



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 220/2010 – São Paulo, quinta-feira, 02 de dezembro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001802

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.095317-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187743/2010 - EDILIO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187761/2010 - MARIA AUXILIADORA LANA DE CARVALHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020781-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187603/2010 - ADILSON RODRIGUES JODAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.056757-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189091/2010 - JOUBERT SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO, SP229932 - CAROLINE LOPES BUENO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação contra a União, objetivando a aplicação de índice uniforme de reajuste salarial.

Alega que é militar e que não foi contemplada com o reajuste de 28,86% aos servidores militares, mas com índices inferiores, pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93.

A União contestou a ação. Em preliminar, pede a extinção do processo, alegando inépcia da petição inicial, ante a falta de liquidez do pedido. Em preliminar de mérito, sustenta a prescrição. No mérito pede a improcedência da ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

PRELIMINARES

A petição inicial não é inepta.

No caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos fixados na sentença. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, que estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”. Logo, não se pode dizer inepta a petição inicial que possibilita a prolação de sentença, onde restarão fixados, no caso de eventual procedência, os parâmetros de liquidação.

Rejeito, pois a preliminar.

A preliminar de prescrição mistura-se com o mérito.

MÉRITO

Alega a parte autora que é militar e que não foi contemplada com o reajuste de 28,86% conferido aos servidores militares, mas com índices inferiores, pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93

A matéria já foi discutida na Corte Constitucional, resultando na edição da súmula nº 672, dizendo que “o reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas leis 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais”.

A questão também foi objeto de repercussão geral. Confira-se

“Questão de ordem. Recurso Extraordinário. 2. Alegação de ofensa aos artigos 5º e 37, X, da Constituição Federal. Inexistência. 3. Há de estender-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória n.º 2.131, de 28.12.2000, atual Medida Provisória n.º 2.215-10, de 15.9.2001. 4. Questão de ordem acolhida para: (1) reconhecer a repercussão geral quanto à extensão do reajuste de 28,86% aos servidores civis e militares; (2) reafirmar a jurisprudência do Tribunal; (3) prover parcialmente o recurso, apenas para limitar as diferenças devidas à data em que entrou em vigor a Medida Provisória n.º 2.131, de 28.12.2000, atual Medida Provisória n.º 2.215-10, de 15.9.2001, que reestruturou as carreiras e a remuneração dos servidores militares; e (4) para autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral.

(RE 584313 QO-RG, Relator(a): Min. MIN. GILMAR MENDES, julgado em 06/10/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-200 DIVULG 21-10-2010 PUBLIC 22-10-2010 EMENT VOL-02420-05 PP-01041)”

Como se pode notar, entretanto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é de que a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

A ação foi proposta em 05.11.08 e o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, dispõe em seu art. 1º, sobre a prescrição, que “as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

Assim, na ausência de diferenças contemporâneas, forçoso reconhecer que eventual direito aos valores atrasados, está prescrito.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM FACE DE DECISÃO PARADIGMÁTICA. RECURSO REPETITIVO. ENTENDIMENTO EM CONFRONTO COM ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR. INTEGRALIZAÇÃO DO JULGADO. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE 28,86%. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PARCELAS DEVIDAS. 1. Presente o dissenso entre a decisão emanada desta Corte e aquela proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 543-C, § 7º, II, do CPC, impõe-se a remessa dos autos sobrestados ao relator, a fim de que seja examinada a possibilidade de eventual juízo de retratação, uma vez que se está diante de questão submetida ao chamado recurso repetitivo, cujo mérito, já julgado, deliberou de modo diverso à decisão do tribunal a quo. 2. Fundando-se a decisão colegiada em posição superada por nova assentada da 3ª Seção daquele Sodalício, cujo acórdão transitou em julgado, impõe-se adotar a nova exegese, a fim de que não seja retardada a entrega da prestação jurisdicional. 3. A orientação do Superior Tribunal de Justiça aponta no sentido de que a edição da Medida Provisória nº 1.704, de 20 de junho de 1998 implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Havendo a ação ordinária sido ajuizada até 30-6-2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30-6-2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte. 4. Proposta a presente ação após 30-6-2003, é dizer, em 09-01-2006, é forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal, das prestações anteriores a 09-01-2001, donde não merece acolhida o apelo da parte-autora. 5. De outra parte, aplicando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória 2.131, de 28-12-2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes e analisando-se as datas cotejadas, tendo sido a ação ajuizada em 09-01-2006, vê-se que o ingresso judicial fora efetuado a modo posterior à edição da referida Medida Provisória - marco temporal final para a percepção do reajuste pleiteado - que revogou os artigos 6º e 8º da Lei 8.622/93, o artigo 2º da Lei 8.627/93 e a Lei 8.237/91, de maneira que todas as parcelas devidas foram atingidas pelo fenômeno extintivo. (TRF4, APELREEX 2006.71.00.001149-1, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 09/06/2010)

Ante o exposto, DECLARO PRESCRITA a pretensão da parte autora e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, IV do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.01.095296-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187745/2010 - JOSE GAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.040011-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372262/2010 - MARCO ANTONIO BOCCIA (ADV. SP104886 - EMÍLIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora propôs a presente ação contra a União, objetivando a aplicação de índice uniforme de reajuste salarial.

Alega que é militar e que não foi contemplada com o reajuste de 28,86% aos servidores militares, mas com índices inferiores, pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93.

A União contestou a ação. Em preliminar, pede a extinção do processo, alegando inépcia da petição inicial, ante a falta de liquidez do pedido. Em preliminar de mérito, sustenta a prescrição. No mérito pede a improcedência da ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

PRELIMINARES

A petição inicial não é inepta.

No caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos fixados na sentença. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, que estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”. Logo, não se pode dizer inepta a petição inicial que possibilita a prolação de sentença, onde restarão fixados, no caso de eventual procedência, os parâmetros de liquidação.

Rejeito, pois a preliminar.

A preliminar de prescrição mistura-se com o mérito.

MÉRITO

Alega a parte autora que é militar e que não foi contemplada com o reajuste de 28,86% conferido aos servidores militares, mas com índices inferiores, pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93

A matéria já foi discutida na Corte Constitucional, resultando na edição da súmula nº 672, dizendo que “o reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas leis 8.622/1993 e 8.627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais”.

A questão também foi objeto de repercussão geral. Confira-se

“Questão de ordem. Recurso Extraordinário. 2. Alegação de ofensa aos artigos 5º e 37, X, da Constituição Federal. Inexistência. 3. Há de estender-se o reajuste de 28,86% aos servidores militares contemplados com índices inferiores pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, já que se trata de revisão geral dos servidores públicos, observadas, entretanto, as compensações dos reajustes concedidos e a limitação temporal da Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000, atual Medida Provisória nº 2.215-10, de 15.9.2001. 4. Questão de ordem acolhida para: (1) reconhecer a repercussão geral quanto à extensão do reajuste de 28,86% aos servidores civis e militares; (2) reafirmar a jurisprudência do Tribunal; (3) prover parcialmente o recurso, apenas para limitar as diferenças devidas à data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000, atual Medida Provisória nº 2.215-10, de 15.9.2001, que reestruturou as carreiras e a remuneração dos servidores militares; e (4) para autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral. (RE 584313 QO-RG, Relator(a): Min. MIN. GILMAR MENDES, julgado em 06/10/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-200 DIVULG 21-10-2010 PUBLIC 22-10-2010 EMENT VOL-02420-05 PP-01041)”

Como se pode notar, entretanto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é de que a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

A ação foi proposta em 05.11.08 e o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, dispõe em seu art. 1º, sobre a prescrição, que “as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

Assim, na ausência de diferenças contemporâneas, forçoso reconhecer que eventual direito aos valores atrasados, está prescrito.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM FACE DE DECISÃO PARADIGMÁTICA. RECURSO REPETITIVO. ENTENDIMENTO EM CONFRONTO COM ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR. INTEGRALIZAÇÃO DO JULGADO. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE 28,86%. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PARCELAS DEVIDAS. 1. Presente o dissenso entre a decisão emanada desta Corte e aquela proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 543-C, § 7º, II, do CPC, impõe-se a remessa dos autos sobrestados ao relator, a fim de que seja examinada a possibilidade de eventual juízo de retratação, uma vez que se está diante de questão submetida ao chamado recurso repetitivo, cujo mérito, já julgado, deliberou de modo diverso à decisão do tribunal a quo. 2. Fundando-se a decisão colegiada em posição superada por nova assentada da 3ª Seção daquele Sodalício, cujo acórdão transitou em julgado, impõe-se adotar a nova exegese, a fim de que não seja retardada a entrega da prestação jurisdicional. 3. A orientação do Superior Tribunal de Justiça aponta no sentido de que a edição da

Medida Provisória nº 1.704, de 20 de junho de 1998 implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Havendo a ação ordinária sido ajuizada até 30-6-2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30-6-2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte. 4. Proposta a presente ação após 30-6-2003, é dizer, em 09-01-2006, é forçoso o reconhecimento da prescrição quinquenal, das prestações anteriores a 09-01-2001, donde não merece acolhida o apelo da parte-autora. 5. De outra parte, aplicando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória 2.131, de 28-12-2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes e analisando-se as datas cotejadas, tendo sido a ação ajuizada em 09-01-2006, vê-se que o ingresso judicial fora efetuado a modo posterior à edição da referida Medida Provisória - marco temporal final para a percepção do reajuste pleiteado - que revogou os artigos 6º e 8º da Lei 8.622/93, o artigo 2º da Lei 8.627/93 e a Lei 8.237/91, de maneira que todas as parcelas devidas foram atingidas pelo fenômeno extintivo. (TRF4, APELREEX 2006.71.00.001149-1, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 09/06/2010)

Ante o exposto, DECLARO PRESCRITA a pretensão da parte autora e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, IV do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.01.056759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189089/2010 - GERSON VARGAS BUENO (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO, SP229932 - CAROLINE LOPES BUENO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.056758-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189090/2010 - JOSIEL DE FREITAS VOAZEM (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO, SP229932 - CAROLINE LOPES BUENO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.056755-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189092/2010 - MAURICIO LOPES BUENO (ADV. SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO, SP229932 - CAROLINE LOPES BUENO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.062093-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372289/2010 - ALINE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para a implantação do benefício em 45 dias e ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 9.308,00 - 80% dos valores atrasados, atualizados até novembro de 2010, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.01.027058-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411380/2010 - ODILIO BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer contraída.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 19.614,91 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

2009.63.01.056697-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413493/2010 - ALBERTO JOSE BOTTINI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Expeça-se RPV.

P.R.I.O.

2010.63.01.002216-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372270/2010 - MONICA ZELINDA NASCIMENTO (ADV. SP229785 - HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.01.063672-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372167/2010 - GENI MAGALHAES MEDINA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407326/2010 - JOAO JOSE SANTANA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2010.63.01.007755-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313713/2010 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007749-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313714/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021537-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313716/2010 - WILSON DE SOUZA CRUZ (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023340-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301291024/2010 - FERNANDO FELIX (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.056342-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411557/2010 - MARIA TRIVELATO PEREIRA (ADV. SP182535 - MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial (Plano Bresser) e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046805-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372252/2010 - JOSE ARMANDO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

P.R.I. NADA MAIS.

2007.63.01.095292-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187748/2010 - ALUIZIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.63.01.080981-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170298/2010 - ROSITA KAUFMAN RECHULSKI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial.

Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida (a exemplo do índice decorrente do Plano Bresser, referente a junho de 1987), por estarem em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.001614-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411626/2010 - ANA LUCIA ALMEIDA CALIXTO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012661-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172425/2010 - MARIA DE LOURDES MELO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029206-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176063/2010 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029203-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176067/2010 - WALDEMAR LEONE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176073/2010 - LARISSA VOGEL (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014051-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171707/2010 - AMADEU DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.029398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407650/2010 - VALNEIDE FERREIRA LUCINDO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

2010.63.01.019706-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301311736/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

2007.63.01.095285-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187751/2010 - OTACILIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092938-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187762/2010 - JASSON CERQUEIRA ABADÉ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092934-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187765/2010 - ORLANDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.020779-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187605/2010 - JOSE BANDEIRA DE MOURA (ADV. SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095306-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187746/2010 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095303-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187747/2010 - ABRAAO DE FRANCA VIANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001791-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412838/2010 - ALZIRA CAETANO DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.092730-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411802/2010 - CARMEM BAZANA RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.028611-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405377/2010 - MARCELO BIONDO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064373-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410511/2010 - RODRIGO DOS REIS ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.050914-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371374/2010 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.058294-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403857/2010 - PAULO LUIZ FERRACINA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propôs a presente demanda em face do INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do benefício que recebe.

Alega que lhe foi concedida aposentadoria por idade, entretanto, ao calcular a média aritmética dos salários-de-contribuição, o INSS incidiu em erro. Sustenta que no período básico de cálculo, contava com apenas quinze contribuições, sendo que os 80% dos maiores salários-de-contribuição deveriam ser delas sacados, chegando-se a 12, de onde deveria ser extraída a media aritmética simples.

Citada, a Autarquia ré deixou transcorrer 'in albis' o prazo para apresentar defesa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Impende destacar, inicialmente, que, face à inexistência de contestação do INSS, é de ser decretada a sua revelia. Deixo, entretanto, de aplicar a pena de confissão no tocante à matéria fática, mercê de se cuidar de interesse indisponível (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Ademais, à conta do princípio do livre convencimento do juiz, o destramar da lide dar-se-á não apenas a partir das alegações da parte autora, mas tendo em vista a análise das mesmas em cotejo com toda a documentação carreada.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003,

convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

A parte autora afirma que lhe foi concedida aposentadoria por idade, entretanto, ao calcular a média aritmética dos salários-de-contribuição, o INSS incidiu em erro. Sustenta que no período básico de cálculo, contava com apenas quinze contribuições, sendo que os 80% dos maiores salários-de-contribuição deveriam ser delas sacados, chegando-se a 12, de onde deveria ser extraída a média aritmética simples.

Diz que o INSS errou por ter considerado 100 meses no período básico de cálculo, e dividido as 15 contribuições por eles.

A parte autora não tem razão.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, o divisor considerado no cálculo da média aritmética simples, não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício.

Confira-se:

Art. 3o Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1o Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6o do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2o No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1o não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. Transcrevo, para melhor elucidar os dizeres da lei, o exemplo dado por Jediael Galvão Miranda:

“Assim, por exemplo, considerando um período contributivo de 10 anos (120 meses), verificado a partir de julho de 1994, tem-se o divisor mínimo correspondente a 72 salários-de-contribuição (60% de 120 meses). Se o segurado em referido período contributivo apenas realizou o recolhimento de contribuições por 85 meses, o percentual de 80% seria igual a 68 salários -contribuição, inferior ao divisor mínimo de 60% do período decorrido, o que obriga a considerar para a realização da média aritmética os 72 maiores salários-de-contribuição, sendo sua soma dividida por 72. Se na mesma hipótese o segurado tiver realizado apenas o recolhimento de 60 contribuições, todos os 60 salários-de-contribuição respectivos serão somados e seu resultado dividido por 72 (divisor correspondente a 60% do período de 120 meses).”

Foi exatamente o que aconteceu no caso os autos. Sendo as 15 contribuições vertidas pelo autor menores do que 60% de todo o período contributivo, a Autarquia procedeu de acordo com o texto legal, dividindo as contribuições por 60.

Nada impede, porém, que haja postulação, com base no artigo 122 da Lei nº 8.213/91, se preenchidos os requisitos lá previstos.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, archive-se.

2009.63.01.063218-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372061/2010 - ERCILIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ERCILIA DOS SANTOS DA SILVA em face do INSS.

Sem condenação em custas processais e honorários advocatícios por expressa disposição legal.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404269/2010 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003362-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411348/2010 - ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.009366-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372164/2010 - JOÃO LUIZ MAGALHÃES (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.006963-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372102/2010 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Tereza Maria dos Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a falta de preenchimento do requisito da carência mínima nos termos do art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.057414-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188972/2010 - DANIEL FARIA (ADV. SP136655 - FRANCISCO CARLOS HOLANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS, objetivando a correção da renda mensal inicial do seu benefício.

Sustenta que contribuía para a Previdência Social de acordo com o teto previsto na Lei nº 6.950/81, i.e., 20 salários mínimos, entretanto, o teto foi reduzido para 10 salários mínimos pela Lei nº 7.787/89. Alega que sofreu prejuízo, pois, tendo aposentado em 27.01.93, os maiores salários de contribuição acabaram não sendo computados.

O INSS contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

A parte autora sustenta que contribuía para a Previdência Social de acordo com o teto previsto na Lei nº 6.950/81, i.e., 20 salários mínimos, entretanto, o teto foi reduzido para 10 salários mínimos pela Lei nº 7.787/89.

Alega que a superveniência da lei que reduziu o teto, feriu o direito adquirido, causando-lhe prejuízo, pois, tendo aposentado em 27.01.93, os maiores salários de contribuição acabaram não sendo computados.

De plano, há de se tornar claro que se adquire certo direito, pelo preenchimento dos requisitos legais, segundo a legislação vigente em determinado momento. Isto não quer dizer que, enquanto determinada pessoa persegue o direito, sem preencher os requisitos para a sua aquisição, a legislação não possa mudar, pois não existe direito adquirido a regime jurídico.

Diante disso, deve-se sempre observar a lei vigente na data em que foram preenchidos os requisitos legais para desfrutar de certo direito, ante o princípio tempus regit actum.

No caso dos autos, a parte autora alega que preencheu os requisitos para aposentadoria na vigência da Lei nº 6.950/81, de modo que era este diploma que deveria nortear os cálculos da sua renda mensal inicial.

Ainda que a parte autora tivesse preenchido os requisitos para aposentação por tempo de serviço sob a égide da Lei nº 6.950/81, como alega, não teria direito à aplicação desta lei, pois o benefício foi requerido e concedido em 27.01.93, quando vigia a Lei nº 8.213/91.

Observe-se que foi a parte autora quem não quis aposentar-se com 30 anos de contribuição, preferindo esperar mais dois anos, com aumento de 12% em sua renda, vindo a pedir o benefício sob a égide Lei nº 8.213/91.

Concedido o benefício em 27.03.93, portanto na vigência da Lei nº 8.213/91, por opção do segurado, não há como invocar a aplicação da Lei nº 6.950/81 que já estava revogada naquela época.

Confira-se o seguinte precedente neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA PELA CORTE DE ORIGEM QUE NÃO SE VERIFICA. APOSENTADORIA INTEGRAL. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS NA VIGÊNCIA DA LEI 7.787/89. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR QUE PREVIA O TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não há falar em omissão quando o Tribunal de origem se manifesta fundamentadamente a respeito de todas as questões postas à sua apreciação, decidindo, entretanto, contrariamente aos interesses do recorrente. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos apresentados pela parte. 2. Conforme analisado pelas instâncias ordinárias, o recorrente implementou os requisitos para a obtenção de aposentadoria proporcional em 5.7.1989, na vigência da Lei 6.950/81, que previa o teto de vinte salários mínimos. 3. Ocorre que o recorrente optou por aguardar o implemento do lapso temporal necessário para a percepção da aposentadoria integral, que somente ocorreu em 1991, motivo pelo qual não há como invocar legislação já revogada, porquanto o benefício é regido pela lei vigente no momento em que implementados os requisitos para sua concessão, no caso, a Lei 7.787/89. 4. Agravo Regimental desprovido. (AGA 200900316821, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - QUINTA TURMA, 03/11/2009) **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE QUANDO DO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMPATIBILIDADE DA LEI 6.950/81, COM O DISPOSTO DO ART. 144 DA LEI 8.213/91. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO C. STJ E DO C. STF. I - É firme o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça de que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria, antes do advento da Lei nº 7.787/89, deve prevalecer no seu cálculo o teto de 20 (vinte) salários mínimos, previsto na Lei nº 6.950/81. II - O direito à aplicação dos termos da Lei nº 6.950/81, no que se refere ao teto dos benefícios previdenciários, não se compatibiliza com a regra do art. 144 da Lei nº 8.213/91, que não pode ser cindido, com aplicação somente de seus aspectos positivos aos segurados, por configurar sistema híbrido de normas previdenciárias. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça e do c. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental desprovido.** (AGRESP 200701529456, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 01/03/2010)

Por outro lado, não é caso de aplicação do art. 144 da Lei nº 8.213/91, porquanto haveria hibridismo legal, que beneficiaria uma das partes, em detrimento da outra.

A jurisprudência é remansosa neste sentido. Assunte-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE QUANDO DO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. COMPATIBILIDADE DA LEI 6.950/81, COM O DISPOSTO DO ART. 144 DA LEI 8.213/91. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO C. STJ E DO C. STF. I - É firme o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça de que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria, antes do advento da Lei nº 7.787/89, deve prevalecer no seu cálculo o teto de 20 (vinte) salários mínimos, previsto na Lei nº 6.950/81. II - O direito à aplicação dos termos da Lei nº 6.950/81, no que se refere ao teto dos benefícios previdenciários, não se compatibiliza com a regra do art. 144 da Lei nº 8.213/91, que não pode ser cindido, com aplicação somente de seus aspectos positivos aos segurados, por configurar sistema híbrido de normas previdenciárias. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça e do c. Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental desprovido. (AGRESP 200701529456, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 01/03/2010)

Assim, a improcedência da ação é de rigor.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.01.064794-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411641/2010 - DOUGLAS FARANI ROCHA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2008.63.01.058249-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188846/2010 - JOSEMIR PEIXOTO VILELA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação em que a parte visa a assegurar a revisão de benefício previdenciário com a correção dos 36 últimos salários de contribuição, a aplicação da variação do IRSM de fevereiro de 1994 e do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, com a condenação do INSS ao pagamento de supostas diferenças que adviriam de tais correções.

O réu depositou contestação neste juizado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Prescrição e Decadência

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à majoração almejada. Lembro, nesse sentido, que os benefícios foram concedidos anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos. Da mesma forma, a própria majoração decorre da Lei nº 9.032-95, que, obviamente, situa-se no mesmo período pretérito.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

Alega a parte autora que por ocasião da concessão do seu benefício, não foram corrigidos os últimos 36 salários-de-contribuição, mas somente 24 deles.

O benefício da parte autora foi concedido em 23.03.92, sob a vigência da redação primitiva do art. 31 da lei nº 8.213/91.

A Autarquia é submissa ao princípio da legalidade, de onde se extrai a presunção de legalidade de seus atos.

Ausente prova nos autos de que o INSS tenha desobedecido a lei, impõe-se concluir que os salários-de-contribuição da parte autora foram corrigidos corretamente.

IRSM de Fevereiro de 1994

Quanto à incidência do IRSM de fevereiro de 1994, observo que a atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo art. 31 da Lei nº 8.213-91, em sua redação original, pela Lei nº 8.542-92, e pelo art. 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determinam, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice almejado, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria nº 930-94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados nos trinta e seis meses a partir de março de 1994, nos quais foi aviltado o salário de contribuição de fevereiro de 1994.

Nesse sentido, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS MARÇO DE 1994. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). LEGALIDADE. 1. Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro do mesmo ano, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV, nos termos da Lei 8.880/94, art. 21, § 1º. Precedentes. 2. Recurso não conhecido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 245.148-SC. DJ de 15.5.00, p. 191)

“Ementa: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. 1. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. 2. Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou já entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEREsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19/2/2001). 3. Recurso improvido.”(STJ. Sexta Turma. REsp nº 603.468-RS. DJ de 2.8.04, p. 605)

“Ementa: JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º DO CPC. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICE DE 39,67%. TUTELA ANTECIPADA.

I - Julgamento de matéria estranha à veiculada na inicial. Decisão extra petita que impõe sua anulação.

II - Necessário examinar o mérito da demanda, nos termos do art. 515, § 3º do C.P.C.

III - Aplica-se, por analogia, o art. 515, §3º do CPC, para o exame do mérito por esta E. Corte. A exegese do referido diploma legal pode ser ampliada para observar a hipótese de julgamento extra-petita, à semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito.

IV - Na atualização do salário-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, aplica-se a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21, § 1º, da Lei 8.880/94).

V - De ofício, concedo a tutela para imediata implantação da alteração da renda mensal nos termos da revisão deferida, tendo em vista o reconhecimento pelo Executivo do pleito, através da edição da Medida Provisória nº 201 de 23 de julho de 2004.

VI - Recurso do autor provido.

VII - Sentença anulada, julgado procedente o pedido.” (TRF da 3ª Região. Nona Turma. Apelação Cível nº 652.418. Autos nº 200403990240268. DJ de 13.1.05, p. 345).

Observo, ademais, que a Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, reconheceu expressamente o direito à aplicação do índice, na correção dos salários-de-contribuição:

“Art. 1º. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.” (grifos nossos)

Para concessão do benefício da parte autora, todavia, o INSS não utilizou salários-de-contribuição passíveis de correção no período, pois o benefício foi concedido em 23.03.92, antes, portanto, de fevereiro de 1994.

Reajustamentos

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo. Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da triplicação dos Poderes.

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2008.63.01.032395-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301293430/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO, SP170694 - REGINA ARRUDA VALLIM, SP142292 - RICARDO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CARMEM MARIA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.055830-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372096/2010 - ROSINETE SATIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA); DEBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES DUARTE (ADV.); DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES DUARTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.062477-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392181/2010 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Sem condenação em honorários e sem custas processuais.
Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS

2008.63.01.040661-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250723/2010 - IZABEL CASTRO LACERDA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P. R. I.

2009.63.01.054601-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273527/2010 - MARENETE SANTOS DE ASSIS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.064380-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402306/2010 - WILIANS CHEQUER BURIHAN (ADV. SP196953 - SUELI TOCUNDUVA ARRUDA BURIHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01. Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.

- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

No presente caso, da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar que durante os expurgos inflacionários detinha conta poupança na instituição ré, motivo pelo qual não há de se falar em correção do saldo. Conforme informado pela CEF, outrossim, as contas-poupanças da parte autora foram abertas em 11.07.1989, ou seja, após a edição dos Planos Bresser e Verão.

Posto isso;

D) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.039860-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372510/2010 - REGINA MALDI DE GODOY (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2009.63.01.044547-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119753/2010 - SEBASTIAO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026277-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301123216/2010 - EDEMILSON BATISTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027455-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301125540/2010 - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041939-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301125554/2010 - ZENILDO AMARO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049922-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119733/2010 - MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044831-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119747/2010 - MARIA ZITA DE SANTANA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119763/2010 - LOYDE DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.078305-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411209/2010 - ROSEMEIRE FARIA ROLDAO RAMOS (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.051075-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371392/2010 - MAXIMILIANO GIORGINI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.057394-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188979/2010 - MARIA AUXILIADORA SANTOS CARVALHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Cuida-se de ação em que a parte visa a assegurar o afastamento do teto aplicado ao salário-de-benefício, em razão da revisão de benefício previdenciário com a aplicação da variação do IRSM de fevereiro de 1994 para a correção dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda inicial. Postula-se, ainda, a condenação do INSS ao pagamento de supostas diferenças que adviriam de tais correções.

O INSS contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

Esclareço que não se cuida de demanda objetivando a aplicação do disposto pelo art. 26 da Lei nº 8.870-94, segundo o qual os benefícios concedidos entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, “cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão”.

O dispositivo mencionado instituiu exceção ao art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91, e, dado seu caráter excepcional, deve ser interpretado restritivamente, ou seja, somente se aplica aos casos que expressamente previu.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PREVIDENCIÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TETO. LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. COMPREENSÃO DOS ARTS. 29, § 2º, 33 E 136, TODOS DA LEI Nº 8.213/91.

I - O Plano de Benefícios da Previdência Social - PBPS, dando cumprimento ao art. 202, caput, da Constituição Federal (redação original), definiu o valor mínimo do salário-de-benefício, nunca inferior ao salário mínimo, e seu limite máximo, nunca superior ao limite máximo do salário-de-contribuição.

II - Não há incompatibilidade entre as normas dos art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.213/91 com o seu art. 136, que trata de questão diversa, relacionada à legislação previdenciária anterior.

III - In casu, não obstante o reconhecimento do direito do autor à correção do salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 pelo IRSM (39,67%), o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deverá ficar restrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Recurso especial provido.

(REsp 1112574/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 11/09/2009)

Assim, a improcedência da ação é de rigor.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.01.035772-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167912/2010 - ANTONIO CARLOS NUNES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial. Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto

as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida (a exemplo do índice decorrente do Plano Bresser, referente a junho de 1987), por estarem em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema. Entretanto, no caso dos autos, analisando detalhadamente as provas juntadas com a inicial, verifica-se que não houve comprovação de existência de saldo na conta vinculada ao FGTS da parte autora no período de edição dos planos econômicos em comento.

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.002451-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410128/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES); CICERO GOMES DE BRITO (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.050537-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371370/2010 - MAURICIO ANTONIO FUZETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371377/2010 - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.064435-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402347/2010 - CLEUNICE MARIA BOLINI DE CAMPOS (ADV. SP244416 - MURILO VIARO BACCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte

autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima "pacta sunt servanda", porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os

contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

Maior de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.

XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.

XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

No presente caso, da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora não logrou comprovar que durante os expurgos inflacionários detinha conta poupança na instituição ré, motivo pelo qual não há de se falar em correção do saldo. Conforme comprovado pela CEF, a conta-poupança titularizada pela parte autora foi aberta em 1995, ou seja, após a edição dos Planos Econômicos em comento.

Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.092269-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411821/2010 - TEREZA LUIZA VIEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.039582-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409843/2010 - FILIPPO CARRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 990078733, agência 0240 - junho de 1987 (26,07%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.027775-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410567/2010 - FABIANA ALMEIDA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença 531.567.140-9 desde sua cessação em 31/07/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/08/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.055886-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411497/2010 - PEDRO LUIZ GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (Plano Verão), tão somente com relação à conta-poupança nº 120627-6, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, reconhecendo, ainda, a ilegitimidade ativa "ad causam" da parte autora no que tange à conta poupança nº 113006-7.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas supra mencionadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.039585-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410876/2010 - MOACIR TADEU PAIVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.372.185-3 desde a data de sua cessação, em 12.10.2007;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.056987-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189052/2010 - ANTONIO VERGIO COLLIRI CAMARGO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar elevação da renda de benefício previdenciário mediante a correção de todos os salários-de-contribuição do benefício originário pela variação da ORTN-OTN e a condenação do réu ao pagamento dos atrasados decorrentes de tais majorações.

Sustenta-se que o benefício foi aviltado pela falta de correção de todos os salários-de-contribuição pela variação dos índices apontados.

O INSS apresentou resposta, conforme contestação arquivada neste Juizado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Passo ao exame do mérito

Variação da ORTN-OTN

Nesse sentido, observo, primeiramente, que a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei nº 6.423-77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do enunciado nº 7 da Súmula do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei nº 6.423-77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Art. 58 do ADCT

O disposto pelo art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT deverá ser observado na evolução da renda mensal da parte autora durante o período de vigência do referido artigo (de 1º de abril de 1989 até a edição da Lei 8.213/91), sendo que, a partir de então, os reajustes seguem na forma do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores.

II - IRSM de fevereiro de 1994: ausência de direito em decorrência da não utilização do pertinente salário-de-contribuição para o cálculo do benefício originário

Quanto à incidência do IRSM de fevereiro de 1994, observo que a atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo art. 31 da Lei nº 8.213-91, em sua redação original, pela Lei nº 8.542-92, e pelo art. 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determinam, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice almejado, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria nº 930-94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados nos trinta e seis meses a partir de março de 1994, nos quais foi aviltado o salário de contribuição de fevereiro de 1994.

Nesse sentido, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS MARÇO DE 1994. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). LEGALIDADE. 1. Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro do mesmo ano, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV, nos termos da Lei 8.880/94, art. 21, § 1º. Precedentes. 2. Recurso não conhecido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 245.148-SC. DJ de 15.5.00, p. 191)

“Ementa: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. 1. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. 2. Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou já entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRg/REsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19/2/2001). 3. Recurso improvido.”(STJ. Sexta Turma. REsp nº 603.468-RS. DJ de 2.8.04, p. 605)

“Ementa: JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º DO CPC. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICE DE 39,67%. TUTELA ANTECIPADA.

I - Julgamento de matéria estranha à veiculada na inicial. Decisão extra petita que impõe sua anulação.

II - Necessário examinar o mérito da demanda, nos termos do art. 515, § 3º do C.P.C.

III - Aplica-se, por analogia, o art. 515, §3º do CPC, para o exame do mérito por esta E. Corte. A exegese do referido diploma legal pode ser ampliada para observar a hipótese de julgamento extra-petita, à semelhança do que ocorre nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito.

IV - Na atualização do salário-de-contribuição para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, aplica-se a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21, § 1º, da Lei 8.880/94).

V - De ofício, concedo a tutela para imediata implantação da alteração da renda mensal nos termos da revisão deferida, tendo em vista o reconhecimento pelo Executivo do pleito, através da edição da Medida Provisória nº 201 de 23 de julho de 2004.

VI - Recurso do autor provido.

VII - Sentença anulada, julgado procedente o pedido.” (TRF da 3ª Região. Nona Turma. Apelação Cível nº 652.418. Autos nº 200403990240268. DJ de 13.1.05, p. 345).

Observo, ademais, que a Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, reconheceu expressamente o direito à aplicação do índice, na correção dos salários-de-contribuição:

“Art. 1º. Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção

dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.”

Todavia, o benefício da parte autora não utilizou salários-de-contribuição do período, razão pela qual ela não tem direito ao índice almejado.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Deve ainda a Autarquia proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, observado o disposto no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT na evolução da renda mensal durante o período de vigência do referido artigo (de 1º de abril de 1989 até a edição da Lei 8.213/91), sendo que, a partir de então, os reajustes seguem na forma do art. 41, II da Lei 8.213/91 e alterações posteriores, bem como a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento da ação, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I e IV, do CPC.

A atualização dos atrasados deverá ser implementada de acordo com os critérios de reajustes dos benefícios previdenciários. Os juros são de 12% ao ano, a contar da citação.

Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 05 (cinco) dias, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

2009.63.01.062980-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371988/2010 - MARIA DE LOURDES ELOI ANDRADE (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE LOURDES ELOI ANDRADE para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 19.05.2009, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.199,40 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) até a competência de outubro de 2010, com atualização para novembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2009.63.01.062504-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301389828/2010 - MARIA INEZ SANTANA (ADV. SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 18/08/2009 (DER 536.897.295-0);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico os efeitos da medida antecipatória da tutela jurisdicional, determinando à autarquia a imediata implantação da aposentadoria por invalidez ora concedida e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2008.63.01.030071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407648/2010 - ERICA WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora, ERICA WANDERLEY DA SILVA, com DIB em 30/08/2010 (data da visita domiciliar), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de 1 salário mínimo, para a competência de outubro de 2010, possibilitando a autarquia proceder a reavaliação da situação do autor no prazo de 2 anos, como prevê a Lei.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Não há diferenças a receber.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.013641-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405582/2010 - RUBENS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONÇA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida, 09/08/08.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.219,91 (UM MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em valor de agosto de 2010.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 21.965,12 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), até setembro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007, descontando-se os períodos em que o autor recebeu administrativamente (23.08.05 a 09.08.08 e de 16.01.09 a 31.08.09).

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da realização da perícia (27/08/2010), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.037063-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411248/2010 - ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar no prazo de 45 dias o benefício de auxílio-doença em prol de ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA com DIB em 27/10/2009 e DIP em 01/11/2010 o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 05/04/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do pagamento em 27/10/2009 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.044550-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371855/2010 - DELMARIO DOS SANTOS REIS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a DELMARIO DOS SANTOS REIS, com renda mensal inicial de R\$ 1.613,85 e renda atual de R\$ 1.772,68, a partir de 19/09/2008.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, já descontados os valores recebidos a título do NB 536.157.549-2, totaliza R\$ 42.058,56 (QUARENTA E DOIS MIL CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.063186-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393664/2010 - OSMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença desde a data de citação do INSS, em 10.12.2009;

b) manter o benefício ativo até a reabilitação da parte autora para outras atividades ou até que seja constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. P.R.I. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.038964-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383350/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação dos períodos de 10/03/55 a 10/03/60, 06/05/60 a 04/02/61, 09/02/61 a 27/02/64, e declaração dos períodos especiais de 13/05/64 a 17/07/71 e de 06/07/76 a 30/06/80, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 (quarenta) dias, o benefício de aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, desde a data da implantação do benefício concedido administrativamente, com renda mensal atual de R\$ 912,85 (NOVECIENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) em valor de outubro de 2010. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 17.072,74 (DEZESSETE MIL SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até novembro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2007.63.01.078281-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402604/2010 - RUTH GIL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Reconheço a prescrição do Plano Bresser, bem como do pedido em face do Bacen, nos termos do artigo 269, IV, do CPC..

II) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.021032-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410615/2010 - ELPIDIO FERNANDES LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença 532.979.911-9 desde sua cessação em 19/11/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 14/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.007229-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411877/2010 - GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 505.944.317-1 com DIB em 01/03/2006 e DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até a verificação da existência de capacidade ou reabilitação profissional mediante perícia a ser designada pelo INSS a partir desta sentença. Mantenho a tutela anteriormente concedida.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/03/2006, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.016891-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301306893/2010 - ANTONIO GOMES RODRIGUES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 07/07/1976 a 10/05/1991, 19/05/2003 a 02/07/2007 e 21/06/1999 a 01/11/2001, e deverão ser convertidos em comum, b) procedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data do requerimento administrativo (DER), com DIB em 02/07/2007, RMI de R\$ 1.250,13 e RMA de R\$ 1.485,26, na competência de julho de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados vencido entre a DIB e a DIP, os quais perfazem o montante total de R\$ 42.623,62 (atualizados até agosto de 2010), já decontado o valor da renúncia.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

P.R.I.

2007.63.01.060690-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411833/2010 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- contas 55577-8, agência 240 - janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.039507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372225/2010 - MARIA CRISTINA CARDELLI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a emitir em favor de MARIA CRISTINA CARDELLI certidão de tempo de serviço totalizando, nos termos da fundamentação supra, 12 anos e 22 dias, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.025325-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407520/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 07/04/2009 - NB 535.074.824-2, DIP em 01/11/2010, até reabilitação da Autora para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS.

Mantenho a liminar anteriormente concedida.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2007.63.01.022198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301299805/2010 - DOMINGOS AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DOMINGOS AMANCIO DE SOUZA para condenar o INSS à averbação do período rural compreendido entre 01/01/64 a 30/12/78 e o trabalhado em condições especiais na empresa CINDUMEL CIA INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS (18/03/1980 a 05/03/1997), e à concessão do benefício aposentadoria integral por tempo de serviço a partir da DER 31/01/2003, com renda mensal inicial de R\$ 1.561,56 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.700,68 (DOIS MIL SETECENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), competência de julho de 2010. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 64.471,92 (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, já descontados os valores recebidos através do NB 41/1286741677, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Em virtude da concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição determino a imediata cessação do benefício aposentadoria por idade atualmente recebido pela parte autora. Oficie-se o inss.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se diante da tutela antecipada deferida.

2008.63.01.020582-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404532/2010 - LAERCIO MARTINIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, mantenho a tutela já concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 570.135.320-2 em aposentadoria por invalidez, com DIB em 13/08/2006 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.046564-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405388/2010 - SILVIA PEREIRA FONSECA GONZAGA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK, SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor de ROSANGELA FRANCELINO, com DIB em 10/02/2010, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.719,71, para outubro de 2010, e mantê-lo ativo se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de atividade compatível com a sua limitação;
ii) pagar atrasados no importe de R\$ 15.375,18 (QUINZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para novembro de 2010, quantia que inclui atualização e juros até, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, pois existente a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, determinando a implantação do benefício, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial.

Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida [a exemplo dos índices 12,92% referente a julho de 1990 (plano Collor I) e 11,79 % referente a março de 1991 (plano Collor II)], por estarem em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036476-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167442/2010 - QUITERIA FERREIRA DIAS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036360-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167536/2010 - SUELI APARECIDA BERTOLI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.039508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372152/2010 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por GILBERTO FERREIRA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 04.04.1987 a 19.08.1993 na empresa União de Comercio e Participações Ltda e determino que seja convertido em tempo comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) na DER em 30/03/2009, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 918,18 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 985,99 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento), 30.03.09, no valor de R\$ 19.872,11 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) - competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício requisitório de pequeno valor.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Sobre os atrasados incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

P.R.I.

2007.63.01.077257-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402530/2010 - ADEMAR BRASIL BUCCIERI (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS); MARIA SALETE GOULART PARAIZO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para atualização de saldo de conta de caderneta de poupança em 01/89 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059198-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411881/2010 - ANTONIO ALBANI FEITOSA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS apenas a reconhecer o tempo de serviço em condições especiais nos

períodos de 08/09/1986 a 05/11/1990 e de 12/04/1996 a 18/12/2007, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.008360-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407518/2010 - ELIS REGINA ALVES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 530.055.489-4 em favor da parte autora, pelo período de 8 meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 05/07/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar a manutenção do auxílio-doença - NB 530.055.489-4, pelo período de 8 (oito) meses, a contar da data da perícia médica em juízo (05/07/2010). Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

2007.63.01.023916-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301285535/2010 - EDMAR FERREIRA LIMA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EDMAR FERREIRA LIMA, para o fim de determinar ao INSS:

- 1) o reconhecimento como atividade especial, ora convertida em comum, dos seguintes períodos: a) 25/10/76 a 26/03/77; b) 01/03/78 a 03/05/82, c) 06/07/82 a 16/04/83; d) 01/06/83 a 17/06/88; e) 04/08/88 a 28/02/90; f) 05/04/90 a 28/04/95
- 2) a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 14/09/2004 (NB 42/136.508.015-0), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 491,57 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada até outubro de 2010 (RMA) no valor de R\$ 665,11 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)
- 3) após o trânsito em julgado, o pagamento das parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 67.052,02 (SESSENTA E SETE MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001065-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409628/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA INES DA SILVA, para condenar o INSS a conceder em seu favor benefício de auxílio-doença com DIB em 24/05/2010, RMI fixada em R\$ 646,84 e renda mensal atual no valor de R\$ 646,84 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 3.445,96 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer da contadoria judicial. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 210 (duzentos e dez) dias, a contar da perícia judicial, realizada em 24/05/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Por fim, proferida sentença nesta data, prejudicada a determinação da parte final da decisão de 12/11/2010 (agendamento de novo exame neste juízo).

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.006519-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408116/2010 - MARCINE PEREIRA DA SILVA LUZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 532.944.202-4, cessado indevidamente no dia 07/07/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.003786-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409717/2010 - ANA MARIA CORREA DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ANA MARIA CORREA DE LIMA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença desde 01/06/2010, com RMI e renda mensal de R\$ 1.171,57 (UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para outubro de 2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 5.958,61 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido, pelo menos, por 06 (seis) meses, a contar da perícia judicial realizada em 01/06/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Diante da prolação da sentença nesta data, prejudicada a parte final da decisão de 12/11/2010 (agendamento de novo exame neste juízo).

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.008680-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405841/2010 - MILTON DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/516.949.772-1, cessado indevidamente em 27/04/2009, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação do autor -

dois anos, contados de 13/07/2010, quando então o autor deverá ser reavaliado, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (27/04/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.039408-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408388/2010 - ESTEFANIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB nº 518.101.320-8, cessado indevidamente em 30/04/2007, que deverá ser mantido até 10/08/2009.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, 17/11/2006 até 10/08/2009, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

2009.63.01.038910-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372038/2010 - JOAO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão:

1 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de cômputo do período de 01/07/1999 a 30/04/2000, eis que considerado administrativamente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;

2 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar a conversão do período compreendido entre 01/07/1997 a 10/12/1997 e cômputo do tempo comum de 02/05/1999 a 30/06/1999 e de 01/06/1982 a 02/08/1982.

3 - determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a contar da data do ajuizamento, com DIB em 06/07/2009, com RMI no valor de R\$ 1.085,59 (UM MIL OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.145,40 (UM MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o fato do autor estar desempregado, segundo informação no CNIS, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

2.4 - Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, contar da data do ajuizamento da ação, num total de R\$ 19.183,78 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010;

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001514-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371944/2010 - DENIRA GOMES DE CAMPOS REGINATO (ADV. SP180168 - VALDINEIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o

INSS a implantar a aposentadoria por idade para DENIRA GOMES DE CAMPOS REGINATO, a partir da DER, em 13/11/2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , competência de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 17.939,84 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.021998-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407389/2010 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação, ocorrida em 10/08/2008, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias referido benefício, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 1.674,70 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), competência outubro de 2010.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 43.083,99 (QUARENTA E TRÊS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, descontados os valores recebidos pelos benefícios recebidos após esta DIB, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ao INSS, ante a tutela ora deferida.

2007.63.01.022901-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372805/2010 - GASPARINO ALVES PIMENTA (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO Parcialmente PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 137.798.395-9, no valor de R\$ 1.117,07 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SETE CENTAVOS), que, evoluído da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 1.442,73 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de outubro/2010.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas a partir do ajuizamento (07/06/2006), que totalizam R\$ 14.730,16 (QUATORZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até o mês de novembro de 2010, conforme a Resolução 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.006546-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406641/2010 - MARIA APARECIDA FERMIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 502.960.069-4, cessado indevidamente no dia 09/02/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.049248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393959/2010 - GERALDO PIRES DA ROCHA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 529.180.950-3 com DIB em 15/02/2008 e DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até a verificação da existência de capacidade ou reabilitação profissional mediante perícia a ser designada pelo INSS, a partir da presente data.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.061803-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383717/2010 - DENIS SEPULVEDA ROCHA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença a partir da data do pedido administrativo DER, ocorrida em 31/03/2007, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias referido benefício, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 1.823,50 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) competência de novembro de 2010.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 92.022,72 (NOVENTA E DOIS MIL VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ao INSS, ante a tutela ora deferida.

2010.63.01.012713-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399355/2010 - JOAO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/536.719.355-9 desde a data de sua cessação, em 25.08.2010;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.011790-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301305092/2010 - DIMAS VIEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor DIMAS VIEIRA, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 327,21 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) - atualizada até novembro/2010, devida a título de diferenças de auxílio-doença, para o período de 29/01/2010 a 02/02/2010. Transitado em julgado, expeça-se RPV. P. R. I.

2009.63.01.027988-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372013/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:

- a) implantar pensão por morte em favor de SONIA MARIA DA SILVA, na qualidade de dependente de José Fernando da Silva, com data de início do pagamento (DIP) em 06.07.2008 (NB 21/147.240587-8), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 740,11 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda mensal inicial (RMA) de R\$ 819,40 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) na competência de outubro de 2010;
- b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do efetivo pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 26.976,90 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) até a competência de outubro de 2010, com atualização para novembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão antecipatória da tutela jurisdicional em 45 dias.

2007.63.01.080169-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170477/2010 - AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104236 - PAULO JOAQUIM TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial. Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida [a exemplo dos índices 12,92% referente a julho de 1990 (plano Collor I) e 11,79 % referente a março de 1991 (plano Collor II)], por estarem em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Outrossim, não há direito à aplicação de multa de 10% sobre os valores não pagos, uma vez que tal pedido carece de fundamento legal. Por outro lado, o pedido de aplicação de multa de 40% sobre os valores depositados nos vínculos em que houve dispensa sem justa causa deve ser formulado perante a Justiça Competente, uma vez que se trata de questão atinente ao vínculo de emprego e temas trabalhistas relativos.

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.058402-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402841/2010 - JONES FERREIRA JANUARIO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 529.867.860-9 (DIB em 27/03/2008, DCB em 15/06/2008, DIP em 01/11/2010), pelo período de 12 meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 06/05/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Retifique-se o pólo ativo para constar como curadora provisória a senhora Cecília Oliveira Ferreira Neves.

Cumpra-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de

42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080979-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409169/2010 - WALLACE FERNANDES (ADV. SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080487-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409170/2010 - SANDRA BUENO DE TOLEDO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080480-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409171/2010 - MARIZILDA DA SILVA CHAGAS (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080474-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409172/2010 - FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409173/2010 - JOAO MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409174/2010 - GILBERTO PALESI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080376-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409176/2010 - JOSE DOMINGOS REGINA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037508-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409177/2010 - IRINA KAUFMANN (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037262-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409178/2010 - ENIO YUKIO OTANI (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036338-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409179/2010 - WILSON ESPANHA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409180/2010 - CLELIA FIAMENGUE MORAIS (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035122-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409181/2010 - JOSEFA ARCANJO DUARTE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409182/2010 - CARLOS JOSE MACHADO DE LEMOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP197681 - EDVALDO VOLPONI).

2007.63.01.080217-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409183/2010 - MARIA CECILIA FULAZ PIMENTEL (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409184/2010 - PAULO SERGIO RAIMONDO (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080744-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409185/2010 - FABIO GRAVINA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036970-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409186/2010 - JOSÉ DE FREITAS SANTANA (ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036480-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409187/2010 - SIMONE RUIZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036478-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409188/2010 - LUIZ ANTONIO CARRERA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036475-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409189/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036473-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409190/2010 - MANOEL VALERIANO PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036472-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409191/2010 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036471-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409192/2010 - NEY FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036469-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409193/2010 - MIRTES IAMANI ABE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036382-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409195/2010 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036380-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409196/2010 - LIONEL GREGORIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409197/2010 - MARIA ESTELA KOMATSU BRAGA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036377-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409198/2010 - JOSE NEDIMILSON FERNANDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036376-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409199/2010 - JOAO JOSE PIO SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036374-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409200/2010 - MARISA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409201/2010 - HELIO AKIRA MORI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036371-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409202/2010 - JOAO MIGUEL COENTRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036370-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409203/2010 - MARIA NEIDE DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036367-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409204/2010 - JOSE TARCISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036359-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409205/2010 - SONIA REGINA MARTINS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409206/2010 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036353-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409208/2010 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409209/2010 - RONALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036348-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409210/2010 - ROONEI DA SILVA LIMA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036344-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409211/2010 - ODAIR GALLO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036341-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409212/2010 - TERESA BRITO RODRIGUES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036048-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409213/2010 - MARIA DE JESUS PERES (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084359-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409214/2010 - ANTONIO CARLOS LEITE FERREIRA (ADV. SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082653-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409215/2010 - MARCELINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083084-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409216/2010 - JOAO DA SILVA PINTO (ADV. SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037379-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409217/2010 - EDUARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035375-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409218/2010 - ATENILDO DE JESUS VASCONCELOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409219/2010 - PAULO SERGIO FERREIRA ORIO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080760-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409220/2010 - MIGUEL PERES SAGIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081043-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409221/2010 - RAMOS GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.082656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409222/2010 - FLAVIO AQUELINO DA SILVA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080210-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409223/2010 - EDSON MARCONI RAYMUNDO (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036969-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409224/2010 - JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP207030 - FERNANDO MORENO DEL DEBBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.063808-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413333/2010 - BENEDITA JOVITA DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora BENEDITA JOVITA DA SILVA, com DIB (data de início do benefício) na DER em 13.11.2006, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência de outubro de 2010. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.684,68 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), desde a citação (3.2.2010), tendo em vista o pedido formulado pela autora na inicial, competência de novembro de 2010.

A partir da presente data sobre os atrasados incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. P.R.I.

2009.63.01.063880-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393659/2010 - JULIANO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

(a) restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada (NB 112.733.600-0), no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com efeitos retroativos a 27/05/2009;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.036593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408494/2010 - MARIA DA GLORA PEREIRA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 01/04/2009, renda mensal inicial no valor de R\$ 510,28 e renda mensal atual no valor de 546,86, para outubro de 2010.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 11.936,10 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores

bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar arguida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.

XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.

XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.

XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.

XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.

XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.

XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.

XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.

XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

Acrescente-se ao referido acórdão, que os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido."

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323).

O mesmo ocorreu em relação ao índice referente à forma de correção da poupança em relação a janeiro de 1989. Com o advento da Medida Provisória n.º 32, de 15.01.89, que instituiu o Plano Cruzado Novo ou Verão, convertida na Lei n.º 7.730/89, houve modificação da forma de atualização monetária das cadernetas de poupança, que, igualmente, atingiu situações pretéritas. Dessa forma, os poupadores foram novamente prejudicados com essa retroatividade indevida da norma, devendo as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15.01.1989 serem corrigidas pelo IPC referente a esse mês (42,72%), eis que é o índice que melhor reflete a inflação do período, além de ser aquele que corrigia o valor da OTN (antigo indexador do saldo da caderneta de poupança) até a sua extinção.

O Superior Tribunal de Justiça já dirimiu também esta questão e a matéria já está pacificada nesse sentido: Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão. Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula n.º 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte.

1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN n.º 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei n.º 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados.

(...)

4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.

(...)

6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação.

7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido. (STJ, RESP 433003, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/08/2002, DJ 25/11/2002, pág. 232).

Analisando o presente caso, verifico que a conta-poupança titularizada pela parte autora NÃO tem como data de aniversário data posterior ao dia 15.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima, fazendo jus à correção dos índices pleiteados na inicial.

Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.064447-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402317/2010 - MARIA TELMA PEREIRA COHEN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402319/2010 - JOSEFA TATAY GARCIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064449-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402320/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALLEJO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.022787-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399729/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: 1) conceder o benefício de prestação continuada em favor de MARIA DAS GRAÇAS SILVA, desde a DER (16/10/2008), no valor de um salário mínimo; 2) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 12.945,85 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.018526-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371929/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar a autora, MARIA APARECIDA PEREIRA, o benefício aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em valores de outubro de 2010. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, desde a data da entrada do requerimento administrativo, em 07/02/2007, no total de R\$ 26.355,50 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para novembro de 2010. Presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que se traduz no próprio reconhecimento do pedido, e do fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da avançada idade da autora, defiro o pedido de tutela antecipada, a ser implementada no prazo de 45 dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se, Intimem-se. Registre-se.

2008.63.01.065723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372283/2010 - MARIA JOSE BARREIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 19/11/2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 13.740,27, para novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

2009.63.01.052793-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405868/2010 - SARA PORTO (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença 31/502.907.705-3 em aposentadoria por invalidez, a partir de 08/05/2006.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (08/05/2006) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja convertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.013443-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399363/2010 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/102.745.868-5 em aposentadoria por invalidez com efeitos a partir de 18.06.2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.035630-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405244/2010 - JOSE CARLOS DA ROSA (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez ao autor, desde a DER (10/03/2008), devendo o INSS efetuar o pagamento das diferenças. Deverá o INSS restabelecer o benefício 529.341.039-0, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez e suspender o pagamento do benefício 539.355.601-9.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente (como auxílio doença, de 10.03.08 a 31.03.09 e como auxílio doença acidentário, desde 01.02.10) e em razão da concessão da tutela, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora de 1% ao mês, posto que a ação foi ajuizada antes de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. A tutela não abrange os valores dos atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.063045-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372000/2010 - ESTER DA SILVA RUBIO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Ester da Silva Rubio, condenando o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (07/09/2006), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 18.182,35 (DEZOITO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial, já descontados os valores recebidos administrativamente, em face da tutela concedida.

Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.051470-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410234/2010 - LUCIANA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MÔNICA LARISSA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV./PROC.); DENNYS WILLIANS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV./PROC.). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) incluir a autora no rol de dependentes do falecido segurado Alessandro Marcelino Pinheiro, promovendo, assim, o desdobro do benefício de pensão por morte de que ele é instituidor;

ii) pagar à autora, a título de atrasados, a quantia de R\$ 7.195,84 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) .

2009.63.01.039520-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372234/2010 - JOSE ALLEGRA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo procedente o pedido formulado por JOSE ALLEGRA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período laborado em atividade especial de 26.09.1978 a 01.03.1980 e de 31.08.1981 a 05.01.1998 e determino que sejam convertidos em tempo comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) na DER em 02.01.2009, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.571,49 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.703,63 (UM MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento), 02.01.2009, no valor de R\$ 39.849,49 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Sobre os atrasados incidirão juros e correção monetária nos termos da Lei n. 11.960/09.

P.R.I.

2009.63.01.062973-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371985/2010 - TERCILIA ZANON GARUTTI (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para TERCILIA ZANON GARUTTI, a partir da DER, em 07/07/2009, com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 8.934,01 (OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2009.63.01.038914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372067/2010 - JOAO CARLOS PELAGENS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para reconhecer como especiais e determinar ao INSS a conversão dos períodos de 16/02/1987 a 05/01/1991(SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA) e 15/09/2002 a 15/02/2007(CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA) , condenando, ainda, o INSS a majorar para 100% o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/ 143.477.204-4 do autor, João Carlos Pelagens , com RMI de R\$1.547,38 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.838,41 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 32.135,21 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.025008-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403890/2010 - MARIA DAS GRACAS ROCHA SANTOS BIAM (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 18/10/2008, DIP em 01/11/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2010.63.01.001024-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403188/2010 - ALICE CARRIEL DOS SANTOS (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/ 536.331.739-3 desde a data do requerimento administrativo;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código

de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.034738-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412851/2010 - EURIBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal, todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em setembro de 2010, totalizava R\$10.240,50. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.014581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301213618/2010 - MARIA LUIZA CURIA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2009.63.01.062105-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372320/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao INSS a implantação da aposentadoria por idade a MARIA DE LOURDES DE SOUSA a partir do requerimento administrativo, com DIB em 19/11/2009 - NB 151.469.634-4, com RMA no valor de R\$ 836,31 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para outubro de 2010 e RMI no valor de R\$ 798,24 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 4.201,52 (QUATRO MIL DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.034645-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403751/2010 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da CF/88, a partir da data do requerimento administrativo (16.05.2008) no valor de um salário mínimo, sendo que os valores em atraso totalizam R\$ 12.143,40 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, mantenho a antecipação de tutela. Oficie-se ao INSS.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2009.63.01.035221-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399971/2010 - DEUSINA FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente ao autor, a partir da cessação do benefício de auxílio doença NB 504.264.079-3, sendo a RMA de R\$ 385,09 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2010. Condeno o réu, ainda, a pagar-lhe, a título de atrasados, a quantia de R\$ 12.399,58 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até o mês de outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial.

2010.63.01.001515-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408071/2010 - MARIA MADALENA DE JESUS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) estabelecer em favor de MARIA MADALENA DE JESUS o benefício de pensão por morte, com DIB em 27/09/2009 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.338,10 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), para a competência de outubro de 2010;
- ii) pagar atrasados no valor de R\$ 19.186,47 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até novembro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora, com DIP em 01/11/2010, no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.010593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411655/2010 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

- 1) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 504.175.047-1 cessado em 14/03/2009;
- 2) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (DIB em 12/03/2010 e DIP em 01/11/2010), em favor de MARIA SILVA DOS SANTOS.

Concedo nesta oportunidade a tutela antecipada, devendo a aposentadoria por invalidez ser implantada no prazo de 45 dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício do auxílio-doença, em sede administrativa, até a DIP da aposentadoria por invalidez fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.037405-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387325/2010 - GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS converter o auxílio-doença 31/504.220.329-6 em aposentadoria por invalidez, a partir de 17/02/2006.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (17/02/2006) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do

benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.001642-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413454/2010 - VILMA GABRIEL DE ARAUJO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora VILMA GABRIEL DE ARAUJO, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - competência de outubro de 2010, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados computados desde a DER, em 30.9.2009, no valor de R\$ 7.227,10 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) - valor de novembro de 2010. A partir dessa data sobre os atrasados incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (ofício requisitório de pequeno valor).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.041476-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409089/2010 - LOLITA ALONSO (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.063157-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410400/2010 - ALBERTINA DE GODOI PENHA (ADV. SP254123 - RIFKA MAMLÔUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo procedente o pedido, para determinar a implantação de pensão por morte à autora, ALBERTINA DE GODOI PENHA, 145.679.0401-1, com DIB em 10/01/2008, com RMI correspondente a R\$ 696,54 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 755,10 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), na competência de outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, consoante fundamentação, correspondente a R\$ 17.098,59 (DEZESSETE MIL NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em novembro de 2010. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

2009.63.01.063881-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393658/2010 - ANTONIA RODRIGUES EUFRASIO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

(a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 13.09.2007 (data do requerimento administrativo 5219016160);

(b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2007.63.01.064442-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402309/2010 - EDUARDO AKIRA UEHARA (ADV. SP189870 - MELÂNIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança. Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar arguida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente ao mês de junho de 1987. Acrescente-se ao referido acórdão, que os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC. Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente. (STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323).

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

Conforme extratos juntados aos autos, a conta-poupança de titularidade da parte autora aniversariava na primeira quinzena do mês de junho de 1987.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima, fazendo jus à correção dos índices pleiteados na inicial.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062957-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407538/2010 - IRACI RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Concedo o benefício de pensão por morte à autora IRACI RODRIGUES BITTENCOURT, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito, em 09.01.2009 e DER em 18.02.2009, data do requerimento administrativo e pagamento de atrasados desde a DER (data do requerimento administrativo) em 18.02.2009, com uma renda mensal inicial de R\$ 652,24, utilizando os valores que constam da CTPS para os períodos de março de 2002 a maio de 2002 e de abril de 2002 a julho de 2002 (fls. 27 e 28 da inicial) e outubro de 2002 correspondente aos dias trabalhados, com uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 707,08 (SETECENTOS E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), competência de outubro de 2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar deferida. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde o requerimento administrativo em 18.02.2009, no valor de R\$ 15.144,59 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), competência de novembro de 2010.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias implante o benefício de pensão por morte, ante a liminar ora deferida.

P.R.I.

2008.63.01.035117-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168188/2010 - ROSEMEIRE DA PENHA PASQUAL (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial.

Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

- 1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;
- 2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:
 - a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.
 - b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a

correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399862/2010 - ONEZIMO PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da CF/88, a partir da data do requerimento administrativo (01.02.2008) no valor de um salário mínimo, sendo que os valores em atraso totalizam R\$ 17.547,12 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), que deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, através de requisitório.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

2009.63.01.021948-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079136/2010 - FRANCISCA MARLENE DOS SANTOS DE MENESES (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB/31-570.460.012-0, desde a data de sua cessação em 24/11/2007 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial em 14/10/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.176,47 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), competência outubro/2010 e DIP (data de início de pagamento administrativo da aposentadoria por invalidez) em 01/09/2010.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 33.898,24 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2010, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2009.63.01.034737-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412852/2010 - ANTONIO DE SOUZA PINTO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal, todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em setembro de 2010, totalizava R\$15.576,38. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.045170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403595/2010 - JOSE FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 01/05/94 a 01/10/97, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

proporcional ao autor, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 04/11/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.412,72 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) em valor de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 24.340,81 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até novembro de 2010.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2008.63.01.056751-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189093/2010 - JOSE LIMA DE SOUSA (ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária, cumulada com ação de repetição de indébito, proposta contra a União, em que a parte autora pretende a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre as prestações acumuladas, recebidas do INSS em ação revisional de benefício previdenciário.

Citada, a União contestou a ação.

É relatório.

Fundamento e decido.

Preliminarmente

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

A parte autora tem interesse de agir porque a ré exige o tributo e é cediço que não o devolve espontaneamente, por conta da interpretação que dá à lei que rege a matéria.

Preliminar De Mérito

Sobre a prescrição, acolho o entendimento manifestado no voto proferido pelo Ministro Teori Albino Zavascki (Relator) - no Incidente de Uniformização nos Embargos de Divergência em RESP nº 644.736/PE -, que restou assentado no seguinte sentido:

“Assim, na hipótese em exame, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.”

Isto significa que, aqueles que efetuaram os recolhimentos até 08/06/2005 têm direito à repetição no prazo de 10 anos anteriores ao ajuizamento, limitada ao prazo máximo de cinco anos, a contar da data da vigência da lei nova.

Para melhor elucidar o raciocínio, transcrevo a lição de Leandro Paulsen:

“A regra de transição do prazo de dez anos para o prazo de cinco anos foi definida, pelo STJ, no sentido de que os indébitos anteriores à vigência da LC 118/05 submetem-se ao prazo de dez anos, não podendo, contudo, seu saldo,

extrapolar cinco anos contados da vigência da LC 118/05. Ou seja, se, em 9 de junho de 2005, já havia decorrido 7 anos do prazo de 10 anos, deve-se considerar que o contribuinte ainda dispunha de três anos (até 8 de junho de 2008) para realizar a compensação ou pleitear a repetição do indébito, administrativa ou judicialmente. Diferentemente, se, em 9 de junho de 2005, havia decorrido apenas 2 anos do prazo de 10 anos, o contribuinte não disporá de todo o saldo, mas do prazo máximo de 5 anos, contados da vigência da lei nova, ou seja, poderá fazê-lo até 8 de junho de 2010.”

Relativamente aos pagamentos havidos após a entrada em vigor da LC nº 118/2005, ou seja, 09/06/2005, o prazo prescricional é de cinco anos.

Para que não haja nenhum resquício de dúvida, observe-se o julgado a seguir, com a síntese de todo o raciocínio:

(...)

4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito intertemporal da seguinte forma:

I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco"; II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e

III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento. Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Assim, sendo a ação ajuizada em 16.04.09, e o prazo para pagamento tributo vencido em 04.06.07, não há falar em prescrição.

Mérito

A presente ação versa sobre a restituição do imposto de renda incidente sobre prestações acumuladas, recebidas do INSS em ação revisional de benefício previdenciário.

A legislação aplicável ao imposto sobre a renda estabelece uma tabela progressiva para a tributação, que tem início com a isenção do contribuinte e termina com a alíquota de vinte e sete e meio por cento.

Nos termos do § único do art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, o imposto é calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Assim, tendo o contribuinte recebido determinada quantia de dinheiro em um mesmo mês, estará, a princípio, sujeito ao tributo.

Há casos, porém, em que a aplicação literal do dispositivo em comento pode levar a injustiças. Isso ocorre freqüentemente quando as pessoas recorrem ao Poder Judiciário e, vencendo determinada ação, passam a fazer jus a um crédito referente a prestações que não foram pagas mensalmente na forma devida. O pagamento, determinado pela Justiça, é feito, no mais das vezes, em uma única vez, ensejando a tributação. Entretanto, se o devedor tivesse cumprido a obrigação a tempo e modo, o imposto muitas vezes não incidiria ou incidiria com alíquota menor.

Em razão disso, há diversos precedentes, no sentido de que, em casos dessa natureza, é necessário aplicar a alíquota do imposto, como se as prestações tivessem sido pagas mensalmente.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. É inadmissível Recurso Especial quanto a questão inapreciada pelo Tribunal de origem, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. Não há contradição em afastar a alegada violação do art. 535 do CPC e, ao mesmo tempo, não conhecer do mérito da demanda por ausência de prequestionamento, desde que o acórdão recorrido esteja adequadamente fundamentado. 4. Conforme pacífica jurisprudência do STJ, quando o pagamento dos benefícios previdenciários é feito

de forma acumulada e com atraso, a incidência do Imposto de Renda deve ter como parâmetro o valor mensal do benefício, e não o montante integral creditado extemporaneamente, além de observar as tabelas e as alíquotas vigentes à época em que deveriam ter sido satisfeitos. 5. Orientação firmada no julgamento do REsp 1.118.429/SC, sob o rito dos recursos repetitivos. 6. Agravo Regimental não provido. (AGA 201000127355, HERMAN BENJAMIN, - SEGUNDA TURMA, 20/04/2010) (grifos nossos)

No caso dos autos, com a revisão judicial do benefício, foi retido imposto de renda da parte autora, com base no valor acumulado das prestações devidas pelo credor e não no valor mensal do crédito, de modo que a ré tem o dever de proceder novamente ao cálculo do imposto com base no que seria devido se as prestações tivessem sido pagas mensalmente, ou, evidentemente, não sendo atingido o valor mínimo de incidência do imposto, restituir todo o valor pago.

Quanto ao pedido formulado em face do INSS, basta que o autor, na fase de execução da sentença, munido de cópia do processo administrativo, apresente os cálculos do valor que reputa ser devido, restando, pois desnecessária a concessão de documento pelo INSS para tal fim.

Ante o exposto JULGO:

EXTINTO O PROCESSO em face do INSS, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI do CPC;

PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à ré que recalcule, com base na declaração de ajuste anual apresentada pela parte autora, o valor do imposto de renda devido, considerando o valor mensal, e não o integral, do crédito obtido na ação judicial comprovada nestes autos, devolvendo o valor indevidamente cobrado, aplicando-se a taxa SELIC desde o pagamento indevido, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar à União que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a exigir o restante do tributo, não retido na fonte, da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Oficie-se à ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, cumpra esta sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.045138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372155/2010 - LUIZ MORENO DOS SANTOS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) reconhecer os períodos especiais de 21/11/1985 a 01/10/1992 e de 01/01/2007 a 27/03/2009, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (27/03/2009), com renda mensal inicial de R\$1.731,72 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), que evoluiu perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.859,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em outubro de 2010;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.699,69 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizados até novembro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.063644-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411828/2010 - NEUZA RODRIGUES ALVES DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a implantação de pensão por morte à autora, NEUZARODRIGUES ALVES DE SOUZA, NB , com DIB em 07/07/2009, NB 150.283.529-8, com RMA no valor de R\$ 679,55 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , na competência outubro de 2010, RMI correspondente a R\$ 634,09 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) .

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, consoante fundamentação, correspondente a R\$ 11.225,98 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , em novembro de 2010. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.063513-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372239/2010 - EUDALICE DE JESUS CARNEIRO PADILHA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Eudalice de Jesus Carneiro Padilha, condenando o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (19/03/2009), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 10.221,19 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se o INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.006975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407476/2010 - ONOFRE PEREIRA (ADV. SP281812 - FLAVIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio doença NB 31 / 125.825.684-0, em prol da parte autora, com DIB em 24/07/2002, convertendo-o em Aposentadoria por invalidez, a partir de 05/07/2010 (data da perícia que constatou incapacidade permanente).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos, desde a cessação indevida do benefício, em 11/05/2006, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.
P.R.I.

2009.63.01.064815-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396253/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE LOURDES SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 19.05.2009, possibilitando a autarquia reavaliar a situação da autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.038110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405590/2010 - GEORGINA CHAVES BONFIM MOREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) converter o benefício de auxílio-doença NB 522.841.709-1 em aposentadoria por invalidez, esta com data de início (DIB) no dia 08/09/2008, renda mensal inicial no valor de R\$ 1.629,93 e renda mensal atual no valor de R\$ 2.097,15 .

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 28.786,34 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), já descontados os valores percebidos administrativamente, em decorrência da concessão dos NB's 522.841.709-1 e NB's 532.486.275-0.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.049271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381388/2010 - MARIA DE LOURDES FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do requerimento administrativo (19/03/2009), com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência outubro de 2010 e DIP (data de início de pagamento administrativo) em 01/10/2010.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 10.438,31 (DEZ MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até outubro de 2010, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.063674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372168/2010 - SEBASTIANA CELESTE TROPARDI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (23/10/2008), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 12.639,49 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.014433-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372781/2010 - GILMAR DE DEUS SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal n.º 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GILMAR DE DEUS SOUZA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) reconhecer os períodos especiais de 18/10/1993 A 20/07/2001, 21/07/2001 a 04/07/2008, convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (04/07/2008), com renda mensal inicial de R\$1.461,07 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.617,60 (um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), para outubro de 2010.

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 53.885,85 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.055244-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372793/2010 - IGOR DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP283659 - ANDREIA HELENA SANTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer ao autor, IGOR DE SOUZA NOGUEIRA, o direito do benefício de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 25/01/09, com RMA no valor de um SALÁRIO-MÍNIMO, em outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. OFICIE-SE.

Condeno ainda ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 11.258,92 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.006210-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408403/2010 - MERY ABILIO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MERY ABILIO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em favor da parte autora, com data de início (DIB) na DER (data do requerimento administrativo) em 28.10.2009, bem como pagar as prestações vencidas a partir DIB, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.019630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398156/2010 - AURINETE DA COSTA LIMA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 518.411.908-2, desde sua cessação em 29/07/2010, em favor de AURINETE DA COSTA LIMA (DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 31/12/2010. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.032240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407626/2010 - MARIA DE FATIMA DE MATOS SANTOS (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA DE FATIMA DE MATOS SANTOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 28.07.2008, dia seguinte à cessação do benefício auxílio-doença (NB 31/560.067.815-0), tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 350,00 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em outubro de 2010. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde 28.07.2008, no valor de R\$ 14.700,21 (QUATORZE MIL SETECENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010, descontados os valores recebidos pela parte autora em razão do benefício auxílio-doença (NB 533.385.550-8).

Sobre os atrasados haverá incidência de juros e correção monetária, nos termos da Resolução 561/07 e da Lei 11.960/09.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2010.63.01.025284-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401876/2010 - LUIS CARLOS MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 514.072.400-2, desde sua cessação em 30/06/2009, em favor de LUIS CARLOS MORAES (DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 03/02/2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.063214-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372048/2010 - HAMI HIGA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. HAMI HIGA, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar desde a data do requerimento administrativo

(17/09/2008), o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 146.444.879-2, com uma renda mensal inicial RMI de um salário mínimo e uma renda mensal atual RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em outubro/2010.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro, o pagamento à parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo (17/09/2008), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 8.661,04 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, conforme a Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento.

P.R.I.

2010.63.01.007692-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404504/2010 - EDE ANE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por invalidez, em prol da parte autora, com DIB em 15/06/2009 (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade permanente).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos, desde o primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade permanente, em 15/06/2009, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Officie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.039462-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301398699/2010 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 505.831.470-0, a partir da data da data de sua cessação em 18/01/2009.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o atual valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 2.149,27 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), em setembro de 2010. Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 39.069,88 (TRINTA E NOVE MIL SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de outubro de 2010, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, officie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2006.63.01.069649-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406294/2010 - LEONIDAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ANA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo procedente o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez a ANA MARIA DE JESUS SANTOS, sucessora de Leônidas Alves Santos (habilitada conforme decisão de 24/04/2009) no período de 22/09/2005 a 09/03/2006.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.058628-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188791/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS, objetivando a revisão da renda mensal do benefício previdenciário que recebe.

Sustenta que trabalhou como empregada doméstica, tendo preenchido os requisitos legais para aposentadoria por idade.

Alega, entretanto, que, ao requerer o benefício perante o réu, lhe foram cobrados valores referentes a contribuições recolhidas em valor menor do que o devido. Segundo afirma, a Autarquia argumentou que havia divergência entre o valor do salário anotado na CTPS da parte autora e o salário-de-contribuição que deu ensejo aos recolhimentos mensais pelos empregadores.

Argumenta que o INSS exigiu o pagamento das diferenças para proceder à revisão do benefício, concedido com valor menor, todavia, tendo recolhido as contribuições, a revisão não foi efetivada.

O INSS apresentou contestação genérica.

É o relatório.
Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Mérito

No mérito, a ação é procedente.

A parte autora alega que, havendo divergência entre o valor do salário anotado em sua CTPS e os recolhimentos realizados pelo seus empregadores à Autarquia, a dívida lhe foi cobrada, o benefício concedido em valor menor do que o devido e, tendo pago as contribuições, não houve revisão.

À fl. 9 dos autos está acostada cópia da CTPS da parte autora, demonstrando que ela trabalhou por quase vinte anos como empregada doméstica para apenas dois empregadores.

Às fls. 33/36, 40 e 42/46 dos autos estão acostadas planilhas do INSS com a evolução salarial da parte autora, onde constam diferenças nos recolhimentos.

À fl. 41 está a carta de cobrança enviada pelo INSS à autora, exigindo o pagamento das diferenças, sob pena de indeferimento do benefício.

A obrigação pelo recolhimento das contribuições, entretanto, não é de responsabilidade do empregado, mas do empregador (art. 79, I, da Lei nº 3.807/60 e art. 30, I, a, da Lei nº 8.212/91).

É este o entendimento do e. STJ. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADA DOMÉSTICA. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. 1. O recolhimento da contribuição devida pela empregada doméstica é responsabilidade do empregador, cabendo ao INSS fiscalizar e exigir o cumprimento de tal obrigação. 2. Preenchidos os seus demais requisitos, não se indefere pedido de aposentadoria por idade quando, exclusivamente, não comprovado o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (Lei 8213/91, art. 36). 3. Recurso Especial conhecido mas não provido. (RESP 200000822426, EDSON VIDIGAL, STJ - QUINTA TURMA, 04/12/2000)

Ainda:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. COMPETÊNCIA. PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO AVERBADO. SEGURADO EMPREGADO. 1. Não há que se falar em competência da justiça trabalhista (art. 114 da CF) em casos de reconhecimento de tempo de serviço para efeito de expedição de certidão de averbação de tempo de serviço pelo INSS, pois não compete à Justiça do Trabalho apreciar questão relativa a direito previdenciário. 2. As anotações constantes na CTPS do segurado gozam de presunção juris tantum de veracidade, valendo como prova plena do tempo de labor nela configurado. 3. A obrigação pelo recolhimento das contribuições é de responsabilidade exclusiva do empregador (art. 79, I, da Lei 3.807/60 e art. 30, I, a, da Lei 8.212/91), cabendo ao INSS fiscalizar a o cumprimento dessa obrigação. 4. Conforme o previsto no Provimento nº 01/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.14.5, o INSS é isento do pagamento de custas no âmbito da Justiça Estadual do Mato Grosso. Deve, entretanto, ressarcir as custas eventualmente adiantadas pela parte impetrante. 5. Remessa oficial parcialmente provida.

(REOMS 200536000044652, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 30/09/2010)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. COMPETÊNCIA. PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO AVERBADO. SEGURADO EMPREGADO. 1. Não há que se falar em competência da justiça trabalhista (art. 114 da CF) em casos de reconhecimento de tempo de serviço para efeito de expedição de certidão de averbação de tempo de serviço pelo INSS, pois não compete à Justiça do Trabalho apreciar questão relativa a direito previdenciário. 2. As anotações constantes na CTPS do segurado gozam de presunção juris tantum de veracidade, valendo como prova plena do tempo de labor nela configurado. 3. A obrigação pelo recolhimento das contribuições é de responsabilidade exclusiva do empregador (art. 79, I, da Lei 3.807/60 e art. 30, I, a, da Lei 8.212/91), cabendo ao INSS fiscalizar a o cumprimento dessa obrigação. 4. Conforme o previsto no Provimento nº 01/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, item 2.14.5, o INSS é isento do pagamento de custas no âmbito da Justiça Estadual do Mato Grosso. Deve, entretanto, ressarcir as custas eventualmente adiantadas pela parte impetrante. 5. Remessa oficial parcialmente provida.

(REOMS 200536000044652, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, 30/09/2010)

No caso dos autos, tendo a Autarquia deparado-se com recolhimento de contribuições menores do que os salários anotados na CTPS da parte autora, deveria deferir o benefício com base nas anotações e, a para e passo, cobrar a diferença verificada do empregador.

Assunte-se neste sentido:

AGRAVO INTERNO. PREVIDENCIÁRIO. ABATIMENTO DAS PARCELAS RECEBIDAS A TÍTULO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PERÍODO TRABALHADO. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA VERACIDADE CNIS. DECLARAÇÃO EMPRESA. PROVA EM CONTRÁRIO. 1. Pleiteia o INSS o abatimento da condenação da Autarquia a conceder a aposentadoria por invalidez no período que o autor teria trabalhado. 2. O CNIS, prova fornecida pela Autarquia, possui presunção relativa de veracidade, podendo haver prova em contrário. 3. In casu, o autor logrou êxito em fazer prova contrário ao CNIS 4. Agravo interno desprovido. (APELRE 200751018059847, Desembargadora Federal LILIANE RORIZ, TRF2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, 10/06/2009)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO de RMI. SALÁRIOS-DE- CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR. CNIS COM INFORMAÇÕES CONFLITANTES. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. REVISÃO DEFERIDA PARA CONSIDERAR OS VALORES CONSTANTES NOS HOLERITES DO SEGURADO SOBRE OS QUAIS INCIDIU A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA da ENTRADA DO REQUERIMENTO SE FEITO APÓS TRINTA DIAS DO AFASTAMENTO DO TRABALHO. 1. No cálculo da renda mensal inicial do benefício devem ser considerados os salários-de-contribuição constantes nos holerites do Autor (fls. 19/63), sobre os quais efetivamente incidiram as contribuições sociais, e não os constantes no CNIS, porquanto a divergência deu-se por culpa do empregador, que informou os valores a menor. 2. Portanto, os cálculos da contadoria, de fls. 166/168, são os que melhor refletem os verdadeiros salários-de-contribuição do Autor. 3. O INSS apenas tem razão quanto à data do início do benefício como sendo a de 16.01.2004 (data da entrada do requerimento) já que, apesar do afastamento do trabalho ter ocorrido em novembro de 2003, o Autor não requereu o benefício em até trinta dias depois. Sentença reformada nesse ponto. 4. Recurso parcialmente provido. (Processo 199724520064013, JOSÉ PIRES da CUNHA, TRMT - 1ª Turma Recursal - MT) (grifos nossos).

Tratando-se de empregado doméstico, evidente que não é possível exigir holerites para confrontar com a anotação feita na CTPS, mas nem por isso pode a Autarquia furtar-se do seu dever de fiscalização e cobrar do segurado contribuições não pagas, ou pagas em valor menor do que o devido, pelo empregador.

Assim, forçosa é a conclusão de que a renda inicial do benefício concedido à parte autora deve ser revista.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, considerando os valores dos salários de contribuição comprovados nestes autos. Deve ainda a Autarquia proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I e IV, do CPC.

A atualização dos atrasados deverá ser implementada de acordo com os critérios de reajustes dos benefícios previdenciários. Os juros são de 12% ao ano, a contar da citação.

Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 05 (cinco) dias, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

2009.63.01.063267-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393663/2010 - ODETE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

(a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 16/11/09;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.038941-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383352/2010 - ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação dos períodos especiais de 08/12/67 a 14/10/68, 07/05/71 a 16/12/71, 03/10/77 a 19/06/78 e 04/06/86 a 08/07/88, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.353,34 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , competência de outubro de 2010.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 18.811,73 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, officie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.045186-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372249/2010 - TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, reconhecendo o tempo de atividade comum trabalhado nas empresas Asbahr Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (02/05/1969 a 13/08/1971); Artes Gráficas Guarani S.A. (06/09/1971 a 01/08/1972); AB Abate Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Ltda. (15/09/1972 a 22/11/1972) e Malharia Macbelle Ltda. (02/01/1973 a 31/03/1974), bem como o tempo de atividade especial laborado na empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (03/06/1985 a 14/02/1990), condenando o INSS a efetuar a devida averbação e conceder à autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (17/07/2009), com RMI e renda mensal no valor do salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.185,94 (OITO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos anexados.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Officie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Na hipótese de o autor não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, intime-se a CEF, após o trânsito em julgado, para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.035119-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409106/2010 - LUIZ CHOLFE (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037491-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409107/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037406-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409108/2010 - PAULO BERNARDO BLINDER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037403-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409109/2010 - ANA MARIA GOMES DA SILVA YOSHIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409110/2010 - JANDIRA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); AGMARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS---ESPÓLIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037165-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409111/2010 - MARCIO JOSE ORTALI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037162-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409112/2010 - MARILISA SANCHEZ ORTALI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036950-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409113/2010 - GERSON DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036872-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409114/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036843-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409115/2010 - NEUSA MARIA PANTALEAO DA SILVA (ADV.); HERNANDES ALVES DA SILVA _ ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036551-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409116/2010 - RITA DE CASSIA DATO (ADV. SP035992 - KOSHI ONO, SP125410 - PAULO MARCOS CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036550-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409117/2010 - MARIA DAS DORES MENDES MOREIRA (ADV. SP035992 - KOSHI ONO, SP125410 - PAULO MARCOS CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409118/2010 - AFFONSO STANKEVICIUS FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036287-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409119/2010 - JESUINA APARECIDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036037-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409120/2010 - JOAO FRANCISCO MARCHIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409121/2010 - AILTON BEJA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035981-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409122/2010 - WALKIRIA MEIRELLES (ADV. SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035476-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409123/2010 - ALEXANDRE GREGORIO SZELL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035463-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409124/2010 - STEFANIA MARIA PINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035374-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409126/2010 - MARISTELA DE BARROS CONCEICAO (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409127/2010 - AGNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035206-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409128/2010 - ERNESTINA RODRIGUES DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035177-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409129/2010 - ANTONIO SCAVASSINE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035170-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409130/2010 - ARMANDO INÁCIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409131/2010 - CHIKAKO SHIRATORI FUKUZAWA (ADV. SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER); HEIHACHIRO FUKUZAWA - ESPOLIO (ADV. SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035116-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409132/2010 - PEDRO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035115-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409133/2010 - GENILDA ALVES MARTINS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035114-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409134/2010 - JOSE GONCALVES SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035113-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409135/2010 - HILDA GALDINO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035111-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409136/2010 - GILDO DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035110-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409137/2010 - JANDIR FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035109-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409138/2010 - JOAO FERREIRA ROXO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035108-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409139/2010 - ALEXANDRE DE AMORIM IDALINO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035107-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409140/2010 - JOSE LUIS CARNEIRO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035105-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409141/2010 - MARCIA DENISE LOPES (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409142/2010 - ELIETE ALICE HAAS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035102-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409143/2010 - PETRUCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034959-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409144/2010 - FIDELICIA GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034935-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409145/2010 - EMA FLORACY DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084349-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409146/2010 - JOSE VALENTIN DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084149-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409147/2010 - WILSON LUCIO PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083506-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409148/2010 - VIRGINIA BRANCO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083436-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409149/2010 - CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083182-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409150/2010 - ALBERICO SILVA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083118-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409151/2010 - PEDRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082872-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409152/2010 - VALTEMIR MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082863-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409153/2010 - GRIVAL DE LEMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082614-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409154/2010 - BALTHAZAR DOS PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082603-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409155/2010 - JOSE JUSTINO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082601-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409156/2010 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082306-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409157/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081986-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409158/2010 - HARUMI FUJITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081948-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409159/2010 - SELMA FRANCO CALVELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.081133-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409160/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409161/2010 - LEOPOLDO NIETO ZERMENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080970-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409162/2010 - ODAIR BAZAM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080958-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409163/2010 - IVETE FERREIRA LEMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080947-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409164/2010 - JOAO GONÇALVES MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080448-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409165/2010 - IRIOLANDA LOIOLA PAIXAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080150-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409166/2010 - NAIR VITRIO DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080194-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409167/2010 - ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA (ADV. SP127315 - ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.042329-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405266/2010 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 03/06/2009, renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 574,76.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 10.308,33 (DEZ MIL TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2006.63.01.015363-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412505/2010 - EDISON LEANDRO (ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para:

1. Declarar o direito da parte autora a não recolher imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre os montantes que venha a receber, durante a vigência do contrato de trabalho com a empresa Companhia Ultragaz S/A., a título de férias indenizadas, e respectivos terços constitucionais;

2. Condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos, nos anos de 2003 a 2005, a título de férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, no montante total de R\$ 3.809,78 (atualizado até outubro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, em anexo, que passam a integrar a presente decisão).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à empresa empregadora, para que não mais retenha imposto de renda sobre os valores acima esmiuçados, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento dos valores a serem restituídos ao autor.

P.R.I.

2009.63.01.046800-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372073/2010 - JOAO JOSE CAETANO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para:

1 - proceder ao cômputo do período compreendido entre 05/04/1973 a 27/09/1973, 27/09/1973 a 21/06/1974, 06/07/1974 a 12/11/1975, 03/07/1977 a 27/04/1979, 01/12/1975 a 09/06/1977 e 01/09/1987 a 10/02/1988, 20/08/1985 a 07/04/1986, 01/07/1988 a 03/10/1988 e 03/10/1988 a 25/04/1990;

2 - determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo, com DIB em 02/05/2009, com RMI no valor de R\$ 709,39 (SETECENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 756,06 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), para outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, contar da data do requerimento administrativo, num total de R\$ 14.361,82 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A PARTE DEVERÁ COMPARECER A ESTE JUIZADO ESPECIAL (GABINETE DA 10ª VARA GABINETE - 3º ANDAR), PARA RETIRAR AS 4 (QUATRO) CARTEIRAS DE TRABALHO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS DOCUMENTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DESTE JUIZADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.062795-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371814/2010 - MARIA ARTNER RIBEIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para MARIA ARTNER RIBEIRO, a partir da DER, em 17/07/2009, com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , competência de outubro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 8.558,84 (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2007.63.01.082436-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170251/2010 - HAMILTON VIEIRA RAMOS (ADV. SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de titularidade do falecido, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial, bem como o respectivo levantamento.
Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Por fim, há direito do autor ao levantamento dos valores depositado em sua conta vinculada do FGTS, uma vez que o seu último vínculo empregatício (Giroflex S.A.) se encerrou em 07.07.1990.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê o levantamento dos valores no caso do trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS (art. 20, VII).

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome do autor. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.062977-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408117/2010 - MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS, com DIB (data de início do benefício) na data do óbito, em 07.08.2008 e DER (data do requerimento administrativo), em 07.08.2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a liminar ora deferida, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 926,10, utilizando o salário mínimo para o período de novembro de 1999 a abril de 2000 e em janeiro de 2008, pois não constam do CNIS, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.019,44 (UM MIL DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de outubro de 2010. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados desde o óbito, no valor de R\$ 28.790,47 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E

QUARENTA E SETE CENTAVOS), competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2008.63.01.067466-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372778/2010 - DIRMA PATRÍCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); PERCÍLIA FAVA FEITOZA (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde o óbito em 04/05/2008, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 631,97 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), competência outubro de 2010.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 22.631,49 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer das Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor) em nome da autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e oficie-se o INSS ante a tutela ora concedida e para que o benefício seja imediatamente concluído em relação à corré Percília.

Havendo nos autos indícios da possível prática de crime para a obtenção de benefício previdenciário por parte da corré Percília, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para a apuração dos fatos. Instrua-se o ofício com cópia dos seguintes arquivos: petprovas, docdataprev plenus (10/12/2009), termos de audiência datados de 15/12/2009 e 18/06/2010 e mbaINSSsuzano datado de 01/10/2010.

2007.63.01.080213-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170446/2010 - ELY AGRELLO MARCONDES (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de titularidade do falecido, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial, bem como o respectivo levantamento. Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Por fim, há direito do autor ao levantamento dos valores depositado em suas contas vinculadas do FGTS, uma vez que sua última relação de emprego cessou em 27.06.1991.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê o levantamento dos valores quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS (art. 20, VIII).

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do autor valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, após o trânsito em julgado, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Quanto à correção monetária e juros:

1) os fundistas que não levantaram o saldo: não têm direito aos juros de mora - terão aplicados nos seus saldos os índices do Sistema JAM;

2) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo:

a) após a citação: receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque, a partir de quando receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC.

b) antes da citação - receberão a correção monetária pelo sistema JAM até a data do saque; a partir do saque até a data da citação a correção monetária será aplicada pelos índices das ações condenatórias em geral do capítulo liquidação de sentenças do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária da taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome do autor. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.063972-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372331/2010 - LOURIVALDO EVANGELISTA DE SOUSA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 22/05/91 a 29/08/96, o qual, uma vez convertido em tempo urbano comum e somado aos demais períodos reconhecidos administrativamente, faz resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 36 anos, 01 mês e 13 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 75% para 100 %, a contar da data do DIB em 11/03/2009, tendo como RMI o valor de R\$ 1.267,35 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.361,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS), para outubro de 2010. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (11/03/2009), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, resultando o montante de R\$ 8.956,92 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.039537-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401313/2010 - ADRIANA MAYUMI TOTAKI (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA); MARIO KATUNORI TOTAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para a atualização monetária da conta nº 013 1158-5 no período de 06/87 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.052059-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403694/2010 - ELIZABETH PACITO MORAIS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: 1) restabelecer o benefício de prestação continuada em favor de ELIZABETH PACITO MORAIS, desde sua cessação (02/09/2007), no valor de um salário mínimo; 2) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 19.518,23 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , conforme apurado pela contadoria judicial, observada a prescrição quinquenal e descontados os valores percebidos em razão da tutela concedida.

Mantenho a tutela antecipada. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requerimento.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.01.004389-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401037/2010 - MARISA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP231361 - ARLETE DA SILVA STEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando

o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 530.150.922-1, em favor de MARISA RIBEIRO MACHADO (DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2010.63.01.007625-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301401234/2010 - SEVERINO RICARDO DA MATA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de SEVERINO RICARDO DA MATA, com DIB em 18/05/2009 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 15/01/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.064944-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372800/2010 - CELERINDA DA SILVA (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS, SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS); LUIZ DA SILVA (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar ao requerente habilitado nos autos, LUIZ SILVA, representado por seu curador, CELSO BARBOSA DA SILVA, a quantia de R\$ 4.287,55 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) - atualizada até novembro/2010, a título de diferenças de benefício de aposentadoria por idade devida à segurada Celerinda da Silva, no período de 12/06/2008 a 26/01/2009.

Transitada em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.034741-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412850/2010 - MANOEL JACINTO DA SILVA COUTO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal, todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em setembro de 2010, totalizava R\$10.241,31. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.035198-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405275/2010 - CELIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 05/11/2008, renda mensal inicial no valor de R\$e 1.090,01 renda mensal atual no valor de R\$ 1.189,64 para abril de 2010.
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 25.976,17 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de

pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2010.63.01.019894-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399323/2010 - LUIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de LUIZA PEREIRA DA SILVA, com DIB em 02/07/2010 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 02/07/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04/02/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.062974-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371945/2010 - ANDRELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício pensão por morte em favor dos autores a partir de 30/09/2009, data do óbito, no valor atual de R\$ 965,01 (NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO).

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 13.856,70 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, conforme parecer das Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.064445-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402333/2010 - LEONARDO CHELMINSKI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o

recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora nas cadernetas de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar arguida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito.

Adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima "pacta sunt servanda", porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

Maior de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.

XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.

XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão transcrito, fica adotado como critério de correção monetária dos valores devidos os índices inerentes à caderneta de poupança, não incidindo os índices das ações condenatórias em geral mencionado no item XX.

Acrescente-se ao referido acórdão, que os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Caderneta de poupança: correção monetária: "Plano Bresser": firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido."

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323).

O mesmo ocorreu em relação ao índice referente à forma de correção da poupança em relação a janeiro de 1989. Com o advento da Medida Provisória n.º 32, de 15.01.89, que instituiu o Plano Cruzado Novo ou Verão, convertida na Lei n.º 7.730/89, houve modificação da forma de atualização monetária das cadernetas de poupança, que, igualmente, atingiu situações pretéritas. Dessa forma, os poupadores foram novamente prejudicados com essa retroatividade indevida da norma, devendo as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15.01.1989 serem corrigidas pelo IPC referente a esse mês (42,72%), eis que é o índice que melhor reflete a inflação do período, além de ser aquele que corrigia o valor da OTN (antigo indexador do saldo da caderneta de poupança) até a sua extinção.

O Superior Tribunal de Justiça já dirimiu também esta questão e a matéria já está pacificada nesse sentido:

Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão.

Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatacado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula nº 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte.

1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.
2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN nº 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados.
(...)
4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.
(...)
6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação.
7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido. (STJ, RESP 433003, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/08/2002, DJ 25/11/2002, pág. 232).

No que se refere às importâncias financeiras não alcançadas pelo bloqueio determinado pela Medida Provisória nº 168/90 (posterior Lei nº 8.024/90), é inegável que houve a continuação do vínculo jurídico formado entre o titular da conta e a instituição financeira, a qual não sofreu modificação devido aos novos critérios de remuneração aplicáveis aos valores bloqueados.

Subsiste, portanto, a legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como caberá a esta instituição-financeira observar o critério legal já existente (Lei nº 7.730/89), resultando na aplicação do IPC para o respectivo período.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região Egrégio:

“DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - EXPURGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado, ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não bloqueado.
 2. O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.
 3. As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.
 4. O valor não excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.
 5. A correção monetária de débitos judiciais é feita com base no IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990 a fevereiro de 1991; no INPC até dezembro de 1991; e na UFIR, a partir de janeiro de 1992.
 6. Matéria preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo parcialmente provido” (TRF 3ª Região, Quarta Turma, AC 2004.61.22.000730-0, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 25.7.2007, p. 561), grifamos.
- A aplicação do pleiteado índice deve incidir nos saldos não alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90, existentes nas cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena do mês de abril de 1990. Analisando o presente caso, verifico que a conta-poupança titularizada pela parte autora NÃO tem como data de aniversário data posterior ao dia 15.
- Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima, fazendo jus à correção dos índices pleiteados na inicial.
- Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.002550-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373842/2010 - MARIA JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora, com DIB em 22/12/2009, com RMI no valor de R\$ 1.014,52 (UM MIL QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.225,85 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, num total de R\$ 12.992,45 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.013020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132211/2010 - VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP163307 - MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA, SP261953 - RITA DE CASSIA DOS ANJOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de VALDEVINO UMBELINO DE SOUZA, com DIB em 01/06/2010 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/06/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.015756-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404529/2010 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB. 570.168.225-7 desde a data da cessação (03.11.2007);

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da realização da perícia médica judicial (23.04.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.989,50 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para abril de 2010;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 63.557,08 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) até a competência de abril de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.01.030644-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412427/2010 - SHIRLEY BENEDITO POLICARPO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, CONCEDO PROVIMENTO aos embargos de declaração, sanando referida omissão, com a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. De resto, resta mantida a sentença já proferida.
P.R.I.

2010.63.01.021018-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412770/2010 - LUIS CARLOS FREITAS PINTO RAMALHO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos para que dela passe a constar o seguinte trecho: “Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.
P.R.I.

2009.63.01.059572-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410937/2010 - VANCLELIA ALENCAR OLIVEIRA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos.

Int.

2009.63.01.053631-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301409093/2010 - GLORIA MANTOVANI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença entre maio de 2007 e dezembro de 2007 por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2010.63.01.026435-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410846/2010 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

2009.63.01.016212-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412768/2010 - WILLIAN DA SILVA ANDRADA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos para que dela passe a constar o seguinte trecho: “Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”
No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.
P.R.I.

2009.63.01.055779-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301411918/2010 - LORETA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho parcialmente para deferir os benefício da justiça gratuita à autora.

2008.63.01.066934-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404158/2010 - TEREZINHA INAGAKI MOUTA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, acolho os embargos opostos pelo autor para manter como objeto da presente demanda as contas poupança nº 9900-7 e 9986-4.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, especialmente a ré para se manifestar acerca da petição protocolada em 14.09.2010.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.045485-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413186/2010 - MARIA TEIXEIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.040428-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301397057/2010 - NILZA PATRICIO DE SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.056523-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395397/2010 - INGETRAUT FABIAN (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Nos termos, do art. 286 do CPC, o pedido deve ser certo e determinado.

Determinada a emenda da inicial, nos termos do art. 286 do CPC, a parte autora ficou-se inerte. O não cumprimento de determinação para regularização do processo, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.01.038744-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404925/2010 - JOSE GIOVANNINI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.070224-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412314/2010 - MURILLO CIVATTI NOVAES (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor em petição anexada aos autos em 06/07/2010 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.025512-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404321/2010 - JOSE ROMUALDO MIOTTO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com base no art. 51, V do Lei 9.099/95.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.000690-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404350/2010 - AGUEDA GUILHERMINA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073085-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412246/2010 - ELISA CARATOLO BERARDI (ADV. SP243309 - RICARDO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072635-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412247/2010 - SHIRLEY COELHO REIS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065070-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412251/2010 - FATIMA DE LOURDES MUNIZ LOPES (ADV. SP154293 - MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019576-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412259/2010 - MIRCA ORIAS BERBARE (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014458-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412260/2010 - MARILENE ANDRADE MARTINS (ADV. SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057234-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412264/2010 - JOAO BATISTA HUCKER DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025058-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412272/2010 - ROGERIO MUNIZ DE SOUZA DIAS (ADV. SP207629 - SEBASTIÃO DE PÁDUA PINTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014468-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412273/2010 - KENTARO TAKAOKA (ADV. SP117505 - SIMONE DA SILVA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013960-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412278/2010 - MARCIA POLO TAVARES (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086296-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412286/2010 - ROSA MARIA MORTE ABAD (ADV. SP225968 - MARCELO MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.01.003041-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371398/2010 - ASTROLINO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.011532-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404413/2010 - TORU UENO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT, SP129742 - ADELVO BERNARTT, SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040019-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372279/2010 - JORGE FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF.

2010.63.01.037550-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412858/2010 - VERA LUCIA JORGE BARROS (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2010.63.01.045511-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411571/2010 - INES RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037960-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411716/2010 - MARIA CECILIA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044049-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405305/2010 - MARTHA HISAKO KODAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.033717-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404400/2010 - JOILSON DAS NEVES ARAUJO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

2007.63.01.093673-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410619/2010 - HERMES BATISTA DE JESUS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, quedou-se inerte.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2010.63.01.026879-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405551/2010 - MARIA ELIANA LEMOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.001712-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372304/2010 - LUIZ SHIGUEU ARAKAKI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP271073 - RAFAELA MIRANDA NIELSEN MARGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Junte-se aos autos o documento apresentado em audiência.
Intime-se o autor.
Para constar, foi lavrado o presente termo.

2010.63.01.036320-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412235/2010 - RISONEIDE PEREIRA DA SILVA VARGAS (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.032799-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411664/2010 - DOMINGOS MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004895-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411336/2010 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.019528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301131102/2010 - ONEZIMO PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.052059-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301266938/2010 - ELIZABETH PACITO MORAIS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.01.035221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301112892/2010 - DEUSINA FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2008.63.01.040661-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301092590/2010 - IZABEL CASTRO LACERDA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos médicos anexados, determino a realização de perícia médica na área de clínica médica, a ser realizada neste JEF/SP, no dia 27/05/2010, às 10:30, aos cuidados da Dra.MARTA CANDIDO, devendo a autora comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade, sob pena de preclusão da prova.

Int.

2007.63.01.039537-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301188708/2010 - ADRIANA MAYUMI TOTAKI (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA); MARIO KATUNORI TOTAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.036593-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301120981/2010 - MARIA DA GLORA PEREIRA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

São Paulo/SP, 11/05/2010.

2009.63.01.042329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301121446/2010 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer e cálculo, em processo referente a pauta incapacidade. Após, tornem os autos conclusos a este magistrado.

São Paulo/SP, 11/05/2010.

2009.63.01.046564-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301120869/2010 - SILVIA PEREIRA FONSECA GONZAGA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK, SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo e parecer, em processo referente a pauta incapacidade. Após, tornem os autos conclusos a este magistrado.

São Paulo/SP, 11/05/2010.

2009.63.01.035198-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301120890/2010 - CELIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

São Paulo/SP, 11/05/2010.

2009.63.01.062795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301392306/2010 - MARIA ARTNER RIBEIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada.

Intime-se.

2009.63.01.057234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301304782/2010 - JOAO BATISTA HUCKER DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.056697-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301405867/2010 - ALBERTO JOSE BOTTINI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da aceitação da proposta de acordo, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, com urgência, tornando conclusos para homologação. Int.

2009.63.01.022787-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301248578/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.030071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301344772/2010 - ERICA WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2008.63.01.039585-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301149041/2010 - MOACIR TADEU PAIVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela parte autora. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença a esta magistrada. Cumpra-se.

2010.63.01.001791-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301372264/2010 - ALZIRA CAETANO DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.034645-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301248576/2010 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.078305-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301372091/2010 - ROSEMEIRE FARIA ROLDAO RAMOS (ADV. SP211689 - SERGIO CAMPILONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo MM Juiz, foi proferida decisão nos seguintes termos: "voltem-me os autos conclusos."

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.051470-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301391597/2010 - LUCIANA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MÔNICA LARISSA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV./PROC.); DENNYS WILLIANS DOS SANTOS PINHEIRO (ADV./PROC.). "Declaro encerrada a instrução e chamo o feito a conclusão para oportuno julgamento."

2009.63.01.062957-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371970/2010 - IRACI RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.032395-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252487/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO, SP170694 - REGINA ARRUDA VALLIM, SP142292 - RICARDO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CARMEM MARIA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Tornem conclusos para sentença a esta magistrada.

Saem os presentes intimados.

2010.63.01.001642-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301372314/2010 - VILMA GABRIEL DE ARAUJO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Venham os autos conclusos para a sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001817

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.065704-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372835/2010 - RAIMUNDO ILDO MANGUEIRA (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.063713-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415242/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.024639-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412405/2010 - ELIZANGELA SILVA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); MAURICIO DE SOUZA MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

2008.63.01.028529-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411793/2010 - EVA MARIA DA SILVA (ADV.); ANDRE JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, uma vez que as partes manifestaram, expressamente, suas intenções em pôr termo à lide, homologo, por sentença, o acordo entabulado entre ré e autora para que produza os efeitos legais e, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027666-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301377467/2010 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058112-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411334/2010 - JOSE GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057139-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408846/2010 - RAIMUNDO SOARES DO CARMO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060500-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408844/2010 - AURICELIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.030471-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414631/2010 - IVONETE MARIA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.025363-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301264293/2010 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado com atrasados no valor de R\$ 7.430,41 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no

prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023233-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301348762/2010 - ELAINE CAIRE (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, face a anuência da Parte Autora, homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza os efeitos legais e, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.061890-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411741/2010 - NEUZA DA CRUZ SILVA (ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.001021-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415252/2010 - ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.049416-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171862/2010 - EDGAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC

2009.63.01.018730-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416141/2010 - MARIA ISABEL BARBOSA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.042845-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414129/2010 - MAILZE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.063689-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409872/2010 - ARI MARIANO DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.017351-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372366/2010 - FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2009.63.01.023804-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372347/2010 - ELIZETE LOPES DE LIMA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes

2007.63.01.018893-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402189/2010 - THEREZINHA GODOY DE FREITAS (ADV. SP101956 - DEBORA MARTINS PERRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001640-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372303/2010 - CECILIA EDAMATSU FABRICIO (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, conforme fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2007.63.01.019907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402169/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP261178 - SANDRA DONARIO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.065515-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414145/2010 - JOSE NILSON CANOBRE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS, SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044247-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413288/2010 - LEIDE OLIVEIRA PAMPONET DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000221-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396252/2010 - CARMELITA MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063534-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413510/2010 - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP102404 - CLAUDIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.023803-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372346/2010 - IRENE QUIRINO MOREIRA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Irene Quirino Moreira, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172329/2010 - NEI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2010.63.01.029101-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404466/2010 - CRISTINA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028044-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404467/2010 - MAURO ORLANDO FELICIO (ADV. SP221768 - RODRIGO SANTOS UNO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027158-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404468/2010 - FRANCISCA DUDA DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027051-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404470/2010 - LUZIA PAULO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026477-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404471/2010 - ANTONIA MARTINS MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026177-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404472/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404473/2010 - WELINGTON MOCERINO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404474/2010 - ERISVAN MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS, SP267019 - DANIELA GOMES BENÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004779-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404477/2010 - SEBASTIANA VICENTE FERREIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058988-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404478/2010 - MARIA NAZARE BIZARRIA DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.002987-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372404/2010 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autor não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.R.I.

2007.63.01.009516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372807/2010 - FELICIO VALERIO (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

2009.63.01.018901-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416682/2010 - ISABEL CANDIDA DIAS (ADV. SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.023825-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372370/2010 - MARIA DAS GRACAS MAGALHAES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2006.63.01.010123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415250/2010 - DIOGENES ROTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de aplicação da ORTN/OTN, de revisão pelo artigo 58 do ADCT, e de aplicação do disposto nos artigo 144 da Lei n. 8213/91, artigo 26 da Lei n. 8870/94 e artigo 21 da Lei n. 8880/94, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos de revisão formulados na inicial, julgo-os improcedentes, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do regime de juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, com relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária elencados na inicial, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2006.63.01.073166-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415234/2010 - JOAO PALHEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073153-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415236/2010 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.016756-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373893/2010 - DOLORES ASNAR DAL BELLO GIROLDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2006.63.01.073071-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415238/2010 - DAVID RIBEIRO DA MATA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.026658-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412545/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BORGES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062856-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412622/2010 - MAURICIO ANTONIO (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049520-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413155/2010 - MARIA LIBANIA PINHEIRO (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Anote-se a representação da autora nos termos da manifestação juntada em 25.08.2010.

2010.63.01.023973-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416372/2010 - KATIA CYLENE LADUANO DO NASCIMENTO (ADV. SP262251 - LADY TEODORO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2010.63.01.011892-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400456/2010 - SIDNEY SELESTINO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e mantendo a decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.018427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402179/2010 - CARLOS HISSAO SUGUIHARA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.039580-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372294/2010 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041524-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372265/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002779-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373860/2010 - NEUZA VIOTO GUERRA (ADV. SP232498 - CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.045419-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167699/2010 - OLGA ZOBA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045415-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167748/2010 - CLAUDENOR SOUSA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045416-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167759/2010 - CELIO RUI BIFFI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064012-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372274/2010 - DELVANIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES, SP260066 - SANDRA CRISCUOLO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.053724-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252428/2010 - FRANCISCO JOSE AZARIAS (ADV. SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.062562-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414113/2010 - HELENA BOMFIM NEVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Autora poderá retirar suas CTPSs retidas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

P.R.I.

2009.63.01.062469-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413480/2010 - MAURICIO MENDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167796/2010 - LEONARDO TRINTIM (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092576-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171708/2010 - MARIA CRISTINA DA FONSECA REDONDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.012968-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172285/2010 - TERESA PAZ BARRETO (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n.º 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.021833-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412585/2010 - AUGUSTINHO BAREIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Anexo REQUERIMENTO_DO_AUTOR.DOC- 10/08/2010: Anote-se a revogação dos poderes.
P.R.I.

2009.63.01.008554-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301384849/2010 - ALON GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ciência ao MPF.

P.R.I.

2010.63.01.002039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372272/2010 - ANTONIA RAIMUNDA FREIRE (ADV. SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068260-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404986/2010 - EDUARDO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.041685-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409249/2010 - OSMERINDO DA SILVA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042879-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411321/2010 - MARIA LUIZA MONTAGNERO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.051520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413542/2010 - JOAO BURKE PASSOS (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto:

1. extingo o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de revisão de renda mensal inicial para inclusão dos salários-de-contribuição referentes ao vínculo com Central Nacional de Produções Ltda - CNT com fundamento no art. 267, IV e VI, CPC;

2. julgo procedente o pedido de revisão de renda mensal inicial para inclusão dos salários-de-contribuição referentes ao vínculo com a Editora Abril S/A, condenando o INSS a revisar a aposentadoria do autor, apurando-se uma RMI no valor de R\$ 1.877,04 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), que evoluída corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 2.520,09 (dois mil quinhentos e vinte reais e nove centavos) para outubro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 54.120,74 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que no prazo de dez dias opte pela forma de pagamento dos valores atrasados..

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.077407-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411252/2010 - ROSA MARIA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV.); ADRIANA APARECIDA CRISOSTOMO DOS SANTOS PINTO DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).
Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial , nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026704-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372821/2010 - ERNANI ALVES DA SILVA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao período de 01/09/76 a 07/06/78, já reconhecido administrativamente, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 08/06/78 a 03/10/85, o qual, uma vez convertido em tempo urbano comum e somado aos demais períodos reconhecidos administrativamente, faz resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 36 anos e 08 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 70% para 100 %, a contar da data do DIB em 19/04/2007, tendo como RMI o valor de R\$ 1.825,14 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 2.186,54 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2010. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento (27/04/2009), no importe de R\$ 16.581,32 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.028550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154789/2010 - OSNY AYRES GRILO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-somente quanto aos índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário da Parte Autora, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, devendo ser descontados os valores eventualmente creditados administrativamente.

Os valores apurados deverão ser monetariamente corrigidos segundo as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Ações Condenatórias em Geral, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, a partir da citação (ou do ajuizamento da ação, quando tiver sido apenas arquivada em secretaria uma contestação padrão), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90 (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciados administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.087113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415225/2010 - MARIANE BAEZ NEME (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 65998-0, ag. 238 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.023851-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415954/2010 - ELIZETE MARIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); FORTUNA LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); PABLO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); TITO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); THIAGO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); ESTHER LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); DIEGO ALEXANDRO LOPES MARDONES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); SARA LOPES MARDONES (ADV.); ELENA LOPES MARDONES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto: excluo a autora Elizete (art. 267, VI, CPC); afasto pretensão dos autores Tito, Thiago, Esther, e Diego, por ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC); JULGO PROCEDENTE O PEDIDO dos co-autores Sara, Elena, Fortuna e Pablo (art. 269, I, CPC).

Condeno o réu a pagar a Sara, Elena, Fortuna e Pablo o montante de R\$ 24.682,72, para novembro de 2010, correspondente às prestações vencidas entre a data do óbito e a do requerimento administrativo, nos termos do parecer contábil.

Determino o cancelamento do termo de sentença nº2010/6301372379 em razão de erro material, bem como que sejam desanexados os cálculos e parecer da Contadoria relativos a tal termo.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

P.R.I.

2008.63.01.020679-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187616/2010 - ARTUR HENRIQUE MOELLMANN (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.020653-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187629/2010 - GERALDO AHRENS (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.087554-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171698/2010 - ANTONIO PRICINATO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a RMI do benefício da parte autora (nº 56.665.017, com DIB em 20/03/1992), com a inclusão do 13º salário na remuneração do mês de dezembro, quando corresponder a um ano completo de atividade, respeitado o teto de contribuição então vigente, bem como o limite legal de 36 salários de contribuição. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028877-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402167/2010 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP282742 - WILLIAN DE MORAES CASTRO, SP181816 - SIMONE KÜHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s)

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s)

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.028877-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402167/2010 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP282742 - WILLIAN DE MORAES CASTRO, SP181816 - SIMONE KÜHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s)

na primeira quinzena de janeiro de 1989, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) de janeiro de 1989, com a aplicação do IPC, no percentual de 42,72%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020663-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187625/2010 - NILTON APARECIDO ZAMPIERI (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Anote-se a modificação da advogada da parte Dra. Lucrecia Aparecida Rebelo, OAB/SP 75.427, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em seu nome.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.028291-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154608/2010 - JOAQUIM LOPES DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-somente quanto aos índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário da Parte Autora, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, devendo ser descontados os valores eventualmente creditados administrativamente.

Os valores apurados deverão ser monetariamente corrigidos segundo as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Ações Condenatórias em Geral, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, a partir da citação (ou do ajuizamento da ação, quando tiver sido apenas arquivada em secretaria uma contestação padrão), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90 (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciados administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023811-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372335/2010 - JOSE CARLOS MASOTTI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor de JOSE CARLOS MASOTTI, a partir da data da cessação do benefício (22.08.2008), com renda mensal atual (RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde a cessação do benefício até a data de efetivo restabelecimento do benefício, descontadas as parcelas recebidas a título de antecipação de tutela. De acordo com o parecer da contadoria judicial, essas parcelas perfazem R\$ 4.531,17 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com atualização para novembro de 2010.

Com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.023338-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411796/2010 - KENGI UTIYAMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987; pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72%; bem como pela não aplicação do IPC de 44,80% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) nas primeiras quinzenas dos meses de junho de 1989 e janeiro de 1989, bem como no mês de abril de 1990, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, bem como no mês de abril de 1990, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028553-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402165/2010 - AUREA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); EDISON PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987 (crédito na primeira quinzena de julho de 1987), bem como pela não aplicação do IPC, no percentual de 44,80%, sobre o(s) depósito(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança, relativo(s) ao mês de abril de 1990 (crédito em maio de 1990), comprovados pelos documentos em anexo e de acordo com a fundamentação, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) de junho de 1987, e no mês de abril de 1990, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06% e 44,80%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.013168-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403228/2010 - SOFIA AUDI TOGNI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987, bem como pela não aplicação do IPC de 42,72% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06% e 42,72%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, por ilegitimidade passiva, nos termos da fundamentação, isto com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.060873-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412758/2010 - EIKO NISHIZAWA (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 2093-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.059588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412821/2010 - AFONSO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP183818 - CESAR AUGUSTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 83096-7, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.028131-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402166/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (ADV. SP282003 - TIAGO SANTA LUCIA LAGOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC de 42,72% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, comprovados pelos documentos em anexo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, com a aplicação do IPC relativo ao indigitado período, no percentual de 42,72%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice porventura requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2008.63.01.020658-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187631/2010 - VICENTE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.
Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.050994-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060460/2009 - NEUSA DE LIMA COSTA (ADV. SP092556 - GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS, SP096983 - WILLIAM GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio doença em prol da parte autora a partir de 16/01/2009 (data do início da incapacidade temporária) até 16/07/2009 (data limite da perícia médica), resultando em parcelas vencidas no montante de R\$ 7.879,40 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , atualizado até Novembro de 2010.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.020050-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402164/2010 - ANDREA SOMOLANJI VANZELLI (ADV. SC011301 - OLIMPIO DOGNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987, comprovados pelos documentos em anexo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) de junho de 1987, com a aplicação do IPC relativo ao mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido depositada em Secretaria apenas uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.060687-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411827/2010 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- contas 068117-2 e 062170-6, ambas da agência 0240 - janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.013141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402172/2010 - MARCO ANTONIO MATARAZZO (ADV. SP121412 - JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80%, sobre o(s) depósito(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança, relativo(s) ao mês de abril de 1990, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes no mês de abril de 1990, com a aplicação do IPC no percentual de 44,80%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092791-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409361/2010 - PAULO SAWOS (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a prescrição do pedido com relação ao plano Bresser, extinguindo o feito nesse tópico forte no art. 269, IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar as diferenças atinentes ao plano Collor I (abril e maio de 1990), na forma da fundamentação supra, observada a sistemática de correção lançada nos itens XXIII a XXV do acórdão paradigma. Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.
A CONDENAÇÃO DA RÉ AOS ÍNDICES ACIMA INDICADOS SE FARÁ NOS LIMITES DA PRETENSÃO EXPLANADA NA PETIÇÃO INICIAL, ALCANÇANDO, ASSIM, E TÃO-SOMENTE, OS ÍNDICES EXPRESSAMENTE REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença íliquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.013421-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301399369/2010 - WALTERLICE DE FRANCA ZABUKAS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença em favor da autora a partir da data da perícia;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.040895-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409747/2010 - SAKULA YAMOKAMI TAKEDA (ADV. SP077100 - MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO); SHIGETOSHI TAKEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 21306-5, agência 0261 - junho de 1987 (26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%);

- conta 64159-8, agência 0261 - janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.028351-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154632/2010 - CLAUDIO SOLANO PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-somente quanto aos índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário da Parte Autora, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, devendo ser descontados os valores eventualmente creditados administrativamente.

Quanto aos demais índices mencionados na petição inicial (se for o caso), o pedido é improcedente, e, no que tange à atualização monetária em fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%) e janeiro de 1991 (20,21%) - ou pertinente a outros índices inferiores aos efetivamente aplicados pela CEF, como visto na fundamentação -, não há interesse processual de agir, em razão da aplicação administrativa de índice idêntico ao pleiteado ou mais benéfico em favor do titular da conta vinculada ao FGTS.

Os valores apurados deverão ser monetariamente corrigidos segundo as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Ações Condenatórias em Geral, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, a partir da citação (ou do ajuizamento da ação, quando tiver sido apenas arquivada em secretaria uma contestação padrão), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90 (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciados administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020656-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187628/2010 - GILMAR EXPEDITO MATIAS (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Eventual desconto indevido será integralmente restituído. Além disso, a documentação trazida com a inicial indica que o último destaque ocorreu no ano de 2000, inexistindo elemento outro que demonstre a possibilidade de ocorrência de nova violação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir à autora os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas, observada a prescrição. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.020669-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187619/2010 - ROMERCI TERESINHA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020666-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187623/2010 - MARCIA APARECIDA VIEIRA FERNANDEZ (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.057479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414383/2010 - SOLANGE APARECIDA CANDIDO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a retroagir a data de início do pagamento do benefício de pensão por morte NB 21/123.630.064-2, para a data do óbito (18/01/2002), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.041,63, para outubro de 2010.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, referente ao período de 18/01/2002 a 30/04/2007, no valor de R\$ 20.803,77, na competência de novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde a segunda citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

2007.63.01.018434-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402177/2010 - MARIA APARECIDA KLUG (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE, nos percentuais de 44,80% e de 7,87%, sobre o(s) depósito(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança, existentes nos meses de abril e maio de 1990, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes nos meses de abril e maio de 1990, com a aplicação do IPC, nos percentuais de 44,80% e 7,87%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.060750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412796/2010 - HELMUTH ROGANO BACHTOLD (ADV. SP191873 - FABIO ALARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta

remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 9713-6, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.013899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412274/2010 - LIDIA TEREZANI SCHEPIS (ADV. SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me à conta-poupança nº 32140-5 e ao índice de janeiro de 1989.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados mensalmente até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.020023-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402170/2010 - BENEDITO VERÍSSIMO FERREIRA (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987; bem como pela não aplicação do IPC, nos percentuais de 44,80% e de 7,87%, sobre o(s) depósito(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança, relativo(s) aos meses de abril e de maio de 1990, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) de junho de 1987, e nos meses de abril e maio de 1990, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06%, 44,80% e 7,87%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013191-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411882/2010 - LAURA SOARES SATURNINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida antecipatória da tutela, para o fim condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/570.260.279-6, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez a partir de 31.01.2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, de concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.011271-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415336/2010 - FLAVIA VITORIA LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, confirmo decisão de tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando concessão do auxílio-reclusão ao autor desde pedido administrativo (23/10/07), com pagamento de atrasados corrigidos monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça

Federal, com renda mensal atual (para setembro de 2010) de R\$510,00. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN). Montante devido, até setembro de 2010, no total de R\$19.169,07. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.020682-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187613/2010 - ALBERTO SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020677-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187618/2010 - CLAYTON RANGEL PINTO (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020672-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187621/2010 - JOSE HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187622/2010 - ADRIANA SELLA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020664-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187624/2010 - ADRIANA APARECIDA SIMOES FLORES (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.020661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187626/2010 - CARLOS ALBERTO SANCHES (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.092032-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413130/2010 - CESAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP249882 - RUI ROGÉRIO RIBEIRO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 01/10/2007, renda mensal inicial no valor de R\$ 1.813,82 e renda mensal atual no valor de R\$ 2.130,14.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 10.285,88 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), já descontados os valores percebidos em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela.

Ratifico os efeitos da antecipação da tutela.

2007.63.01.017482-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402171/2010 - OLGA ALUZ (ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo procedente o pedido formulado nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC de 26,06% sobre o valor do depósito em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987, comprovada(s) pelos documentos anexados aos autos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido será efetuada tomando-se por base o valor nominal do(s) depósito(s) em caderneta de poupança existente(s) entre os dias 1º e 15 (inclusive) de junho de 1987 e a aplicação do IPC integral no referido mês (26,06%);

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o IPC deixou de ser aplicado, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização do referido índice, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido depositada em secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.057928-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408174/2010 - SOLANGE DE MATTOS SCARAMUZZA (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.018761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414149/2010 - TERESINHA DE JESUS FUENTES (ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99022710-6, ag. 263 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

2008.63.01.045422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390568/2010 - SEVERINO AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento dos valores devidos em atraso referentes ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 129.120.705-5, DIB 01/04/2003) no período de 23/05/2003 a 30/09/2003, os quais totalizam R\$ 5.532,57 em 23/01/2008, devendo ser corrigidos até o pagamento com a aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.056658-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416373/2010 - EVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BETTY CRYSTAL LTDA.", que perdurou até 20/11/2002.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.020678-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187617/2010 - LUCRECIA APARECIDA REBELO (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir à autora os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a medida.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Anote-se a modificação da advogada da parte, Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, OAB/SP 75.427, devendo as ulteriores intimações serem em feitas em seu nome.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

2010.63.01.002792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411771/2010 - LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/531.075.153-6 (DIB em 05/10/2008, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/05/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, entre eles o NB: 31/532.907.905-1 e NB: 80/147.954.887-9, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.057717-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411835/2010 - MAMEDIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial - NB:87/532.328.548-2 consistente em prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V da Constituição da República em favor de Mamedio Alves Teixeira, com DIB em 12/08/2008, data do primeiro requerimento administrativo e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/08/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.018894-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402184/2010 - THEREZINHA GODOY DE FREITAS (ADV. SP101956 - DEBORA MARTINS PERRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo procedente o pedido formulado nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre o valor do depósito na(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) nos autos, existente(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, comprovada(s) pelos documentos anexados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal do(s) depósito(s) em caderneta de poupança existente(s) entre os dias 1º e 15 (inclusive) de janeiro de 1989 e a aplicação do IPC no referido mês (42, 72% - janeiro de 1989);

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o IPC de janeiro de 1989 deixou de ser aplicado, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a aplicação do referido índice, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301302933/2010 - ARLINDO NUNES MORAIS (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre as verbas decorrentes de férias indenizadas, no importe de R\$ 23.134,75 (vinte e três mil, cento e trinta e quatro reais, setenta e cinco centavos), que deverão ser atualizados nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.093254-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415214/2010 - EDNA MARIA MARTINS COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.093122-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415217/2010 - MANOEL RAMALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.049390-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413022/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/534.805.988-5 (DIB em 20/08/2009, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FRANCISCO, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 03/09/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.008197-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155914/2010 - PEDRO JEREMIAS (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). IV- DISPOSITIVO

Isto posto, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos para condenar a Caixa Econômica Federal a apresentar os extratos analíticos da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (de titularidade da Parte Autora), bem como os descritivos de todas as movimentações nela ocorridas, inclusive nos períodos anteriores à edição da Lei nº. 8036.90.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente à aplicação do índice de Junho de 1.987 (26,06%) relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2007.63.01.060800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412709/2010 - ANA PAULA NOCITI (ADV. SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412710/2010 - JOSE SOLAIMEN GERAIGE (ADV. SP250179 - RAFAEL FRANCISCO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.060886-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412712/2010 - ANTONIO CARLOS CASTELLO (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES); EVA XAVIER DE BARROS (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.059991-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412713/2010 - VALDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.083736-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416156/2010 - MARGARIDA LEAL SOUZA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de R\$ 775,72 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no montante de R\$ 1.049,58 (UM MIL QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para outubro de 2010.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 26.130,20 (VINTE E SEIS MIL CENTO E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado até novembro de 2010, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.046493-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372808/2010 - JESSE ANTONIO DO CARMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CEF ao pagamento do saldo existente na conta vinculada de FGTS em razão do encerramento do vínculo empregatício com a empresa ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. Deverá a CEF intimar o autor para a efetivação do saque no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I. Intime-se a CEF.

2009.63.01.040087-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407428/2010 - ELCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 502.219.244-2, cessado indevidamente no dia 15/09/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.023808-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372355/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar salário-maternidade devido a MARIA APARECIDA DE JESUS, entre 25.12.2008 e 23.04.2009, com renda mensal de um salário mínimo, no valor total de R\$ 2.283,10 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), com atualização até novembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.092208-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301411865/2010 - ZULEIDE MINUCELLI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

P.R.I.

2008.63.01.049203-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402280/2010 - VIRGILIO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração e os provejo para a finalidade de constar que ficam deferidos à parte embargante os benefícios da Assistência Judiciária.

2008.63.01.049322-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402247/2010 - CICERO JOSE DE SANTANA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049325-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402248/2010 - ZENAIDE SANTOS DE CASTRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049330-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402249/2010 - GILDAZIO EVANGELISTA LEAL (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049331-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402250/2010 - ALCIDES MAURICIO FILHO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049333-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402251/2010 - SEBASTIAO NOEL DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049324-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402252/2010 - JOSEFA DIAS ROSA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049343-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402253/2010 - DILSON FELIX CAMARA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049327-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402254/2010 - AUGUSTO JOSE DIAS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049335-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402255/2010 - RENATO COSTA LISBOA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049323-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402256/2010 - UILSON DE JESUS BASTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049329-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402257/2010 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049337-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402258/2010 - CRISTIANE MARIA DE LIRA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049338-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402259/2010 - ZENAIDE DA CUNHA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049340-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402260/2010 - ANDRE NHEMETZ (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049342-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402261/2010 - LUCIANA DA ROCHA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049416-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402262/2010 - EDGAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049314-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402265/2010 - ARZENI MOREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049318-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402266/2010 - MARCELO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049263-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402267/2010 - DIRCEU NATALINO MORAES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049320-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402268/2010 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049254-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402269/2010 - CLAUDENICE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049317-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402270/2010 - ORLANDO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049249-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402272/2010 - ADRIANA DA SILVA INACIO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049245-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402273/2010 - SULANI ANA LEITE DA COSTA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049296-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402274/2010 - ADEMIRSON MENDES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049297-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402275/2010 - JOSE PADOVESI NETO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049240-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402276/2010 - MARIA ELIZABETE DE SANTANA SIMOES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049260-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402277/2010 - MARIA LUCIANO DE LIMA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049253-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402278/2010 - CICERO DIONIZIO APOLINARIO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049246-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402279/2010 - IVANILDE SOUZA SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

2008.63.01.007703-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404274/2010 - EDSON JOSE ADRIANO LAMMOGLIA (ADV. SP067665 - ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ, SP070531 - LUIS CARLOS AOQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073126-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301405503/2010 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.059351-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301414109/2010 - MANOEL FERREIRA DE SALES (ADV. SP231367 - DANILO MURARI GILBERT FINESTRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.
P.R.I.

2008.63.01.051223-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415634/2010 - FRANCISCA NUNES DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, conheço dos embargos de declaração e os provejo, para o fim de constar que ficam deferidos à parte embargante os benefícios da Assistência Judiciária.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

2010.63.01.003167-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413638/2010 - ERINALDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018217-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413974/2010 - ANTONIO ELOY BATISTA ROSA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.051148-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415678/2010 - IRIS DIMAS DE BARROS CARVALHO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

2009.63.01.061968-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412304/2010 - IRENE DE SOUZA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059570-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410938/2010 - CELSO DE AQUINO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.017815-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412160/2010 - CARLOS HENRIQUE FERRAZ ROSA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração e os provejo para a finalidade de constar que ficam deferidos à parte embargante os benefícios da Assistência Judiciária.

2008.63.01.050011-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301407317/2010 - LAURINDO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.049315-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402271/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050027-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402264/2010 - ANTONIO ROBERTO SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.049381-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415630/2010 - RUBENS TONELLI (ADV. SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL, SP180884 - PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para constar que ficam deferidos à parte embargante os benefícios da Assistência Judiciária, mantida, em tudo o mais, a sentença embargada.

2008.63.01.045286-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404976/2010 - LAURA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP156285 - MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO, SP283384 - LAISIANE KAREN ZENLY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, conheço dos embargos e acolho-os, declarando a sentença, para que seja suprimida da fundamentação da sentença e do dispositivo a parte concernente à prescrição.

No mais, persiste a sentença tal como lançada.

P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Intimem-se.

2008.63.01.049899-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301402263/2010 - LAURINDO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Condeno o embargante a pagar multa no patamar de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada à data da efetiva liquidação do débito.

2009.63.01.025489-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412045/2010 - IRENE CORDEIRO GIMENES (ADV. SP134136 - SELMA ANTONIA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, conheço dos embargos e os acolho pois efetivamente a data constante da sentença não tem nenhuma relação com o feito, para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (17.06.2010) e cessação da data de falecimento da autora, em 17.06.2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, atualizado até setembro de 2010, no total de R\$ 14.813,07 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

Leia-se:

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (27.04.2008) e cessação da data de falecimento da autora, em 17.06.2010. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, atualizado até setembro de 2010, no total de R\$ 14.813,07 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso interposto pela ré.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, conheço dos embargos e acolho-os, declarando a sentença, para que seja acrescida a concessão da justiça gratuita à parte autora.

No mais, persiste a sentença tal como lançada.

P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Intimem-se.

2008.63.01.045541-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404968/2010 - WILMA LIA MOISES PEREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045539-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404969/2010 - KOOSHI KOBAYASHI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045538-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404970/2010 - TERUAKI TAKAHARA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045530-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404971/2010 - ALFREDO TABILO LEMUS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045528-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404972/2010 - ADELIA DE ARAUJO VERDINI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045525-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404973/2010 - LUIZ JORDAO BRAGA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045523-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404974/2010 - GERALDO MANOEL CAVALCANTE DE MELLO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.089771-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404978/2010 - ELZA SAKAGUCHI SAKURAI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, conheço dos embargos e acolho-os, declarando a sentença, para que passe a constar no último parágrafo da fundamentação e no dispositivo a seguinte redação:

No caso em exame, a autora requereu apenas a aplicação de um dos índices já pacificados pela jurisprudência, ou seja, de 44, 80% referente a abril de 1990.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da autora em 44,80% referente a abril de 1990, salvo se este índice eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

No mais, persiste a sentença tal como lançada.

P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, conheço dos embargos e acolho-os, declarando a sentença, para que passe a constar a concessão da gratuidade da justiça e no dispositivo a seguinte redação:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e o respectivo terço constitucional.

b) condenar a União a restituir à parte autora o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e o respectivo terço constitucional, observada a prescrição quinquenal a partir da propositura do presente feito, corrigidos nos termos do Provimento COGE 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo, por conseguinte, a taxa SELIC - taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia desde o pagamento indevido, nos termos da lei 9.250/95, artigo 39, § 4º.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença

ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, já que o crédito deverá ser satisfeito mediante a expedição de ofício requisitório, e pago na ordem de requisição, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública (repetição do indébito tributário), com fundamento no disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

No mais, persiste a sentença tal como lançada.

P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Intimem-se.

2008.63.01.046622-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404965/2010 - JOSE CARLOS MONTEIRO RODRIGUES CANELAS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.046620-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404966/2010 - WEIDNA CLAIR DA SILVA FRANCO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.046036-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301404967/2010 - FABIO ANTONIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.004698-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411792/2010 - JOAO MARGARIDO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.044110-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415611/2010 - PAULO CEZAR PESAROGLO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062146-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415613/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA NOBILE (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X SERGIO ROBERTO MUNHOZ FILHO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.046013-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413190/2010 - IVONE BELINI (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.045572-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411005/2010 - OLIVIO DANTAS AUGUSTINHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.060984-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404380/2010 - DECIO FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013660-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412239/2010 - JAIRON SCHAAF (ADV. SP089347 - APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007848-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412243/2010 - ANGELINO GUISSO - ESPOLIO (ADV. SP166219 - GLAUCIA GUISSO FERNANDES); TERESA MARIA MIGANI GUISSO - ESPOLIO (ADV. SP166219 - GLAUCIA GUISSO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072946-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412248/2010 - FRANCISCA LEITE XIMENEZ (ADV. SP106862 - RICARDO FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007650-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412255/2010 - MARIA DA LUZ FERNANDES (ADV. SP256198 - LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA); MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP256198 - LUIS FERNANDO DINAMARCA PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016493-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412256/2010 - HELOISA HELENA LOURENCO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019901-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412269/2010 - PRISCILA MUNIZ NASTACIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP207629 - SEBASTIÃO DE PÁDUA PINTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065740-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412283/2010 - VERA PEDROSO BULKA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057794-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413243/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); DECIO NUNES DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.022699-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413523/2010 - FRANCISCO SOUZA NERES (ADV. SP254679 - TÂNIA REIS ZONTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043637-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404371/2010 - MANOEL JURADO LOPES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.031537-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416216/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.056296-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411546/2010 - EDMUNDO SAVOIA JUNIOR (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.032250-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413538/2010 - ROSELEY GONÇALVES MACHADO PINTO (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.026967-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408609/2010 - MANOEL SOARES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2006.63.01.086510-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415227/2010 - ANA VALLEJO LLOPIS (ADV. SP167319 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI).

2006.63.01.078226-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415232/2010 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.008369-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416065/2010 - IRENE DANTAS DE SOUZA FEITOSA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.063807-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372299/2010 - MIRIAM SAMPAIO DE JESUS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2010.63.01.035291-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395092/2010 - LYDIA BELLINI PAES NETTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem

juízo de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.035533-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413335/2010 - DAGMAR SOPHIE MARGARETE PICHLER (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003879-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413252/2010 - MARIA NAZARE MACIEL (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036517-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408990/2010 - RENATO DE SOUZA (ADV. SP209949 - MARIA FLORINDA DOS SANTOS SILVA, SP248103 - ELEYNE TEODORO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043832-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412829/2010 - ALZIRA ANA ROSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043818-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413284/2010 - SEVERINO MATIAS VICENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043930-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415673/2010 - ALZENITH DANTAS LESSA AZEVEDO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027725-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416054/2010 - JOSE CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017329-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372359/2010 - EVANGELDO DE LIMA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.044957-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407324/2010 - ANA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2010.63.01.043586-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412303/2010 - MARIA APARECIDA ORTOLANI FRANCISCO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2010.63.01.022447-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413545/2010 - EDIVANIA ALVES DA SILVA (ADV. SP142677 - RODRIGO SILVIO RIBEIRO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.029407-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413641/2010 - MARIA LUCIA LOPES DE AQUINO (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.023276-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411196/2010 - WALDOMIRO DIAS FERRAZ (ADV. SP232804 - JOÃO PAULO GUNUTZIMANN FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042500-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412416/2010 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.016493-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409379/2010 - FRANCISCO DIAMANTINO ALVES (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.024101-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301302604/2010 - SEBASTIÃO DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO); MARIA MADALENA DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo o feito extinto sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I.

2010.63.01.043784-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408989/2010 - MARCELUS SPADARI FERREIRA (ADV. DF009861 - DERLY SILVEIRA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.040834-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411670/2010 - JOSE CARLOS CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043054-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411929/2010 - MANOEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044812-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412393/2010 - VERA LUCIA AVELINO DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.053142-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411387/2010 - CLAUDIO QUIRICHELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028485-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411388/2010 - CARMO PAULO ZANETE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.024861-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412873/2010 - CARLA ANGELICA SANTOS MARCIANO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072562-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415240/2010 - ILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

2010.63.01.009068-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410533/2010 - MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS, RJ087647 - ANDRE LUCENA DE ARAUJO, RJ087651 - GABRIEL MOREIRA DA SERRA, RJ100988 - WANDERLEY DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003321-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410539/2010 - MARIA REGINA DE PAIVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003316-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410540/2010 - JOAQUIM FLORISVAL DE PAIVA - ESPOLIO (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.016491-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410546/2010 - WALTER MARTINS DA SILVA (ADV. SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037369-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410552/2010 - REGINA GLOMBA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033854-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410553/2010 - EDSON DE SOUZA GLOMBA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.014481-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410559/2010 - SUELI DA PAZ DOS SANTOS (ADV. SP198047 - ANDREA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045964-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413294/2010 - MARCOS ANJONIO STOIANI (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015460-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413295/2010 - YARA DE ARAUJO DE MALTES (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043793-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413491/2010 - NIVIA MARLI TEIXEIRA (ADV. SP152516 - MARIA CRISTINA NASCIMENTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.035662-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414036/2010 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057814-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413236/2010 - OSWALDO NICOLA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.025148-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414105/2010 - LUCILIO DIAS FERREIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.036775-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411713/2010 - DAMARES LUCAS DA SILVA SANTANA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.043441-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412245/2010 - EDNA HIDEKO TAKAHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013913-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412258/2010 - SUELY MANEQUINI (ADV. SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015902-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412271/2010 - IRACELIA CORVI DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.069934-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412285/2010 - GELSON RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2006.63.01.087113-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301013676/2009 - MARIANE BAEZ NEME (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À contadoria.

2007.63.01.043441-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301300252/2010 - EDNA HIDEKO TAKAHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o comprovante juntado aos 15/07/2010, concedo o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para o cumprimento integral do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.056658-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301347495/2010 - EVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para manifestação do ofício e documentos juntados no prazo de cinco dias.

2007.63.01.008369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301415620/2010 - IRENE DANTAS DE SOUZA FEITOSA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição datada de 17/11/2010: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova e determino a imediata conclusão do presente feito para extinção sem julgamento de mérito, tendo em vista as inúmeras dilações de prazo concedidas à parte autora, sem que houvesse cumprimento do determinado por este Juízo. Int.

2008.63.01.024101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301216018/2010 - SEBASTIÃO DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO); MARIA MADALENA DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.024106-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 58361-0, referente ao mês de abril de 1990; o processo nº 2008.63.01.024107-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 58361-0, referente ao mês de janeiro de 1989; o processo nº 2008.63.01.024154-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 58361-0, referente ao mês de fevereiro de 1991; o processo nº 2008.63.01.024156-9 tem como objeto a

atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 62230-1, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 63230-1, referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.077407-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301410914/2010 - ROSA MARIA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV.); ADRIANA APARECIDA CRISOSTOMO DOS SANTOS PINTO DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Determino o cancelamento da decisão 6301409858/2010, proferida em 23/11/2010.

Ao Gabinete Central para oportuna inclusão na pauta de julgamento (poupança).

Cumpra-se.

2009.63.01.025363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301256665/2010 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos apresentados, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se .

2009.63.01.049520-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301024948/2010 - MARIA LIBANIA PINHEIRO (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.025363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301109154/2010 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos respectivos cálculos. Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2006.63.01.063713-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355900/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

DECISÃO JEF

2009.63.01.018901-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301416485/2010 - ISABEL CANDIDA DIAS (ADV. SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.049520-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301142662/2010 - MARIA LIBANIA PINHEIRO (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há procurações outorgadas pela autora à advogados diferentes - uma datada de 13.01.2010 e outra datada de 03.02.2010 - e que não consta revogação dos poderes conferidos a nenhum desses profissionais, esclareça a autora, em 5 dias, se segue representada por todos eles. Após, tornem conclusos para sentença.

2009.63.01.062469-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301413501/2010 - MAURICIO MENDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A sentença proferida contém erro material que ora corrijo de ofício e que não altera o resultado da demanda.

Onde constou "O valor pleiteado a título de indenização por danos morais foi devolvido à conta da parte autora no dia 26.11.2009.", deve constar: "O valor pleiteado a título de indenização por danos materiais foi devolvido à conta da parte autora no dia 26.11.2009.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.062469-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371787/2010 - MAURICIO MENDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dou por encerrada a instrução.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença, de cujos termos as partes serão oportunamente intimadas.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.01.093842-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415210/2010 - NATALINO DA SILVA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.04.000504-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402162/2010 - JOÃO PEDRO COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Face o exposto, dado o silêncio da Parte Autora, bem como a impossibilidade de desconsideração unilateral do Termo de Adesão firmado nos termos da legislação própria, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001818

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.029826-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155336/2010 - KARINA SILVIA LUSTIG (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, reconheço a ocorrência da prescrição, no caso concreto, a fulminar integralmente a pretensão deduzida pela Parte Autora, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269733/2010 - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto julgo o feito, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a consumação da decadência do direito da parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042162-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301177136/2010 - GETULIO FELICIANO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.001937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416307/2010 - TANIA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora (cf. petição juntada em 23.11.2010), HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito, oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis, e expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.058141-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416310/2010 - ANTONIO APARECIDO MACHADO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora (cf. petição juntada em 17.11.2010), HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito, oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis, e expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.032274-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416128/2010 - EDNA MARIA GOMES SHUTAK (ADV. SP206913 - CESAR HIPÓLITO PEREIRA, SP272698 - LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO); ALEXANDRE SANDER SHUTAK FILHO (ADV. SP206913 - CESAR HIPÓLITO PEREIRA, SP272698 - LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos

termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. NADA MAIS”.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2010.63.01.028722-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413463/2010 - ZELIA ALVES RICARDO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal revista do benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.061,21 (dois mil e sessenta e um reais e vinte e um centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.016807-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416244/2010 - JANAILDA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2010.63.01.002478-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372315/2010 - JAIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP062530 - JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 03/03/2009, no valor de R\$ 1.279,36 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2010, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 21.477,85 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - 80% dos valores atrasados, atualizados até novembro de 2010, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.01.017045-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416247/2010 - REGINA LUCIA BERENSTEIN (ADV. SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais".

2010.63.01.019744-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416867/2010 - ARILTON DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP298182 - ALEXANDRE MARCOS STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.212,36 (TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

2009.63.01.058475-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393328/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO SOARES DA SILVA em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a este último que implemente em favor da parte autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se . Registre-se. NADA MAIS

2009.63.01.039981-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372295/2010 - MANOELITO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

2008.63.01.045423-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167724/2010 - OTACILIO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.030055-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155438/2010 - JOSE PEGUIM (ADV. SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.062097-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413247/2010 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois não demonstrou que era dependente do ex-marido, quando de seu falecimento. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P. R. I.

2009.63.01.040678-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372424/2010 - EURICO WANDYCH FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.035371-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301393730/2010 - TEREZA RIBEIRO PAIXAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA RIBEIRO PAIXAO em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a este último que implemente em favor da parte autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS

2008.63.01.031730-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417071/2010 - MARIA ISABEL DOS SANTOS BORGES (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.092398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413556/2010 - PAULO TASSO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091522-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413557/2010 - APARECIDA MATERAGIA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.081802-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416699/2010 - MARIA BIBIANA DE SOUSA BARROS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e respectivas alterações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040704-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373869/2010 - JOAQUIM CAETANO DA SILVA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040706-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405444/2010 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado relatório, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, excluo o Banco Central do Brasil - BACEN, do pólo passivo, por ser parte ilegítima, na medida em que não constam extratos, nos autos virtuais, que indicam que ativos foram bloqueados, nas referidas contas poupança.

É competente este Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documento que, em tese, comprovava a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, ou de repercussão geral - junto ao STF, que em liminares determinaram o sobrestamento dos recursos envolvendo os planos Bresser, Verão e Collor I e os julgamentos propriamente dos referentes ao Plano Collor II, neste caso, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

No mérito, propriamente, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 - II. Sentença de procedência do pedido.
 - III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
 - IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
 - V. Verificação do mérito do pedido.
 - VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
 - VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
 - VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
 - IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
 - X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
 - XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
 - XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
 - XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
 - XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
 - XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
 - XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
 - XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
 - XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
 - XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
 - XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
 - XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
 - XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
 - XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
 - XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
 - XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
 - XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
 - XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela

Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

No presente caso, compulsando os autos e da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora durante os expurgos inflacionários não detinha: a) conta poupança, na competência junho de 1987; b) conta poupança, na competência janeiro de 1989; c) conta poupança, nas competências abril ou maio de 1990.

Ante o exposto, extingo o feito: a) com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s) da exordial; b) sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil, em face do Banco Central do Brasil - BACEN.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.039504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400265/2010 - LAUDI MARTINS BOLLAS - ESPÓLIO (ADV.); SONIA MARIA BOLLAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039774-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404681/2010 - LUCILIA ANGELICA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.040062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404683/2010 - ANTONIO APARECIDO LOBATO - ESPOLIO (ADV.); LUZIA ISSA LOBATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.000947-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417068/2010 - JULITE SCAQUETI DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.093468-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360742/2010 - JOSE NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo do histórico de crédito do benefício da parte autora, foi limitado ao teto máximo de contribuição.

O senhor perito judicial procedeu à análise do histórico do crédito do benefício e verificou, em síntese:

“(…);

..., verificamos que os valores utilizados nos meses de dezembro/91, dezembro/92 e dezembro/93 já foram limitados ao teto máximo de contribuição...”

Assim, concordando este Estado-juiz com o parecer contábil, que passa a fazer parte das razões de decidir, não há quaisquer diferenças devidas a parte autora.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2010.63.01.005400-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416374/2010 - JUAREZ SOUZA (ADV. SP157175 - ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2010.63.01.021715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362317/2010 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.048416-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372761/2010 - KARINE VITORIA DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de auxílio-reclusão por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.024494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412502/2010 - LUIZ ARTURO URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); CAMILLE OLIVEIRA URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); LINDACI AMORIM OLIVEIRA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); LUIZ ARTURO URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP197324 - CAIO YANAGUITA SANO (MATR. SIAPE Nº 1.380.385-9)). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para 10/05/2011.

2008.63.01.025964-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400252/2010 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP135039 - FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A lei que instituiu os Juizados Especiais faculta ao autor o ajuizamento do feito no domicílio do réu ou onde este exerça suas atividades econômicas ou profissionais (art. 4º da Lei 9.099/95) ou, ainda, no foro do Juizado Especial Federal mais próximo do domicílio do réu (art. 20 da Lei nº 10.259/2001), razão pela não há que se falar em incompetência territorial para processar e julgar este feito.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que como a contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário tem natureza jurídica de tributo, deve incidir as normas sobre prescrição do Código Tributário Nacional e não o art. 103, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se o (s) recolhimento (s) indevido (s) ocorreu (ram) anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Por se tratar de questão de mérito, unicamente de direito, julgo antecipadamente o pedido, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

O art. 219, § 5º do CPC (redação dada pela Lei nº 11.280/2006) autoriza o juiz a reconhecer de ofício a prescrição, sendo desnecessária arguição de qualquer parte.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer causa interruptiva, suspensiva ou extintiva da prescrição.

Pois bem, no presente caso, a extinção do feito com resolução de mérito é a única medida cabível, tendo em vista a ocorrência da prescrição, pois sobre a pretensão da parte autora incidiu o decurso do prazo para o exercício de eventual direito material. Senão vejamos:

Dispõe o art. 189 do NCC que a pretensão do titular de um direito nasce com a violação deste e se extingue pela prescrição. Esta, nos dizeres do professor Pedro da Silva Dinamarco, ao comentar o art. 219 do CPC, é a “perda do poder de se exigir judicialmente o reconhecimento ou a satisfação de um direito, ainda que existente, em razão do decurso do tempo fixado em lei” (Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed., de Coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, 2005, p. 620).

No caso em tela, a pretensão da parte autora é ver reconhecida a restituição do indébito referente ao pagamento do 13ª salário na (s) competência (s) dezembro de 1992 a 1994.

Os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentarem sobre a co-relação entre a prescrição e o pedido condenatório, prelecionam: “Pretensão condenatória. Prescrição. Quando a pretensão de direito material a ser deduzido em juízo for exercitável por meio de ação de natureza condenatória, bem como as de execução dessas mesmas pretensões, o prazo previsto em lei para o seu exercício é de prescrição. Nasce a pretensão com a violação do direito e o titular pode exigir uma prestação do devedor” (destaques do original) (Código Civil Comentado e Legislação Extravagante, 3ª ed., São Paulo, RT, 2005, p. 287)”.
Como a parte autora distribuiu a demanda em 05/06/2008, referente à contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário na (s) competência (s) dezembro de 1992/1994, portanto, após o transcurso de prazo de mais de 10 (dez) anos, tenho que a prescrição tornou inexigível o direito material invocado, nos moldes pretendidos na exordial.

Por fim, como a menção por parte da parte autora a competências posteriores a dezembro de 1994, penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integraria o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 22/11/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, com base nos art. 269, IV (prescrição), do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido da exordial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.01.024223-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270224/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024217-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270225/2010 - NELSON MAGALHAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270227/2010 - JOSE LUIZ NUNES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024233-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270229/2010 - FERNANDO GOUVEIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024227-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270230/2010 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024231-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270231/2010 - TERESA FURILI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024247-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270232/2010 - CATARINA DE LOURDES CAMPOI PORFIRIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024245-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270233/2010 - ELIAS MARTINS SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024246-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270234/2010 - MARIA BRAGA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024248-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270237/2010 - ADAO SEBASTIAO CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024250-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270238/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES FACHINETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024252-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270239/2010 - SEBASTIÃO ANTONIO FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024251-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270240/2010 - LUCIANO ANTONIO VALERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024253-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270241/2010 - JAIR BENEDITO GERMANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270242/2010 - ADILSON LUCAS RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.021010-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187565/2010 - ROSANA APARECIDA RUFINO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021009-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187567/2010 - ARI KOHL (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021006-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187568/2010 - EDSON CELLI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021004-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187570/2010 - MIGUEL CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.042095-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408514/2010 - ANGELA ROSA GHIRLANDA (ADV. SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 389/396 por seus próprios fundamentos

2009.63.01.060104-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395255/2010 - NADIR MOREIRA SERTAO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, não demonstrada a condição de dependente econômica da autora em relação ao segurado falecido, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas,

Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.01.040295-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372421/2010 - JUVENTINO FERNANDES FILHO (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006790-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416174/2010 - PEDRO RUBENS PERES- ESPOLIO (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA, SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA); MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA CORREIA PERES (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA); MATHEUS CORREIA PERES (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.042096-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408515/2010 - FREDERICO VITORINO (ADV. SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos

2009.63.01.047380-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360794/2010 - ANTONIO ARTUR FILHO (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.037597-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372336/2010 - GENIVALDO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.042232-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301177116/2010 - JOAO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. A resolução do mérito dá-se nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.015111-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415403/2010 - ROBERIO LUIZ MANCUSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024570-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301369161/2010 - ELPIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 14/06/1996, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.027413-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372827/2010 - DALTRO SANTANA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026189-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412884/2010 - DANIEL DESTRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não há que se falar em falta de interesse de agir, porque a Constituição da República, ao instituir o direito de ação (art. 5º, XXXV), não exigiu o prévio exaurimento da via administrativa, sendo lícito, àquele que se sentir lesado ou ameaçado de lesão, ajuizar a ação perante.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa, e, pelo que se constata na exordial, o valor atribuído se amolda ao permissivo legal. Ademais, não há que se confundir 'valor da causa', de que trata o referido art. 3º, com 'valor da condenação', tampouco com "valor da execução", tendo em visto o que dispõe o § 4º do art. 17 do referido diploma legal.

A eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar a questão de fundo pleiteada nesta demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Penso que a gratificação natalina (décimo terceiro salário) só integra o salário de contribuição para efeitos de cálculo do salário de benefício, naqueles benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei nº 8.870/94.

Como o benefício da parte autora foi concedido em 03/05/1995, portanto, posterior à vigência da lei nº 8.870/97, não há que se incluir a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício (art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213 c.c. o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91).

Ressalte-se que a incidência sobre o décimo-terceiro salário (gratificação natalina), na competência dezembro de cada ano, como base de cálculo do salário-de-contribuição, conforme dispositivos mencionados, nada mais faz do que respeitar a regra da contrapartida/preexistência do custeio (CF, art. 195, § 5º), uma vez tal incidência irá repercutir quando do recebimento do abono anual (art. 40, Parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.074016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225609/2010 - RDKAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. ME (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); HOT SPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Traslade-se cópia desta sentença para o processo nº 2007.61.00.008441-0, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.045876-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167394/2010 - IDALICE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP181409 - SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.009625-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417101/2010 - WILLIAM ALENCAR DA SILVA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS, SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.

Torno sem efeito a liminar anteriormente concedido. Oficie-se, com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.046127-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167259/2010 - CLAUDIO ANTONIO ROSSETTI (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045754-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167414/2010 - JOSE ROBERTO SAGUAS PRESAS (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045760-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167426/2010 - LEDA LUNA CARLOS (ADV. SP136624 - MARCELO IZZO CORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045551-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167503/2010 - NEUSA MACEDO DE SOUSA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.007866-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225172/2010 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.064146-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372402/2010 - MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038577-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416324/2010 - ADAILTON FERREIRA GONÇALVES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - Dispositivo

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição do fundo de direito, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029212-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155073/2010 - MARIA BERNARDETE FELIX SILVA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029730-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155304/2010 - ANGELINA MARINELLO FREITAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155527/2010 - DOMINGOS DE SOUSA SILVA (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.011672-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371365/2010 - ANTONIO DOS SANTOS ROMANO FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, ressalvado entendimento pessoal, julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.050942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360848/2010 - MARLENE DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.023861-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416698/2010 - LELIA FALEIROS DA CUNHA (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida nesses autos, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.038894-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410871/2010 - LAZARO ANTONIO POLYCARPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066414-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416834/2010 - MARCO ANTONIO SINIGAGLIA (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.062535-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372266/2010 - SILVIO FAVARO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar desde a data do requerimento administrativo (19/06/2008) o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 147.686.011-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e uma renda mensal atual RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em outubro de 2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento à parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo (19/06/2008), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 16.806,52 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010, conforme a Resol. 561/07 do CJF. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, no tocante às atualizações decorrentes do denominado “Plano Real”, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 261, inciso I do Código de Processo Civil; no que tange ao IPC de 10,14% (fevereiro de 1989), face a ausência de interesse processual, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e por fim quanto ao(s) IPC, nos percentuais de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989), julgo procedentes os pedidos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do já citado Diploma Legal, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação dos IPC/IBGE, de 26,06% e 42,72% sobre o valor do depósito em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) nas primeiras quinzenas dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, comprovada(s) pelos documentos anexados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal do(s) depósito(s) em caderneta de poupança existente(s) entre os dias 1º e 15 (inclusive) dos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989 com a aplicação do IPC, nos percentuais de 26,06% (junho de 1987) e 42, 72% (janeiro de 1989);

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o IPC de janeiro de 1989 deixou de ser aplicado, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a aplicação do referido índice, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.021967-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156334/2010 - MARIA DE LURDES MATHIAS DA COSTA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.021963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402183/2010 - MARIA APARECIDA DA ROSA AGUIAR (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.041922-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415477/2010 - EDUARDO SOARES ROCHA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor de EDUARDO SOARES ROCHA, representado por EUNÁLIA PIRES SOARES, no valor de um SALÁRIO MÍNIMO de renda mensal, o qual será devido a partir da data da visita domiciliar, o que importa em condenação aos valores de R\$ 5.488,88 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado para novembro/10.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092338-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301179827/2010 - MAGNO PINTO (ADV. SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para rejeitar o pedido referente aos reajustes relativos ao art. 58 do ADCT e acolher o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

2008.63.01.045768-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167410/2010 - DAIR TESSITORE (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010024-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155894/2010 - EDMILSON CIRINO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-somente quanto aos índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário da Parte Autora, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, devendo ser descontados os valores eventualmente creditados administrativamente.

A apuração do montante devido há de considerar, tão somente a diferença verifica entre o saldo existente na(s) conta(s) fundiária do requerente, antes do cumprimento da sentença que ensejou a aplicabilidade da taxa progressiva de juros (de 3% para 6%) e depois de tal cumprimento, para só então proceder-se à aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença.

Os valores apurados deverão ser monetariamente corrigidos segundo as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Ações Condenatórias em Geral, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, a partir da citação (ou do ajuizamento da ação, quando tiver sido apenas arquivada em secretaria uma contestação padrão), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90 (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciados administrativamente.

Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo (autos nº. 2001.61.14.003381-0).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.020819-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403229/2010 - ALZENIR MALAQUIAS DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do(s) índices de correção (IPC), sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança, observando-se os seguintes parâmetros:

1 - aplicação do IPC/IBGE, no percentual de 26,06% (junho de 1987), sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança nº. s 15164-8, 12321-3, 141921-8 e 35804-5, existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) do mês de junho de 1987;

2 - aplicação do IPC/IBGE, no percentual de 42,72% (janeiro de 1989), sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança nº. s 12321-3, 141921-8 e 35804-5, existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) do mês de janeiro de 1989;

3 - aplicação do(s) IPC/IBGE, no percentual de 44,80% (abril de 1990), sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança nº.s 12321-3, 35804-5, 18103-5 e 23347-4, existentes no mês de maio de 1990 (com período aquisitivo iniciado em abril do mesmo ano), comprovados pelos documentos em anexo, observando-se ainda:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e nos meses de abril de 1990, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o(s) IPC deixou(aram) de ser aplicado(s) no(s) período(s) em questão, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização do índice cabível, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressalvando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo,

no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice porventura requerido pela Parte Autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Com base nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, por absoluta ilegitimidade passiva, como reconhecido na fundamentação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.003889-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301392742/2010 - LUIZ CESAR DIAS (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 02/04/2009 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2008.63.01.056808-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415944/2010 - APARECIDA HELENA FORTUNATO (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 25/11/2008, com renda mensal em outubro de 2010, no valor de R\$655,61, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$14.476,74 (calculados até novembro de 2010). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

2009.63.01.063818-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372313/2010 - GLAURA BRELAZ HOMEM DE MELO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para determinar ao INSS a implantação da aposentadoria por idade a GLAURA BRELAZ HOMEM DE MELO, a partir do ajuizamento da ação, com DIB em 11/12/2009, com RMA no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, para outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 5.495,86 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010.

2007.63.01.031796-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270369/2010 - MARILISA APARECIDA BELUZO CASTADELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez indicado nos autos, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da respectiva concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças eventualmente devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030259-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155524/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - Dispositivo

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição do fundo de direito, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, NB 136.553.218-3, em nome do Autor, Luiz Carlos de Lima, com a correção no período base de cálculo dos salários-de-contribuição, utilizando-se dos valores indicados nos demonstrativos de pagamento apresentados aos autos, sendo que tais valores deverão ser devidamente atualizados para apuração das maiores contribuições no período;
- efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, na medida em que o Autor já recebe benefício previdenciário e, portanto, não se encontra em situação de extrema necessidade - não há provas nos autos neste sentido -, podendo aguardar o trânsito em julgado e a elaboração dos cálculos corretos, nos termos da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Defiro o requerido na inicial quanto ao desconto do imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013834-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405075/2010 - MARCOS ROBERTO LOZANO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente com DIB em 1º/12/2008 e DIP em 01/11/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, 22/02/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.040023-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372308/2010 - ANTONIO DONIZETTI JUNIOR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao período de 20/05/95 a 05/03/97, já reconhecido administrativamente, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial o período de 06/03/97 a 16/04/2008, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em convertê-lo em tempo comum, concedendo o benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data DER, em 16/04/2008, tendo como RMI o valor de R\$ 1.790,00 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 2.031,92 (DOIS MIL TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelos formulário PPP, que a parte autora laborava sob condições especiais, bem assim que, uma vez convertido o período laborado sob condições especiais em tempo comum e somados aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento (14/07/2009), no importe de R\$ 36.637,38 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF. A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.039907-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412265/2010 - TOMAZ APARECIDO BALSALOBRE (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora, comprovada nos autos até data da presente sentença, nos meses de abril e maio de 1990 referente às contas 00036019-6, 00037884-2 e 00031308-2, consoante fundamentação.

A correção monetária dos valores devidos dar-se-á em conformidade com os índices da poupança; juros contratuais ou remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data citação, e juros de mora no percentual de 1 por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.056722-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412556/2010 - MISAO YAMAZAKI (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (Plano Verão) tão somente com relação às contas-poupança nºs 32422-6 e 3662-0, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para o Plano Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.030254-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155518/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - Dispositivo

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição do fundo de direito, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, NB 134.691.965-5, em nome do Autor, Antonio Francisco de Oliveira, com a correção no período base de cálculo dos salários-de-contribuição, utilizando-se dos valores indicados nos demonstrativos de pagamento apresentados aos autos, sendo que tais valores deverão ser devidamente atualizados para apuração das maiores contribuições no período;

- efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

- efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

- proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

- proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de junho de 1987; pela não aplicação do IPC de 42,72% sobre o

valor do(s) depósito(s) em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989; bem como pela não aplicação do IPC, nos percentuais de 44,80% e de 7,87%, sobre o(s) depósito(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança, relativo(s) aos meses de abril e de maio de 1990, comprovados pelos documentos em anexo, desde que devidamente completado o correspondente período aquisitivo, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal dos depósitos em caderneta de poupança existentes entre os dias 1º e 15 (inclusive) de junho de 1987, entre os dias 1º e 15 (inclusive) de janeiro de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, com a aplicação do IPC relativo aos indigitados períodos, respectivamente, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87%;

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que os percentuais em questão deixaram de ser aplicados, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a utilização dos referidos índices, descontados eventuais saques e todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros.

Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso tenha sido apenas depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019984-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156384/2010 - PATRICIA DE CAMARGO CHEDE (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.019983-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156387/2010 - CARLOS QUARTIM CHEDE (ADV. SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.042392-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301305859/2010 - ROSEMARY DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROSEMARY DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito referente a conta corrente 00001887, agência 4007 - Aricanduva, correspondente ao saldo devedor.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.026275-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412895/2010 - JOAO NICOMEDES VALERI SANCHES (ADV. SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Consoante o pedido da parte autora neste Juizado, pugnano pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado, entende-se que aquela não subscreveu nenhum Termo de Adesão relativo a expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, até porque, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Extrai-se da exordial pedido de condenação da CEF ao pagamento da correção relativa aos expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor, visto que as questões relativas ao complemento da atualização monetária desses períodos encontram-se há muito pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis

as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

Pois bem, o entendimento das Turmas da Seção Especializada de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, acerca da aplicação do índice de janeiro de 1989 (Planos “Verão”), no percentual de 42,72% (de acordo com decisão da Corte Especial do STJ no REsp. 43.055/SP, DJ de 18/12/95), fixou-se, de modo, uniforme no sentido de que a atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dever ser efetuado em consonância com esse percentual.

Outrossim, a Medida Provisória n.º 168, de 16/03/90, republicada em 19/03/90, instituiu o Plano “Collor”, e foi posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90.

Assim, adotando a tese de que lei nova, mesmo de ordem pública, não poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acabado e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), entendo que os contratos iniciados antes do advento da referida Medida Provisória deveriam ser corrigidos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de março, abril e maio de 1990, aí incluindo os depósitos da caderneta de poupança e os do FGTS, em face do disposto no artigo 11 da Lei n.º 7.839, de 12/10/89.

Com a edição da Súmula 252 do E. STJ, uniformizou-se o posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os percentuais dos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos Planos Verão (janeiro/89 - 42,72% e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44, 80%, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e Collor II (janeiro/91 - 13,69% e março/91 - 13,90%).

Por uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém, lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 226.855 -7), resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional. Entretanto, no atinente ao índice de março de 1990 (84,32%), é sabido que as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes naquele mês, já tiveram seus os saldos creditados com este percentual, inexistindo, portanto, diferenças a serem restituídas.

Ressalte-se que a correção de 10,14% no mês de fevereiro/1989 não se mostra necessária e adequada, na presente demanda, na medida em que à época a ré aplicou um percentual de 18,35%, portanto, acima daquele.

Desse modo, tem a (s) parte (s) autora (s) direito à aplicação dos percentuais 42,72% (de acordo com a Corte Especial do STJ no REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95) em janeiro/1989 e de 44,80% em abril/1990 para atualização do saldo existente na sua conta vinculada.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente (s) o (s) pedido (s) para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a (s) autora (es), após corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), observando-se a Súmula nº 445 do E. STJ c.c. a Resolução nº 561/2007 do CJP e, compensando-se eventuais parcelas já creditadas.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.052319-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301274982/2010 - LUZINETE RITA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora Luzinete Rita dos Santos, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Adeildo Fernandes da Silva pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir de 14/02/2001 (DIB), no prazo de 45 dias, com RMI de R\$ 215,49 e RMA de R\$ 510,00 (julho de 2010). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde a DIB até a data do início do pagamento administrativo que equivalem a R\$ 31.372,50, em julho de 2010, tendo em vista a renúncia da autora nesta audiência ao valor que excede o limite de alçada deste Juizado, bem como a prescrição quinquenal.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco), em razão da antecipação dos efeitos da tutela. A presente medida na abrange os atrasados.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
P.R.I

2007.63.01.072997-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410927/2010 - RENATA VERDOLIN (ADV. SP237700 - SIMÃO VITERBO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.089508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417796/2010 - GERDA ELISABETH FULLENBACH (ADV. SP234344 - CLAUDIO LUIZ ROBERT, SP170934 - FELIPE MAIA DE FAZIO, SP175480 - VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) reconheço a data de aniversário da conta posterior ao dia 15, em relação ao plano Bresser.

II) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.039619-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372277/2010 - OTACIO TAVARES ANSELMO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alteração de coeficiente de cálculo do benefício previdenciário do autor OTAVIO TAVARES ANSELMO, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC, ocasião em que reconheço os períodos de 1.2.96 a 26.2.99, 1.7.99 a 11.11.2004 e de 2.5.2005 a 8.8.2008 como exercidos em condições especiais, majorando-se o salário de benefício do autor para 100%. Condeno o INSS a alterar a renda mensal atual da parte autora para R\$ 2.109,02 (DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) - competência de outubro de 2010, a contar do prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida. Condono o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, apurados desde a data do requerimento administrativo, a saber, 15.8.2008, no valor de R\$ 21.234,85 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de novembro de 2010. Sem custas e honorários nesta Instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Oficie-se o INSS, com urgência, para alteração da renda mensal atual da aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 45 dias.

P.R.I.

2010.63.01.005072-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301391438/2010 - CASSIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA PINTO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente com DIB em 15/01/2009 e DIP em 01/11/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/02/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

2007.63.01.023201-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156307/2010 - NILDO BIONDO RAGAZZI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do BTN de 20,21% sobre o valor do depósito na(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) nos autos, existente(s) no mês de janeiro de 1991, com crédito de rendimento em fevereiro do mesmo ano, comprovada(s) pelos documentos anexados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal do(s) depósito(s) em caderneta de poupança existente(s) no de janeiro de 1991 (creditamento em fevereiro de 1991) e a aplicação do BTN, no percentual de 20,21% (fevereiro de 1991);

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o BTN (20,21%) deixou de ser aplicado, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a aplicação do referido índice, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no

percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.000422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411823/2010 - FLAVIO ROBERTO GAVAZZI (ADV. SP098315 - TANIA SASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/537.731.188-0 desde a data do requerimento administrativo (09.10.2009);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.026376-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412892/2010 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Consoante o pedido da parte autora neste Juizado, pugnando pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado, entende-se que aquela não subscreveu nenhum Termo de Adesão relativo a expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, até porque, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Extrai-se da exordial pedido de condenação da CEF ao pagamento da correção relativa aos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor, visto que as questões relativas ao complemento da atualização monetária desses períodos encontram-se há muito pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

Pois bem, o entendimento das Turmas da Seção Especializada de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, acerca da aplicação do índice de janeiro de 1989 (Planos "Verão"), no percentual de 42,72% (de acordo com decisão da Corte Especial do STJ no EREsp. 43.055/SP, DJ de 18/12/95), fixou-se, de modo, uniforme no sentido de que a

atualização das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dever ser efetuado em consonância com esse percentual.

Outrossim, a Medida Provisória n.º 168, de 16/03/90, republicada em 19/03/90, instituiu o Plano “Collor”, e foi posteriormente convertida na Lei n.º 8.024/90.

Assim, adotando a tese de que lei nova, mesmo de ordem pública, não poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI), entendo que os contratos iniciados antes do advento da referida Medida Provisória deveriam ser corrigidos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de março, abril e maio de 1990, aí incluindo os depósitos da caderneta de poupança e os do FGTS, em face do disposto no artigo 11 da Lei n.º 7.839, de 12/10/89.

Com a edição da Súmula 252 do E. STJ, uniformizou-se o posicionamento de que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os percentuais dos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos Planos Verão (janeiro/89 - 42,72% e fevereiro/89 - 10,14%), Collor I (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44, 80%, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e Collor II (janeiro/91 - 13,69% e março/91 - 13,90%).

Por uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém, lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 226.855 -7), resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional. Entretanto, no atinente ao índice de março de 1990 (84,32%), é sabido que as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes naquele mês, já tiveram seus os saldos creditados com este percentual, inexistindo, portanto, diferenças a serem restituídas.

Ressalte-se que a correção de 10,14% no mês de fevereiro/1989 não se mostra necessária e adequada, na presente demanda, na medida em que à época a ré aplicou um percentual de 18,35%, portanto, acima daquele.

Desse modo, diante da conta vinculada acostada aos autos virtuais, tem a (s) parte (s) autora (s) direito à aplicação do percentual de 44,80% em abril/1990 para atualização do saldo existente na sua conta vinculada.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a (s) autora (es), após corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com o (s) seguinte (s) índice (s) ditado (s) pelo IPC/IBGE: abril de 1990 (44,80%), observando-se a Súmula n.º 445 do E. STJ c.c. a Resolução n.º 561/2007 do CJF e, compensando-se eventuais parcelas já creditadas.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.057388-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417960/2010 - ALBERTO SUGAI (ADV. SP009978 - ALBERTO SUGAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 64838-9, agência 0235 - junho de 1987(26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%);

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.017152-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415999/2010 - EMERSON LUIZ RAMOS (ADV. SP205802 - CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO). Ante o exposto, analiso o mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 5.447,00, corrigidos monetariamente na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora a partir de 29/05/2008, na proporção de 12% ao ano.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.029598-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301156009/2010 - ANA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, no tocante ao IPC de 10,14% (fevereiro de 1989), face a ausência de interesse processual, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e; quanto ao IPC de 42,72% (janeiro de 1989), julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do já citado Diploma Legal, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à Parte Autora as diferenças devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre o valor do depósito em sua(s) caderneta(s) de poupança, existente(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, comprovada(s) pelos documentos anexados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) a liquidação do montante devido deverá ser efetuada tomando-se por base o valor nominal do(s) depósito(s) em caderneta de poupança existente(s) entre os dias 1º e 15 (inclusive) de janeiro de 1989 e a aplicação do IPC no referido mês (42, 72% - janeiro de 1989);

b) a correção monetária deverá incidir desde a época em que o IPC de janeiro de 1989 deixou de ser aplicado, sobre a diferença entre o que foi pago pela CEF e o que restou apurado com a aplicação do referido índice, descontados todos os valores já recebidos a título de correção monetária e juros. Para os fins deste mutirão, ressaltando minha posição divergente sobre a questão, adiro ao entendimento já pacificado no âmbito deste Juizado Especial e das Turmas Recursais (destaco o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no processo nº 2008.63.02.010918-4), adotando como critério de correção monetária os índices oficiais próprios das cadernetas de poupança - afastando qualquer outro índice requerido pela parte autora - com o acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento), devidamente capitalizados, a partir do surgimento das diferenças e, sucessivamente, até a data da efetiva quitação;

c) os juros de mora incidirão desde a citação (considerada esta na data da distribuição, caso depositada em Secretaria uma contestação padrão), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor da norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029802-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417458/2010 - PAMELA CRISTINA SILVA MOREIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora, PAMELA CRISTINA SILVA MOREIRA, em nome de sua representante legal, ROSILEIDE SEVERO DA SILVA SANTOS, com DIB em 19/01/09 (data da primeira visita domiciliar) e DIP em 01/11/2010, possibilitando a autarquia proceder a reavaliação da situação da autora no prazo de 2 anos, como prevê a Lei.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

2008.63.01.030256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155514/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - Dispositivo

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição do fundo de direito, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, NB 138.145.765-4, em nome do Autor, Francisco das Chagas Gomes, com a correção no período base de cálculo dos salários-de-contribuição, utilizando-se dos valores indicados nos demonstrativos de pagamento apresentados aos autos, sendo que tais valores deverão ser devidamente atualizados para apuração das maiores contribuições no período;
- efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, na medida em que o Autor já recebe benefício previdenciário e, portanto, não se encontra em situação de extrema necessidade, podendo aguardar o trânsito em julgado e a elaboração dos cálculos corretos, nos termos do presente julgado.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.056918-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417830/2010 - DOUGLAS SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 18/07/09 a 28/09/09, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Cancele-se o termo nº 6301413628.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030025-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155423/2010 - PADARIA E CONFEITARIA PALMAS DO TREMEMBE LTDA ME (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, rejeito as preliminares suscitadas, pronuncio a prescrição no tocante aos créditos antecipadamente convertidos em ações, escriturados entre 1978 e 1987 (nas AGEs de 20.4.88 e de 26.04.1990) e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos, para condenar as rés, solidariamente, a arcarem com o pagamento das diferenças indicadas na presente sentença, em favor da Parte Autora, monetariamente corrigidas e com a inclusão de juros de mora, tudo nos termos da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.042468-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412963/2010 - CAROLINA ELIZABETH KAMPF TRUNCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso:

I) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade do BACEN em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC e

II) Em relação à CEF, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados (Planos Bresser, Verão e Collor I, este referente aos meses abril e maio de 1990) na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.012207-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417205/2010 - MARINA SALIM (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância.

Revogo a liminar anteriormente concedido. Oficie-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.019949-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395720/2010 - JOAQUIM DE SOUZA NEVES (ADV. SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS

PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOAQUIM DE SOUZA NEVES, com DIB em 14/05/2008 e DIP em 01/11/2010. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2010.63.01.017029-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395042/2010 - EDSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez da data da concessão do auxílio doença, com DIB em 04/04/2008 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04/04/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.039579-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413148/2010 - IRACEMA GONCALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por IRACEMA GONÇALVES, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 2.4.74 a 19.3.76 e de 5.10.81 a 12.12.90, como laborados em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo de serviço comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 7.5.2004 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - competência de novembro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 7.5.2004, no valor de R\$ 13.491,71 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) - competência de novembro de 2010.

Sobre os atrasados deve incidir juros e correção monetária, nos termos do disposto na Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.062352-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412890/2010 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se os recolhimentos indevidos ocorreram anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Assim, a eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar as demais prestações não atingidas pela prescrição, razão pela qual, tal fato, não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Não resta dúvida de que é compulsória tanto a filiação ao sistema de saúde, quanto o desconto para o seu financiamento, caracterizando, assim, a natureza tributária da exação.

Dispõe o art. 3º, do CTN:

"Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito"

É certo que a obrigatoriedade do desconto atinente à contribuição dos militares para a assistência médico-hospitalar no percentual de 3% do soldo do militar restou mantida, desde sua instituição, sem solução de continuidade, até o advento da MP nº 2.131/00 e suas reedições, quando a referida exação passou a ser recolhida sob a alíquota de 3,5% do valor do soldo.

A Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares - em seu artigo 50, IV, "e", assegura aos militares assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes.

Referida determinação já vinha sendo objetivada com a instituição do Fundo de Saúde do Ministério do Exército (FUSEX) e Fundo de Saúde do Ministério da Aeronáutica (FUNSA), custeado pelos próprios militares.

O custeio era efetuado consoante determinação da Lei 5.787/72 e Decreto nº 95.512/86, verbis:

"Lei 5.787/72 Art. 81. os recursos para a assistência médico-hospitalar aos dependentes dos militares provirão de verbas consignadas no Orçamento da União e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no § 1º.

§ 1º. Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do militar, para constituição de um Fundo de Saúde de cada Força Armada, regulamentado pelo respectivo Ministério.

Decreto nº 92.512/86 Art. 14. As contribuições mensais, para a constituição e manutenção dos fundos de saúde de cada Força Armada, corresponderão:

I - a 3% (três por cento) do valor do soldo, para os militares da ativa e na inatividade; (...)"

Tais atos normativos foram recepcionados pela Magna Carta de 1988, só que vigentes com status de lei ordinária.

Só que em 30/09/1991, foi promulgada a Lei nº 8.237, que dispôs sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas.

Foram prescritas nos arts. 74 e 75 da norma supracitada que a assistência médico-hospitalar continuava a ser custeada pelos próprios militares, através de desconto obrigatório na sua remuneração:

"Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento das obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento (...)

§ 1º. Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

Art. 75. São descontos obrigatórios:

(...);

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar militar."

Frise-se que a Lei 8.237/91 revogou a Lei 5.787/72.

Denota-se que como a Lei nº 8.237/91 nada dispôs sobre a alíquota utilizada para o desconto da contribuição para a assistência médico-hospitalar militar, prevaleceu a alíquota prevista no Decreto nº 92.512/86.

Só do fato de a lei regulamentada ter sido revogada, necessariamente, não implica na revogação do decreto regulamentador. Não devemos esquecer que o Decreto nº 92.512/86 foi recepcionado pela Magna Carta de 1988 como lei ordinária.

Desse modo, a obrigatoriedade do desconto atinente à contribuição dos militares para a assistência médico-hospitalar no percentual de 3% do soldo do militar restou mantida, desde sua instituição, sem solução de continuidade.

Vale lembrar que essa alíquota foi modificada sucessivamente por normas infralegais, como o Decreto 906/93, que autorizou a majoração para o máximo de 10% do soldo e o Decreto 1961/96 autorizou a majoração para até 25% do valor do soldo.

Por sua vez, o Decreto 3.557/00 permitiu a fixação das contribuições para os Fundos de Saúde de cada Força Armada pelos respectivos Comandantes da Força e, por último, o Decreto 4.307/02 determinou que a contribuição seria de até 3,5%.

Ocorre que todos esses atos normativos secundários extrapolaram os limites de suas atribuições, em total afronta ao princípio constitucional da legalidade tributária, no aspecto quantitativo, uma vez que não poderiam disciplinar a matéria correspondente à fixação da alíquota correspondente de tributo.

Ressalto que só após o advento da MP nº 2.131/00 e suas reedições, é que a exação passou a ser recolhida mediante parâmetros diversos, sob a alíquota de 3,5% do valor do soldo:

“Art. 15. São descontos obrigatórios do militar: (...)

II - contribuição para assistência médico-hospitalar e social do militar;

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 10 desta Medida Provisória.”

Assim, forçoso concluir que a contribuição para a assistência médico-hospitalar descontada dos militares no percentual de 3% sobre o valor do soldo é plenamente devida até a vigência da MP nº 2.131/00, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Como a MP foi editada em 01/01/2001, a alíquota de 3,5% passou a ser exigível a partir de 01/04/2001.

Desse modo, deve ser reconhecido o direito da parte autora à repetição do indébito exclusivamente no que o recolhimento da exação exceder o percentual de 3%, até a vigência da MP 2.131/00, em 01/04/2001, respeitado o prazo prescricional decenal.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da exordial, para condenar a ré a restituir à parte autora o valor de R\$ 2.507,67 (dois mil quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2010, recolhidos indevidamente de contribuição para a assistência médico-hospitalar, entre a competência maio de 1997 a dezembro de 2000, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante desta sentença, considerando-se a prescrição decenal e compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa.

Os valores restituídos deverão ser atualizados até o efetivo pagamento, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.63.01.079281-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412500/2010 - MARIA FARIAS (ADV. SP285333 - ANDRE HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao restabelecimento do benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de José Antonio Cristobal Alvares, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecê-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 28/11/2003 (DO), RMA de R\$ 510,00 (maio de 2010).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 42.446,17 (atualizado para maio de 2010).

2008.63.01.028207-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403908/2010 - MARIA JOSE FERNANDES SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a restabelecer o benefício assistencial NB 122.116.460-8, desde 02.08.2007, no valor de um salário mínimo, sendo que os valores em atraso totalizam R\$ 14.700,40 (QUATORZE MIL SETECENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), que deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, através de requisitório.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, mantenho a antecipação de tutela concedida. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. Oficie-se.

2009.63.01.045483-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404276/2010 - MARIA HILDA NASCIMENTO CLEMENTINO (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA HILDA NASCIMENTO CLEMENTINO, com DIB em 17/03/2009 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 17/03/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.053433-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372813/2010 - MARIA CONCEICAO RESSURREICAO (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA CONCEIÇÃO RESSURREIÇÃO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar desde a data do requerimento administrativo (08/07/2008), o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 147.469.006-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial RMI de um salário mínimo e uma renda mensal atual RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em outubro de 2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, após o trânsito em julgado, no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro, o pagamento à parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo (08/07/2008), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 15.859,14 (QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, conforme a Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

2006.63.01.067576-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412504/2010 - ORLANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda para pronunciar a prescrição do direito da parte autora com relação aos montantes retidos a título de imposto de renda no período anterior a abril de 2001, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao período posterior a abril de 2001, outrossim, julgo procedente o pedido formulado na inicial para:

1. Declarar o direito da parte autora a não recolher imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre os montantes que venha a receber, durante a vigência do contrato de trabalho com a empresa Embraer-Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a título de terços constitucionais;
2. Condenar a União a restituir à parte autora os valores retidos a título de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tiveram como base de cálculo os montantes por ela recebidos, nos meses de 01/2003 e 01/2004, a título de terços constitucionais, no montante total de R\$ 2.005,87 (DOIS MIL CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) (atualizado até novembro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, em anexo, que passam a integrar a presente decisão).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.074026-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416852/2010 - JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO, SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA, SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.043955-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416865/2010 - RENATO GUGLIANO HERANI (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI); ADRIANA GUGLIANO HERANI (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI); BENEDITO HERANI FILHO (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez de titularidade da parte autora mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da respectiva concessão, respeitada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças eventualmente devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031633-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270371/2010 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031624-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270377/2010 - VALKIRIA APARECIDA CELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.054866-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269945/2010 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAEVE DE SOUZA CONCEIÇÃO (ADV./PROC.). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de MARIA QUIRINO DA SILVA o benefício de pensão por morte, na qualidade de dependente de Paulo Roberto Batista Conceição, com data de início do benefício (DIB) em 26/08/2008, com cota de 50% até 19/03/2010 e de 100% a partir de 20/03/2010 e renda mensal atual de R\$ 1.311,08, atualizado para julho de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas à autora desde a data do requerimento administrativo até a data do início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 20.500,28, até a competência de julho de 2010 e atualizado até julho de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2010.63.01.002344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372478/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS PEDRO (ADV. SP249625 - MICHELLE APARECIDA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim condenar o INSS a pagar salário-maternidade devido à autora, por 120 dias contados a partir de 14.11.2007, totalizando o valor de R\$ 3.512,07, atualizado até novembro de 2010. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Cancele-se a audiência marcada para 30.11.2010.

P.R.I.

2009.63.01.063515-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372232/2010 - IVANILDE ISAURA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade a IVANILDE ISAURA DA SILVA, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 17/09/2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 7.083,60 (SETE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados até novembro/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em

julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela para que o benefício ora concedido seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.072984-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410930/2010 - GEORGE DE CAYNOTH BALLARDIE (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2010.63.01.008691-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402764/2010 - KATIA EMILIA RAMALHO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 534.750.271-8, desde sua cessação em 07/05/2009, em favor de KATIA EMILIA RAMALHO (DIP em 01/11/2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 13/01/2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.026623-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412889/2010 - EDILSON DONIZETE OLIVA (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Afasto a preliminar de falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, por entender suficientes os carreados aos autos.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se os recolhimentos indevidos ocorreram anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Assim, a eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar as demais prestações não atingidas pela prescrição, razão pela qual, tal fato, não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente demanda.

É evidente a natureza indenizatória das verbas em discussão, portanto, devem ser excluídas do conceito de renda (acréscimo patrimonial disponível), conforme prescrito no disposto do art. 43, Código Tributário Nacional.

Não resta dúvida, de que o (s) autor (es) fez (fizeram) prova do fato constitutivo de seu direito, que era seu ônus, isto é, comprovou (ram) a (s) retenção (ções) indevida (s) de imposto de renda sobre férias, abono-assiduidade, e licença-prêmio, não gozadas em função da necessidade do serviço, a (s) qual (quais), como já mencionada, constitui (em) verba (s) indenizatória (s).

Neste mesmo sentido, o parecer do expert do juízo, anexado aos autos virtuais, conclui pela retenção.

Como restou comprovada a incidência, na fonte, de retenção indevida do adicional de imposto de renda, não há necessidade de se comprovar que o responsável tributário tenha recolhido a respectiva importância aos cofres públicos.

E mais, mostra-se desnecessária a comprovação pelo contribuinte de que não houve compensação dos valores indevidamente retidos na declaração anual de ajuste.

Corroboro as razões de decidir acima, trazendo à colação julgado do E.STJ:

“TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA. 1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). 2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas: a) "indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador; b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas; c) horas extras; d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais; e) adicional noturno; f) complementação temporária de proventos; g) décimo-terceiro salário; h) gratificação de produtividade; i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical. 3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre: a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia; b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia; c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais; d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho; e) abono pecuniário de férias; f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista; g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador). 4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre verbas pagas pelo empregador em decorrência da renúncia do período de estabilidade provisória levada a termo pelo empregado no momento da rescisão do contrato de trabalho. 5. Embargos de divergência não providos.” (STJ, Primeira Seção, PET - PETIÇÃO - 6243, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJE 13/10/2008)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da exordial, para condenar a ré a restituir à parte autora do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, não atingidas pela prescrição decenal da data do recolhimento indevido, e, compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa.

Os valores restituídos deverão ser pagos, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada

na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.040015-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383346/2010 - CREUSA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação do período de 29/04/95 a 20/01/97, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 928,51 (NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , competência de outubro de 2010.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 8.565,97 (OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2010.63.01.002774-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383308/2010 - ETELVINA CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (02/12/2009), no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em outubro de 2010. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de novembro de 2010, no total de R\$ 5.747,92 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2008.63.01.042169-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301177138/2010 - WAGNER DE CICCIO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e respectivo adicional.

b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário) e respectivo adicional, recolhido nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/09 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o artigo 161, Código Tributário Nacional, a partir da data da retenção.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ílquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, já que o crédito deverá ser satisfeito mediante a expedição de ofício requisitório, e pago na ordem de requisição, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública (repetição do indébito tributário), com fundamento no disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.023086-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372271/2010 - MARLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de pensão por morte, a partir de 19/12/2007 (data do requerimento administrativo), com renda mensal atual de R\$ 1.451,86 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para outubro de 2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 46.792,01 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), atualizado até novembro de 2010, descontados os valores referentes a renúncia ao valor excedente a alçada do Juizado Federal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.025459-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403164/2010 - MARCIA REGINA DE BARROS (ADV. SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de MÁRCIA REGINA DE BARROS, com DIB em 04/06/2010 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 05/08/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04/06/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2010.63.01.001814-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372399/2010 - LUZIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a computar os períodos em que a autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de R\$ 529,43, para outubro de 2010, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 02/07/2009, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 9.439,49, para novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá comprovar nos autos o cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

2009.63.01.046124-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416701/2010 - MANUEL SANTOS CRUZ FILHO (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO); DARCI BORGES DE FREITAS CRUZ (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

co fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de cancelamento da hipoteca junto ao registro de imóveis;

2 - JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelos autores, que arbitro em R\$ R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.064807-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396254/2010 - VANDERSON DE SOUZA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VANDERSON DE SOUZA, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 28.01.2008, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da parte autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início (DIB) do benefício ora fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

2009.63.01.018943-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372382/2010 - MARIA LIONIA ANDRE MORENO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (18/10/2007), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 9.623,88 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2010, descontados os valores devidos por força da tutela antecipada.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que mantenha a implantação e pagamento do benefício em favor da autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020454-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187683/2010 - JOSE ELOI BERNARDES CARRIJO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo

PROCEDENTE a demanda, para condenar a União a restituir ao autor os valores indevidamente descontados a título de IR sobre o montante pago a título de férias indenizadas. O montante devido deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Fica outrossim autorizado o desconto de valores compensados ou já restituídos pelo Fisco, verificação essa que ocorrerá por ocasião da liquidação do montante devido.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.042608-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407439/2010 - PEDRO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, pelo que condeno o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB 56.730.019/6, DIB 07/02/92), para incluir o décimo-terceiro salário no salário de contribuição, respeitado, contudo, o limite legal de 36 salários de contribuição, de modo que deve ser aumentado apenas o valor - e não o número - do salário de contribuição, com o acréscimo do décimo-terceiro salário na remuneração do mês de dezembro, bem como deve ser observado o teto de contribuição então vigente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, bem como de juros de mora a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para pagamento das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.016158-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373891/2010 - ASTRID SCHWALM (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 2.865,22 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), competência de outubro de 2010. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 61.003,20 (SESSENTA E UM MIL TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizadas até novembro de 2010, observada a prescrição quinquenal e a renúncia ao excedente à alçada, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.063816-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372312/2010 - JUSCELINA CANABARRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez de

titularidade da parte autora mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da respectiva concessão.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças eventualmente devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031998-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270358/2010 - JOSE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031997-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270359/2010 - CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032232-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270362/2010 - ADRIÃO ROCHA MALTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031700-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270365/2010 - RITA DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031732-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270366/2010 - ARNALDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031719-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270367/2010 - CLOVIS DOMINGOS ARAVECHIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031685-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270370/2010 - ANA MARIA SCIENCIA PEDRONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031672-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270372/2010 - RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031646-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270373/2010 - MARTINHO SILVESTRONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031662-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270374/2010 - ADALGISA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031653-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270375/2010 - LUCIO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.068963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301270408/2010 - ANTENOR PINHEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.063814-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372311/2010 - STELA MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO, SP135831 - EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por STELA MARINA MARTINS DA SILVA para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 14.04.2008, com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do efetivo pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.744,77 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2010, sendo o montante atualizado para novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.01.063505-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372083/2010 - CELINA DE JESUS VENTURA BAPTISTUTA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CELINA DE JESUS VENTURA BAPTISTUTA, para o fim de condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 27/04/2009 (NB 41/149.495.662-1), com RMI de 311,86 e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para competência de outubro de 2010;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 10.754,15 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizados até a competência de de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2009.63.01.018726-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383360/2010 - NEIDE CHIAPARINI BUTTLER (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (26/06/2007), no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em outubro de 2010. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de novembro de 2010, no total de R\$ 23.663,31 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

2009.63.01.016903-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372341/2010 - ILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de condenar o INSS implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de Ilda Gonçalves de Oliveira, a contar do requerimento administrativo efetuado em 24/11/2008 (NB 41/148036651-8), com renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na competência de outubro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 13.826,75 (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.01.028418-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414772/2010 - MARLY ROSA CARVALHO (ADV. SP164640 - VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas e afastada a hipótese de prescrição, em consonância com a fundamentação explanada e resolvendo o mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-somente quanto aos

índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário da Parte Autora, mediante escrituração contábil, apenas pelos índices de 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e de 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, devendo ser descontados os valores eventualmente creditados administrativamente.

Quanto aos demais índices mencionados na petição inicial (se for o caso), o pedido é improcedente, e, no que tange à atualização monetária em fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%) e janeiro de 1991 (20,21%) - ou pertinente a outros índices inferiores aos efetivamente aplicados pela CEF, como visto na fundamentação -, não há interesse processual de agir, em razão da aplicação administrativa de índice idêntico ao pleiteado ou mais benéfico em favor do titular da conta vinculada ao FGTS.

Os valores apurados deverão ser monetariamente corrigidos segundo as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Ações Condenatórias em Geral, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, a partir da citação (ou do ajuizamento da ação, quando tiver sido apenas arquivada em secretaria uma contestação padrão), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90 (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciados administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.064162-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372463/2010 - FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA (ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO, SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência e idade avançada do autor) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por idade em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (24/04/2009), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 9.608,45 (nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até novembro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067661-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407440/2010 - NAIR SANCHEZ (ADV. SP069824 - NAIR SANCHEZ, SP285788 - PRESCILA MAZZOLA); DEBORAH SILVEIRA DE ANDRADE

(ADV. SP285788 - PRESCILA MAZZOLA); FERNANDA SILVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP285788 - PRESCILA MAZZOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados (Planos Bresser e Verão) na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.013129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416524/2010 - GISLENE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio doença previdenciário em favor de GISLENE MARTINS DOS SANTOS, com DIB em 18/12/2007 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/01/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício em 18/12/2007, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverá ser desconsiderado o benefício NB: 31.529.617.785-8 e eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.039329-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404695/2010 - DOROTHEIA BARBOSA BEGAS (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

A parte autora interpôs embargos de declaração da sentença de embargos de declaração, sob o fundamento, em síntese, de ser conseqüência lógica, com a condenação ao pagamento dos expurgos inflacionários reconhecidos, a liberação dos valores apurados, por ser obrigação acessória.

Neste caso, de fato, apesar de não constar na exordial o pedido formal de levantamento dos valores do fundo, a própria condição da parte autora na busca do bem da vida pretendido - a correção da conta vinculada, foi que levou o Estado-juiz a apreciar e a conceder o levantamento, pois, aquele (a) na condição de aposentado (a) poderá movimentar a conta vinculada, fato que afasta as razões de decidir na sentença embargada, devendo a sentença prolatada de mérito retornar ao seu status quo ante.

POSTO ISTO, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, dando provimento, ante a contradição e dúvida apontados, para manter na íntegra a sentença de mérito prolatada, em 22/06/2010, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 10.259/01 c.c. o arts. 48 e seguintes, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.007733-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373867/2010 - MARIA FRANCISCA MARTINIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA FRANCISCA MARTINIANO e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.024858-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412888/2010 - JOHANN CHRISTIAN POST SUSEMIHL (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Afasto a preliminar de falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, por entender suficientes os carreados aos autos.

Reanalizando sobre a prescrição, ressalto que se os recolhimentos indevidos ocorreram anteriormente à vigência da LC 118/05 considera-se o prazo para repetição ou compensação de indébito como sendo de 10 anos (5 + 5). Nos fatos geradores posteriores, o prazo é de apenas 5 anos do recolhimento indevido.

Assim, a eventual ocorrência de prescrição quinquenal sobre algumas das prestações pleiteadas pela parte autora, não tem o condão de afetar as demais prestações não atingidas pela prescrição, razão pela qual, tal fato, não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente demanda.

Prosseguindo.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É evidente a natureza indenizatória das verbas em discussão, portanto, devem ser excluídas do conceito de renda (acréscimo patrimonial disponível), conforme prescrito no disposto do art. 43, Código Tributário Nacional.

Não resta dúvida, de que o (s) autor (es) fez (fizeram) prova do fato constitutivo de seu direito, que era seu ônus, isto é, comprovou (ram) a (s) retenção (ções) indevida (s) de imposto de renda sobre férias, abono-assiduidade, e licença-prêmio, não gozadas em função da necessidade do serviço, a (s) qual (quais), como já mencionada, constitui (em) verba (s) indenizatória (s).

Neste mesmo sentido, o parecer do expert do juízo, anexado aos autos virtuais, conclui pela retenção, não obstante a diferença apontada na retenção efetuada pelo empregador.

Como restou comprovada a incidência, na fonte, de retenção indevida do adicional de imposto de renda, não há necessidade de se comprovar que o responsável tributário tenha recolhido a respectiva importância aos cofres públicos.

E mais, mostra-se desnecessária a comprovação pelo contribuinte de que não houve compensação dos valores indevidamente retidos na declaração anual de ajuste.

Corroboro as razões de decidir acima, trazendo à colação julgado do E.STJ:

“TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA. 1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). 2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas: a) "indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador; b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas; c) horas extras; d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais; e) adicional noturno; f) complementação temporária de proventos; g) décimo-terceiro salário; h) gratificação de produtividade; i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical. 3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre: a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia; b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia; c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais; d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho; e) abono pecuniário de férias; f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista; g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador). 4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre verbas pagas pelo empregador em decorrência da renúncia do período de estabilidade provisória levada a termo pelo empregado no momento da rescisão do contrato de trabalho. 5. Embargos de divergência não providos.” (STJ, Primeira Seção, PET - PETIÇÃO - 6243, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJE 13/10/2008)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido da exordial, para condenar a ré a restituir à parte autora do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, não atingidas pela prescrição decenal da data do recolhimento indevido, e, compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa.

Os valores restituídos deverão ser pagos, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do E. CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de

segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.019583-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415987/2010 - FERNANDO ROSSETT NOGUEIRA (ADV. SP154252 - DANIELA SESSINO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/08/2008, renda mensal inicial no valor de R\$ 1.027,29 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.255,07, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 32.523,21 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

2008.63.01.004056-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301191415/2010 - MARIA IVETE DE ARAUJO MIRONIUC (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos planos econômicos.

A Caixa Econômica Federal foi citada e apresentou contestação devidamente arquivada em Secretaria.

É o relatório. Passo a decidir.

Cumprido salientar que a recente decisão do E. STF, no sentido de reconhecer repercussão geral em recurso extraordinário versando a matéria discutida nestes autos alcança apenas as ações em grau de recurso, razão pela qual passo ao julgamento.

Inicialmente, afastando as preliminares argüidas pela ré.

A prova acerca do acordo previsto pela lei n. 10.555/02 compete à ré, assim por meio da apresentação do termo de adesão ou da ocorrência do creditamento na conta vinculada ao FGTS, o que não foi carreado aos autos.

A ausência de prova de que houve adesão nos termos da lei n. 10.555/02 implica na presença do interesse de agir sob esse aspecto, já que a possibilidade de transação não impede o acesso ao poder judiciário.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40% (verificar se o autor pediu a multa).

Não cabe tratar dos demais questionamentos lançados pela ré como preliminares de contestação, visto que, por versarem pedidos não articulados pela parte autora, apresentam-se impertinentes ao caso.

A suposta ausência de interesse de agir em decorrência da aplicação administrativa de índices de atualização monetária é questão que se confunde com o mérito.

Ressalto que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

Passo à análise da pretensão deduzida nesta ação.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

Diante da alteração normativa que previa o IPC como índice a ser aplicado sobre os saldos vinculados ao FGTS, a jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89) : com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90) : a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

Vejam os dados como ocorreu a atualização monetária na época questionada:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que a aplicação do índice do IPC de fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta de FGTS, razão pela qual não há interesse de agir no que tange ao referido índice.

Quanto aos demais índices, inclusive aqueles pretendidos em diferentes períodos e diversamente indicados, encontra-se pacificada a matéria, conforme julgados do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar-se do entendimento jurisprudencial consolidado:

STJ Súmula nº 252 - 13/06/2001 - DJ 13.08.2001

Saldos das Contas do FGTS - Correção Monetária

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Insta observar que uma leitura apressada da mencionada Súmula daria a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7 resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram favoráveis, segundo análise conjunta:

| Período | Índice | Parte favorecida pelo julgamento |
|-------------------------------------|--------------|---|
| Junho de 1987 (Plano Bresser) | 18,02% (LBC) | Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7) |
| Janeiro de 1989 (Plano Verão) | 42,72% (IPC) | Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ) |
| Fevereiro de 1989 (Plano Verão) | 10,14% (IPC) | Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855) |
| Abril de 1990 (Plano Collor I) | 44,80% (IPC) | Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ) |
| Maio de 1990 (Plano Collor I) | 5,38% (BTN) | Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7) |
| Junho de 1990 (Plano Collor I) | 9,61% (BTN) | Caixa Econômica Federal (RESP 281.201) |
| Julho de 1990 (Plano Collor I) | 10,79% (BTN) | Caixa Econômica Federal (RESP 281.201) |
| Fevereiro de 1991 (Plano Collor II) | 7,00% (TR) | Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7) |
| Março de 1991 (Plano Collor II) | 8,5% (TR) | Caixa Econômica Federal (RESP 281.201) |

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

No que diz respeito ao índice correspondente ao IPC de janeiro de 1989, cumpre salientar que o STJ, no julgamento do REsp nº 43.055/SP, por sua Corte Especial, decidiu que o percentual que refletiu a inflação do período foi de 42,72% e não de 70,28%.

Quaisquer outros índices, independentemente do período impugnado, não tem aplicação por não encontrarem fundamento normativo, razão pela qual o pedido articulado nesse sentido é improcedente.

Com efeito, nos demais meses postulados, não houve ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito, e nem se pode falar que houve manipulação de índices pelo Governo, de forma que foram corretos os índices de correção aplicados, segundo a norma legal vigente à época.

Traga-se, a propósito, o julgamento concluído aos 31.08.2000, publicado no DO de 13/10/2000, no RE nº 226.855 - RS, sendo relator o eminente Ministro Moreira Alves, o E. Supremo Tribunal Federal decidiu que não há direito adquirido aos índices do IPC nos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, meses em relação aos quais realmente incidia a legislação já aplicada às contas de FGTS, que foi aquela então editada pelos respectivos planos econômicos governamentais:

EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II. - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. - Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. - Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional. - No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.

Assim sendo, e tendo como premissa a de que eventual incongruência aritmética entre o percentual efetivamente devido e aquele indicado na petição inicial não impede a procedência do pedido quanto aos índices reconhecidos pela jurisprudência como devidos, assim por se tratar de mera aplicação do direito aos fatos expostos em juízo, assiste razão à parte autora quanto aos índices de janeiro de 1989 (42,72%), e abril de 1990 (44,80%), desde que assim requeridos, sendo estes os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, com relação a fevereiro de 1989 não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - de 18,35%.

Quanto a outros períodos e índices discutidos pela parte autora, o pedido é improcedente, nos termos acima fundamentados.

Por fim, uma vez reconhecido que a CEF deixou de utilizar o índice legal, nos períodos e nos percentuais acima indicados, fez-se em mora, devendo arcar, pois, com os juros moratórios, os quais devem incidir a contar da citação, e assim independentemente do levantamento dos saldos vinculados ao FGTS, visto que os titulares das contas ostentavam direito a saldo maior que aquele depositado, diferença esta decorrente da não incidência dos índices ora reconhecidos como devidos, afigurando-se, por parte da ré, descumprimento do seu dever de depositária, independentemente da regular remuneração calculada sobre o saldo.
Dispositivo:

Pelo exposto, em consonância com a fundamentação explanada, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal tão-só quanto aos índices a seguir indicados, razão pela qual fica condenada a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989, e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na petição inicial. Quanto aos demais índices mencionados na petição inicial, se o caso, o pedido é improcedente, e, no que tange à atualização monetária em fevereiro/89, não há interesse processual de agir, em razão da aplicação administrativa de índice mais benéfico ao titular da conta vinculada ao FGTS.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS, devendo ser providenciada administrativamente.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.01.021905-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413552/2010 - ADRIANA MANGINELLI MASSIGNANI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS do de cujus mediante a aplicação dos juros progressivos previsto na Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

O pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), devendo os depósitos ser corrigidos considerando-se a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que se refere à inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos planos Verão e Collor I. As quantias devem ser depositadas na (s) conta(s) vinculada(s) do falecido ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagas diretamente à inventariante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome do falecido, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.023862-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372384/2010 - EDNA AMARA GUEDES DE MELO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de EDNA AMARA GUEDES DE MELO, na qualidade de dependente de Manoel Gomes de Melo Neto, com data de início do benefício (DIB) e do pagamento (DIP) em 27.08.2008 (NB 21/146428994-5), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.398,71 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal inicial (RMA) de R\$ 1.539,68 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) na competência de outubro de 2010;

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, artigos 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de entrada do requerimento administrativo (DER) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 47.378,31 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) até a competência de outubro de 2010, com atualização para novembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.

Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2010.63.01.021610-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301414056/2010 - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.019917-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412488/2010 - CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013378-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413561/2010 - MAXIMIANO DA SILVA NETO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031775-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410932/2010 - DORIVAL GOMES PACHECO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.051150-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337128/2010 - LUIZ ANTONIO LUCCA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Como reconhecido pelo próprio embargante, não há qualquer vício na sentença proferida, a justificar o acolhimento dos embargos opostos. A contrariedade a jurisprudência de Tribunal Superior não enseja o acolhimento do recurso, até porque o julgado citado não possui efeito vinculante.

Logo, a matéria discutida nos embargos refoge das hipóteses do art. 535, do C.P.C., tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas em 2ª Instância.

Com tais considerações, e com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios, porque tempestivos, mas rejeito-os.

P. R. I.

2009.63.01.059200-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412483/2010 - THAIS MACEDO SILVA (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verificados os requisitos de admissibilidade recursal, passo a conhecer dos embargos declaratórios.

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo Autor, da sentença que decidiu pela improcedência de sua ação.

Percebe-se da peça recursal que o Embargante alega a existência de erro material na sentença, haja vista constar erroneamente o nome do falecido segurado, bem como a data de cessação de sua qualidade de segurado e data do óbito. De fato, conforme alega o Embargante, a sentença encontra-se eivada de erro material, pois realmente não conferem as informações acima mencionadas com relação às provas dos autos.

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que nela, onde se lê pensão por morte de Carlos Donizetti da Silva, leia-se pensão por morte de RAIMUNDO VALDIONOR SILVA; onde se lê filiado ao Regime Geral da Previdência Social até o mês de agosto de 2005, vindo a falecer em dezembro de 2006, leia-se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até o mês de fevereiro de 2001, vindo a falecer em julho de 2004.

Fica, porém, mantido sob os mesmos fundamentos o dispositivo daquela decisão de mérito.

P. R. I.

2008.63.01.065919-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412436/2010 - MARLI GRILLO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, ante a impertinência das alegações da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.017557-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301414837/2010 - PEDRO MARTINS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); MIRIAM MARTINS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); ILSE MARISOL MARTINS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); ANA CRISTINA MARTINS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); PEDRO MARTINS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inexistindo, portanto, a alegada contradição nos termos do art. 535, I e II, do CPC, eventual reforma da sentença deverá ser buscada pela via recursal própria.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2007.63.01.023198-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301290775/2010 - NILDO BIONDO RAGAZZI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.014422-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301290781/2010 - LEONINA DE OLIVEIRA LOUZADA BALDUCCI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inexistindo, portanto, a alegada obscuridade nos termos do art. 535, I e II, do CPC, eventual reforma da sentença deverá ser buscada pela via recursal própria.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.01.031751-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413562/2010 - OSVALDO ANTONIO BIANCHI (ADV. SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO, SP239781 - DENISE LAINETTI DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inexistindo, portanto, a alegada contradição nos termos do art. 535, I e II, do CPC, eventual reforma da sentença deverá ser buscada pela via recursal própria.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2007.63.01.029498-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301290774/2010 - JOSE TORRES GALINDO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026805-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301290776/2010 - LAZARO DE ALMEIDA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017559-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301414834/2010 - DANUTA PETRUSEVIS WIELICZKO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029517-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415400/2010 - BRUNO CARLESSO SHIMADA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029512-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415401/2010 - RENAN CARLESSO SHIMADA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.023367-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301231292/2010 - THEIZI MIMURA (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA, SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Inexistindo, portanto, a alegada obscuridade nos termos do art. 535, I e II, do CPC, eventual reforma da sentença deverá ser buscada pela via recursal própria.

Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito os presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

2008.63.01.054644-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410925/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054641-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301410931/2010 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014399-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301414081/2010 - REGINA CELIA ANDRADE E SILVA DE SOUZA (ADV. SP164424 - ANNA PAULA BERHNES ROMERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.63.01.073361-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413985/2010 - ROSELAINÉ PACHECO PIMENTEL (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2010.63.01.003993-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413644/2010 - LEVINO GOMES MACEDO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos de declaração, por serem tempestivos, mas os rejeito quanto ao mérito.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.076701-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416822/2010 - MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP197105 - KARINA RIBEIRO NOVAES, SP089126 - AMARILDO BARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062150-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412965/2010 - DEOCLECIANO PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.046114-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413244/2010 - VERA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.045231-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409400/2010 - ATAIDE CALDEIRA DE CARVALHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038629-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406229/2010 - EDINA KUYAMA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.023930-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413337/2010 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o documentos apresentado pela parte autora em 10/09/2010 (fls. 02), reconsidero anterior decisão. Ao gabinete Central para inclusão em lote para julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.042298-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301177092/2010 - WALTER GOMES NOGUEIRA (ADV. SP068479 - NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, c.c. o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, na forma da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.067160-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412253/2010 - HELENA NAOMI KANO (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPED, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.027738-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416349/2010 - IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP055306 - GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA, SP055001 - WALTER HELLMEISTER, SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.042015-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416692/2010 - JOSELITO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.019550-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412242/2010 - MARIO AMADEU (ADV. SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.053143-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412254/2010 - JOAO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP157373 - YARA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017456-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412257/2010 - LUCILIA ANGELA TORRES CANAVESE (ADV. SP166307 - TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412267/2010 - SELMA BRITO FOGLI (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005005-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412279/2010 - CICERA MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP038091 - JOSE JAIR JANUZZI DE ASSIS, SP171665 - MARILENE DE MENDONÇA LEITE HEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.068364-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412281/2010 - CARMEN SUMMA DI THOMAZO (ADV. SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072983-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412284/2010 - ODETE APARECIDA XAVIER (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026051-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412447/2010 - PATRICIA TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054142-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404348/2010 - WILMA TIANI (ADV. SP273161 - MARCELO TIANI SANTOS LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.012309-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412637/2010 - GERCINO BERNADO SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012271-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412638/2010 - ORLANDO BATISTA DIAS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012517-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412670/2010 - CARLOS BENEDICTO FRANQUI (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012441-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412671/2010 - HELDER PROMETTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.042557-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301177020/2010 - TEOBALDO BRANDAO DE FARIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, I e 284, parágrafo único, c.c. artigo 295, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031555-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417172/2010 - JOSE FORTUNATO DA SILVA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031560-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417175/2010 - MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031698-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417179/2010 - RODOLPHO KOVACSIK JUNIOR (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS); VERA LUCIA CARRASCO GUASELLI (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033016-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417181/2010 - GUSTAVO FUNK (ADV. SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033039-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417184/2010 - RUTH PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP270822 - WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031570-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417186/2010 - ARLINDO ANEZIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); MARINA MANARA ANEZIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.034600-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412714/2010 - EDVALDO BRITO AMARAL (ADV. SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se a ação proposta em face do INSS onde este requer a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que se denota dos autos o autor, apesar de intimado, não compareceu à perícia médica marcada para o dia 06.10.2010, não alegando qualquer motivo que justificasse a sua inércia, o que denota claramente a falta de interesse de agir.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

P.R.I.

2007.63.01.039492-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406076/2010 - ALICE EICO TOTAKI (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033193-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417629/2010 - PEDRO HENRIQUE SALDANHA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). extingo a presente cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art; 267 do CPC c.c. art; 4º da Lei Federal nº 10.259/01.

2008.63.01.016821-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416902/2010 - CONDOMINIO PALAZZO CAPRINI (ADV. SP203986 - RODRIGÓ AUGUSTO MARTINHO DA SILVA, SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a decisão proferida nesta data, procedo a correção das informações do termo para o fim de constar “sentença sem resolução de mérito” ao invés de “despacho”, como constou. Mantenho a anterior sentença em sua integralidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.064291-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416839/2010 - PAULO EDUARDO DE QUEIROZ MATTOSO BARRETO (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA); FERNANDO AUGUSTO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017138-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416842/2010 - FRANCISCO BOLIS BENEGA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001441-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416845/2010 - CLEZIO BAQUINI (ADV. SP174767 - MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039067-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408994/2010 - GILDENOR FERREIRA ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042806-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414729/2010 - BALDUINO CORDEIRO DIAS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046263-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415473/2010 - ADELIA KUMBREVICIUS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020322-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415981/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032946-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418338/2010 - JOAO CAIRES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043650-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416093/2010 - LAIDE FREITAS BARBOSA (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027986-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415472/2010 - ADEMIR BOSCHE (ADV. SP054707 - SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042757-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416152/2010 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA, SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046195-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416328/2010 - JOSE BARBOSA DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038687-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413457/2010 - VICENTE DOMINGOS DA SILVA NETO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064078-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372398/2010 - THAIS DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); THAINA DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); JULIA SANTOS DE BRITO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.064482-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372387/2010 - DORA CALIPO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP054970 - WANDERLEY CHACON NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.035009-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407704/2010 - JOSE EDMILSON DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035486-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168036/2010 - FRANCISCO MOLINA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Analisando os documentos juntados com a inicial, verifica-se que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 101/01.

Não há nada nos autos que demonstre a irregularidade do acordo realizado. Ao contrário, o mesmo foi assinado entre partes capazes.

No mais, não pode deixar de ser observado o teor da Súmula vinculante nº 01 do STF: “Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001”.

Portanto, configurada a ausência de interesse de agir, uma vez que as partes se compuseram administrativamente.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.042379-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412960/2010 - BEATRIZ BALDIVIA (ADV. SP227599 - CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, veio ela informar que não pode ser prejudicada pela ineficácia da ré, razão pela qual requer a dilação do prazo para a juntada dos documentos.

Todavia, o requerimento administrativo para a obtenção dos extratos bancários somente foi feito após o ajuizamento da presente ação, quando deveria instruir a petição inicial, juntamente com os extratos bancários. Ademais, a ação foi ajuizada em 2007 e a parte autora poderia ter providenciado os documentos necessários desde aquela época, mas nada fez.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.033192-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417632/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP256843 - CAMILA DE MATOS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). extingo a presente cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art; 267 do CPC c.c. art; 4º da Lei Federal nº 10.259/01, devendo-se prosseguir a parte autora com seus pleitos somente na ação principal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.009863-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416976/2010 - MARIA OLIVIA RODRIGUES LIMA LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009891-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407335/2010 - DOMINGOS JOSE DE LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.062541-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372400/2010 - MARIA ISABEL NUNES (ADV. SP057847 - MARIA ISABEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.042669-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412966/2010 - MARCIA RODRIGUES JANOTA (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, veio ela informar que houve erro no requerimento administrativo dos extratos, razão pela qual requer a dilação do prazo para a juntada dos documentos. Todavia, tal requerimento somente foi feito após o ajuizamento da presente ação, quando deveria instruir a petição inicial, juntamente com os extratos bancários.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.022000-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410508/2010 - CLAUDIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.034605-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411386/2010 - MANUEL EURICO LUCAS JORGE (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025392-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414059/2010 - AMAURI DELATORRE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020183-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411389/2010 - GILVANDO QUEIROZ NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.018624-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406988/2010 - CELINA PEREIRA DA SILVA MARTIN (ADV. SP159218 - ROLF CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.007602-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412442/2010 - EDUARDO GUEDES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

2009.63.01.058291-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410534/2010 - ELIANE COIMBRA (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026523-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410544/2010 - INACIO AFONSO SEGALLA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015319-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410557/2010 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003637-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410560/2010 - ANDREA PAULA VALEZI (ADV. SP198047 - ANDREA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, quedou-se inerte.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.007898-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415807/2010 - CELY MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006694-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416012/2010 - DEUSDEDIT PERRONI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018551-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416049/2010 - FIORAVANTE BASI (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031027-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413649/2010 - DIOCLECIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273976 - ANDRÉ LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c arts. 283 e 284, todos do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.044620-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362671/2010 - JOSE MARIA MACHADO (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044611-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362672/2010 - MARCILIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044579-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301362677/2010 - JOÃO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044393-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407438/2010 - MARIA DE JESUS MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083323-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407441/2010 - ANTONIO GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043969-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412287/2010 - IEDA MARIA MARENGO CEZARIO DE ABREU (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042709-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412288/2010 - JOSE DOMICIANO BARBOSA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043959-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412289/2010 - DOMINGOS RADAIC (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083325-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412290/2010 - WALDOMIRO TUNES (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.035253-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413543/2010 - JORGE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.037617-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413257/2010 - VITOR DOS ANJOS SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035155-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416024/2010 - ANA LUCIA TEIXEIRA SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031664-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415979/2010 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030552-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414262/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.035246-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411731/2010 - DAMIAO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.079894-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170466/2010 - LIA CLEIA BUCK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, conforme índices arrolados na inicial.

Dispensado o relatório na forma da Lei.

É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.

Quanto às prejudiciais de mérito:

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, “in verbis”:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

Passo ao exame do mérito:

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 (“plano Bresser”);
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), seriam os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

Assim, no caso em tela, determinar a aplicação do índice de 10,14%, em fevereiro de 1989, significaria diminuir o saldo da conta de FGTS da parte autora.

De rigor, portanto, o reconhecimento da falta de interesse de agir da parte autora no presente feito.

Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.054132-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409791/2010 - PAULINO ALBEJANTE NETTO (ADV. SP194569 - MINA ENTLER CIMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

DESPACHO JEF

2008.63.01.042392-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301095202/2010 - ROSEMARY DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.

2006.63.01.024494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105285/2010 - LUIZ ARTURO URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); CAMILLE OLIVEIRA URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); LINDACI AMORIM OLIVEIRA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO); LUIZ ARTURO URBINA (ADV. SP281748 - ANTONIO ROBSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP197324 - CAIO YANAGUITA SANO (MATR. SIAPE Nº 1.380.385-9)). Indefiro os pedidos de antecipação da audiência e de julgamento antecipado da lide. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos.

Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de aposentadoria por idade, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda, estando ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.039492-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301133194/2010 - ALICE EICO TOTAKI (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038894-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301133305/2010 - LAZARO ANTONIO POLYCARPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.016821-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301412022/2010 - CONDOMINIO PALAZZO CAPRINI (ADV. SP203986 - RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA, SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o Superior Tribunal de Justiça, conforme documento anexado em 10/11/2010.

2007.63.01.038894-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301305558/2010 - LAZARO ANTONIO POLYCARPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.039492-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301305551/2010 - ALICE EICO TOTAKI (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que comprove a existência da conta objeto desta demanda. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2008.63.01.023196-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301406393/2010 - EVALDO ALVIM DA ROCHA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 32.328,70 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Diante da natureza alimentar do benefício e do poder geral de cautela do Juiz, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício de aposentadoria por invalidez, seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.028207-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301248593/2010 - MARIA JOSE FERNANDES SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.039774-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301254085/2010 - LUCILIA ANGELICA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte ré, concedo a parte autora, prazo de 30 (trinta) dias para que colacione aos autos virtuais “indício do número da conta poupança alegado”. Em caso positivo, determino que se notifique a parte ré, para os levantamentos pertinentes. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2007.63.01.093468-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301354506/2010 - JOSE NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se com urgência.

2007.63.01.040062-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301260031/2010 - ANTONIO APARECIDO LOBATO - ESPOLIO (ADV.); LUZIA ISSA LOBATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte ré e, por constar da inicial documento relacionado, em tese, a uma conta poupança, concedo a parte autora, prazo de 30 (trinta) dias, para que colacione aos autos virtuais algum outro “indício do número da conta poupança alegado”. Em caso positivo, determino que se notifique a parte ré, para os levantamentos pertinentes. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2008.63.01.026623-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301162115/2010 - EDILSON DONIZETE OLIVA (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista da documentação apresentada, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.054866-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301251226/2010 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAEVE DE SOUZA CONCEIÇÃO (ADV./PROC.). Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2009.63.01.041922-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301413546/2010 - EDUARDO SOARES ROCHA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual.

Venham-me conclusos para a sentença, que será oportunamente publicada pela imprensa oficial. Saem intimados os presentes. Nada mais.

2009.63.01.046124-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301371919/2010 - MANUEL SANTOS CRUZ FILHO (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO); DARCI BORGES DE FREITAS CRUZ (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual.

Venham-me conclusos para a sentença, que será oportunamente publicada pela imprensa oficial. Saem intimados os presentes. Escaneie-se o documento apresentado pelos autores em audiência (carta de quitação).

2009.63.01.046124-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106722/2010 - MANUEL SANTOS CRUZ FILHO (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO); DARCI BORGES DE FREITAS CRUZ (ADV. SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI, SP204852 - RENATA ALVES CASTELHANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, determino a citação da Caixa Econômica Federal para, querendo, conteste a presente ação impugnando os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 16:00 horas.

Publicada em audiência. Registre-se. Saem intimados os presentes. Cite-se a Caixa Econômica Federal

2008.63.01.042392-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301107285/2010 - ROSEMARY DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não há mais provas a serem produzidas, bem como o princípio do Juiz Natural, remeto estes autos ao Excelentíssimo Juiz Federal Silvio Gemaque. Cumpra-se. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.06.003699-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155606/2010 - MARIA ISABEL BARBOSA DE JESUS (ADV. SP053053 - LEONIDAS BARBOSA VALERIO, SP261600 - EDGAR VALERIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). III - Dispositivo

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas, em consonância com a fundamentação explanada e com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, julgo extinto o feito, sem o julgamento do mérito, no que tange ao pedido de cancelamento do lançamento fiscal. De outro lado, julgo improcedentes os demais pedidos formulados nos autos, resolvendo o mérito, com base nas disposições do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.003659-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413553/2010 - VIVIAN VILLA (ADV. SP136888 - GISELE MARIA ALVES SILVA SEVERO, SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.20.003148-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155860/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). IV- DISPOSITIVO

Isto posto, rejeitadas as preliminares suscitadas, em consonância com a fundamentação explanada e com fulcro nas disposições do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, demonstrada a falta de interesse de agir, julgo extingo o feito, sem julgamento do mérito, declarando o Autor carecedor da ação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.001859-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413554/2010 - JOAO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP115392 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso;

I) julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar as diferenças atinentes aos planos Bresser e Verão sobre os saldos da(s) conta(s) poupança(s) titularizadas pela parte autora, utilizando-se para a atualização do montante os consectários explicitados nos itens XXIII a XXV do acórdão utilizado como paradigma para o julgamento.

Deverá ser descontado o índice aplicado administrativamente pela ré, se o caso.

A CONDENAÇÃO DA RÉ AOS ÍNDICES ACIMA INDICADOS SE FARÁ NOS LIMITES DA PRETENSÃO EXPLANADA NA PETIÇÃO INICIAL, ALCANÇANDO, ASSIM, E TÃO-SOMENTE, OS ÍNDICES EXPRESSAMENTE REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução, de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.20.003599-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301155784/2010 - SERGIO RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos autos, para declarar indevida a retenção de imposto de renda sobre o abono decorrente da conversão de 1/3 de férias (previsto no art. 143 da CLT), e condenar a União a pagar à Parte Autora o(s) valor(es) a tal título descontado(s), conforme documento(s) anexado(s) aos autos, respeitado o prazo prescricional (como decidido no bojo desta sentença), tudo devidamente corrigido(s) de acordo com as disposições do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/07, com a aplicação da taxa SELIC (que incide a partir de 1º de janeiro de 1996 - cf. art. 39, §4º, da Lei nº 9.25/95, englobando índices de correção monetária e de juros, razão pela qual não é possível sua cumulação com outros índices de atualização monetária ou juros de mora).

Prejudicado o pedido de antecipação de tutela, eis que o tributo não está mais sendo exigido pelo Fisco sobre o abono indicado nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c a norma estampada no art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2007.63.20.003470-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301179781/2010 - JOAO BATISTA CAMARGO SOLDI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para:

- a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário).
- b) condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas (abono pecuniário), recolhido nos últimos dez anos que antecedem o ajuizamento da ação, com correção monetária nos termos da Resolução n.º 561/09 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o artigo 161, Código Tributário Nacional, a partir da data da retenção.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

Frise-se que a parte ré não está impedida de aferir a regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, já que o crédito deverá ser satisfeito mediante a expedição de ofício requisitório, e pago na ordem de requisição, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública (repetição do indébito tributário), com fundamento no disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001821
LOTE 122838/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 29 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações,

verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.10.004608-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417635/2010 - SEVERINA MARIA GOMES CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004274-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417640/2010 - SILVANA FELISBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004074-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417642/2010 - ANGELA MARIA VIEIRA SANTOS (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003998-8 - DECISÃO TR Nr. 6301417644/2010 - EDNA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003836-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417646/2010 - DEMERVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003450-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417648/2010 - GENI DIAS CAMPOS COMBINATO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003376-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417649/2010 - MARIUZA SURREICAO BENTO (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003055-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417651/2010 - MARIA LUCIA LEITE DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002973-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417653/2010 - IRENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002239-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417655/2010 - ROSELI TEREZINHA TURQUIAI MILANI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001869-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417658/2010 - JOSE DOMINGOS VENANCIO VIEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.005938-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417659/2010 - DEISE APARECIDA MAXIMIANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014641-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417661/2010 - FRANCISCO GILBERTO BARROS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013748-8 - DECISÃO TR Nr. 6301417663/2010 - JOSEVALDO MONTEIRO PIMENTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.038212-8 - DECISÃO TR Nr. 6301417665/2010 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP110743 - LUÍS JOSÉ DE BARROS SÁES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036626-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417667/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001489-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417669/2010 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.013204-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417671/2010 - ADELICIA ALVES XAVIER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012219-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417674/2010 - LAZARA MOREIRA FERRAZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009754-2 - DECISÃO TR Nr. 6301417676/2010 - CICERO LIMA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001529-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417678/2010 - MARILI DA SILVEIRA LARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.12.001084-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417679/2010 - JOAO PAULO CORREIA ESTEFINI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.009107-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417681/2010 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.017767-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417683/2010 - ANA MARIA PENTEADO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017728-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417685/2010 - ROSA RODRIGUES DE FREITAS LEITE (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015620-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417687/2010 - EDUARDO VANDERLEY SEVERINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012819-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417690/2010 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.04.005727-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417692/2010 - JOAQUIM PEREIRA FILHO (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.004138-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417694/2010 - MARIA EDNA MASSONI BUENO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.013016-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417696/2010 - PANTALEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo/SP, 27/09/2010.

200863100046087 - DESPACHO TR Nr. 6301343432/2010 - SEVERINA MARIA GOMES CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004274-4 - DESPACHO TR Nr. 6301343436/2010 - SILVANA FELISBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004074-7 - DESPACHO TR Nr. 6301343437/2010 - ANGELA MARIA VIEIRA SANTOS (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003998-8 - DESPACHO TR Nr. 6301343438/2010 - EDNA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003836-4 - DESPACHO TR Nr. 6301343442/2010 - DEMERVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003450-4 - DESPACHO TR Nr. 6301343444/2010 - GENI DIAS CAMPOS COMBINATO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003376-7 - DESPACHO TR Nr. 6301343445/2010 - MARIUZA SURREICAO BENTO (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003055-9 - DESPACHO TR Nr. 6301343447/2010 - MARIA LUCIA LEITE DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002973-9 - DESPACHO TR Nr. 6301343448/2010 - IRENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002239-3 - DESPACHO TR Nr. 6301343450/2010 - ROSELI TEREZINHA TURQUIAI MILANI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001869-9 - DESPACHO TR Nr. 6301343452/2010 - JOSE DOMINGOS VENANCIO VIEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.005938-3 - DESPACHO TR Nr. 6301343456/2010 - DEISE APARECIDA MAXIMIANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014641-6 - DESPACHO TR Nr. 6301343457/2010 - FRANCISCO GILBERTO BARROS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013748-8 - DESPACHO TR Nr. 6301343458/2010 - JOSEVALDO MONTEIRO PIMENTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.036626-3 - DESPACHO TR Nr. 6301343461/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001489-9 - DESPACHO TR Nr. 6301343462/2010 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.013204-9 - DESPACHO TR Nr. 6301343464/2010 - ADELICIA ALVES XAVIER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012219-6 - DESPACHO TR Nr. 6301343465/2010 - LAZARA MOREIRA FERRAZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009754-2 - DESPACHO TR Nr. 6301343468/2010 - CICERO LIMA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001529-0 - DESPACHO TR Nr. 6301343469/2010 - MARILI DA SILVEIRA LARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.12.001084-7 - DESPACHO TR Nr. 6301343470/2010 - JOAO PAULO CORREIA ESTEFINI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.009107-3 - DESPACHO TR Nr. 6301343471/2010 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.017767-0 - DESPACHO TR Nr. 6301343473/2010 - ANA MARIA PENTEADO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017728-1 - DESPACHO TR Nr. 6301343474/2010 - ROSA RODRIGUES DE FREITAS LEITE (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015620-4 - DESPACHO TR Nr. 6301343475/2010 - EDUARDO VANDERLEY SEVERINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012819-1 - DESPACHO TR Nr. 6301343478/2010 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.04.005727-6 - DESPACHO TR Nr. 6301343479/2010 - JOAQUIM PEREIRA FILHO (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.004138-7 - DESPACHO TR Nr. 6301343481/2010 - MARIA EDNA MASSONI BUENO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.013016-0 - DESPACHO TR Nr. 6301343483/2010 - PANTALEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001822
LOTE 122854/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.17.000316-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417505/2010 - MARIA DAS DORES BARBOSA LIMA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.003993-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417508/2010 - ALBERTINA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP224821 - WANESSA OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.002042-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417510/2010 - MARCIO APARECIDO XAVIER (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000148-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417512/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.007460-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417514/2010 - LAURINDA DIAS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.004003-2 - DECISÃO TR Nr. 6301417516/2010 - BENEDITO CARLOS DE MOURA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.002940-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417517/2010 - APARECIDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP218301 - LUZIA APARECIDA ZANIBONI, SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.016868-8 - DECISÃO TR Nr. 6301417519/2010 - HELIO FERREIRA CAMARGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015569-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417521/2010 - ANA RITA DA SILVA VICTORINO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012639-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417523/2010 - LEONILDO DOS SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011634-2 - DECISÃO TR Nr. 6301417525/2010 - VALDOMIRO GOMES BATISTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010325-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417527/2010 - DEVANIR APARECIDO JORGE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005171-2 - DECISÃO TR Nr. 6301417529/2010 - CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004377-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417531/2010 - IRMA DOMINGUES (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004097-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417534/2010 - GERALDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003025-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417538/2010 - BENITO DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001600-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417540/2010 - BENEDITA MARCELINA GONCALVES (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.094112-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417542/2010 - MARIA DA PAZ ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.041134-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417544/2010 - ELINALDO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016061-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417546/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003258-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417548/2010 - ANGELO RODRIGUES ALVAREZ FILHO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002774-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417550/2010 - LEONILDO TALHETI (ADV. SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ, SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.03.003526-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417553/2010 - JOSE CORDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.017371-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417555/2010 - ELAINE CRISTINA CAETANO (ADV. SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015549-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417557/2010 - LEONOR CORREA TRINDADE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007750-2 - DECISÃO TR Nr. 6301417559/2010 - ZORAIDE DEGASPERI TEODORO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004392-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417562/2010 - JOSE RIVALDO GONÇALVES PARDINHO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003501-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417564/2010 - JOSE GARCIA LEANDRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002976-3 - DECISÃO TR Nr. 6301417567/2010 - ANTONIA MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.024811-7 - DECISÃO TR Nr. 6301417569/2010 - DIRCEU PARRA (ADV. SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ, SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.007581-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417571/2010 - JANDIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.06.007380-1 - DECISÃO TR Nr. 6301417573/2010 - APARECIDO DA COSTA BRAGA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2010, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

2007.63.17.000316-4 - DECISÃO TR Nr. 6301337949/2010 - MARIA DAS DORES BARBOSA LIMA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.003993-1 - DECISÃO TR Nr. 6301337955/2010 - ALBERTINA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP224821 - WANESSA OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.002042-1 - DECISÃO TR Nr. 6301337959/2010 - MARCIO APARECIDO XAVIER (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000148-7 - DECISÃO TR Nr. 6301337961/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.007460-1 - DECISÃO TR Nr. 6301337963/2010 - LAURINDA DIAS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.004003-2 - DECISÃO TR Nr. 6301337964/2010 - BENEDITO CARLOS DE MOURA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.002940-7 - DECISÃO TR Nr. 6301337965/2010 - APARECIDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP218301 - LUZIA APARECIDA ZANIBONI, SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.016868-8 - DECISÃO TR Nr. 6301337967/2010 - HELIO FERREIRA CAMARGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015569-4 - DECISÃO TR Nr. 6301337970/2010 - ANA RITA DA SILVA VICTORINO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012639-6 - DECISÃO TR Nr. 6301337973/2010 - LEONILDO DOS SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011634-2 - DECISÃO TR Nr. 6301337974/2010 - VALDOMIRO GOMES BATISTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010325-6 - DECISÃO TR Nr. 6301337975/2010 - DEVANIR APARECIDO JORGE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005171-2 - DECISÃO TR Nr. 6301337978/2010 - CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004377-6 - DECISÃO TR Nr. 6301337979/2010 - IRMA DOMINGUES (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004097-0 - DECISÃO TR Nr. 6301337980/2010 - GERALDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003025-3 - DECISÃO TR Nr. 6301337981/2010 - BENITO DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001600-1 - DECISÃO TR Nr. 6301337982/2010 - BENEDITA MARCELINA GONCALVES (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.094112-5 - DECISÃO TR Nr. 6301337985/2010 - MARIA DA PAZ ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.041134-3 - DECISÃO TR Nr. 6301337987/2010 - ELINALDO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016061-9 - DECISÃO TR Nr. 6301337988/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003258-3 - DECISÃO TR Nr. 6301337990/2010 - ANGELO RODRIGUES ALVAREZ FILHO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002774-5 - DECISÃO TR Nr. 6301337993/2010 - LEONILDO TALHETI (ADV. SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ, SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.03.003526-7 - DECISÃO TR Nr. 6301337995/2010 - JOSE CORDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.017371-0 - DECISÃO TR Nr. 6301337997/2010 - ELAINE CRISTINA CAETANO (ADV. SP030943 - MARLI COSTA SANTOS SCOZZAFAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015549-5 - DECISÃO TR Nr. 6301338000/2010 - LEONOR CORREA TRINDADE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007750-2 - DECISÃO TR Nr. 6301338002/2010 - ZORAIDE DEGASPERI TEODORO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.004392-9 - DECISÃO TR Nr. 6301338003/2010 - JOSE RIVALDO GONÇALVES PARDINHO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003501-5 - DECISÃO TR Nr. 6301338005/2010 - JOSE GARCIA LEANDRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002976-3 - DECISÃO TR Nr. 6301338007/2010 - ANTONIA MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.024811-7 - DECISÃO TR Nr. 6301338009/2010 - DIRCEU PARRA (ADV. SP115752 - FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ, SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.007581-1 - DECISÃO TR Nr. 6301338010/2010 - JANDIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.06.007380-1 - DECISÃO TR Nr. 6301338011/2010 - APARECIDO DA COSTA BRAGA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001824
LOTE 122925/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 30 e novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a inexistência de proposta de acordo no presente feito.

É o relatório.

Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Isso posto, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.02.006957-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418430/2010 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006948-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418431/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ, SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005801-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418432/2010 - KATIA ELIZABETH DA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004568-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418433/2010 - JOSE GERALDO BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003386-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418434/2010 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003235-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418435/2010 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA, SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA).

2009.63.02.002031-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418436/2010 - CELIA DE FREITAS COSTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002028-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418437/2010 - CLEOSMAR NUNES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.004811-7 - DECISÃO TR Nr. 6301418438/2010 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.001422-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418439/2010 - DIRCEUZA FERREIRA LOPES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.002576-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418440/2010 - LEANDRO APRILE PIRES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002517-3 - DECISÃO TR Nr. 6301418441/2010 - EDSON BEZERRA DOS REIS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.005508-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418442/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003518-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418443/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002009-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418444/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001158-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418445/2010 - LUIZ FRANCISCO BONATTI (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA, SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO, SP119189 - LAERCIO GERLOFF, SP109603 - VALDETE DE MORAES, SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000949-2 - DECISÃO TR Nr. 6301418446/2010 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.011450-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418447/2010 - VALDENIR MARIA DE SOUZA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011088-2 - DECISÃO TR Nr. 6301418448/2010 - ELIANA MARCONATO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013340-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418449/2010 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010208-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418450/2010 - MERCIDIO DA SILVA (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002301-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418451/2010 - ANTONIO APARECIDO LECHUGA SALES (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001771-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418452/2010 - DULCE HELENA GOMES (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.025162-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418453/2010 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a ocorrência de erro no cadastramento da Ata nº. 29/2010, da sessão realizada no dia 05/05/2010, onde se lê “MANTÉM A SENTENÇA V.U.” leia-se “RETIRADO DE PAUTA”.

Aguarde-se o julgamento do(s) recurso(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006957-9 - DECISÃO TR Nr. 6301346307/2010 - SONIA MARIA JOSE CALCINONI MOLINA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006948-8 - DECISÃO TR Nr. 6301346313/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ, SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005801-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346316/2010 - KATIA ELIZABETH DA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004568-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346318/2010 - JOSE GERALDO BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003386-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346322/2010 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003235-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346325/2010 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA, SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA).

2009.63.02.002031-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346331/2010 - CELIA DE FREITAS COSTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002028-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346333/2010 - CLEOSMAR NUNES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.004811-7 - DECISÃO TR Nr. 6301346339/2010 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.001422-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346344/2010 - DIRCEUZA FERREIRA LOPES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.002576-8 - DECISÃO TR Nr. 6301346350/2010 - LEANDRO APRILE PIRES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002517-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346353/2010 - EDSON BEZERRA DOS REIS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.005508-8 - DECISÃO TR Nr. 6301346355/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003518-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346359/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002009-8 - DECISÃO TR Nr. 6301346366/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001158-9 - DECISÃO TR Nr. 6301346367/2010 - LUIZ FRANCISCO BONATTI (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA, SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO, SP119189 - LAERCIO GERLOFF, SP109603 - VALDETE DE MORAES, SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000949-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346368/2010 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.011450-4 - DECISÃO TR Nr. 6301346371/2010 - VALDENIR MARIA DE SOUZA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011088-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346372/2010 - ELIANA MARCONATO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013340-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346376/2010 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010208-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346377/2010 - MERCIDIO DA SILVA (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002301-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346383/2010 - ANTONIO APARECIDO LECHUGA SALES (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001771-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346386/2010 - DULCE HELENA GOMES (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.025162-9 - DECISÃO TR Nr. 6301346389/2010 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHO TR

2008.63.02.001771-0 - DESPACHO TR Nr. 6301043837/2010 - DULCE HELENA GOMES (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

Ata Nr.: 6301000088/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARILAINE ALMEIDA SANTOS, PETER DE PAULA PIRES e BRUNO CÉSAR LORENCINI, que atuou nos casos de impedimento. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES, MARILAINE ALMEIDA SANTOS e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Ausente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.090042-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES MENON DE GODOY
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.099542-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO CALLAU MENDRANO
ADVOGADO: SP119760 - RICARDO TROVILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.152599-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020914 - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: OSVALDO MINORU ARIMURA
ADVOGADO(A): SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECTE: RENATA CORREIA HERCULANO
ADVOGADO(A): SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.281536-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ERNESTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.322184-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CLAUDIO LOTE HESPANHOL
ADVOGADO(A): SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006495-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGUINALDO CESAR GEROLIMONE
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010007-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HOMERO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001694-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGNALDO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011797-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAERCIO MARQUES CORREA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.06.015921-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSANA DE FATIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000483-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERMANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001192-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.003641-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: EDUARDO SALGADO
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECTE: EDMILSON LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008819-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008972-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: RAUL JOSE GUEDES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009505-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009651-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: OLAVO LUIZ DE GOIS
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2005.63.11.009895-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DORIVAL NUNES FILHO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010155-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: OSMAR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010452-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ULYSSES HAMABATA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010496-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO SANTANA RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP184550 - MARIÉLA FÁVARO SIENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011081-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUCAS PEREIRA DE JESUS - MENOR
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011339-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MISAEL DA SILVA FRANCA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011504-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOÃO DA MATA PENHA
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012637-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: AGUINALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001176-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ORLANDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009155-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.16.001023-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LYDIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002006-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA EDIÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000228-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER DA SILVA
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003477-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO MARINHO DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011438-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DULCE FOLTRAN CAPITANI
ADVOGADO(A): SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013604-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARMINA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.056454-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA DA SILVA REPRESENTADA CURADORA MARIA QUEIROZ DASILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063596-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA PEREIRA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069785-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DIAS CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.078393-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SOLANGE DE FATIMA LEDIS
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088873-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAFAEL GOMES DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006592-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS CESAR PAVAN
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007337-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008824-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALEX FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009653-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO BARBOSA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010092-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOURIVAL MOREIRA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013650-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZENAIDE DE PAULA PARREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014453-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURINDA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014651-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MENINO DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017901-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP150419 - PEDRO LUIS SIBIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017943-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM VITOR RIBEIRO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000743-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CARMEM CARDOSO CLEMENTE
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005087-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002490-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CÉU FERREIRA TABONI
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002176-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO TENORIO DE LIMA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUCELEI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004595-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELISA BRAZ
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.005004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000367-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002882-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003177-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO MARIA ROSA GOES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011035-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HUDSON SUKENORI KABAYAMA BERSE
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001779-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001865-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: HELIO DE MOURA BASTOS
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANSELMO FERNANDES OTERO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001886-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CLOANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001992-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO LOPES BRAVO
ADVOGADO(A): SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011456-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSÉ CARLOS PAIVA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000119-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000687-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CÍCERA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001517-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JONAS PEIXOTO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000645-6 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CORINA MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ACRISIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.001668-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAZARE DE FATIMA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002228-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004521-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.005411-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIZEU AGOSTINHO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007326-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINA LUCIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.007696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.008282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010665-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CAMARGO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.16.000035-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SUELI ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003625-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO SINGER
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.19.000012-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: APARECIDA TREVISAM DE SOUZA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000131-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENIO PAIXAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000137-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIO ROBERTO MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009137-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROMAO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO DAS GRACAS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014615-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARINHO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014796-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020451-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADIEL CIRILO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.041284-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA ALVES CHAVES
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.041473-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOSE SARAMELLI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045626-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: OSVALDO CIRQUEIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059560-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: RICARDO DA SILVA KOGISO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068513-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE APARECIDA NAY DE DEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074298-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RENATO AMARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084075-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA BARRETO
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LAGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086004-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CHAVES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092995-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS POLLI
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093883-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO ANTONIO BRESSANI
ADVOGADO(A): SP048306 - MIRNA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000942-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001453-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WENDER LUIS CALLIGIONI
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GUILHERME ZIMBARDI
ADVOGADO(A): SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001679-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196108 - RODRIGO CESAR BOMBONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001687-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: APARECIDO AUGUSTO ROMAO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002346-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PATRICIA DOS REIS VIANA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FARHAD CHAHNAZI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003309-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDALVA GREGORIO
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.003943-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GENTINI SOBRINHO
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003993-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004112-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO PRATA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004383-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO RAFAEL
ADVOGADO: SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004400-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004751-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCOLINO MACIEL
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004937-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TAMIRES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006984-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SHEILA APARECIDA MORETI GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO(A): SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007748-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SILVANO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009892-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009966-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANE APARECIDA SANT ANNA FACCINI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010875-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE APARECIDA DIOGO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011174-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATHAN ALVES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011691-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GRACINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011728-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO JOSE BIS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012796-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA HELENA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013574-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME FIRMINO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014234-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUARES DONIZETE GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP108701 - JOSE MILTON GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014542-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRANCISCO DECHANDT
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014727-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ALVES DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015080-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: NILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016149-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SERGIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016201-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ERNESTO SANCHES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE VALTER SOFIATI
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016912-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE LEPERO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006732-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOURDES MELENDRE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013316-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014101-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000400-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001013-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SERGIA AYRES
ADVOGADO(A): SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001191-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA PAULINO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001313-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PROCOPIO ALVES
ADVOGADO: SP164929 - GLAUCO ALESSANDRO RONCONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003073-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA, REP. PELA MÃE DJANIRA R.OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005410-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MICHELE SILVA FELIPE
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006628-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO CARBONARI
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000543-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA BISCAIA BANDEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001671-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002106-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO MUNIZ E OUTROS
RECD: JOEL MUNIZ
RECD: JAIR MUNIZ
RECD: JOSE CARLOS MUNIZ
RECD: JAIRO MUNIZ
RECD: JACI MUNIZ
RECD: WANDA MUNIZ CAFE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005446-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENTO DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002575-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES NICOLAU ARAUJO
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003778-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS EDUARDO ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001387-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEIDE EUNICE PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2007.63.08.002095-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002586-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSALI CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003006-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA MARTINS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003143-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LAFAIETE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO VICENTE VACCARI
ADVOGADO: SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007773-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003067-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCEU MARIANO FERNANDES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.004752-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANELITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012380-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO RAMOS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALEXANDRE STOCCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.015683-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AUREA MACHADO PINTO
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA TEREZA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOE JUARES VOLLET
ADVOGADO: SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017376-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON FUSETTI
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018432-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018542-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA CASTELLANELLI CONTELI

ADVOGADO(A): SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.019132-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SALES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001706-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENE. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002094-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUCIENE BOAVENTURA BOAS
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002429-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004076-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENE. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAUSTINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005446-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDILICE DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009471-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMI MIKHAIL ELIAS
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010656-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDIMILSON SIMOES DOS SANTOS (REP.P/)
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000504-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ESMERALDO SANTOS DA LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000469-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: PAULO SERGIO CHIARATTI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001010-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MOACIR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECTE: ALIPIO DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002209-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GISLENE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002966-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ILZA LUZ DE PAULA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO VICENTE PINTO
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000974-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MITUE MURAKAMI FACCIONI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003258-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDA FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.007686-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA BARTHOLI MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.19.003670-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEIDE LUCIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001819-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CONDE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007523-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSEMEIRE CHAVES GOMES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008811-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DURVALINA DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013663-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIANA DOS SANTOS RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014135-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDES VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017687-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO MACRI NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017758-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LEOLINO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018129-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAQUEL RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP061310 - JANIO URBANO MARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020468-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CAMERINO JOSE DO CARMO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MARIA DA COSTA REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022821-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: TEREZA VIEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023121-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023230-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DANIEL MILTON SOUZA
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025458-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026727-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030015-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030357-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030530-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IARA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031527-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEUSA GONCALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032333-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEMENTINA DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032337-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISABETE DE JESUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033370-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADALGISA BORGES CALIXTO
ADVOGADO(A): SP228778 - SIDNEY ANTONIO DE SOUZA REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035208-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES MATIAS VALVERDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035900-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035917-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADRIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036560-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDRESSA AMARAL GOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038155-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LINDINALVA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP275413 - ADRIANA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040436-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042269-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042276-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PINTO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043066-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA SALETE DE NOBREGA MUGANI
ADVOGADO(A): SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044092-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZENILDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044430-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045635-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS HENRIQUE GIACON PECEGO
ADVOGADO(A): SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045830-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046122-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZIZENE ANDRADE PINHO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046775-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DIAS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047153-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PAIVA NETO
ADVOGADO: SP083901 - GILDETE BELO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047892-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSA LUIZA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048233-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048768-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO JONAS BERNARDES RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048832-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GIBERTONI
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049758-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCEU SCHEMIDT
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049875-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUI EDUARDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051007-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSILDA GOMES COSTA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE ANTUNES OZIAS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053633-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054232-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054351-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IGOR FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): SP264795 - FLAVIA CRISTINA FONSECA DE MORAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055298-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL VENTURINI
ADVOGADO: SP034980 - ABDON LOMBARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056310-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GUILHERME DE MELLO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIAS CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058677-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA PAVONE GONDOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058685-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVALDO AMARAL SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060428-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE JUACY MORAIS PATRÍCIO
ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060500-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAIR SERAFIM
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060512-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA MEM MIANUTI
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BALDOINO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061662-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA CAROLINA RODRIGUES NICOLETE
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062526-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP246678 - EDUARDO LEVIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062954-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIENE SOARES DE SOUZA SIQUEIRA E OUTRO
RECD: GIOVANI SOARES DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: URBANO FRANCISCO RATAO
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064126-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064749-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEVERINO LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065300-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSEMEIRE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(A): SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066014-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.068249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ADELMO DE ALMEIDA NETO - OAB/SP101059

PROCESSO: 2008.63.02.000038-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRANI VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000517-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCIVALDO SIMAO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000697-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001217-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOSE TURATI DALBEM
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001338-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CORADINI
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001372-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERALDO ALBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001928-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE EDUARDO MANÇO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002356-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO ILARIO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002365-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROBERTO GRATON
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002517-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO BERZUINO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002843-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002947-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA GOMES
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003840-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NUBIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003997-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE AMORIM BEZERRA
ADVOGADO(A): SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004022-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE RICARDO BEVILACQUA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004670-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO D APARECIDA LISBOA
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de novembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001825
LOTE 122927/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.018882-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418473/2010 - JOÃO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.001901-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418456/2010 - NEUSA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.06.010288-7 - DECISÃO TR Nr. 6301418458/2010 - SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.004526-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418459/2010 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.009629-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418461/2010 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.003995-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418463/2010 - QUITERIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003994-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418464/2010 - ANTONIO APARECIDO BRAGIATTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.070722-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418466/2010 - ADALTO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054140-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418467/2010 - MARIA DE LOURDES DIONISIO LIMA (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.002494-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418468/2010 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.14.003030-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418469/2010 - LAURINDA DA SILVA ROCA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002079-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418470/2010 - JOSE MARCIO DE ANDRADE NEVES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.13.001489-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418471/2010 - MARCELO RODOLFO ROSADO (ADV. SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.14.002079-9 - DECISÃO TR Nr. 6301344019/2010 - JOSE MARCIO DE ANDRADE NEVES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.17.002494-1 - DECISÃO TR Nr. 6301344026/2010 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.08.005350-0 - DECISÃO TR Nr. 6301344009/2010 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.04.004526-6 - DECISÃO TR Nr. 6301344013/2010 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.018882-0 - DECISÃO TR Nr. 6301344030/2010 - JOÃO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.010288-7 - DECISÃO TR Nr. 6301344012/2010 - SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.13.001489-4 - DECISÃO TR Nr. 6301344027/2010 - MARCELO RODOLFO ROSADO (ADV. SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.01.009629-6 - DECISÃO TR Nr. 6301344031/2010 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.093846-8 - DECISÃO TR Nr. 6301344029/2010 - JOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.002488-3 - DECISÃO TR Nr. 6301344014/2010 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.07.004113-1 - DECISÃO TR Nr. 6301344021/2010 - ANA RITA DA SILVA ANSELMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003994-0 - DECISÃO TR Nr. 6301344023/2010 - ANTONIO APARECIDO BRAGIATTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.093846-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418472/2010 - JOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.08.005350-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418457/2010 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.002488-3 - DECISÃO TR Nr. 6301418460/2010 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.07.004113-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418462/2010 - ANA RITA DA SILVA ANSELMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003307-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418465/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP104293 - SERGIO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2006.63.14.003030-6 - DECISÃO TR Nr. 6301344018/2010 - LAURINDA DA SILVA ROCA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.054140-8 - DECISÃO TR Nr. 6301344034/2010 - MARIA DE LOURDES DIONISIO LIMA (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.10.001901-1 - DECISÃO TR Nr. 6301344008/2010 - NEUSA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.070722-0 - DECISÃO TR Nr. 6301344033/2010 - ADALTO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.07.003995-1 - DECISÃO TR Nr. 6301344022/2010 - QUITERIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003307-9 - DECISÃO TR Nr. 6301344024/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP104293 - SERGIO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Ata Nr.: 6301000088/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARILAINE ALMEIDA SANTOS, PETER DE PAULA PIRES e BRUNO CÉSAR LORENCINI, que atuou nos casos de impedimento. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES, MARILAINE ALMEIDA SANTOS e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Ausente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.02.006009-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN ISABEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007240-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DONISETE SILVA E SILVA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007775-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007861-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HEVERTON JOHN CHAVES
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007932-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DONIZETI POMPOLIM
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008735-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009188-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAINIERI CASSIO SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009394-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELIO DIAS FILHO
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009514-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS JANUCELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERCILIA ROSA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009682-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIO NATALINO AVELAR
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011241-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA MORENO BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011304-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011307-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANALIA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA STELA MARCELINO BECKER
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012237-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONAR DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012987-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILSON PITELI
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013095-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CONSTANTINO OLINTO CALOCCI
ADVOGADO(A): SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDENOR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013389-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARMEN CECILIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013445-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEIDE APARECIDA DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014045-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA ANDRE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014383-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CLEUZA PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AZENITO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014933-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EROTIDES GARCIA BORGES
ADVOGADO(A): SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000459-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GENY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALBERTO AMANCIO SILVA
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006523-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006717-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EULER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007617-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EUNICE SOARES DE ABREU
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLADINEZ ANTONIO DE TRENTO
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009229-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LARISSA SANTOS FARIA
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009393-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANAIA GONCALVES
ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001025-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDUARDO LUIZ MORENO
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001746-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003074-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004611-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RAILDA CARMEZINI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004828-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA VAEZ DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004928-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS ALBUQUERQUE TEIXEIRA MELLO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005049-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE FACHINI DE BORTOLO
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005586-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005974-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLI DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006063-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006349-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA MARIA CAETANO SOARES
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006496-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VITALINA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006931-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BALDON VICENTE
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007639-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMINO APPARECIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000247-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERASMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001830-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008922-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: RUBENS MARIANO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009509-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI MARCIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261391 - MARCOS VINÍCIUS MARTELOZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009526-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIO CRUZ FELIPE
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009654-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010624-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014806-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLELIA TAVARES
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000464-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000468-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA MARIA LOPES DUQUES
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001321-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VOLEMBERG DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001489-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE FREDERICO
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002160-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANUZA APARECIDA FRANCA
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES NEVES RIZZO
ADVOGADO(A): SP228543 - CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004283-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES APARECIDA BAPTISTA LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004559-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005968-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAGNO MARTINS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006542-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007502-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO ROMAO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007604-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001302-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MOACYR TRINDADE FELIPE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2008.63.08.001766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.08.002384-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HILDA PASCHOALINO MIOTTO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2008.63.08.003475-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.08.004692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DO CARMO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2008.63.08.005539-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDINA GOMES SANTOS
ADVOGADO(A): PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005995-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DORIVAL ELIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2008.63.09.000131-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA OSVALDINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002838-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002953-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MADALENA ALBANO GORRERA
ADVOGADO(A): SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006296-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE ARRIADO PAVAN
ADVOGADO(A): SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007744-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO BARROSO LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009593-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000038-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISTER HINTZE DAMIANI
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000509-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GERALDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000985-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001106-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARA DE SOUZA LOPES ZANELATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001579-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERBENA CAIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001704-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRA NUNES SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUSITA APARECIDA GIOPPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001789-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEONOR TURQUETTI FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002088-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES VAZ CARBONI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002379-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELICIO LUCIANO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003246-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA FERREIRA CIA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003372-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MANTOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS DORES DANTAS MENEZES
ADVOGADO(A): SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIGIA CRISTINA GUEDES SANTOS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALEXANDRE FRANCO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003673-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR APARECIDO CHERBO
ADVOGADO: SP123567 - JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE DOMINGOS LAURITO
ADVOGADO: SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003806-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CANDIDO DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004073-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAIR DADALTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004189-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIR APARECIDO BENTO TAVARES
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004403-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004544-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES QUINHONE
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004623-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO GENILSON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004661-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA APARECIDA SARTORELI DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004669-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECD: CLEONICE APARECIDA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO(A): SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECD: CLAUDECIR SEBASTIAO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004731-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS MIRANDA
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004853-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA BELOTTI MANSINI
ADVOGADO: SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004855-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA BERNARDO FACCO
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOMICO BAZALHA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005330-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005643-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS CREPALDI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005813-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005870-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006413-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006544-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CRESPIAN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006721-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MARGARIDA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007039-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA ROSINO CALEGARE
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007611-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADELINA LOBO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA PINHEIRO SULATO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009762-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009997-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: THERESINHA SECHINATO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010169-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JESUINA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011138-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000102-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA DE MELO ARCHIDIACONO
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000167-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000273-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO CARLOS VILLAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001185-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERAFIM SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002350-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAX MARLON BEZERRA BOBADILHA
ADVOGADO: SP265735 - TATIANE BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002361-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SIMONE DA SILVA DANTAS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ZILDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004164-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: GERALDO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004272-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDSON PLÁCIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004414-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA TEREZA PRIETO RUIVO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005830-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO MAGNO DA ROSA
ADVOGADO: SP252454 - MARIA DA GRAÇA BARBOSA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006311-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA CAIRES FERREIRA
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007380-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: THAMYRES CRISTINA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA VALENTINA CORINTHO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.004817-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIO SANTARPIO
ADVOGADO(A): SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000165-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA APARECIDA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000951-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA DE JESUS MENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000610-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OCTACILIO MARTINS PINTO
ADVOGADO(A): SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000880-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VITORIA NEUZA LIZIERI MACHADO
ADVOGADO(A): SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001297-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001927-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIS CARLOS DA SILVA PORTO
ADVOGADO(A): SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003395-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP228713 - MARTA NADINE SCANDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004219-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACEMA SARGI GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004431-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA DOS REIS RAPHAEL FERRAZ
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIANA VAZ BORGES CAMPANHA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005285-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004170-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO MALDONADO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011755-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRESSA ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000968-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO HERNANDES REIS
ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001769-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: REGINA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002329-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ODETE SANTOS GALANTE
ADVOGADO(A): SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002830-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GALDINO
ADVOGADO: SP080405 - NELSON FLORENCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000976-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JACIRA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP171095 - REGINA CÉLIA SALMAZO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002441-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANDIR PACHECO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002570-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IGOR FERNANDO SOUZA AMORIN
ADVOGADO(A): SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIETE APARECIDA MELO
ADVOGADO(A): SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.004809-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HARLEY GIUSTI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON MARQUES
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.004983-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ KISS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005484-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ EDUARDO COSTA
ADVOGADO(A): SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005981-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR SOARES DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008044-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONILDA BERNI GOMES
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008802-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIVALDO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAQUEL MAIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001193-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO BERNABE CARRENHO
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002399-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ODILIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002895-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EURIPEDES SEGISMUNDO
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003369-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAYKON LINIKER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004246-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VERA LUCIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005518-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MODESTA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000097-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: IRACI BATISTA CAMPOS ARCARO
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004409-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JULIO CORREA DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005147-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLA YRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2008.63.19.005948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSEFA PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.000423-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001205-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LISBOA LIMA

ADVOGADO(A): SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001817-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DONIZETE BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002225-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO BRITO PRADO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003230-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THAIS LIMA GOMES
ADVOGADO(A): SP116229 - MARIA APARECIDA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004454-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUI CALVO
ADVOGADO: SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013045-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSANGELA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014228-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL CARLOS PACHECO VALERIO
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ARNAUD DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015213-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELINA CHAGAS DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP234881 - EDNALDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015217-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017267-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASÍLIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017489-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ORLINDA PRAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017647-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LORRAYNE DOS REIS PONTES
ADVOGADO(A): SP102931 - SUELI SPERANDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017672-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO ALVES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018870-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLARINDA DIAS SAN MIGUEL
ADVOGADO(A): SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL
RECTE: JOSE VICTOR SAN MIGUEL
ADVOGADO(A): SP260206-MARCIO SAN MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019465-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JARINO GROSSI LEMES
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020432-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BIANCA BORGES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022161-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISAIAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023666-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CAROLINE DE SOUZA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024865-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIGOR MARCOS BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024941-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024985-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES DE FARIA BULBA
ADVOGADO(A): SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026216-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER BRAZ
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027424-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027432-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WILSON MARINHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029408-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA FARIAS
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030657-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THAMYS GUALBERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADILMAR ANTUNES SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033641-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ISaura DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALICE BATISTA FONTANA
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034994-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO MEZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035246-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL CARVALHO LIMA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035439-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI FERDERLE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036275-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA VITORIA DE CASTRO EVANGELISTA

ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038447-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CESAR AUGUSTO DA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039589-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041907-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RONALDO RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.042722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044733-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.045521-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA AMANDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049629-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PINTO SOARES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051880-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUIZA CAVALCANTE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052518-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARGEMIRO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052738-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIO ARAUJO MOURAO
ADVOGADO(A): SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053346-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCE GOMES ALVES
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TANIA SOLANGE COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055227-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CESAR NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055627-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALFREDO NASCIMENTO CANQUEIRO NETO
ADVOGADO(A): SP032367 - FRANCISCA NINA GUEDES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JACINEI VALENTIM ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056187-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HAROLDO TADEU FRANCA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056196-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZABETH MARIA AGUIRRE
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057790-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSALIA FELIX DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.059761-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISABEL SPINELLI
ADVOGADO(A): SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.060906-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MIRIAM ANTONIA ROSSETTI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.061720-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CORREIA DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.062498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTIN HERNANDEZ MATAVERA
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.064087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEIDE BENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000907-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO PAULINO DE MORAES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.001555-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO EDUARDO ROSA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001769-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZABEL APARECIDA GOMES PALARETTI
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALETE DE SENA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002235-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VAINDA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002922-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003241-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO LIMA MENDONCA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003407-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIAS DE SISTO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.003549-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO CARLOS SOARES
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003868-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THALISSON SANTOS DAMACENO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003939-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004082-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITA MARTINS
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEBORA PASSAGLIA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004436-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IOLANDA VIEIRA PINTO CORREIA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO BERNARDO DA SILVA ASSIS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO RICARDO
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005176-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDINEI DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005269-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005605-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MAURA PETROLINI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005638-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMARIO JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005847-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS AGNELO JABALI
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006165-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE ARAUJO NOVAIS
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006240-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GERALDO TEODORO ALVES
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007394-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007597-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA VIRGINA PINTO
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007636-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO DE MEDEIROS SOARES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007840-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADRIANA APARECIDA LACERDA PINTO
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007916-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO VITALINO DA FREIRIA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008045-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA DOS SANTOS MOLEZINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008072-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRIDEBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008135-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA GABRIELA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008191-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITAMAQUE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008446-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARINA VIEIRA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008708-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ANTAO DA SILVA
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008743-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZILDA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008999-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FERREIRA MACHADO BATISTA
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de novembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000104/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.023169-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.85.027882-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.009698-2
RECTE: LORIVALDO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2005.63.01.110554-1
RECTE: WALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.185764-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA DO CARMO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.249967-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDOVILIO FERNANDES CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.260874-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO PERNIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0008 PROCESSO: 2005.63.01.268695-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACACIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.285623-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.311970-1
RECTE: DELFINA D'AMATO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.339690-3
RECTE: ANTONIO CAROTENUTO
ADVOGADO(A): SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.352729-3
RECTE: OSWALDO LUIZ DE AZEVEDO NOBRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0013 PROCESSO: 2005.63.01.353208-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: EUNICE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.355079-5
RECTE: LEONARDO DA VINCI TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.02.010687-0
RECTE: DIVANETE DE SOUZA VANCIM
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.02.011245-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.03.021508-3
RECTE: COSMIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.04.008784-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO VENTURA RIBEIRO
ADVOGADO: SP075855 - ROSELY ZAMPOLLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.04.010242-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.04.010388-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: WILSON JOSE DA SILVA ARAUJO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.04.015605-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WAGNER LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP111176 - MARIA ANTONIETA LEIS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.07.003225-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223218 - THAÍS SANTUCCI BISSACOT
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.11.003349-0
RECTE: ROBERTO HOMRICH RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.12.000905-8
RECTE: JOSE MARQUES POVOA
ADVOGADO(A): SP097365 - APARECIDO INACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.15.008017-0
RECTE: LUIZ ALMEIDA MARINS FILHO
ADVOGADO(A): SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.15.009290-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: IVALDIR WALTER
ADVOGADO: SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.16.002141-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDELFONÇO SUARES DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.01.008444-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANE MARCIA FERREIRA LEITE (REPR FILHOS MENORES)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0029 PROCESSO: 2006.63.01.040994-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA PAIXAO SANTOS
ADVOGADO: SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.01.053430-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
RECTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.01.057317-0
RECTE: MARCELO NEVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.070791-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA APARECIDA CAMMAROSANO
ADVOGADO: SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.094280-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCUS VINICIUS SEYDELL PALLONE

ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.02.003755-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE NARDI SOBRINHO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.02.006294-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: VALMIR PALHARINI
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.02.008552-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON PALLEY
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.02.014066-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILCA QUINTINO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.02.014420-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIZZO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.02.014671-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICO BISSOLLI
ADVOGADO: SP223326 - DAIANE SAMILA BERGHE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.02.015477-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUTALIA MERCER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.02.016382-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.02.016981-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA GALVÃO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.02.017852-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE MORAES GARCIA
ADVOGADO: SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.03.002399-0
RECTE: IRENE JUSTINO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0045 PROCESSO: 2006.63.04.002287-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ CARLOS ROVERI PACHECO
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.04.002850-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDUARDO PARIGE
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.04.002858-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ LUIZ DOMENICE
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.04.005082-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA MARTINS XAVIER
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.07.001973-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA PELISOLI

ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.07.003721-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA NEUSA PIRES CORREA
ADVOGADO: SP068578 - JAIME VICENTINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.08.001457-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SETEMBRINO APARECIDO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.10.002099-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA APARECIDA DIAS RAMEH SAAB CARMINATTI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.11.007369-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ERIDAN NOGUEIRA DE LIMA E OUTRO
RECDO: MARIA GENYCLEYA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0054 PROCESSO: 2006.63.14.001966-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NEUSA MARIA BITAZI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.14.001969-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: APARECIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.14.002567-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.15.007501-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.15.009189-4
RECTE: ANTONIO JOSIAS BEZERRA
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.15.009217-5
RECTE: JOSEPHINA RODRIGUES MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP125050 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.17.000905-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EUGENIO AZIMOVAS
ADVOGADO: SP209617 - EDGAR FRANCISCO MARTINIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.01.006844-2
RECTE: WILLIAM WALDEMAR SABATINI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.01.010883-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0063 PROCESSO: 2007.63.01.015065-1
RECTE: OSVALDO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.01.019055-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO LIMA
ADVOGADO: SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.025827-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ANISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.01.030399-6
RECTE: LUIZ ALBERTO BOCCIADI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.01.031704-1
RECTE: ROSEMEIRE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.01.049690-7
RECTE: MAURO BRANDAO DABLE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.01.058961-2
RECTE: FABIO SILVESTRE MICHELI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.01.064254-7
RECTE: PEDRO BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.01.069171-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DORIVAL BABETTO
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.01.076916-0
RECTE: RENAN SOUZA GUSMAO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.01.077762-3
RECTE: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.01.079918-7
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RCD/RCT: BRUNO FRANÇA MENDONÇA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0075 PROCESSO: 2007.63.01.085419-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALBERTO SALUSTIANO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.01.085455-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.01.086686-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOYSES YOSHIHIRO AOKI
ADVOGADO: SP217486 - FABIO MALDONADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.01.087387-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALESCIO MONTREZOL
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.01.092510-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.02.000765-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONATHAN DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.02.000923-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE RODRIGUES ROBERTI
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.02.001261-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BIADELLI FILHO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.02.002250-5
RECTE: LUVERCI NUNES RONCOLATTO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.02.002520-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEMESIO FLAUZINO
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.02.004451-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALICE GARCIA ADVIGNOLLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.02.005301-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIVAL CORREA BRANDAO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.02.005887-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELICIANO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.02.011141-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODETE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.02.011520-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.02.012959-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.02.015323-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONIDIA DE SOUZA CARLOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.02.016139-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA GOBBI LUDOVINO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.02.016144-0
RECTE: DIVA BALDINI JUKOVSKI
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.02.016379-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.02.016438-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DONIZETI PELISSARI
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.03.000102-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GADIOLI
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.03.000947-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.04.006990-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.04.007529-1
RECTE: GISLAINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP262117 - MASSAYUKI SHIMADA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.05.001446-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.06.016374-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JORGE NAKAHARA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.06.017526-6
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: TATUMO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.07.001967-8
RECTE: WILSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.07.004335-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZAURA CELIA ROSA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.08.005000-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRLENE DOMINGUES VAZ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.09.009995-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRA GOMES LANUTTI
ADVOGADO: SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.10.012818-0
RECTE: FELICIO LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.11.000928-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARNOBIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.11.003082-5
RECTE: EURIPEDES RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.11.004516-6
RECTE: PAULO NORBERTO MARCOLINO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.11.008769-0
RECTE: JOAO CRAVO LEITE
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.11.009099-8
RECTE: MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.11.009406-2
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCELLO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.11.009610-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WESLEY TAVARES FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.11.009614-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOAO VITOR CARRILLO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.11.009617-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDMUNDO APRIGIO DE BRITO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.11.009618-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALDYR LOURENÇO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.11.009620-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLEY RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.11.009622-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLEONE BEZERRA OMENA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.11.009623-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RUBENS ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.11.009624-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO BERNARDINO ALVES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.11.009885-7
RECTE: PEDRO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.11.010101-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDERSON DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.11.011655-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.13.001588-0
RECTE: GUILHERME DE JESUS BRAGA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.14.001006-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIVA SOARES CHIARELLE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.15.000828-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: EMANUEL CLARETI SOARES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.15.003736-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO DE CAMPOS REP. EDNA PEREIRA DE CAMPOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.15.004230-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: EDSON VIEIRA PEDROSO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.15.005005-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: EDSON PAULINO CALISTO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.15.005062-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: CARLOS ALBERTO ROSA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.15.006424-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JOSE LOURENÇO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.15.010311-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.15.012394-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: ALESSANDRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.15.015213-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO MARKEVICIUS
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.17.002910-4
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ADILSON DA COSTA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.17.008613-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.18.003045-0
RECTE: JAIR CRISTINO
ADVOGADO(A): SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.19.004708-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.01.005844-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SEBASTIAO GONÇALVES
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.01.007402-1
RECTE: PAUL MARIE JOSEPH BALTUS
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.01.018629-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RENATO PINTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.01.028050-2
RECTE: JOSE PAULO DOMINGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0144 PROCESSO: 2008.63.01.036230-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS VIANAS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.01.037924-5
RECTE: VALDETE ROSA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO(A): SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.01.041975-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SUELI CASIMIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.01.042802-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO MANOEL
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.01.043093-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIO FONSECA LEITÃO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.01.047233-6
RECTE: OLIVIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.01.047515-5
RECTE: DULCINEA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.048507-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDIR CLARISMUNDO PACHECO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.051047-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA VELLOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.01.053810-4
RECTE: JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.055330-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONOR LUCHIARI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.055410-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOANNA REGINA PEREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.01.060749-7
RECTE: DANIEL FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.064943-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNALVA NERY DA SILVA
ADVOGADO: SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.02.001680-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.02.001891-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIEL GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.02.002812-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLEYDE MINGONI DA SILVA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.02.004699-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAUE DE LIMA
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.02.008799-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA CACHARO PIRINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.02.009615-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROGERIO PAULO SARILHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.02.010719-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.02.011566-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.03.007229-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE TEJO SIGRIST BUENO
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.03.012969-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.04.002586-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA LUCIA MACHADO DA SILVA - RES MÃE - ROSANA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.04.002802-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP226697 - MARILISSE CANTELLI ARAUJO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.04.005533-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CERISE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.06.002015-9
RECTE: ADEMAR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.06.005116-8
RECTE: AILTON LOUREIRO DE MELO
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.07.000377-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA ELEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.07.000499-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INEZ SHIRAYAMA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.07.001142-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SALVADOR JOSE ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.07.001143-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CASSIA SILENE DA COSTA PUGLIESI
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.07.001434-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: THEREZA BENEDITA FERNANDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.07.001951-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: VICENTE ROMPINELLI
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.07.002163-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: LUIZ ANTONIO DE JESUS CHEDIM
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.07.003032-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GIOLANDO APARECIDO VIVI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.07.003435-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS VAZ

ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.07.006196-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JOSINO NEVES
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.07.007280-6
RECTE: MARIA BENEDITA DE MELO DAMASIO
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.08.005681-0
RECTE: SUELI DA COSTA
ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.09.006649-6
RECTE: JOSE GREGORIO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.09.006790-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.09.008124-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRTON BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.10.000328-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FONSECA ALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.10.003270-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR PEREIRA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.10.004982-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.10.006529-0
RECTE: JOSE RAIMUNDO TOSTA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECTE: LUIZ ANTONIO MOSCHINI
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RECTE: MARISVALDO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RECTE: CELIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RECTE: MARIA SUELI BACEGA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.10.007213-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.10.008328-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA FERRACIOLI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.10.009398-3
RECTE: CARLOS APARECIDO TREVISAM
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.10.010381-2
RECTE: MARIA CECILIA RODRIGUES PERDIGAO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.10.010426-9
RECTE: JOSE BENEDITO PIRES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.10.011150-0
RECTE: ANTONIO VALTER DE MELLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.11.000240-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSUE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.11.000292-5
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CARLOS CHAGAS NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.11.000804-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MAURICIO DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.11.000928-2
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.11.000932-4
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE VITOR BARRAGAM
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.11.000973-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SOCRATES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.11.000992-0
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.11.001227-0
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.11.001495-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.11.001521-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON DOS ANJOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.11.002040-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SIDNEI VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.11.002704-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.11.002705-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EIJI YABU
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.11.002707-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.11.003187-1
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.11.003238-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA
RECD: IVO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.11.003288-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECD: VIRGILIO CAPELA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.11.003290-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA
RECD: HELIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.11.003696-0
RECTE: ANTONIO TARRAZO PIRES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.11.003990-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MIGUEL SOUZA CORATTI
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.11.003996-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIO DIAS CALDEIRA FILHO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.11.004293-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.11.004620-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEIDE PERES GUMIERO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.11.004719-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.11.004727-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALFRIDO SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.11.004896-2
RECTE: ELIAS FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.11.005658-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GIVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.11.005777-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.11.006823-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NICOLA JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.11.007523-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.11.007733-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.11.008617-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALEXANDRE MENDES SOTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.12.002662-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO ANASTACIO SOUZA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO
RECDO: LUIZ FELIPE ANASTACIO DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.13.001502-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SONIA MARIA SCHMIDHAUSSLER OKIMOTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.13.001512-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRACI GONCALVES LOBO TOLEDO
ADVOGADO: SP220167 - ANDERSON RIBEIRO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.15.003079-8
RECTE: ADALBERTO MENTONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP263043 - GUSTAVO LUIS DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.15.006185-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDOMIRO VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.15.006683-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.15.006927-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

RECDO: FABIO FERNANDO FERRI
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.15.006935-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: ANA CARLA CAMARA LARINI
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.17.000147-0
RECTE: ANTONIO RAMIRO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.17.000219-0
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.17.000692-3
RECTE: CARLOS ALBERTO PRENHOLATO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.17.001591-2
RECTE: MARIA RITA RIEMMA
ADVOGADO(A): SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.17.001917-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN LUCILA PASQUAL
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.17.004915-6
RECTE: VERONICA ALVES MAROTO VELOZO
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.17.005913-7
RECTE: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.18.002883-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FERREIRA MASSANEIRO
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.18.005783-6
RECTE: ALZIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.19.001462-7
RECTE: SUMAHIA ADAS
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.19.002231-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MANOEL DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO: SP190554 - ABRAÃO SAMUEL DOS REIS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2009.63.01.005773-8
RCTE/RCD: DARCY RAMOS DE OLIVEIRA MORENO
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.01.025215-8
RECTE: ROBERTO DA FONSECA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 2009.63.01.025527-5
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.01.030425-0
RECTE: MARELUCIA FELIX DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0253 PROCESSO: 2009.63.01.031725-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.01.045150-7
RECTE: BENEDITO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.01.050799-9
RECTE: GILMAR ALVES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0256 PROCESSO: 2009.63.01.054652-0
RECTE: ILMA DA PENHA SANTOS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.01.060855-0
RECTE: ALCEU TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.01.061453-6
RECTE: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.02.004114-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO JOSE DO VALLE
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.02.004395-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENILSON ALVES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.02.007095-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO TAMAIN
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.02.008042-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE MELLO GOMES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.02.008376-0
RECTE: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.02.008412-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.02.008745-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.02.008837-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR JOSE TAVARES
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.02.009317-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ROBERTO DOMINGOS
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2009.63.02.010026-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MOITA PESSOA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2009.63.02.010433-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANNETTE CHEIRUBINA AUDICKAS
ADVOGADO: SP228378 - LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2009.63.02.010787-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2009.63.02.010945-0
RECTE: NELSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2009.63.02.010987-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES GARCIA TRINCA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.02.011207-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIMPIA BENZI MAROSTICA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2009.63.02.011231-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITH FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2009.63.02.011480-9
RECTE: JESSE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2009.63.02.011659-4
RECTE: MARIA DA GLORIA CINTRA NAVES
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2009.63.02.011928-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2009.63.02.012077-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2009.63.02.012305-7
RECTE: JULIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2009.63.02.012438-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2009.63.02.012495-5
RECTE: JOSE BUCK
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2009.63.02.012552-2
RECTE: JOSE VIEIRA SALGADO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2009.63.02.012578-9
RECTE: JOSE MARIA FILHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2009.63.02.012602-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2009.63.02.012629-0
RECTE: ULISSES LOPES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.02.013466-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA RODRIGUES MALAQUIAS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.02.013489-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINO DUARTE
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.03.003560-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.03.007950-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GUEDES DA COSTA FREITAS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.03.008581-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ILSON ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Sim

0291 PROCESSO: 2009.63.03.010029-7
RECTE: IZABEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0292 PROCESSO: 2009.63.04.002002-0
RECTE: LAERCIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2009.63.04.002511-9
RECTE: CREMILDA MARIA PINTO
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0294 PROCESSO: 2009.63.04.005563-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA PROVAZZI SONCIM
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2009.63.04.006118-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0296 PROCESSO: 2009.63.05.001067-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GILSON NOVAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2009.63.06.002802-3
RECTE: MARIA REGINA BENEDICTO FELIX
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2009.63.06.003468-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP214342 - JULIANA KUSTOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2009.63.06.006408-8
RECTE: EDMILSON DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO(A): SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2009.63.06.007986-9
RECTE: SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2009.63.07.002572-9
RECTE: NAIR FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2009.63.07.002802-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSICA CRISTINA CARDOSO RAMPINELI
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0303 PROCESSO: 2009.63.07.004170-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDA CAPUANO DA CRUZ
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2009.63.07.004611-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA SALES DE SOUZA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2009.63.08.001548-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDINEIA BORGES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2009.63.08.003973-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2009.63.08.005599-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2009.63.08.005920-7
RECTE: MARIA AMELIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2009.63.08.006674-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINAURA FRANCISCO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2009.63.08.007240-6
RECTE: TIAGO FORTES
ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2009.63.09.004177-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA DA TRINDADE SILVA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2009.63.09.005311-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO MOLON
ADVOGADO: SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2009.63.09.007048-0
RECTE: JOSE AGNALDO CAMPOS

ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2009.63.09.007737-1
RECTE: WALMIR CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2009.63.10.000219-2
RECTE: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2009.63.10.000353-6
RECTE: JOAO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2009.63.10.000401-2
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2009.63.10.001516-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR PAULILO
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2009.63.10.002969-0
RECTE: JOAO CARLOS ROMANINI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2009.63.10.003257-3
RECTE: DELMIRO GIOVANELLI NETTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2009.63.10.003419-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANE CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0322 PROCESSO: 2009.63.10.003904-0
RECTE: JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2009.63.10.004461-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO CASSEMIRO
ADVOGADO: SP251632 - MANUELA GUEDES SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2009.63.10.005431-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.10.005518-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113248 - SILAS PEDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2009.63.10.005751-0
RECTE: ANTONIO CARLOS CONTE
ADVOGADO(A): SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.10.005783-1
RECTE: ADENOR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2009.63.10.006697-2
RECTE: ANTONIO PAULO ROMEIRO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2009.63.10.006952-3
RECTE: MARIA LUCIA SCALCO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.10.007057-4
RECTE: JOSE AUGUSTO VICENTE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2009.63.10.007228-5
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.10.007289-3
RECTE: DONIZETE PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2009.63.10.007882-2
RECTE: AMELIA LOPES PEGORARI
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2009.63.10.008244-8
RECTE: VITALINA APARECIDA PERIM MERLOTTO
ADVOGADO(A): SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2009.63.10.008332-5
RECTE: ANTONIO JORGE CARRADAS
ADVOGADO(A): SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2009.63.10.008485-8
RECTE: JOSE PAIXAO SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2009.63.11.000322-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON FERNANDES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2009.63.11.001903-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO FAUSTINO JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2009.63.11.001905-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.11.002135-3
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SILVIO FERNANDES BLEY
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.11.002891-8
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2009.63.11.003167-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2009.63.11.004239-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2009.63.11.004434-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2009.63.11.005519-3
RECTE: JOSE LOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2009.63.11.006441-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JARBAS MARTINS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2009.63.11.006443-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDSON TELES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2009.63.11.006647-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SERGIO GONCALVES DE SANTANA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2009.63.11.007928-8
RECTE: LAURA ESPOSITO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 2009.63.11.008373-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WYLL ANTONIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2009.63.11.009167-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ARIIVAL ANTONIO FENTANES
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2009.63.12.002877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0353 PROCESSO: 2009.63.13.000922-0
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2009.63.15.005382-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELIAS LOPES
ADVOGADO: SP108793 - ROSANA BATISTA R NORONHA MOREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2009.63.15.005493-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: IZABEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2009.63.15.005679-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FLAVIO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2009.63.15.005722-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.15.009217-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOEL MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.15.009218-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FABIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2009.63.15.009526-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARIA APARECIDA NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2009.63.15.009699-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: VICENTE MENCK
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2009.63.17.003104-1
RECTE: FABIO TUONI
ADVOGADO(A): SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2009.63.17.003308-6
RECTE: ABILIO RODRIGUES GATTO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.17.003719-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.17.003858-8
RECTE: DORGIVAL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2009.63.17.004752-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.17.005734-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAIA MATOS
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.17.006062-4
RECTE: ANA HILDA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.17.006264-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROSEMEIRE PAGNI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.17.006513-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRO SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.17.006581-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BARRETO LUCENA
ADVOGADO: SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.17.006755-2
RECTE: GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.17.006896-9
RECTE: FRANCISCO DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.17.007696-6
RECTE: VANDIRA GONCALVES SERAFIM
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.18.003123-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISLENE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.18.004268-0
RECTE: MANOEL LONGUINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.19.003468-0
RECTE: APARECIDA DE FATIMA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.19.004703-0
RECTE: SAMUEL ALEXANDRE GEORGETTE
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0379 PROCESSO: 2010.63.01.013839-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA METZGER CHIN
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2010.63.01.015510-6
RECTE: NEUSA SUMICO NAGAMINE
ADVOGADO(A): SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2010.63.01.031602-3
RECTE: SILMARA APARECIDA ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP261278 - CARLOS ALBERTO GARBI JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2010.63.01.032155-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2010.63.01.033371-9
RECTE: RUTH DOS SANTOS URBANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0384 PROCESSO: 2010.63.02.000046-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2010.63.02.000299-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2010.63.02.000925-1
RECTE: PAULO CATURELLI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2010.63.02.001143-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DA LUZ LIMA
ADVOGADO: PR029241 - CLAUDIO MARCELO BAIK
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2010.63.02.001185-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2010.63.02.001265-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2010.63.02.001491-0
RECTE: PEDRO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2010.63.02.002246-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO CANDIDO VILELA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2010.63.02.002727-7
RECTE: ADALICIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2010.63.02.002758-7
RECTE: ANTONIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2010.63.02.003396-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINES DE SOUSA SALES SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2010.63.02.003570-5
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2010.63.02.003585-7
RECTE: OVARTI SENO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2010.63.02.004426-3
RECTE: MARCIO DINARDI
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2010.63.02.005022-6
RECTE: JOSÉ FLAVIO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP052711 - WILLIAM MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2010.63.02.007002-0
RECTE: CLOVIS APARECIDO LEAL
ADVOGADO(A): SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2010.63.03.000727-5
RECTE: JUARES BENEDITO FERNANDES DA GRACA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2010.63.03.002598-8
RECTE: TOSHIE KUMADA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2010.63.03.003422-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA ALVES DA SILVA VASQUES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0403 PROCESSO: 2010.63.03.003671-8
RECTE: DENIS CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2010.63.03.003738-3
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2010.63.03.004625-6
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2010.63.03.004874-5
RECTE: EDSON CROZARE
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2010.63.03.006064-2
RECTE: ALFREDO EDUARDO RUFENSEN
ADVOGADO(A): SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2010.63.03.006771-5
RECTE: OSVALDO ORETI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP291175 - ROSELI APARECIDA JANOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2010.63.06.000718-6
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO(A): SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2010.63.06.002875-0
RECTE: SARA ANTONIA ALVARCE
ADVOGADO(A): SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2010.63.06.003566-2
RECTE: MARIA BRAGA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2010.63.06.003579-0
RECTE: SANDRA REGINA INACIO
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2010.63.07.000150-8
RECTE: CATARINA NOVENBRINI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2010.63.07.000316-5
RECTE: BENEDITO PAULINO AIRES

ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001826
LOTE 122844/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

No dia 29 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.08.001973-8 - DECISÃO TR Nr. 6301417779/2010 - MARIA APARECIDA ROLIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.04.002122-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417780/2010 - JOSEFA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.005183-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417781/2010 - ANTONIO ACHE SOBRINHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.004350-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417782/2010 - IRMA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003370-6 - DECISÃO TR Nr. 6301417783/2010 - LUCIDIO MARIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002343-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417784/2010 - EZEQUIEL SOLLA BERNAR (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002041-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417785/2010 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001531-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417786/2010 - CELESTINO JUN SHIKIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001410-4 - DECISÃO TR Nr. 6301417787/2010 - MARIA REIS ROSETTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.010300-5 - DECISÃO TR Nr. 6301417788/2010 - KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007790-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417789/2010 - VITORINO EVA DE ARAUJO (ADV. SP122178 - ADILSON GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.050578-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417790/2010 - SUELI DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002609-9 - DECISÃO TR Nr. 6301417791/2010 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.005151-0 - DECISÃO TR Nr. 6301417792/2010 - MERCEDES FERREIRA CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/09/2010.

2009.63.08.001973-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345845/2010 - MARIA APARECIDA ROLIM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.04.002122-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345854/2010 - JOSEFA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.005183-6 - DESPACHO TR Nr. 6301345864/2010 - ANTONIO ACHE SOBRINHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.004350-5 - DESPACHO TR Nr. 6301345875/2010 - IRMA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003370-6 - DESPACHO TR Nr. 6301345877/2010 - LUCIDIO MARIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002343-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345879/2010 - EZEQUIEL SOLLA BERNAR (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002041-4 - DESPACHO TR Nr. 6301345881/2010 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001531-5 - DESPACHO TR Nr. 6301345882/2010 - CELESTINO JUN SHIKIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001410-4 - DESPACHO TR Nr. 6301345883/2010 - MARIA REIS ROSETTE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.010300-5 - DESPACHO TR Nr. 6301345887/2010 - KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007790-0 - DESPACHO TR Nr. 6301345888/2010 - VITORINO EVA DE ARAUJO (ADV. SP122178 - ADILSON GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.050578-0 - DESPACHO TR Nr. 6301345891/2010 - SUELI DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002609-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345894/2010 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.005151-0 - DESPACHO TR Nr. 6301345902/2010 - MERCEDES FERREIRA CORREA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

Ata Nr.: 6301000088/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARILAINE ALMEIDA SANTOS, PETER DE PAULA PIRES e BRUNO CÉSAR LORENCINI, que atuou nos casos de impedimento. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, PETER DE PAULA PIRES, MARILAINE ALMEIDA SANTOS e BRUNO CÉSAR LORENCINI. Ausente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2009.63.02.009125-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ALVES SCARPIM
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009339-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009754-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IDALINA DA SILVA BORGES
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010477-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RISSI NICOTARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010544-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010548-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO JOSE DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010706-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO GONCALVES FALEIRO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDIR DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.010906-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETE DE LOURDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010984-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: IARA BIANCHI FERRAZ
ADVOGADO(A): SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011174-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO TADEU SQUESARI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011428-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALERIA CRISTINA LISI
ADVOGADO(A): SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011441-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIA HELENA DE ALMEIDA QUIN TINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011473-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011669-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011689-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARISA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011718-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIR DELFIN
ADVOGADO(A): SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNA VICENTE DE OLIVEIRA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012256-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZAURA LAZOTI PEREIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013009-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVALDO EUGENIO FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANTINHA DAS DORES SANTANA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001657-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE ASSIS CLEMENTINO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001701-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AIRTON FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001776-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE JORGE GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003127-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003478-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA NOEMIA DE SALES
ADVOGADO: SP151979 - SIMONE FARIA DE MELLO MATTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003497-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORDINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003879-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CARLOS CONTI
ADVOGADO(A): SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004449-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004471-3 DPU: SIM MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES RIBEIRO NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005764-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005904-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDLEUZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006306-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARIZETE MENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006362-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENE ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEBER ROSA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006572-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006578-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAQUELINE CAMILLO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARNALDO PERFEITO
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007087-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LEONEA SAMPAIO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: NATALIA VELOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007711-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIVALDO BENEDITO TEIXEIRA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007843-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ALMIR BASSO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007856-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: BENEDITA MOTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007920-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE ALCIDES RANCURA
ADVOGADO(A): SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA FERRARI
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008286-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVA FERNANDES SANTANA VALLIM
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008508-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EPHIGENIA VICARI DE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008554-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008903-4 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MURILO LIMA BATISTA REP. JONAS PAULO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE RICCI
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009109-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARLINDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009645-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009984-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIAO RAPHAEL TERRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010036-4 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERNANDES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010144-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO JOAQUIM MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010376-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITO JOSE DE GODOY
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010423-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CANDIDO CONTREIRA LOPES
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001145-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MATEUS DE MELO
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001364-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA ALVES PINTO DANIEL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002437-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REGINA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003326-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003450-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003610-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: IDA MAION DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003643-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DORVALINO BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003855-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA PERES
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003873-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO PIRES DO AMARAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003959-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NICOLA LUIZ ASTORINO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004155-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO ERBETTA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004337-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM DIVINO MARQUES

ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004462-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004797-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA NUNES CERQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004913-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURENCO PILON NETO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005146-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO FELIX ROCHA
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005172-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO VITOR RESENDE PUGA
ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005298-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA EDITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005491-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BASILICA PELLEGRINO TONDATO
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005885-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLETE DI PIERRO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006245-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA QUITO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006661-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006689-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL MERIDA LEAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÉ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006805-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL MACEDO NETO

ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006841-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007005-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARINELVA NEVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007065-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIMIR BONALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007157-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO SCANDOLERA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.007297-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000308-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALVINO MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000452-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDA SOUZA DA SILVA AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.002041-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISALTINA NOVAES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.003330-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HUGO MATEUS PEREIRA ASSIST P/ APARECIDA LEONOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.003428-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA NUNES ROVANI
ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001290-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GRAZIELLE CARDOSO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALVA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004997-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005652-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA SANTOS DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.007288-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LIRANDINA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS - OAB/SP287025

PROCESSO: 2009.63.06.008592-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO AVELINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008688-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORIPA DA CUNHA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001217-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001376-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR REGINA TEIXEIRA BOLLA

ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001612-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002793-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA GOMES BIAZOTTI
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003384-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON APARECIDO LUIZ
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003402-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO LAZARO PEREIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004210-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDA ALEXANDRINO MARTINS
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI APARECIDA MARASSATO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004804-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO FERRAZ HIPOLITO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000118-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRO ASSUNCAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263848 - DERCY VARA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000520-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA DOMINGUES CALISTO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001362-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR BENTO BENEDITO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANI SILVERIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001717-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002247-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA APARECIDA RIBEIRO ROSARIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.08.002673-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GERMANO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002822-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO GASPARINI DE SANTANA
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003487-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.08.004374-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDEVINA MARCELINO PADILHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004797-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO ZANDONI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENEDICTA APARECIDA ELEUTERIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005469-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA VAIOLETTI NUNES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005678-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO BIAGGI
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.006788-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000386-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENIZE MARCONDES BARBOSA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000614-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATHALIA DE SIQUEIRA MELO
ADVOGADO(A): SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000873-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: KENJI MIYABARA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001239-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001428-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEILTON OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001955-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDECY CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SERVULO CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004525-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA IZILDA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005035-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA BENEDITA DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALCANTARA DE SOUSA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005837-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141531 - REGIANE GALO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006063-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA DO NASCIMENTO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007273-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADENILSON SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003199-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE APARECIDA VAZ DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004216-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BALDI JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA FLORA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.005449-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA JOZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006129-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDVANE ANTUNES DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.006458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA MARTINS MALAGOLINI
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001912-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ADEMAR BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001928-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REGINA TRIGO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002170-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: DURVAL RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SUELY DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006836-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007326-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDOMIRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007327-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007368-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANA LUCIA VAZ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.007878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO ANTONIO REBELO DO AMARAL
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA APARECIDA CASSITAS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008656-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000213-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALDETE SANTOS
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001322-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000186-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000562-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CONCEICAO DE JESUS AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANILDA CANDIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001111-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEONICE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILCE APARECIDA BERNALDO PEROZI
ADVOGADO(A): SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001843-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA MENEZES
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003799-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA IZABEL ROQUE DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRINA MACIEL PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.002770-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GESSE LUIZ DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: SAUL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009357-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SILVIO HENRIQUE ANTUNES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010356-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA MARIN
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.001045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000972-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY SUEKO YOSHIKATO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001283-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ERIOVALDO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001700-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JESSICA GOMES CARVALHEIRO
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001767-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILBERTO LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002131-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISRAEL PEREIRA DAS CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002166-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RAIMUNDO RIBEIRO MACHADO NETO
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002380-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA GONZALEZ FERNANDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003102-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003372-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003673-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GUALBERTO SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO BEZERRA FRANCA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004330-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004637-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PIETRA SOARES VALENTE
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004841-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEONARDO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005080-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR FERREIRA DE ARANTE
ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005539-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR PESSOA PEDROSA
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: BENEDITO ABDIAS NETO
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005891-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO CANTEIRO

ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005998-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO BIZERRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006210-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO BESERRA DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006460-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DA SILVA ZAMBONI
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006660-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006669-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WALTER SILVA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007568-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO LUCAS BARBOSA BISPO
ADVOGADO(A): SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RONEY APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001071-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EURIPEDES RAIZ DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001987-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI APARECIDA SANTANA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAIR ROSA
ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003204-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDMA ROSSANEIS CANGANE
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004113-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.005076-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CONSUELO BENETI GONCALVES
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.003833-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEONICE ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.003983-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: YOLANDA DE CARVALHO BEZERRA MACEDO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004209-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: IUQUIO SUGUI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004233-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE SUTERO ROCHA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ANTONIO MORRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004436-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: CLARIDE FRIGO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004743-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MANOEL MAGANHAES VIANA PRIMO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE CARLOS PERON
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004841-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MILTON ALVES ADORNO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.004954-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EVA JOSE SALES
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005104-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ERCIS VENDRAMINI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005105-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ZENILDA GALINA FERRI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005321-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: BERENICE ROCHA HIRAE
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005331-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: TOSHIHIKO TAMURA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005506-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: IDALICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005888-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: SILVIO FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.011109-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000028-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSA MARGARETE ALVARENGA
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000331-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO DE JESUS HORTA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000738-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000745-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NATANAEL MIRANDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000750-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDENICIO DE MENEZES SILVA
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001144-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: JOAO MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001893-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUISMAR ABADE ROSAL
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.03.002037-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002115-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: GILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juíza Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado EDUARDO PERON - OAB/SP165241

PROCESSO: 2010.63.03.002369-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONETE BRITO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.002903-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZANA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003222-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ANA DA CRUZ VIOLIN
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LÁZARO FAELIS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.04.000679-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA TEREZINHA PICCOLO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.05.000022-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODENICE GOMES DOS SANTOS RUFINO R P VERA LÚCIA G DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.000632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIA DE FATIMA ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.001646-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.14.000294-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA EUNICE CANDIDO
ADVOGADO(A): SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000075-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SILVESTRE SANTOS DA MOTA
ADVOGADO(A): SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002239-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCAS HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002722-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ABEL SANCHES MARTIN
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000201-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: MANOEL ALVES FILHO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000246-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA CADAMURO BENDASSOLI
ADVOGADO(A): SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: FRANCISCO DE SOUZA CINTRA
ADVOGADO: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000636-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: YOSHIKI KANAOKA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000789-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: LUIZ SARTORI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000922-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: VALDEMAR AGOSTINHO DOS REIS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001372-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: JOSE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001665-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ANTENOR MARGENTE
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001934-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: RAUL DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002060-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: NEUSA DIAS VERONESE
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002195-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: NAIR PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002203-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: ISAURA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002352-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: TEREZINHA GALHARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002489-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: DECIO DA SILVA
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002493-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: LEONOR PARENTE
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002517-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ELZI DE OLIVEIRA MILANI
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002543-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE NUNES DE MOURA
ADVOGADO: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002845-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ELEUCRECIO ROMAN
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002851-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: LEANDRO HERNANDES SANCHES
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de novembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000104/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0415 PROCESSO: 2010.63.07.000630-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MORETO FLACETTO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2010.63.07.001639-1
RECTE: NIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2010.63.07.003618-3
RECTE: JOSEFINA GUILHERMINA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2010.63.08.001026-9
RECTE: MARIA DE FATIMA DELAFIORI
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2010.63.08.001602-8
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI
ADVOGADO(A): SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2010.63.08.002741-5
RECTE: MARIA LUCIA MARQUEZIN
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2010.63.09.000792-9
RECTE: IZABEL CANDIDA GOMES ONITA
ADVOGADO(A): SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2010.63.09.001259-7
RECTE: IBRAIM DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2010.63.10.000840-8
RECTE: ORIVALDO LAMBSTEIN
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2010.63.11.002135-5
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: GIOVANE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2010.63.11.002248-7
RECTE: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2010.63.11.003538-0
RECTE: ELIEZER SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2010.63.11.005782-9
RECTE: OLIVIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2010.63.13.000662-1
RECTE: ROSELI APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0429 PROCESSO: 2010.63.15.002865-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2010.63.15.004682-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOAO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2010.63.15.006317-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO MOLITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2010.63.17.000574-3
RECTE: EGUIBERTO GALVAO
ADVOGADO(A): SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2010.63.17.000812-4
RECTE: JOSE QUELE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP063470 - EDSON STEFANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0434 PROCESSO: 2010.63.17.002771-4
RECTE: MARIA ROSANGELA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP100834 - MOACIR ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2010.63.17.003296-5
RECTE: CARLOS ANTONIO MATOS BUENO
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2010.63.17.003447-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA MARIA ALBINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2010.63.17.003478-0
RECTE: RINALDO AMICI DIAMANTINO
ADVOGADO(A): SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2010.63.17.004586-8
RECTE: AZARIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2010.63.17.005164-9
RECTE: JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2010.63.19.000457-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NEUSA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2010.63.19.000761-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MILTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2010.63.19.000973-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2010.63.19.001332-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: IARA ALVES SARAIVA BARRETO
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2010.63.19.001862-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: FATIMA MARQUES JERONIMO
ADVOGADO: SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2010.63.19.002036-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANALIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2010.63.19.002059-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DECIO ONOFRE DE DEUS
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2010.63.19.002061-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2010.63.19.002194-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: JULIO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2010.63.19.002209-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: HISASHI IWAMI
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2010.63.19.002338-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ELIEDEL JOSE BRANDAO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2010.63.19.002850-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: IOSHIRO SADO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2010.63.19.003783-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ISMENIA APARECIDA TAGLIAFERRO MORENTE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2010.63.19.003794-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SUELY APARECIDA GARCIA ARCILLA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2010.63.19.003918-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCIA REGINA MIDENA JOAO
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2004.61.84.374408-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: REGINA NAITO NOHAMA BORELLI E OUTRO
ADVOGADO: SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA
RCDO/RCT: MARIO BORELLI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP161835-JULIANA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2004.61.84.413786-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2004.61.86.005097-5
RECTE: BENEDITO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0458 PROCESSO: 2005.63.01.004412-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDUARDO FERREIRA

ADVOGADO: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2005.63.01.020161-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2005.63.01.032797-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEOVENI JOSE OLAVO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2005.63.01.052923-0
RECTE: ARNALDO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2005.63.01.061907-3
RECTE: JOSE BEZERRA SILVA
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2005.63.01.094639-4
RECTE: EUGENIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2005.63.01.096803-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO DOS SANTOS CARMO E OUTRO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: MARIA JOSE SANTOS MATIAS
ADVOGADO(A): SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2005.63.01.132413-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAUANA SOUZA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RECD: MAURINA SOTERIO DE SOUZA TRIGOLO
ADVOGADO(A): SP134711-BERENICIO TOLEDO BUENO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0466 PROCESSO: 2005.63.01.216486-3
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS CUNHA
ADVOGADO(A): SP129104 - RUBENS PINHEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2005.63.01.276306-0
RECTE: ANTONIO CASTELLO
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2005.63.01.341467-0
RECTE: OTANIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2005.63.02.003839-5
RECTE: JOVIANO MORAES
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2005.63.03.001633-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RIBEIRO CAIS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2005.63.03.007927-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2005.63.06.011090-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO BMG S.A.
RECD: ORLANDO SILVERIO MELCHIOR
ADVOGADO: SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2005.63.07.000358-3
RECTE: IARA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2005.63.07.001202-0
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2005.63.07.002168-8
RECTE: CAIXA SEGURADORA
ADVOGADO(A): SP022292 - RENATO TUFI SALIM
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARLY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP065378 - FATIMA MARIA DA SILVA GARDINAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2005.63.07.002686-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON AMERICO FAVARO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2005.63.08.000384-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ANTUNES
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2005.63.08.003705-0
RECTE: SALVADOR MOTA
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2005.63.09.001746-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2005.63.10.005664-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2005.63.11.009879-4
RECTE: ALVARO BASTOS
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2005.63.13.000374-0
RECTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2005.63.14.000150-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ELISABETE TRIBUTINO DOS REIS
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2005.63.14.001175-7
RECTE: NELSON FRACOLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2005.63.14.003103-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: OLGA LESSI TAMBUR
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2005.63.15.000239-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR LUIZ DE GODOY
ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2005.63.15.004626-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: EZEQUIEL DIAS FERREIRA REP ELIANA CRUZ
ADVOGADO(A): SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: FELIPE DIAS FERREIRA REPRES.LUCIANA R. FERREIRA e outro
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECDO: MICHEL DIAS FERREIRA REPRES. LUCIANA R. FERREIRA

ADVOGADO(A): SP191961-ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECDO: MICHEL DIAS FERREIRA REP LUCIANA RAYMUNDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP191961-ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0488 PROCESSO: 2005.63.15.005767-5
RECTE: APARECIDO DI GUILMO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2005.63.15.008535-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOLORES DE MELO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2005.63.16.000155-1
RECTE: AYAKO MURAKAWA NAGEISHI
ADVOGADO(A): SP213322 - TADASHI MURAKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2005.63.16.001936-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA GALBIATI TURCI
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.01.058659-0
RECTE: DJALMA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.01.068637-6
RECTE: LUIZ ZANFORLIN NETO
ADVOGADO(A): SP188392 - ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.02.001880-7
RECTE: IZABEL DOS SANTOS FARINELLI
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.02.016909-3
RECTE: VIRGINIO RONCOLATTO NETTO
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.02.017191-9
RECTE: AURORA VENTURIN GOMES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.03.004991-6
RECTE: CARMEM BAZZANI MENEGHETTI
ADVOGADO(A): SP247719 - JOAO VITOR BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.03.005821-8
RECTE: AUGUSTO KEILLER
ADVOGADO(A): SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.04.002502-7
RECTE: MARIA APARECIDA CHAVES
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.04.002651-2
RECTE: MARIA DIONÉIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.04.004862-3
RECTE: FLORA MARIA TOMASETTO BRUNELLI
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.06.002609-8
RECTE: JOSE ANTONIO PIRES
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2006.63.08.000916-1
RECTE: CLEONICE MUNIZ BERNARDINA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2006.63.08.003250-0
RECTE: LUZIA FOGAÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2006.63.09.001069-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MASSAO KURATA
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2006.63.10.002005-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JURANDIR CORDEIRO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.10.005350-2
RECTE: MARIA APARECIDA BARRIVIEIRA ZANOTTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.14.000560-9
RECTE: APARECIDA ARANHA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.14.001323-0
RECTE: GILDA JULIATTI SERAIN
ADVOGADO(A): SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.14.001545-7
RECTE: APARECIDA FALCAO SABADIN

ADVOGADO(A): SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2006.63.14.001620-6
RECTE: JOAQUINA REINA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP124961 - RICARDO CICERO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.14.001621-8
RECTE: ERNESTINA HERMINIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.14.003082-3
RECTE: NAIR DE ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.14.003465-8
RECTE: FLORINDA MARCHI PERES
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.15.002301-3
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.15.002442-0
RECTE: ROSARIO RIBE SOLANES DE MOLA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2006.63.17.000023-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.17.000121-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.17.000135-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PARPINELLI JANJACOMO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.01.007845-9
RECTE: ERMINIA TOME SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.02.000830-2
RECTE: EDNILSE APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.02.003324-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO ARANDA
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.07.003010-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.07.004420-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DE MOURA CAMPOS SIMAO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.07.005203-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.17.000099-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINEIDE PIVETTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.17.001770-9
RECTE: FERNANDA REGINA HERNADEZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP132523 - ROSELI APARECIDA KOZARA DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.17.004777-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.17.006075-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.17.007238-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.18.001602-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEJANIRA CAMPOS DOS REIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.20.000883-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.01.001958-7
RECTE: SEVERINO MOURA AMORIM
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.01.010387-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO: SP040563 - PAULO ALVES CUNHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.01.014980-0
RECTE: MARILZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.01.016265-7
RECTE: ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.01.021732-4
RECTE: JEREMIAS DANTAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0538 PROCESSO: 2008.63.01.023443-7
RECTE: CARLOS TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.01.023473-5
RECTE: DOLORES NUNES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.01.025130-7
RECTE: SONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.01.027064-8
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.01.029986-9
RECTE: MIRIAM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.01.031125-0
RECTE: MILNA DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0544 PROCESSO: 2008.63.01.031470-6
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS CURIOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0545 PROCESSO: 2008.63.01.042475-5
RECTE: MARGARIDA CONSELES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.01.042553-0
RECTE: ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.01.043422-0
RECTE: LUCILEIDE AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141950 - ANA HELENA MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.01.044812-7
RECTE: MANUEL DIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.01.047737-1
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.01.048153-2
RECTE: MARIA LINA DA TRINDADE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0551 PROCESSO: 2008.63.01.054133-4
RECTE: JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0552 PROCESSO: 2008.63.01.057734-1
RECTE: PAULO VITOR DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0553 PROCESSO: 2008.63.01.061789-2
RECTE: ANDREIA GUIDI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.01.063521-3
RECTE: ANTONINA MACEDO SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0555 PROCESSO: 2008.63.02.013523-7
RECTE: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.02.014077-4
RECTE: WALDEMAR BENEDITO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.02.014111-0
RECTE: ANTONIO CARLOS FERMINO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.03.002645-7
RECTE: LAERCIO CUSTODIO BRANDAO
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.03.005308-4
RECTE: HERMELINDA BENEDITO FRANCELINO
ADVOGADO(A): SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.04.001474-9
RECTE: IDELCI FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.04.005262-3
RECTE: JOSÉ EDUARDO TEODORO
ADVOGADO(A): SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.05.001334-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA CARDOSO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.06.010717-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.06.010745-9
RECTE: VALDER MARINHO SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.06.011212-1
RECTE: APARECIDA ROMERO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.06.013160-7
RECTE: JOAO BATISTA FREITAS ALVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.06.014045-1
RECTE: IDALINA GARCIA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.06.014105-4
RECTE: SONIA REGINA ALQUERRO
ADVOGADO(A): SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.06.015090-0
RECTE: ABRAHAO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.07.003607-3
RECTE: ELISABETE CORREA NARCIZO
ADVOGADO(A): SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.07.006193-6
RECTE: BENEDITO CARLOS MINA
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.08.001502-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO JOSE MIZAEEL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.08.002042-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DA SILVA DINIZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.08.005295-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO LEMES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.08.005435-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.09.003854-3
RECTE: ROSA MARIA APARECIDO
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.09.008787-6
RECTE: SADRAQUE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.09.009725-0
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.09.010180-0
RECTE: EDILENE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.13.000717-5
RECTE: MARIA JOSE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.14.005190-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.17.005297-0
RECTE: HOSANA SONIA PACHECO LORENSETTO
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.17.008934-8
RECTE: JOSE EVANGELISTA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.19.001979-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CLAUDEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2009.63.01.003032-0
RECTE: CONCEICAO DE ABREU MARTINS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2009.63.01.007751-8
RECTE: MAURO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP152443B - ADRIANA ANDRADE TERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2009.63.01.011490-4
RECTE: NILDO PIMENTA NOVAES
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2009.63.01.015185-8
RECTE: ANDREA DOMINGOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0589 PROCESSO: 2009.63.01.018317-3
RECTE: LOURIVAL BORGES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0590 PROCESSO: 2009.63.01.019104-2
RECTE: UBALDINO RIBEIRO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0591 PROCESSO: 2009.63.01.021523-0
RECTE: RITA BATISTA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0592 PROCESSO: 2009.63.01.024240-2
RECTE: CONSUELLO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2009.63.01.028707-0
RECTE: WALTER GIACCONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0594 PROCESSO: 2009.63.01.029910-2
RECTE: MARIA ILZA DE SOUZA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0595 PROCESSO: 2009.63.01.030559-0
RECTE: ROBSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.01.032048-6
RECTE: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.01.039699-5
RECTE: MARIA GILDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP106076 - NILBERTO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2009.63.01.040747-6
RECTE: VERACELMA DO CARMO SILVA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0599 PROCESSO: 2009.63.01.042089-4
RECTE: ANTONIO DOMINGOS FERREIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0600 PROCESSO: 2009.63.01.043164-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.01.044050-9
RECTE: VILMA MARIA GALVAO
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.01.045283-4
RECTE: MARLENE DA SILVA DE CRISTO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.01.046195-1
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA ESPINOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0604 PROCESSO: 2009.63.01.048800-2
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172328 - DANIEL MICELAN MEDEIROS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.01.050082-8
RECTE: ADEMIR XAVIER VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP255716 - EDIVALDA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.01.051360-4
RECTE: ANTONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0607 PROCESSO: 2009.63.01.054070-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.01.055575-1
IMPTE: MASAKA ANAMI SUQUISAQUI
ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
IMPTE: GILBERTO SUQUISAQUI
ADVOGADO(A): SP102024-DALMIRO FRANCISCO
IMPTE: WILTON SUQUISAQUI
ADVOGADO(A): SP102024-DALMIRO FRANCISCO
IMPTE: ANDRE SUQUISAQUI
ADVOGADO(A): SP102024-DALMIRO FRANCISCO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.01.055598-2
RECTE: ROSILEI MELIM DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0610 PROCESSO: 2009.63.01.056071-0
RECTE: ELISABETE MARIA CORREIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0611 PROCESSO: 2009.63.01.058186-5
RECTE: MASANORI TSURUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0612 PROCESSO: 2009.63.01.058967-0
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.02.001962-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA CIPOLINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2009.63.02.002113-3
RECTE: JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2009.63.02.006503-3
RECTE: MARIA APARECIDA DUARTE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2009.63.02.007590-7
RECTE: ARLINDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2009.63.02.009805-1
RECTE: MILTON PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2009.63.02.009992-4
RECTE: SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2009.63.02.010609-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GLAUCIA MAIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2009.63.02.013345-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2009.63.04.002371-8
RECTE: DARCI ANTONIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2009.63.04.002410-3
RECTE: CLEUSA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2009.63.04.002837-6
RECTE: CLEMENCIA ROSA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2009.63.04.004118-6
RECTE: DAISA NOVAES
ADVOGADO(A): SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2009.63.05.000111-2
RECTE: SANDRO ROGERIO MENDONCA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2009.63.05.000454-0
RECTE: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO NETO
ADVOGADO(A): SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2009.63.06.003905-7
RECTE: APARECIDO MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2009.63.06.008304-6
RECTE: ANTONIO CALISTO DO REAL
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2009.63.07.003036-1
RECTE: MARIA VALDETE SOARES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2009.63.07.003737-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO PAULINO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2009.63.07.004157-7
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2009.63.08.006432-0
RECTE: SIRLEI DE FATIMA GARGUERRA
ADVOGADO(A): SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2009.63.09.004579-5
RECTE: GILVANIA GLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2009.63.09.008546-0
RECTE: JOSE GIRVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2009.63.10.007548-1
RECTE: MAURICIO RAYMUNDO MACHADO
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2009.63.11.006699-3
RECTE: MARIA JOSE AMORIM
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2009.63.11.008549-5
RECTE: ROBERIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2009.63.13.001282-5
RECTE: HELENA CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2009.63.16.001620-1
RECTE: ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2009.63.16.001661-4
RECTE: ODAIR PRIMAIO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2009.63.16.001748-5
RECTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2009.63.17.003027-9
RECTE: JOSE CARLOS LOPES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2009.63.18.006367-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE CACIA LUBIANA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2010.63.01.026725-5
RECTE: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273410 - VIVIANE NOBREGA NASCIMENTO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2010.63.02.000799-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2010.63.02.001156-7
RECTE: RIZONALDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2010.63.02.001250-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KLEBER MUNIZ DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2010.63.02.001545-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSENI DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2010.63.02.002807-5
RECTE: GISLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2010.63.02.003665-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CONSTANTINI
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2010.63.03.006083-6
RECTE: LAOR AMARO SEEMANN
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2010.63.06.000949-3
RECTE: MARIA DE FATIMA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2010.63.06.003224-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALBERTO LOURENCO DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2010.63.06.003278-8
RECTE: JOSE GARCIA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(A): SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2010.63.07.001360-2
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2010.63.08.001647-8
RECTE: EULALIA APARECIDA CONDE
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2010.63.11.004538-4
RECTE: CLECIA HUNKE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2010.63.14.001316-6
RECTE: ANTONIO FELTRIN
ADVOGADO(A): SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2010.63.16.000870-0
RECTE: ELIZA WATANABE IKENAGA
ADVOGADO(A): SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2004.61.84.002579-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARC CLEMENCEAU CHRISTOL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2004.61.84.089977-0
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0662 PROCESSO: 2005.63.01.071466-5
RECTE: SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2005.63.01.148110-1
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE DOMERIO
ADVOGADO: SP065459 - JOSE DOMERIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2005.63.02.006619-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2005.63.02.008179-3
RECTE: RUI FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2005.63.03.021329-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ FERNANDES NAVARRO
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2005.63.04.011810-4
RECTE: ODETE GABRIEL DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: RAFAELA REGINA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2005.63.06.014431-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONICE RIBEIRO DE MORAES e outro
RECD: TIMOCHENKO DE MORAES REPR. POR LEONICE R. MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2005.63.07.003324-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2005.63.10.001824-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA LESSA BEZERRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2005.63.10.001825-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PAVAN DE BRITO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2005.63.10.002343-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2005.63.10.003509-0
RECTE: CELIO DINIZ ROCHA
ADVOGADO(A): SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2005.63.10.003520-9
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ANTONIA ELIZABETH RODRIGUES AVANCI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2005.63.10.007038-6
RECTE: SUELI APARECIDA PIRANI QUIOVETTI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2005.63.11.006263-5
RECTE: JOSE DANIEL COSTA SANTANA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2005.63.11.007174-0
RECTE: RAIMUNDO SECUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2005.63.11.007371-2
RECTE: ROQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2005.63.11.007976-3
RECTE: MASSANORI MINOMIZAKI
ADVOGADO(A): SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2005.63.11.008274-9
RECTE: MANUEL NOVOA IGLESIAS
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2005.63.11.008503-9
RECTE: AFONSO DE ANDRADE NOVO
ADVOGADO(A): SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2005.63.11.008608-1
RECTE: GILBERTO LEMES
ADVOGADO(A): SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2005.63.11.008647-0
RECTE: VERA LUCIA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTELA DALVA THEODORO
ADVOGADO(A): SP142566-FERNANDO RIBEIRO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2005.63.11.008711-5
RECTE: VALDEMAR CASEMIRO GOMES
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2005.63.11.008806-5
RECTE: JOÃO GABRIEL (REP. P/ CARL THEODOR WADNER)
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2005.63.11.008900-8
RECTE: MARIA BERNADETE DA SILVA BRASIL
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2005.63.11.009100-3
RECTE: EDEL LUI
ADVOGADO(A): SP226296 - THAIS ELAINE CORREIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2005.63.11.009121-0
RECTE: TEREZA FIORIO MARIOTTO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2005.63.11.009230-5
RECTE: CONSUELO SILVA SERRA DIAS
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2005.63.11.009404-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0691 PROCESSO: 2005.63.11.009427-2
RECTE: ALBERTO TIAGO
ADVOGADO(A): SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2005.63.11.010121-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2005.63.11.010264-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JEANNETTE BRICCOLA FERRAZ DO AMARAL (REP. P/ SEU MARIDO)
ADVOGADO: SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2005.63.11.010408-3
RECTE: MARIA IRISMAR DO CARMO FONSECA
ADVOGADO(A): SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0695 PROCESSO: 2005.63.11.010810-6
RECTE: CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2005.63.11.011183-0
RECTE: LUIZ MOREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2005.63.11.011449-0
RECTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2005.63.11.011620-6
RECTE: WINSTON MUHLFARTH LOPES
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2005.63.11.011662-0
RECTE: MOACYR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2005.63.11.012104-4
RECTE: FABIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECTE: EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190202-FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECTE: OLÍVIA TEODORA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190202-FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECTE: RICARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP190202-FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2005.63.11.012536-0
RECTE: MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2005.63.11.012680-7
RECTE: SAMUEL DIAS PAIVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2005.63.11.012875-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HEMERSON SANTANA COSTA (REP. P/ SUA GENITORA)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0704 PROCESSO: 2005.63.12.000037-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FELIPE HENRIQUE COPI - REPRESENTADO SANDRA HELENA ZORNETTA
ADVOGADO(A): SP270069-DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA
RECD: MARIA APARECIDA TINOS
ADVOGADO: SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0705 PROCESSO: 2006.63.01.038794-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: REGINA OLGA ALIANO RAFFO
ADVOGADO(A): SP059550-WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO
RCDO/RCT: MATILDE CONSELHEIRO
ADVOGADO: SP099795 - LUIS ALBERTO SIMOES DE SOUSA MOREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2006.63.01.054209-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DONIZETI APARECIDO DO CARMO
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0707 PROCESSO: 2006.63.01.061648-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO NERI DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0708 PROCESSO: 2006.63.01.066393-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0709 PROCESSO: 2006.63.01.070532-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0710 PROCESSO: 2006.63.01.078397-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITA FERNANDES DE AVILA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 2006.63.01.080590-0
RECTE: ALFEU VICENTE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2006.63.01.086057-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVERALDO ANTONIO SIMAO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2006.63.01.086603-2
RECTE: OZEIAS SALVINO CARDOSO (REPR P/ LUCIA CARDOSO)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0714 PROCESSO: 2006.63.01.088397-2
RECTE: NELSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2006.63.01.089994-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA (REPR P/ SIMONE LABONIA)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0716 PROCESSO: 2006.63.01.090694-7
RECTE: MARIA INES ROSA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2006.63.01.093860-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANATALINO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS
RECD: IZAURA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP166984-ÉERICA ALVES RODRIGUES
RECD: IZAURA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP180681-ELAINE CRISTINA CARIS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2006.63.02.000411-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2006.63.02.003318-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENE DONIZETI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2006.63.02.004972-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIONYSIO MOSSIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2006.63.02.005913-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LOURENÇO TOPINER
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2006.63.02.006050-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDA DE JESUS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2006.63.02.007230-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2006.63.02.007539-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORACY LAZARO BARBOSA
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2006.63.02.007568-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA NILZA BORGES
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2006.63.02.007827-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA PERES FONZAR
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2006.63.02.008222-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MURILO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2006.63.02.008316-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLINDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2006.63.02.010873-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0730 PROCESSO: 2006.63.02.011527-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EMILIO CESAR VIRGILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2006.63.02.011595-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2006.63.02.012389-5
RECTE: MERCEDES ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2006.63.02.012467-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOBUKO SHATO IWAMOTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2006.63.02.012599-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE DONISETI PEREIRA
ADVOGADO: SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2006.63.02.012891-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONILDA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2006.63.02.013315-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2006.63.02.013364-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2006.63.02.013733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY DIAS BATISTA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2006.63.02.013856-4
RECTE: JOAO APARECIDO GARBELINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2006.63.02.014038-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE LOPES CARNIEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2006.63.02.015236-6
RECTE: ILDA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2006.63.02.015292-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2006.63.02.015572-0
RECTE: MARIA JOSE SERRA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2006.63.02.015712-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO MORENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2006.63.02.015779-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2006.63.02.015892-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA BUCCIOLI
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2006.63.02.015895-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE SCARELLI MONTANHER
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2006.63.02.015953-1
RECTE: APARECIDO DONIZETE MARTON
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2006.63.02.016015-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR TEREZINHA CARLETTO GABBIADINI
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2006.63.02.016167-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURICIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2006.63.02.016184-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELCIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2006.63.02.016215-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO APARECIDO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2006.63.02.016224-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO MANTOVANI EVOLA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2006.63.02.016288-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2006.63.02.016587-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RENATA SENA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2006.63.02.016629-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIGUEL FIRMINO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2006.63.02.016886-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DA COSTA TRIGUEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2006.63.02.017086-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIEL NUNES
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2006.63.02.017164-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI DE OLIVEIRA MIZUTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0760 PROCESSO: 2006.63.02.017324-2
RECTE: MARTA ANTONIA MANIEZO
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2006.63.02.017877-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO GONÇALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2006.63.02.017927-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAMIL NASSIF
ADVOGADO: SP159579 - KARINA PEREIRA NASSIF
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2006.63.02.018045-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VILMO HONORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2006.63.02.018127-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA SARAIVA
ADVOGADO: SP197762 - JONAS DIAS DINIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2006.63.02.018434-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIZA RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0766 PROCESSO: 2006.63.02.018473-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUCILEY BATISTA
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2006.63.02.018595-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANTINHA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2006.63.02.018892-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA MARIA CAGNIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2006.63.02.018915-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA MIQUELIN MORETTO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2006.63.02.018924-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2006.63.03.001993-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALKYRIA DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2006.63.03.003805-0
RECTE: MARIA DO ROSARIO BATISTA BENJAMIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0773 PROCESSO: 2006.63.04.001688-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NELZA SOUZA DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2006.63.04.003255-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA CHECONI DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2006.63.05.001206-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NERCILIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0776 PROCESSO: 2006.63.06.009695-7
RECTE: ZILA LEODORO DELBON
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2006.63.07.003387-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CRISPIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2006.63.08.000896-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA ARAUJO SILVA BERTONI
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2006.63.08.000993-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JANDIRA MURARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2006.63.08.001195-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2006.63.08.001687-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2006.63.10.005573-0
RECTE: CELIA APARECIDA DE TOLEDO CANELA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2006.63.10.009875-3
RECTE: EDVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2006.63.10.010678-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DILAIR BERNARDINO TROMBETA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2006.63.10.011546-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON LAFAIETE BIGOTTO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2006.63.10.012114-3
RECTE: APPARECIDO ANGELO LAURITO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2006.63.10.012465-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VIRGINIO CONTEZZA NETO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2006.63.11.002643-0
RECTE: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2006.63.11.011807-4
RECTE: JOSE REINALDO SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2006.63.11.011834-7
RECTE: NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2006.63.12.001118-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ZAMPARO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2006.63.12.001524-5
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2006.63.12.001583-0
RECTE: ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2006.63.14.000380-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: CECÍLIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0795 PROCESSO: 2006.63.14.001837-9
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP213095 - ELAINE AKITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2006.63.15.008709-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2006.63.15.008979-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA PROENÇA DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2006.63.17.003072-2
RECTE: APARECIDO LUIS VIDEIRA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2006.63.17.004339-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS SECO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2006.63.17.004424-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VANIA PELLEGRINI
ADVOGADO: SP239302 - THIAGO PELLEGRINI VALVERDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.01.005688-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA BASILIO FEITOSA LUNA
ADVOGADO: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.01.023680-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA NORMA PIZAN VITTORI
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.01.026876-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA APARECIDA PORTELLA COSTA
ADVOGADO: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.01.028022-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.01.029486-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.01.029508-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.01.029530-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERQUISEDEQUE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.01.029830-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.01.029895-2
RECTE: MARCONIEDSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.01.032672-8
RECTE: MIRIAM SILVERIO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0811 PROCESSO: 2007.63.01.047312-9
RECTE: DALCIR LUIZ GRILLI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.01.047825-5
RECTE: JOSE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.01.048035-3
RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.01.048037-7
RECTE: ROSALINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.01.048127-8
RECTE: JEREMIAS FELICIANO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.01.052444-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.01.052461-7
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.01.053913-0
RECTE: LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.01.056519-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ALCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.01.056687-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES GUIMARÃES ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.01.057154-1
RECTE: JOSEFA PRAZERES ARAGAO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.01.059442-5
RECTE: ADALTON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.01.059502-8
RECTE: PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.01.059561-2
RECTE: MARIA JOANA D ARC MARCELINO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.01.059621-5
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.01.059704-9
RECTE: ODILON VIANA SALGADO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.01.059740-2
RECTE: FRANCISCO ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.01.059764-5
RECTE: MARCOS FIURST
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.01.059818-2
RECTE: ANESIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.01.059893-5
RECTE: SEBASTIAO MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.01.064005-8
RECTE: MARLUCE LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.01.066858-5
RECTE: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.01.069411-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DELZA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP217536 - ROBSON LOPES DE SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.01.070175-8
RECTE: FLORISBELA PORTILLO LEMOS DE AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001827
LOTE 122923/2010**

DECISÃO TR

2009.63.08.002887-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418754/2010 - APARECIDA CARRIEL BATISTA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, em decisão.

No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.000822-7 - DECISÃO TR Nr. 6301418770/2010 - FLAVIO PEREIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, em decisão

No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal

Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão

No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.07.003218-7 - DECISÃO TR Nr. 6301418757/2010 - EZIDIO TOZATO FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003017-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418767/2010 - MARIA ELENI ESTEVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão

No dia 30 de novembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.08.005280-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418753/2010 - DORIVAL RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002790-5 - DECISÃO TR Nr. 6301418755/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003762-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418756/2010 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001777-0 - DECISÃO TR Nr. 6301418758/2010 - VANDA SARTORI CERANTO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.012289-2 - DECISÃO TR Nr. 6301418759/2010 - AMAURI APARECIDO MARTINS DE FARIA (ADV. SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES, SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011564-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418760/2010 - MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011131-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418761/2010 - DOMINGOS FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009034-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418762/2010 - ROSA SOARES TOZETI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.014343-6 - DECISÃO TR Nr. 6301418763/2010 - DORA PINHEIRO BERGAMASCHI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008271-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418764/2010 - CELIA APARECIDA DO BONFIM ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.07.005613-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418765/2010 - IZABEL CANDIDO DA CONCEICAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004903-1 - DECISÃO TR Nr. 6301418766/2010 - LUIZA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.014321-3 - DECISÃO TR Nr. 6301418768/2010 - CLEUZA MARIA MARTINS SANT ANNA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.003340-4 - DECISÃO TR Nr. 6301418769/2010 - PAULO MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.001571-9 - DECISÃO TR Nr. 6301418771/2010 - JOAO FARIA DO CARMO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.069527-8 - DECISÃO TR Nr. 6301418772/2010 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.001922-5 - DECISÃO TR Nr. 6301418773/2010 - ANA MARIA IAROSHI BASSO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.000144-3 - DECISÃO TR Nr. 6301418774/2010 - ARI APOLINÁRIO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.84.484249-2 - DECISÃO TR Nr. 6301418775/2010 - ASTIR MARIA DEFILICIBUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.003340-4 - DECISÃO TR Nr. 6301104781/2010 - PAULO MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000822-7 - DECISÃO TR Nr. 6301104787/2010 - FLAVIO PEREIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.069527-8 - DECISÃO TR Nr. 6301104791/2010 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/09/2010.

2009.63.08.005280-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345840/2010 - DORIVAL RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002887-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345842/2010 - APARECIDA CARRIEL BATISTA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002790-5 - DESPACHO TR Nr. 6301345844/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.003762-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345847/2010 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.003218-7 - DESPACHO TR Nr. 6301345848/2010 - EZIDIO TOZATO FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001777-0 - DESPACHO TR Nr. 6301345850/2010 - VANDA SARTORI CERANTO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.012289-2 - DESPACHO TR Nr. 6301345856/2010 - AMAURI APARECIDO MARTINS DE FARIA (ADV. SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES, SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011564-4 - DESPACHO TR Nr. 6301345858/2010 - MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011131-6 - DESPACHO TR Nr. 6301345859/2010 - DOMINGOS FRANCISCO DAS VIRGENS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009034-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345860/2010 - ROSA SOARES TOZETI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.014343-6 - DESPACHO TR Nr. 6301345866/2010 - DORA PINHEIRO BERGAMASCHI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008271-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345868/2010 - CELIA APARECIDA DO BONFIM ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.07.005613-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345884/2010 - IZABEL CANDIDO DA CONCEICAO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004903-1 - DESPACHO TR Nr. 6301345885/2010 - LUIZA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003017-4 - DESPACHO TR Nr. 6301345886/2010 - MARIA ELENI ESTEVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.014321-3 - DESPACHO TR Nr. 6301345893/2010 - CLEUZA MARIA MARTINS SANT ANNA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.003340-4 - DESPACHO TR Nr. 6301345903/2010 - PAULO MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000822-7 - DESPACHO TR Nr. 6301345905/2010 - FLAVIO PEREIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.001571-9 - DESPACHO TR Nr. 6301345908/2010 - JOAO FARIA DO CARMO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.069527-8 - DESPACHO TR Nr. 6301345910/2010 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.001922-5 - DESPACHO TR Nr. 6301345911/2010 - ANA MARIA IAROSI BASSO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.000144-3 - DESPACHO TR Nr. 6301345913/2010 - ARI APOLINÁRIO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.84.484249-2 - DESPACHO TR Nr. 6301345916/2010 - ASTIR MARIA DEFILICIBUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000104/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0835 PROCESSO: 2007.63.01.070604-5
RECTE: EVANDRO CESAR MOURAO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.01.071928-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR MARQUES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.01.072063-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WANG CHANG YUEH HSIEN
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.01.072119-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.01.072136-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.01.072209-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARCHIMEDES SOUZA FREIRE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.01.093810-2
RECTE: WALMIR ARAUJO
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.01.095387-5
RECTE: EVA REGINA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.02.000294-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO D ALARIO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.02.000675-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROGERIO WILSON ZUMERLE FERLIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.02.000775-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.02.001087-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO CLAUDIO AUDINE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.02.001130-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.02.001364-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETE CANTARINO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.02.001792-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA TIMOTEO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.02.001893-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.02.002109-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONIDAS MIGUEL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.02.002207-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA TONETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.02.003277-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADIVALDO LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.02.003810-0
RCTE/RCD: JOSE DO CARMO DE PADUA
ADVOGADO(A): SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.02.003825-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.02.004291-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEZINHO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.02.004293-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.02.004588-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DE JESUS SOUZA DEMUNARI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.02.004895-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRINEU GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.02.004938-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ANTONIO BARROSO
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.02.005539-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.02.005978-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES CUSTODIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.02.006787-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS LUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.02.007865-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CINTIA MARIA XAVIER DOS ANJOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.02.008620-9
RECTE: ACYR RUFINO BORBOREMA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.02.008929-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO GOUVEA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.02.009014-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCINO ROMERO GRUPIONI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.02.009799-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.02.010001-2
RCTE/RCD: ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.02.010627-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR ANTONIOLLI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.02.010649-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DONIZETE FELIPE
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2007.63.02.010690-7
RECTE: RAFAEL EDUARDO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.02.010709-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA CRISTINA QUINTILIANO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.02.011192-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO DONIZETI GARCIA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.02.011531-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA SUELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.02.011707-3
RECTE: JOSE GIMENES BADIA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.02.012032-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.02.012524-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.02.012675-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2007.63.02.012786-8
RECTE: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2007.63.02.013944-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PACHECO DE LIMA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2007.63.02.014021-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENY LYDIA DE GRANDI BERNARDO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2007.63.02.014206-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SILVA AVELAR
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2007.63.02.014491-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA AISSA MANTOVANI
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2007.63.02.015106-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2007.63.02.015211-5
RECTE: ANTONIO BORIN
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2007.63.02.015266-8
RECTE/RCD: ADELIS MONTEFORTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2007.63.02.015418-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIO CANDIDO DOURADO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2007.63.02.015579-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA SIMAO ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2007.63.02.015968-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOMINGOS DA SILVA VENDRAMINI
ADVOGADO: SP103510 - ARNALDO MODELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2007.63.02.016759-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIA GALLETE DA SILVA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2007.63.02.016765-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP135589 - LAURA HELENA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2007.63.03.000464-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DERCIO FERLIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0894 PROCESSO: 2007.63.03.002467-5
RECTE: LUIZ DA ROSA GOES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2007.63.03.002475-4
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2007.63.03.012096-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MORAES PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0897 PROCESSO: 2007.63.04.003401-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO TENORIO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0898 PROCESSO: 2007.63.04.004955-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO DA ROSA E OUTRO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: BRUNA MAYARA DA ROSA
ADVOGADO(A): SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0899 PROCESSO: 2007.63.04.006710-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2007.63.05.001153-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): MG058880-SUSICLEY MARA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: SANDRA RESENDE RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO: SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2007.63.06.005032-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FENERICH GUIRELLI
ADVOGADO: SP114575 - JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0902 PROCESSO: 2007.63.06.016674-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA IELSA GOMES LINS e outro
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0903 PROCESSO: 2007.63.06.018664-1
RECTE: GONÇALO DOMINGUES DE PONTES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2007.63.07.003092-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISA MARIA VIEIRA ROSA
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2007.63.08.000920-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA ALBINO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2007.63.08.003001-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO GARCIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2007.63.08.004719-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2007.63.09.009865-1
RECTE: MARTA CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2007.63.09.009899-7
RECTE: JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2007.63.09.010172-8
RECTE: SERGINO RASPANTE DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2007.63.09.010686-6
RECTE: DULCE CAMARA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2007.63.09.010712-3
RECTE: HELENO PEDRO COELHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2007.63.10.001672-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROQUE ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2007.63.10.003708-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA CONEGO GAIOTTO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2007.63.10.004615-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE APARECIDA DE MELLO
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2007.63.10.013664-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2007.63.10.014072-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2007.63.10.014359-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA GANZAROLLI SPAGNOLO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2007.63.10.014642-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2007.63.10.015140-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON BERNARDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2007.63.10.016700-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2007.63.10.017662-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DIAS DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2007.63.10.018039-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2007.63.10.018496-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON MOURO SOBRINHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2007.63.10.018582-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA ANDRE DIAS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2007.63.10.018611-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2007.63.10.019414-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSUNTA MACETI GOMES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2007.63.12.000048-9
RECTE: OSORIO CORREA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2007.63.12.000069-6
RECTE: JOAO LUIZ CARLOS MARIANO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2007.63.12.000081-7
RECTE: EDUVIRGES MARIA DE JESUS CRUZ
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2007.63.12.000096-9
RECTE: GILBERTO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2007.63.12.000126-3
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2007.63.12.000147-0
RECTE: SONIA MARIA MAGON
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2007.63.12.001034-3
RECTE: LUZIA CANELLA GRACIANO
ADVOGADO(A): SP144691 - ANA MARA BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2007.63.12.001523-7
RECTE: TEREZA ALACRIM DA COSTA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2007.63.12.001524-9
RECTE: JORGE MARIA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2007.63.12.001542-0
RECTE: LUIZA MARIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2007.63.12.002621-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GOMES FILHO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2007.63.12.002635-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO MACEDO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2007.63.12.003193-0
RECTE: REGINALDO APARECIDO PROSPERO
ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2007.63.12.003604-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2007.63.12.003712-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO BATISTA CAMILO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2007.63.12.003713-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR PASCHOALINOTO
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2007.63.12.004015-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERCILIA ALVES VENDRAMEL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2007.63.12.004031-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2007.63.12.004848-6
RECTE: VALDEVINO VICENTE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2007.63.14.000384-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: KIYOSHI TANAKA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0948 PROCESSO: 2007.63.14.002944-8
RECTE: JUVERCINA BELEI SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2007.63.14.003124-8
RECTE: JOSE FERNANDES FILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2007.63.14.003605-2
RECTE: MARCIO APARECIDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2007.63.14.004030-4
RECTE: VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2007.63.15.001281-0
RECTE: VERONICA APARECIDA THOMAZ PRADO
ADVOGADO(A): SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2007.63.15.002458-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2007.63.15.004592-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA GENEROSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2007.63.15.013234-7
RECTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2007.63.15.015369-7
RECTE: PACIFICO JOSE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2007.63.17.008610-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: DAVI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2007.63.18.000019-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WIVALDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2007.63.18.000868-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DA SILVA PRATES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2007.63.18.001291-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONISSE RIBEIRO PIMENTA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0961 PROCESSO: 2007.63.18.002912-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2007.63.19.000182-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RCDO/RCT: NATALINA DE SOUZA BONFIN
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2007.63.19.003081-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: JULIA JESUINO ALVES BELIS
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2007.63.19.003590-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RCDO/RCT: LOURDES AMPARO COSTA BELZ
ADVOGADO: SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.01.009646-6
RECTE: JOSE DE MELO ROCHA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2008.63.01.015352-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AVANILTON PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0967 PROCESSO: 2008.63.01.016649-3
RECTE: ALCIDES APARECIDO NOVAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.01.017170-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCILIO NETO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.01.018817-8
RECTE: PEDRO BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.01.021959-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.01.022893-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: SALVADOR MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0972 PROCESSO: 2008.63.01.024637-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.01.028696-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE MARIA SETUBAL GARDIN
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.01.031258-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULALIA BRANCO MOREIRA
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.01.032619-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABELARDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.01.033679-9
RECTE: NEUZA MARIA FRAGOSO
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.01.035822-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.01.042425-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.01.042532-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: KIMIKO SACAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0980 PROCESSO: 2008.63.01.043316-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVONE DA SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.01.056185-0
RECTE: LUIZ TRENTIN
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.01.056200-3
RECTE: ELIAS CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.01.056423-1
RECTE: APARECIDO PINTO BORGES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.01.056471-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.01.057370-0
RECTE: MARIA JOSE DOS REIS SOUSA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.01.060728-0
RECTE: OROZIMBO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.01.062674-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME AGUT RODRIGO
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.01.062726-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: JOSEFA RAMOS VITALINO
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.02.000476-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMAR DE JESUS TAVARES
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.02.001114-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.02.001766-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA ZULMIRA BERNARDO CANDIDO
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.02.001832-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA LUCIA MARTINS
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.02.001955-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.02.002100-1
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.02.003474-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.02.003984-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.02.004007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.02.004455-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMARE RIBEIRO BACOCINI
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.02.004737-3
RECTE: VANDERLEI GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.02.004900-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RUTH DO COUTO ROSA LEAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.02.004921-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.02.005381-6
RECTE: GENOVEVA MARIA SABINO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.02.005443-2
RECTE: GERCILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.02.005675-1
RECTE: HELIA DA PENHA SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.02.006002-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JULIO DE FARIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.02.006008-0
RECTE: PEDRO ANTONIO MAURIN
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.02.006882-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE MARIA HAAS DA SILVA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.02.006937-0
RECTE: GERALDO CORDEIRO QUADRO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.02.008435-7
RECTE: EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.02.008663-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDE FABOSI PEREIRA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.02.008757-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARDOSO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.02.009894-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA DE LUCA BALAN
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.02.010402-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA MARLENE BERNARDO
ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.02.010822-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.02.010992-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CUSTODIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.02.011136-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.02.013528-6
RECTE: CICERO JORGE FERREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.03.000517-0
RECTE: JOSE SEBASTIAO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

1019 PROCESSO: 2008.63.03.001257-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.03.006406-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DIAS DE CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.03.006552-9
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.03.008261-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ SOARES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.04.005194-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA INEZ TELES DE ABREU
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.04.006151-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GIANUCI DINIZ
ADVOGADO: SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.05.002017-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSSELITA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.06.010250-4
RECTE: JARBAS BENEDITO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.06.014442-0
RECTE: JOCENIR ELLER BATISTA
ADVOGADO(A): SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.07.002484-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS
RECD: ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: ALESSANDRA DE OLIVEIRA
RECD: LUCIANA DE OLIVEIRA MIRANDA SOARES
RECD: VINICIUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: ELCI CASSIMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.07.007020-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA VERPA
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.08.005062-5
RECTE: ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.08.005649-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR ARAUJO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.09.001926-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.10.000596-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO AURELIO MESSIAS
ADVOGADO: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.10.001504-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.10.001583-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.10.001641-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORENI APARECIDA MARTINS GUILHEN GONCALVES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.10.001683-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES LAZARETTI DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.10.001715-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MISAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.10.001831-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR ANTONIO NOVELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.10.001893-6
RCTE/RCD: MIRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.10.001899-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DE JESUS COCCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.10.002018-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE LOPES CAETANO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2008.63.10.002121-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CAMILO DE MORAES PIRES
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.10.002423-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO SALVADOR DA ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.10.002453-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.10.002789-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.10.002803-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIUSA NOGUEIRA E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.10.002833-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUFRASIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.10.002910-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.10.003024-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA ANA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.10.003121-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.10.003278-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.10.003433-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELCILIA TEODOLINO GOMES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.10.003635-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELSA CATOZZI DORTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.10.003792-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIANE BRIANEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.10.003820-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA APARECIDA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.10.003882-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.10.004064-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.10.004101-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DANIEL ZAMAI
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2008.63.10.004223-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA OLIVEIRA IBANEZ
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2008.63.10.004319-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR ANGELO BARBIERI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2008.63.10.004613-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES NEVES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2008.63.10.005052-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR GONCALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2008.63.10.005178-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2008.63.10.005343-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CINTILA APARECIDA BUTOLO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2008.63.10.005478-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DAVID VALERETTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2008.63.10.005788-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILCEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2008.63.10.006149-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL FERREIRA ADORNO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2008.63.10.006511-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA BREGADIOLI
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2008.63.10.006522-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2008.63.10.006540-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILZA SILVA ROVANI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2008.63.10.006959-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NARCIZA DE MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2008.63.10.006966-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE BACULI HERRERA
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTO GNA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2008.63.10.007207-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARACELES HERRERA PACHECO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2008.63.10.007519-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2008.63.10.007581-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2008.63.10.007978-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DONIZETE DE MORAES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2008.63.10.009010-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CICERA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2008.63.10.009038-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2008.63.10.010140-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2008.63.12.000883-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO APARECIDO LANDGRAF
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2008.63.12.001322-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARTINS BRANCO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2008.63.12.001719-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS ALEXANDRE GALINDO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2008.63.12.004492-8
RECTE: CACILDA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2008.63.14.001942-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ZULMEI FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1086 PROCESSO: 2008.63.14.001981-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: IRENE POLTRONIERI TURATI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1087 PROCESSO: 2008.63.14.004616-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZOLINA SIMOES MAGATTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1088 PROCESSO: 2008.63.14.004967-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NEUZA VITUSSO ZANINI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.15.001839-7
RECTE: EZEQUIEL PINTO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.15.002937-1
RECTE: RODNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.15.004003-2
RECTE: RAIMUNDO NONATO ROCHA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.15.006917-4
RECTE: CARLOS RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.15.010110-0
RECTE: JOAO BATISTA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.15.011697-8
RECTE: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.15.013620-5
RECTE: ILAZIR DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.16.000595-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANTONIO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.17.001965-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FERIOTTI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2008.63.17.004992-2
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.17.006715-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GADELHA FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.18.001058-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.18.001072-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.19.002134-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: THEREZA CARETTA FRANCISCO
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.19.003219-8
RECTE: JOSE NELSON GONCALVES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.19.004535-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: APARECIDO GUIMARAES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.19.005041-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DORILIO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2009.63.01.002884-2
RECTE: MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES
ADVOGADO(A): SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2009.63.01.009904-6
RECTE: APARECIDA PERES INHANI CIETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

1108 PROCESSO: 2009.63.01.017065-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE GEMMA PICCIRILLO CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

1109 PROCESSO: 2009.63.01.024501-4
RECTE: ADELGINA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2009.63.01.027522-5
RECTE: WILTON GELSON ROSI
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2009.63.01.029545-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA NEVES DE SOUZA LINS
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2009.63.01.032144-2
RECTE: ANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2009.63.01.036885-9
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

1114 PROCESSO: 2009.63.01.050069-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ADIB MIGUEL
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2009.63.02.000822-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2009.63.02.001323-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1117 PROCESSO: 2009.63.02.002324-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2009.63.02.003456-5
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2009.63.02.003521-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2009.63.02.003600-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA MARIA IZIDORO SALOME
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2009.63.02.004604-0
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2009.63.02.005570-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS INACIO DE JESUS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2009.63.02.006973-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EURIPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2009.63.02.007408-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2009.63.02.007419-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY
ADVOGADO: SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2009.63.02.008348-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PAIXAO FILHO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2009.63.02.008466-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2009.63.02.008877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO DE MORAES SOBRINHO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2009.63.02.008915-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIENAI BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2009.63.02.009418-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2009.63.02.009482-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2009.63.02.009797-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTHA MARIA PALMEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2009.63.02.010454-3
RECTE: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2009.63.02.012019-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO ARAUJO
ADVOGADO: SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2009.63.02.012052-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLA LUIZA ALVES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2009.63.02.012237-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2009.63.02.012286-7
RECTE: JERONIMO OSORIO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO(A): SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2009.63.02.012618-6
RECTE: JOSÉ RUFATO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2009.63.02.012630-7
RECTE: SALVADOR RAMOS MASSETTO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2009.63.02.012639-3
RECTE: JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2009.63.02.012664-2
RECTE: JOSE LUIZ DA COSTA BIANO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2009.63.02.012678-2
RECTE: JOSE LOURENÇO LOPES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2009.63.02.012753-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MELATI
ADVOGADO: SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2009.63.02.012767-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ADILSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2009.63.02.012793-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2009.63.02.012915-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2009.63.03.003044-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2009.63.03.003322-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA APARECIDA DE ANDRADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2009.63.03.004847-0
RECTE: ANTONIA BATISTA CONDI
ADVOGADO(A): SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1150 PROCESSO: 2009.63.03.005483-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES CICONE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2009.63.03.007359-2
RECTE: ANTONIO BARALDI
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2009.63.03.008956-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2009.63.03.009071-1
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2009.63.03.009873-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2009.63.03.009949-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ONOFRE GUERRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2009.63.04.006460-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2009.63.06.003749-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2009.63.06.003778-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEU JOSE PINTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2009.63.06.006499-4
RECTE: HILDA FERRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2009.63.06.007180-9
RECTE: JAIRO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2009.63.08.001304-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO MARADONA DIAS
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

1162 PROCESSO: 2009.63.08.002823-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROTELLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1163 PROCESSO: 2009.63.08.005053-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA GONCALVES DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1164 PROCESSO: 2009.63.08.006209-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ANTONIO ARANTES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2009.63.09.005512-0
RECTE: ZOROALDO LOPES BUTELLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2009.63.09.006883-7
RECTE: MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2009.63.09.007610-0
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2009.63.09.007707-3
RECTE: ROMILDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2009.63.09.008319-0
RECTE: JORGE BERNARDES LINO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2009.63.10.003208-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA BATISTA DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2009.63.10.003449-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZELIA DE MACEDO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2009.63.10.003862-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLYMPIA MAGOSSY ZINSLY
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2009.63.14.002206-2
RECTE: HERMINIO LUIZ DO AMORIM
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2009.63.14.003912-8
RECTE: EDINILSON NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2009.63.15.004163-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ LINO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2009.63.15.008444-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: BENEDITO AYRES FILHO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2009.63.15.009124-0
RECTE: ANESIO LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2009.63.15.010641-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: DORIVAL LOURENCO
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2009.63.15.011402-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GOMES
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECTE: WESLEY FERNANDO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1180 PROCESSO: 2009.63.15.011746-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: EDISON GOMES DE MARIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2009.63.15.011869-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2009.63.16.000554-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2009.63.17.004166-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA SEVERINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2009.63.17.005402-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDRE RUBENS DIDONE
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2009.63.17.005496-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE PERDAO E OUTRO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RECD: MARILEA VANIA PERDAO
ADVOGADO(A): SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2009.63.17.007456-8
RECTE: JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2009.63.17.007547-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2009.63.18.000857-0
RECTE: REGINA CELIA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2009.63.18.000901-9
RECTE: MANOEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2009.63.18.001241-9
RECTE: CLARISSE TEIXEIRA MONTAGNINI SANDOVAL
ADVOGADO(A): SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1191 PROCESSO: 2009.63.18.001796-0
RECTE: NORIVAL DE PAULA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1192 PROCESSO: 2010.63.01.013289-1
RECTE: ANTONIO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2010.63.01.039603-1
REQTE: NATALIA POMPEO BONATTI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2010.63.01.039988-3
REQTE: NELSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2010.63.01.040062-9
REQTE: GARCIA HAMMANN

ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2010.63.01.040107-5
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: LÚCIA MARTINS LARANJEIRA
ADVOGADO: SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2010.63.01.040258-4
REQTE: JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2010.63.01.045968-5
REQTE: FERNANDO BORDINHAO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2010.63.02.000929-9
RECTE: ANTONIO LAGACI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2010.63.02.000951-2
RECTE: LUCIA DE SANTI BRAZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2010.63.03.000146-7
RECTE: VANDIR RIZZO SPETIC
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2010.63.03.000219-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDETE CRUZ DALTRO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2010.63.03.002887-4
RECTE: VALDIR DELLA BARBA
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2010.63.03.005608-0
RECTE: HERMELINDO CREPALDI
ADVOGADO(A): SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2010.63.04.002536-5
RECTE: MARIA VERONICA CRUZ
ADVOGADO(A): SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

1206 PROCESSO: 2010.63.09.000590-8
RECTE: JOSE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2010.63.14.000227-2
RECTE: CESARINO ANTONIO MORAIS
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2010.63.14.000694-0
RECTE: WALDOMIRO PAULINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2010.63.14.000995-3
RECTE: JOSE CANDIDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2010.63.14.001340-3
RECTE: SHIRLEI CRISTINA LONGHI
ADVOGADO(A): SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2010.63.15.000238-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2010.63.15.000377-7
RECTE: JOAO PRADO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2010.63.15.000696-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2010.63.15.000775-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: VANI VIEIRA RIOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2010.63.15.002071-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2010.63.15.002075-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ANA BATISTA MARTINS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2010.63.15.002088-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: RAILDA GUEDES SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2010.63.15.002569-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MOACIR OTAVIO BERSI
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2010.63.15.002714-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2010.63.15.003231-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2010.63.15.003456-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: ARSENIO ANDRUCHIV
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2010.63.15.003580-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2010.63.15.004347-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2010.63.15.005176-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOSE BENEDITO ALEGRE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2010.63.15.006920-0
RECTE: FATIMA HELENA DE SOUZA BUENO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2010.63.17.003279-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIUZE BENEDITA MOREIRA NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2010.63.19.002564-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ADALBERTO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2010.63.19.002571-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000105/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.043706-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO PAVIM
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.068279-2
RECTE: BENEDITO AUXILIADORA PALMA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.512747-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE DA VERSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.513357-9
RECTE: QUITERIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.85.014155-8
RECTE: ANTONIO BIZAIA MARQUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.85.024944-8
RECTE: PALMIRA CONCEIÇÃO MANZATTO LOPES
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.047084-3
RECTE: MARIZA ALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.047654-7
RECTE: MARCOS ANTONIO PIERONI
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.315998-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.336781-2
RECTE: ANTONIO GASPAR
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.341397-4
RECTE: RENATO DIAS SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0012 PROCESSO: 2005.63.01.351111-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE JESUS MENDES
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.351489-4
RECTE: ANGELO LOCATELLI FILHO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.355383-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELESTE DA HORA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.358018-0
RECTE: CLEIDE CASTILHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2005.63.04.001823-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP084035 - ANTONIO SOARES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.04.011396-9
RECTE: LUZIA PAULINA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.06.016021-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RICARDO DA SILVA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.07.001388-6
RECTE: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.09.001560-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA DAIBS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.09.001586-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.11.009877-0
RECTE: FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.01.018185-0
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0024 PROCESSO: 2006.63.01.024403-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABRAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.059448-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMUNDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.085762-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JONAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.02.008700-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANTONIO RAYMUNDO HOMEM
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.02.011606-4
RECTE: CELINA FRANCA ELIZEU
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.02.012189-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: HAMILTON RAMOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.02.014740-1
RECTE: IRMA MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.02.016951-2
RECTE: AMELIA RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.03.001498-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA FORMIS
ADVOGADO: SP172235 - RICARDO SIQUEIRA CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.03.003977-7
RECTE: EMILIA AKEMI KOBAYASHI TOKU
ADVOGADO(A): SP023052 - JOVIANO NOUER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.04.003973-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIR VIEIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.04.007201-7
RECTE: JOSE MARIA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.06.001456-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: HELIO PEREIRA SANTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.09.000432-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RECDO: RAFAEL CONSTANTINO DOS SANTOS/REP/SIMONE CONSTANTINO DOS SAN
ADVOGADO(A): SP126063-ANTONIO CARLOS BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.11.003784-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: DERISVALDO JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.13.001435-3
RECTE: BENEDITA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.14.001544-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: LAURINDO SABADIM
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.01.002172-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RUI CARDOSO BRINKMANN
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.01.005662-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVAIR FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.01.006004-2
RECTE: MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.01.013195-4
RECTE: ALMIR BASTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.01.023395-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.01.026166-7
RECTE: NILVA RIBEIRO APPEZZATO
ADVOGADO(A): SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.01.026915-0
RECTE: NELSON JOSE GEBARA
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.01.027866-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: RAQUEL GILDIN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.01.027880-1
RECTE: CLAUDIO DE PAULA FRESCHI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.01.027940-4
RECTE: ROBSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.01.028280-4
RECTE: LUCI PEREIRA NOVAES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.01.028360-2
RECTE: TANIA REGINA AMISTA PEDRO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.01.034692-2
RECTE: LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.01.037652-5
RECTE: IOLANDA DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.01.046273-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: WILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.01.056827-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO
ADVOGADO: SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.01.064581-0
RECTE: ANTONIO PRIVITERA
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.01.064704-1
RECTE: RICARDO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.071317-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: ARROLINDO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 2007.63.01.073117-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENILSON DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.01.073741-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS BELARMINO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.01.075357-6
RECTE: AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.01.075625-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.01.080222-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.080926-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR FRANCISCO DE PAULA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0066 PROCESSO: 2007.63.01.086830-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORA APARECIDA BESSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.01.094984-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZILDA DA COSTA SERAFIM
ADVOGADO: SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.02.001016-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESEQUIEL JOSE DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: VITORIA MARIA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO(A): SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.02.001331-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ICARO LUCAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.02.001395-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES TASCA JUNIOR
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.02.002083-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UELIDA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.02.002217-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA LOURENÇO STIGLIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.02.002781-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA RITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.02.002925-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENNI GAZETA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.02.003127-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MENDES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.02.003446-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAURA MARCHETTI LATTARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.02.003691-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOLINDA SILVA ALTINO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.02.006760-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.02.009138-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.02.009743-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO MAZO RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.02.010828-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.02.012372-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.02.013620-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA SALGADO SALVADOR
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.02.013639-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.02.013683-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE LUIS GIORA

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.02.014295-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NECI MARIANO MOREIRA
ADVOGADO: SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.02.015936-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISOLETE ELIZA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.02.015989-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.02.016328-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELZA APARECIDA FERMIANO BORGES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.02.016367-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HARUO FURUTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.02.016984-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE DIAS DE BARROS MIRANDA
ADVOGADO: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.04.001555-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA VALENTIM
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.04.002301-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OZEIA ALVARENGA(PROCURADORA:MÃE)
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.04.003279-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.04.004081-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEONILDA SIQUEIRA AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: ROSALINA SIQUEIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.04.005669-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR MARCONDES
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.04.007013-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.05.001600-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERIANO DIAS
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.05.001905-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VITOR FERREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.06.002936-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.06.010827-7
RECTE: EMILIO SCALISE FILHO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.06.014645-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: CRISTINA VIEIRA PORTO
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.07.000678-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: LUCIMARA ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD0: SABRINA CRISTINA CORA
RECD0: BEATRIZ FERNANDA CORA
RECD0: MILTON GABRIEL CORA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.07.003632-9
RECTE: LUIS ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.09.003827-7
RECTE: ITAMAR CAMARGO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.09.008011-7
RECTE: JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.09.009120-6
RECTE: VALDIR DE MELO FRANCO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.09.010049-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPEDITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.09.010863-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARGARIDA FERREIRA AUGUSTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.10.012328-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ROMA NUNES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.10.013134-7
RECTE: GUMERCINDO DELFINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.10.013402-6
RECTE: ZILA FABRE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.10.014588-7
RECTE: FERNANDO CASTRO FARAH
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.11.004196-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.11.004751-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CICERO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.11.007826-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AUREA PIRES RODRIGUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.11.010587-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIANE HEINEMANN KRONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0118 PROCESSO: 2007.63.12.001216-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA PARRAS PISANI
ADVOGADO: SP121649 - ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.13.000810-2
RECTE: MAURILIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.13.001664-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.14.000332-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GABRIEL TOMIATTI ANDREAZI REP P/ NEUSA APARECIDA TOMIATTI
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.14.002017-2
RECTE: LUCIA MARIA JORGE HIRATA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.14.002301-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITA TIOCCI PEZELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.14.002595-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LOURDES STURCHIO DE PAULA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.14.002788-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITA CLEIDE FLAUSINO
ADVOGADO: SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.14.004143-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IRIDE SARGI CAVALLINI
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.14.004263-5
RECTE: CACILDA APARECIDA FURQUIM
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.15.010054-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.17.003568-2
RECTE: ROGERIO GAVIN
ADVOGADO(A): SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.17.008475-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE SHIGUEO SIMABUKURO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.18.000746-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LAURINDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.18.001227-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA PAVANI DE SOUZA
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.19.004535-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP205337-SIMONE REGINA DE SOUZA
RECDO: SIDNEI APARECIDO VILELE
ADVOGADO: SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.01.003174-5
RECTE: NATALIA DIANA DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0135 PROCESSO: 2008.63.01.011565-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA PINHEIRO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.01.013799-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MITSUKI KOYANO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.01.023153-9
RECTE: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0138 PROCESSO: 2008.63.01.025548-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO CESAR GALLETTI
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.01.030205-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: JOSE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.01.030583-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PERMINIO MIRANDA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.01.035174-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEVAL MAGALHAES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0142 PROCESSO: 2008.63.01.039190-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENJAMIN CASTELLUBER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.01.040485-9
RECTE: EUCLIDES VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0144 PROCESSO: 2008.63.01.045053-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO SOUZA BARROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.01.045867-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO BAPTISTA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.01.045886-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.01.059524-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.01.059730-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE AZEVEDO ROMARO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.01.062951-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.01.065176-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO BERTOIGNA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.067649-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUMBERTO BONTEMPO
ADVOGADO: SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.067727-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LISE FLORE CLAUDINE MEYER
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.02.001381-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.02.002120-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BERTOLETTI DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.02.002306-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE PAGOTTI SIMAO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.02.002917-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURO AMAURY BALDUCCI LIMA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.02.002979-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.02.010484-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA RIBEIRO DO CARMO CAMPOS
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.02.011211-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EULIONARIA AMORIM MACEDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.02.011564-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA SUZANA TREBBI DE SOUZA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.02.011677-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA PASQUAL FAIAN
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.02.014582-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA DE MORA GIMENEZ
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.03.001140-5
RECTE: VIVIANE DOS SANTOS CAVALHERE
ADVOGADO(A): SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECTE: CAIO HENRIQUE DOS SANTOS CAVALHERI REP. GENITORA
ADVOGADO(A): SP241586-ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECTE: STÉFANI JULIANA DOS SANTOS CAVALHERI REP GENITORA
ADVOGADO(A): SP241586-ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.03.003384-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0165 PROCESSO: 2008.63.03.006318-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.03.009808-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABELA MAYANA INACIO DA SILVA REP JOSIMEIRE AP INACIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0167 PROCESSO: 2008.63.03.010569-2
RECTE: HAMILTON ROSA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.03.012483-2
RECTE: BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.04.000775-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DA SILVA ALVES e outro
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: FELIPE DELFIM DA ROSA
ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.04.001138-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES BRITO
ADVOGADO: SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.04.001689-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGOR FERREIRA CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.04.001749-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MANCUSSO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.04.002704-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.04.004477-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.04.005183-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUSA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.04.005509-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VERGILIO SECATO E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: THEREZA RODRIGUES SECATO
RELATOR(A): AROLDÓ JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.07.003683-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA COSTA FIM
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.07.004515-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FRATONE LOPES
ADVOGADO: SP255169 - JULIANA CRISTINA MARCKIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.07.007614-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA SOCORRO SENA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.08.005905-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO CARVALHO SIMOES PINTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.09.006064-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMÍLIA FRANCO CLEMENTE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.10.000264-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR LEITE DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.10.001863-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA TARGA TAVARES
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.10.005684-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.11.004950-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.11.005572-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID DOS SANTOS SAMAMEDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.11.005941-8
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.14.003415-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JUDITH BARBOSA MASTRICH
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.15.003465-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.15.005051-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DILEN ODETE MOMESSO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.15.006944-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: EDINILSON JOSE RODRIGUES BELLINASSI
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.15.012441-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: MARIOZAN NARCISO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.15.012840-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: JOSE AROLDO ORSI
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.16.000714-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZOLICA ROSA RIBEIRO BOLAIANI
ADVOGADO: SP184286 - ANDRESSA CAPALBO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.16.001555-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AILTON ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.16.003015-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMIKO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.17.001490-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON CARLOS FIRMINO
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.17.004075-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVELIN ZERINA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.17.009510-5
RECTE: ALCEU BRAZ INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.18.000319-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA CALDERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.19.001385-4
RECTE: CLAUDIO JOAO TROLEZI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.19.001570-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ARY MACHADO
ADVOGADO: SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2009.63.01.000122-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2009.63.01.004498-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO NUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0205 PROCESSO: 2009.63.01.005337-0
RETE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2009.63.01.023062-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONARA DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2009.63.01.023775-3
RECTE: MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0208 PROCESSO: 2009.63.01.034164-7
RECTE: MARIA DAS MERCEDES VARELA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2009.63.01.053228-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2009.63.01.057852-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEI SODRE
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2009.63.02.000090-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2009.63.02.001989-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIARA CRISTINA BATILIERI
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2009.63.02.004821-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICTOR EMANUEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0214 PROCESSO: 2009.63.02.004990-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2009.63.02.005584-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2009.63.02.006052-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2009.63.02.006260-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA HELENA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2009.63.02.007162-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILVA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.02.007230-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO: SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.02.007316-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.02.007349-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.02.007518-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MERCEDES LICERAS COSMO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.02.008149-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIDE CARVALHO MENEGALE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.02.008599-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.02.008916-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.02.009432-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA MARIA DA SILVA BALTHASAR
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.02.009844-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUELY DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.02.010117-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUDO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2009.63.02.011437-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAIRA SIMABUKURO BARBOSA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2009.63.02.012701-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2009.63.02.013298-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE JESUS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2009.63.03.003547-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRENE FACIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2009.63.03.004796-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL LEANDRO LOPES REP FABIANA CAROLINA DE BRITO
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 2009.63.03.005909-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0235 PROCESSO: 2009.63.03.006438-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA MARTINS DE TOLEDO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.04.000378-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2009.63.04.000380-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2009.63.04.002146-1
RECTE: TEREZA DE FATIMA BICUDO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0239 PROCESSO: 2009.63.04.002315-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2009.63.04.003734-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 2009.63.05.000745-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZETE DA SILVA MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0242 PROCESSO: 2009.63.05.001936-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS NEVES DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0243 PROCESSO: 2009.63.05.003212-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MOTTA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0244 PROCESSO: 2009.63.07.000341-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DE FATIMA ALVES

ADVOGADO: SP271839 - ROBERTA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2009.63.07.001384-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS VALENTIM LEANDRIM
ADVOGADO: SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2009.63.07.001410-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2009.63.07.001895-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAIR DE SOUZA TORRES
ADVOGADO: SP236511 - YLKA EID
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2009.63.07.002492-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS JOSÉ LOPES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2009.63.07.002554-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACINTA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.07.003229-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2009.63.07.003912-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANY DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.07.004246-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.08.000113-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDEVINA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.08.000303-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE CAMARGO CAMPOS SILVESTRE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.08.002287-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DA COSTA CABRAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.08.005443-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.08.005909-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.10.003252-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2009.63.10.005908-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIEZER CARVALHO BRANDAO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2009.63.10.006879-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO ARNONI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.11.002051-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.11.006100-4
RECTE: PETRUCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.12.001230-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ROBERTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.12.002063-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIJANE JULIA DA COSTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.12.002278-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GESSI ORACY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.12.002457-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOLINA RODRIGUES MORAES TIBURCIO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.14.000297-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PAULO ROBERTO DE LACERDA
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2009.63.14.000619-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DE MELO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 2009.63.14.000710-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALENTIM GERALDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2009.63.14.000864-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ALAIR ZAMPIERI BOVOLENTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 2009.63.15.009130-5
RECTE: AIRTON PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2009.63.16.000100-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VINICIUS DE MOURA
ADVOGADO: SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.17.003676-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRO DE PAULA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2009.63.17.006505-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2009.63.18.003242-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEUZA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2009.63.18.006536-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2010.63.01.007237-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO DOMESTICO
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2010.63.01.012587-4
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0279 PROCESSO: 2010.63.02.000128-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VICENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2010.63.02.000326-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO ISMAEL GRACIANO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2010.63.02.001475-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2010.63.02.002761-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA NUNES
ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2010.63.02.002816-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA MARIA SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2010.63.07.000446-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANIL CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2010.63.17.000653-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2002.61.84.004323-3
RECTE/RCD: JOSÉ ARAUJO NETO
ADVOGADO(A): SP052338 - JOSE ARAUJO NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2004.61.84.552376-0
RECTE: NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2004.61.84.552971-2
RECTE: RUBENS GODOY
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2004.61.84.555381-7
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2004.61.84.561333-4
RECTE: MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2004.61.85.013334-3
RECTE: JUVENAL ALFREDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2005.63.01.171160-0
RECTE: ERNESTO MOACYR PASCHOALIM
ADVOGADO(A): SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2005.63.01.176746-0
RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2005.63.01.210733-8
RECTE: ARISTIDES LINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2005.63.01.239698-1
RECTE: MANOEL PEREIRA
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2005.63.01.242610-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INGRACIO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2005.63.01.249473-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: RENATO ZOELIO PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2005.63.01.263978-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: SERGIO FERRAZ SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP158887 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2005.63.01.281553-9
RECTE: EVA NADIR COLANGELO SILVA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2005.63.01.316954-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: MARIA SOLANGE CAPRIOLLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2005.63.01.319805-4
RECTE: JOSE MARCELINO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2005.63.01.342411-0
RECTE: ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2005.63.01.353588-5
RECTE: JOSE GROSSI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2005.63.01.354179-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE ANTUNES MESSIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2005.63.03.016129-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEVY GONÇALVES
ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2005.63.03.018280-6
RECTE: VALTER LUIS LISBOA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2005.63.03.019584-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZINEZ APARECIDA LOURENÇO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2005.63.04.015920-9
RECTE: THALES AUGUSTO AGUIAR NUNES LEAL
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2005.63.06.003265-3
RECTE: TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ)
ADVOGADO(A): SP231080 - GABRIELLY PENNA GERONIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2005.63.09.006598-3
RECTE: GERSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067335 - JONIAS ETELVINO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.11.010880-5
RECTE: LUIZ ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.11.012298-0
RECTE: ONOFRE DE MOURA
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.13.000681-9
RECTE: ABDIAS MATEUS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.16.001509-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA FAZAN DE FREITAS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.01.006397-0
RECTE: JOSE VENTURA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.01.040668-9
RECTE: PAULO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECTE: JULIA VIEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP121103-FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.01.054283-4
RECTE: JOSÉ MAURO LORENA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.01.054315-2
RECTE: MARLENE ZEUGNER BERTOTTI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.01.061136-4
RECTE: WALDEMAR LESSA
ADVOGADO(A): SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.01.067205-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.01.081004-0
RECTE: WALTER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.01.086091-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE DE CARVALHO DOMANICO LATTARO MELLO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.02.004087-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP11273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
RECD: IDEVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000105/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0324 PROCESSO: 2006.63.03.002467-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PALMIERI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.03.003066-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ABERTO CONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.03.003959-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.03.004019-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RAUL MOSCATINI
ADVOGADO: SP101630 - AUREA MOSCATINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.03.006659-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIO ALVES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.04.001003-6
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.04.007154-2
RECTE: DOMICIANOREZENDE NETO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.05.001066-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO PEREIRA
ADVOGADO: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.05.001322-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.07.000652-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA RIBEIRO FANTINATI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.07.000670-9
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARLENE GOMES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.07.003398-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BENTO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.08.003426-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ZEFERINA CORREA LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.11.002270-8
RECTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.11.011389-1
RECTE: DINIZ PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.11.011647-8
RECTE: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.11.011649-1
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.11.011701-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MARLIO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.11.011705-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: PAULO ALVES MIRA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.14.003684-9
RECTE: DIORACI RODRIGUES SELES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.15.005122-7
RECTE: PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.16.002696-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUFA AMATE ALVES
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.17.000305-6
RECTE: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058350 - ROMEU TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.17.000461-9
RECTE: LUIZ CARLOS PIMENTEL SCARABE
ADVOGADO(A): SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.17.000757-8
RECTE: LAMARTINE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.17.000966-6
RECTE: PALMIRA GASTALDI COSTA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.17.001388-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARISSE BIZETTO MOISA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.17.002246-4
RECTE: SEBASTIAO SANTANA COSTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.17.002508-8
RECTE: DALVA REDIGOLO TARTALHO
ADVOGADO(A): SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.17.002689-5
RECTE: FLAVIO ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.17.003800-9
RECTE: DOMINGOS HERMES SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.17.004461-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: GERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.01.011083-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO DE RICO
ADVOGADO: SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.01.013942-4
RECTE: THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN
ADVOGADO(A): SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.01.014766-4
RECTE: NATALE LIBONE
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.01.016346-3
RECTE: JOAO VICENTE
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.01.016352-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LESLIE RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.01.018984-1
RECTE: JOAO PAULO DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.01.033067-7
RECTE: ANTONIO CRUZ
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.01.034169-9
RECTE: HERVAL ZANARDO
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.01.046762-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: VICTORIO ZULIANI
ADVOGADO(A): SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.01.051865-4
RECTE: MARCONI EDSON HOLANDA SILVA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.01.052340-6
RECTE: JESSE REIS
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.01.052883-0
RECTE: OSVALDO LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.01.056450-0
RECTE: IVANI BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.01.063087-9
RECTE: MIGUEL KNOBL
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.01.080602-7
RECTE: JOVINO THOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP134644 - JOSE DA COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.01.085417-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE AVELINO DE LIMA
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.01.085439-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOACIR SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.01.085763-1
RECTE: AURELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.01.085875-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.01.087439-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALAIDE DE SOUSA MOZANER
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.01.092127-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEONIR VALENTIN CAVALLINI
ADVOGADO: SP104405 - ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.01.092560-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ANTERO NATALI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.01.093123-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARISTEU KURIKI
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.01.093243-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEINI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.02.003214-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA IZABEL DIAS
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.02.003563-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.02.003894-0
RECTE: ARTU NETO LEITE
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.02.006130-4
RECTE: ZILDO MARTINS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.02.009599-5
RECTE: ANA PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.02.010410-8
RECTE: FATIMA APARECIDA ALBINO PIRES
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.02.010655-5
RECTE: SEBASTIANA BENEDITA BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.02.014815-0
RECTE: BENEDITO ADAO LIUTH
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.02.016047-1
RECTE: JOSÉ CARLOS JULIANO
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.03.001843-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RE
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.03.002157-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO ADAIR BRISTOTTI
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.03.002570-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDO IVASSICH
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.03.002571-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA APARECIDA FERRARI ALVES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.03.008024-1
RECTE: JOSINA CANDIDA DE MELO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.04.007621-0
RECTE: IGNEZ CANO PARRA
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.05.000545-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO DE MELLO BONADIA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.05.000758-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULA FRANSSINETTI LIMA ANDRADE
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.07.002269-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.07.003952-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO PEDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.07.004451-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZELITA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP144294 - NILTON LUIS VIADANNA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.07.005202-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.09.009291-0
RECTE: ANTONIO DOMINGOS GOMES
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.10.003333-7
RECTE: FUKICO KAMOSSEKI TAKAHASHI
ADVOGADO(A): SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.10.018823-0
RECTE: JOSE CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.11.002803-0
RECTE: PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.11.009883-3
RECTE: ADHEMAR MOTTA
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.15.013877-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: LUIZ CESHIM
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.17.003266-8
RECTE: LUIZ CARLOS SERRA RIOS
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.17.006982-5
RECTE: MARIA CLAUDIA CECILIA LAPP
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.17.008233-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: PEDRO ROMERO FURLAN
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.18.000186-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVONE BORASCHI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.18.000729-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES DE CARVALHO RICARTE
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.18.001080-3
RECTE: JOSE AMIN
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.18.001157-1
RECTE: LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.20.002641-0
RECTE: AZOR RIBEIRO LAGO
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.01.002634-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: ELENA YAKOVLEVNA MATAFONOFF
ADVOGADO(A): SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.01.003276-2
RECTE: ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(A): SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.01.011140-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: MARIA DAS NEVES GONCALVES AFONSO
ADVOGADO(A): SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.01.019534-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MILTON DOS SANTOS VARANDAS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.01.022774-3
RECTE: HOMERO MALATESTA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.01.022794-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: MASAO KIWAMEN
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.01.026227-5
RECTE: MARIA ISABEL GEBARA FECURI
ADVOGADO(A): SP211055 - DÉBORA IACONO DAGUANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.01.026505-7
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.01.028046-0
RECTE: VALTER LEBRAO
ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.01.031151-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO CUCCAVIA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.01.032110-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSMAR GALDINO FREIRE
ADVOGADO: SP261380 - MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.01.033980-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO PEREIRA REIS
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.01.035196-0
RECTE: JOAO ANTONIO PINTO
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.01.041447-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: INEZ FILADELFO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.01.042152-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO LANCANE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.01.043001-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDO FONTALVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.01.044634-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO ASSIS DE MELO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.01.045433-4
RECTE: RENATO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.01.047236-1
RECTE: MAURINHO ATAIDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.01.053244-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BERNINI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.01.054705-1
RECTE: SILVIA MARQUES FONSECA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.01.055225-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JURANDIR FLORIANO BUENO
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.01.058524-6
RECTE: JOSE EDUARDO BAULEO
ADVOGADO(A): SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.02.000071-0
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO MARCOS MAGALHAES
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.02.000076-9
RECTE: CELIO BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.02.000129-4
RECTE: ETELVINA SOUZA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.02.000585-8
RECTE: EDNA APARECIDA MANHE
ADVOGADO(A): SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.02.002420-8
RECTE: PAULO VISONA
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.02.002867-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MANEIEZO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.02.005248-4
RECTE: NILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.02.005538-2
RECTE: REGINALDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.02.005745-7
RECTE: SUELI ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.02.007301-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DONIZETE ALVES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.02.008021-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO LEAL
ADVOGADO: SP081773 - MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.02.008496-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERVO FERREIRA APOLINARIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.02.009510-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS LOURENÇO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.02.013230-3
RECTE: ANDERSON CARLOS EUZEBIO
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.02.013401-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.02.014002-6
RECTE: JOSE ANTONIO PISCHIOTINI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.02.014583-8
RECTE: WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.02.014621-1
RECTE: JOSE DONIZETI GUICARDI CORREA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.04.001816-0
RECTE: JAMIL ANTONIO MATHIAS
ADVOGADO(A): SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.04.005088-2
RECTE: MILTON LOPES
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.04.005295-7
RECTE: VALTER ZANINI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.05.000957-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO RIBEIRO MENDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0460 PROCESSO: 2008.63.05.001575-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDAURA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.06.008596-8
RECTE: LEONID KORZH
ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.06.009301-1
RECTE: LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.06.015049-3
RECTE: VERA LUCIA PIMENTEL DINIZ
ADVOGADO(A): SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.07.000078-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.07.000079-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS PAULO BUENO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.07.000159-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARCIOLA DE FREITAS
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.07.000681-0
RECTE: ANTONIO DONIZETTI LORENCETTO
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.07.000771-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.07.000956-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA LIMA MARQUEZIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.07.001130-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONILDA SILVA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.07.001493-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA NEVES
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.07.001658-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JULIO MONCHELATO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.07.001666-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LUIZ CLAUDIO ANDREOTTI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.07.002299-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISaura CAROLINA RESENDE
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.07.002386-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIA APARECIDA MERIN GUIMARAES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.07.002387-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA OSES QUARTAROLLI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.07.002637-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.07.003033-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.07.003393-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIMAS FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.07.003772-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.07.004520-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIO AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.07.006461-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROZA FRANCO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.07.006688-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: ADALBERTO CARLOS ZENARO MANIN
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.07.007057-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: OSMAR LANINI
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.07.007088-3
RECTE: LAZAIDES SILVA E SOUZA
ADVOGADO(A): SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.07.007279-0
RECTE: NATAL OLIVINIO ANANIAS
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.08.000445-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: EDNALVA NUNES DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.10.000338-6
RECTE: JUVELINA VASSELO CASTELANO
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.10.003774-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.10.005011-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA RIBEIRO EVANGELISTA LOCATELLI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.10.008613-9
RECTE: JOSE DO CARMO ALLIS
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.10.009582-7
RECTE: JOAO VALDIR STOPPA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.10.009926-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO FERNANDES FORTE
ADVOGADO: SP199521 - DALTON FERNANDO BOVO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.10.010138-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.11.001381-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: EDILSON SILVA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.11.003664-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: GILBERTO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.11.003953-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE PINTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.11.004379-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE MARMO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.11.004464-6
RECTE: IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.11.004945-0
RECTE: ROSA SCARAMELLA MAGGIO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.11.005188-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSE NOBERTO SIEBRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.11.006072-0
RECTE: AVACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.11.008375-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: MONICA GOIS
ADVOGADO(A): SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.12.000044-5
RECTE: MARTA DE ALMEIDA GONZAGA IGNACIO
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.12.003408-0
RECTE: JOAO CARLOS PADOVANI
ADVOGADO(A): SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.14.001496-6
RECTE: APARECIDA CARDEAL PEREIRA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.14.003572-6
RECTE: JOAO BARTHOLOMEU
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.15.001003-9
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ADILSON HOULENES MORA
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.15.003264-3
RECTE: JORGE SABINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.15.008604-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: ORLANDO MANOEL DAMIAO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.17.001180-3
RECTE: HUGO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP038999 - MOACYR SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.17.003148-6
RECTE: GUARACIABA MARCOLINA DA SILVA RUSSI
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.17.003428-1
RECTE: MARLENE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.17.003434-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO DIAS SANCHES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.17.003870-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ZACARIAS CORREIA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.17.005287-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA FERREIRA SOUSA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.17.005337-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.17.006271-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.17.006524-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WARLISON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.17.007293-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.17.008234-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.18.005722-8
RECTE: BENEDITA MAGALHAES DA VEIGA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.01.000376-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE CONCEICAO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0524 PROCESSO: 2009.63.01.001572-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: DEVANIR DE PAULA BRAGA
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.01.001703-0
RECTE: ANDREA MARTINS DE NARDI COELHO
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.01.004848-8
RECTE: ORLANDA BAZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0527 PROCESSO: 2009.63.01.007619-8
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0528 PROCESSO: 2009.63.01.009451-6
RECTE: LEONILDE MARIA BISPO
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.01.017047-6
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0530 PROCESSO: 2009.63.01.018126-7
RECTE: JOSE SEVERINO DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.01.018567-4
RECTE: APARECIDA DONIZETI GUILHERME HAUCHANTZ DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0532 PROCESSO: 2009.63.01.022932-0
RECTE: JOSE NONATO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0533 PROCESSO: 2009.63.01.029928-0
RECTE: MARIA ADELIA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0534 PROCESSO: 2009.63.01.030136-4
RECTE: JOSE GERALDO SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0535 PROCESSO: 2009.63.01.030224-1
RECTE: ANALIA COQUEIRO SANTOS
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.01.032304-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOSE PRIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.01.033250-6

RECTE: MARIA ISMENIA FERREIRA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0538 PROCESSO: 2009.63.01.033778-4
RECTE: LEIA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0539 PROCESSO: 2009.63.01.034090-4
RECTE: INALDA BRASIL RAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0540 PROCESSO: 2009.63.01.034774-1
RECTE: DANIELA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0541 PROCESSO: 2009.63.01.037477-0
RECTE: JOSE BARROS RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0542 PROCESSO: 2009.63.01.042065-1
RECTE: DIRCE JANDIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0543 PROCESSO: 2009.63.01.042376-7
RECTE: FRANCISCO CARLOS PACHECO LEITE DE CAMARGO FERRAZ
ADVOGADO(A): SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.01.042426-7
RECTE: CARLOS JOSE GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0545 PROCESSO: 2009.63.01.042659-8
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0546 PROCESSO: 2009.63.01.043273-2
RECTE: EPIFANIO DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.01.044214-2
RECTE: BENIVALDO FELIX DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0548 PROCESSO: 2009.63.01.045926-9
RECTE: MARIA SEVERINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0549 PROCESSO: 2009.63.01.049435-0
RECTE: IZILDA GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.01.056615-3
RECTE: MARLENE RITA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0551 PROCESSO: 2009.63.01.059003-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOSE ANGELO GUILHERME
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2009.63.01.059595-5
RECTE: MARIA JOSE FELIX CERQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0553 PROCESSO: 2009.63.01.064004-3
RECTE: JOAO STANFOCA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2009.63.02.005365-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2009.63.02.009529-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2009.63.02.010673-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA FLORES
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2009.63.02.011251-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARC DE MACEDO
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2009.63.02.011303-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA APARECIDA CARDOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2009.63.02.012200-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANESSA ANDREA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.02.012407-4
RECTE: OSVALDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.02.012570-4
RECTE: NAILDETE BARBOSA LINS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.02.012619-8
RECTE: SEBASTIÃO MESSIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.02.012822-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.02.013341-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR CANDIDO COSTA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2009.63.03.001043-0
RECTE: SIDNEI BECK
ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2009.63.03.002216-0
RECTE: RAIMUNDO DONIZETTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2009.63.03.009398-0
RECTE: JOSE CARLOS FAVORETO
ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2009.63.04.004564-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2009.63.04.006086-7
RECTE: FRANCISCO ZACARIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2009.63.04.007390-4
RECTE: OTELYNO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2009.63.06.000287-3
RECTE: PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2009.63.06.000354-3
RECTE: ARLETE MARIA FERREIRA TORRES GOMES
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2009.63.06.001808-0
RECTE: HELENA MARTINS PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2009.63.06.002289-6
RECTE: IRENI JOSE DE PAULA LIMA
ADVOGADO(A): SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2009.63.06.002448-0
RECTE: MARCOS ROBERTO TELLES
ADVOGADO(A): SP180807 - JOSÉ SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2009.63.06.002859-0
RECTE: MARIA DIRCA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2009.63.06.002948-9
RECTE: ROSI MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2009.63.06.003498-9
RECTE: EDNA EUGENIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2009.63.06.003728-0
RECTE: DELZUITA SIQUEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2009.63.06.003775-9
RECTE: TERESINHA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(A): SP275681 - FERNANDO DE CARVALHO BONADIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2009.63.06.003897-1
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO(A): SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2009.63.06.004223-8
RECTE: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2009.63.06.004280-9
RECTE: SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO
ADVOGADO(A): SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2009.63.06.004483-1
RECTE: CHRISTIAN SALGADO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2009.63.06.005180-0
RECTE: ADILSON BENEDITO MANCAN
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2009.63.06.006357-6
RECTE: MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2009.63.06.006555-0
RECTE: JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2009.63.06.006708-9
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2009.63.06.006991-8
RECTE: JOSIMAR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2009.63.06.007106-8
RECTE: ROSELI PAULUCI
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2009.63.06.007359-4
RECTE: SANDRA SUELY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2009.63.07.000007-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: GENIVAL SALUCESTE
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2009.63.07.000626-7
RECTE: JULIANA DE CASSIA CECILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2009.63.07.000773-9
RECTE: RUBENS ROZANTE
ADVOGADO(A): SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2009.63.07.001420-3
RECTE: JODETE SOUZA TELES
ADVOGADO(A): SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.07.001553-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVANA CAMARGO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.07.001945-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LUCIANO BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2009.63.07.002265-0
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.09.000212-7
RECTE: JOSE ROBSONVALDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2009.63.09.004040-2
RECTE: ARACY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.09.004477-8
RECTE: EDISON MENDES DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.09.005658-6
RECTE: ARMANDO DETULIO GOMES
ADVOGADO(A): SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.09.006040-1
RECTE: MARILENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.09.007052-2
RECTE: JOSÉ GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.09.007831-4
RECTE: ADENILTO LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.09.007854-5
RECTE: FRANCISCO CLARETE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2009.63.10.000174-6
RECTE: CLEUSA ROASIO MOSCHINI
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.10.003763-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.10.005039-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA NASCIMENTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.10.005659-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERENICE RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.10.005692-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES VICENTE
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.10.005748-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA DO AMOR DIVINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.10.006418-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO SATURNINO MEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2009.63.11.005773-6
RECTE: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2009.63.11.006771-7
RECTE: MARIA DA PENHA LIMA GOMES
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2009.63.11.008341-3
RECTE: JOAO BISPO CABRAL
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2009.63.11.008578-1
RECTE: APARECIDA BIAZON
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2009.63.11.008765-0
RECTE: RENATO DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2009.63.11.009359-5
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2009.63.12.002291-3
RECTE: AMALIA DOS SANTOS GIACOMELLI
ADVOGADO(A): SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2009.63.13.001125-0
RECTE: GERONIMO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2009.63.15.004508-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ROQUE LAZARO DE LARA
ADVOGADO: SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2009.63.15.004621-0
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO(A): SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2009.63.15.006359-0
RECTE: ANADIR CALIXTO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2009.63.15.007063-6
RECTE: SOLANGE INÁCIO DA SILVA DE PROENÇA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2009.63.17.001583-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2009.63.17.006163-0
RECTE: SEBASTIANA OROZIMBO MAR
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2009.63.17.007046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2009.63.18.005364-1
RECTE: JOSE APARECIDO TORRALBO
ADVOGADO(A): SP264954 - KARINA ESSADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2009.63.19.000274-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ILZA SANTOS AUGUSTO
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2009.63.19.002719-5
RECTE: ZILDA SILVA OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2009.63.19.003718-8
RECTE: HILARIO MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2009.63.19.005103-3
RECTE: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2009.63.19.005616-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: NADIR SEBASTIANA XAVIER NARDO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2010.63.01.018405-2
RECTE: MESSIAS INACIO NUNES
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2010.63.02.001341-2
RECTE: CELIO EURIPEDES SPIRLANDELLI
ADVOGADO(A): SP173920 - NILTON DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2010.63.02.002691-1
RECTE: JOAQUIM CAYRES RAMOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2010.63.02.002723-0
RECTE: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2010.63.02.003023-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIDIO MANOEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2010.63.02.003161-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERIO CARDOSO FARIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2010.63.02.003552-3
RECTE: CELIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2010.63.02.003721-0
RECTE: JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2010.63.03.000170-4
RECTE: ROSANA APARECIDA BARDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0644 PROCESSO: 2010.63.03.000662-3
RECTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2010.63.03.000770-6
RECTE: BENEDITO PEDRO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000105/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0646 PROCESSO: 2010.63.03.000835-8
RECTE: JOAO GIOLO
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2010.63.03.002272-0
RECTE: ALINE DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2010.63.03.002541-1
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2010.63.03.003020-0
RECTE: ADHEMAR MALTONI
ADVOGADO(A): SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2010.63.04.000071-0
RECTE: JOSEFA INES DO CARMO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2010.63.06.000194-9
RECTE: FAUSTINO DE BRITO COSTA
ADVOGADO(A): SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2010.63.06.000687-0
RECTE: PASCOAL DO COUTO BORGES
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2010.63.06.000982-1
RECTE: MARINESIA VIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2010.63.06.001326-5
RECTE: DENIZAR FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2010.63.06.001391-5
RECTE: JOAO CARLOS DE BARROS
ADVOGADO(A): SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2010.63.06.002667-3
RECTE: NILSON BERTOLDO TIGRE
ADVOGADO(A): SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2010.63.06.003129-2
RECTE: ANTONIO LAERCIO CASSINELLI

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2010.63.07.000671-3
RECTE: KATIA REGINA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2010.63.07.002894-0
RECTE: ODETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2010.63.09.000144-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA DOS SANTOS SERTORIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2010.63.09.001341-3
RECTE: CELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2010.63.09.002166-5
RECTE: EDSON BORIN
ADVOGADO(A): SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2010.63.11.000167-8
RECTE: JULIO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2010.63.11.000223-3
RECTE: NILDETE GOMES LOURENCO
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2010.63.11.000937-9
RECTE: JOAO RICARDO AFONSO NUNES
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2010.63.11.000960-4
RECTE: TOBIAS BATISTA
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2010.63.11.001035-7
RECTE: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2010.63.11.001286-0
RECTE: NILDA MUNIZ
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2010.63.11.001921-0
RECTE: ROSEMARY ROCHA DA COSTA
ADVOGADO(A): PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2010.63.11.002405-8
RECTE: ANTONIO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2010.63.11.002588-9
RECTE: GERSON PORFIRIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2010.63.11.003349-7
RECTE: MARIA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2010.63.11.003600-0
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM CAMARA FILHO
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2010.63.13.000129-5
RECTE: NELCY OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2010.63.13.000328-0
RECTE: MARCO ANTONIO TENORIO CHATO
ADVOGADO(A): SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2010.63.15.005109-7
RECTE: ZILDA DE MENEZES NUNES
ADVOGADO(A): SP281697 - MILENA PEREIRA MORAES TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2010.63.15.005780-4
RECTE: DIRCE DA COSTA OLIVEIRA PASSARINHO
ADVOGADO(A): SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2010.63.15.007301-9
RECTE: CARLINO AMADEUS DANIEL
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2010.63.17.000363-1
RECTE: FERNANDO BUENO TAVARES
ADVOGADO(A): SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2010.63.17.000555-0
RECTE: MARIA VILMA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2010.63.17.001274-7
RECTE: IVO NATALI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2010.63.17.001790-3
RECTE: LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2010.63.17.002917-6
RECTE: SERGIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP137659 - ANTONIO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2010.63.17.003604-1
RECTE: GENTIL AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2010.63.17.003684-3
RECTE: LIIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2010.63.17.004779-8
RECTE: ADOLFO ALVES
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2010.63.19.000003-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALCIDES MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2010.63.19.000756-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDUARDO PIRES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2010.63.19.000784-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2010.63.19.001112-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CORNELIO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2010.63.19.001312-5
RECTE: LUZIA DUQUE
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2010.63.19.001537-7
RECTE: ALEXANDRE FERREIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2010.63.19.001667-9
RECTE: BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2010.63.19.001756-8
RECTE: MARIA APARECIDA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2010.63.19.001777-5
RECTE: LUIZ BENICIO DA MATA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2010.63.19.001822-6
RECTE: HELIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2010.63.19.001977-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE MEIRELES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2010.63.19.002014-2
RECTE: ACRISIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2010.63.19.002133-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MAURO MENDONÇA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2010.63.19.002371-4
RECTE: ROSINEIDE MARIA DE MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2010.63.19.002982-0
RECTE: JOEL COSTA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2010.63.19.003001-9
RECTE: JOSE SALES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2010.63.19.003080-9
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2010.63.19.003788-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DAMIAO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2010.63.19.003798-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LUIZA PARPINELLI RILLO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2004.61.84.135894-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2004.61.84.555311-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCELI FRANCISCO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2004.61.84.555340-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WELITON ARAUJO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2004.61.86.008325-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLFO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2005.63.01.006292-3
RECTE: MARIA SOCORRO GOMES
ADVOGADO(A): SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2005.63.01.264558-0
RECTE: ADELINA DA SILVA BONESSO
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2005.63.01.303161-5
RECTE: REINALDO CLEMENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2005.63.01.339171-1
RECTE: FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2005.63.01.340726-3
RECTE: SEVERINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2005.63.01.356790-4
RECTE: JORGINA SABADINI DIOGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0716 PROCESSO: 2005.63.02.004948-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JAIME FRANCISCO
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2005.63.02.012725-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA ROSSETTI MOREIRA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2005.63.02.014874-7
RECTE: DIVA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2005.63.04.010476-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS BONI - REP.PELA CÔNJUGE - SILVANA HELENA NOGUEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2005.63.04.012533-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ BEZERRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2005.63.08.002782-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA DOMINGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2005.63.08.003868-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2005.63.13.000563-3
RECTE: JOÃO JULIO PINTER
ADVOGADO(A): SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2005.63.15.002261-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALDIR SERAFIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2005.63.15.007113-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZELIA FOGAÇA TEIXEIRA REP. FRANCISCO DE B. TEIXEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2005.63.16.000126-5
RECTE: ROZANE TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2006.63.01.015235-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE MOITINHO PIRES
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2006.63.01.017867-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGENOR UMBELINO GONCALVES
ADVOGADO: SP170207 - RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2006.63.01.042820-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA LIBERATO CORREA
ADVOGADO: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2006.63.01.075442-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2006.63.01.076692-0
RECTE: MARIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2006.63.02.001557-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: JOSE MAXIMIANO DE PAIVA
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2006.63.02.002611-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO SCATOLIN
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2006.63.02.002990-8
RECTE: ULICIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2006.63.02.009656-9
RECTE: JOSE ROBERTO COSTA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2006.63.02.010530-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DARVINA MARIA DO BELEM LEAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2006.63.02.010776-2
RECTE: JURACY GONÇALVES ELIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2006.63.02.014529-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTINA CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2006.63.02.016466-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2006.63.02.017436-2
RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2006.63.05.001031-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GORDIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2006.63.07.001665-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: GERMAINE LAURE CELINE MARIE PREUMONT DIERCKX
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2006.63.08.000545-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA CAROLINA GOMES MACHADO e outro
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECD: MARIA ODETE BERMEJO
ADVOGADO(A): SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0744 PROCESSO: 2006.63.08.001045-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEMENTINA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2006.63.08.002880-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA AGUIAR
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2006.63.08.002921-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2006.63.08.003220-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2006.63.08.003892-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MARGARIDA DE CARVALHO PINTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2006.63.10.000899-5
RECTE: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2006.63.11.004523-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAMILA DE CARVALHO REP P/ JURACEMA
ADVOGADO: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0751 PROCESSO: 2006.63.12.002127-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IGNEZ DE LOURDES FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2006.63.13.000361-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABET DE OLIVEIRA VICENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0753 PROCESSO: 2006.63.15.000438-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL FELIX BONANDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2006.63.15.006494-5
RECTE: NILO TAVARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2006.63.16.001581-5
RECTE: MINOR KISHIMOTO
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2006.63.17.000247-7
RECTE: MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2007.63.01.006881-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREDENIR MARIA VITAL AMANCIO SANTOS
ADVOGADO: SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2007.63.01.007028-0
RECTE: MARIA JOSE SEABRA
ADVOGADO(A): SP222911 - KAMILA RAQUEL PAPA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE DIAS GASPAR
ADVOGADO(A): SP217084-PEDRO ROBERTO BIANCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2007.63.01.011673-4
RECTE: AMARA AMELIA PEREIRA GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0760 PROCESSO: 2007.63.01.015553-3
RECTE: IRACI CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2007.63.01.020940-2
RECTE: DILMA CALDEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP239000 - DJALMA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2007.63.01.021887-7
RECTE: LAURA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2007.63.01.024159-0
RECTE: JOANA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2007.63.01.025717-2
RECTE: MARILEIDE SOARES PESSOA
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2007.63.01.025848-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA SILVIAKOLESNIK
ADVOGADO: SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2007.63.01.026194-1
RECTE: MERCEDES ALVEZ NEIVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2007.63.01.026296-9
RECTE: ANTONIO SALVADOR EDUARDO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2007.63.01.027292-6
RECTE: ANTONIO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2007.63.01.027360-8
RECTE: LAURINDA SABIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2007.63.01.028311-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA ABGAI FURTUNATO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2007.63.01.039671-8
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2007.63.01.041799-0
RECTE: IZAURA ZANATA RIGAZZO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2007.63.01.051965-8
RECTE: CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD
ADVOGADO(A): SP092201 - CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2007.63.01.067651-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: OSMILDO DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2007.63.01.074549-0
RECTE: MARIA APARECIDA GROU MACIEL
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2007.63.01.075165-8
RECTE: ALMIR DA PAIXAO LARANJEIRA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2007.63.01.084446-6
RECTE: CLEIA MARIA DA ROSA SOARES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2007.63.01.092974-5
RECTE: ADEILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2007.63.01.095018-7
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2007.63.02.000019-4
RECTE: VERA FILOMENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2007.63.02.000069-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL BIANQUINI
ADVOGADO: SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2007.63.02.000131-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENY BAGIO TARGON
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2007.63.02.000571-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLY TRAMONTE BORGES
ADVOGADO: SP108026 - JOSE ERCILIO TREMONTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2007.63.02.001019-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL ALVES ROSSOTI
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2007.63.02.001124-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CANDIDA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2007.63.02.001165-9
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2007.63.02.001482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTA CRISTINA SILVA LIRA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2007.63.02.002085-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2007.63.02.002866-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2007.63.02.002941-0
RECTE: DONIZETI DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2007.63.02.003877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2007.63.02.004205-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANIRA CAROLINA MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2007.63.02.004392-2
RECTE: JANICE DE FATIMA GOMES SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECTE: JULIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECTE: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2007.63.02.004727-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO ANTONIO LOPES BALBINO
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2007.63.02.004795-2
RECTE: ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2007.63.02.005198-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2007.63.02.005241-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA BEZERRA FERNANDES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2007.63.02.005361-7
RCTE/RCD: RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2007.63.02.007227-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2007.63.02.007520-0
RECTE: ALBERTINO FALEIROS PIMENTA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2007.63.02.007636-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAMARA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2007.63.02.008019-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2007.63.02.009357-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2007.63.02.010275-6
RECTE: EDIVALDO DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2007.63.02.010592-7
RCTE/RCD: CELIA MARIA GUILHERMITTI LANCA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2007.63.02.010789-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA D'ARC TASQUINE CAMPOS
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2007.63.02.011105-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA KINDLER PEREIRA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2007.63.02.013195-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE NOGUEIRA NACAFUCASACO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2007.63.02.013229-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EMIDIO VICENTE DE MATOS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2007.63.02.013412-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2007.63.02.013905-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BEVILAQUA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2007.63.02.013941-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2007.63.02.014044-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA CESTARI FELICIO
ADVOGADO: SP074761 - CARLOS CESAR PERON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2007.63.02.014470-2
RCTE/RCD: ISAIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2007.63.02.014863-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2007.63.02.015342-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROGELIA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2007.63.02.015485-9
RECTE: JOAO TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2007.63.02.015523-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AVACY GONÇALVES REIS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2007.63.02.015621-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RISERIO GUERRA PAIXAO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2007.63.02.016068-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCEU MORETTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2007.63.02.016280-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA DA SILVA GOMAS
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2007.63.02.016312-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAUTO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2007.63.02.016621-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2007.63.03.000029-4
RECTE: DARLI CASANOVA BASTIDAS HIRAYAMA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2007.63.03.003786-4
RECTE: MARIA APARECIDA REGINALDO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2007.63.03.011890-6
RECTE: MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2007.63.04.001197-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2007.63.04.003274-7
RECTE: LUCELIA VOLPINI
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO
ADVOGADO(A): SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO
ADVOGADO(A): SP111937-JOQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2007.63.05.000100-0
RECTE: MARIA CHAVES NARDES
ADVOGADO(A): SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2007.63.05.000235-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MEIRE MACIEL MOREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2007.63.05.000482-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2007.63.06.002985-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNER PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2007.63.07.000473-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAINÉ ELIA DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: CLEONE APARECIDA ELIA
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0834 PROCESSO: 2007.63.07.003418-7
RECTE: DIEGO ANTONIO ZANARDINI
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECTE: RAFAEL ZANARDINI
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0835 PROCESSO: 2007.63.07.003539-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI MARIA AMBROSIO LOURENÇO
ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2007.63.07.004512-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO LUIZ LALLA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2007.63.07.005029-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO GIORGE CEQUINATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2007.63.08.000419-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA DO CARMO ROSA FONSECA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2007.63.08.001194-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2007.63.08.001262-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2007.63.08.001863-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2007.63.08.001964-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUARACY JULIANO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2007.63.09.002929-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2007.63.09.003542-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDA APARECIDA NONATO DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: ALYNE NONATO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: GABRIELLY NONATO DE LIMA (MENOR)
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0845 PROCESSO: 2007.63.09.008547-4
RECTE: ROBERSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2007.63.10.000174-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO FERNANDES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2007.63.10.001895-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2007.63.10.002237-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON SANTANA MAIA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2007.63.10.011273-0
RECTE: LUCIANO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2007.63.10.013846-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA STELA SECOMANDI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2007.63.10.013954-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIRLEI DE SOUZA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2007.63.10.015093-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA
ADVOGADO: SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2007.63.10.016432-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2007.63.10.016445-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES BORGES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2007.63.10.016454-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA APARECIDA SANTA CHIARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2007.63.10.016694-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA BERGAMO MALAGUTTI
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2007.63.10.018488-1
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTELA MIANI
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2007.63.11.000067-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2007.63.11.002029-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANE DA SILVA AGOSTO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO: SP119082 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2007.63.11.003518-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2007.63.11.004774-6
RECTE: SUELI SALVADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2007.63.11.004806-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: GUILHERME GARGANTINI
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2007.63.11.006595-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO SANTOS
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2007.63.11.006829-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTERNIEBES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2007.63.11.007400-2
RECTE: ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2007.63.11.008173-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2007.63.11.008664-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2007.63.11.011174-6
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2007.63.11.011697-5
RECTE: MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2007.63.14.000950-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA ELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2007.63.14.001277-1
RECTE: MARIA ANTONIETA MELEGARO ESCOLA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2007.63.14.002310-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EVANILDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2007.63.14.002968-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIA DE SOUZA TRIPODI
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2007.63.14.003237-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EDGAR CARNEIRO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2007.63.14.003416-0
RECTE: ROSANA MARIA MARTON BERTOLINI
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2007.63.14.003490-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARCELO FERNANDES MACIEL
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2007.63.14.003496-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADELIA SOARES DE CARVALHO e outro
RECD: APARECIDA SOARES DE CARVALHO FAGUNDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0878 PROCESSO: 2007.63.14.003504-7
RECTE: VERA LUCIA GALHARDO CARRAL
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2007.63.14.003541-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2007.63.14.004317-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ERNESTINA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2007.63.15.001226-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNICE CORREA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2007.63.15.002473-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CIZINO AMORINI
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2007.63.15.003202-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2007.63.15.004373-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2007.63.15.009094-8
RECTE: CLAUDEMIR FLORENCIO VAZ
ADVOGADO(A): SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2007.63.17.000861-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODAIR GUARNIERI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2007.63.17.001532-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERENICE GOMES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2007.63.17.002624-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO ANTONIO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2007.63.17.005639-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREMILDA ANTÃO BEZERRA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2007.63.17.007747-0
RECTE: ANTONIO RISSI
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2007.63.17.008622-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSIVAN DE SOUSA
ADVOGADO: SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2007.63.18.000007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACACIO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2007.63.18.000302-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ MARLENE PEIXOTO LOPES
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2007.63.18.000650-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIA MARIA DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2007.63.18.000678-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2007.63.18.000734-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA PINTO BOTEGA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2007.63.18.000784-1
RECTE: TARCIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2007.63.18.000804-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DONIZETI DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2007.63.18.001256-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2007.63.18.001257-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA PAULA NAZARIO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2007.63.18.001275-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2007.63.18.001836-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2007.63.18.001898-0
RECTE: NILSON CARDOSO DE SA
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2007.63.18.002048-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2007.63.18.002139-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA BARBOSA DA SILVA FORTUNATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2007.63.18.002297-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEICAO S PINTO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2007.63.18.002315-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSLENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2007.63.18.002398-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DONIZETE DE MORAIS
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2007.63.18.002458-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODILA DE SIQUEIRA SPIRLANDELLI
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0910 PROCESSO: 2007.63.18.002518-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2007.63.18.002739-6
RECTE: SINVALDO VIEIRA GUSMAO
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2007.63.18.002811-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARIA DA SOLEDADE GARCIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2007.63.18.002876-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA MELETTI
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2007.63.18.003478-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILDA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0915 PROCESSO: 2007.63.18.003954-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI JOSE MORENO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2007.63.19.000406-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: HAROLDO ALHO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2007.63.19.000621-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RCDO/RCT: MARLUCE LOPES MARINHO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2007.63.19.000819-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: SILVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2007.63.19.002417-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: SILMARA MARQUES
ADVOGADO: SP096982 - WANIA BARACAT VIANNA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2007.63.19.002424-0
RECTE: LAIR TUZZI
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2007.63.19.004050-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
RECTE: VALDEMAR SILVERIO
ADVOGADO(A): SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2007.63.20.001232-0
RECTE: MARTA MARIA RUSSI
ADVOGADO(A): SP038882 - NILDE RUESCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADVOGADO: SP176508 - MÁRIO ROBERTO OUTUKY
RECD: ALICE QUEICO YAMAKAWA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2007.63.20.002628-8
RECTE: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP226888 - ANDREIA APARECIDA NOGUEIRA PERRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2008.63.01.002232-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOAO FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP259167 - JUAREZ CLETO CORTES JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2008.63.01.003295-6
RECTE: MARIA FAUSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2008.63.01.005870-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLINDA CASTRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2008.63.01.006512-3
RECTE: MANOEL VALERIANO SILVA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2008.63.01.013486-8
RECTE: ALZIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2008.63.01.015245-7
RECTE: VALMIR HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2008.63.01.016478-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA BORGES SANTOS
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2008.63.01.018859-2
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2008.63.01.020237-0
RECTE: JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2008.63.01.021537-6
RECTE: MANOEL GONCALVES FERNANDES FILHO
ADVOGADO(A): SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2008.63.01.026066-7
RECTE: JOSE DELFINO GODINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0935 PROCESSO: 2008.63.01.028740-5
RECTE: NILZETE SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2008.63.01.032354-9
RECTE: ANA MARIA DE BARROS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2008.63.01.033098-0
RECTE: ORIVALDO LEME
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2008.63.01.036290-7
RECTE: IZABEL MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0939 PROCESSO: 2008.63.01.037568-9
RECTE: ALINE FERREIRA DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2008.63.01.038218-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TUCCI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2008.63.01.038285-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: SEBASTIAO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2008.63.01.043348-3
RECTE: MARIA TEREZA COLOSSI
ADVOGADO(A): SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2008.63.01.044439-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: JANIO DA SILVA CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0944 PROCESSO: 2008.63.01.047090-0
RECTE: LUIZ CEDRAZ DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2008.63.01.047910-0
RECTE: EUNICE DIAS DE FIGUEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2008.63.01.052202-9
RECTE: MARLUCE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2008.63.01.053085-3
RECTE: NEIDE TOMAZETTI
ADVOGADO(A): SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2008.63.01.054933-3
RECTE: JORGE GOMES
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2008.63.01.056163-1
RECTE: JANIO CABRAL OLEGARIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2008.63.01.057909-0
RECTE: TEREZA ZANARDO LOPES
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2008.63.01.059939-7
RECTE: ZENITA DIAS CERQUEIRA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2008.63.01.061871-9
RECTE: STELLA MARES MAGALHÃES CALLIA
ADVOGADO(A): SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2008.63.01.065915-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MERCEDES CHIQUINATO FERRAÇO
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2008.63.01.067810-8
RECTE: PEDRO MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0955 PROCESSO: 2008.63.02.000324-2
RECTE: REINALDO LUIS FAIANI
ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2008.63.02.000536-6
RECTE: ISaura ROQUE RESENDE
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2008.63.02.000766-1
RECTE: SUELI REIS ELIAS MANSO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2008.63.02.001377-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEIDE FATIA CANHADA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2008.63.02.001380-6
RECTE: SILVIA SAPUCAIA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2008.63.02.001790-3
RECTE: CRISTIANE LEMBI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2008.63.02.001922-5
RECTE: CLEUSA APARECIDA CORREA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2008.63.02.002018-5
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2008.63.02.002148-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MARIA PACHECO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2008.63.02.002176-1
RECTE: AMAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2008.63.02.002291-1
RECTE: JOSE DA LAPA DE OLIVERIA SILVA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000105/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0966 PROCESSO: 2008.63.02.002440-3
RECTE: DAVID VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2008.63.02.002488-9
RECTE: JANDIRA DE ORLANDO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2008.63.02.002547-0
RECTE: SEBASTIAO DEVANIR BASILE
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2008.63.02.002605-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO VICENTE PENA
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2008.63.02.002633-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANETH LUIZA DE MELO DIAS E OUTRO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: ANNA LUIZA DE MELO DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0971 PROCESSO: 2008.63.02.002993-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA APARECIDA LUIZ
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2008.63.02.003104-3
RECTE: MARIA RITA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.02.003248-5
RECTE: MARIA DO CARMO GARCIA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.02.003293-0
RECTE: DANIEL MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.02.003298-9
RECTE: LUIS DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.02.003607-7
RECTE: MARIA SANDRA SERAPIAO LEITE
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2008.63.02.003849-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELDAIR MARIA DE MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2008.63.02.004000-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA GOMES IGNACIO
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2008.63.02.004011-1
RECTE: MARIA INES DA SILVA REGIS
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.02.004182-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.02.004318-5
RECTE: TARCILIA ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.02.004418-9
RECTE: ODAIR COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.02.004507-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANICE CARALP LIMA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.02.004587-0
RECTE: EDGAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.02.005017-7
RECTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.02.005275-7
RECTE: ANA MARIA DE PAULA ROSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.02.005325-7
RECTE: ELENA FERREIRA MINELLI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.02.005494-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.02.005620-9
RECTE: JOAO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.02.006072-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL ASSUNCAO RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.02.006434-6
RECTE: SANTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2008.63.02.006439-5
RECTE: SANDRA MARIA DAVID ROCHA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.02.006504-1
RECTE: SIRLEI HELENA ALVES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.02.007101-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.02.007403-0
RECTE: CLEIDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.02.007782-1
RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.02.007928-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRCELENA FRUTUOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.02.008320-1
RECTE: SANDRO MILANEZ
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.02.008361-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIDA DARUGE
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.02.008554-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.02.008739-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOIZA FERREIRA FICOTI
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.02.008836-3
RECTE: EDITE BOMFIM LOPES
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.02.009033-3
RECTE: VALMIR SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.02.009086-2
RECTE: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.02.009159-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE DE SOUZA SANTE
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.02.009478-8
RECTE: PAULO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.02.009566-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.02.009577-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELMIRO BIANCO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.02.009710-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO DO NASCIMENTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.02.009853-8
RECTE: JOAO LUIZ NOBILE
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.02.010152-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA NAVES MOLINA
ADVOGADO: SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.02.010422-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAILTON DIAS GOES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.02.010485-0
RECTE: ELIAS SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.02.011824-0
RECTE: JOSE MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.02.011908-6
RECTE: LEONOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.02.012218-8
RECTE: MARIA LENI VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.02.012482-3
RECTE: MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP167813 - HELENI BERNARDON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.02.012864-6
RECTE: ANA ROSA PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.02.013299-6
RECTE: GUIOMAR ALVES TEIXEIRA BELLOTO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.02.013889-5
RECTE: EURIPEDES BARSANULFO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.02.014284-9
RECTE: APARECIDA CIRINO
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.02.014417-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RACHEL BARBARA AFONSO
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.02.014428-7
RECTE: SEBASTIAO DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.03.000998-8
RECTE: JOSE SOBRAL DA SILVA SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

1025 PROCESSO: 2008.63.03.002112-5
RECTE: MARIA DAS GRACAS MARTINS DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

1026 PROCESSO: 2008.63.03.003551-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA BRAZ GOES
ADVOGADO: SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.03.004195-1
RECTE: MARIA ELENA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.03.004377-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA DE LOURDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.03.004770-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MARIA BARQUILLA PRUINELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.03.004864-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LEMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.03.004867-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON FERREIRA BARBOSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

1032 PROCESSO: 2008.63.03.006942-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON DONIZETI BRIDI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.03.007408-7
RECTE: LAURITA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.03.007651-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMIRA TAUKE SOAVE
ADVOGADO: SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.03.007659-0
RECTE: OLINDA JACIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.03.009001-9
RECTE: JOSELITA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.03.009196-6
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.03.009431-1
RECTE: JOSE ACACIO LOPES
ADVOGADO(A): SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.03.009526-1
RECTE: EDWIN ALVARENGA DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.03.009688-5
RECTE: MESSIAS GERMANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.03.009933-3
RECTE: JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.03.010251-4
RECTE: ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

1043 PROCESSO: 2008.63.03.010566-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA COSTA FELIX
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.03.012617-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YVONNE STRUMENDO GIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.04.001266-2
RECTE: GENIVAL MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.04.002956-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.04.005202-7
RECTE: ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.04.007050-9
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.05.001303-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ARAGAO CHAVES

ADVOGADO: SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.05.001747-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES ANTUNES MACIEL
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.06.001936-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA FRANCISCO FARIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.06.003738-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FLORENTINO DE MELO
ADVOGADO: SP211555 - PRISCILLA AFFONSO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.06.012779-3
RECTE: ANA DIVINA BOTELHO PACHECO
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.07.003728-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.07.006756-2
RECTE: LEIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.08.000582-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.08.000794-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.08.000994-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.08.001021-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2008.63.08.001202-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ARMANDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

1061 PROCESSO: 2008.63.08.003831-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECD: GABRIELA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECD: ELITA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RECD: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECD: JALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

1062 PROCESSO: 2008.63.08.004389-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1063 PROCESSO: 2008.63.09.002748-0
RECTE: ELIZETE SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2008.63.09.006328-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2008.63.09.006371-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA MARIA DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2008.63.09.008284-2
RECTE: FRANCISCO JOSE SULTERIO
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2008.63.09.008338-0
RECTE: ANTONIO BERNARDO DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2008.63.09.008865-0
RECTE: JOANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2008.63.10.000043-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILE VIEIRA DE LIMA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2008.63.10.000292-8
RECTE: MARINEZ MARTINS APPA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2008.63.10.001099-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU DOTTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2008.63.10.001259-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2008.63.10.001325-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2008.63.10.001472-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO SOTTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2008.63.10.001732-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2008.63.10.001807-9
RECTE: RADIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2008.63.10.003778-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DONIZETE ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2008.63.10.004021-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANEI RAMOS ZAMBETTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2008.63.10.004434-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO BOAVENTURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2008.63.10.004495-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2008.63.10.005214-2
RECTE: ROGERIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2008.63.10.005255-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFERSON ELOI CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2008.63.10.006327-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JURANDI FERREIRA DE LIMA
RECTE: TEREZA GASQUES DA SILVEIRA
RECTE: SONIA DE LIMA MILARE
RECTE: MARIA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA
RECTE: NIVALDO SEBASTIAO DE LIMA
RECTE: AMILTON FERREIRA DE LIMA
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA
RECTE: MARLENE DOS REIS FERREIRA DE LIMA SANTOS PEREIRA
RECTE: NEUZA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
RECDO: NEVALTER FERREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: MARIA HELENA DE SOUZA DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2008.63.10.006523-9
RECTE: LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2008.63.10.006643-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEODORO LEONARDO CONTIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2008.63.10.006665-7
RECTE: CORDELIA DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2008.63.10.006732-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIA DALARME D AGOSTINHO
ADVOGADO: SP208606 - ALCIDES OLIVEIRA MAGALHÃES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2008.63.10.006960-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABRAO ANTONIO DE AMURIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.10.008046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE MESQUITA SERTORI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.10.008681-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI PIRES MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.10.008935-9
RECTE: HELENA AGUDO LEPORONI
ADVOGADO(A): SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.10.009044-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.10.009060-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LEONILDE BARBOSA FLORIDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.10.010198-0
RECTE: ANTONIA DOMINGUES ABRAAO
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.11.001255-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.11.004749-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: RUTH IARA VIEIRA DO COUTO
ADVOGADO(A): SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.12.001366-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2008.63.12.001607-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DEQUIAS DO CARMO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.12.001661-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS MORETTI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.14.000577-1
RECTE: CASTURINA MARINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.14.000670-2
RECTE: ODETE DE ANDRADE DE VIETRO
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.14.001046-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MUNZER HASSAN SIMBOLE
ADVOGADO: SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.14.001760-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JEFERSON LUCAS LEITE
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.14.001848-0
RECTE: ALBERTINA SANITA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.14.003002-9
RECTE: ANA MARIA FARIA DE OLIVEIRA ZORZATTO
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2008.63.14.003265-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADAO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2008.63.14.003425-4
RECTE: SIMONE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2008.63.14.003832-6
RECTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2008.63.14.003837-5
RECTE: SANTINA MAIA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2008.63.14.003873-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CREUSA CANDIDA FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1111 PROCESSO: 2008.63.14.003884-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE LUIZ SERAFIM LEITE
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2008.63.14.004138-6
RECTE: CESAR DE SOUZA VITO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2008.63.14.004419-3
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2008.63.14.004534-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORALICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2008.63.14.004906-3
RECTE: LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2008.63.14.005348-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2008.63.15.005754-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: MOACIR VIGARI
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2008.63.15.006934-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: TIAGO MIGUEL EUFRASIO LEITE
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2008.63.15.007788-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: JULIO TEIXEIRA ROEDEL JR.
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2008.63.15.011218-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: OSVALDO MINORU SINTO
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2008.63.15.013503-1
RECTE: MARIA DEOLINDA APARECIDA DOMINGUES NANUK
ADVOGADO(A): SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2008.63.16.000209-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURA PAVAN NUNES
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2008.63.16.001330-0
RECTE: HORTENCIO BONATTO

ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2008.63.16.002182-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO QUINALHA GOMES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2008.63.16.002429-1
RECTE: MARIA AUXILIADORA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2008.63.16.002489-8
RECTE: CONCEICAO GOMES
ADVOGADO(A): SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2008.63.16.002937-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2008.63.17.001923-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO LUCHETTI
ADVOGADO: SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2008.63.17.003280-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA LUCHETTA BAIÃO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2008.63.17.006208-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA BARBOSA GUIMARAES PIRES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2008.63.17.007257-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SOFIA CANDIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2008.63.17.008636-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO MARTINS VILLA
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2008.63.17.009060-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL GOIS
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2008.63.18.000100-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA EMILIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

1135 PROCESSO: 2008.63.18.000280-0
RECTE: MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2008.63.18.000416-9
RECTE: MARILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2008.63.18.000814-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANSENGIO LUIS SILVA COUTINHO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2008.63.18.000838-2
RECTE: MARIA CESAR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

1139 PROCESSO: 2008.63.18.001223-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA GABRIEL PIRES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2008.63.18.001312-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARCI DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2008.63.18.001820-0
RECTE: BENEDITA DE SOUZA RIBEIRO JACINTHO
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1142 PROCESSO: 2008.63.18.001860-0
RECTE: LUZIA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2008.63.18.002037-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANITA MENDES FERNANDES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2008.63.18.002290-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCIVANIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2008.63.18.002524-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAIANA ANGELICA PEREIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2008.63.18.002590-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA HELENA MARTINS NONATO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2008.63.18.002612-8
RECTE: MARIA APARECIDA MIRAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

1148 PROCESSO: 2008.63.18.002654-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA DARC DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2008.63.18.002697-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILVA DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2008.63.18.002801-0
RECTE: JOSE APARECIDO DO CARMO FALEIROS
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2008.63.18.002812-5
RECTE: CLEA GRASIELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2008.63.18.003416-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ISIDORO FERNADES PIRES
ADVOGADO: SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2008.63.18.003769-2
RECTE: HEDIR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2008.63.18.004230-4
RECTE: NILVA MARIA PRADO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2008.63.18.004598-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2008.63.18.005042-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2008.63.18.005056-8
RECTE: VALENTINA APARECIDA MURARI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

1158 PROCESSO: 2008.63.18.005419-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANO TAVARES ALVES FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2008.63.19.000238-8
RECTE: JOSEFINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2008.63.19.000599-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORAL
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2008.63.19.001049-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: LEONICE APARECIDA BRAZ DE ANTONIO

ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2008.63.19.001713-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2008.63.19.002386-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CEZIRA RAMOS FERRAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2008.63.19.002406-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RCDO/RCT: PIEDADE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2008.63.19.002676-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: GENI CARDOSO ALEGRE DA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2008.63.19.003075-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: AGNALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2008.63.19.004882-0
RECTE: MARINO PIVETA
ADVOGADO(A): SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2008.63.19.005211-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: JOANA FERREIRA

ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2009.63.01.000721-8
RECTE: CLARICE BERNINI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2009.63.01.001645-1
RECTE: HELENA HONORIO TANZARO
ADVOGADO(A): SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2009.63.01.003036-8
RECTE: IZANETE DAMACENO SILVA
ADVOGADO(A): SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2009.63.01.004065-9
RECTE: CLARICE GUADANHIM PEREIRA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2009.63.01.007818-3
RECTE: LIDIA ZANETI
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2009.63.01.015720-4
RECTE: CONCEPCION COSTOYA VARELA
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2009.63.01.016685-0
RECTE: LUIZ FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2009.63.01.016937-1
RECTE: CARLOS AMARILDO SOARES DE PADUA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2009.63.01.017228-0
RECTE: ELIANOR LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2009.63.01.017906-6
RECTE: TEREZA MENDES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2009.63.01.019314-2
RECTE: MARCIO SALUSTIANO SOUZA
ADVOGADO(A): SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2009.63.01.021241-0
RECTE: MARINALVA DE SOUZA RAMADA DA MATTA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2009.63.01.023172-6
RECTE: MARIA DA CONCEICAO ERNESTO LINS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2009.63.01.024402-2
RECTE: SHEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2009.63.01.027198-0
RECTE: MARIA ZELIA DIAS
ADVOGADO(A): SP147048 - MARCELO ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2009.63.01.027936-0
RECTE: NEUZA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2009.63.01.029490-6
RECTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2009.63.01.029921-7
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA DUTRA
ADVOGADO(A): SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2009.63.01.030757-3
RECTE: ELENY DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2009.63.01.031641-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2009.63.01.037258-9
RECTE: NANSI SEVERIANO GALVAO
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2009.63.01.038870-6
RECTE: MARIA DALVACIR DA SILVA MENDES
ADVOGADO(A): SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2009.63.01.041721-4
RECTE: SEVERINO ADELINO XAVIER
ADVOGADO(A): SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2009.63.01.041737-8
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2009.63.01.041925-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2009.63.01.042547-8
RECTE: MARIA IVONE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2009.63.01.043215-0
RECTE: ANA SEVERINA GENEROSO
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2009.63.01.044336-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: ARLETI DA PENHA BISARRO GOUVEA
ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2009.63.01.044347-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: MARTA SUELI TEIXEIRA MASSEM
ADVOGADO(A): SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2009.63.01.046497-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2009.63.01.047266-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA SALES DE BRITO
ADVOGADO: SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2009.63.01.048077-5
RECTE: GERALDINA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2009.63.01.049127-0
RECTE: MARIA LUCINDA DE ORNELAS CORREIA
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2009.63.01.049220-0
RECTE: ISAURA NUNES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2009.63.01.051347-1
RECTE: MARIA AURINEIDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2009.63.01.052527-8
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2009.63.01.054186-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUZA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2009.63.01.055282-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: ARLINDO FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2009.63.01.062177-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: ELIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2009.63.02.000222-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2009.63.02.000303-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERNANDES
ADVOGADO: SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUÊS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2009.63.02.000428-7
RECTE: VERA GASPAR BARBOSA BREGGE
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2009.63.02.001992-8
RECTE: MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA
ADVOGADO(A): SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2009.63.02.002436-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS ROBERTO MARCAL DA SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2009.63.02.003377-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2009.63.02.003547-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE DOS ANJOS ZUBER
ADVOGADO: SP220449 - ERIKA CRISTINA CASERI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2009.63.02.003952-6
RECTE: ADENAUTON MANOEL DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2009.63.02.004383-9
RECTE: AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2009.63.02.004693-2
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS LINO
ADVOGADO(A): SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2009.63.02.004901-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2009.63.02.005137-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SQUISSATO BERTACI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2009.63.02.005289-0
RECTE: MARCIONILDA APPARECIDA PALANDRE FERREZIN
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2009.63.02.005497-7
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA TASCA

ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2009.63.02.005678-0
RECTE: JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2009.63.02.005872-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DA PONTE LOURENCO
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2009.63.02.006351-6
RECTE: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2009.63.02.006510-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS ELI DA CUNHA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2009.63.02.007047-8
RECTE: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2009.63.02.007163-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2009.63.02.007680-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2009.63.02.007735-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA RESENDE SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2009.63.02.007877-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2009.63.02.007899-4
RECTE: RENILTON SANTOS QUATIS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2009.63.02.008162-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDILSON DE OLIVEIRA ARAGAO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2009.63.02.008167-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SORAIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2009.63.02.008388-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2009.63.02.008441-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APPARECIDA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2009.63.02.008548-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA MARIA DE OLIVEIRA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2009.63.02.008964-5
RECTE: AUGUSTO CESAR PALMA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2009.63.02.009258-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA JOSEFINA CASTAGNI BASSI
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2009.63.02.009403-3
RECTE: ZILDA BONATO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2009.63.02.009724-1
RECTE: LUZIA SANTOS PINHEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2009.63.02.009871-3
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2009.63.02.010256-0
RECTE: LOURDES BARBOSA PAULINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2009.63.02.010385-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CLARA MONDIN BISPO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2009.63.02.010580-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2009.63.02.010642-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARCI RICARTE
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2009.63.02.010871-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2009.63.02.010901-2
RECTE: JANDIRA RIBEIRO OTOBONI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2009.63.02.010974-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA APARECIDA PRIZANTELLI ZANELATO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2009.63.02.011021-0
RECTE: RAIMUNDO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2009.63.02.011393-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2009.63.02.011398-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2009.63.02.011463-9
RECTE: APARECIDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2009.63.02.011578-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA PORTO FILHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2009.63.02.011616-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA REGINA VIEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2009.63.02.011953-4
RECTE: MARIA ELIETE LINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2009.63.02.011971-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURILIO VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2009.63.02.011993-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA BAGATINI ANDRILAO
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2009.63.02.012009-3
RECTE: NEUZA DE SOUZA MILAN
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2009.63.02.012136-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2009.63.02.012273-9
RECTE: DULCE MAURA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2009.63.02.012338-0
RECTE: EDINES DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2009.63.02.012340-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO LIMA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2009.63.02.012445-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA RUBIN MELONI
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2009.63.02.012816-0
RECTE: MARIA JOSE POVOA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2009.63.02.013133-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA LUZIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2009.63.02.013289-7
RECTE: LUCIA FABRINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2009.63.02.013383-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 2009.63.02.013484-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA MARTA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2009.63.03.000014-0
RECTE: MARIA HELENA POPOVITS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2009.63.03.000272-0
RECTE: ELOIZIO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

1271 PROCESSO: 2009.63.03.002122-1
RECTE: JOSEFA AUGUSTA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2009.63.03.002487-8
RECTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2009.63.03.002575-5
RECTE: VERA LUCIA MACHADO CEZARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1274 PROCESSO: 2009.63.03.002987-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS NAZARIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2009.63.03.003396-0
RECTE: ARLINDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1276 PROCESSO: 2009.63.03.003959-6
RECTE: ROSA DE MORAES GERMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

1277 PROCESSO: 2009.63.03.004180-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYRTON TEODORO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000105/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de 2010, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

1278 PROCESSO: 2009.63.03.004351-4
RECTE: JUVENAL GALDINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Sim

1279 PROCESSO: 2009.63.03.005202-3
RECTE: ARNALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2009.63.03.005815-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARCOMINA DOS REIS DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2009.63.03.005826-8
RECTE: REGINALDO DE LIMA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2009.63.03.006325-2
RECTE: ELIANA CRISTINA BISPO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

1283 PROCESSO: 2009.63.03.006622-8
RECTE: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2009.63.03.007917-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GLORIA APARECIDA BARROS ROCCHI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2009.63.03.008008-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA EUNICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2009.63.03.008652-5
RECTE: ELZA DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO(A): SP273490 - CISSA SZAZ GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2009.63.03.008905-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE APARECIDA VITTA VILLALBA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2009.63.03.009029-2
RECTE: SIMONE APARECIDA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP268213 - ANTONIO JOSE MOURÃO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2009.63.03.009095-4
RECTE: FIDELCINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2009.63.03.009714-6
RECTE: VANILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2009.63.03.009755-9
RECTE: CLEUZA DE FATIMA COSTA SOUZA
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2009.63.03.010008-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIBAL VILELLA DA SILVA
ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2009.63.03.010739-5
RECTE: MANOEL ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2009.63.04.000595-9
RECTE/RCD: MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2009.63.04.002042-0
RECTE: ROZELI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2009.63.04.002072-9
RECTE: MARIA CHRISTINA ELIAS ROBERTONI
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2009.63.04.002541-7
RECTE: VANDERLI SOARES MACEDO
ADVOGADO(A): SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2009.63.04.002881-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZAURA FORTUNATO
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2009.63.04.004067-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2009.63.04.004204-0
RECTE: JANINO ISAIAS ALVES
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2009.63.04.004628-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERCULES BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075710 - MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2009.63.04.004977-0
RECTE: MARIA INES MASTELARO GALVANI
ADVOGADO(A): SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2009.63.04.005785-6
RECTE: JESUS FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2009.63.04.005850-2
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANDIRA GONCALVES DE OLIVEIRA MARCILIANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2009.63.04.007061-7
RECTE: MARIA SUELI CORREA
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2009.63.04.007122-1
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ QUEIROZ MACEDO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2009.63.05.000704-7
RECTE: GABRIELLA FOCIANI FARAH
ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2009.63.06.000285-0
RECTE: TEREZINHA TAVARES MANSANO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2009.63.06.000723-8
RECTE: EURIDES ARAGAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2009.63.06.000904-1
RECTE: MARCELINO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP176879 - JOSÉ DA GRAÇA CARITA REISINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2009.63.06.001110-2
RECTE: IVO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP269227 - KELLY CRISTINA MORY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2009.63.06.001197-7
RECTE: JOSÉ MARIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2009.63.06.001447-4
RECTE: GENI DE JESUS CALSOLARI
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 2009.63.06.001550-8
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2009.63.06.001677-0
RECTE: JOSE MARCOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

1316 PROCESSO: 2009.63.06.001720-7
RECTE: MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2009.63.06.002389-0
RECTE: GILBERTO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2009.63.06.002431-5
RECTE: FLAVIO PALM
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2009.63.06.002608-7
RECTE: EDNA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2009.63.06.002611-7
RECTE: NELSON ALVES DA PAZ
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2009.63.06.002929-5
RECTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 2009.63.06.003106-0
RECTE: MARIA IZABEL GOMES
ADVOGADO(A): SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2009.63.06.003428-0
RECTE: NEUZA APARECIDA SIMOES NAZARETH
ADVOGADO(A): SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2009.63.06.003879-0
RECTE: EULALIA PIRES SANTOS
ADVOGADO(A): SP275426 - ANA PAULA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2009.63.06.004181-7
RECTE: MARIA SIMPLICIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2009.63.06.004557-4
RECTE: ALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2009.63.06.004896-4
RECTE: ANTONIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2009.63.06.005113-6
RECTE: IZOLINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2009.63.06.005260-8
RECTE: INACIA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2009.63.06.005543-9
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO(A): SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 2009.63.06.005665-1
RECTE: MARIA LUCIA CORDEIRO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2009.63.06.005698-5
RECTE: FRANCISCA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2009.63.06.005858-1
RECTE: MARIA SEVERINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2009.63.06.006598-6
RECTE: JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2009.63.06.007127-5
RECTE: MANOEL ANICETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2009.63.06.007165-2
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2009.63.06.007389-2
RECTE: ADILES PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2009.63.07.000849-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2009.63.07.000935-9
RECTE: SUSANA MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2009.63.07.001481-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA INOCENCIO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2009.63.07.001711-3
RECTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2009.63.07.002073-2
RECTE: DIVA BERCIO XAVIER
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

1343 PROCESSO: 2009.63.07.002298-4
RECTE: PAULO JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2009.63.07.002935-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLD JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA MADALENA CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 2009.63.07.003529-2
RECTE: LEONIDES APARECIDA THOME FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP271839 - ROBERTA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2009.63.07.003548-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLD JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDICTA ROSSETI
ADVOGADO: SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2009.63.07.003685-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA QUINALHIA ZEQUI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2009.63.07.004189-9
RECTE: ANTONIO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2009.63.07.005119-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDORILDA PIZZIGATTI DINIZ DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2009.63.07.005269-1
RECTE: JOAO MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2009.63.08.000103-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2009.63.08.000361-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELINA PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1353 PROCESSO: 2009.63.08.000703-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANDRE MOIA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1354 PROCESSO: 2009.63.08.001139-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2009.63.08.001405-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA OTT
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

1356 PROCESSO: 2009.63.08.001712-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOSE MARIA CATTER

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

1357 PROCESSO: 2009.63.08.003116-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: VLAUDEMIR CANESSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2009.63.08.003209-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2009.63.08.003334-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: GERALDO MURIA LAZARIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2009.63.08.003622-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: OBENIR ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2009.63.08.004601-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA DE LOURDES SCARDUELI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP294785 - GILMAR CESAR SILVESTRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1362 PROCESSO: 2009.63.08.004878-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LINHARES
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 2009.63.08.005767-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA HELENA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1364 PROCESSO: 2009.63.08.006615-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMERSON ANTONIO DEZEN
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2009.63.08.006908-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 2009.63.08.007138-4
RECTE: JOAO BOSCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2009.63.08.007307-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: ADALBERTO SALMAZO
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2009.63.09.000015-5
RECTE: ROSIVALDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 2009.63.09.000118-4
RECTE: JOSINETE PEREIRA LUNA
ADVOGADO(A): SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2009.63.09.000140-8
RECTE: ROGERIA APARECIDA LACERDA

ADVOGADO(A): SP033622 - MARIA DE LOURDES COLACIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2009.63.09.000456-2
RECTE: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2009.63.09.000464-1
RECTE: RAIMUNDA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2009.63.09.000556-6
RECTE: MARIA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2009.63.09.000815-4
RECTE: RANULFO SOARES CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2009.63.09.001228-5
RECTE: MARIA APARECIDA MELO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2009.63.09.001497-0
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221851 - JOÃO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2009.63.09.001542-0
RECTE: ELIETE GOMIDES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2009.63.09.001879-2
RECTE: FLORINDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2009.63.09.002302-7
RECTE: ANDREIA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2009.63.09.002728-8
RECTE: FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2009.63.09.003029-9
RECTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2009.63.09.003592-3
RECTE: CLAUDINEI BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2009.63.09.003784-1
RECTE: MARIA DA SALETE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096492 - GIUSEPPE D'ALIESIO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2009.63.09.004166-2
RECTE: IRACY MARTINS BRAGA
ADVOGADO(A): SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2009.63.09.004395-6
RECTE: FRANCISCO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2009.63.09.004549-7
RECTE: ANTENOR GOMES SOARES
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2009.63.09.004869-3
RECTE: MARINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2009.63.09.005239-8
RECTE: LUCELIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 2009.63.09.005260-0
RECTE: VICENTE JULIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2009.63.09.005288-0
RECTE: DIRCEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2009.63.09.005782-7
RECTE: ISAURINA NATALINA VILAR PERREIRA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 2009.63.09.005793-1
RECTE: ANTONIO CARLOS PAIVA
ADVOGADO(A): SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2009.63.09.005863-7
RECTE: CARMEM MARIA DOS SANTOS PEDREIRA

ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2009.63.09.005933-2
RECTE: MICHELLE RODRIGUES GLUSKOSKI
ADVOGADO(A): SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2009.63.09.006015-2
RECTE: LAILSON DA COSTA REIS
ADVOGADO(A): SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2009.63.09.006039-5
RECTE: GERALDO DE ASSIS BORGES COIMBRA
ADVOGADO(A): SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2009.63.09.006058-9
RECTE: MARIA CELIA LINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2009.63.09.006488-1
RECTE: ANANIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2009.63.09.006764-0
RECTE: SIDINEIA FUMERO HERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2009.63.09.006881-3
RECTE: RICARDO LUIZ ALVES NUNES
ADVOGADO(A): SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2009.63.09.006885-0
RECTE: JOSE ORLEIDE VIEIRA BIZERRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2009.63.09.006953-2
RECTE: TEREZA FERREIRA ASSUNCAO E SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2009.63.09.007232-4
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2009.63.09.007555-6
RECTE: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2009.63.09.008057-6
RECTE: GISLENE ALVES
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2009.63.09.008523-9
RECTE: LUDOVINA DO CARMO DA SILVA BAPTISTELLI
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2009.63.10.001845-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2009.63.10.002092-3
RECTE: EDENILSON LUIS CORRER
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2009.63.10.002282-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO PRINCIPESSA DA COSTA
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2009.63.10.003190-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES LEO GARCIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2009.63.10.003194-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO COLETTI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2009.63.10.003490-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2009.63.10.003776-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES BERALDO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2009.63.10.003984-1
RECTE: CEZAR LUIZ FERREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2009.63.10.004184-7
RECTE: ROSALINA DONIZETTI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2009.63.10.004228-1
RECTE: IVANILDE FURLAN SCORPIONI

ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2009.63.10.004866-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI DIAS CHAGAS
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 2009.63.10.005174-9
RECTE: IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI
ADVOGADO(A): SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2009.63.10.005479-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO CESAR LEME DE PAULA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2009.63.10.005489-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO BENEDITA CAMPOS BAPTISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2009.63.10.005536-6
RECTE/RCD: ADRIANO APARECIDO LIBERTO
ADVOGADO(A): SP123567 - JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2009.63.10.006200-0
RECTE: APARECIDA DO CARMO DE MOURA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2009.63.10.006269-3
RECTE: TEREZA SIGIMAR RISSE NEGRI
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2009.63.10.006517-7
RECTE: RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2009.63.10.006752-6
RECTE: TELMA CRISTINA SEVERINO MAESTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2009.63.10.007353-8
RECTE: SEBASTIAO JORGE COSTA
ADVOGADO(A): SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2009.63.10.007825-1
RECTE: MERCEDES LOREIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2009.63.10.008106-7
RECTE: MARIA DO CARMO GHIRALDELI STIPP
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2009.63.10.008246-1
RECTE: ROBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2009.63.10.008298-9
RECTE: ADENICE MATOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2009.63.11.000267-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZULEIKA BERALDO

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2009.63.11.001023-9
RECTE: ANTONIA CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2009.63.11.001608-4
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 2009.63.11.001825-1
RECTE: FATIMA APARECIDA BORGES
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2009.63.11.003014-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: JOSINETE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2009.63.11.003333-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2009.63.11.003478-5
RECTE: CREUZA DIONIZIO LIMA
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 2009.63.11.003518-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2009.63.11.005900-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ALEXANDRE DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2009.63.11.006063-2
RECTE: AMAURI ESTANISLAU DA ANUNCIACAO
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2009.63.11.006194-6
RECTE: LUIZA MARIA DE JESUS BRITO
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2009.63.11.007233-6
RECTE: IVONE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2009.63.11.008314-0
RECTE: ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 2009.63.13.000809-3
RECTE: MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2009.63.13.000863-9
RECTE: LENICE CORREIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2009.63.13.001002-6
RECTE: AMARILDO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2009.63.13.001354-4
RECTE: FLÁVIO GIRAUD
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2009.63.13.001552-8
RECTE: IBRAHIM CURY FILHO
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2009.63.14.000470-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANA MARIA TINTE CARMELLIN
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 2009.63.14.000538-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUPERCIO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1451 PROCESSO: 2009.63.14.000736-0
RECTE: MARIA HELENA BOIATO SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2009.63.14.000763-2
RECTE: PATRICIA ANDREA FILIPPINI
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2009.63.14.000793-0
RECTE: ANA MARIA PELI CASSETI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2009.63.14.001138-6
RECTE: APARECIDA INES NICOLETTI ALONSO
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2009.63.14.001147-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1456 PROCESSO: 2009.63.14.001319-0
RECTE: APARECIDA ROSA FUZETTO BESSA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2009.63.14.001596-3
RECTE: CAMILIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 2009.63.14.001867-8
RECTE: CLARICE DE FATIMA MAURICIO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 2009.63.14.001984-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 2009.63.14.002257-8
RECTE: ANTONIO MARCO SERRA
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 2009.63.14.002699-7
RECTE: REGINA LOPES ERNESTO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 2009.63.14.003186-5
RECTE: MARLENE APARECIDA BERGAMINI TACHINI
ADVOGADO(A): SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 2009.63.14.003572-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARISTELA CESAR MENDES
ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 2009.63.15.002682-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BUENO BENINI
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 2009.63.15.004166-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TANIA THOMAZ RORATO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 2009.63.15.004670-1
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 2009.63.15.006478-8
RECTE: JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADO(A): SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 2009.63.15.007930-5
RECTE: JAIR ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 2009.63.15.008705-3
RECTE: JOAO FREIRE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 2009.63.15.008731-4
RECTE: JOAO BATISTA DE PAULA ROSA
ADVOGADO(A): SP252224 - KELLER DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 2009.63.15.010479-8
RECTE: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 2009.63.15.012233-8
RECTE: SARA APARECIDA JORGE
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 2009.63.16.000296-2
RECTE: FLORENTINA COSTA VILELA
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 2009.63.16.000553-7
RECTE: NERINA APARECIDA FELIPE GUDRIN
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 2009.63.16.000704-2
RECTE: IRACEMA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 2009.63.16.000890-3
RECTE: NILZA MARIA SCHEANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 2009.63.16.001053-3
RECTE: SUELI APARECIDA MANCANO
ADVOGADO(A): SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 2009.63.16.001169-0
RECTE: APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL
ADVOGADO(A): SP219233 - RENATA MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 2009.63.16.001646-8
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 2009.63.17.000199-1
RECTE: CLAUDETE PELEGRINE SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 2009.63.17.000379-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE MANDELLI GEANNACCINI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 2009.63.17.000649-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 2009.63.17.000790-7
RECTE: LUCINEIDE FERREIRA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 2009.63.17.000805-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDEZIO FELIX BASTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 2009.63.17.000946-1
RECTE: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 2009.63.17.001411-0
RECTE: ROSA DESTRO SARTORI
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 2009.63.17.001465-1
RECTE: GEOVANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 2009.63.17.001832-2
RECTE: ADRIANA AIRES VARELA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 2009.63.17.001973-9
RECTE: HELENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 2009.63.17.002184-9
RECTE: DOMINGOS BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 2009.63.17.002192-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALCIZA GAIARDONI GOMES
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 2009.63.17.002517-0
RECTE: EVELINE SORAIA DE OLIVEIRA E FREITAS

ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 2009.63.17.002925-3
RECTE: MARIA APARECIDA VILANOVA
ADVOGADO(A): SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 2009.63.17.003342-6
RECTE: JOSELITA AMARAL MIRANDA MATIAS
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 2009.63.17.003499-6
RECTE: ANTONIO LIMA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 2009.63.17.003996-9
RECTE: IVONETE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 2009.63.17.004127-7
RECTE: GUILHERMANDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 2009.63.17.004129-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FERREIRA MOYA
ADVOGADO: SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 2009.63.17.004470-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FONSECA FILHO
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 2009.63.17.004493-0
RECTE: ANDRE LUIZ DE MELLO RICCIARDI
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 2009.63.17.004816-8
RECTE: ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO
ADVOGADO(A): SP138692 - MARCOS SERGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 2009.63.17.004871-5
RECTE: MANOEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 2009.63.17.004927-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO VIEIRA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 2009.63.17.005472-7
RECTE: RENATA DEMKOFF DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 2009.63.17.005669-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIDE BERNARDES BARDIVIA
ADVOGADO: SP255257 - SANDRA LENHATE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1506 PROCESSO: 2009.63.17.005711-0
RECTE: ALZIRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 2009.63.17.005982-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO SHINITI MATUNAGA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 2009.63.17.006005-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PINTRO PAULUSSI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 2009.63.17.006170-7
RECTE: JUDIVAN JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 2009.63.17.006525-7
RECTE: MARIA DE FATIMA TRAGINO SCATOLIN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 2009.63.17.006541-5
RECTE: TANIA MARIA BOSCATO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 2009.63.17.006686-9
RECTE: JOAO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 2009.63.17.006875-1
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 2009.63.17.007408-8
RECTE: MARINES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP254567 - ODAIR STOPPA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 2009.63.17.007674-7
RECTE: GERALDA DE LOURDES DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 2009.63.17.007769-7
RECTE: FATIMA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO(A): SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 2009.63.17.007771-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA CORDEIRO
ADVOGADO: SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 2009.63.18.000438-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE CRISTINA MAIA GOMES PARREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 2009.63.18.000836-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RITA DE PAULO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 2009.63.18.001634-6
RECTE: JOANA DARC FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 2009.63.18.001769-7
RECTE: TELMA DE FATIMA RIGONI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 2009.63.18.001780-6
RECTE: JOSE ANTONIO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 2009.63.18.001800-8
RECTE: HILTA LUCIA LARA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 2009.63.18.002213-9
RECTE: JOSE APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 2009.63.18.002365-0
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 2009.63.18.002413-6
RECTE: MARIA GONCALINA ZANATA PIAZZA
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

1527 PROCESSO: 2009.63.18.002644-3
RECTE: MARIA APARECIDA AVILA
ADVOGADO(A): SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

1528 PROCESSO: 2009.63.18.002690-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1529 PROCESSO: 2009.63.18.003282-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELINA MENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 2009.63.18.003928-0
RECTE: MARCOS ANTONIO VITORIANO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 2009.63.18.004270-9
RECTE: IDEMIR DONIZETI BERNARDES CRESPO
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 2009.63.18.004606-5
RECTE: VIRLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 2009.63.18.005438-4
RECTE: TEREZINHA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1534 PROCESSO: 2009.63.18.005473-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO AUGUSTO MARTINS MAGALHAES
ADVOGADO: SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 2009.63.18.005680-0
RECTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 2009.63.18.006224-1
RECTE: WILLIAM FERRARI DA COSTA
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 2009.63.19.002840-0
RECTE: MAURO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 2009.63.19.004106-4
RECTE: MARIA INES BALSALOBRE BORMIO

ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 2009.63.19.004799-6
RECTE: SORAIA RODRIGUES CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 2009.63.19.004979-8
RECTE: ZELMA ANTONINI ESVERZUTE
ADVOGADO(A): SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 2009.63.19.005767-9
RECTE: APARECIDA PIFER DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 2010.63.01.000826-2
RECTE: JOSE BEZERRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 2010.63.01.000882-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: APARECIDA LIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1544 PROCESSO: 2010.63.01.014852-7
RECTE: VANDERLEIA MARIA DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 2010.63.01.015698-6
RECTE: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251157 - ELAINE RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 2010.63.01.018273-0
RECTE: ADRIANA LEITE PORTO
ADVOGADO(A): SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 2010.63.02.000037-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA MADALENA SCARPIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 2010.63.02.000131-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 2010.63.02.000165-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 2010.63.02.000237-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIMILSON MELO DA ROCHA
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 2010.63.02.000478-2
RECTE: ELZA CERIBELI SAMPAR
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 2010.63.02.000586-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 2010.63.02.000834-9
RECTE: MARCELO PAULINO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

1554 PROCESSO: 2010.63.02.001175-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 2010.63.02.001295-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUBAIR FANTINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 2010.63.02.001324-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA CANDIDA MARTINS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 2010.63.02.001396-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDINEI RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 2010.63.02.001486-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PERES FONTANA
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 2010.63.02.001498-2
RECTE: ROSILDA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 2010.63.02.001540-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 2010.63.02.001560-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE FAVARO AMADIO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 2010.63.02.001672-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 2010.63.02.002128-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO QUECORE COLETI
ADVOGADO: SP202011 - WLADIMIR SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 2010.63.02.002606-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MARIA DE COUTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 2010.63.02.002781-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 2010.63.02.003424-5
RECTE: BENEDITA BELIZARIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 2010.63.02.003549-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANNE BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 2010.63.02.004162-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA VAZ BARROSO SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 2010.63.02.004178-0
RECTE: ROBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 2010.63.02.004325-8
RECTE: DULCE HELENA BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 2010.63.02.006296-4
RECTE: JOSE HENRIQUE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 2010.63.03.000090-6
RECTE: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

1573 PROCESSO: 2010.63.03.000330-0
RECTE: HORACI DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 2010.63.03.000522-9
RECTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 2010.63.03.000826-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA JULIANA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 2010.63.03.000860-7
RECTE: JULIA SAMIRA COSTA DE BORGES
ADVOGADO(A): SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 2010.63.03.000871-1
RECTE: JULIA MOREIRA MONCAO
ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 2010.63.03.000960-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCHOA CAMILLA TINARELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 2010.63.03.001142-4
RECTE: ARMANDO PETITO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 2010.63.03.002175-2
RECTE: GONCALINA APARECIDA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

1581 PROCESSO: 2010.63.03.003171-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANTINA CAMILO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 2010.63.03.003774-7
RECTE: ANA ATAIDE MAFRA
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 2010.63.03.004004-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALOMAO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 2010.63.03.004614-1
RECTE: ELISABETE CHEDIACK

ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 2010.63.03.004956-7
RECTE: BALDUINO LOURENCO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

1586 PROCESSO: 2010.63.03.005983-4
RECTE: ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 2010.63.04.000508-1
RECTE: MARIA JOSE VENTURA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 2010.63.06.000132-9
RECTE: PEDRO JORGE CRISPIM
ADVOGADO(A): SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 2010.63.06.000562-1
RECTE: JOAO CARLOS BASTOS
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 2010.63.06.002444-5
RECTE: ARNALDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 2010.63.06.003160-7
RECTE: ALACI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 2010.63.06.003165-6
RECTE: MIRTES DE ARRUDA STRAKE
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 2010.63.06.003879-1
RECTE: ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 2010.63.07.000023-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOISES DA SILVA
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 2010.63.07.000893-0
RECTE: IVANY RODRIGUES LEME
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 2010.63.07.001235-0
RECTE: HELENA DE LOURDES BOKERMANN GUERRA
ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 2010.63.07.002890-3
RECTE: JULIANA CRISTINA BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 2010.63.08.000180-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: CLEUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 2010.63.09.000386-9
RECTE: CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 2010.63.09.000570-2
RECTE: ROSEANE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 2010.63.09.000734-6
RECTE: JOSE CARLOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 2010.63.09.001013-8
RECTE: JOSE LIMA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP114771 - WILTON SEI GUERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 2010.63.09.001251-2
RECTE: JOAO LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 2010.63.09.001882-4
RECTE: MARIA SELINA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 2010.63.09.002257-8
RECTE: FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 2010.63.10.000248-0
RECTE: ROSA PAULINO PIRES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 2010.63.10.002148-6
RECTE: DOLORES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 2010.63.11.000447-3
RECTE: GILSON VICENTE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP258656 - CAROLINA DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 2010.63.13.000623-2
RECTE: MARIA DOS REIS PEREIRA DE ALQUEIROS
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 2010.63.15.000254-2
RECTE: AGUINALDO BERTINI
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 2010.63.15.000516-6
RECTE: MARLENE BISPO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1612 PROCESSO: 2010.63.15.001741-7
RECTE: ALDO VANNUCCHI
ADVOGADO(A): SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1613 PROCESSO: 2010.63.16.000024-4
RECTE: ROSYMEIRE HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 2010.63.17.000038-1
RECTE: APARECIDA MARIA CAMPOLI DADONA
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 2010.63.17.000161-0
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 2010.63.17.000301-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO MACENA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 2010.63.17.000527-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1618 PROCESSO: 2010.63.17.000576-7
RECTE: JOAQUIM SOUSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 2010.63.17.000602-4
RECTE: ROSA CARITA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 2010.63.17.000706-5
RECTE: JOANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 2010.63.17.000796-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA PEREIRA ZAMIGNAMI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 2010.63.17.001145-7
RECTE: OSCAR SOARES DE GOIS

ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 2010.63.17.001291-7
RECTE: FRANCESCA EVELINA RIZZETTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 2010.63.17.001328-4
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 2010.63.17.001399-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA PAIVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 2010.63.17.001664-9
RECTE: ENIDIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 2010.63.17.002513-4
RECTE: MARIA HELENA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 2010.63.17.002983-8
RECTE: MARIA DO CARMO LIMA PURCINO
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 2010.63.17.003312-0
RECTE: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 2010.63.17.003959-5
RECTE: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 2010.63.19.000320-0
RECTE: MARIZA SUDARIO LOPES RICARDO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 2010.63.19.000539-6
RECTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 2010.63.19.000838-5
RECTE: MILTON CESAR MUFALO
ADVOGADO(A): SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 2010.63.19.001886-0
RECTE: MARLI SALETE DELARES
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de novembro de 2010.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001819

LOTE Nº 123911/2010

DESPACHO JEF

2007.63.01.011798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418600/2010 - ELENILDE ARAUJO DOS SANTOS FELINTO VIEIRA (ADV. SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.049622-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301414104/2010 - CHRISTIANE GENI SUDRE DE VASCONCELOS (ADV. SP262299 - ROSIMEIRE SANTANA DE ARAUJO CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064371-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417046/2010 - JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o registro eletrônico da decisão proferida sob o termo nº 6301413485/2010 não foi feito de forma adequada, o que impede a intimação das partes acerca de seu conteúdo, passo a transcrever a decisão proferida a fim de que as partes sejam intimadas.

Vistos em decisão.

Peticiona o advogado (a) da parte requerendo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento do teor do Despacho proferido anteriormente.

Defiro o requerido. Cumpra em sua íntegra sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.01.012973-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301401967/2010 - YUMIKO ITO SHIGEMATSU (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010091904 tem como objeto a atualização monetária do saldo da(s) conta(s)-poupança nº 0326 (antiga 2248), 013-00000241-7 e 0326 (antiga 2248)-013-00001710-4, referente ao(s) mês(es) janeiro de 1989; o objeto destes autos é(são) a(s) conta(s)-poupança nº 0326(antiga 2248)-013-00000241-7 e 0326(antiga 2248)-013-00001710-4 referente ao(s) mês(es) abril de 1990, não havendo identidade entre as demandas.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Diante do tempo transcorrido desde a solicitação feita à CEF, junte a parte autora os extratos necessários ao exame do pedido. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.006118-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301404355/2010 - LUCIANO GALLO (ADV. SP147536 - JOSE PAULO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 45 dias para que colacione os extratos ainda não apresentados relativos à conta-poupança nº 1368-013-00021379-5, de acordo com o pedido formulado, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.039855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417799/2010 - JOSE ANTONIO ZANON (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o que foi pedido no despacho referente ao dia 24/09/2010 sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

2010.63.01.034571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418417/2010 - ELTON PROCOPIO BRITES (ADV. SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.028720-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417837/2010 - JONAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 21/10/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia neurológica a ser realizada no dia 16/12/2010, às 18h30min, aos cuidados do mesmo perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.035042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416872/2010 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, visto que a publicação se deu em ata de 31/08/2010, vejo aparente interesse processual no prosseguimento do feito. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará em extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual. Posto isso, determino perícia em clínica médica para o dia 02/02/2011, às 17h30min, aos cuidados da Drª Lucília Montebugnoli dos Santos, conforme agendamento automático no sistema do JEF, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.024667-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418656/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CARLOS EDUARDO MALAGUTI ME (ADV./PROC.); CARLOS EDUARDO MALAGUTI (ADV./PROC.). Intime-se a requerente Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça quanto à intimação do requerido Carlos Eduardo Malaguti e Carlos Eduardo Malaguti - ME. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.048304-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418033/2010 - GERALDO DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 26/11/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/01/2011, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, e determino o reagendamento para o dia 04/02/2011, às 14h30m, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.088599-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301414161/2010 - TOYOKI MOMOZAKI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de

Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, via internet, em respeito ao ato jurídico perfeito e em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.050623-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418737/2010 - MARIA ANTUNES BARBOSA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

2007.63.01.043335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301409392/2010 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARCELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

À vista dos documentos que comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos à conta poupança da parte autora indicada na inicial, no período controvertido nesta demanda (Plano Bresser) .

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061714-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301322520/2010 - TATIANA ROBERTA CAZARI (ADV. SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Noto que, embora perfeitamente aferível o valor cobrado nesta ação, a parte autora atribuiu-lhe o valor simbólico de R\$1.000,00, em desacordo com o preceituado no art. 259, I do CPC. Deste modo, concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias para aditamento da inicial, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

2009.63.01.021325-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418427/2010 - MARCELO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 29/11/2010, Decorrido o prazo, encaminhem os autos à magistrada que proferiu o termo de 20/09/2010, por tratar-se de feito incluído em pauta de incapacidade.

Intimem-se.

2010.63.01.049383-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417045/2010 - SELMA TOFANI (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.032790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418582/2010 - NATAL DA SILVA FILHO (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 29/04/2011, às 16h00.

Intimem-se.

2010.63.01.034227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301416718/2010 - RITA DE CASSIA D ORAZIO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial anexado em 26/11/2010. Int.

2007.63.01.088697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301417064/2010 - FLAVIO FERNANDES (ADV. SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO, SP204167 - CAMILA VENTURI TEBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Concedo à parte autora mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.007705-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301414065/2010 - ROSELI CORDONI (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 19/11/2010: Defiro, tendo em vista que a parte diligenciou no sentido de obter os extratos junto à instituição bancária, porém, não obteve êxito. Oficie-se a CEF, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2004.61.84.026144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301331043/2010 - EDSON FRANCISCO BIRUEL CARNEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

2007.63.01.078635-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301417486/2010 - FERNANDO ALVES SANTANA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP162984 - CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticona a parte autora informando que não recebeu, até a presente data, os valores levantados neste feito pela advogada anteriormente constituída.

Do exposto, verifico que, a advogada Alexandra Cristina Messias OAB/SP 179210, efetuou, conforme comprovantes bancários da CEF; o levantamento da quantia de R\$ 17.073,10 (dezesete mil e setenta e três reais e dez centavos) depositada em nome de Fernando Alves Santana, em 20/10/2009, transferindo, na mesma data, os valores para Alexandre de Aquino Ernesto Barboza, pessoa estranha ao feito.

Diante disto, DETERMINO: intime-se a advogada Alexandra Cristina Messias OAB/SP 179210, para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareça o ocorrido, comprovando nos autos que o valor levantado já foi repassado ao autor, uma vez que a advogada efetuou o levantamento destes valores há mais de um ano.

Com a manifestação da advogada, remetam-se os autos à conclusão. Decorrido o prazo em silêncio, oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo, para as providências que entenderem convenientes, instruindo-se os ofícios com cópia dos autos.

Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.050188-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419259/2010 - JUNIOR TADEU GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.042346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301413550/2010 - AGNALDO FREIRE ROCHA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se as partes sobre o laudo pericial.

2010.63.01.019183-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301401979/2010 - RAMIRO AMBROSIO RODRIGUES NETO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS,

Manifeste-se o perito judicial a respeito da impugnação apresentada pela parte autora em 10 (dez) dias, esclarecendo se mantém ou reforma a conclusão acerca da data de início da incapacidade da parte autora.

Int.

2009.63.01.033964-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301417627/2010 - MARCOS ROBERTO AHORN (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, cumpra a parte autora o despacho proferido em 24/09/2010, acostando aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo dos autos do processo n. 960003279-3, em trâmite junto à 11ª Vara Federal Cível, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2010.63.01.031688-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418579/2010 - MARCOS NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor.

Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 20/01/2011, às 13h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.008340-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417073/2010 - MARIA CELECINA DA CRUZ (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo nova perícia ortopédica para o dia 01/02/2011, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.049501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417115/2010 - MOACIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050675-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418610/2010 - GENEUSA DE PAULA (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.038988-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416857/2010 - AUDETE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica designada perícia médica para o dia 16/12/2010, às 9h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento do autor à perícia, injustificado, implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.01.054970-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301386059/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da expedição de ofício requisitório.

2009.63.01.041690-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418748/2010 - MARIA ELIZA PICCELLI DA COSTA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

2006.63.01.009820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416759/2010 - JOSE RODRIGUES DE MELO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

À vista do r. acórdão, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011.

Intimem-se.

2007.63.01.072944-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301416032/2010 - FRANCISCA LEITE XIMENEZ (ADV. SP106862 - RICARDO FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição da autora datada de 05/08/2010: defiro a dilação de prazo pelo período de 30(trinta) dias, conforme requerido.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, inclusive com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, em respeito ao ato jurídico perfeito, e, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.01.028763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418515/2010 - BENEDITO APARECIDO MERAJO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039120-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418516/2010 - MARIA HELENA DE CARVALHO FABRETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047045-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418518/2010 - EDGARD MARQUES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047046-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418519/2010 - ELZA MARIA MAGALHAES DE CASTRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047070-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418525/2010 - RAFAEL TADEU DE LIMA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047071-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418526/2010 - EZEQUIAS ROCHA SANTANA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047097-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418529/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418534/2010 - MARINA DA SILVA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048086-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418535/2010 - THAIS ANDRADE KLUGHIST (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA); EMMO GERSON KLUGHIST- ESPOLIO (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA); FABIANA DE ANDRADE KLUGHIST (ADV.); JEFFERSON ANDRADE KLUGHIST (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048458-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418538/2010 - LINDALVA ASSUNCAO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048465-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418541/2010 - SALUSTIANO JESUS BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048475-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418544/2010 - EUNICE MARIA MELO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048477-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418545/2010 - RONALDO ROBERTO FRITZ (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048485-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418548/2010 - RAIMUNDO LEITE FURTADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048509-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418551/2010 - ADAO PAULO DE LACERDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048567-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418554/2010 - CLAUDIO ANTONIO ARAO DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048656-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418555/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048672-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418558/2010 - JOAQUIM MARQUES PATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048676-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418561/2010 - DENACI DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418564/2010 - JOELMAR DE OLIVEIRA REGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418565/2010 - DIRCEU MARCONDES PEREIRA (ADV. SP266491 - THAIS REGINA MARCONDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057902-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418568/2010 - JULIO NATAL DE FARIAS (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064224-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418571/2010 - HELENA ROSA FERREIRA BOLPETTI (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.041045-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418669/2010 - IVANILDA BARRETO SAMPAIO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 19/11/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h00min, aos cuidados do mesmo perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a doença alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.060272-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301416816/2010 - DIVA MENDONÇA DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo que foi utilizado para a concessão de seu benefício previdenciário, conforme parecer da contadoria judicial.

Com a juntada do processo administrativo, retornem os autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos.

Cumpra-se.

2009.63.01.060156-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418293/2010 - MARIA RITA FABBROCINI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 24.11.2010, bem como, Ofício do INSS protocolizado em 25.11.2010 - Assiste razão à parte autora.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que objetiva a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Foi titular do auxílio-doença - NB 537.656.161-1, com DIB em 15/10/09 e DCB em 28/07/10.

A ação foi julgada procedente, conforme Termo de Audiência nº 6301322209/2010, de 14.09.2010, proferida nos seguintes termos: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 08/01/2007 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/05/2010, DIP em 01/09/2010. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se."

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra determinação pendente, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado oportunamente) - bem como provável ato de improbidade -, além de ter suportar multa pessoal no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa (art. 14, V, §único, CPC).

Outrossim, determino intimação do INSS, por meio da Procuradoria Federal, para que cumpra a determinação pendente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.037953-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301413619/2010 - MAURO SALES MACHADO FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em conclusão de análise de inicial

Para análise da possibilidade de concessão de liminar, é imprescindível o cumprimento integral do despacho de saneamento inicial.

O autor foi instado para a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF) bem como de comprovante de endereço recente.

O autor apresentou o RG com número de CPF e comprovante de endereço datado de 2008, ou seja, de dois anos atrás. Instado novamente para cumprimento, o autor apresentou novamente a cópia do RG, com o número de CPF, o que não é o mesmo que o documento fornecido pela Receita Federal.

Considerando que o autor está resistindo ao cumprimento do despacho, defiro prazo complementar de 05 (cinco) dias para a juntada, ao menos, da cópia do cartão de CPF ou de solicitação de outro CPF (se o autor não o possui) bem como de cópia de comprovante de endereço de no máximo três meses anterior ao ajuizamento da ação, sob pena de imediata EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Int. Com o decurso, voltem conclusos.

2005.63.01.275384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387593/2010 - PEDRINHA APARECIDA JAGOCHITZ (ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se o patrono da parte para que junte a certidão de existência ou inexistência de dependentes atualizada, no prazo de 30(trinta) dias.

Informo que, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.036591-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418504/2010 - ADELADIO BEZERRA CAVALCANTE - ESPOLIO (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418501/2010 - MILTON PEDRO TOMAZ (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.028064-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417867/2010 - JOSE EDILSON DE LIMA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Comunicado médico acostado aos autos, determino o cancelamento da perícia médica neurológica agendada para o dia 20/01/2010 e nomeio o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista) para realizá-la no dia 03/02/2011, às 17h30min. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.050500-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419235/2010 - FRANCISCO PAULO DE MOURA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.028192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418798/2010 - EDNA DALVA APARECIDA MARIANO MOREIRA (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2010.63.01.035160-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418420/2010 - ARIIVALDO JORGE FERRAZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (ou até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.01.046663-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418418/2010 - GERVASIO NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.049698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418001/2010 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que a cópia de documento de CPF apresentada pelo(a) autor(a) encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.012383-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416707/2010 - DARCY EVANGELISTA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA, SP181816 - SIMONE KÜHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos em 22/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de

qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.) Int.

2007.63.01.050220-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301416805/2010 - ODILA BATISTELLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416814/2010 - FABIO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.039085-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416983/2010 - MIGUEL ANTONIO VALERO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P26102010. Defiro o pedido feito pela parte autora.

Passo análise do feito:

1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2) Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.049618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301415117/2010 - ELENICE DA SILVA BRAGA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050660-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418745/2010 - ANTONIO GONCALVES COSTA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.020694-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418702/2010 - MANOEL PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.01.041118-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417493/2010 - VALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo anexado em 23/11/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.057476-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301404086/2010 - SEVERINO JULIO ANGELO (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se mandado de busca e apreensão.Int.

2008.63.01.023584-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419221/2010 - GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para que se manifeste a respeito da renúncia ou não aos valores que excedem o limite de alçada na data da propositura da ação.

2009.63.01.039849-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301417049/2010 - TADASHI TSUBAME (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); AYAKO TSUBAME (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1) P07102010.Conforme verificado pela Juíza substituta Cláudia Rinaldi Fernandes, da 23ª vara não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção;

2) Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.050495-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418821/2010 - NEUSA JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.049498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416923/2010 - AGELSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG e comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.01.051010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417881/2010 - NORA NEY CANGUSSU (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 07.10.2010. - Assiste razão em parte à parte autora.

Providencia a serventia a exclusão da certidão de trânsito em julgado acostada aos autos e tornem os autos conclusos para nova sentença, conforme decidido em Sentença de Embargos: “Termo de Audiência nº 6301008715/2009, de 12.02.2009.”

Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.019273-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301393686/2010 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos juntados ao processo, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a meieira DJANIRA SILVA PRADO como habilitada. Verifico, da análise da petição anexada aos autos, que o presente feito está em termos para julgamento, motivo, pelo qual, determino a remessa do presente feito ao gabinete central para oportuna distribuição. Int.

2009.63.01.050300-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416786/2010 - DAVID NASCIMENTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que até a presente data não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Guanambi/BA, comunique-se com o Juízo Deprecado, solicitando informações quanto a eventual cumprimento. Int.

2009.63.01.023248-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418583/2010 - OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.); VALDIRENE DA SILVA PEREIRA (ADV. ,); OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2011, às 17h00. Intimem-se.

2004.61.84.161152-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387573/2010 - JOSE EXPEDITO SILVA (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/10/2010: INDEFIRO o requerido pelo advogado constituído após todo o trâmite do feito, com a condenação transitada em julgado.

Os valores depositados em razão da condenação, deverão ser levantados pelo próprio autor, junto à instituição bancária.

Quanto aos honorários sucumbenciais, pertencem à advogada que patrocinou o feito até o trânsito em julgado. Confira-se:

AG 200202010413733

AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 103172

Desembargador Federal NEY FONSECA

TRF2 - PRIMEIRA TURMA

DJU - Data::11/03/2003 - Página::132

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EM FASE FINAL DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE ADVOGADO - VERBA ATRIBUÍDA AO ADVOGADO DA CAUSA. I - Novos advogados representando espólios a fim de habilitar herdeiros ao recebimento do precatório não fazem jus à verba de sucumbência; II - Embora um dos novos representantes legais de um dos espólios tenha atendido despacho determinando a apresentação do CPF do advogado para fins do disposto no art. 5º IV da Resolução nº258/2002, do Conselho da Justiça Federal, não consta que o mesmo tenha requisitado o pagamento da quantia apurada em execução, como estava previsto no final do mesmo despacho, e mesmo que o fizesse não teria direito à verba sucumbencial destinada ao advogado que patrocinou a causa durante todo o curso da ação de conhecimento e de liquidação e execução da sentença cognitiva, incluindo recursos; III - Cassada a decisão que determina à Contadoria Judicial discriminar o valor dos honorários advocatícios considerando haver dois advogados representando diferentes autores; IV - Agravo de instrumento provido.

Int.

2009.63.01.011950-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419293/2010 - ANNA MARIA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo apontado no termo de prevenção anexado, em petição, esclareça a parte autora qual o número da conta de poupança a corrigir e quais os planos requeridos cada um dos processos, tanto nos presentes autos (conta nº 99003554-0) como no apontado no termo da possível prevenção 200763010405021(conta nº 99003554-0). Comprove a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir com esta

demanda, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, comprovando documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Com a anexação voltem conclusos. Nada sendo anexado para o comprovado esclarecimento, nos termos desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2010.63.01.022522-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301416702/2010 - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE); JULIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese argumentação da parte autora, em atenção à decisão anterior, verifico que não consta destes autos virtuais, juntada de cópia de comprovante de endereço em nome dos representantes legais da autora em que conste data atual ou até três meses anteriores ao ingresso com esta ação.

Observo ainda que não houve juntada de cópia de cartão de CPF das autoras e que a cópia de documento de RG apresentada encontra-se ilegível.

Proceda a parte autora à regularização do feito, apresentando cópias legíveis dos documentos solicitados, nos termos da decisão anterior.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

2006.63.01.081439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301415229/2010 - MILTON NOGUEIRA FILHO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apresente a parte autora, no prazo, improrrogável de 10 (dez) dias, cópias legíveis dos demonstrativos e pagamento compreendidos no período de 01/89 a 07/90, bem como de suas declarações de ajuste anual, anos 2004, 2005 e 2006.

2009.63.01.040437-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418710/2010 - MIRIAN CARDOSO DE PAULA ASSIS (ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial (junho de 1990).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.089018-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417124/2010 - GENTIL PADOVANI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.079320-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419249/2010 - BERENICE DINELLI DIAS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.015159-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418734/2010 - CLEONICE ALVES SOUZA (ADV.); JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2011, às 14h00.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2006.63.01.048885-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301416789/2010 - JANETE DE SOUZA DOMINGOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416975/2010 - MARIA JOSE SANTOS BARBOSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.067079-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418395/2010 - RITA ROSA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 11.10.2010.

Intimem-se.

2008.63.01.058292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301404085/2010 - IRANAYA VIEIRA MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2010.63.01.048494-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418454/2010 - MAGDA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 26/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da perícia neurológica do dia 14/01/2011 e designação de nova data para a perícia, 04/02/2011, às 17h00min, aos cuidados do mesmo perito Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.036106-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418700/2010 - SUELI APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/02/2011, às 10h30, com o Dr. Sergio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.035930-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417086/2010 - DANIELA CHAMBRONE (ADV. SP035805 - CARMEN VISTOCA, SP289186 - JOAO BATISTA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301338545/2010, proferida em 24.09.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2009.63.01.041566-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418581/2010 - ERICK MOREIRA ALENCAR (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 06/05/2011, às 13h00.
Intimem-se.

2009.63.01.050093-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301416762/2010 - VANDERLEI SALES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício para cumprimento da tutela antecipada, com prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência. Int.

2010.63.01.050481-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418701/2010 - MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Determino ainda que a parte autora forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra providências descritas neste termo.
Intime-se.

2007.63.01.056947-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301404420/2010 - ANTONIO BARRILÃO LOPES (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Verifico que vários documentos apresentados pela parte autora estão parcialmente ilegíveis, conforme se verifica da petição inicial.

Desta forma, determino que a parte autora apresente cópia legível de seu RNE, do cartão do CPF/MF, bem como de todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Por fim, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se.

2009.63.01.035470-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418733/2010 - VIVIANE EVANGELISTA DIAS (ADV. SP070806 - ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 04/04/2011, às 17h00.
Intimem-se.

2010.63.01.050115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418716/2010 - MARCOS SEBASTIAO PEREIRA TOMAZ JUNIOR (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício

previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN.

A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados.

No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob o argumento de que o benefício da parte autora, objeto da presente ação, trata-se de um BENEFÍCIO COM LEGISLAÇÃO ESPECIAL - ou seja, de aposentadoria especial de ferroviário, regida pela Lei 8.186/91, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União.

Note-se que, mesmo que seja feita a aplicação dos índices ORTN/ OTN, aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição, do período básico de cálculo, com base na Lei 6.423/77, não haverá a majoração da renda mensal inicial do benefício, uma vez que a complementação paga pela União será reduzida.

Assim, a parte autora não tem interesse processual na execução da sentença por que não há vantagens a ser aferida.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2004.61.84.547805-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418723/2010 - JAIRO AGOSTINHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418809/2010 - VILMA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418818/2010 - VALDINALDO ESTANISLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.440225-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419297/2010 - MANOEL CLAUDINO PINTO (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014672-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301415942/2010 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS (ADV. SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.027340-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417083/2010 - ONOFRE NUNES DA SILVA----ESPOLIO (ADV. SP245488 - MARIA MADALENA MAGALHÃES JOSÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão

anterior, sob pena de extinção, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção: Origem: 12a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - Nº Processo: 9400278934. Int.

2005.63.01.147722-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301411995/2010 - CARMEM DULCE SENA ALMEIDA (ADV. SP039878 - JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência ao(à) demandante sobre a guia de depósito anexada pela CEF informando a liberação do valor comprovante do cumprimento da condenação. Nada sendo documental e comprovadamente impugnado em 10 dias, dê-se baixa findo.

2009.63.01.045241-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418273/2010 - VALDENICE HELENA ALVES COSTA (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido de aditamento da inicial apresentado pela Autora em 23/11/2010, cite-se novamente a CEF para apresentar defesa no prazo legal.

Cancele-se a audiência designada para 30 de novembro de 2010.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2011, às 17:00 horas.

Cite-se.

Intimem-se.

2010.63.01.026274-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301416495/2010 - FABIO DESTITO BIOCHINI (ADV. SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção é o feito originário, redistribuído a esse Juizado Especial Federal, não havendo, portanto, litispendência.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.028160-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417056/2010 - EDUARDO FANTI IACONO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo apontado é o feito originário, redistribuído a este juízo, não havendo litispendência/coisa julgada.

2. Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2010.63.01.038473-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301412663/2010 - IONE MARIA MIGUEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. O juntado é datado de outubro do corrente.

Intime-se.

2009.63.01.032945-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416037/2010 - JOSE AMPOERO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente objetivando a correção dos índices de atualização monetária aplicados a cadernetas de poupança (200763010657940). Não obstante, aquele feito tem por fundamentos planos econômicos diversos do presente (Bresser e Verão). Assim, afasto as hipóteses de litispendência ou coisa julgada.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo "sobrestado", onde deverá permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.01.050090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301416903/2010 - BRUNO SILVA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

2010.63.01.019433-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301368813/2010 - ANDRE ROMERA (ESPOLIO) (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); RITA CRISTINA ROMERA CASTILHO (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA); MARIA ALICE CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifica-se que os objetos dos processos indicados referem-se à atualização monetária de saldo em contas de poupança, conforme segue:

2009.63.01.001974-9 - conta nº 60775-4 - mês de 01/89,
2009.63.01.001979-8 - conta nº 99004306-1 - mês de 01/89,
2010.63.01.013752-9 - contas nºs 99004306-1 e 60775-4 - meses de 04 e 05/90.

O objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99004306-1, referente ao mês de 02/91, de titularidade de Gabriel Debuxe.

Conforme cópia do formal de partilha de fls. 25/59, observo a regularidade do polo ativo em relação às autoras Rita Cristina Romero Castilho e Maria Alice Constantino da Silva.

Em face da certidão de óbito de André Romera (fl. 24), juntem as requerentes certidão de objeto e pé do seu inventário, a fim de comprovar a legitimidade da autora Sandra Regina Passarella Romero para integrar o polo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em caso do inventário encontrar-se encerrado, junte cópia do formal de partilha, incluindo no polo todos os herdeiros de André Romera, juntando cópias dos respectivos CPF's, RG's e procurações.

Intime-se.

2009.63.01.038875-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301409967/2010 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas, pois referem-se a planos econômicos distintos.

2. Como o pedido da parte autora neste feito refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2004.61.84.179938-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418496/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP232307 - YARA BATISTA DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que todos os filhos da autora faleceram. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de netos da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Elaine de Oliveira Silva - CPF 290.225.638-80 e Eliana de Oliveira Lima da Silva - CPF 287.781.868-38 (filhas de Cacilda); Elber Aparecido de Oliveira Lima - CPF 281.048.948-38 e Andréia Aparecida de Oliveira Lima - CPF 282.177.828-73 (filhos de Gervásio); Lucas Renan Batista Lima - CPF 406.408.168-43, Aline Francisca Lima - CPF 415.494.778-89, Luciara Cristina Francisca Lima Braga - CPF 280.553.868-46 e Nara Leandra Francisca Lima - CPF 055.981.216-70 (filhos de Eurípedes), na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que divida o referido numerário na proporção de 1/3 para cada filho falecido da autora, sendo que a parte que caberia a Cacilda, deverá ser dividida em 1/2 para suas filhas habilitadas; a parte que caberia a Gervásio, deverá ser dividida em 1/2 para seus filhos habilitados; e a parte que caberia a Eurípedes, deverá ser dividida em 1/4 para seus filhos habilitados.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058301-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301408698/2010 - ARNALDO SANTARELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2010.63.01.052426-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418666/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV.); JOSE ROBERTO MINSKI (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se a carta precatória nº 68/2010, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 18/03/2011, às 14:00.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.
Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.
Cumpra-se.

2010.63.01.043293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418597/2010 - ERONILDES FEITOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.085.642-3 tem como objeto a revisão de sua renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, enquanto o objeto destes autos é a revisão do benefício com base nas EC 20/98 e 41/03, desde a DIB até a promulgação das referidas emendas, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.040775-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301394896/2010 - JOSELINA DE JESUS GOMES (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora constantes do anexo P15012009-1.PDF 21/01/2010, defiro o pedido e designo perícia médica para o dia 04/02/2011 às 11:30 h com a Dr^a Raquel Szterling Nelken, na especialidade psiquiátrica a ser realizada neste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista 1345, 4º andar, setor de perícias.

A parte autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada, inclusive os prontuários médicos referente às internações alegadas. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2005.63.01.047916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416758/2010 - MARIA CARLY BATISTA SOARES (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se cumprimento ao acórdão.

2010.63.01.042182-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418598/2010 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 11/11/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 03/02/2011, às 12h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.048730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418512/2010 - ROSANA CESAR SILVA (ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 29/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da perícia designada para o dia 17/01/2011 e a redesignação da perícia para o dia 01/02/2011, às 17h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.049511-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417069/2010 - JOSE DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050183-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418784/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.050111-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301416851/2010 - IVANI DIAS BARROS (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.01.048973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301408925/2010 - ADRIANA LINA BRUNO (ADV. SP258412 - ADRIANA LINA BRUNO KLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 22/10/2010: as informações foram prestadas pela Claro em atendimento ao ofício enviado por este juízo, não havendo razão para nova consulta.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intimem-se.

2004.61.84.026144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418499/2010 - EDSON FRANCISCO BIRUEL CARNEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO

MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição posteriores a fevereiro de 1994.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios.

No caso em tela, vê-se tratar-se de uma aposentadoria por tempo de contribuição NB: 42/104235985-4 com DIB em 23/10/1996. Assim, quando do cálculo de seu benefício, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Portanto, inaplicáveis os índices do IRSM.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2009.63.01.033985-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301417624/2010 - VALDEMAR ALVES DE ABREU (ADV. SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, cumpra a parte autora o despacho proferido em 24/09/2010, acostando aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo dos autos do processo n. 200961000132413, em trâmite junto à 3ª Vara Federal Cível, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.039107-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301416904/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos da CEF, comprovando o cumprimento da obrigação de atualizar conta do FGTS, pelo prazo de 10 dias.

No silêncio, concordância ou discordância sem fundamentação, ao arquivo.

Ressalto que levantamento de saldo deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90. Int.

2010.63.01.047845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416646/2010 - ANAMELIA MARQUES DE ASSIS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie a juntada do cartão do CPF atualizado.

Intime-se.

2010.63.01.039657-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418665/2010 - JOSEFA RODRIGUES FELICIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição da DPU de 12/11/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 02/02/2011, às 09h30min, aos cuidados do mesmo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a doença alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.051384-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301417111/2010 - JUCELMA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos a este magistrado.Int.

2010.63.01.030109-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418428/2010 - MAURICIO CLEUDIR SAMPAIO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/02/2011, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.049576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417810/2010 - DILMA CHAVES DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2004.61.84.061337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416779/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Ao setor de RPV para pagamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.)

Int.

2007.63.01.073415-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301416807/2010 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418236/2010 - GERALDO ELIAS MADURO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.035649-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419337/2010 - MARIA CANTILIA SANTOS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo (1995.61.00.00188421-8), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.
Intime-se.

2010.63.01.046452-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418481/2010 - EULINA DE MORAIS GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Certidão Genérica Seção Médico-Assistencial acostada aos autos determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 10/01/2011, às 16h30min, aos cuidados do perito, Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), reagendando-a para o dia 01/02/2011, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2010.63.01.049792-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418296/2010 - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.050120-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301417973/2010 - ANA MARIA SANTOS (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.001982-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417270/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado em 26/11/2010, pelo prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.061849-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301402487/2010 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP191238 - SANDRO LOMGOBARDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9700497100, que tramita na 14ª Vara Cível, pleiteia a incorporação de 28,86% aos seus vencimentos, com efeito retroativo a janeiro de 1993, conforme reajuste concedido aos servidores militares, com fulcro no art. 37, inciso X da CF/88; o processo 199961000219468, que tramita na 22ª Vara Cível, trata de Mandado de Segurança contra a cobrança da contribuição social, prevista nos artigos 1º e 2º da Lei 9783/99; o processo 2006.10.00.50285-7, que tramita na 17ª Vara Cível, pugna pela supressão na forma do pagamento dos vencimentos a partir de setembro/00, ao qual deixou-se de aplicar as normas do ato normativo (MP 2048/00); o processo 2003.61.00.004.873-4, que tramita na 9ª Vara Cível, trata de Mandado de Segurança para pagamento em folha suplementar, das diferenças de vencimento básico entre março e junho de 2002, conforme estabelece a Lei 10.549/2002; enquanto o objeto destes autos refere-se à percepção do aumento remuneratório de 3,17%, a partir de 01/01/95 até 31/01/2002, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Posto isso, diante da não concordância pela parte autora no que tange aos cálculos efetuados pela União, necessária a realização de perícia contábil, por este Juizado Especial Federal. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta de julgamento, para que efetuados os devidos cálculos, seja posteriormente proferida sentença, dirimindo-se dúvidas quanto aos valores eventualmente devidos.
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025817-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301411783/2010 - SANDRA REGINA SIMI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do pedido de uniformização do autor, tendo em vista que já transitou em julgado o V. Acórdão no presente feito.
Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.042087-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418575/2010 - JOSE CARLOS DE CASTRO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 08/02/2010, às 9h 30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se as partes

2010.63.01.044671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301413995/2010 - MARILSON CARLOS SABINO (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

2004.61.84.224088-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301415395/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

2009.63.01.027677-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301417053/2010 - LUIS AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI); MARILENE FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre as demandas apontadas, pois têm natureza distintas (cautelar/ordinária de cobrança). Dê-se regular prosseguimento. Int.

2010.63.01.006786-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301411650/2010 - DALVA PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Dalva Pereira da Trindade em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. A autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade. Compulsando os autos, verifico que a autora é beneficiária de benefício assistencial ao deficiente, concedido com DIB em 20/01/2005.

Tendo em vista a conclusão do perito judicial que atestou a existência de incapacidade total e temporária da autora e considerando a vedação contida no art. 20, §4º da Lei 8742/93, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.

Int.

2010.63.01.049589-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301417959/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.038590-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301416155/2010 - SEBASTIAO BEM DE MEDEIROS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/11/2011, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a vinda do laudo, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.030983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418647/2010 - TODOMU KANAMORI (ADV. SP079547 - MOYSES ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Remetam-se os autos ao INSS, para apuração e cálculo dos valores devidos, conforme acórdão da E. Turma Recursal. Cumpra-se.

Int.

2006.63.01.007793-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301370061/2010 - FELICIA ABDALA DE FREITAS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a multa foi fixada em favor dos "cofres da Justiça Federal" e não em favor da ré, intime-se a União para que informe o código adequado para recolhimento.

Intime-se.

2010.63.01.049167-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301415495/2010 - MEIRE ELIZ NAZARETH DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia de documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.025353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418401/2010 - SEBASTIANA CORREIA BRANCO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Em que pese a indicação do Dr. Paulo Sergio Sachetti para avaliação em ortopedia, verifico inexistir nos autos qualquer documento que faça referência a males ortopédicos.

Assim, concedo à autora prazo de dez dias para juntada de documentos médicos referentes às alegadas doenças ortopédicas.

Com o cumprimento, à conclusão para deliberação quanto à necessidade de novo exame pericial em ortopedia

Intime-se.

2010.63.01.050648-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418590/2010 - DANIEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.027248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418502/2010 - SONIA MATOS CARNIER (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para apresentar os extratos referentes a todas as contas eventualmente objeto da demanda (já que anexou alguns extratos, mas menciona a existência de outras contas), ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

2005.63.01.340038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301416088/2010 - FRANCISCO MENDONCA MACHADO (ADV. SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, RJ103993 - EDMISLON BARBOZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a Autarquia-Ré não foi cientificada dos cálculos anexados.

Assim, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos. Na hipótese de discordância, deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende corretos.

Decorrido o prazo sem manifestação, com concordância ou discordância sem fundamentação, expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, à Seção de RPV/PRC para a expedição do ofício requisitório referente às diferenças vencidas.

Intimem-se.

2009.63.01.031055-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418477/2010 - MANOEL SOUSA LIMA (ADV. SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 13/10/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.025317-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301416717/2010 - MOACIR AVILEZ (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 25/11/2010. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.088223-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301414628/2010 - ESTELLA ROSSI (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.027899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416704/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS BARBOSA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição apresentada pela parte autora, concedo prazo suplementar de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2010.63.01.020365-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419284/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANTONIA SELMA PINTO DE AZEVEDO - ME (ADV./PROC.); ANTONIA SELMA PINTO DE AZEVEDO (ADV./PROC.). Ciência às partes do ofício do e. TRF/3 anexado na data de hoje. Aguarde-se a decisão do conflito de competência. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovado o cumprimento da obrigação de atualizar conta do FGTS pela anexação de documentos. Nada impugnado, em 10 dias, com planilha de cálculos, considero entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo. Ressalto que levantamento de saldo deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90.

2008.63.01.018536-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301416910/2010 - ANTONIO SILVEIRA SAMPAIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.004638-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301416915/2010 - SONIA SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417885/2010 - MARIZE DE FATIMA CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037778-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301417887/2010 - AMADO RAMADONI FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040399-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301417890/2010 - ROBERTO LUIZ AMENDOLA RABELLO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.030731-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301417903/2010 - LUIZ HENRIQUE DA CAMARA CAMILLO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417913/2010 - ARLINDO DE MELLO FILHO (ADV. SP081160 - JOSE MARIA ZAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046064-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417922/2010 - AURELINA DE SANTANA FRANCO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); CLAUDIO FRANCO- ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047065-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417925/2010 - DENIZ KIMIE MIYAZAKI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301417932/2010 - MARIA CARLINA DE AQUINO SARAIVA ULIANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048096-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417935/2010 - REGINA CELIA GORODSCY (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417942/2010 - KIYOSHI HASHIBA (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417945/2010 - SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA BERGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.031193-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301416760/2010 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.01.049647-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301414133/2010 - ORLANDA LEITE DA SILVA (ADV. SP298408 - JOSE CARLOS VITORINO, SP298509 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032948-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301416493/2010 - NAIDA ANEA TRIPODI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em controle de prevenção, identificou-se que a autora ajuizara ação anterior (autos nº 200763010688079) em face da CEF. Não obstante, este feito tem por fundamento os Planos Bresser e Verão, ao passo que a presente demanda fundamenta-se no Plano Collor I. Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada.

Dito isso, observo que nos extratos apresentados referentes às contas nº 013.99029470-6 e 013.99028709-3 há referência ao titular "Felício Tripodi e/ou". Não há nenhum dado que permita identificar a autora como a segunda cotitular da conta.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que comprove nos autos sua legitimidade ativa para ajuizar a presente ação.

Intimem-se.

2007.63.01.025883-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301416763/2010 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Reitere-se o ofício ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento para cumprimento em 48h.

Cumpra-se.

2010.63.01.050197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418680/2010 - NEUSA MARIA FERREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2005.63.01.049813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418593/2010 - UBIRAJARA DE SIQUEIRA VERSIANI (ADV. SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 24.11.2010. Por ora, providencie a serventia a alteração do pólo ativo.

Em cumprimento ao v. acórdão, remetam-se os autos à Seção de Atendimento II, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar a viúva habilitada nos autos em razão do óbito da parte autora.

Após, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado na r. sentença, confirmada pelo v. acórdão com a elaboração dos cálculos.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste.

Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância, ou discordância sem comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme o caso.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.043782-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301417813/2010 - MARIA DA PENA ALVES MENDES (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUCIANO APARECIDO FERNANDES FENERICH (ADV./PROC.); JAQUELINE MENDES FENERICH (ADV./PROC.); MICHELE MENDES FENERICH (ADV./PROC.). Cumpra a parte autora o despacho de 08/11/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Após, cumpra a Secretaria a determinação contida no referido despacho. Int.

2009.63.01.035928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301417088/2010 - JOANA APARECIDA CHAMBRONE (ADV. SP035805 - CARMEN VISTOCA, SP289186 - JOAO BATISTA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301338547/2010, proferida em 24.09.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.062030-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418751/2010 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 13/05/2011, às 15h00. Intimem-se.

2009.63.01.034169-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301417090/2010 - ANDREIS FRANCISCO BASSI DE MELO (ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI, SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentação dos extratos. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do processo apontado no termo de prevenção, conforme decisão proferida em 24.09.2010, também sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.01.046948-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301416474/2010 - JOSE COELHO DE LIMA (ADV. SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.002794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301417273/2010 - DOMINGOS DA SILVA FONSECA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos esclarecimentos do perito, anexados em 26/11/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.030574-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418406/2010 - CARLOS AUGUSTO LANCELLOTTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte

autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Determino ainda, que a parte autora esclareça a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo - 1995.61.00.00100723-6).

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.076740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301406182/2010 - GILDA BRIANESI MASTEGUIM (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo. Embora a CEF tenha apresentado alguns dos extratos necessários ao exame do pedido, é necessária ainda a apresentação dos extratos referentes à conta poupança 0262-013-00052091-5.

Dessa forma, e considerando os documentos que comprovam a existência da referida conta poupança (inicial, pág. 18) e a solicitação feita junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora noticia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos à contas poupança 0262-013-00052091-5, nos períodos dos Planos Econômicos Bresser e Verão. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.571182-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419268/2010 - MARIA DAS DORES EVANGELISTA REIS (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora, após arquivem-se os autos.

2009.63.01.034171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417089/2010 - MARIA BASSI DE MELO (ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI, SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentação de extratos bancários. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca do processo apontado no termo de prevenção, conforme decisão proferida em 24.09.2010, também sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.01.046842-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418732/2010 - CELSO MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT, SP256560 - LUIS CARLOS PINI NADER); MARIA LUCIA AMORIM MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a tentativa de acordo infrutífera, mantenho a data de audiência anteriormente designada para o dia 06/05/2011, às 14:00. Intimem-se.

2009.63.01.041774-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301412572/2010 - MICHAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em conclusão de petição despachada (tutela não cumprida pelo INSS) Por sentença prolatada em 16.09.10, foi determinado restabelecimento do benefício do autor no prazo de 45 dias, em tutela antecipada.

O INSS foi oficiado da ordem de restabelecimento em 21.09.10 segundo certidão do dia 24.09.10 mas não cumpriu a determinação (pesquisa dataprev anexada) tampouco apresentou justificativa para tanto. O ofício foi reiterado em 10.11.10 segundo certidão do dia 11.11.10.

Some-se a isto o fato de que a sentença transitou em julgado, não podendo 03.11.10, deixando a tutela de ser antecipada e passando a ser definitiva.

Assim, diante de injustificável mora e para a efetividade do provimento judicial, determino seja expedido MANDADO para que o Oficial de Justiça dirija-se pessoalmente ao INSS para implantação imediata do benefício por funcionário do INSS, certificando a implantação do benefício e trazendo aos autos cópia do restabelecimento do benefício, sob pena de incorrer em crime de desobediência e de fixação de astreinte em desfavor do INSS.

Int. Expeça-se Mandado. Cumpra-se.

2010.63.01.049773-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418249/2010 - LUIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG.

Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2007.63.01.086904-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301411728/2010 - ROZANGELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR); ROZANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 10/12/2009, o INSS informa que o benefício previdenciário da parte autora foi revisto em função da Ação Civil Pública, processo nº 2003.61.83.011237-8.

Destarte, oficie-se a Autarquia Previdenciária para que, no prazo de 30(trinta) dias, calcule os valores dos atrasados a serem pagos judicialmente. Após, à conclusão.Int.

2009.63.01.004161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301414160/2010 - LESLE PEQUENO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO); RAPHAEL HENRIQUE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO); RAFAELA PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO); GABRIEL HENRIQUE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a abertura de vista dos autos às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo pericial acostado aos autos em 22/10/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.040809-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387162/2010 - MARIA JOSE LEME VAZ DE LIMA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a petição de 25/10/2010. Considerando que houve a devida intimação por Diário Oficial da advogada, a intimação está legalmente feita. Para partes com advogado, a lei corretamente presume que cabe ao patrono da mesma a informação dos atos processuais. Eventual falta de contato da parte até mesmo com a própria advogada pode demonstrar falta de interesse no andamento do feito o que poderá trazer consequências processuais caso não atendidas as intimações.

Intime-se.

2009.63.01.039786-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386285/2010 - NORBERTA ANNA VALIULIS (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do requerimento exposto, inclua-se no polo ativo da presente demanda Roberto Valdemar Valiulis.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058267-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301416827/2010 - RUBENS BORGES HEFTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ROSA MARIA BERLOFA HEFTI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da documentação anexada em 09/11/2010, dê-se regular prosseguimento.

Int.

2010.63.01.006106-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301417795/2010 - ANTONIO LINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Aguarde-se a anexação do laudo da perícia ortopédica. Intimem-se.

2010.63.01.046269-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418347/2010 - FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA DIAS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista certidão nos autos, dando conta de agendamento equivocado, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 10/01/2011, aos cuidados do ortopedista Dr. Marcelo Augusto Sussi, e determino o reagendamento para o dia 01/02/2011, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.028713-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418488/2010 - CLAUDIO MARQUES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029133-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418489/2010 - SEVERINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

2004.61.84.266099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301415377/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.267968-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301415353/2010 - EUNICE ALVES SOLIMAN (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.047477-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301416537/2010 - IVAN DAS NEVES (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o Comunicado médico, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/01/2011 com a

perita Leika Garcia Sumi e o reagendamento para o dia 02/02/2011 às 14h30min com a perita Dr^a Thatiane Fernandes da Silva.

A autora deverá comparecer munida de documento de identificação com foto. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2010.63.01.036375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418511/2010 - SEVERINO FELIPE DA CUNHA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 29/11/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia e redesigno-a para o dia 10/12/2010, às 18h00, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Márcio da Silva Tinós, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.046987-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301416346/2010 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado médico, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/01/2011 com a perita Leika Garcia Sumi e o reagendamento para o dia 02/02/2011 às 12h30min com a mesma perita. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação com foto. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045490-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418577/2010 - LYDIA LYDER (ADV. SP217248 - NADIA ROMERO VILHENA, SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.048043-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301417965/2010 - ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 26/11/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2011, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, e determino o reagendamento para o dia 03/02/2011, às 19h00, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes com urgência.

2002.61.84.005160-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301416771/2010 - NEIDE BAGNOLI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26/11/2010: Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a obrigação de fazer fixada no título, qual seja, a promoção da revisão do benefício do autor, com início do pagamento das diferenças decorrentes da nova renda a partir da competência da prolação da sentença (out./2002). Prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Intime-se

2010.63.01.039617-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418514/2010 - MARIA MARCIA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do patrono da autora.

Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 04/02/2011, às 14h00, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.024959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301416379/2010 - LUIZETH LEMOS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o quanto determinado na decisão de 30/08/2010, no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.028492-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417084/2010 - NORBERTO CARONE CASTRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/10/2010: anote-se. Ainda, com razão o autor, não havendo processos apontado no termo de prevenção. Dê-se regular prosseguimento. Int.

2009.63.01.022372-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419079/2010 - ANTONIO CANDIDO CINTRA CAMARGO (ADV. SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o quanto determinado na r. decisão proferida em 11/10/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029242-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418811/2010 - MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 26/11/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 27/01/2011, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, e determino o reagendamento para o dia 10/12/2010, às 17h00, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.01.032231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301417451/2010 - SEVERINO PEDRO DE MORAIS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da alegada internação (petição anexada em 16/09/2010) e ausência do autor à perícia, concedo prazo de 30 (trinta) dias para comprovação da internação, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.058055-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301404393/2010 - LAURINDA RAVAZZI (ADV. SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Analisando o feito, verifico que a parte autora apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos.

Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de residência, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, além de cópia legível de seu documento de identidade, também sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.01.049382-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418336/2010 - MARIA HELENA DUARTE ZUMBA (ADV. SP106681 - RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF, este nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ainda no mesmo prazo, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.048615-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418476/2010 - HELIO DUARTE FARIA (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 26/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino que seja cancelada a perícia neurológica designada para o dia 14/01/2011 e designada nova data para a perícia, 04/02/2011, às 19h00min, aos cuidados do mesmo perito Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.038858-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301417832/2010 - PAULA COLELLA MARQUES (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040874-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301405446/2010 - EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO, SP272598 - ANDRESSA RUIZ CARETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039629-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301372286/2010 - NELSON PEREIRA CAMPOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040117-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301372319/2010 - JOAO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.041083-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301406122/2010 - OSWALDO DE ALMEIDA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre cálculo do valor da causa pela contadoria judicial, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.045407-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301416613/2010 - DANIEL OLIVEIRA DA CUNHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

2010.63.01.035053-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301418693/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SALES (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não vislumbro demonstrada, de modo razoável, a data de início da incapacidade da parte autora.

Assim, diante da falta de documentos que permitam a convicção deste Juízo com relação à data de início da incapacidade da parte autora, determino a expedição de ofício para:

a) Hospital das Clínicas da FMUSP: Seção de Relatórios Médicos da Unidade de Informações Médica e Hospitalares - Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 - CEP: 05403-900 (fone 3069-5220).

Para que esta unidade de saúde forneça, no prazo de 30 dias, cópia integral do prontuário médico de Francisco Raimundo Sales - matrícula 5083964, n. identificação 889720 - data nascimento 06/09/1946, CPF n. 014.050.228-92, RG n. 6.243.287/SSP-SP.

e

b) USF RECREIO SÃO JORGE - ESTRADA DAVI CORREIA S/N, para que esta unidade de saúde forneça, no prazo de 30 dias, cópia integral do prontuário médico de Francisco Raimundo de Sales, nascido em 06.09.1946, portador de RG n. 6.243.287/SSP-SP e CPF n. 014.050.228-92.

Com a vinda destes documentos, determino a intimação do sr. Perito judicial, subscritor do laudo pericial anexado a estes autos, para que este informe, no prazo de 10 dias, qual a data de início da incapacidade do sr. Francisco Raimundo, ratificando ou não aquela fixada em seu laudo.

Após, poderá ser apreciado o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se, com urgência.

Cumpra-se.

2008.63.01.038988-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301298221/2010 - AUDETE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação anexada pela empresa empregadora e da expiração do prazo fixado no segundo laudo pericial, ao setor de perícias para agendamento de nova avaliação, na especialidade de ortopedia, com urgência. Int.

2004.61.84.231288-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301408763/2010 - ENNO BERT HENRY SABATINI GAU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200927 - SÉRGIO BURGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após, observadas as formalidades legais, archive-se.

2010.63.01.050496-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301418629/2010 - EDENILDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS.

2010.63.01.047073-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301416752/2010 - VICENTE CAMILO (ADV. SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.043091-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301416681/2010 - HELENA HEIKO NAKACHI KAWAHIRA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de segurado, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.049766-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301416733/2010 - ERIVALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS (inclusive, prorrogação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.020722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301413588/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício da parte autora até ao menos 16/06/2011, se não houver julgamento em data anterior. Oficie-se ao INSS para que cumpra em 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Intimem-se.

2010.63.01.002794-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301360823/2010 - DOMINGOS DA SILVA FONSECA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, quanto à contradição alegada pelo autor - petição anexada em 08/07/2010. Prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

2010.63.01.050054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301418668/2010 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.018006-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301413189/2010 - MARCIA FELIX LEITE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação proposta por MARCIA FELIX LEITE, representada por seu pai JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA LEITE em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial, em consonância com o artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Foi requerida a juntada de procuração outorgada mediante representação de sua genitora ou certidão de nomeação do genitor da autora como curador.

Embora tenha sido juntada a Certidão de Curador do genitor da autora conforme anexo PI.PDF - 28/10/2010 - PETIÇÃO COMUM, verifica-se que a mesma está ilegível.

Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias para que a autora junte aos autos virtuais documento legível de Certidão de Curador, uma vez que constante nos autos encontra-se ilegível.

Após, tornem conclusos a esta magistrada.

2010.63.01.040422-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301416728/2010 - ZILMA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação da aposentadoria por invalidez em prol da autora. Oficie-se ao INSS para que cumpra em 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade.

Intimem-se.

2009.63.01.002711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301400330/2010 - MARIA SONIA DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete a autora e de sua data de início, converto o julgamento em diligência.

2. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que indique em quais estabelecimentos de saúde (consultórios, clínicas ou hospitais) se trata e apresente todos os seus prontuários médicos.

3. Após a juntada dos prontuários, intime-se o perito para que se manifeste novamente sobre a data de início da incapacidade, esclarecendo se antes de setembro de 2007, já havia incapacidade para o trabalho, ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto. Para cumprimento desta determinação, fixo o prazo de 30 dias.

4. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.050502-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301418677/2010 - MANOEL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.048816-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301418976/2010 - GERACINA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.049115-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301414098/2010 - NEWTON ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por primeiro, analisando o processo apontado no termo de prevenção, cujo andamento deu-se por este Juizado, embora o pedido seja de aposentadoria por invalidez e tenha sido julgado improcedente em sentença prolatada em 12.03.10 e transitada em julgado em abril, tendo em vista que o autor solicitou administrativamente o benefício em 29.07.2010 por alegado agravamento de seu quadro clínico e juntada de documentos médicos recentes, entendo que, diante da diversidade dos fatos de origem (agravamento) tenho por afastada a coisa julgada.

Passo a examinar o pedido de liminar.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora considerando que é portadora de enfermidade ortopédica, havendo necessidade de interpretação técnica dos documentos médicos anexados com a inicial para descrição da evolução, para afastamento do caráter meramente ambulatorial de controle da enfermidade e fixação da data de início de eventual incapacidade. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o benefício foi indeferido novamente por perícia médica contrária (pesnom anexado) e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos para distribuição em lote de pauta de incapacidade.

2010.63.01.049762-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301417878/2010 - ENOAN AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS, SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.049730-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301418144/2010 - ALMERINDA CUNHA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresentado pedido administrativo somente no ano de 2007, evidencia-se ausência de "periculum in mora", sendo de rigor indeferir a tutela de urgência pedida.

Int. Cite-se.

2010.63.01.049614-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301417967/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.049672-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301416932/2010 - JAIR DO NASCIMENTO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da cessação do benefício há 6 (seis) anos, evidencia-se ausência de "periculum in mora". Disso, indefiro a tutela de urgência pedida. Int. Cite-se.

2008.63.01.019430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301415449/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de conhecimento proposta por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA LUZ em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade. Ciência às partes do laudo pericial pelo prazo de 10 dias. (anexo PI.PDF 24/05/2010). Após, tornem conclusos a esta magistrada para sentença.

2007.63.01.093477-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301189335/2010 - ANEZIO HENRIQUE JUNIOR (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Noto que, embora perfeita e facilmente aferível o valor cobrado nesta ação, a parte autora atribuiu-lhe o valor simbólico de R\$1.000,00, em desacordo com o preceituado no art. 259, I do CPC. Deste modo, concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 dias para aditamento da inicial, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

2010.63.01.050052-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301418626/2010 - MASSAMI MORISHIMA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.049374-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301416750/2010 - NEIDE PUCHARELLI MELCORE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.049759-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301416732/2010 - MARLI NUNES DE LIMA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.049779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301417856/2010 - ELIENE FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.043108-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301416107/2010 - LUCAS VINICIUS DAMASIO (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intimado a esclarecer seu pedido, tendo em vista que no processo 200763010739567 pleiteou igualmente a concessão do benefício assistencial desde abril de 2006 (data do primeiro requerimento administrativo), o autor emendou sua petição inicial alegando alteração do estado de coisas, sem contudo modificar o pedido de condenação ao pagamento de parcelas atrasadas desde abril de 2006.

Com efeito, nos autos do processo 200763010739567 o autor requereu o benefício assistencial, após o indeferimento do pedido administrativo formulado em 18/04/2006. Em 28/05/2008 seu pedido foi julgado improcedente por ser a renda familiar per capita superior ao limite legal de ¼ do salário mínimo. Houve recurso e em 12/05/2009 a 2ª Turma Recursal de São Paulo manteve a improcedência.

De outra parte, o autor comprova que em 09/04/2010 requereu novamente o benefício assistencial, surgindo com o indeferimento administrativo de tal pedido nova causa de pedir e novo interesse processual.

Ante ao exposto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento administrativo formulado em 18/04/2006, razão pela qual extingo parcialmente o feito sem resolução do mérito quanto a tal pedido.

Mantenho como objeto da presente demanda a concessão do benefício assistencial a partir de 09/04/2010, data do segundo requerimento comprovado nos autos.

Intimem-se.

2010.63.01.017614-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301418330/2010 - VALDIR TROFINO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.049727-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301417870/2010 - CLEUSA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.049514-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301416742/2010 - EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.057587-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301329037/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS NICACIO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Designo segunda perícia médica para o dia 01.02.2011, às 17:30 horas, com Dr. Vitorino S. Lagonegro, psiquiatra, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal (4º andar).
2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)
3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.
4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.
5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.061992-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301417341/2010 - NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de laudo complementar, manifestem-se as partes em dez dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.01.039657-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301361990/2010 - JOSEFA RODRIGUES FELICIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a medida antecipatória requerida.
Para melhor instruir o feito, designo perícia médica na especialidade ortopédica, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, para o dia 10/11/2010, às 16 horas, devendo o autor comparecer na AVENIDA PAULISTA, 134, 4º andar B VISTA - SAO PAULO(SP) com toda a documentação médica de que dispuser sobre as doenças que o acometem, para que seja elaborado parecer médico indicando, inclusive, a gravidade das doenças, bem como para que seja feito o prognóstico das doenças alegadas.
Após, ciência às partes do laudo e tornem os autos conclusos para novas deliberações.
Citem-se a CEF e a União Federal para que apresente contestação no prazo de 30 dias.
Int.

2010.63.01.050669-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301418622/2010 - CARMELIA ROCHA GARCIA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se o INSS.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a ausência da parte autora, restando infrutífera a tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos ao Gabinete Central para prolação da sentença, por meio de livre distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094965-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416121/2010 - JULIANA CAETANO DE PAULA SANTOS (ADV. SP261029 - GUILHERME TCHAKERIAN, SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.015246-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416459/2010 - ISABEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023002-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416460/2010 - JOSE PEREIRA GALVAO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023248-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416167/2010 - OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.); VALDIRENE DA SILVA PEREIRA (ADV.); OSEIAS DE SOUSA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Frustrada a tentativa de conciliação pela ausência da parte autora, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.017699-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416456/2010 - ALTAIR CORREA GASPAR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a ausência da parte autora, restando infrutífera a tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos ao Gabinete Central, para prolação da sentença por meio de livre distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.046842-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416132/2010 - CELSO MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT, SP256560 - LUIS CARLOS PINI NADER); MARIA LUCIA AMORIM MACEDO DE CAMARGO (ADV. SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a impossibilidade de proposta de acordo pela CEF na presente por se tratar de processo de danos morais, façam-se os autos conclusos para análise, oportunamente, por meio de livre distribuição. Na hipótese de eventual juntada de manifestação quanto à proposta de acordo do autor, deverá ser aberta conclusão oportunamente. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.01.062030-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301418719/2010 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Torno sem efeito o Termo 416.130/2010, eis que anexado equivocadamente.

Diante da ausência da parte autora, resta prejudicada a audiência de conciliação agendada para 29/11/2010.

Façam os autos conclusos ao Gabinete Central.

Int.

2010.63.01.008934-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416464/2010 - PAULO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a ausência da parte autora, restando infrutífera a tentativa de conciliação, façam-se os autos conclusos ao Gabinete Central, para prolação da sentença por meio de livre distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001820

LOTE Nº 123924/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos ao gabinete central para oportuno julgamento (pauta de incapacidade).

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.030135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418831/2010 - VILMA FARIA DOS SANTOS HONORIO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418833/2010 - JOSEVAN DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032062-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418834/2010 - VALMIR FERREIRA DE MORAES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025946-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418835/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418838/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418846/2010 - EUNICE NERES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034794-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418848/2010 - ELCIO FERNANDES CAMILLO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418849/2010 - JOEL HONORIO DE ARAUJO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418850/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418851/2010 - CLAUDIA DANTAS SOARES (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031800-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418853/2010 - ANA MARIA DA CRUZ ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026896-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418854/2010 - VANDA VALVERDE SALIM (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032236-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418857/2010 - LORIVAL AUGUSTO BEZERRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418859/2010 - MARIA NEUZA GONCALVES LIMA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006280-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418861/2010 - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028189-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418868/2010 - MARIA PONCIUNCULA DE AMORIM (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016518-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418870/2010 - JOVAN BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP149614 - WLADimir GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032037-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418874/2010 - SONIA JERONIMO DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418877/2010 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010627-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418883/2010 - FRANCILEI DO PRADO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029202-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418885/2010 - SUELMA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021526-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418889/2010 - MARIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029242-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418894/2010 - CARLEUZA CALIXTO RAMOS (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029623-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418896/2010 - PAULO ROBERTO VICENTE DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031281-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418898/2010 - DEJANIRA APARECIDA LARINDO RAMOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418900/2010 - OMAR MALULI (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019258-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418902/2010 - MONICA DE JESUS FRANCELINO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418906/2010 - APARECIDA BENEDITA DE MACEDO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029911-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418912/2010 - RITA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032785-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418916/2010 - ROSANA APARECIDA MATOS CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026625-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418924/2010 - FRANCISCA CONCEICAO DOS ANJOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027827-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418925/2010 - IRMA DUTRA DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418927/2010 - AVANDE DA ROCHA MEDRADO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418928/2010 - JOSE FERNANDES ANANIAS DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032639-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418929/2010 - JACINTO ANGELO FILHO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035055-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418930/2010 - ELIETE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026821-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418931/2010 - CARLOS EDUARDO BELFORT SABINO DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030521-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418932/2010 - MANOEL DIAS CORREIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029512-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418935/2010 - EMERSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029255-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418936/2010 - GENIVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035796-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418938/2010 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418939/2010 - CLAUDIO DRATWA (ADV. SP050608B - CAMILA COSTA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418940/2010 - FRANCISCO PASSARINI (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028540-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418944/2010 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034113-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418945/2010 - ANTONIO MARIO DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418951/2010 - ANTONIO MOURA PRIMO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032033-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418952/2010 - ALAIR MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031707-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418953/2010 - MARCIA ROSANA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028025-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418956/2010 - ELIZETE MEDEIROS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015729-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418957/2010 - OLGA APARECIDA NEGOSEK (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030123-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418958/2010 - IRACI FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032381-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418960/2010 - MARCIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030203-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418961/2010 - CARLITO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031503-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418965/2010 - VITORIA ROSA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030904-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418966/2010 - JURACI FERREIRA COSTA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032874-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418968/2010 - ARTUR CESAR RIBEIRO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031729-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418969/2010 - EDIMAR RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032756-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418970/2010 - RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418971/2010 - ADALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019910-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418972/2010 - CICERA MARIA DE SA COSTA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028032-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418977/2010 - AUDESSI ALEXANDRE COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026923-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418979/2010 - NICACIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027945-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418982/2010 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301418985/2010 - MARCIO JOSE CANDIDO SANTANA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027765-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418986/2010 - ANA GERALDA FERREIRA (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418987/2010 - EDNA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032363-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418988/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031916-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418989/2010 - DEJANIR CORREA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061372-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418990/2010 - VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034025-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418991/2010 - ADRIANA FARIAS VIEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029178-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418993/2010 - MARIA WILZA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027227-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418996/2010 - VICENTE ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029139-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418997/2010 - DORA MACIESIS FERREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031672-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301418998/2010 - ALZENIR VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028855-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419003/2010 - MARTA BATISTA FERREIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028206-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419008/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027767-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419011/2010 - FLOR DE MAIO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002195-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419012/2010 - ROSENI DA SILVA (ADV. SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027933-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419015/2010 - JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419018/2010 - ERICA ANDRADE MARANHAO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028038-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419019/2010 - VLADIMIR CATALANI (ADV. SP268832 - RODRIGO APARECIDO CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032215-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419021/2010 - NILTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419023/2010 - VALDECIR JOSE VIEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO, SP158338 - SONIA REGINA BALLESTERO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419028/2010 - FRANCISCO ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032273-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419030/2010 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020411-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419035/2010 - ROSANA CARREIRA CAMPANHA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031254-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419036/2010 - AMILTON CESAR DOS SANTOS (ADV. SP179585 - ROBSON PAFUMI ZILIO, SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033188-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419038/2010 - OLIMPIO RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027771-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419039/2010 - DAYANA BELMIRO DA SILVA (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011216-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419043/2010 - ANA ELIANA DE SOUZA (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022433-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419044/2010 - IRENE DA SILVA NOBREGA (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419045/2010 - MARCELO BATISTA DE LIMA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419047/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024146-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419048/2010 - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024642-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419050/2010 - INEZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419055/2010 - SIUMARA WITZLER (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419056/2010 - JOCILENE NEPOMUCENO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025256-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419057/2010 - GERALDO TAVARES DE SOUSA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033004-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419059/2010 - CARLOS ROBERTO BIZIN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419060/2010 - AURENITA SANTANA NEVES DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026184-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419061/2010 - JOSE FERREIRA DE MATOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034746-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419066/2010 - JOSE ANTONIO SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031446-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419067/2010 - PAULO CESAR VICTORINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003905-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419068/2010 - JOSE MARCELO FAVORETTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419070/2010 - JOSE CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036187-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419075/2010 - VILMA VALDETE DE SALLES FERNANDES PEDRO (ADV. SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034611-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419080/2010 - ELIAS AUGUSTO (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024303-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419081/2010 - JOSE MONTEIRO DE MELO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030148-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419085/2010 - WILSON FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034797-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419086/2010 - MIGUEL LOPES MACIEL (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032241-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419091/2010 - ERONEIDE MARIA DOS SANTOS DOTTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022652-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419093/2010 - MARIA SOCORRO PAULINO LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030988-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419094/2010 - JOELSON ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033531-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419095/2010 - CARLA APARECIDA ROCHA SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011905-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419096/2010 - JULIO CESAR DIAS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020383-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419097/2010 - ADAISIO MARQUES DE MELO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029205-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419098/2010 - PEDRO LEITE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419101/2010 - ERIKA PIRES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005440-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419103/2010 - RAIMUNDO AURINO RODRIGUES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030285-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419104/2010 - DALVANY MARIA DE LIMA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008760-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419105/2010 - CONCEICAO JACOMETI (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020853-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419107/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA PINTO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419108/2010 - ABDIAS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419109/2010 - ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022249-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419110/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004859-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419113/2010 - MARIA JOSE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031233-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419116/2010 - LOURIVAL FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017942-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419117/2010 - MARIA DAS DORES PEREIRA ASSIS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419122/2010 - ELIANA DE SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014884-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419123/2010 - ANA PAULA DA CRUZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032963-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419124/2010 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP133503 - MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017683-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419125/2010 - MARCELO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032831-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301419126/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024779-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419130/2010 - ISABEL JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032351-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419137/2010 - ABRAHAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419139/2010 - ERMANDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024185-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419140/2010 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016336-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419141/2010 - REINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419142/2010 - PAULO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032645-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419144/2010 - LUCIA MARIA GUIDO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018169-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419145/2010 - BENEDITO RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031900-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419146/2010 - MARA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023857-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419148/2010 - FORTUNATO ARDUINI (ADV. SP158107 - RODRIGO CELSO BRAGA, SP228054 - GUNTHER JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419150/2010 - VALDEMIR ALVINO DE SOUZA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031981-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419152/2010 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030279-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419154/2010 - JOAZINA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034664-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418837/2010 - JIDELSON DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418923/2010 - ISAAC JARDIM DOS SANTOS (ADV. SP267394 - CÁSSIA SALES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018699-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418942/2010 - ROMUALDO TADEU BRIGANTE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031069-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418946/2010 - ROSINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP091830 - PAULO GIURNI PIRES, SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.030517-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418964/2010 - SIDNEY DA CUNHA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033434-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418967/2010 - RUBENS FERREIRA DE GODOIS (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418981/2010 - WALTER DONIZETTI CORREA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033254-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419025/2010 - LINDOJANSON CARNEIRO RIOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038107-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419032/2010 - GIOVANNI PIETRI (ADV. SP173564 - SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419049/2010 - CRISTIANE CERQUEIRA ALVES SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419051/2010 - ISABEL CRISTINA SEVERINO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026993-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419053/2010 - IVANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP138828 - DIONISIO APARECIDO DA SILVA, SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.019915-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419065/2010 - IVANILDA FERREIRA MENDES (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.013441-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419069/2010 - GILSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024833-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419078/2010 - MARIA CICERA BARROS (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047116-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419082/2010 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419089/2010 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007854-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419121/2010 - ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP163161B - MARCIO SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418841/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009506-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418984/2010 - ARAO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025203-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419088/2010 - INES DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418832/2010 - RITA APARECIDA RUFINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301418842/2010 - ELENILDO OLIVEIRA ALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418918/2010 - CARLOS ALBERTO DINIZ (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021110-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301418922/2010 - EDSON HONORIO DIAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023700-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418954/2010 - MARIA GENESIA DA SILVA DE SOUSA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301418992/2010 - MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009502-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419005/2010 - CAIO LORENZO CARVALHO SEIXAS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020381-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419007/2010 - ROSA MARIA BATISTA (ADV. SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022717-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301419031/2010 - MIGUEL DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017433-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301419037/2010 - DOUGLACI DOS SANTOS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419040/2010 - ERICK SILVA DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024411-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419042/2010 - EVELYN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024133-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301419074/2010 - WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419076/2010 - JEFFERSON DA SILVA CAMARA (ADV. SP246393 - HENQUER PARAGUASSU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002364-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301419132/2010 - EVERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022268-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418903/2010 - ADALBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.026993-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301367452/2010 - IVANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP138828 - DIONISIO APARECIDO DA SILVA, SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001828

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.040709-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372524/2010 - JACOMO AVANCO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.021005-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411397/2010 - MARIA CONCEICAO ISRAEL DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 16/07/2010, DIP em 01/10/2010, e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Deixo de determinar a expedição de ofício requisitório por não haver valor de atrasados pendente de pagamento, conforme apurado pela Contadoria. P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.007167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416119/2010 - MILENA SILVA DE MIRANDA CASTRO (ADV. SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA); ALAIDE SILVA DE MIRANDA CASTRO (ADV. SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA); RITA CONCEICAO KILAM (ADV. SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. NADA MAIS".

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.009000-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416123/2010 - ROSA MARIA DEL CASTILHO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA); CHRISTIAN MALTA (ADV. SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUP (ADV./PROC.). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, face a ré CEF, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Contudo, havendo pedido de inexibibilidade de dívida em face da UNIP, ainda pendente de julgamento, estando o processo extinto face a CEF, após a quitação total do acordado, no prazo estipulado acima, determino o retorno do presente feito à Justiça Estadual para julgamento deste pedido.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. Registre-se. Cumpra-se. NADA MAIS".

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.026683-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416265/2010 - REJANE TEREZINHA DA ROZA BARCELLOS ESTEVES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025455-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416269/2010 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.058089-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416471/2010 - SEBASTIAO BORGES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatários e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

Quanto à correção da renda mensal do benefício, vale salientar que o preceito do art. 201, § 4º, da Constituição da República, remete expressamente a preservação do valor real dos benefícios aos "critérios previstos em lei". Embora não se possa tomar dogma uma absoluta reserva de lei para a matéria, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a validade dessa prescrição constitucional, que defere ao legislador infraconstitucional a competência para fixar os critérios de correção monetária dos benefícios de prestação continuada. Nesse sentido, por exemplo, o RE 199.994, Rel. p/ acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 12.11.1999, p. 112.

Nesses termos, a preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Por tais razões, ao menos como regra, não se pode invocar a garantia constitucional de “preservação do valor real do benefício” senão em seus estritos termos, vale dizer, condicionada à determinação do legislador infraconstitucional.

A Lei nº 8.880/94, em seu art. 29, determinou a forma de reajustamento do valor dos benefícios a partir da entrada em vigor do Plano Real, nos seguintes termos:

“Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

(...)

§ 3º O Salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

(...).

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social”.

Antes, porém, de implementado o requisito temporal relativo aos benefícios previdenciários, sobreveio a Medida Provisória nº 1.053/95, que determinou ao IBGE que deixasse de calcular o IPC-r, determinando sua substituição pelo INPC apenas para aquelas finalidades que não a reajustamento do valor dos benefícios. A referida medida provisória foi sucessivamente reeditada, determinando, ao final, que o IPC-r fosse deixado ser calculado a partir de 1º de julho de 1995.

Foi expedida, em seguida, a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que revogou expressamente o art. 10 da Lei nº 8.880/94, determinando, em seu art. 2º, que os benefícios de prestação continuada seriam reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses anteriores. A referida medida provisória foi também reeditada até que convertida na Lei nº 9.711/98.

Vê-se, com isso, que não se pode falar em eventual afronta a direito adquirido ao reajustamento por critérios diversos, já que o art. 29 da Lei nº 8.880/94 fixava uma periodicidade anual para reajuste do valor dos benefícios, prazo que não chegou a se completar.

Correto, portanto, o INSS, ao reajustar o valor dos benefícios, em 1996, com base na Medida Provisória nº 1.415/96.

Em 1997, o reajustamento do valor dos benefícios foi realizado de acordo com o critério da Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997, sucessivamente reeditada até que a norma passasse a figurar no art. 12 da Lei nº 9.711/98, impondo o reajuste de 7,76% em 1º de junho de 1997.

Ainda que se possa criticar a opção legislativa, aparentemente tomada sem base em um critério ou indexador econômico específico, trata-se, uma vez mais, do índice de reajustamento eleito pelo legislador para o fim de concretizar a norma contida no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Não há direito, portanto, ao reajustamento do valor dos benefícios em critério diverso do previsto em lei.

O mesmo se pode afirmar em relação aos reajustamentos de 1998, 1999 e 2000, todos determinados com base em Medidas Provisórias (1.663/98 - 4,81%, 1.824/99 - 4,61%; 2.022/2000 - 5,81%, reeditada até a de nº 2.187-13/2001).

Quanto ao reajuste do mês de junho de 2001, especificamente, é necessário salientar que os critérios de reajustamento exigidos pelo Texto Constitucional estavam contidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001 (que é reedição de inúmeras outras). A remissão ao regulamento, expressa nessa norma, não representa qualquer inconstitucionalidade, na medida em que restou ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentar (art. 1º do Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001), concretizar, percentualmente, os critérios legais preestabelecidos.

Essa mesma sistemática foi adotada para os reajustes de junho de 2003, de maio de 2004 e de maio de 2005, em que os Decretos de nº 4.709/2003, 5.061/2004 e 5.443/2005, se encarregaram de concretizar, para aqueles anos, os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91 (19,71%, 4,53% e 6,355%, respectivamente).

Já em 2002 foi aplicado o IGP-DI, fixado para os reajustes dos benefícios por força do Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C. F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R. E. conhecido e provido” (Tribunal Pleno, RE 376846/SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 02.4.2004).

Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037094-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167062/2010 - JOAO ANTONIO BATISTA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035544-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168000/2010 - LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035541-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168003/2010 - ROQUE SILVA TRINDADE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.068574-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189299/2010 - EDSON ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão da renda de aposentadoria por invalidez e, em conseqüência, a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria é decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 33, § 5º, I, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS, citado, não apresentou resposta à ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Impende destacar, inicialmente, que, face à inexistência de contestação do INSS, é de ser decretada a sua revelia. Deixo, entretanto, de aplicar a pena de confissão no tocante à matéria fática, mercê de se cuidar de interesse indisponível (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). Ademais, à conta do princípio do livre convencimento do juiz, o destramar da lide dar-se-á não apenas a partir das alegações da parte autora, mas tendo em vista a análise delas em cotejo com toda a documentação carreada.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

A tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.

Nesse sentido, calha lembrar que a parte autora sustenta que a renda de sua aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito, conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria invalidez é objeto, atualmente, do inciso II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876-99:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com conseqüente).

Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e, como conseqüência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido.

Dito de outro modo: sempre que no período básico de cálculo o segurado tiver recebido benefício por incapacidade, a sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição no período o salário-de-benefício do benefício por incapacidade, ou seja, sempre quando o segurado tiver direito a que o tempo em benefício por incapacidade conte como tempo de contribuição, daí porque o dispositivo legal em comento fala que a sua duração será contada, é que o salário-de-benefício do auxílio-doença será considerado no período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez.

A regra do §5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 deve ser interpretada em conjunto com os demais dispositivos da mesma lei.

Observe-se que o inc. I do art. 55 da lei nº 8.213/91 é expresso ao admitir a contagem como tempo de serviço do tempo em gozo de benefício, desde que intercalado. O art. 28, §9º, da Lei 8.212/91 reforça essa interpretação ao determinar que os benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, não integram o salário-de-contribuição.

Assim, da leitura do parágrafo 5º do art. 29 e do inc. I do art. 55, ambos da Lei 8.213/91, e do parágrafo 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, conclui-se que somente quando o tempo em gozo de benefício por incapacidade for intercalado com períodos de atividade é que a sua duração será contada como tempo de contribuição e somente neste caso é que se justifica que sejam lançados no período básico de cálculo, como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício do benefício por incapacidade. Nas demais hipóteses, tal como a dos autos, o período em gozo de benefício não é considerado como tempo de serviço/contribuição, ou seja, não tem a sua duração contada, o que torna injustificável a pretensão de lançamento de salários-de-contribuição em tais lapsos.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.01.001862-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372469/2010 - LILIAN DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.001816-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372461/2010 - INDIARA CECILIA DOS PRAZERES (ADV. SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.064161-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372496/2010 - TERESINHA LEONOR NAVARRO PASSOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057589-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418812/2010 - DOLORES DO ROSARIO AZEDO (ADV. SP244753 - RENATA ARANTES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DURVALINA C DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, DOLORES DO ROSÁRIO AZEDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.034280-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418235/2010 - VERA LUCIA PACHECO DOS ANJOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.064168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419336/2010 - DINALVA SENA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.035615-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167975/2010 - VICENZO LOSCO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatários e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os

reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372373/2010 - ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.01.044979-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417888/2010 - MARIA IZABEL MERCANTE (ADV. SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.045235-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372528/2010 - JOSE INOCENCIO DE MIRANDA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.035138-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168153/2010 - MARIA EUMA DIAS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, para que seja considerado no cômputo do salário-de-benefício o décimo-terceiro salário. Pede-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento das diferenças entre o que deveria receber e o que o INSS lhe pagou, inclusive abonos anuais, desde a data de início do benefício.

A inicial veio instruída com documentos.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Discorro inicialmente a respeito da prescrição e decadência.

Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

A referida norma já tinha sido alterada, anteriormente, pela Lei nº 9.528/97 e pela Lei nº 9.711/98.

De toda forma, a fixação de prazos decadenciais só pode ser veiculada por normas de direito material (e não processual). Tais normas, por natureza e por força de garantia constitucional expressa (art. 5º, XXXVI, da Constituição

Federal de 1988), não podem alcançar o ato jurídico perfeito, inclusive o de concessão de benefício. Por essa razão, não se pode aplicá-las para impedir a revisão de benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (por exemplo, Sétima Turma, REOAC 2000.61.04.006178-5, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 11.6.2008; Oitava Turma, AC 2000.03.99.018935-0, Rel. Des. Fed. MARIANINA GALANTE, DJ 16.5.2007, p. 458, Nona Turma, AC 2006.03.99.025332-6, Rel. Des. Fed. SANTOS NEVES, DJ 13.12.2007, p. 617, Décima Turma, AC 2008.03.99.004685-8, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 11.6.2008).

O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único, por outro lado, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Pretende-se a integração, nestes autos, do décimo terceiro salário no cálculo do salário-de-benefício da parte autora, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei 8.212/91, em sua redação original, que assim dispunha:

“Art. 28.(...).

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento”.

Esse dispositivo teve sua redação modificada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 28 (...).

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, grifamos.

A conclusão que se impõe é que, para os benefícios concedidos na vigência da Lei nº 8.212/91, mas antes da modificação implementada pela Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário deve necessariamente ser considerado para cálculo do salário de benefício e da renda mensal inicial.

Nesse sentido é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para os benefícios concedidos antes da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do

salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação original.

(...)” (TRF 3ª Região, Turma Suplementar da Terceira Seção, AC 1999.03.99.021556-2, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 23.7.2008).

“PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 28, LEI 8.212/91 - SUPRESSÃO DO VALOR RESPECTIVO VALOR - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - IRSM INTEGRAL - CONVERSÃO EM URV - LEIS 8542/92, 8700/93 E 8880/94 - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O décimo terceiro salário incorporava-se à remuneração para fins de contribuição, por força do disposto no plano de custeio da previdência (Lei 8.212/91, parágrafo 7º, artigo 28), integrando o salário-de-contribuição, até a alteração superveniente ditada pela Lei 8.870/94.

- (...)” (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 1999.03.99.114018-1, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 18.11.2004, p. 350).

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

CRITÉRIO DE CONVERSÃO DA RENDA MENSAL EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. (...)” (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 2001.03.99.057629-4, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 26.4.2006, p. 799).

Ocorre, no entanto, que o benefício aqui discutido teve data de início posterior à alteração do art. 28 §7º da Lei 8.213/91 e a esse período, evidentemente, aplica-se a regra em sua redação modificada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, que estabelece que “o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, grifamos.

Por tais razões, não tem a parte autora direito ao cômputo do décimo-terceiro salário no cálculo do benefício.

No mais, o auxílio-acidente que teria precedido à pensão por morte percebida pela parte autora possui DIB em 05.02.1988, ou seja, anterior à Lei 8.213/91. Portanto, para o cálculo da renda mensal desse benefício foi utilizada a legislação da época.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2010.63.01.003278-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372714/2010 - MARIVALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.035563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167993/2010 - SILVIO DE FREITAS ARRUDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatórios e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018808-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409828/2010 - JOSE FRANCELINO DE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.058712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408700/2010 - GUIOMAR ORIDES AMARAL DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

A parte autora ajuizou a presente ação de natureza condenatória, processada sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando a condenação da requerida ao pagamento de juros progressivos, na forma estabelecida pelas Leis n.ºs. 5705/71 e 5958/73.

Contestação depositada pela ré em Secretaria.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que a edição da Lei Complementar nº 110/2001 e da Medida Provisória nº 55/2001, convertida na Lei nº 10.555/2002, não tem o condão de afastar o exame da questão controvertida pelo Poder Judiciário, tendo em vista o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República.

Ademais, a presente ação tem por objeto o pagamento de juros progressivos e, em caso de procedência deste pedido, a correção monetária, inclusive com incidência dos expurgos inflacionários relativos aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. Não se trata, portanto, de pedido relativo a creditamento dos expurgos inflacionários na conta vinculada do autor.

Assim, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir em decorrência de eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

Considero prejudicada a arguição de incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento do pedido de multa de 40% a incidir sobre os depósitos fundiários, bem como a preliminar de ilegitimidade de parte em relação ao pedido de pagamento de multa de 10%, prevista no Decreto 99.684/90, visto que não fazem parte do pedido do autor.

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Quanto à legitimidade passiva, apenas CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União, dos bancos depositários e de quaisquer outros entes no pólo ativo da demanda.

Passo ao exame da matéria relativa à defesa indireta do mérito.

O prazo prescricional é de 30 (trinta) anos, contados retroativamente da data do ajuizamento da presente ação.

A propósito, cito o teor da Súmula 210, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“A ação de cobrança de contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

Assim, estão prescritas apenas eventuais diferenças devidas há mais de trinta anos, a contar da propositura da ação.

Examino a questão relativa aos juros progressivos.

O artigo 4º da Lei nº 5.107/66 instituiu a taxa progressiva de juros. Referida norma estabeleceu:

“Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

- I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, a Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, assim disciplinou a matéria:

“Art. 1º - O artigo 4º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º:

'Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.'

Art. 2º Para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

- I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre a taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

Sobreveio, no entanto, a Lei nº 5.958/73, estabelecendo a opção retroativa pelo regime do FGTS, “in verbis”:

“Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”

Assim, a lei estabeleceu que os trabalhadores que mantinham vínculo empregatício em data anterior à edição da Lei nº 5.705 (setembro de 1971), que já poderiam ser vinculados ao regime de juros progressivos antes da edição da Lei nº 5.958/73, poderiam se filiar ao sistema de proteção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com direito ao mesmo regime legal da rentabilidade de juros pela taxa progressiva, ou seja, os empregados que deixaram de se cadastrar ao tempo da Lei nº 5.107/66, teriam garantido o regime legal daquela lei, afastando a aplicabilidade do novo regime da Lei nº 5.958/73.

Não se trata, no caso, de repristinação, mas de retroatividade. Por conseqüência, as normas vigentes ao tempo em que houve incidência da retroação são integralmente aplicadas aos optantes e, dentre elas, a que determina a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos vinculados à conta do trabalhador.

A propósito, a Súmula nº 75 do Superior Tribunal de Justiça:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66”.

Contudo, para fazer jus à progressividade dos juros, a parte interessada deve comprovar:

- a) ter optado ao FGTS no período compreendido entre 01/01/1967 a 22/09/1971; ou
- b) ter efetuado a opção retroativa, nos termos do art. 1º da Lei 5.958/73.

Lembro ainda que, em caso de mudança de emprego, encerra-se o vínculo protegido pelo regime jurídico da progressividade de juros, iniciando-se outro vínculo sem tal benefício. Neste caso, o critério de juros progressivos incide sobre os saldos formados somente até o desligamento. A partir de então, aplica-se a taxa única de 3% sobre os novos depósitos.

No caso dos autos, antes mesmo da edição da Lei 5.958/73, a conta vinculada ao FGTS da parte autora já estava sob regência da Lei nº 5.107/66, pois optou pelo regime do FGTS em 04.09.69, conforme documentação anexa.

Ficou garantido à parte autora, portanto, o direito ao crédito dos juros progressivos na forma do artigo 4º da Lei 5.107/66, com aplicação dos juros em percentuais progressivos.

De todo modo, não tivesse a ré corrigido corretamente a conta fundiária, caberia à parte autora a demonstração, ônus do qual não se desincumbiu.

Assunte-se para os seguintes julgados, eis que bem elucidam a questão:

"PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO PELOS EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. Milita em favor da CEF, em função do artigo 2º da Lei nº 5.705/71, presunção de que foi corretamente aplicada a taxa progressiva de juros nas contas vinculadas ao FGTS dos autores. Cabe a parte autora provar fato constitutivo de seu direito. As cópias da CTPS, juntadas pela parte, não são documentos cabais para demonstrar a aplicação ou não dos juros progressivos. (TRF4, AC 2000.04.01.006562-3, Quarta Turma, Relator Edgard Antônio Lippmann Júnior, DJ 29/03/2000.)"

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. DESCONFORMIDADE NA APLICAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Hipótese em que não se trata de opção retroativa, mas de opção realizada na vigência da legislação que previa a incidência dos juros progressivos nas contas de FGTS, não tendo a parte autora demonstrado irregularidade no cômputo dos juros remuneratórios que, nos termos da legislação vigente à época incidiam de forma progressiva. (TRF4, AC 2006.71.12.005951-0/RS, Quarta Turma, Relator Juiz Márcio Antônio Rocha, DE 11/09/2007)."

"ADMINISTRATIVO. FGTS . JUROS PROGRESSIVOS . OPÇÃO COM BASE NA LEI Nº 5.107/66. FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. ÔNUS DO AUTOR.

1. Tendo a parte autora optado na vigência da legislação que previa o pagamento de juros progressivos, cabia a ela o ônus de comprovar que o cômputo dos juros se deu em desconformidade com a Lei nº 5.107/66.
2. É dizer que a autora precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ela descrita na inicial como ensejador de seu direito, o que não fez. (TRF4, AC 2006.71.12.006744-0/RS, Quarta Turma, Relator Des. Federal Valdemar Capeletti, DE 30/10/2007)."

Não prospera, portanto, o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros.

Posto isso:

- a) No tocante às diferenças verificadas em data anterior aos 30 anos da propositura da ação, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- b) quanto ao período restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, archive-se.

2009.63.01.064163-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405445/2010 - JULIA GONCALVES GOMES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Julia Gonçalves Gomes, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.030592-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301387906/2010 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006359-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413271/2010 - DIONIZIO INEZ MOTA (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.035547-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167997/2010 - JANETE SUELI LETRA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, mediante o recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão, corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, a correção dos salários-de-correção pelo INPC.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A questão da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), já pacificada pela edição da Lei 10.999 de 15 de dezembro de 2004 (conversão da Medida Provisória nº 201/2004), surgiu pelo fato de o INSS não ter aplicado esse índice na tabela de cálculos dos benefícios concedidos com data de início (DIB) entre março de 1994 a março de 1997 (36 meses).

Naquela oportunidade, a Previdência Social, entendendo que o plano real romperia com o sistema anterior, deixou de aplicar em fevereiro de 1994 os índices de corrosão inflacionária apurados na antiga moeda.

Conforme explanado acima, para extração da média aritmética que resultará no salário-de-benefício, são utilizados os salários-de-contribuição informados no período básico de cálculo, atualizados mediante a aplicação de tabela de índices oficiais que abarque todo o período.

A tabela aludida resulta da multiplicação do índice oficial de inflação do mês pelo índice do mês anterior. Em razão dessa operação, a supressão do índice de um mês afetará os índices dos meses subsequentes compreendidos no período básico de cálculo.

Na vigência da antiga redação do artigo 29, a apuração da média aritmética era realizada sobre o montante formado pelos 36 salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do afastamento ou do requerimento.

Assim, a não-aplicação do índice de inflação em um mês afetará os índices dos meses subsequentes. Desse modo, a exclusão do IRSM de fevereiro de 1994 não afetou apenas a correção do salário-de-contribuição daquele mês, mas de todos os subsequentes até trigésimo sexto mês. Se o mês de fevereiro/94 era o primeiro mês do período básico de cálculo, a supressão afetou a correção dos 36 salário-de-contribuição, se era o 36º, a revisão é devida em apenas um salário. Destarte, no período de março de 1994 a março de 1997, quanto mais a data de início (DIB) se afastar de fevereiro de 1994, maior será o índice de revisão.

Concluindo, pode-se afirmar que o expurgo do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), no cálculo de atualização dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo do salário-de-benefício, atinge apenas os benefícios com data de início posterior a março de 1994, e que tenham utilizado aquele mês (fevereiro de 1994) no período básico de cálculo.

Ocorre que, conforme se depreende da Carta de Concessão do benefício da parte autora, não foi utilizado no período básico de cálculo da renda mensal inicial, salário-de-contribuição relativo ao mês de fevereiro de 1994. O benefício foi concedido com DIB em 23/12/1997. Portanto, o mês de fevereiro de 1994 não integrou o PBC.

Destarte, incabível a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, devido na conversão em número de URV's.

Infere-se do disposto no artigo 31 da Lei 8.213/91 que os valores referentes aos salários-de-contribuição, integrantes do período básico de cálculo (PBC) do benefício concedido já sob a sua vigência, devem ser atualizados de acordo com a variação integral do INPC.

Assim, a partir da vigência da Lei 8.213/91, todos os benefícios então concedidos devem ser reajustados pelo INPC e índices posteriores, adequados por espelharem a real variação do custo de vida dentro de um determinado período. Portanto, ao benefício do autor, que foi concedido já sob a vigência da Lei 8.213/91, já houve a correção dos salários-de-contribuição, utilizados para a apuração do respectivo salário-de-benefício, pelo INPC. Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2009.63.01.012089-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412971/2010 - JOSEMAR PAIXAO NEVES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.059014-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322528/2010 - JEFERSON CLECIO SIMOES (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação contra a União, objetivando que a promoção que recebeu opere efeitos retroativos à data em que seus requisitos foram preenchidos.

Alega ser servidor da Polícia Federal, no cargo de escrivão. Sustenta que foi promovido, após preencher os requisitos legais para promoção, entretanto, os efeitos financeiros dela decorrentes não vieram no momento em que preencheu os requisitos para tal, mas em ocasião posterior. Sustenta que o erro da administração decorreu da equivocada interpretação do art. 5º do Decreto 2.565/98.

A União contestou a ação. A peça depositada em secretaria, porém, é estranha à matéria aqui discutida.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A parte autora sustenta que tomou posse no cargo de escrivão de polícia federal em 05.06.97, tendo preenchido os requisitos para promoção de escrivão de 2ª classe, para o de 1ª, em 05.06.02, todavia, por ter a ré interpretado incorretamente o art. 5º do Decreto nº 2.565/98, foi promovido somente em 10.02.03, com efeitos financeiros em 01.03.03.

Na época em que a parte autora foi promovida, o parágrafo único art. 2º da Lei nº 9.266/96 dispunha que “O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal”.

O também revogado art. 5º do Decreto nº 2.565/98, editado para regulamentar a lei em questão, previa que “os atos de progressão são da competência do dirigente do Departamento de Polícia Federal, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste Decreto, e deverão ser publicados no Diário Oficial da União até o último dia do mês de janeiro, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1º de março subsequente”. (grifos nossos).

O Decreto nº 2.565/98 foi revogado pelo Decreto nº 7.014/09, que deu tratamento diferente à matéria, exatamente nos exatos termos em que a parte autora entende corretos, dizendo que “os atos de promoção são da competência do dirigente máximo do Departamento de Polícia Federal e deverão ser publicados no Diário Oficial da União, vigorando seus efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completar todos os requisitos para a promoção. (grifos nossos)

Parece, entretanto, que o dispositivo revogado não continha nenhuma ilegalidade.

A Lei nº 9.266/96 criou o direito à promoção e não estabeleceu os critérios para que o servidor pudesse alcançá-la, reservando a matéria para o decreto. Logo, deixou para o administrador público a discricionariedade de fixar como e quando ela deveria ocorrer.

O ato discricionário, evidentemente, deve obedecer a lei, detalhando-a. Se no mister de detalhá-la, o administrador não excede seus limites, não é possível afirmar que tenha havido ilegalidade em seu ato.

Optando o administrador por estabelecer determinado prazo para que a promoção seja reconhecida pela administração, passando a produzir efeitos financeiros a partir de então, não pode o Poder Judiciário substituir a vontade dele, determinando que a promoção surta efeitos a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos no próprio decreto, posto que é da essência da atividade do administrador, sempre que permitido pela lei, realizar sua vontade, de acordo com a conveniência e oportunidade que cada caso requer.

Não se pode concordar com a tese ventilada pela parte autora de que o ato de publicação é meramente homologatório, razão por que deveria produzir efeitos ex tunc. Para exercer cargo público, o candidato também tem que demonstrar aptidão e, nem sempre, imediatamente depois de que ela é reconhecida (ele já a detinha, mas os outros não sabiam), ele é nomeado, toma posse e entra em exercício no cargo. É necessário esperar pela conveniência da administração, e os salários só são pagos a partir da efetiva prestação do serviço.

No caso dos autos, a promoção não é automática, observando-se tão-somente o decurso do tempo. Não é assim. O candidato à promoção tem que provar que a merece. Feito isto, deveria aguardar, conforme previa o decreto, a publicação do ato e os efeitos financeiros posteriores.

Sendo assim, apenas se não fossem observados os efeitos do ato decorrentes da publicação, nos termos do decreto, é que surgiria o direito subjetivo à promoção.

Hoje não é diferente, pois os efeitos da promoção retroagem à data do preenchimento dos requisitos, o que parece ser mais adequado. Mas daí a dizer que o sistema anterior feria a lei, envolve juízo de oportunidade e de conveniência exclusivos do administrador público.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatários e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166974/2010 - ANTONIO MOLESSANI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035572-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167984/2010 - PETRUCIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035603-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167990/2010 - LEVY BRANCO DE ANDRADE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.065305-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170536/2010 - GILDO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatórios e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

O benefício da parte autora foi concedido e calculado após o advento da Constituição Federal de 1988, já estando, portanto, regido pela Lei 8.213/91, que dispunha, no artigo 29, em sua redação original:

“O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não-superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Quanto à correção da renda mensal do benefício, vale salientar que o preceito do art. 201, § 4º, da Constituição da República, remete expressamente a preservação do valor real dos benefícios aos “critérios previstos em lei”.

Embora não se possa tomar como dogma uma absoluta reserva de lei para a matéria, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a validade dessa prescrição constitucional, que defere ao legislador infraconstitucional a competência para fixar os critérios de correção monetária dos benefícios de prestação continuada. Nesse sentido, por exemplo, o RE 199.994, Rel. p/ acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 12.11.1999, p. 112. Nesses termos, a preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Por tais razões, ao menos como regra, não se pode invocar a garantia constitucional de “preservação do valor real do benefício” senão em seus estritos termos, vale dizer, condicionada à determinação do legislador infraconstitucional. A Lei nº 8.880/94, em seu art. 29, determinou a forma de reajustamento do valor dos benefícios a partir da entrada em vigor do Plano Real, nos seguintes termos:

“Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

(...)

§ 3º O Salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

(...).

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social”.

Antes, porém, de implementado o requisito temporal relativo aos benefícios previdenciários, sobreveio a Medida Provisória nº 1.053/95, que determinou ao IBGE que deixasse de calcular o IPC-r, determinando sua substituição pelo INPC apenas para aquelas finalidades que não a reajustamento do valor dos benefícios. A referida medida provisória foi sucessivamente reeditada, determinando, ao final, que o IPC-r fosse deixado ser calculado a partir de 1º de julho de 1995.

Foi expedida, em seguida, a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que revogou expressamente o art. 10 da Lei nº 8.880/94, determinando, em seu art. 2º, que os benefícios de prestação continuada seriam reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses anteriores. A referida medida provisória foi também reeditada até que convertida na Lei nº 9.711/98.

Vê-se, com isso, que não se pode falar em eventual afronta a direito adquirido ao reajustamento por critérios diversos, já que o art. 29 da Lei nº 8.880/94 fixava uma periodicidade anual para reajuste do valor dos benefícios, prazo que não chegou a se completar.

Correto, portanto, o INSS, ao reajustar o valor dos benefícios, em 1996, com base na Medida Provisória nº 1.415/96. Em 1997, o reajustamento do valor dos benefícios foi realizado de acordo com o critério da Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997, sucessivamente reeditada até que a norma passasse a figurar no art. 12 da Lei nº 9.711/98, impondo o reajuste de 7,76% em 1º de junho de 1997.

Ainda que se possa criticar a opção legislativa, aparentemente tomada sem base em um critério ou indexador econômico específico, trata-se, uma vez mais, do índice de reajustamento eleito pelo legislador para o fim de concretizar a norma contida no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Não há direito, portanto, ao reajustamento do valor dos benefícios em critério diverso do previsto em lei.

O mesmo se pode afirmar em relação aos reajustamentos de 1998, 1999 e 2000, todos determinados com base em Medidas Provisórias (1.663/98 - 4,81%, 1.824/99 - 4,61%; 2.022/2000 - 5,81%, reeditada até a de nº 2.187-13/2001). Quanto ao reajuste do mês de junho de 2001, especificamente, é necessário salientar que os critérios de reajustamento exigidos pelo Texto Constitucional estavam contidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001 (que é reedição de inúmeras outras). A remissão ao regulamento, expressa nessa norma, não representa qualquer inconstitucionalidade, na medida em que restou ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentar (art. 1º do Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001), concretizar, percentualmente, os critérios legais preestabelecidos.

Essa mesma sistemática foi adotada para os reajustes de junho de 2003, de maio de 2004 e de maio de 2005, em que os Decretos de nº 4.709/2003, 5.061/2004 e 5.443/2005, se encarregaram de concretizar, para aqueles anos, os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91 (19,71%, 4,53% e 6,355%, respectivamente).

Já em 2002 foi aplicado o IGP-DI, fixado para os reajustes dos benefícios por força do Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C. F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R. E. conhecido e provido” (Tribunal Pleno, RE 376846/SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 02.4.2004). Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040275-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383344/2010 - FLORIANO FERNANDES (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2009.63.01.032369-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415642/2010 - MARIA DOLORES DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI, SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência 270 - caderneta de poupança 34464-9) no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 200963010238095.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2010.63.01.005916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409310/2010 - HILDA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027657-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411301/2010 - ALAIDE QUEIROZ DA COSTA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301380568/2010 - FRANCISCO ALVES DE PAIVA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.036363-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372491/2010 - OLINTO LOPES PEREIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.014518-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418572/2010 - LEONILDO GERALDO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.63.01.035570-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167987/2010 - FRANCISCO SOTO PARRILHA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício aposentadoria especial.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O estabelecimento do valor máximo do salário-de-contribuição atende a vários critérios políticos e contábeis relativos aos interesses arrecadatórios e de fluxo de caixa da previdência para manutenção dos benefícios futuros.

O teto do salário-de-contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é o limite oferecido ao segurado. É, pois, referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição. Tampouco o teto do salário-de-contribuição guarda correspondência com a renda mensal inicial do salário-de-benefício. Os salários-de-contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário-de-contribuição não guarda relação de identidade com o valor do benefício. Conforme se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: **PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.**

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salário-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial. (AC Nº 2004.70.00.027210-0/PR Relator: Des. Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS - D.O.U. 18/05/2005).

Por derradeiro, não bastassem todos os argumentos já expendidos, entendo, amparado pela jurisprudência majoritária dos Tribunais, que os benefícios concedidos sob a égide de determinados critérios previstos na legislação relativos ao cálculo da renda mensal inicial - RMI, tais como, por exemplo, a forma de composição do período básico de cálculo, a correção dos salários-de-contribuição, o percentual das cotas, e também os limites dos salários-de-contribuição e dos benefícios, só poderão sofrer alteração por intermédio de lei posterior, desde que essa estabeleça expressamente a sua retroação.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033065-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417958/2010 - HELIANE FELIX DE FARIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.061914-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322519/2010 - ANTONIO AUGUSTO LUCARELLI ANTUNES (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação contra a União, objetivando que a promoção que recebeu opere efeitos retroativos à data em que seus requisitos foram preenchidos.

Alega ser servidor da Polícia Federal, no cargo de escrivão. Sustenta que foi promovido, após preencher os requisitos legais para promoção, entretanto, os efeitos financeiros dela decorrentes não vieram no momento em que preencheu os requisitos para tal, mas em ocasião posterior. Sustenta que o erro da administração decorreu da equivocada interpretação do art. 5º do Decreto 2.565/98.

A União contestou a ação. A peça depositada em secretaria, porem, é estranha à matéria aqui discutida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A parte autora sustenta que tomou posse no cargo de escrivão de polícia federal em 01.04.97, tendo preenchido os requisitos para promoção de escrivão de 2ª classe, para o de 1ª, em 01.04.07, todavia, por ter a ré interpretado incorretamente o art. 5º do Decreto nº 2.565/98, foi promovido somente em 29.01.08, com efeitos financeiros em 01.03.08.

Na época em que a parte autora foi promovida, o parágrafo único art. 2º da Lei nº 9.266/96 dispunha que “O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão na Carreira Policial Federal”.

O revogado Decreto nº 2.565/98, editado para regulamentar a lei em questão, previa, em seu art. 1º, que:

Art. 1º Aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal, instituída pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, aplicar-se-á o instituto de progressão de acordo com as normas constantes neste Decreto.

Art. 2º A progressão consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o servidor, para a imediatamente superior.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a progressão na Carreira Policial Federal:

I - avaliação de desempenho satisfatório;

II - cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado.

No artigo 5º do mesmo decreto, estava previsto que “os atos de progressão são da competência do dirigente do Departamento de Polícia Federal, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste Decreto, e deverão ser publicados no Diário Oficial da União até o último dia do mês de janeiro, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1º de março subsequente”. (grifos nossos).

O Decreto nº 2.565/98 foi revogado pelo Decreto nº 7.014/09, que deu tratamento diferente à matéria, exatamente nos exatos termos em que a parte autora entende corretos, dizendo que “os atos de promoção são da competência do dirigente máximo do Departamento de Polícia Federal e deverão ser publicados no Diário Oficial da União, vigorando seus efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completar todos os requisitos para a promoção. (grifos nossos)

Parece, entretanto, que o dispositivo revogado não continha nenhuma ilegalidade.

A Lei nº 9.266/96 criou o direito à promoção e não estabeleceu os critérios para que o servidor pudesse alcançá-la, reservando a matéria para o decreto. Logo, deixou para o administrador público a discricionariedade de fixar como e quando ela deveria ocorrer.

O ato discricionário, evidentemente, deve obedecer a lei, detalhando-a. Se no mister de detalhá-la, o administrador não excede seus limites, não é possível afirmar que tenha havido ilegalidade em seu ato.

Optando o administrador por estabelecer determinado prazo para que a promoção seja reconhecida pela administração, passando a produzir efeitos financeiros a partir de então, não pode o Poder Judiciário substituir a vontade dele, determinando que a promoção surta efeitos a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos no próprio decreto, posto que é da essência da atividade do administrador, sempre que permitido pela lei, realizar sua vontade, de acordo com a conveniência e oportunidade que cada caso requer.

Não se pode concordar com a tese ventilada pela parte autora de que o ato de publicação é meramente homologatório, razão por que deveria produzir efeitos ex tunc. Para exercer cargo público, o candidato também tem que demonstrar aptidão e, nem sempre, imediatamente depois de que ela é reconhecida (ele já a detinha, mas os outros não sabiam), ele é nomeado, toma posse e entra em exercício no cargo. É necessário esperar pela conveniência da administração, e os salários só são pagos a partir da efetiva prestação do serviço.

No caso dos autos, a promoção não é automática, observando-se tão-somente o decurso do tempo. Não é assim. O candidato à promoção tem que provar que a merece. Feito isto, deveria aguardar, conforme previa o decreto, a publicação do ato e os efeitos financeiros posteriores.

Sendo assim, apenas se não fossem observados os efeitos do ato decorrentes da publicação, nos termos do decreto, é que surgiria o direito subjetivo à promoção.

Hoje não é diferente, pois os efeitos da promoção retroagem à data do preenchimento dos requisitos, o que parece ser mais adequado. Mas daí a dizer que o sistema anterior feria a lei, envolve juízo de oportunidade e de conveniência exclusivos do administrador público.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.01.039618-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372276/2010 - ANTONIO BISPO ARAUJO (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.011042-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417277/2010 - BENITO ARNALDO DI PROSPERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO:

- a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, no tocante aos pedidos de revisão do benefício pela aplicação da ORTN e art. 58 do ADCT;
- b) com fulcro no art. 269, IV, CPC, prescrita a pretensão no tocante à revisão do benefício pela aplicação dos critérios fixados na Súmula 260 do TFR;
- c) com fulcro no art. 269, I, CPC, IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2010.63.01.002989-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372393/2010 - MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.060333-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419308/2010 - UILLIAM PAULO AMIM (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.055794-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301368212/2010 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/515.921.672-0 desde a data de sua cessação;

b) manter o benefício ativo até que, finalizado processo de reabilitação profissional, a parte autora seja considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.036740-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418364/2010 - LUCILIA GOMES DE ASSIS DIAS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 570.718.685-5 em favor de LUCÍLIA GOMES DE ASSIS DIAS, com DIB em 17/09/2007 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 17/09/2007, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.028419-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078917/2010 - VALDECI ANDRADE PINTO JOAQUIM (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de auxílio doença NB 31 / 533.706.952-3, a partir de 27/10/2008 - data do requerimento administrativo, até 03/05/2009, resultando em parcelas vencidas no montante de R\$ 10.278,98 (DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até Novembro/2010.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, visto que, consoante Extrato Dataprev, a parte autora vem recebendo regularmente o benefício de auxílio doença NB 31 / 535.445.1490- desde 05/05/2009, sem data de cessação prevista.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para retificação do polo ativo, devendo constar Valdeci de Andrade Pinto, CPF 13193302821, conforme Certidão Declaratória do nº de Inscrição no CPF - acostada aos autos em 16/08/2010.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos cópia do Cartão de CPF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.063971-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372434/2010 - PAULO ANDRE CEZAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, extingo o processo sem resolução de mérito em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.

Também com base na fundamentação apresentada, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do valor de R\$ 1.846,98 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondentes ao dano material comprovado nos autos, montante que deverá ser corrigido nos termos da legislação previdenciária, a partir de novembro de 2009, com a incidência de juros de mora equivalentes a 1,0% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Sai a parte intimada. Intimem-se o INSS e a CEF.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2009.63.01.040708-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405447/2010 - JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao período de 02/09/82 a 28/04/95, já reconhecido administrativamente, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

b) Quanto aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 18/03/75 a 03/06/77 e de 29/04/95 a 31/08/98, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, fazem resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 37 anos, 07 meses e 18 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em revisar o benefício, a contar da data do DIB, em 23/05/2006, tendo como RMI o valor de R\$ 1.453,95 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.797,07 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), para outubro de 2010. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data do Ajuizamento (16/07/2009), no montante de R\$ 8.315,93 (OITO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.022093-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301352620/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho parcialmente a tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de JOÃO DOS SANTOS, com DIB em 18/05/2009 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 10/09/2006, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.053429-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301373895/2010 - FRANCISCO CARLOS BUENO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, reconheço a decadência do direito de pleitear a restituição de tributos recolhidos antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação e, assim, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto de renda retido quando do pagamento de férias indenizadas e seus consectários, nas competências abril de 2005, agosto de 2005 e julho de 2006, devidamente atualizadas, a totalizar o valor de R\$ 632,36 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) .

2007.63.01.043464-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417972/2010 - RODRIGO TAWADA (ADV. SP234135 - ALBERTO TAWADA JUNIOR, SP253021 - ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta 72506-1, agência 0251 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.024510-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416512/2010 - TEREZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 515.035.810-6 em favor de TEREZA MARIA DO NASCIMENTO, com DIB em 13/10/2005 e DIP em 01/11/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 13/10/2005, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.067252-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417819/2010 - MARIA DE LOURDES BORGES RODRIGUES (ADV. SP124260 - ARMANDO DA SILVA MIRON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n. 99106-5, 101821-2 e 90316-6, janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.006117-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410370/2010 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 531.440.644-2 cessado indevidamente no dia 30/06/2009, e mantê-lo ativo, até 24/09/2010;
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até 24/09/2010, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, para que seja considerado no cômputo do salário-de-benefício o décimo-terceiro salário, bem como para que a correção dos salários-de-contribuição, que foram utilizados no PBC da respectiva renda mensal, tenha como termo final a data da concessão do benefício e não o mês anterior.

Pede-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento das diferenças entre o que deveria receber e o que o INSS lhe pagou, desde a data de início do benefício.

A inicial veio instruída com documentos.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Discorro inicialmente a respeito da prescrição e decadência.

Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

A referida norma já tinha sido alterada, anteriormente, pela Lei nº 9.528/97 e pela Lei nº 9.711/98.

De toda forma, a fixação de prazos decadenciais só pode ser veiculada por normas de direito material (e não processual). Tais normas, por natureza e por força de garantia constitucional expressa (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988), não podem alcançar o ato jurídico perfeito, inclusive o de concessão de benefício. Por essa razão, não se pode aplicá-las para impedir a revisão de benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (por exemplo, Sétima Turma, REOAC 2000.61.04.006178-5, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 11.6.2008; Oitava Turma, AC 2000.03.99.018935-0, Rel. Des. Fed. MARIANINA GALANTE, DJ 16.5.2007, p. 458, Nona Turma, AC 2006.03.99.025332-6, Rel. Des. Fed. SANTOS NEVES, DJ 13.12.2007, p. 617, Décima Turma, AC 2008.03.99.004685-8, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 11.6.2008).

O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único, por outro lado, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Pretende-se a integração, nestes autos, do décimo terceiro salário no cálculo do salário-de-benefício da parte autora, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei 8.212/91, em sua redação original, que assim dispunha:

“Art. 28.(...).

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento”.

Esse dispositivo teve sua redação modificada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 28 (...).

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, grifamos.

A conclusão que se impõe é que, para os benefícios concedidos na vigência da Lei nº 8.212/91, mas antes da modificação implementada pela Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário deve necessariamente ser considerado para cálculo do salário de benefício e da renda mensal inicial.

Nesse sentido é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para os benefícios concedidos antes da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação original.

(...)” (TRF 3ª Região, Turma Suplementar da Terceira Seção, AC 1999.03.99.021556-2, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 23.7.2008).

“PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 28, LEI 8.212/91 - SUPRESSÃO DO VALOR RESPECTIVO VALOR - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - IRSM INTEGRAL - CONVERSÃO EM URV - LEIS 8542/92, 8700/93 E 8880/94 - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O décimo terceiro salário incorporava-se à remuneração para fins de contribuição, por força do disposto no plano de custeio da previdência (Lei 8.212/91, parágrafo 7º, artigo 28), integrando o salário-de-contribuição, até a alteração superveniente ditada pela Lei 8.870/94.

- (...)” (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 1999.03.99.114018-1, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 18.11.2004, p. 350).

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94. CRITÉRIO DE CONVERSÃO DA RENDA MENSAL EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. (...)” (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 2001.03.99.057629-4, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 26.4.2006, p. 799).

Por tais razões, tem a parte autora direito ao cômputo do décimo-terceiro salário no cálculo da RMI do benefício.

Por outro lado, não há direito à correção dos salários-de contribuição, que foram utilizados no PBC do respectivo benefício, até a DIB. Os salários-de-contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do INPC, a contar da data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.

Além do que, conforme artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste. Portanto, a aplicação deste mesmo índice no mesmo mês de início do benefício implicaria bis in idem.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO AD QUEM. ART. 31 DA LEI Nº 8.213/91 E ART. 31 DO DECRETO Nº 611/92. 1. O termo final a ser considerado no cálculo da correção dos salários-de-contribuição, visando à apuração da renda mensal inicial, deve ser o mês anterior ao do início do benefício, a teor do art. 31 do Decreto nº 611/92. 2. Recurso especial provido. STJ RESP 200201496750 (RESP - RECURSO ESPECIAL - 475528, relator: PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ DATA:01/02/2005)

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para incluir as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário dentre as utilizadas para cálculo do salário de benefício.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.037247-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166966/2010 - MARIO LUCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037246-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166968/2010 - VALDOMIRO MANZINI (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037245-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166970/2010 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.037107-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418402/2010 - JOAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB nº NB 570.056.207-0 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 15/05/2008 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 15/05/2008 até a DIP fixada, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de tutela antecipada, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.037478-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166913/2010 - DOMINGOS CERRADA (ADV. SP062700 - CLEMENTINA BALDIN, SP058503 - UBAJARA GONCALVES COLLETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício, requerendo a atualização dos 12 salários-de-contribuição utilizados no período básico de cálculo do benefício de aposentadoria, que foi concedido anteriormente à Constituição Federal de 1988, mediante a variação nominal da ORTN/ORTN.
DECIDO.

Pretende-se a aplicação, nestes autos, da correção monetária dos salários de contribuição, mediante a aplicação da ORTN/ORTN, nos termos da Lei nº 6.423/77.

Inicialmente, verifico que estão cobertas pela prescrição as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Razão assiste à parte autora no pedido de revisão da renda mensal inicial de sua pensão por morte, eis que os salários de contribuição, anteriores aos doze últimos, considerados no PBC do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 073.746.358-9), devem ser corrigidos pela ORTN/ORTN.

Com efeito, o benefício da parte autora foi concedido antes do advento da Constituição Federal de 1988.

Na época, o artigo 26 do Decreto nº 77.077/76, e, posteriormente, o artigo 21 do Decreto 89.312/84, artigo 21, afirmavam que os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses deveriam ser previamente corrigidos de acordo com índices estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

Entretanto, na ocasião, estava em vigor a Lei 6.423/77, in verbis:

Art 1º A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

(...)

b) ao reajustamento dos benefícios da previdência social, a que se refere ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975; e

(...)

Pretende a parte autora a correção dos salários de contribuição pela ORTN, justamente, por não estarem incluídos na exceção da norma citada, não se confundindo com benefício da previdência social (art. 1º, § 1º, b, da Lei 6.423/77).

O salário de contribuição é, de fato, a base de cálculo para a fixação do salário de benefício. Entretanto, isso não o desnatura como uma expressão monetária de obrigação pecuniária.

Nos dizeres da eminente civilista Maria Helena Diniz, a base de cálculo é uma “medida de padrão ou grandeza econômica adotada pela lei tributária que indica o modo de apuração do valor da prestação pecuniária a ser arrecadada” (Dicionário Jurídico, volume 1, Saraiva, 1998) e como tal é sempre referida através de uma expressão monetária.

No sentido das conclusões aqui extraídas é a Súmula nº 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: “para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77”.

Essa mesma linha de entendimento é a adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos seguintes precedentes:

“PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL INICIAL. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO. ORTN/ORTN. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento firmado no sentido de que, para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/ORTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido” (STJ, RESP 480376, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 361).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13 de setembro de 2005 (a qual revogou a nº 97, de 14/01/2005), o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado.

Alterando-se a renda mensal inicial provocada pela correção dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, conforme acima especificado, chegar-se-á a um novo valor de renda mensal inicial, em relação ao qual deve ser aplicado o artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com efeito, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, restou estabelecido pelo novo ordenamento a irredutibilidade dos benefícios previdenciários, conforme se depreende do conteúdo do artigo 194, inciso IV. O referido preceito constitucional, mais do que estabelecer a irredutibilidade do valor da prestação, determinou a fixação de critérios para a preservação do seu valor real.

Outrossim, o constituinte deixou a cargo do legislador ordinário a tarefa de estabelecer os critérios de manutenção do poder de compra dos benefícios previdenciários.

Nesta esteira, a Lei 8.213/91 dispôs em seu artigo 41 que o reajuste dos benefícios se daria pela variação do INPC, a ser aplicada nas épocas de modificação do salário mínimo.

A preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Verifica-se, portanto, que a própria Constituição Federal de 1988 outorgou competência ao legislador para apurar qual o critério e qual o índice que melhor corresponderia à realidade de cada período.

Neste ínterim, a Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, a fim de dar cumprimento ao preceito constitucional elegeu novo indexador, substituindo o INPC pelo IGP-DI, a partir de 1996, o que torna inviável o reajuste por outro índice que não o previsto na norma legal.

A mesma Medida Provisória, bem assim, em seu artigo 4º, determinou que os benefícios previdenciários seriam reajustados, a partir de 1997, em junho de cada ano, afastando a utilização de outros indexadores previamente estabelecidos.

Com relação aos reajustamentos de 1999 e 2000, do mesmo modo, não há nenhuma irregularidade a ser reconhecida, uma vez que todos foram determinados com base em Medidas Provisórias, quais sejam, as de nº 1.824/99 e nº 2.022/2000.

Finalmente, no que tange ao reajuste do mês de junho de 2001, faz-se necessário ressaltar que neste período os critérios de reajustamento exigidos pelo Texto Constitucional encontravam-se contidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001. A remissão ao regulamento, expressa nessa norma, não representa qualquer inconstitucionalidade, na medida em que restou ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentar (art. 1º do Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001), concretizar, percentualmente, os critérios legais preestabelecidos.

Conclui-se, portanto, que não há direito adquirido a determinado indexador de reajuste e, tampouco, poderá o Poder Judiciário, sem prévia autorização legal, adotar índice diverso daquele previsto em lei.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício percebida pela parte autora, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13 de setembro de 2005, aplicando-se à respectiva renda mensal inicial obtida o constante do artigo 58 da ADCT, com a consequente repercussão financeira no benefício, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2008.63.01.037248-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166959/2010 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO, SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, para que seja considerado no cômputo do salário-de-benefício o décimo-terceiro salário, bem como para que a correção dos salários-de-contribuição, que foram utilizados no PBC da respectiva renda mensal, tenha como termo final a data da concessão do benefício e não o mês anterior.

Pede-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento das diferenças entre o que deveria receber e o que o INSS lhe pagou, desde a data de início do benefício.

A inicial veio instruída com documentos.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Discorro inicialmente a respeito da prescrição e decadência.

Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

A referida norma já tinha sido alterada, anteriormente, pela Lei nº 9.528/97 e pela Lei nº 9.711/98.

De toda forma, a fixação de prazos decadenciais só pode ser veiculada por normas de direito material (e não processual). Tais normas, por natureza e por força de garantia constitucional expressa (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988), não podem alcançar o ato jurídico perfeito, inclusive o de concessão de benefício. Por essa razão, não se pode aplicá-las para impedir a revisão de benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (por exemplo, Sétima Turma, REOAC 2000.61.04.006178-5, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 11.6.2008; Oitava Turma, AC 2000.03.99.018935-0, Rel. Des. Fed. MARIANINA GALANTE, DJ 16.5.2007, p. 458, Nona Turma, AC 2006.03.99.025332-6, Rel. Des. Fed. SANTOS NEVES, DJ 13.12.2007, p. 617, Décima Turma, AC 2008.03.99.004685-8, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 11.6.2008).

O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único, por outro lado, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Pretende-se a integração, nestes autos, do décimo terceiro salário no cálculo do salário-de-benefício da parte autora, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei 8.212/91, em sua redação original, que assim dispunha:

“Art. 28.(...).

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento”.

Esse dispositivo teve sua redação modificada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 28 (...).

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento”, grifamos.

A conclusão que se impõe é que, para os benefícios concedidos na vigência da Lei nº 8.212/91, mas antes da modificação implementada pela Lei nº 8.870/94, o décimo terceiro salário deve necessariamente ser considerado para cálculo do salário de benefício e da renda mensal inicial.

Nesse sentido é a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para os benefícios concedidos antes da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação original.

(...)” (TRF 3ª Região, Turma Suplementar da Terceira Seção, AC 1999.03.99.021556-2, Rel. FERNANDO GONÇALVES, DJ 23.7.2008).

“PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 28, LEI 8.212/91 - SUPRESSÃO DO VALOR RESPECTIVO VALOR - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - IRSM INTEGRAL - CONVERSÃO EM URV - LEIS 8542/92, 8700/93 E 8880/94 - APLICAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

- O décimo terceiro salário incorporava-se à remuneração para fins de contribuição, por força do disposto no plano de custeio da previdência (Lei 8.212/91, parágrafo 7º, artigo 28), integrando o salário-de-contribuição, até a alteração superveniente ditada pela Lei 8.870/94.

- (...)” (TRF 3ª Região, Sétima Turma, AC 1999.03.99.114018-1, Rel. Des. Fed. EVA REGINA, DJ 18.11.2004, p. 350).

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94. CRITÉRIO DE CONVERSÃO DA RENDA MENSAL EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da

renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. (...)” (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 2001.03.99.057629-4, Rel. Des. Fed. JEDIAEL GALVÃO, DJ 26.4.2006, p. 799).

Por tais razões, tem a parte autora direito ao cômputo do décimo-terceiro salário no cálculo da RMI do benefício.

Por outro lado, não há direito à correção dos salários-de contribuição, que foram utilizados no PBC do respectivo benefício, até a DIB. Os salários-de contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do INPC, a contar da data de competência do salário-de contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.

Além do que, conforme artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste. Portanto, a aplicação deste mesmo índice no mesmo mês de início do benefício implicaria bis in idem.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO AD QUEM. ART. 31 DA LEI Nº 8.213/91 E ART. 31 DO DECRETO Nº 611/92. 1. O termo final a ser considerado no cálculo da correção dos salários-de contribuição, visando à apuração da renda mensal inicial, deve ser o mês anterior ao do início do benefício, a teor do art. 31 do Decreto nº 611/92. 2. Recurso especial provido. STJ RESP 200201496750 (RESP - RECURSO ESPECIAL - 475528, relator: PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJ DATA:01/02/2005)

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para incluir as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário dentre as utilizadas para cálculo do salário de benefício.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.01.034870-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301388260/2010 - JUCILEIDE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a medida liminar concedida, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença em favor da autora com início em 02.12.2009 (data da perícia);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas

de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.036182-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167626/2010 - ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição, acrescendo-se aos salários de contribuição o percentual referente ao adicional de horas extras reconhecido pela Justiça Trabalhista, bem como a alteração do percentual de sua renda mensal para 100% do concernente salário-de-benefício.

Alega o autor que se aposentou com 34 anos, 09 meses e 10 dias de tempo de contribuição, sendo que o INSS não lhe informou, quando do ato concessório, que só restariam 3 meses para o alcance do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria com proventos integrais.

A inicial veio instruída com documentos.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Inicialmente, averiguo que o prazo de prescrição quinquenal, indicado no parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Requer o requerente a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início em 24.03.1997, sob o argumento de que teve reconhecido o direito ao adicional de horas extras pela Justiça do Trabalho, o que deveria refletir sobre o valor da renda mensal de seu benefício, eis que houve um aumento dos respectivos salários-de-contribuição.

Tendo sido reconhecido em sentença proferida na Justiça do Trabalho o direito do autor ao adicional de horas extras decorrente de relação de emprego anterior à data de início do benefício, deve referido adicional integrar a revisão da respectiva renda mensal inicial. Portanto, havendo majoração dos salários-de-contribuição incluídos no período básico de cálculo do benefício concedido ao autor, certamente, deverá haver o concernente reflexo no valor da renda mensal do indigitado benefício.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

Ainda que não tenha o INSS participado da relação processual na Justiça Trabalhista, reconhecido o direito do empregado a aumento salarial nas competências integrantes do PBC, tais valores devem ser considerados no cálculo do benefício previdenciário. (AC 97.04.05591-9; Rel. Juíza Virgínia Scheibe; 5ª Turma; decisão 09/10/2000; unânime; DJU 25/10/2000)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

(...)

2. O reconhecimento do direito à percepção de horas extras, através de sentença oriunda da Justiça do Trabalho transitada em julgado, justifica a revisão do benefício de aposentadoria, incluindo-se tais valores nos salários-de-contribuição, mesmo que o empregador não tenha recolhido as contribuições devidas.

(...) (AC 95.04.56698-7; Rel. Juíza Luíza Dias Cassales; 5ª Turma; julgamento em 07/11/96; unânime; DJU 12/03/97)

TRF1 SEGUNDA TURMAREO 200101990396014

REO - REMESSA EX OFFICIO - 200101990396014 JUÍZA FEDERAL ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM SENTENÇA TRABALHISTA. PARTICIPAÇÃO DO INSS. DISPENSÁVEL. REVISÃO DO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO. JUROS. HONORÁRIOS. 1.O reconhecimento do direito à percepção de horas extras por meio de sentença transitada em julgado, oriunda da Justiça do Trabalho, posteriormente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, justifica a revisão do cálculo da renda mensal inicial, com a inclusão de tais valores no salário-de-contribuição. 2. Não compromete a idoneidade jurídica probatória da sentença proferida em juízo laboral o fato do INSS não haver integrado a lide trabalhista. Precedente do e. Superior Tribunal de Justiça. 3.

Deverá a Autarquia Previdenciária proceder ao pagamento das diferenças que se apurarem entre os valores creditados e aqueles devidos, desde a data de concessão do benefício, bem como as parcelas vincendas até o efetivo cumprimento desta decisão. 4. A correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. 5. A teor do enunciado nº 20 do CEJ/CJF, "A taxa de juros de mora a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% ao mês", a contar da citação, no tocante às prestações a ela anteriores e, da data do vencimento, para as posteriores (Orientação da 1ª Seção desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça). 6. Esta Corte estabilizou o entendimento de que são devidos honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, razão pela qual merece reforma o decisum monocrático, nesse particular. 7. O INSS goza de isenção de custas nas causas ajuizadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, por força do disposto no art. 10, inciso I, da Lei estadual nº. 12.427, de 27 de dezembro de 1996. Parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. 8. Remessa oficial parcialmente provida.

O deferimento do adicional de horas extras ao autor está comprovado pelos documentos juntados com a inicial. Por outro lado, não há como se deferir o acréscimo do tempo de contribuição na forma como requerida pelo autor. Como é sabido as regras para aposentadoria por tempo de contribuição, antiga aposentadoria por tempo de serviço, passaram por profundas modificações após a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, não havendo mais a previsão de aposentadoria proporcional, assegurando o artigo 201, §7º, do inciso I, da Constituição Federal de 1988, a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (conforme a redação conferida pela citada Emenda Constitucional), com proventos integrais, para o segurado que completar 35 ou 30 anos de tempo de contribuição, para o homem e a mulher, respectivamente.

À época da concessão do benefício do autor, estava em vigor a redação original dos artigos 52 a 56 da Lei 8.213/91. Para a obtenção da aposentadoria por tempo de serviço (posteriormente alterada para aposentadoria por tempo de contribuição), o segurado deveria comprovar 180 contribuições ou 15 anos, observada a regra de transição do art. 142 da mesma lei, além do tempo de serviço mínimo de 25 anos para mulher e de 30 anos para homem. Com este tempo de serviço, o coeficiente de cálculo da RMI seria de 70% do salário-de-benefício e, a partir daí, cada ano a mais de contribuição, acresceria 6% ao coeficiente até o máximo de 100%.

Portanto, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição, devem ser respeitadas as regras acima destacadas, facultando-se ao segurado, caso preenchidos os requisitos legais, requerer o benefício no momento em que considerar mais oportuno.

Dessa forma, fixou-se um permissivo legal ao segurado que já atingiu o tempo de serviço mínimo para a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição de, por livre manifestação de vontade, optar pela imediata fruição do benefício ou, alternativamente, permanecer profissionalmente ativo, vertendo contribuições à Previdência Social com vistas à percepção de benefício mais vantajoso.

Trata-se de opção do segurado o requerimento de seu benefício de aposentadoria antes de completar o período para a aposentação integral.

Além disso, o autor somente poderia aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria já concedida, caso renunciasse a tal benefício e efetuasse a devolução do valor total das prestações relativas ao período que pretende acrescentar ao tempo de serviço apurado. Do contrário, teria o segurado auferido um "abono por permanência no serviço" sem fundamentação legal para tanto.

Não se pode tratar, portanto, a questão simplesmente sob os enfoques do direito de renúncia, ou então do ato jurídico perfeito. Devem ser consideradas as repercussões de ordem financeira geradas pelo desfazimento do ato administrativo. Entendo, desta forma, pela possibilidade de cancelamento do benefício anteriormente deferido ao segurado com a concessão de uma nova aposentadoria, desde que haja o ressarcimento à Autarquia Previdenciária dos valores já percebidos em decorrência do primeiro benefício.

É esse inclusive, o entendimento jurisprudencial conforme se pode verificar da ementa de acórdão a seguir transcrita: **PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COISA JULGADA - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (DESAPOSENTAÇÃO) PARA QUE PREVALEÇA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL COM O APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À PRIMEIRA APOSENTADORIA - ARTIGO 515, §3º, DO CPC.**

I - O objeto do presente feito não é a revisão da renda mensal inicial do benefício concedido judicialmente ao autor (aposentadoria proporcional), mas sim o cancelamento de tal benefício a partir de 13.01.1998, a fim de que o autor possa continuar a receber os proventos da aposentadoria integral que lhe foi concedida na esfera administrativa em 14.01.1998. Assim, essa pretensão não se confunde com a formulada na ação anteriormente ajuizada, razão pela qual não há ofensa à coisa julgada, impondo-se, portanto, o julgamento do mérito, sem retorno dos autos à primeira instância, tendo em vista que restou caracterizada na espécie a hipótese prevista no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil.

II - Não obstante tenha o autor continuado a trabalhar após lhe ser judicialmente concedido o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ou seja, trabalhou de 30.03.1993 até dezembro de 1997, esse tempo posterior não pode ser aproveitado para a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço. A mesma vedação ocorre para que os salários-de-contribuição referentes ao tempo de serviço prestado após a concessão da aposentadoria originária sejam considerados para um novo período básico de cálculo - PBC, ante o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

III - O autor somente poderia aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria concedida na esfera judicial, em 30.03.1993, caso, após renunciar a tal benefício (desaposentação), efetuasse a devolução do valor total das prestações relativas ao período que pretende acrescentar ao tempo de serviço apurado até 29.03.1993. AC nº 20036130015844, 10ª T. do TRF da 3ª Reg.; Relator Juiz Sergio Nascimento; j. 09.01.2007, DJU 31/01/2007, p. 553.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a recalcular o benefício percebido pela parte autora, considerando para o cálculo da respectiva RMI os valores decorrentes do adicional de horas extras reconhecido pela Justiça Trabalhista.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.01.032941-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415901/2010 - ALDO SANI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência 239 - caderneta de poupança nº 50049-8) nos meses de abril de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.052096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411789/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 521.491.997-9 em aposentadoria por invalidez, em favor de MARIA DAS DORES SILVA, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 735,85 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2010. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no

importe de R\$ 13.213,73 (TREZE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Mantenho a tutela antecipada concedida. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisito. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.050151-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414607/2010 - LUCIANO ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por LUCIANO ALVES PEREIRA, condenando a CEF a liberar em favor do autor, para saque, o saldo existente em sua conta vinculada de FGTS, relativo aos depósitos realizados pela empresa DROGARIA ATHENAS LTDA. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.093804-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416316/2010 - ALEXANDRA MORELLI FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar à restituição (com observância da prescrição quinquenal) do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, devidamente corrigidos monetariamente (e com juros) conforme taxa SELIC, desde cada recolhimento indevido, o que, em novembro de 2010, totaliza R\$4.247,83. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, expeça-se RPV. Cumprida a sentença, ao arquivo-findo.

P.R.I.

2008.63.01.036763-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167267/2010 - ANESIO GUTIERREZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que o INSS não observou, para o cálculo do benefício, o período de gozo de auxílio-doença.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

As preliminares arguidas pelo INSS se relacionam com o mérito da causa.

Com efeito, dispõe o §5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, in verbis:

(...)

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Conquanto o supracitado artigo seja cristalino ao assegurar que o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do benefício de auxílio-doença deva ser considerado como salário-de-contribuição, a Autarquia Previdenciária, no caso dos autos, deixou de assim proceder.

Com efeito, o artigo 36, § 7.º, do Decreto n.º 3.048/99 estatui que: "A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral".

No entanto, em momento algum a Lei n.º 8.213/91 dispôs desta forma.

É certo que ao legislador, quanto ao Poder Executivo - quando exercer função atípica consistente no processo de produção normativa - é cabível a formulação de regras, todavia, tais atos normativos devem se compatibilizar com o princípio da legalidade, não se podendo afastar do necessário coeficiente de razoabilidade e de proporcionalidade, o qual se qualifica como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade e da legalidade material dos atos estatais, de tal sorte que o Estado não pode legislar abusivamente.

A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público. O princípio da proporcionalidade - que extrai a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veicula a garantia do substantive due process of law - acha-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções.

Neste passo, não se considera abusiva a edição de norma infralegal que vise a regulamentar a forma de cálculo de benefícios previdenciários, desde que, certamente, não ultrapasse os limites previstos pela própria legislação previdenciária.

Entretanto, as diretrizes preconizadas em tais atos devem se reger pela razoabilidade e proporcionalidade, cujas orientações se encontram afastadas no caso vertente.

Segundo entendimento da Súmula n.º 09 da Turma Recursal do Estado de Santa Catarina: "Na fixação da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve-se apurar o salário-de-contribuição na forma do artigo 29, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91."

No mais, ao julgar incidente movido pelo INSS contra acórdão da Turma Recursal de Pernambuco que aplicou o reajuste da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez decorrente da transformação de auxílio-doença, na forma prevista pela Lei 8.213/91, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, confirmou o entendimento de que a regra de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida do recebimento de auxílio-doença é a contida no §5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Com relação aos juros moratórios, ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a recalcular a aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, nos moldes do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.095632-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418717/2010 - HERMINO BONIZIO (ADV. SP235502 - CRISTINA KUPPER BONIZIO BACCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 9230-0, ag. 260 - janeiro de 1989 (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.065386-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418604/2010 - CARMEN JOPPERT BOCAUYVA - ESPÓLIO (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange o valor depositado na conta 6860.2 no período de junho de 1987 (Plano Bresser).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.000403-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301386572/2010 - VITOR TORRES LAURENTINO DE SALES SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de prestação continuada em favor de VITOR TORRES LAURENTINO DE SALES SILVA, com DIB em 22/10/2008 e DIP em 01/1/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/10/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de tutela antecipada, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.063588-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322511/2010 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES (ADV. SP198575 - RODRIGO ABREU BELON FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação contra a União, pretendendo equiparação salarial, com servidor público da mesma carreira.

Alega que é Procurador Federal e que há ocupantes do mesmo cargo, categoria e classe, que possuem vencimentos maiores do que aqueles que recebe.

A União contestou a ação, sustentando em preliminar a incompetência deste juízo e a prescrição. No mérito, argumentou que a pretensão da parte autora não procede, pois concedeu Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a determinado grupo de Procuradores Federais para evitar a redução de seus salários. Afirma que, tendo a verba natureza pessoal, não pode ser estendida a outros servidores, sob o manto da isonomia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Preliminares

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

Alega a ré que a questão em debate foi objeto de Parecer Normativo da AGU, o que impediria o pronunciamento deste juízo, uma vez que a Lei nº 10.259 não permite que no âmbito dos Juizados Especiais Federais seja anulado ato administrativo.

De fato, o art. 3º, § 1º, inciso III da Lei nº 10.259 veda a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, pelos Juizados Especiais Federais, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. Ocorre, todavia, que na decisão a ser proferida nesta causa, não se ratificará ou anulará ato administrativo algum. O parecer da AGU ficará intacto, como é da natureza dos pareceres.

Assim, rejeito a preliminar de incompetência.

No que tange à prescrição, o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 dispõe em seu art. 1º que “as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou

municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

No caso, como o direito debatido produziu efeitos no tempo, isto é, mês a mês, já que é de salário que se cuida, somente as prestações eventualmente devidas antes do quinquênio legal que precede à propositura da ação é que estariam prescritas, mas não o próprio direito.

Mérito

A MP 2.048 - 26/2000, seguida pela MP 2.229 - 43/2001, deu novo tratamento à estrutura dos integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Defensor Público da União.

Antes desses atos normativos, a carreira estava dividida entre as categorias de segunda (início da carreira), primeira classe e classe especial (final), estando estas, respectivamente, subdivididas em sete, cinco e três padrões.

Em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, CF), inicialmente, o art. 53 da MP 2.048 - 26/2000, e, depois, o art. 63 da MP 2.229 - 43/2001, previram o seguinte:

“Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.”

Referida diferença (vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI), era devida aos Procuradores que integravam as carreiras no momento da alteração remuneratória, bem como, por força do parágrafo único dos art. 53 da MP 2.048 - 26/2000, e art. 63 da MP 2.229 - 43/2001, aos candidatos nomeados em razão de concurso público iniciado até 30 de junho de 2000 (neste caso, para honrar o edital, publicado com o valor dos vencimentos).

Com o advento da Lei nº 10.909/04, mantiveram-se as categorias de segunda classe, primeira classe e especial, majorando os respectivos vencimentos básicos e eliminando a subdivisão entre padrões.

A Lei 10.909/2004 manteve a vantagem pessoal do art. 63 da MP 2.229-43/2001.

O art. 8º da Lei 10.909/2004 dispôs que: “as vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei no 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6º da Lei no 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei”.

Ao assim proceder, o legislador transformou a natureza da verba, que era pessoal, para geral, na medida em que ela foi incorporado aos vencimentos daqueles Procuradores que a norma atingiu.

Por elucidativo, confira-se trecho do voto condutor do Juiz Edilson Pereira Nobre Júnior, proferido no Acórdão da Turma Nacional de Uniformização, nos autos do processo nº 2005.70540000980, publicado no DJU de 17.04.08:

“Ao manter a vantagem, excluiu-se a sua absorção por força de eventual elevação nominal da remuneração do servidor advinda com a Lei 10.909/2004. Assim, tome-se o exemplo de Advogado da União situado na categoria Segunda, padrão VII, e que, anteriormente, percebesse a vantagem do art. 63 da MP 2.229 - 43/2001. Além de beneficiar-se com a elevação no vencimento básico, que passara de R\$ 4.123,37 (ver Anexo XI da MP 2.229 - 43/2001) para R\$ 4.694,98 e R\$ 5.541,14, nos meses de abril e maio de 2004, respectivamente (ver Anexo III da Lei 10.909/2004), continuaria com a percepção da referida vantagem, cujo montante não poderia ser absorvido pela elevação nominal que sofrera os seus vencimentos. A vantagem do art. 63 da MP 2.229 - 43/2001 - que originariamente tinha flagrante natureza pessoal, pois somente era devida aos servidores que tinham, com anterior estruturação de carreira, sofrido diminuição em seus vencimentos - passara a assumir contornos de generalidade. Isto porque, demais de ser devida para compensar diminuição remuneratória, tampouco não decorria do tempo de serviço, do desempenho de funções especiais, ou em razão de condições anormais inerentes à prestação de serviço, ou ainda em face ao alcance de determinados resultados pelo servidor (gratificação de produtividade). Com isso, criou-se uma diversidade remuneratória entre servidores ocupantes de cargos iguais, na mesma categoria ou classe. Por exemplo, teremos Advogados da União integrantes da categoria Segunda com vencimentos, representativos da soma do vencimento com as vantagens permanentes relativas ao cargo (art. 1º, II, Lei 8.852/94), e outros que, além disso, percebem indefinidamente a vantagem em comento. Se a diferença decorresse de vantagem de caráter pessoal, como os adicionais por tempo de serviço, ou pelo exercício de função comissionada, nenhum problema haveria. Não foi esse o caso. Na realidade, buscou-se conferir aos então ocupantes de cargos na carreira da Advocacia-Geral da União, nas” correspondentes categorias e padrões máximos, remuneração maior do que aqueles que se encontravam situados nos padrões inferiores”.

No caso dos autos, a parte autora não integrava os quadros da Advocacia-Geral da União quando ocorreu a mudança na estrutura remuneratória, e não foi aprovado em concurso público realizado até 30 de junho de 2000, o que tem levado muitos a entenderem que, sendo a VPNI vantagem pessoal, concedida a quem já estava na carreira, em situação peculiar, não poderia ser alargada para outros Procuradores, sobretudo para os que assumiram o cargo em momento posterior à sua veiculação.

Ocorre, entretanto, que, com o advento do art. 8º da Lei 10.909/2004, não é possível mais dizer que a VPNI, embora continue com este nome, seja vantagem pessoal. Independentemente da razão de sua criação, ao ser incorporada no salário de alguns Procuradores Federais, ela perdeu tal natureza, de modo que, sendo verba sem caráter pessoal, não paga aos demais Procuradores, submetidos às mesmas condições, violou-se o princípio constitucional da isonomia.

Por outro lado, não há aplicação no caso da Súmula nº 339 do STF. A hipótese nela prevista incide quando um servidor ocupante de determinado cargo pleiteia equiparação de vencimentos em relação aos ocupantes de outro cargo, sob o fundamento de que as atribuições são iguais. O caso aqui debatido é de servidores que ocupam cargo idêntico e na mesma classe, de modo que não se pode cogitar que a decisão judicial nele proferida implique em lesão ao princípio da legalidade ou da repartição de poderes.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a ação para, declarando a natureza de vencimento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, condenar a União a pagar o valor correspondente a ela à parte autora, de 1 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2006, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da propositura da ação, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pela União, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.058321-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403854/2010 - ARMINDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propôs a presente ação contra o INSS visando à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que recebe, a partir da atualização do menor e maior valor teto dos salários-de-contribuição, com base na variação do INPC.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela Autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente” (Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho e 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Passo ao mérito.

Com a edição da Lei nº 6.708/79, que entrou em vigor no dia 1º de novembro de 1979, foi introduzida nova periodicidade de reajuste, passando de anual para semestral, a atualização do menor e maior valor teto dos salários-de-contribuição.

O art. 14 da Lei 6.708/79 deu nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, determinando que os montantes correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário-mínimo vigente seriam corrigidos pelo INPC. Isso significa que o menor e o maior valor-teto deveriam incidir sobre dez salários mínimos vigentes na data da Lei nº 6.205/75, em

maio de 1975, sendo atualizados, até novembro de 1979, pelo fator de reajustamento salarial e, a partir de então, por força do art. 14 da Lei nº 6.708/79, passariam a ser corrigidos pelo INPC, a partir de novembro de 1979.

Em não utilizando o INPC para o reajustamento do menor e do maior valor teto no período entre o advento da Lei nº 6.708/79 e a edição da Portaria MPAS nº 2.840/82, a Autarquia Previdenciária causou prejuízo aos segurados no cálculo da renda mensal inicial relativamente aos benefícios cujas datas de início estão compreendidas no período de novembro de 1979 a abril de 1982, inclusive, sendo que os benefícios com data de início a partir de maio de 1982 não sofreram qualquer prejuízo referente à atualização do menor e do maior valor teto, pois foram fixados em conformidade com o disposto na Lei 6.708/79.

Concedido o benefício à parte autora entre novembro de 1979 e abril de 1982, faz jus à revisão.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da atualização do menor e maior valor teto dos salários-de-contribuição, com base na variação do INPC. Deve ainda a Autarquia proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I e IV, do CPC.

A atualização dos atrasados deverá ser implementada de acordo com os critérios de reajustes dos benefícios previdenciários. Os juros são de 12% ao ano, a contar da citação.

Recebidos os cálculos, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 05 (cinco) dias, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando cumprimento no prazo estabelecido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.088019-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412915/2010 - TADEU ANTONIO COELHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088767-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417081/2010 - MARCELLA TRAMONTANI (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE); DAISY TRAMONTANI (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.039853-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417821/2010 - EDIMILSON BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.066374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419183/2010 - NILZA PEDREIRA CAPECCE (ADV. SP183818 - CESAR AUGUSTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 79326-2, ag. 347 - junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.060223-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322525/2010 - FLORENTINA SOUZA MIRANDA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora objetiva o pagamento da gratificação de Desempenho de Atividade Técnica Administrativa (GDATA) nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.

Passo a decidir.

Prejudicial de prescrição. Entendo que a novel regra constante do Código Civil não tem força para afastar a prescrição quinquenal (por tratar-se de lei especial). Mantém-se incólume a regra constante do enunciado da Súmula 85/STJ, no sentido de fazer valer a prescrição quinquenal. Acompanho, a propósito, o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. INATIVOS E PENSIONISTAS. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. GDATA E GDPGTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO A INATIVOS.

1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição da pretensão de direito material em face da Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tem prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lesão, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (AgRg no Recurso Especial nº 1.006.937/AC, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 15.04.2008, DJ 30.06.2008). Com efeito, normas do direito civil previstas no Código Civil de 2002, ainda quando de menor prazo, não tem o condão de afastar o prazo prescricional previsto para a Fazenda Pública, o que somente pode ocorrer quando houver lei especial regulando especificamente matéria de direito público, excepcionando o Decreto n. 20.910/32. 2. A prescrição na hipótese vertida, por se tratar de relação de trato sucessivo, incide sobre as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n. 85 do STJ. (...)" (grifo intencional). (TRF4, AC 2008.71.10.002551-4. Rel. Des. Federal Valdemar Capelleti.)

Portanto, estão prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura deste feito.

Mérito. O pedido inicial prospera.

O artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, disciplinava, à época da edição da Lei nº 10.404/2002 (antes da promulgação Emenda Constitucional nº 41/2003), a matéria no sentido de que os proventos de aposentadoria e as pensões seriam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores na atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Neste mesmo sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) disciplinou a matéria, no art. 189, parágrafo único.

O § 1º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 10.404/2002 demonstram a natureza genérica da gratificação em análise. O primeiro fixa limite global para distribuição de pontos em cada órgão ou entidade. O segundo concede percentual fixo a ser deferido a todos os servidores até a avaliação:

“Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I- máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 10.971, de 2004).”

“Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.”

Portanto, os dispositivos mencionados esclarecem a generalidade da verba.

No que tange aos aposentados e pensionistas, a teor do art. 5º, da Lei 10.404/02, integrará os proventos de acordo com: I) a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou, II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

A Constituição Federal, como visto, garantia a revisão dos proventos de aposentadoria e a extensão aos servidores inativos de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, exigindo, apenas, a existência de lei prevendo-os em relação a estes últimos.

Outras condições previstas em lei para estender qualquer vantagem ao servidor inativo constituem exigência desproporcional, pois, uma vez editada lei que confira direito aos servidores em atividade, dá-se, pela existência da norma constitucional, a repercussão na esfera jurídica dos aposentados, independentemente da verificação de outros requisitos.

A propósito, a discussão foi pacificada por meio de edição de Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de nº 20, DOU 10/11/2009:

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.”

Disso, com base no art. 103-A, Constituição Federal, chamando atenção para sua necessária observância pela Administração Pública, foi determinado que a ré apresentasse planilha de cálculo, constando expressamente tradução do enunciado da súmula em questão.

A ré expressamente concordou com os valores pedidos pela parte autora.

Não resta, portanto, qualquer espaço para controvérsia neste feito: tanto pela definição imposta pela Súmula Vinculante quanto pela quantificação, já aceita por ambas as partes.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal. Todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em julho de 2010, totalizava R\$21.342,88. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC)

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.074856-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395381/2010 - SOLANGE DE JESUS SOUZA (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU

REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão contra o Banco Central.

Por outro lado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC no percentual de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. A correção pleiteada na inicial somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/06/1987;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, sobre o saldo existente nas contas de poupança do autor, acrescidas, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança. A correção pleiteada na inicial somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 15/01/1989;
- condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança;
- para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 7,87%, referente ao mês de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança do autor, com acréscimo, mês a mês e desde o vencimento, de correção monetária e juros remuneratórios, observando-se os mesmos índices aplicáveis aos saldos das contas de poupança.

Sobre o montante da condenação (STJ, RESP 466732/SP, 4ª Turma, DJ 08/09/2003, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) incidirão após a citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora.

Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no prazo de 20 (vinte) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

Providencie a secretaria a retificação do pólo ativo, a fim de constar como autores Solange de Jesus Souza, Fernando Pereira de Freitas e Paulo Henrique Pereira de Freitas.

2008.63.01.058639-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188793/2010 - ELIZANDRA SVERSUT (ADV. SP191592 - ELIZANDRA SVERSUT (MATR. SIAPE Nº 1.437.370)) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora a condenação da União ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ -, no período de dezembro a julho de 2004, pelo percentual da primeira avaliação, nos termos do artigo 61, § 1º, da Medida Provisória nº. 2.229-43.

Deixo de relatar, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

A matéria posta sob exame restringe-se à aplicação do § 1º, do artigo 61, da Medida Provisória 2.229/43-2001 que reza:

Art. 61. Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, as Gratificações referidas no art. 59 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor:

- I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, vinte e cinco por cento;
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, vinte e cinco por cento;
- III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados, vinte e cinco por cento;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, doze vírgula vinte e cinco por cento, cinco vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento, para os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, respectivamente;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária, vinte e cinco por cento;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica, doze por cento; e

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional, cento e sessenta por cento. (Revogado pela Lei nº 10.302, de 2001)

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus às gratificações de que tratam os incisos I a VII.

A parte autora, tendo tomado posse em 09.12.03, e tendo sido avaliada pelo máximo quando de sua primeira avaliação no primeiro semestre de 2004, aduz que tem direito ao recebimento da diferença de 15% da GDAJ durante o período que vai da posse a julho de 2004.

A União, por seu turno, assevera que a determinação contida no retro transcrito § 1º refere-se à primeira avaliação da GDAJ, consoante dispõe o caput do mesmo artigo, ocorrida no segundo semestre de 2002, alcançando somente os servidores que já se encontravam na carreira quando da criação da gratificação e alteração da estrutura salarial.

Com razão a autora. O artigo e parágrafo não fazem a distinção pretendia pela ré União, não cabendo a regulamentação infralegal, no caso à Portaria 492/01, fazer limitações não contidas na lei.

Nesse passo os julgados a seguir transcritos, cujas razões acolho e adoto:

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO de DESEMPENHO de ATIVIDADE JURÍDICA-GDAJ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26/2000. PORTARIA Nº 492/01. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I - Trata-se de demanda individual abrangida pela competência do Juizado Especial Federal, não se caracterizando hipótese vedada na parte final do inciso I, do § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.259/2001, mesmo que se trate de direito de origem comum. Precedentes da Turma. Preliminar rejeitada. II - A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica foi instituída pelo art. 41 da MP nº 2.048-26/2000, tendo seus efeitos financeiros sido previstos pelo art. 61 da referida Medida. De acordo com tal dispositivo, o resultado da primeira avaliação opera efeitos a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas as eventuais diferenças, sem distinção entre os novos servidores e aqueles que já integravam o quadro. III - Por se tratar de ato infralegal, não poderia a Portaria nº 492/2001 da Advocacia Geral da União restringir os efeitos financeiros da GDAJ em relação aos servidores que ingressaram na carreira após a sua instituição. IV - Considerando que o autor, ora recorrido, desde a primeira avaliação a que se submeteu após assumir o cargo de Procurador Federal, em 6 de maio de 2003, recebeu pontuação máxima em sua avaliação de desempenho, teria o direito de receber o correspondente ao percentual máximo de 30% a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ. Assim, o autor faz jus ao recebimento dos valores correspondentes a GDAJ no percentual de 30% (trinta por cento), no período de maio/2003 a dezembro/2003, compensando os 15% (quinze por cento) já recebidos. V - Recurso improvido. Sentença mantida. VI - Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora não constituiu advogado. (Processo 468920620084013, ALYSSON MAIA FONTENELE, TRDF - 1ª Turma Recursal - DF)

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO de DESEMPENHO de ATIVIDADE JURÍDICA-GDAJ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001. PORTARIA Nº 492/01. RECURSO IMPROVIDO. I. A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica foi instituída pelo art. 41 da MP nº 2.229-43/2001 "aos integrantes das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (grifamos) II. Os efeitos financeiros dessa gratificação foram previstos no art. 61 da referida MP. Dispôs o seu § 1º: "§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor." (grifamos) III. Percebe-se, portanto, que a MP não fez qualquer tratamento diferenciado entre os servidores já pertencentes ao quadro e os novos servidores que ingressaram na carreira quanto à percepção da GDAJ e os seus efeitos financeiros. IV. A alegação da União de que a Portaria nº 492, que regulamentou a MP nº 2.229-43/2001, ao tratar da primeira avaliação geral, estabeleceu a retroatividade dos efeitos financeiros da GDAJ apenas em relação aos servidores já egressos é insubsistente, uma vez que norma infralegal não pode restringir direitos. V. Como o autor, ora recorrido, entrou em exercício no cargo de Assistente Jurídico no dia 4/4/2001, e a sua primeira avaliação de desempenho foi em janeiro de 2002, tendo obtido o percentual de 30% (trinta por cento), faz jus ao recebimento dos valores correspondentes a GDAJ no percentual de 30% (trinta por cento), no período de abril/2001 a janeiro/2002, compensando os 12% (doze por cento) já recebidos. VI. Sentença mantida. Acórdão proferido nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/1995. VII. Recurso improvido, sem

imposição de verba honorária, uma vez que a parte recorrida não está assistida por advogado nem ofereceu contra-razões. (Processo 556233020044013, ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO, TRDF - 1ª Turma Recursal - DF).

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a União ao pagamento dos valores correspondentes à GDAJ, no percentual de 30% (trinta por cento), no período descrito na inicial, compensando-se os 12% (doze por cento) já recebidos. Sobre os valores devidos incidem atualização monetária conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução n. 561/2007) e juros legais de 0.5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, até 29/06/2009 (Art. 1º-F, da Lei nº. 9494/97, incluído pela MP 2.180-35, de 2001). Após, incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Art. 1º-F, da Lei nº. 9494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União para que, nos termos do caput do art. 11, da Lei n. 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas à parte autora conforme esta sentença. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e intime-se.

2010.63.01.003483-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372709/2010 - MARLENE PEREIRA LIMA (ADV. SP153846 - FLAVIA ALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a expedição de Alvará no nome da Autora, Marlene Pereira Lima, para saque do saldo constante na sua conta vinculada ao FGTS, cujo depositante é a empresa Performance Rec. Hum. e Asses. Empres. Ltda.

Sem honorários advocatícios.

Sai a parte autora intimada.

Intime-se a CEF.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2007.63.01.089574-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301403855/2010 - TITO RUBENS DANIELE (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, abaixo qualificada, propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência do pedido, no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Por outro lado, analisando a possibilidade de decadência, há de ser declarada a inconstitucionalidade do art. 103 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 introduziu o instituto da decadência em matéria previdenciária, no que atine à revisão do ato concessivo de benefício, fixando prazo de 10 anos. Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.663-15/98, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou o prazo para cinco anos.

Ocorre, todavia, que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, enquanto no art. 37 prevê que a administração pública está adstrita à legalidade.

Estando o INSS submetido à legalidade, tem o dever de conceder os benefícios requeridos pelos segurados que satisfizerem todos os requisitos legais, no valor determinado pela legislação.

Considerando que direito adquirido é, por assim dizer, aquele para o qual a pessoa preenche todos os requisitos legais, se o segurado da Autarquia satisfaz os requisitos para determinado benefício, está acobertado pelo direito adquirido, de modo que não é possível decair do direito de ter o benefício incorporado ao seu patrimônio jurídico, nos exatos termos da lei que o prevê. Há de se considerar também que se se vedar a possibilidade de discutir a lisura do ato concessivo, perpetuar-se-á o erro para as prestações presentes e futuras.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência é no sentido de limitar a aplicação do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 tão-somente para os benefícios concedidos depois de 27 de junho de 1997.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já delimitou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

O entendimento é no sentido de que entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 aplicar-se-ia o prazo decadencial de dez anos, valendo o de cinco depois disto.

Ocorre, entretanto, que se adere, conforme explicado, ao entendimento de que o art. 103, caput da Lei nº 8.213/91 desafia o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, especificamente no que tange à proibição de a lei violar direito adquirido, razão pela qual declaro sua inconstitucionalidade.

Observo, finalmente, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Passo ao mérito.

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

(...)

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

O texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.”

O Decreto 612, de 21/07/1992, dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integram, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.”

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Confira-se nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. CÁLCULO. CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CLPS/84. VEDAÇÃO. LEIS 7.787/89 E 8.870/94. PERÍODO PERMISSIVO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. “BURACO NEGRO”. ABRANGÊNCIA. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEXADOR. OMISSÃO. SUPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO.

1. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, a fim de dar guarida à pretensão da parte-autora, qual seja a revisão de seu amparo previdenciário mediante a incorporação do décimo terceiro salário no cômputo dos salários-de-contribuição integrantes do PBC da renda mensal inicial, deve-se averiguar se, ao tempo da outorga, a legislação vigente preconizava essa possibilidade.

2. No período mediado pelas Leis 7.787/89 e 8.870/94, o décimo terceiro salário integrou o salário-de-contribuição, inclusive para efeito de cálculo do proventos. Concedido o amparo em momento em que a norma jurídica vedava expressamente a consideração da gratificação natalina para esses fins (artigo 136, inciso I, da CLPS/84), contudo,

dentro do "buraco negro", restou o benefício abrangido pelo regramento permissivo por força da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91.

3. Não tendo o julgado fixado o índice de atualização monetária, cabe estabelecer ser aplicável o indexador do IGP-DI. Omissão da sentença suprida de ofício no tocante.

4. A base de cálculo da verba honorária abrange, tão-somente, as parcelas devidas até a sentença de procedência ou o acórdão que reforme a sentença de improcedência.

(AC Nº 2009.72.99.001277-1/SC, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. publicado em 11-09-2009)''

Assim sendo, de modo expresse, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido dentro período de tempo que medeia a entrada em vigência da Lei nº 8.213/91 (24/07/91) e da Lei nº 8.870/94 (15/04/94), depreende-se que os valores correspondentes ao 13º salário (gratificação natalina), sobre o qual incidiu contribuição previdenciária, devem ser considerados para os efeitos de cálculo da Renda Mensal Inicial.

Tais valores devem ser, portanto, somados ao valor considerado como salário de contribuição, respeitando-se o limitador máximo de contribuição, de forma que se apure novamente o salário de benefício bem como a RMI devida ao benefício ora discutido. Atente-se, outrossim, que não se trata de inclusão de mais salários de contribuição do que os permitidos legalmente (36 ao todo), mas de aumento do valor considerado, de forma que se inclua o valor incidido sobre os montantes recebidos a título de 13º salário.

Indevidos, entretanto, os valores atrasados há mais de cinco anos, a contar da data da propositura da ação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, considerando o décimo terceiro salário, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I do CPC.

Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada um deles, acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.01.051247-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415474/2010 - DECIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Defiro a habilitação dos herdeiros Jose Carlos Rodrigues Boticário e Rita Rodrigues. Providencie a Secretaria inclusão dos habilitados no pólo ativo do feito.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.024477-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416375/2010 - FRANCISCO DE SALES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, 1) extingo o feito sem resolução de mérito com relação ao pedido de revisão da RMI, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil;

2) mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, com DIB em 15/08/2007 e DIP em 01/11/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15/08/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.061637-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322521/2010 - YOLANDA CIRNE DA CUNHA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora objetiva o pagamento da gratificação de Desempenho de Atividade Técnica Administrativa (GDATA) nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.

Passo a decidir.

Aprecio as preliminares.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

Preliminar de incompetência. O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Prejudicial de prescrição. Entendo que a novel regra constante do Código Civil não tem força para afastar a prescrição quinquenal (por tratar-se de lei especial). Mantém-se incólume a regra constante do enunciado da Súmula 85/STJ, no sentido de fazer valer a prescrição quinquenal. Acompanho, a propósito, o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. INATIVOS E PENSIONISTAS. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. GDATA E GDPGTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO A INATIVOS.

1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição da pretensão de direito material em face da Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tem prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lesão, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (AgRg no Recurso Especial nº 1.006.937/AC, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 15.04.2008, DJ 30.06.2008). Com efeito, normas do direito civil previstas no Código Civil de 2002, ainda quando de menor prazo, não tem o condão de afastar o prazo prescricional previsto para a Fazenda Pública, o que somente pode ocorrer quando houver lei especial regulando especificamente matéria de direito público, excepcionando o Decreto n. 20.910/32. 2. A prescrição na hipótese vertida, por se tratar de relação de trato sucessivo, incide sobre as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n. 85 do STJ. (...)" (grifo intencional). (TRF4, AC 2008.71.10.002551-4. Rel. Des. Federal Valdemar Capelleti.)

Portanto, estão prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura deste feito.

Mérito. O pedido inicial prospera.

O artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, disciplinava, à época da edição da Lei nº 10.404/2002 (antes da promulgação Emenda Constitucional nº 41/2003), a matéria no sentido de que os proventos de aposentadoria e as pensões seriam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores na atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Neste mesmo sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) disciplinou a matéria, no art. 189, parágrafo único.

O § 1º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 10.404/2002 demonstram a natureza genérica da gratificação em análise. O primeiro fixa limite global para distribuição de pontos em cada órgão ou entidade. O segundo concede percentual fixo a ser deferido a todos os servidores até a avaliação:

“Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I- máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 10.971, de 2004).”

“Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.”

Portanto, os dispositivos mencionados esclarecem a generalidade da verba.

No que tange aos aposentados e pensionistas, a teor do art. 5º, da Lei 10.404/02, integrará os proventos de acordo com: I) a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou, II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

A Constituição Federal, como visto, garantia a revisão dos proventos de aposentadoria e a extensão aos servidores inativos de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, exigindo, apenas, a existência de lei prevendo-os em relação a estes últimos.

Outras condições previstas em lei para estender qualquer vantagem ao servidor inativo constituem exigência desproporcional, pois, uma vez editada lei que confira direito aos servidores em atividade, dá-se, pela existência da norma constitucional, a repercussão na esfera jurídica dos aposentados, independentemente da verificação de outros requisitos.

A propósito, a discussão foi pacificada por meio de edição de Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de nº 20, DOU 10/11/2009:

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.”

Disso, com base no art. 103-A, Constituição Federal, chamando atenção para sua necessária observância pela Administração Pública, foi determinado que a ré apresentasse planilha de cálculo, constando expressamente tradução do enunciado da súmula em questão.

A ré expressamente concordou com os valores pedidos pela parte autora.

Não resta, portanto, qualquer espaço para controvérsia neste feito: tanto pela definição imposta pela Súmula Vinculante quanto pela quantificação, já aceita por ambas as partes.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal. Todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em julho de 2010, totalizava R\$21.342,88. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.037485-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166911/2010 - JUVENIL OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP204776 - DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de consideração do auxílio-acidente no cálculo da RMI da aposentadoria ou, alternativamente, a cumulação destes dois benefícios.

DECIDO.

Inicialmente, averiguo que o prazo de prescrição quinquenal, indicado no parágrafo único do artigo 103 da Lei 8.213/91, não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.

Os documentos encartados aos autos dão conta de que a parte autora recebeu auxílio-acidente com DIB em 01.05.1997 e, após, lhe foi concedida aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 24.11.2006.

Com efeito, consoante disposição constante do artigo 86 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, o auxílio-acidente é devido ao segurado vítima de acidente de qualquer natureza, cujas lesões impliquem redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

A redação originária do § 2º, do artigo 86, da referida lei, possibilitava a cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, entretanto, tal situação passou a ser expressamente vedada pela MP 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97 (fornecendo a nova redação ao § 2º, do artigo 86, da Lei 8.213/91: "O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria").

A vedação estabelecida pela Lei 9.528/97 atinge apenas os benefícios que se iniciaram sob sua vigência, porquanto a alteração legislativa não poderá atingir o direito adquirido dos segurados que já tivessem incorporado ao seu patrimônio jurídico o direito à percepção do auxílio-acidente em caráter vitalício.

Portanto, se o benefício de auxílio-acidente foi concedido ainda sob a vigência da redação originária do artigo 86 da Lei 8.213/91, a esta será submetido, tornando-se possível a sua cumulação com qualquer aposentadoria.

No caso dos autos, por conseguinte, considerando que, ao tempo em que o autor passou a receber o auxílio-acidente, já estava em vigor a nova redação do art. 86 da Lei 8.213/91, há impedimento legal para a sua cumulação com a aposentadoria por tempo de serviço.

Por outro lado, desde a edição da citada Lei n. 9.528/1997, o valor percebido a título de auxílio-acidente passou a integrar o salário-de-contribuição da aposentadoria (art. 31 da Lei 8.213/91).

Portanto, considerando que in casu o auxílio-acidente não pode ser cumulado com a aposentadoria recebida pela parte autora, o mesmo deve ser incorporado ao salário-de-contribuição para fins de apuração do salário-de-benefício deste último benefício.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

"Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido." (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 ("Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança"), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a recalcular o benefício percebido pela parte autora, considerando para o cálculo da respectiva RMI os valores decorrentes do recebimento de auxílio-acidente (art. 31 da Lei 8.213/91).

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.01.060230-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322523/2010 - ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

A parte autora objetiva o pagamento da gratificação de Desempenho de Atividade Técnica Administrativa (GDATA) nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.

Passo a decidir.

Preliminares.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

Inépcia da Inicial. A petição inicial é apta, pois são claros a causa de pedir e os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Preliminar de incompetência. O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar, eis que a súmula 339 do STF veda ao Poder Judiciário o aumento de vencimento de servidor sob o fundamento da isonomia. Não é esse o caso em discussão aqui. Aliás, o próprio STF sumulou, de maneira vinculante, a questão debatida nestes autos.

Prejudicial de prescrição. Entendo que a novel regra constante do Código Civil não tem força para afastar a prescrição quinquenal (por tratar-se de lei especial). Mantém-se incólume a regra constante do enunciado da Súmula 85/STJ, no sentido de fazer valer a prescrição quinquenal. Acompanho, a propósito, o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. INATIVOS E PENSIONISTAS. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. GDATA E GDPGTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO A INATIVOS. 1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição da pretensão de direito material em face da Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tem prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lesão, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (AgRg no Recurso Especial nº 1.006.937/AC, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 15.04.2008, DJ 30.06.2008). Com efeito, normas do direito civil previstas no Código Civil de 2002, ainda quando de menor prazo, não tem o condão de afastar o prazo prescricional previsto para a Fazenda Pública, o que somente pode ocorrer quando houver lei especial regulando especificamente matéria de direito público, excepcionando o Decreto n. 20.910/32. 2. A prescrição na hipótese vertida, por se tratar de relação de trato sucessivo, incide sobre as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n. 85 do STJ. (...)" (grifo intencional). (TRF4, AC 2008.71.10.002551-4. Rel. Des. Federal Valdemar Capelleti.)

Portanto, estão prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura deste feito.

Mérito

O pedido inicial prospera.

O artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, disciplinava, à época da edição da Lei nº 10.404/2002 (antes da promulgação Emenda Constitucional nº 41/2003), a matéria no sentido de que os proventos de aposentadoria e as pensões seriam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores na atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Neste mesmo sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) disciplinou a matéria, no art. 189, parágrafo único.

O § 1º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 10.404/2002 demonstram a natureza genérica da gratificação em análise. O primeiro fixa limite global para distribuição de pontos em cada órgão ou entidade. O segundo concede percentual fixo a ser deferido a todos os servidores até a avaliação:

“Art. 2o A gratificação instituída no art. 1o terá como limites:

I- máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1o O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 10.971, de 2004).”

“Art. 6o Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.”

Portanto, os dispositivos mencionados esclarecem a generalidade da verba.

No que tange aos aposentados e pensionistas, a teor do art. 5º, da Lei 10.404/02, integrará os proventos de acordo com:

I) a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou, II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

A Constituição Federal, como visto, garantia a revisão dos proventos de aposentadoria e a extensão aos servidores inativos de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, exigindo, apenas, a existência de lei prevendo-os em relação a estes últimos.

Outras condições previstas em lei para estender qualquer vantagem ao servidor inativo constituem exigência desproporcional, pois, uma vez editada lei que confira direito aos servidores em atividade, dá-se, pela existência da norma constitucional, a repercussão na esfera jurídica dos aposentados, independentemente da verificação de outros requisitos.

A propósito, a discussão foi pacificada por meio de edição de Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de nº 20, DOU 10/11/2009:

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.”

Disso, com base no art. 103-A, Constituição Federal, chamando atenção para sua necessária observância pela Administração Pública, foi determinado que a ré apresentasse planilha de cálculo, constando expressamente tradução do enunciado da súmula em questão.

A ré expressamente concordou com os valores pedidos pela parte autora.

Não resta, portanto, qualquer espaço para controvérsia neste feito: tanto pela definição imposta pela Súmula Vinculante quanto pela quantificação, já aceita por ambas as partes.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o percebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal. Todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em julho de 2010, totalizava R\$21.342,88. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

A parte autora objetiva o pagamento da gratificação de Desempenho de Atividade Técnica Administrativa (GDATA) nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.

Passo a decidir.

Preliminares.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

Inépcia da Inicial. A petição inicial é apta, pois são claros a causa de pedir e os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

Preliminar de incompetência. O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar, eis que a súmula 339 do STF veda ao Poder Judiciário o aumento de vencimento de servidor sob o fundamento da isonomia. Não é esse o caso em discussão aqui. Aliás, o próprio STF sumulou, de maneira vinculante, a questão debatida nestes autos.

Prejudicial de prescrição. Entendo que a novel regra constante do Código Civil não tem força para afastar a prescrição quinquenal (por tratar-se de lei especial). Mantém-se incólume a regra constante do enunciado da Súmula 85/STJ, no sentido de fazer valer a prescrição quinquenal. Acompanho, a propósito, o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. INATIVOS E PENSIONISTAS. GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO. GDATA E GDPGTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO. EXTENSÃO A INATIVOS. 1. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição da pretensão de direito material em face da Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, tem prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lesão, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida ente a Administração Pública e o particular (AgRg no Recurso Especial nº 1.006.937/AC, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 15.04.2008, DJ 30.06.2008). Com efeito, normas do direito civil previstas no Código Civil de 2002, ainda quando de menor prazo, não tem o condão de afastar o prazo prescricional previsto para a Fazenda Pública, o que somente pode ocorrer quando houver lei especial regulando especificamente matéria de direito público, excepcionando o Decreto n. 20.910/32. 2. A prescrição na

hipótese vertida, por se tratar de relação de trato sucessivo, incide sobre as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n. 85 do STJ. (...)” (grifo intencional). (TRF4, AC 2008.71.10.002551-4. Rel. Des. Federal Valdemar Capelleti.)

Portanto, estão prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura deste feito.

Mérito

O pedido inicial prospera.

O artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, disciplinava, à época da edição da Lei nº 10.404/2002 (antes da promulgação Emenda Constitucional nº 41/2003), a matéria no sentido de que os proventos de aposentadoria e as pensões seriam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores na atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Neste mesmo sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) disciplinou a matéria, no art. 189, parágrafo único.

O § 1º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 10.404/2002 demonstram a natureza genérica da gratificação em análise. O primeiro fixa limite global para distribuição de pontos em cada órgão ou entidade. O segundo concede percentual fixo a ser deferido a todos os servidores até a avaliação:

“Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I- máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, em cada ciclo de avaliação, corresponderá a 60 (sessenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 10.971, de 2004).”

“Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.”

Portanto, os dispositivos mencionados esclarecem a generalidade da verba.

No que tange aos aposentados e pensionistas, a teor do art. 5º, da Lei 10.404/02, integrará os proventos de acordo com: I) a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou, II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

A Constituição Federal, como visto, garantia a revisão dos proventos de aposentadoria e a extensão aos servidores inativos de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, exigindo, apenas, a existência de lei prevendo-os em relação a estes últimos.

Outras condições previstas em lei para estender qualquer vantagem ao servidor inativo constituem exigência desproporcional, pois, uma vez editada lei que confira direito aos servidores em atividade, dá-se, pela existência da norma constitucional, a repercussão na esfera jurídica dos aposentados, independentemente da verificação de outros requisitos.

A propósito, a discussão foi pacificada por meio de edição de Súmula Vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de nº 20, DOU 10/11/2009:

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.”

Disso, com base no art. 103-A, Constituição Federal, chamando atenção para sua necessária observância pela Administração Pública, foi determinado que a ré apresentasse planilha de cálculo, constando expressamente tradução do enunciado da súmula em questão.

A ré expressamente concordou com os valores pedidos pela parte autora.

Não resta, portanto, qualquer espaço para controvérsia neste feito: tanto pela definição imposta pela Súmula Vinculante quanto pela quantificação, já aceita por ambas as partes.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para estender à parte autora o recebimento da GDATA, que será calculada nos termos da Súmula Vinculante/STF nº 20. Observada a prescrição quinquenal. Todas as diferenças estão sujeitas a juros de mora calculados à base de 0,5% ao mês - conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01 -, e correção monetária, o que, em julho de 2010, totalizava R\$21.342,88. Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.060227-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322524/2010 - LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.060222-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301322526/2010 - CANDELARIA SAMPAIO DE ANDRADE (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.073103-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416864/2010 - MARIA DA GLORIA VALPRADINHOS LOPES (ADV. SP065960 - ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 03, arquivo anexado em 30/09/2010), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.016185-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148170/2010 - DEUCLIDES DOTTE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o adicional de 25% desde a concessão do NB 125.638.813-8, com DIB em 21/06/2002 até a competência de junho de 2007 quando efetivamente começou a ser pago, observando-se a prescrição quinquenal. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/06/2002, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

2009.63.01.003836-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301390852/2010 - LUIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB/31-530.015.407-1, desde a data de sua cessação (DIB em 08/04/2008 e DCB em 02/01/2009), e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial (DIB em 26/05/2010 e DIP em 01/11/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.01.052646-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408756/2010 - RONALD AFONSO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: 1) implantar o benefício de prestação continuada em favor de RONALD AFONSO SOARES DOS SANTOS, com data de início (DIB) na data da DER, 22/10/2008, no valor de um salário mínimo; 2) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 8.981,48 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), descontados os valores percebidos em razão da tutela concedida, conforme apurado pela contadoria judicial.

Mantenho a antecipação da tutela.

Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.090789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418815/2010 - MARIA DA PIEDADE SIMOES FONTES (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.056860-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189059/2010 - CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES (ADV. SP162567 - CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora a condenação da União ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ -, no período de dezembro a julho de 2004, pelo percentual da primeira avaliação, nos termos do artigo 61, § 1º, da Medida Provisória nº. 2.229-43.

Deixo de relatar, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

A matéria posta sob exame restringe-se à aplicação do § 1º, do artigo 61, da Medida Provisória 2.229/43-2001 que reza:

Art. 61. Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, as Gratificações referidas no art. 59 desta Medida Provisória corresponderão aos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, vinte e cinco por cento;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, vinte e cinco por cento;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados, vinte e cinco por cento;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia, doze vírgula vinte e cinco por cento, cinco vírgula cinco por cento e dois vírgula cinco por cento, para os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, respectivamente;

- V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária, vinte e cinco por cento;
- VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica, doze por cento; e
- VII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional, cento e sessenta por cento.

(Revogado pela Lei nº 10.302, de 2001)

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que fazem jus às gratificações de que tratam os incisos I a VII.

A parte autora, tendo tomado posse em 09.12.03, e tendo sido avaliada pelo máximo quando de sua primeira avaliação no primeiro semestre de 2004, aduz que tem direito ao recebimento da diferença de 15% da GDAJ durante o período que vai da posse a julho de 2004.

A União, por seu turno, assevera que a determinação contida no retro transcrito § 1º refere-se à primeira avaliação da GDAJ, consoante dispõe o caput do mesmo artigo, ocorrida no segundo semestre de 2002, alcançando somente os servidores que já se encontravam na carreira quando da criação da gratificação e alteração da estrutura salarial.

,Com razão a autora. O artigo e parágrafo não fazem a distinção pretendia pela ré União, não cabendo a regulamentação infra legal, no caso a Portaria 492/01, fazer limitações não contidas na lei.

Nesse passo os julgados a seguir transcritos, cujas razões acolho e adoto:

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO de DESEMPENHO de ATIVIDADE JURÍDICA-GDAJ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26/2000. PORTARIA Nº 492/01. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I - Trata-se de demanda individual abrangida pela competência do Juizado Especial Federal, não se caracterizando hipótese vedada na parte final do inciso I, do § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.259/2001, mesmo que se trate de direito de origem comum. Precedentes da Turma. Preliminar rejeitada. II - A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica foi instituída pelo art. 41 da MP nº 2.048-26/2000, tendo seus efeitos financeiros sido previstos pelo art. 61 da referida Medida. De acordo com tal dispositivo, o resultado da primeira avaliação opera efeitos a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas as eventuais diferenças, sem distinção entre os novos servidores e aqueles que já integravam o quadro. III - Por se tratar de ato infralegal, não poderia a Portaria nº 492/2001 da Advocacia Geral da União restringir os efeitos financeiros da GDAJ em relação aos servidores que ingressaram na carreira após a sua instituição. IV - Considerando que o autor, ora recorrido, desde a primeira avaliação a que se submeteu após assumir o cargo de Procurador Federal, em 6 de maio de 2003, recebeu pontuação máxima em sua avaliação de desempenho, teria o direito de receber o correspondente ao percentual máximo de 30% a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ. Assim, o autor faz jus ao recebimento dos valores correspondentes a GDAJ no percentual de 30% (trinta por cento), no período de maio/2003 a dezembro/2003, compensando os 15% (quinze por cento) já recebidos. V - Recurso improvido. Sentença mantida. VI - Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora não constituiu advogado. (Processo 468920620084013, ALYSSON MAIA FONTENELE, TRDF - 1ª Turma Recursal - DF)

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO de DESEMPENHO de ATIVIDADE JURÍDICA-GDAJ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001. PORTARIA Nº 492/01. RECURSO IMPROVIDO. I. A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica foi instituída pelo art. 41 da MP nº 2.229-43/2001 "aos integrantes das Carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, de Defensor Público da União e de Procurador Federal, no percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." (grifamos) II. Os efeitos financeiros dessa gratificação foram previstos no art. 61 da referida MP. Dispôs o seu § 1º: "§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor." (grifamos) III. Percebe-se, portanto, que a MP não fez qualquer tratamento diferenciado entre os servidores já pertencentes ao quadro e os novos servidores que ingressaram na carreira quanto à percepção da GDAJ e os seus efeitos financeiros. IV. A alegação da União de que a Portaria nº 492, que regulamentou a MP nº 2.229-43/2001, ao tratar da primeira avaliação geral, estabeleceu a retroatividade dos efeitos financeiros da GDAJ apenas em relação aos servidores já egressos é insubsistente, uma vez que norma infralegal não pode restringir direitos. V. Como o autor, ora recorrido, entrou em exercício no cargo de Assistente Jurídico no dia 4/4/2001, e a sua primeira avaliação de desempenho foi em janeiro de 2002, tendo obtido o percentual de 30% (trinta por cento), faz jus ao recebimento dos valores correspondentes a GDAJ no percentual de 30% (trinta por cento), no período de abril/2001 a janeiro/2002, compensando os 12% (doze por cento) já recebidos. VI. Sentença mantida. Acórdão proferido nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/1995. VII. Recurso improvido, sem imposição de verba honorária, uma vez que a parte recorrida não está assistida por advogado nem ofereceu contra-razões. (Processo 556233020044013, ITAGIBA CATTI PRETA NETO, TRDF - 1ª Turma Recursal - DF)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a União ao pagamento dos valores correspondentes à GDAJ, no percentual de 30%

(trinta por cento), no período descrito na inicial, compensando-se os 12% (doze por cento) já recebidos. Sobre os valores devidos incidem atualização monetária conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução n. 561/2007) e juros legais de 0.5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, até 29/06/2009 (Art. 1º-F, da Lei nº. 9494/97, incluído pela MP 2.180-35, de 2001). Após, incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Art. 1º-F, da Lei nº. 9494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União para que, nos termos do caput do art. 11, da Lei n. 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas à parte autora conforme esta sentença. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e intemem-se.

2009.63.01.027520-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408699/2010 - VILMA APARECIDA HELD INOCENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência do pedido, no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É o relatório.
Fundamento e decido.

Aprecio as preliminares.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito.

O valor da demanda não ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Não há incompetência pela matéria, tendo em vista que o quanto pleiteado não tem como causa doença ou acidente do trabalho.

A petição inicial é apta, pois são claros os pedidos da parte autora. Além disso, os documentos constantes dos autos são suficientes para a apreciação do mérito da causa.

O interesse de agir também está presente, já que há prova da resistência do INSS de atender administrativamente ao pleito da parte autora. Lembrando-se que fatos notórios (reiterados indeferimentos sob o mesmo argumento), independem de prova (CPC, art. 334, I).

Outrossim, penso que a prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.”

Assim, tratando-se de prestações de trato sucessivo, o que prescreve, a rigor, não é o substrato mesmo da pretensão, mas apenas as parcelas que precedam o lapso quinquenal anterior à propositura da ação.

Rejeito a preliminar de decadência suscitada pelo INSS Como é cediço, o artigo 103 da Lei 8.213/91 foi alterado pela Lei 10.839/2004, que o deu com a seguinte redação:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.”

A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material. Neste sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1118675 Processo: 200361830122694 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 16/04/2007 Documento: TRF300116612 Fonte DJU DATA:09/05/2007 PÁGINA: 428 Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares, dar provimento à remessa oficial, dada por interposta, e à apelação do INSS, e dar por prejudicada à apelação das autoras, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. PRELIMINARES REJEITADAS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA. LEIS Nºs. 8.213/91, 9.032/95 E 9.528/97. IMPROCEDÊNCIA. - Remessa oficial dada por interposta. Aplicação do art. 10º da Lei nº 9.469/97, que determinou a aplicação do disposto nos arts. 188 e 475, "caput", e no seu inciso II, do CPC, isto é, o duplo grau de jurisdição obrigatório às autarquias e fundações públicas. - No tocante à preliminar de mérito da decadência do direito de ação, observo que a matéria foi prevista no art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27/06/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/98, que, posteriormente, foi transformada na Lei nº 9.711, de 20/11/98, modificada pela Medida Provisória nº 138, de 19/11/2003, e alterada pela Lei nº 10.839, de 05/02/2004. Desta forma, consiste esse discutível prazo decadencial inovação em matéria de revisão do ato de concessão dos benefícios, que não pode ser aplicada retroativamente, sob pena de violação do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, constitucionalmente assegurados”.

O mesmo entendimento se aplica no Superior Tribunal de Justiça:

Processo REsp 479964 / RN RECURSO ESPECIAL 2002/0165259-7 Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/04/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 10/11/2003 p. 220 Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI. 1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. 2. Precedentes. 3. Recurso especial não conhecido.

Passo ao mérito.

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

(...)

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

O texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.”

O Decreto 612, de 21/07/1992, dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integram, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.”

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Confira-se nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. CÁLCULO. CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CLPS/84. VEDAÇÃO. LEIS 7.787/89 E 8.870/94. PERÍODO PERMISSIVO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. "BURACO NEGRO". ABRANGÊNCIA. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEXADOR. OMISSÃO. SUPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO.

1. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, a fim de dar guarida à pretensão da parte-autora, qual seja a revisão de seu amparo previdenciário mediante a incorporação do décimo terceiro salário no cômputo dos salários-de-contribuição integrantes do PBC da renda mensal inicial, deve-se averiguar se, ao tempo da outorga, a legislação vigente preconizava essa possibilidade.

2. No período mediado pelas Leis 7.787/89 e 8.870/94, o décimo terceiro salário integrou o salário-de-contribuição, inclusive para efeito de cálculo do proventos. Concedido o amparo em momento em que a norma jurídica vedava expressamente a consideração da gratificação natalina para esses fins (artigo 136, inciso I, da CLPS/84), contudo, dentro do "buraco negro", restou o benefício abrangido pelo regramento permissivo por força da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91.

3. Não tendo o julgado fixado o índice de atualização monetária, cabe estabelecer ser aplicável o indexador do IGP-DI. Omissão da sentença suprida de ofício no tocante.
4. A base de cálculo da verba honorária abrange, tão-somente, as parcelas devidas até a sentença de procedência ou o acórdão que reforme a sentença de improcedência. (AC Nº 2009.72.99.001277-1/SC, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, D.E. publicado em 11-09-2009)''

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido dentro período de tempo que medeia a entrada em vigência da Lei nº 8.213/91 (24/07/91) e da Lei nº 8.870/94 (15/04/94), depreende-se que os valores correspondentes ao 13º salário (gratificação natalina), sobre o qual incidiu contribuição previdenciária, devem ser considerados para os efeitos de cálculo da Renda Mensal Inicial.

Tais valores devem ser, portanto, somados ao valor considerado como salário de contribuição, respeitando-se o limitador máximo de contribuição, de forma que se apure novamente o salário de benefício bem como a RMI devida ao benefício ora discutido. Atente-se, outrossim, que não se trata de inclusão de mais salários de contribuição do que os permitidos legalmente (36 ao todo), mas de aumento do valor considerado, de forma que se inclua o valor incidido sobre os montantes recebidos a título de 13º salário.

Quanto aos reajustamentos posteriores à fixação da RMI, o art. 26, da Lei nº 8.870/94, dispõe que na hipótese da média apurada dos salários de contribuição resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, para aqueles com data de início entre 05/04/1991 e 31/12/1993, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício a partir da competência de abril de 1994, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

Considerando que o benefício foi concedido à parte autora dentro do período em destaque, deve incidir sobre ele a regra do art. 26 da Lei 8.870/94.

Indevidos, entretanto, os valores atrasados há mais de cinco anos, a contar da data da propositura da ação.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, considerando o décimo terceiro salário, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I do CPC.

Na revisão, o réu deverá atentar para a regra do art. 26 da Lei nº 8.870/94.

Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada um deles, acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro a assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.025153-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301416875/2010 - PAULO CESAR DE CAMARGO MEDEIROS FILHO (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou procedente o pedido, para determinar ao réu que restituísse tributo cobrado indevidamente.

Em suas razões, sustenta a embargante que a sentença é imperfeita por ser ilíquida e por ter determinado a expedição de ofício requisitório e de ofício ao réu para cumprimento da decisão.

É o relato necessário.
Fundamento e decido.

Razão assiste à embargante, mas só em parte.

No que atine à não liquidez da sentença, o cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos nela fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo. Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

No que tange à forma de execução do julgado, assiste razão à embargante. Compulsando os autos, verifico que a determinação de expedição de ofício requisitório se contrapõe à de expedição de ofício ao réu para cumprimento do julgado. Todavia, como a frase “O pagamento deve ser feito por meio de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção” não está no dispositivo da sentença, ela não representa comando para as partes, de modo que não há que se fazer reparo na sentença, mas observar-se, somente, o conteúdo do dispositivo.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, e, no mérito, acolho-os em parte, para retificar a sentença em seu dispositivo, para que seja ignorada a parte da fundamentação onde está escrito: “O pagamento deve ser feito por meio de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção”.

No mais, permanece a decisão tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.01.010368-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413646/2010 - JOSEVALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032373-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412234/2010 - AURELIO CARLOS DO PRADO CAMPOS (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058269-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413559/2010 - MARIANY LIMA MIRANDA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA); IGOR LIMA SOARES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA); BEATRIZ LIMA SOARES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.044771-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301389807/2010 - ELISABETE DIAS DE SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.
Intime-se**

2009.63.01.026681-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412299/2010 - CARLOS MURRAER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062564-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413823/2010 - ROSA NOGUEIRA SOARES (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012896-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412418/2010 - GENESIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.019085-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301412306/2010 - JOAO BATISTA MAMEDE (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que revisasse a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, utilizando o 13º salário, observada a prescrição quinquenal.

Em suas razões, sustenta a embargante que “O MM Juiz Sentenciante julgou “PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, retroativamente, considerando o décimo terceiro salário, observada a prescrição quinquenal, contada da resolução do mérito (...)” - grifos nossos.”.

É o relato necessário.
Fundamento e decido.

Razão não assiste à embargante.

Da sentença consta o seguinte: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, considerando o décimo terceiro salário, observada a prescrição quinquenal, CONTADA RETROATIVAMENTE A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I e IV do CPC.

Ainda que erro houvesse, seria mero equívoco material que em nada afetaria o direito da embargante, pois não há possibilidade de se contar a prescrição do modo como narrado nos embargos.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, mas rejeito-os por não visualizar nenhuma das hipóteses ensejadoras de seu acolhimento.
Fica mantida a sentença proferida.
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou procedente o pedido, para determinar ao réu que restituísse tributo cobrado indevidamente.

Em suas razões, sustenta a embargante que a sentença é imperfeita por ser ilíquida e por ter determinado a expedição de ofício requisitório e de ofício ao réu para cumprimento da decisão.

É o relato necessário.
Fundamento e decido.

Razão assiste à embargante, mas só em parte.

No que atine à não liquidez da sentença, o cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos nela fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido, o teor do Enunciado 32 do FONAJEF, o qual estabelece que “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

No que tange à forma de execução do julgado, assiste razão à embargante. Compulsando os autos, verifico que a determinação de expedição de ofício requisitório se contrapõe à de expedição de ofício ao réu para cumprimento do julgado. Todavia, como a frase “O pagamento deve ser feito por meio de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção” não está no dispositivo da sentença, ela não representa comando para as partes, de modo que não há que se fazer reparo na sentença, mas observar-se, somente, o conteúdo do dispositivo.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, e, no mérito, acolho-os em parte, para retificar a sentença em seu dispositivo, para que seja ignorada a parte da fundamentação onde está escrito: “O pagamento deve ser feito por meio de requisição de pequeno valor, cuja monta será apurada pela contadoria, devendo incidir correção monetária a partir da data da indevida retenção”.

No mais, permanece a decisão tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.025149-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301416873/2010 - MARCO ANTONIO VIEIRA BORBA (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025158-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301416874/2010 - WANDERSON LUIZ PAULA LEITE FERRAZ (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.025157-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301416876/2010 - ANDRESSA GHERARDI DE SOUZA (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.056868-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301416877/2010 - RONALDO MATUCIAK DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cuida-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou procedente o pedido, para determinar ao réu restituísse tributo cobrado indevidamente. Em suas razões, sustenta a embargante que pediu a expedição de ofício requisitório, entretanto este juízo teria determinado o pagamento pela via administrativa.

É o relato necessário.
Fundamento e decido.

Razão não assiste à embargante.

Não há contradição na sentença. Ocorre contradição quando se dizem duas coisas que se opõem na mesma decisão. Na sentença prolatada nestes autos isto não ocorreu. Existindo nela um comando com o qual a parte embargante não concorda, resta-lhe manejar os recursos previstos em lei.

Face ao exposto, conheço dos embargos, postos tempestivos, mas rejeito-os por não visualizar nenhuma das hipóteses ensejadoras de seu acolhimento.

Fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.014440-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301413575/2010 - ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.027512-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419352/2010 - ANAI NOGUEIRA DA SILVA DINIZ (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.045069-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407358/2010 - JAIR MARQUES FERREIRA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.037021-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167111/2010 - RAIMUNDO NONATO DIAS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. DECIDO.

A parte autora, devidamente representada por advogado, requer a revisão de seu benefício previdenciário, fazendo vários requerimentos: inclusão do 13º como salário de contribuição, correção pela URV, aplicação do índice de inflação correto, uma vez que “quando de sua conversão os reajustes foram aplicados sobre um valor menor do que o realmente devido, se tivesse aplicado o percentual de 100%”.

No entanto, nenhum desses requerimentos está fundamentado juridicamente.

A inicial se limitou a esclarecer, na parte referente ao direito, que o benefício de auxílio-doença está previsto na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99.

Verifica-se, desta forma, que a petição inicial não obedeceu ao previsto no art. 282 do Código de Processo Civil, uma vez que não houve enquadramento jurídico dos fatos.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e 295, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Nos termos, do art. 286 do CPC, o pedido deve ser certo e determinado.

Determinada a emenda da inicial, nos termos do art. 286 do CPC, a parte autora ficou-se inerte. O não cumprimento de determinação para regularização do processo, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2007.63.01.087564-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415925/2010 - BENEDITO APARECIDO DE JESUS (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087560-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416887/2010 - CELSO PERES SERVEJEIRA (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087569-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416888/2010 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.025389-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301408107/2010 - JOAO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2009.63.01.023938-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412308/2010 - ELISABETE JUSTINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Sentença

A parte autora propôs a presente ação contra o INSS objetivando a revisão de benefício previdenciário.

A ação foi contestada.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Verificada a inépcia da petição inicial, foi concedida oportunidade à parte autora para consertá-la.

Mesmo com a emenda, a petição contém defeitos que impedem o julgamento da causa.

A narrativa da causa de pedir e o pedido são lacônicos e confusos.

O CPC é claro no sentido de que o autor deve narrar com clareza os fatos em juízo, fazendo pedido certo e determinado, que decorra logicamente da narrativa. Isto serve para possibilitar a defesa do réu e o correto julgamento da causa.

No caso dos autos, não foi possível entender qual era exatamente a pretensão da parte autora e nem qual seria a causa de pedir, determinada a emenda da inicial, as dúvidas não se dissiparam, de modo que o indeferimento se impõe.

A petição é inepta porque não atende as exigências dos artigos 295, § único, inciso II e 286, ambos do CPC.

Isso posto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, inciso I do CPC, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2010.63.01.015374-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411968/2010 - ANDREIA SILVA DA MOTA (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.055769-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413299/2010 - ANETE ESPERANTE MYRRHA (ADV. SP184235 - TOMAS BARROS MARTINS COMINO, SP246670 - DENIS GIAMONDO GIERSE, SP295368 - DANIEL MEGA ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DISCOVERY COMERCIAL LTDA (ADV./PROC.). Tendo em vista que as partes se conciliaram na via administrativa, conforme informado em petição conjunta, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.022656-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416264/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO ALGARVE (ADV. SP059107 - ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA, SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a petição da parte autora, anexada ao feito em 19 de novembro próximo-passado, bem como tendo sido este Juízo nomeado pelo E. TRF para análise de questões urgentes, nos termos do art. 120 do CPC, conforme decisão carreada aos autos em 08 de outubro, próximo-passado, face ao conflito de competência suscitado por este juízo, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Oficie-se ao E. TRF dando-lhe ciência desta sentença.

P.R.I.C.

2007.63.01.020804-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417916/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP278371 - MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Havendo pedido expresso de desistência, bem como diante do fato de no JEF não ser necessária a concordância da parte contrária para pedido de desistência, e diante do fato do feito não ter todos os elementos para o regular julgamento, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.040962-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372484/2010 - PAULO ELIAS (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.027109-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416703/2010 - ARLETE PAULA DE GODOY (ADV. SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.040945-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372717/2010 - AGENOR LOPES DA SILVA (ADV. SP102680 - JOAO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, combinado com o art. 295, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.025870-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412268/2010 - LAURO DE ARIMATEIA SEVERINO RAFUL (ADV. SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065790-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412445/2010 - MARIA GORETE DE JESUS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039283-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415950/2010 - ROBERTO GEBRAEL (ADV. SP079281 - MARLI YAMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001458-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412250/2010 - AYAKO YAMASAKI CARUSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.049163-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419261/2010 - JONAS DA SILVA DUTRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, com a aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77 (ORTN/OTN).

Há nos autos ofício do INSS informando que já efetuou a revisão no benefício da parte autora através de outro processo deste Juizado.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que o processo nº 200563060018413, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Osasco/SP, apontado no ofício do INSS anexado aos autos, possui as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir deste feito, isto é, a aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77 (ORTN/OTN) no benefício previdenciário nº 42/078783814-4.

Houve sentença procedente transitada em julgado, bem como o cumprimento das obrigações de fazer e pagar, estando o processo devidamente arquivado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, inclusive com a baixa dos autos em razão do encerramento da prestação jurisdicional daquele processo com a devida execução da sentença conforme se verifica da consulta realizada no processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.071494-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404083/2010 - SILVERIO ISRAEL DE SOUZA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Nos termos, do art. 286 do CPC, o pedido deve ser certo e determinado.

Determinada a emenda da inicial, nos termos do art. 286 do CPC, a parte autora ficou-se inerte, apresentando, depois de escoado o prazo para prática do ato, petição de dilação do prazo. O não cumprimento de determinação para regularização do processo, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.01.032834-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418414/2010 - VILMA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.006168-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416840/2010 - RUBENS SANCHES (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028181-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417050/2010 - REGINA APARECIDA PIRONCELLI DE SOUZA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027995-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417052/2010 - CELIA MARIA JORGE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027475-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417054/2010 - ARTHUR DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP095631 - VALERIA DE ALMEIDA HUCKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027882-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417055/2010 - ELISABETE PENHA MORSOLETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027273-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417057/2010 - SERGIO WENDEBORN MARCON (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.027273-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413461/2010 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041431-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416017/2010 - MILTON BAZILIO VIEIRA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028873-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416837/2010 - MARCIA TUROLLA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.037964-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416817/2010 - NATANAEL XAVIER ALVES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.023511-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414072/2010 - MIRIAN IAMASHITA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2010.63.01.036697-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417876/2010 - ANTONIO LUCAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059861-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417009/2010 - LUDMILLA FELICIANO RESENDE (ADV. SP109159 - ABIGAIL FELICIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.059364-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372828/2010 - EDMUNDO PEREIRA BRINGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2010.63.01.006102-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405822/2010 - JOSE VLADEMIR SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.006696-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372446/2010 - GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2010.63.01.000197-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372711/2010 - ROSELI APARECIDA DE FARIA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se . Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020589-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372470/2010 - ANA CEPKEN CAMARA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

2010.63.01.003309-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410542/2010 - JOSE EDVAR MOTA MAGALHAES (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025203-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410555/2010 - MARIA AMELIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.009702-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419071/2010 - ALTINO OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, ficou-se inerte.

Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.008442-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416437/2010 - MIROSLAV JIROUSEK (ADV. SP034910 - JOSE HLAVNICKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.036768-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167247/2010 - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão de benefício acidentário, conforme faz prova a carta de concessão juntada aos autos, bem como o procedimento administrativo concessório do respectivo benefício.

As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESP's 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540.

Tratando-se de incompetência absoluta, em decorrência da matéria, ela deve ser conhecida de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade.

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos físicos nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente.

Assim, com o intuito de evitar a morosidade no julgamento do processo, o bom senso aponta para a extinção do processo sem julgamento do mérito, devendo a parte autora demandar novamente junto ao Juízo competente.

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas nesta instância processual. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.015667-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372838/2010 - ELIZABETE MARTINEZ MORAES (ADV. SP179689 - FLAVIA LEÇA PAULEIRO, SP250481 - MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.036686-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413276/2010 - PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038823-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417793/2010 - MIGUEL MOLGAO DO NASCIMENTO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.052381-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418591/2010 - MARIA CLEIDE BISCARO (ADV. SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.044750-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412448/2010 - ROMULO ASSUNCAO SOUSA (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

DESPACHO JEF

2009.63.01.050151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301373054/2010 - LUCIANO ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a representante legal da empresa, no endereço constante do documento anexado em 08/10/2010 (Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3504, Jardim Paulista) para que apresente a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de eventual termo de rescisão de contrato de trabalho do autor com a empresa DROGARIA ATHENAS LTDA. A intimação deverá ser feita por oficial de justiça.

2009.63.01.050151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301343309/2010 - LUCIANO ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que até o presente momento não há resposta nos autos do cumprimento da diligência, reitere-se a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para que informe a este juízo quanto à situação cadastral da empresa DROGARIA ATHENAS LTDA (CNPJ 43.109.207/0001-30), no prazo de 30 (trinta) dias, com a ressalva de que a ausência de cumprimento de determinação judicial implicará na imposição das medidas judiciais cabíveis.

2010.63.01.003278-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301376751/2010 - MARIVALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.01.052646-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301241925/2010 - RONALD AFONSO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

DECISÃO JEF

2008.63.01.057589-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301372466/2010 - DOLORES DO ROSARIO AZEDO (ADV. SP244753 - RENATA ARANTES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DURVALINA C DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO). Pelo MM Juiz foi dito: "voltem-me os autos conclusos"

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.064168-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301372468/2010 - DINALVA SENA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.050151-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301211026/2010 - LUCIANO ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para que no prazo de 30 (trinta) dias informe a este juízo quanto à situação cadastral da empresa DROGARIA ATHENAS LTDA (CNPJ 43.109.207/0001-30), tornando conclusos. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão do benefício previdenciário sem a limitação do salário-de-benefício ao teto previsto no artigo 33 da Lei 8.213/91, no primeiro reajuste da respectiva RMI, conforme entendimento exarado pela Turma Nacional de Uniformização. O art. 201, § 3º, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, estabelecia que “todos os salários de contribuição considerados no cálculo do benefício serão corrigidos monetariamente”. O caput do art. 202 do mesmo Texto, também na sua redação originária, estabeleceu:

“Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)”.

Os arts. 29, § 2º, e 33, ambos da Lei nº 8.213/91, por sua vez, assim dispuseram:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

(...).

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício”.

“Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei”.

Vale dizer, o salário-de-benefício deve ser reduzido ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício e, sobre o valor encontrado, devem ser aplicados os coeficientes específicos, sem que tal limitação implique ofensa ao Texto Maior (conforme já decidido pelo E. STF), encontrando-se, então, a renda mensal inicial, consoante art. 33 da Lei nº 8.213/91.

Entretanto, tendo o benefício sido concedido nos termos da Lei n. 8.213/91, como é o caso dos autos, e tendo o valor do salário-de-benefício sofrido limitação em relação ao valor teto, é certo que a diferença percentual apurada entre o salário-de-benefício e o teto deve ser aplicada no primeiro reajuste anual do benefício, nos termos do §3º, do artigo 21 da Lei n. 8.880/94.

Com efeito, deve ser aplicado, no primeiro reajuste do benefício previdenciário, o coeficiente que se apura entre o salário-de-benefício apurado pela média dos salários-de-contribuição e o valor-teto utilizado para limitar aquele salário-de-benefício na estipulação da R.M.I. do benefício.

Neste sentido é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, em decisão da lavra do e. Juiz Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, assim ementada: “RECÁLCULO DO VALOR DA RMI. ÍNDICE DE 39,67%. FEVEREIRO DE 1994. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO AO TETO. PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. I - A estipulação de valor como teto para o salário-de-

benefício já foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. II - Contudo, revela-se razoável que, por ocasião do primeiro reajuste a ser aplicado ao benefício após sua concessão, a sua base de cálculo seja o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto, uma vez que, do contrário, a renda do segurado seria duplamente sacrificada - na estipulação da RMI e na proporcionalidade do primeiro reajuste com base inferior ao que efetivamente contribuiu.”

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora, considerando como base de cálculo para o seu primeiro reajuste o valor do salário-de-benefício sem a estipulação do teto. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez que proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.003642-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170542/2010 - MAURO MENDES DO PRADO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003643-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170550/2010 - ROBERTO MANUEL DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003645-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170557/2010 - JORGE GOMES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003646-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170564/2010 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 135/2010

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2010.63.03.008072-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035004/2010 - LIGIA APARECIDA VIEIRA GARDIN (ADV. SP229661 - PAULO DE NARDI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.
Intime-se.

2010.63.03.007425-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303035028/2010 - SONIA REGINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, por meio da petição anexada em 10/11/2010, devendo a parte autora trazê-la na data designada para a audiência independente de intimação.
Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.
Intimem-se.

2010.63.03.007976-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034856/2010 - EVILASIO DELLA BELLA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007940-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303034848/2010 - GILBERTO ATILIO DANIELE (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007868-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303034989/2010 - MARIA JASMELINDA DE BARROS (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Intimem-se.

2010.63.03.007852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303034949/2010 - GUILHERMINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP192927 - MARCELO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007914-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034954/2010 - AFRA FIGUEIREDO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP204161 - LIDIA ELIZABETH PANALOZA JARAMILLO GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007849-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303034980/2010 - YURIE JUSSARA DE PAULA LEITE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007952-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303034981/2010 - JOAQUIM RODRIGUES TOMAZ (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007785-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303034992/2010 - PEDRO SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro a oitiva da testemunha arrolada na petição anexada em 19/11/2010.

Expeça-se carta precatória.

Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.007475-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303035027/2010 - MILTON JOSE DE ABREU (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004779-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303035029/2010 - LAZARO VIRGILIO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007613-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303035026/2010 - DIRCE BARBOSA SANCHES (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição anexada em 25/11/2010.

Expeça-se carta precatória.

Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.007843-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303034991/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Recebo a petição anexada em 24/11/2010 como aditamento à inicial.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.03.007867-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303034990/2010 - SEVERINO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo juntar procuração por instrumento público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.03.007231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303034855/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Petição de 26/11/2010: defiro por improrrogáveis 10 (dez) dias.

No silêncio, ou no caso de descumprimento, ainda que parcial, voltem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.03.007923-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303034988/2010 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se.

2010.63.03.007178-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035021/2010 - AIDA DONIZETE GALDINO ROCHA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007903-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303035020/2010 - YUWAO SHIMAMOTO (ADV. SP219247 - VERIDIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.008073-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303034986/2010 - GERALDO LUIZ DE GODOY (ADV. SP261530 - VALMIR NANI, SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.03.007965-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303035024/2010 - ELIAS TEOFILO DE SOUZA (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da

petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação, conforme requerido.

Intimem-se.

2010.63.03.004511-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303034982/2010 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista da necessidade de readequação da pauta de audiência, a redesigno para o dia 09/12/2010, às 15h00 minutos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição de 26/11/2010: defiro por improrrogáveis 10 (dez) dias.

No silêncio, ou no caso de descumprimento, ainda que parcial, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Intime-se.

2010.63.03.007701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303034941/2010 - FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303034942/2010 - MARIA APARECIDA SIMAO (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.007794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035002/2010 - ROSANA OLIVEIRA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intime-se.

2010.63.03.007870-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303035012/2010 - ALZIRA CAMPANER RODRIGUES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.007874-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303035011/2010 - PEDRO DE OLIVEIRA ANICESIO (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA, SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.008020-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303034987/2010 - JOAQUIM MARIA DA ROSA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica.

Intimem-se.

2010.63.03.007831-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303035001/2010 - REBECA HELENA SILVA (ADV. MG104605 - RAMES JÚNIOR DIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da menor Rebeca, ou o protocolo dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

2010.63.04.005168-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034998/2010 - BENEDITO PAULINO DE ANDRADE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2011, às 16:30 horas.

Tendo em vista que o documento de fls. 09 do arquivo PET_PROVAS.PDF não traz informações completas do endereço (bairro, cidade, CEP), providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, que contenha todos os dados necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intime-se.

2010.63.03.007722-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303035008/2010 - OSMAR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.03.007902-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035000/2010 - THEREZA LEONTINA TORRO MARTINS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN); MAURICIO TORRO MARTINS (ADV.); SILVIO HENRIQUE TORRO MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e da certidão de óbito do falecido, bem como cópia de comprovante atualizado de endereço em nome dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Com a juntada, voltem conclusos para outras deliberações.

Intime-se.

2008.63.03.005283-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303034960/2010 - ADENILSON GALERIANI (ADV. SP248311A - FABIO BARTUCCIO DAMASI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que, por equívoco da Serventia, a sentença não foi remetida para publicação, determino a imediata publicação do termo, que segue:

“Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta por ADENILSON GALERIANI, já qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Alega a parte autora, em apertada síntese, ser titular da conta corrente n. 001.1688-2, Agência 4089, junto à CEF, na qual teve o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), de sua emissão, devolvido, por insuficiência de fundos. Sustenta que, à época, possuía saldo suficiente para a compensação do cheque, pois conforme extrato de fs. 18 dos documentos que instruem a petição inicial havia o saldo de R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos). Acrescenta que mantinha conta poupança junto à ré, na qual possuía, à época dos fatos, o saldo de R\$ 627,31, sendo que a CEF, de praxe, procedia automaticamente a transferência de valores da conta poupança para a conta corrente, conforme lançamento ocorrido em 23.05.2005, no valor de R\$ 30,00, comprovado através do extrato de fl. 20 dos documentos que instruem a petição inicial.

Aduz que a CEF não transferiu os valores de sua conta poupança em tempo hábil, tendo o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00, sido apresentado em 20.05.2005 e a transferência ocorrida tão somente em 23.05.2005, razão pela qual sustenta a ocorrência de um erro no sistema da ré, que teria lhe causado prejuízos materiais e morais.

Relata que precisou “procurar” o detentor da cártula, pagando ao mesmo o valor do cheque acrescido de juros e todas as demais despesas provenientes da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta que a devolução do cheque e a consequente inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes acarretou transtornos de ordem financeira e emocional, razão pela qual pretende a indenização por danos materiais e morais supostamente sofridos, no montante de 200(duzentas) vezes o valor do cheque (R\$ 80,00).

Regularmente citada, a Caixa Econômica Federal sustenta a improcedência dos pedidos formulados, aduzindo que, no dia 13.05.2005, foi apresentado o cheque n.9005, no valor de R\$ 80,00, ocasião em que o autor contava com saldo de R\$ 78,87, insuficiente para sua compensação, razão pela qual correta a devolução da cártula por insuficiência de fundos, conforme comprovantes apresentados com a contestação. Relata que não adota o procedimento de transferência automática de valores da conta poupança para a conta corrente, sendo necessário, para tanto, prévia autorização do titular da conta, formulada por escrito, para pagamento de cheques sem provisão de fundos, o que não foi observado pelo autor. Ainda, sustenta que a transferência do valor de R\$30,00, ocorrida em 23.05.2005, da conta poupança para a conta corrente, não teria sido efetuada automaticamente pela CEF, não havendo de se falar em danos materiais, nem tampouco sendo devido o pagamento por danos morais.

Foi produzida prova documental e oral.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.

Mérito

No caso sub examine, busca a parte autora a reparação por danos materiais e morais sofridos em razão da devolução do cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), de sua emissão, com a consequente inclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Alega a parte autora, em apertada síntese, ser titular da conta corrente n. 001.1688-2, Agência 4089, junto à CEF, na qual teve o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), de sua emissão, devolvido, por insuficiência de fundos. Sustenta que, à época, possuía saldo suficiente para a compensação do cheque, pois conforme extrato de fs. 18 dos documentos que instruem a petição inicial, consta o saldo de R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos). Acrescenta que mantinha conta poupança junto à ré, na qual possuía, à época dos fatos, o saldo de R\$ 627,31, sendo que a CEF, de praxe, procedia automaticamente a transferência de valores da conta poupança para a conta corrente, conforme lançamento ocorrido em 23.05.2005, no valor de R\$ 30,00, comprovado através do extrato de fl. 20 dos documentos que instruem a petição inicial.

Aduz que a CEF não transferiu os valores de sua conta poupança em tempo hábil, tendo o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00, sido apresentado em 20.05.2005 e a transferência ocorrida tão somente em 23.05.2005, razão pela qual sustenta a ocorrência de um erro no sistema da ré, que teria lhe causado prejuízos materiais e morais.

Relata que precisou “procurar” o detentor da cártula, pagando ao mesmo o valor do cheque acrescido de juros e todas as demais despesas provenientes da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta que a devolução do cheque e a consequente inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes acarretou transtornos de ordem financeira e emocional, razão pela qual pretende a indenização por danos materiais e morais supostamente sofridos, no montante de 200(duzentas) vezes o valor do cheque (R\$ 80,00).

Cinge-se a questão posta em juízo em definir a ocorrência ou não de danos materiais e morais supostamente sofridos em decorrência da devolução do cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), emitido pelo autor, com a consequente inclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O contrato realizado entre as partes considera-se bancário porque sua função econômica se relaciona com o conceito jurídico de atividade bancária, tal qual, preceituado no art. 17 da Lei nº 4.595/64. Ensina Fábio Ulhôa Coelho que “por atividade bancária, entende-se a coleta, intermediação em moeda nacional ou estrangeira. Esse conceito abarca uma gama considerável de operações econômicas, ligadas direta ou indiretamente à concessão, circulação ou administração do crédito”. O referido autor esclarece quando um contrato bancário pode ou não se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor, ao escrever que: “o mútuo, por exemplo, será mercantil se o mutuário for exercente de atividade econômica, e os recursos obtidos a partir dele forem empregados na empresa. E será mútuo ao consumidor se o mutuário utilizar-se dos recursos emprestados para finalidade particulares, como destinatário final”. (In O empresário e os direitos do consumidor, São Paulo, Saraiva, 1994, p. 174). Por outro lado, o empréstimo em consignação, com sói ocorrer com o presente processo, também configura como uma operação tipicamente bancária, nos moldes da concessão de empréstimos e aplicações financeiras, dentre outras.

Também o processualista Nelson Nery Jr., caracteriza os serviços bancários como relações de consumo em razão de quatro circunstâncias, quais sejam: por serem remunerados; por serem oferecidos de modo amplo e geral, despersonalizado; por serem vulneráveis os tomadores de tais serviços, na nomenclatura própria do CDC e pela habitualidade e profissionalismo na sua prestação. (In Código Brasileiro do Consumidor, ps. 524-525)

Diante dessas ponderações não resta dúvida que os serviços financeiros, bancários e securitários encontram-se sob as regras do Código de Defesa do Consumidor, tanto que dispõe o seu artigo 3º, § 2º, que :“ serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. Nesse sentido, não se pode afastar a epistemologia

da Lei 8.078/90, resumida na disposição do artigo 4º, que preclina: “ A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade...harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:...reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo...”.

Complementando essa ordem de idéias o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 297, que prescreve: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”

A jurisprudência nacional, em diversas ocasiões, tem se manifestado no sentido da súmula supramencionada, ou seja, as atividades bancárias são relações de consumo abarcadas pelo Código de Defesa do Consumidor

O caso em apreço contém todos os requisitos da relação jurídica de consumo (Código de Defesa do Consumidor, artigos 2º e 3º), sobretudo ante a dicção do §2º do artigo 3º do CDC.

Estabelecido o regime jurídico, consigne-se que a regra contida no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, como já entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência. Por isso mesmo, exige do Magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. Depende, portanto, de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

Quanto a ocorrência de danos materiais, conforme extratos acostados com a petição inicial, o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00, foi apresentado em 16.05.2005. Na ocasião, a conta corrente n. 001.00001688-2, de titularidade da parte autora, contava com um saldo de R\$ 68,87, insuficiente para sua compensação.

Observo que em 23.05.2005, houve transferência do valor de R\$ 30,00 (trinta reais), da conta poupança n. 013.00002587-8 para a conta corrente do autor, não havendo qualquer comprovante de que a mesma tenha sido efetuada de forma automática pela CEF.

A ré juntou aos autos ficha de abertura e autógrafos de pessoa física individual, referente a conta corrente n. 001.00001688-2, Agência 4089, bem como do contrato de abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito celebrado com o autor em 28.01.2004, apresentado ainda contrato de crédito rotativo.

Em momento algum restou demonstrado que havia a contratação de crédito rotativo, nem a possibilidade de transferência automática de valores da conta poupança para a conta corrente do autor, em caso de insuficiência de fundos.

Por sua vez, a cláusula oitava do contrato de abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito celebrado entre a ré e o autor em 28.01.2004, prevê que, na hipótese de devolução de cheque pelo motivo “12 - cheque sem fundos - segunda apresentação”, o cliente terá o seu nome e CPF incluído no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos - CCF, caso não comprove o pagamento do cheque no prazo de até 15 dias, contados da data de devolução do cheque.

A parte autora não juntou aos autos o comprovante de pagamento do valor do cheque, nem tampouco das despesas provenientes da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, conforme alegação contida na inicial, deixando, portanto, de demonstrar a ocorrência de dano material.

O conjunto probatório carreado aos autos afasta a tese da parte autora. Os extratos de movimentação bancária juntados contrariam a alegação de que o autor possuía saldo suficiente para a compensação do cheque n. 9005, de sua emissão, quando de sua apresentação, ocorrida em 16.05.2005. Ademais, não comprovou que havia contratação de serviço de resgate automático entre a conta poupança e conta corrente.

Logo, as provas coligidas aos autos não demonstram que a devolução do cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 e a inclusão do nome do autor no cadastro dos inadimplentes tenha sido indevida ou resultante de uma conduta negligente da Caixa. Observo que incumbe ao titular da conta zelar pela movimentação ocorrida em sua conta corrente, a fim de evitar desequilíbrio financeiro.

No tocante aos danos morais, sabemos que restam superadas, no seio das melhores doutrinas e jurisprudências, a discussão sobre o cabimento ou não dessa modalidade indenizatória. Sabe-se ainda, que após o advento da Carta Magna de 1988, ficou praticamente manifesto que responde pela reparação do dano moral, todo aquele que de forma errônea, venha a realizar qualquer ato de forma indevida que venha a prejudicar outrem. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 traz expressa previsão da admissibilidade dessa espécie de dano, ao prever em seu art. 5º inc. V, que:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Nesse diapasão, prelecionam O Código Civil de 1916 (art. 159) e o Código Civil Brasileiro de 2002 (art.186) que:

“Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar o dano.”

“Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Previu o estatuto civil de 1916, de forma genérica e categórica, uma obrigação de indenizar por parte daquele que, agindo de forma culposa - ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência - causar prejuízo a outrem. O estatuto civil de 2002, por sua vez, foi mais claro, ao mencionar os danos morais de forma expressa.

Vislumbra-se que, qualquer espécie de prejuízo, de cunho material ou moral, comporta reparação civil, desde que relacionado pela vítima, o fato causador do prejuízo, o dano em toda sua extensão e o nexo de causalidade que liga um ao outro e dá o azo à indenização.

Sob essa orientação e, após análise do conjunto probatório exposto nos autos, não se constata a existência dos pressupostos da reparação civil, qual seja, o dano efetivamente suportado pela parte autora. Uma vez que os danos morais são aqueles resultantes da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima.

A prova do dano moral se satisfaz na espécie pela demonstração do fato que o ensejou e pela experiência comum. Nesta conformidade, mister indagar se o cheque n. 9005, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), devolvido pela ré por insuficiência de fundos na conta corrente do autor, com a conseqüente inclusão do seu nome no SERASA, causaram constrangimento e vexame, a tal ponto de merecer uma compensação pecuniária a título de dano moral, além do dano material, referente aos valores descontados do benefício do autor.

Após a análise dos argumentos apresentados pelas partes e das provas produzidas nestes autos virtuais, não restou caracterizado, em nenhum ângulo, a conduta dolosa ou culposa da ré, a ensejar qualquer espécie de ressarcimento, como pretende o autor em sua peça exordial.

Neste diapasão, conclui-se, portanto, que a ré sempre agiu de boa-fé, não restando caracterizado, em nenhum ângulo conduta dolosa ou culposa, a ensejar qualquer espécie de ressarcimento.

O que entendo demonstrado é que todas as circunstâncias do caso levam à conclusão de ter a ré procedido de forma regular, inexistindo qualquer fator que possa caracterizar o dever de indenizar a parte autora, seja material ou mesmo moralmente.

Assim, diante dos fatos e provas apresentadas, entendo que o pedido do autor não merece prosperar.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ADENILSON GALERIANI, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.002768-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303034559/2010 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN); MARIA DE LOURDES PUCHE BATTAGIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação objetivando a revisão de valores depositados em conta de poupança, proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Em petição anexada em 18/11/2010, trouxe a parte autora extratos relativos a conta mantida perante o Banco Bradesco, que não é parte no presente feito.

Cabe esclarecer que, nos termos do artigo 109 da Constituição, este Juízo Federal somente tem competência para processar e julgar feitos no qual a União, tanto a Administração Direta quanto a Indireta, seja parte.

Desta forma, esclareça a parte autora o que pretende com a petição retro mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.]

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.03.007749-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034956/2010 - RODRIGO MOREIRA LIMA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.03.008874-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303034382/2010 - ANTONIO SALVADOR ESPOSITO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a parte autora informou o número da conta que pretende a revisão, intime-se a CEF a trazer os extratos a estes autos virtuais, ou justifique e demonstre a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo.

Após, voltem conclusos.
Intime-se.

2009.63.03.002831-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303034381/2010 - SIDNEI FABIO DA ROCHA (ADV. SP204059 - MARCIA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Petição de 04/11/2010: A CEF, reiteradamente, esclareceu este Juízo acerca da impossibilidade de pesquisas apenas com o nome e número de CPF, devendo a parte autora, ao menos, fornecer número da conta e código da agência. Vale ressaltar que todas as pesquisas feitas pela CEF se valem de tais informações, para que seja possível o resgate dos extratos.

Desta forma, PELA DERRADEIRA VEZ INTIME-SE A PARTE AUTORA A TRAZER A ESTES AUTOS AO MENOS O NÚMERO CORRETO DE AGÊNCIA E CONTA, viabilizando, desta forma, as pesquisas a serem efetuadas pela Ré CEF.

Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, ou no caso de descumprimento, ainda que parcial, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Por outro lado, com a vinda das informações, intime-se a CEF a apresentar os extratos, em 15 (quinze) dias.

Esclareço que nova extinção do feito sem resolução do mérito não é medida vedada pelo Acórdão proferido em 07/06/2010, considerando-se o teor do oitavo parágrafo de mencionado decisório ("...ao menos neste momento.").

Intimem-se.

2010.63.03.007953-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303034948/2010 - WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP250387 - CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2010.63.03.004186-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034753/2010 - DEJANIRA LIMA (ADV. SP130103 - MARIA VANDERLY FERNANDES, SP224013 - MARY ANGELA SOPRANO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Em que pese os argumentos trazidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na petição anexada em 17/11/2010, verifico que houve a intimação da ré do despacho que determinou a expedição da carta precatória para oitiva de testemunhas, cabendo à parte diligenciar, quanto à data da audiência, no Juízo Deprecado. Ainda, as partes são intimadas da audiência, pelo próprio Juízo Deprecado, via imprensa oficial.

Este também é o entendimento da Suprema Corte e do STJ:

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. EVASÃO DE DIVISAS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. EXAME DA LICITUDE DA PROVA QUE ENSEJOU A AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS QUE A DEFESA FOI CIENTIFICADA. ENTENDIMENTO SUMULADO. ENUNCIADO N.º 273 DA SUMULA DO STJ. ORDEM DENEGADA. 1. A análise da regularidade da prova produzida nos autos do processo, ao argumento de se verifica a licitude delas e a necessidade de nova produção, sem a cabal demonstração de nulidade, requer um aprofundado exame do conjunto fático-probatório, o que é inviável na presente via. 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Supremo Tribunal Federal, é uníssono no sentido de que é suficiente a intimação das partes da expedição da carta precatória, permanecendo a cargo dos interessados diligenciar no juízo deprecado a data da realização da audiência. 3. Ordem denegada.

Processo 200901488047, HABEAS CORPUS 143726, Relatora: Ministra Laurita Vaz, STJ, Órgão Julgador: Quinta Turma, data da decisão: 22/06/2010, data da publicação/fonte: DJE 09/08/2010.

Assim, indefiro o pedido contido na petição da ré, anexada em 17/11/2010.

Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.

Cumpra-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004899-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035013/2010 - MARCELO FERREIRA TRINCA (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária, proposta por MARCELO FERREIRA TRINCA, que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora apresenta incapacidade laboral apenas para sua atividade habitual, podendo exercer outras atividades profissionais, já tendo inclusive sido readaptado, da função de motorista para a de almoxarife.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.005846-5 - CECILIA NEUSA TANCINI BAPTISTELLA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006395-3 - KAMILA DAMASCENO SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006931-1 - MARCIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007121-4 - GERALDO SOARES CARDOSO (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007170-6 - SEVERINA RODRIGUES FELICIANO DA ROCHA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007334-0 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007610-8 - KATIA ROBERTA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007612-1 - VALMIR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007614-5 - ORMINDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007624-8 - CATALINO FERREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007625-0 - NEIDE COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000397

DESPACHOS JEF - LOTE 18026 - POUPANÇA

2007.63.02.009343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035308/2010 - ARIADNA GARRAFONI (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a comprovação da conta-poupança nº 0340.013.18098-0, de titularidade da parte autora, conforme se verifica na petição anexada em 05/02/2010, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.02.005630-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034929/2010 - FLAVIA CRISTINA CAVALINI PALMIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006727-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034930/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.006863-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034932/2010 - ADEMIR DIAS DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.002927-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302035245/2010 - ELISABETE PAPA MONTEIRO (ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE, SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.004283-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034928/2010 - LAZARA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. 2. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, considerando também que os valores referentes à condenação foram depositados judicialmente, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio ou na concordância com o crédito efetuado, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.000613-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034919/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP072978 - GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO, SP262763 - TATIANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012612-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034920/2010 - PAULO EDUARDO FRANCO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009692-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034921/2010 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001644-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034922/2010 - RAQUEL DANTONIO PACIENCIA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000009-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035107/2010 - ROSA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância com o depósito efetuado pela CEF, baixem os autos.

2009.63.02.007903-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034933/2010 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.

2007.63.02.000809-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035578/2010 - ARGIA GUARIENTE SASSO (ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que, apesar de devidamente intimada, a CEF não efetuou o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria Judicial. Assim, determino a intimação da requerida, por publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão anterior, depositando o valor remanescente apurado pela Contadoria, em conta-poupança a favor da parte autora. Após, baixem os autos.

2009.63.02.001472-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034924/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF, especialmente no que diz respeito à data de abertura da conta-poupança nº 013/00210921-3. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, elaborando novo cálculo, se for o caso. Com a vinda do Parecer, dê-se vista às partes.

2009.63.02.002558-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035556/2010 - JOAO DE SOUZA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013400-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035557/2010 - JOSE TITO ROSA (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007768-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035558/2010 - HELIO FERNANDES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002620-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035559/2010 - HERMINIO APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035560/2010 - LUIS HENRIQUE DE CAMARGO THOME (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012400-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035561/2010 - MARIA NEUZA BARBARO PIOVAN (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007186-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035562/2010 - ADELINO ROSSATO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035563/2010 - JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.010676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034903/2010 - WLADIR BENEDITO RONDON (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA, SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS, SP077488 - MILSO MONICO, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a regularização do CPF/MF da parte autora junto à Receita Federal, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, deposite o valor já apurado em conta-poupança no nome da parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista à parte autora sobre os cálculos efetuados pela CEF. Em caso de discordância, deverá o(a) autor(a) providenciar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios da sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados e após a efetivação do depósito pela CEF, baixem os autos.

2008.63.02.003316-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035579/2010 - REGINA CELIA FULAS (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ao depositar o valor remanescente apurado pela Contadoria, a CEF creditou um valor menor na conta-poupança da parte autora. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a requerida deposite o valor devido à parte autora, com os acréscimos legais. Após, baixem os autos.

2008.63.02.014239-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035552/2010 - WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.Reitere-se a intimação da requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Após, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF a decisão anterior, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.008815-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035249/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035250/2010 - DOMINGOS COSTA HERNANDEZ JUNIOR (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de levantamento, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do autor, podendo o mesmo sacar o numerário quando lhe convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. Arquivem-se os autos.

2009.63.02.002619-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035566/2010 - LUZIA THOMAZO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001673-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035567/2010 - DOUGLAS EDUARDO BELTRAMINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001653-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035568/2010 - DALVA APPARECIDA FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001652-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035569/2010 - AZIS JOSE ABDO JUNIOR (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012463-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035570/2010 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012428-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035571/2010 - OLIVEIRA MANOEL LUCIO MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002678-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035572/2010 - ESTER DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002661-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035573/2010 - ANTONIO PAULO CALIENTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002655-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035574/2010 - AUGUSTO CESAR PINTO FERRAZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002647-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035575/2010 - DOMINGOS CORUI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002637-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035576/2010 - WALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002636-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035577/2010 - SERGIO MARIO SARTORE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.011553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034934/2010 - JULIANA VICENTE PAULINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a divergência do seu nome no RG e CPF, bem como sobre os cálculos efetuados pela CEF. Em caso de discordância, deverá o(a) autor(a) providenciar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios da sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.02.007185-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035246/2010 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se o autor, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.02.004767-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035244/2010 - VIRGINIA BARONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a existência de extrato da conta-poupança nº 1942.013.20586-5 na petição inicial, com data de aniversário no dia 07, concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que apresente o cálculo do reajuste da referida conta, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.009145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035555/2010 - CLEIDE APARECIDA PERANDINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes, elaborando cálculo referente ao pagamento de honorários, bem como confeccionando novos cálculos, se for o caso. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

2008.63.02.014655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035106/2010 - ROSA DANIEL GRANDE - ESPÓLIO (ADV. SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Após, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.016113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035313/2010 - MARIA ZILMA FERRAZ CARIZIO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.02.015962-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035314/2010 - JOANNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014425-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035315/2010 - OSWALDO ZUCCO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); TEREZINHA MANFRIM ZUCCO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.02.008271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035302/2010 - CLEUSA ALAIDE TRICANICO BRANCO (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.003157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033983/2010 - JOSE ROBERTO DE BARROS (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Com razão a parte autora. Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança do autor, referente ao Plano Verão, conforme determinado na sentença, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.015119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034956/2010 - FRANCISCO SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP103232 - JOSE AUGUSTO GARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a habilitação da filha herdeira Carmem Cinira de Andrade. Após, voltem os autos conclusos.

2006.63.02.003060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034955/2010 - MARCELO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA). Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado pela CEF, autorizo o levantamento do valor efetivado em guia de depósito judicial pelo Sr. Marcelo Rodrigues da Mata ou pelo advogado constituído no feito. Oficie-se à CEF. Após, baixem os autos.

2007.63.02.017025-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035319/2010 - RAPHAEL OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 13/09/2010: infundada a alegação da CEF, uma vez que o autor indicou na inicial o número da sua conta e agência: 0002.013.00700361-0. Assim, intime-se a CEF para que cumpra o julgado, apresentando cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor

correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007241-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033988/2010 - EURIPEDES VITOR (ADV. SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 20/10/2010: defiro o pedido de levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, pelo advogado constituído nos autos. Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do efetivo levantamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034750/2010 - ARLINDO CURTO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA); ROSALINA LAURENTINO CURTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000496-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034751/2010 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000470-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034752/2010 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034753/2010 - SANDRA BARROS DA ROCHA PICADO (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES, SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000109-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034754/2010 - JOSE ADOLFO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO, SP213295 - RENATA CARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015129-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034755/2010 - JANE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014816-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034756/2010 - WALTER SANDRIM (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014653-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034757/2010 - RICARDO ROSELLI CARRERA (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012686-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034758/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA PADUA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012471-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034759/2010 - BENEDITO PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034760/2010 - ROBERTO BALTIERI MAUAD (ADV. SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012434-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034762/2010 - ANTONIO CARLOS MINUCCI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012316-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034763/2010 - ESMERALDA LOPES FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034764/2010 - MOUSSA KAMAL TAHA (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034765/2010 - GERCINO DORNELAS DE ALMADA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2008.63.02.001596-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034766/2010 - FLAVIA TEIXEIRA BRAVO (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000364-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034767/2010 - MARSIO COLOMBO TRINCA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA); EDNA APARECIDA CAMPOS TRINCA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034768/2010 - RAIMUNDO SALES CASTRO (ADV. SP191637 - JULIANA BRUNO BEREZOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034769/2010 - DOLORES SERDEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034770/2010 - RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011063-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034771/2010 - JACIRA BENEDITA GONCALVES DO PRADO (ADV. SP229467 - HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011051-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034772/2010 - THEREZA BAPTISTA LOPES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); ELIETE APARECIDA BAPTISTA LOPES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010194-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034773/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009941-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034774/2010 - JOSE AUGUSTO FIORAVANTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034775/2010 - ROGERIO ESTEVAO MARQUES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); MANOEL ESTEVAO MARQUES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); MARIA LUCIA DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); MANOEL ESTEVAO MARQUES JUNIOR (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034776/2010 - SUMIKO ITO RIBEIRO LOBO (ADV. SP028045 - DANILO RIBEIRO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008344-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034777/2010 - ZELIA TERESINHA GOLFETO CALIXTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO); JOSE CARLOS SICA CALIXTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008324-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034778/2010 - MARCIA APARECIDA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI); MARIA DE LOURDES LUCARINI FERREIRA (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034779/2010 - VITALINA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008233-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034780/2010 - MARGARIDA VERONEZ (ADV. SP229202 - RODRIGO DONIZETE LÚCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034783/2010 - NELSON DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO); IZABEL CRISTINA DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008046-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034784/2010 - MARIA DA GRACA BIATTO (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA, SP148049E - LUCAS ANTONIO SIMÕES SACILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007503-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034785/2010 - VERA LUCIA PORTUGAL URBANO (ADV. SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO); JOSÉ CLÁUDIO URBANO (ADV. SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011529-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034786/2010 - JOÃO CAVALAR (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009985-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034787/2010 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008910-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034788/2010 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034789/2010 - DIRCE GOTTO (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008059-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034791/2010 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007269-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034792/2010 - ROMULO DOS REIS (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007086-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034793/2010 - MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034794/2010 - GERCI RODRIGUES SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000989-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034795/2010 - NAIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000605-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034796/2010 - IZAIRA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2009.63.02.000464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034797/2010 - FRANCISCO ALVES JUNIOR (ADV. SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, SP233169 - GISELLE ALVES FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000024-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034798/2010 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034799/2010 - RODRIGO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034800/2010 - MARIA BORGES TOMAZATI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014456-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034801/2010 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013815-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034802/2010 - DARDANELO MIGUEL (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI, SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034803/2010 - FABRICIO VICENTE MORAIS (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034804/2010 - MARIA TELES FECHINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034806/2010 - JOSE ANTONIO GAZETA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013203-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034807/2010 - JOAO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013179-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034808/2010 - YONNE DE PAULA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013114-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034809/2010 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011249-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034810/2010 - MARLENE TESSARO BOLSONARO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010931-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034811/2010 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034812/2010 - SUELI CAMOLESE (ADV. SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007056-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034813/2010 - CLAUDIO NOGUEIRA (ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006866-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034814/2010 - TARYK TAHA (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004972-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034815/2010 - DORIVAL MOREIRA CASTRO (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS FOGOLIN); IOLIDES DO CARMO SEMPIONATO MOREIRA CASTRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034816/2010 - ALESSANDRA APARECIDA RIPAMONTE (ADV. SP258242 - MAURO AUGUSTO BOCCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034817/2010 - CARLOS CAMPOS (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034818/2010 - SONIA APARECIDA BALDOCCHI (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008241-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034819/2010 - FABIO DE CASTRO ESCUDEIRO (ADV. SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA); LUCILIA DE CASTRO ESCUDEIRO (ADV. SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014189-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034905/2010 - LUIZ YOCHIO IKUMA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO); PAULO IKUMA (ADV.); CECILIA MIDORI IKUMA DA SILVA (ADV.); APARECIDA HATSUMI IKUMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011895-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034906/2010 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034907/2010 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003371-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034908/2010 - GILDETE LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034909/2010 - MARIA JOSE PUGA QUIRINO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ANTONIO VALENTINO PUGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); SEBASTIAO JOSE PUGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE CARLOS PUGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE MARIA PUGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE LUIZ PUGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001820-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034910/2010 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001200-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034911/2010 - JOSE DE PAULA MACIEL (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR, SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000992-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034912/2010 - ANTONIO PIOTTO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013334-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034913/2010 - EDUARDO CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011960-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034914/2010 - FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000280-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302035553/2010 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que o crédito efetuado pela CEF foi feito através de depósito judicial, defiro o levantamento do valor depositado na conta nº 2014.005.28842-2 pelos autores herdeiros: BRAZ ANTÔNIO BARTILOTTI, CPF nº 023.100.748-53, MIGUEL BARTILOTTI FILHO, CPF nº 060.553.978-20 e IGNEZ JÚLIA BARTILOTTI GARCIA, CPF nº 020.304.318-93 ou pela advogada constituída nos autos. Expeça-se ofício à CEF. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento complementar de honorários advocatícios que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Após, baixem os autos.

2009.63.02.001663-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035580/2010 - MARIA APPARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ARIIVALDO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028092-8, aos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: MARIA APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA - CPF nº 336.108.008-87 (50%) e ARIIVALDO PAULO VIEIRA DE ALMEIDA - CPF nº 071.383.188-04 (50%) ou o valor total ao advogado constituído nos autos, Dr. Alisson Vinícius Araújo da Silva, OAB/SP nº 291.367, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.006073-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034931/2010 - BENEDITO TOMASINI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliendo que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que apresente o número correto de sua conta-poupança (operação 013) e respectiva agência, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

2007.63.02.009094-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302035305/2010 - CLEBER CASTILHANO VILARES (ADV. SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008820-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302035306/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.001702-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302035581/2010 - SEBASTIANA FLAUSINA FLODELIS (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); NESTOR FLOR DE LIZ (ADV.); WILLIAN ROBERTO FLODELIS (ADV.); ROSANGELA FLODELIS CARNEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028120-7, aos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: SEBASTIANA FLAUSINA FLODELIS - CPF nº 661.323.988-72 (50%), NESTOR FLOR DE LIZ - CPF nº 834.109.708-78 (1/3 de 50%), WILIAN ROBERTO FLODELIS, CPF nº 863.834.858-49 (1/3 de 50%) e ROSÂNGELA FLODELIS CARNEIRO, CPF nº 047.926.348-57(1/3 de 50%) ou o valor total ao advogado constituído nos autos, Dr. Alisson Vinícius Araújo da Silva, OAB/SP nº 291.367, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.003323-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034927/2010 - PAULO NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS, SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando os extratos juntados nos autos, verifico que a conta nº 013/00004912-5 possui data base no dia 17. Tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste feito. Arquivem-se os autos.

2009.63.02.002767-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302035587/2010 - VERA LUCIA PETENUSCI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ANA CAROLINA PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); LUCIANA PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); MARCELO PETENUSCI VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); DANIELA PETENUSCE VENTURINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028176-2, pelos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: VERA LUCIA PETENUSCI VENTURINI - CPF nº 551.088.738-91 (50%), LUCIANA PETENUSCI VENTURINI GUTIERRES - CPF nº 162.239.308-28 (1/4 de 50%), MARCELO PETENUSCI VENTURINI, CPF nº 218.762.798-50 (1/4 de 50%), ANA CAROLINA PETENUSCI VENTURINI, CPF nº 265.012.008-81(1/4 de 50%), DANIELA PETENUSCI VENTURINI, CPF nº 279.634.998-54 (1/4 de 50%) ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. Alisson Vinícius Araújo da Silva, OAB/SP nº 291.367, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.002675-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302035585/2010 - ESTELA REGINA LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA APARECIDA MORETTI LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); CARMEN LUCIA MORETTI LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA MORETTI LOURENCATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028172-0, pelos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: ESTELA REGINA LOURENCATO - CPF nº 978.042.668-04 (1/3), MARIA APARECIDA MORETTI LOURENCATO - CPF nº 744.918.738-87 (1/3), CARMEN LUCIA MORETTI LOURENCATO SILVA, CPF nº 026.483.448-88 (1/3) ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. Alisson Vinícius Araújo da Silva, OAB/SP nº 291.367, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.001493-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034925/2010 - JOAO CARASKI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº 013/00035074-9 teve sua abertura em

02/03/89. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou o reajuste apenas da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação a tal conta no que diz respeito ao período de janeiro/89. Prosseguindo-se, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao período de abril/90. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio ou na concordância com o depósito efetuado, considerando que o crédito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

2008.63.02.004184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035323/2010 - REGINA MARIA FRANCO BORSARI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. A sentença transitada em julgado concedeu o reajuste somente para as contas-poupança, isto é, aquelas com operação 013.

Analizando os autos, observo que os extratos existentes na petição inicial referem-se à operação 643. As contas com esse código estavam sujeitas a outro tipo de legislação, uma vez que estavam à ordem do Banco Central, não possuindo, assim, direito aos reajustes concedidos na sentença. Verifico ainda que o único extrato juntado aos autos com operação 013 teve seu saldo zerado em 02/04/90, conforme petição anexada em 18/02/2010. Diante dos fatos, torno sem efeito a decisão anterior e determino o arquivamento dos autos.

2007.63.02.007279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035247/2010 - HELEN LIRA HENRIQUES TORRES ZANINI (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança da parte autora, no período de junho e julho/87. Da mesma forma, verifico que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo.

Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória.

2009.63.02.002416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035583/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor total depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028836-8, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, CPF nº 031.932.498-23 ou pela advogada constituída nos autos. Após, baixem os autos.

2007.63.02.016314-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302035317/2010 - PAULO ESTEVAO SALATA VITALIANO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intimada a apresentar o número correto de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo, a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2009.63.02.002680-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302035586/2010 - SUELI BORTOLATO FERNANDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); REGINA REZENDE BORTOLATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); BERENICE REZENDE BORTOLATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028155-0, pelos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes: SUELI BORTOLATO FERNANDES - CPF nº 248.255.018-18 (1/3), REGINA REZENDE BORTOLATO - CPF nº 245.906.798-41 (1/3), BERENICE REZENDE BORTOLATO, CPF nº 164.051.748-08 (1/3) ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. Alisson Vinícius Araújo da Silva, OAB/SP nº 291.367, com poderes específicos para tal ato. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.002674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035564/2010 - ISAURA RODRIGUES JORGE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); SONIA RODRIGUES JORGE DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição da parte autora: autorizo o levantamento do valor depositado na conta nº 2014.005.28140-1 pelas autoras herdeiras: ISAURA RODRIGUES JORGE, CPF 334.919.098-72 e SÔNIA RODRIGUES JORGE, CPF 138.640.848-49, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada filha, podendo o levantamento também ser efetuado pelo advogado constituído nos autos. Oficie-se à CEF. As autoras poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

2009.63.02.001822-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302034926/2010 - LUCAS QUIRINO RAMOS (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando os extratos juntados na inicial, verifico que a conta poupança nº 013.00133204-9 possui data base no dia 26. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação a tal conta, no período referente a janeiro/89. Prosseguindo-se, dê-se vista à parte autora acerca do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao reajuste dos demais períodos. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro. No silêncio ou na concordância com o depósito efetuado, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.010545-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302035311/2010 - ARCANGELO GENTIL (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI, SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora sobre o teor da petição da CEF. Prazo: 05(cinco) dias. Após, baixem os autos, uma vez que a conta-poupança objeto desta demanda foi encerrada em 12/05/88, data anterior aos períodos de reajuste concedidos na sentença/acórdão.

2008.63.02.014340-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302035144/2010 - ALICE FERRI DEL LAMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JANICE DEL LAMA MIQUELIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); IARA DEL LAMA ESCOURA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ELIANA DEL LAMA DE MORAES PRADO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); CELSO DEL LAMA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a divergência entre o valor complementar efetuado pela CEF e o valor apurado nos cálculos da parte autora, concedo a autora o prazo de 15(quinze) dias para manifestação sobre os cálculos apresentados pela CEF. Saliento que, em caso de discordância, os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial, e, em algumas situações, os cálculos apurados têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal. Assim, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia depositada nos autos, caso seja superior à devida. A exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor da quantia levantada a maior, a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. No silêncio ou em caso de concordância com o valor depositado, oficie-se a CEF, informando que a Sra. Alice Ferri Del Lama, viúva e inventariante, está autorizada a efetuar o levantamento do valor total depositado na conta judicial nº 2014.005.00028752-3, que ora defiro. Após, baixem os autos.

2009.63.02.001925-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302035582/2010 - ANA DULCE DE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANNA APARECIDA DE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO VICTOR CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROMEU CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento do valor complementar depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028936-4, pelos autores/herdeiros, conforme suas cotas partes:: Ana Dulce de Castro Tostes - CPF 026.624.258-81 (1/6); Anna Aparecida de Castro Tostes Manfrin - CPF 055.627.268-40 (1/6); Paulo Victor Castro Tostes - CPF 020.143.378-88 (1/6); Paulo José de Castro Tostes - CPF 035.807.968-36 (1/6); Paulo Romeu Castro Tostes - CPF 106.850.508-74 (1/6) e Paulo Rogério Castro Tostes - CPF 071.554.288-50 (1/6), ou o levantamento do valor total pelo seu advogado devidamente constituído nos autos. Após, baixem os autos.

DESPACHOS/DECISÕES JEF - JUROS PROGRESSIVOS - LOTE 18031/2010

2006.63.02.001379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034420/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHIAROTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os créditos referentes ao reajuste da conta vinculada ao FGTS da parte autora(Plano Collor I), no processo que tramitou na 2ª Vara Federal de

Ribeirão Preto, conforme petição da CEF, anexada em 09/09/08. No silêncio, considerando que já houve o crédito referente ao reajuste do Plano Verão, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para apuração do valor devido a título de condenação em litigância de má-fé. Com a vinda do cálculo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.02.009210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034445/2010 - OSVALDO GREGHI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034446/2010 - JOAO VALTER FERREIRA PINTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008759-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034447/2010 - PRUDENTE ROBERTO REIS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034448/2010 - AMADEU PAVAN (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003587-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034449/2010 - ELIAS JORGE COURI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003239-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034450/2010 - NELSON JOSE GOMES (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o crédito apurado na conta vinculada ao FGTS do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento. Após, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.008705-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034399/2010 - SANTA GRIFFA MARCELINO (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.000799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034400/2010 - PEDRO TONELI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2010.63.02.000833-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034666/2010 - ARNALDO ORLANDIN (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a CEF providencie a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença, juntando aos autos os documentos comprobatórios da sua alegação ou esclareça o motivo de não o fazer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF comprovar a sua alegação com a juntada dos extratos(caso não estejam anexados nos autos), indicando a incidência da progressão ou com a análise detalhada dos documentos constantes nos autos que comprovem o alegado. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2010.63.02.000464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034652/2010 - MARIO MAZIA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034653/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA TRISTAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000258-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034654/2010 - ENEDINO DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012610-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034655/2010 - ALDO GUAGNONI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012279-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034656/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA BARROS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.016370-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034658/2010 - JORGE NAGASAKO (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2006.63.02.011768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034659/2010 - OCTACILIO ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002528-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034660/2010 - ELENICE DIAS MATIELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001523-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034661/2010 - MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.02.002487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034421/2010 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os créditos referentes ao reajuste da conta vinculada ao FGTS da parte autora(planos econômicos), no processo que tramitou na 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, conforme petição da CEF, anexada em 23/01/2009. No silêncio, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado pela Contadoria do Juízo, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Após, officie-se à CEF para cumprimento do julgado.

2007.63.02.011382-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034412/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011341-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034413/2010 - ANTONIO UBIRAJARA AMATO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010073-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034414/2010 - DIRCEU VITORIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010061-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034415/2010 - CARLOS MUMIC (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009215-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034416/2010 - ANTONIO CELSO CALIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.02.014189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034332/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o teor da petição da CEF, anexada em 06/05/2010, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora junte aos autos certidão de inteiro teor dos processos 2003.61.00036461-9(3ª Vara Federal de São Paulo) e 2000.61.02.015900-7.

No silêncio, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a apresentação dos extratos(petição anexada em 15/07/2010), retornem os presentes autos à contadoria judicial para que informe se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como para que verifique se os cálculos apresentados estão corretos, elaborando, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos existentes nos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.

2006.63.02.015948-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034333/2010 - ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034334/2010 - JOSE AMELIO CINQUINI JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Em caso de discordância, apresente, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios da sua alegação. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do alegado pela CEF, baixem os autos.

2007.63.02.017058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034608/2010 - JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014335-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034609/2010 - JUVENAL RANGON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014291-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034610/2010 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034611/2010 - PEDRO MARTINS TOBIAS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014008-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034612/2010 - NELSON CONSTANTINO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011448-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034613/2010 - OSMAR BENEDITO DIAS LIMA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011357-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034615/2010 - DOMINGOS LUIZ GENARI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010659-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034616/2010 - SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034617/2010 - NARCIZO GABRIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006566-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034618/2010 - ALBERTO MEDICE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005068-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034619/2010 - FRANCISCO BENTO CANDIDO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.014312-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034620/2010 - ANTONIO MOACIR CARMELO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.007433-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034621/2010 - LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI).

2006.63.02.006299-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034622/2010 - JOSE CARLOS MOITEIRO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004577-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034623/2010 - JOSE MAXIMO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.02.010670-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034331/2010 - RUBENS FERNANDES CONSTANT (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se à parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva e à correção pelos índices inflacionários expurgados, bem como para que verifique se os cálculos apresentados pelas partes estão corretos, elaborando, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos existentes nos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010474-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034383/2010 - DEOLINDA MARCONATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010512-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034384/2010 - LAZARO JESUS MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.002572-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034386/2010 - CURSINO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.007126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034387/2010 - JOSÉ LUIZ CESTARI (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.000603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034388/2010 - NEMERCIO FAUSTINO VIEIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.02.013704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034389/2010 - EVARISTO NORIVAL BONOME (ADV. SP269845 - ANGELA GIRALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011933-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034390/2010 - JOSE ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP269845 - ANGELA GIRALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008143-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034391/2010 - AIRTON CAMPRESI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006166-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034392/2010 - MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.014360-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034393/2010 - BRAZ ASSELLI NETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011850-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034394/2010 - JULIO PIVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011539-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034395/2010 - WILMA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004274-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034396/2010 - AECIO TRINCA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002488-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034397/2010 - EDMEIA MARCANTONIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.02.010836-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034398/2010 - JOÃO CARLOS CORREA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos e créditos apresentados pela CEF.

Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância dos créditos efetuados pela CEF, baixem os autos.

Quanto ao levantamento dos valores creditados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2007.63.02.002507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034431/2010 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034432/2010 - VENCENOR BAITSTA FERREIRA (ADV. SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004317-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034433/2010 - ROBERTO ANTONIO PEDRO (ADV. SP070286 - MARINA HELENA DA SILVA, SP080320 - AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004079-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034434/2010 - JAYR BASSO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001245-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034435/2010 - CICERO ROSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008128-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034436/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.013052-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034663/2010 - MAURO PIRES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF por mais 30(trinta) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.018809-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034426/2010 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.008699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034427/2010 - FRANCISCO MIGUEL SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.02.005417-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034716/2010 - MARILEA FRANCO JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Cumpra a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o que foi determinado na decisão anterior, manifestando-se acerca da petição da CEF, anexada em 29/09/2009. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para apuração do valor devido a título de condenação em litigância de má-fé. Com a vinda do cálculo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Após, officie-se à CEF para cumprimento do julgado.

2007.63.02.011335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034439/2010 - LUIZ APARECIDO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010852-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034440/2010 - VALDEMAR TAKEDA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005783-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034441/2010 - WILMA DE OLIVEIRA MORELLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008735-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034442/2010 - MAURO ARROIO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010136-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034443/2010 - PAULO VIRGILIO ZANIN (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010009-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034444/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista às partes sobre o parecer da Contadoria. Após, baixem os autos.

2009.63.02.012995-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034402/2010 - SUELI APARECIDA D AQUILA FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012618-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034403/2010 - ISRAEL AMANCIO VIEIRA (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034404/2010 - SEBASTIAO THOMAZINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010577-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034405/2010 - SELMA ROSALIA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.003697-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034406/2010 - IRACEMA BARBETA LASTORIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009005-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034408/2010 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008905-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034409/2010 - ABILIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.017886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034410/2010 - WALDEMIRO FAVARO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034411/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio ou na concordância com cálculos, baixem os autos. Quanto ao levantamento dos valores creditados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2010.63.02.000443-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034624/2010 - LEONOR DALVA BARROS REA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011898-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034625/2010 - BENEDITO VICENTE FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011464-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034629/2010 - JOSE ARMANDO NOGUEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011388-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034631/2010 - MARIO MARTINS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010102-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034633/2010 - ANTONIO FRANZONI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034635/2010 - OSCAR PINTO FERREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009263-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034636/2010 - VALENTIM ARDENGUI PAVAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034637/2010 - CONCHIETA TORQUETTE ALVES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001367-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034638/2010 - ARNALDO RANGON JUNIOR (ADV.); MARIA LOPES RANGON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.012501-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034639/2010 - ANTONIO CARLOS FABIANO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011302-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034640/2010 - PEDRO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010270-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034641/2010 - EZIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034642/2010 - RUTE MARIA PAIVA DO REGO (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.009413-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034417/2010 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a Contadoria Judicial é órgão de confiança do Juízo, tendo realizado o laudo contábil de acordo com o que foi determinado na sentença e com base nos extratos apresentados pelas partes, indefiro o pedido de manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Assim, considerando o parecer da Contadoria, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal para verificação de eventual erro material do acórdão.

2007.63.02.011358-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034199/2010 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004411-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034430/2010 - EROTIDES WALTER DE SOUSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.000772-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302034665/2010 - MILTON GASPARD (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se os cálculos apresentados pela parte autora estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo

cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos e documentos constantes dos autos. Com a vinda do parecer, dê-se vista as partes.Cumpra-se.

2007.63.02.013534-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034667/2010 - JOSE AGNELO CARESSATO (ADV. SP234056 - ROMILDO BUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a CEF junte aos autos cópia do ofício encaminhado ao banco depositário da conta vinculada ao FGTS do(a) autor(a), informando a não localização dos extratos.Após, dê-se vista à parte autora.

2007.63.02.010042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034662/2010 - ANTONIO CLAUDINO FILHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, bem como a atualização pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido na sentença. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF comprovar a sua alegação com a juntada dos extratos(caso não estejam anexados nos autos), indicando a incidência da progressão ou com a análise detalhada dos documentos constantes nos autos que comprovem o alegado. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se os cálculos apresentados pela parte autora, a título de aplicação da taxa de juros progressivos estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos e documentos constantes dos autos. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista as partes.

2007.63.02.007253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034717/2010 - MOACIR BIAZETTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.013021-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034718/2010 - LAERTE ALCIDES DONADON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001660-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034719/2010 - WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007747-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034720/2010 - ANTONINHO DE JESUS RIBEIRO RAMADA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007195-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034721/2010 - DAVID ARIIVALDO BANZATTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.002055-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034438/2010 - OESIO GARDUSSI (ADV. SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos e créditos efetuados pela CEF, baixem os autos. Em relação ao pedido de levantamento do valor, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2009.63.02.011768-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302034724/2010 - DURVALINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF, anexada em 01/07/2010, bem como apresente outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício mencionado na inicial. Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.02.004206-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034437/2010 - HONIGENITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA, SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF alega que deixou de efetuar o crédito na conta vinculada ao FGTS da parte autora porque houve saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, que assim dispõe: “Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). § 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. § 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.”. Verifico, nos documentos juntados aos autos, que houve o referido saque pela parte autora, configurando assim a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista que aqueles que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 declararam que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a ferereiro de 1991, entendo que aqueles que efetuaram saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, renunciaram, tacitamente, ao direito de discutir os reajustes decorrentes dos planos econômicos. Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Arquivem-se os autos.

2008.63.02.007139-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034643/2010 - DJALMA RIBEIRO DIAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.” Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possuía vínculo no período de 02/05/55 a 18/08/76, ou seja, vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Apesar do acórdão ter dado provimento ao recurso interposto pela parte autora, reformando a sentença recorrida para julgar parcialmente procedente o pedido feito na inicial, a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer grau ou tempo. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF informa ao Juízo que houve registro de adesão nos termos da LC 110/2001, juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios da sua alegação. Tendo em vista que aqueles que assinaram o termo de adesão declararam expressamente que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a ferereiro de 1991, é de se aplicar subsidiariamente, “in casu”, os termos do art. 794, inc. II, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação a fulminar a execução do presente título. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora em relação aos expurgos

inflacionários, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Tendo em vista a extinção do feito em relação aos juros progressivos, arquivem-se os autos.

2006.63.02.011949-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034422/2010 - LUIZ CARLOS PEDRO LOURENÇO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.006036-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034423/2010 - ODILON BENTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.001385-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034424/2010 - ALEXANDRE PEREIRA SALGADO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002152-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034425/2010 - MARIA GLÓRIA DI LELLO SALGADO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: “PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido.” Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. No caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possuía vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Ante o exposto, e considerando que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.006035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034668/2010 - LUIZ CARLOS DE CASTRO (ADV. SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034669/2010 - JOAO GONCALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, uma vez que equivocado, pois conforme disposto no art 5º, da Lei 10.259/01, são irrecorríveis

as decisões interlocutórias em sede de Juizado Especial Federal, com exceção dos casos em que há concessão de medida cautelar, o que não ocorre no caso vertente. De outro lado, uma vez considerada lesão grave e de difícil reparação, o remédio adequado seria o agravo na forma de instrumento, a ser interposto na Turma Recursal do Juizado Especial. Prosseguindo-se, retornem os autos à contadoria para cumprimento do último parágrafo da decisão anterior

2006.63.02.016715-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302034714/2010 - JOSE ZERA SOBRINHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007057-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302034715/2010 - MAURO SERGIO RICI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2008.63.02.008653-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034722/2010 - ELIANA MARIA PANIZZI GIMENES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a existência de extratos nos autos, torno sem efeito a decisão anterior. Antes de apreciar a petição protocolada pela parte autora, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que ela se manifeste sobre o teor da petição da CEF, anexada em 26/08/2009. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, baixem os autos, uma vez que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou os extratos, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.

2007.63.02.011470-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302034644/2010 - PEDRO PEDRASSI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302034645/2010 - MARIA HELENA DE ALMEIDA REIS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001205-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302034646/2010 - FELISBINO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.02.010835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034647/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA VIZONA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2008.63.02.008810-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302034723/2010 - ANTONIO SERGIO BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que não houve crédito referente ao reajuste na conta vinculada da parte autora, torno sem efeito a decisão anterior. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF, anexada em 31/08/2009. No silêncio, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A CEF informa ao Juízo que houve registro de adesão nos termos da LC 110/2001, juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios da sua alegação. Tendo em vista que aqueles que assinaram o termo de adesão declararam expressamente que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, é de se aplicar subsidiariamente, "in casu", os termos do art. 794, inc. II, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação a fulminar a execução do presente título. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Arquivem-se os autos.

2007.63.02.011434-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302034428/2010 - MARCIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005245-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034429/2010 - CINTHIA CARLA BARROSO (ADV.); CREUSA APARECIDA GERALDO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.007465-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302034419/2010 - OSMIDIO ARVATI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que, apesar do autor ter trabalhado na mesma empresa nos períodos de 01/11/70 a 04/09/79 e de 09/10/79 a 19/10/85, não o fez de forma ininterrupta, acarretando a quebra do vínculo empregatício. Portanto, os extratos apresentados pela parte autora, referentes ao vínculo iniciado em 09/10/79, não devem ser considerados para a elaboração dos cálculos ou verificação da correta aplicação da taxa de juros progressivos. Assim, concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que junte aos autos os extratos do período de 22/06/79 a 04/09/79, referentes ao vínculo iniciado em 01/11/70. Com o cumprimento, retornem os autos à Contadoria. No silêncio, baixem os autos.

2006.63.02.015948-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302001645/2010 - ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição do autor: indefiro. Como já foi dito no parecer da Contadoria, o direito à progressividade existe, porém, não é possível efetuar os cálculos sem a apresentação dos extratos referentes ao vínculo empregatício no período de 01/05/1968 a 01/08/1984. Tendo em vista o alegado pelo autor em 08/12/2009, de que as iniciativas necessárias à obtenção dos extratos do FGTS já foram tomadas, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos referidos extratos. No silêncio, aguarde-se no arquivo por sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.02.010512-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002560/2010 - LAZARO JESUS MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento da decisão anterior. Assim sendo, intime-se novamente a ré por publicação para que cumpra a r. decisão ou esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.008303-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034657/2010 - NEIDE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF comprovar a sua alegação com a juntada dos extratos (caso não estejam anexados nos autos), indicando a incidência da progressão ou com a análise detalhada dos documentos constantes nos autos que comprovem o alegado. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.009161-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034385/2010 - HELOISA MARIA COLOGNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001887-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034407/2010 - JOSÉ MORALLES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista às partes sobre o parecer da Contadoria. Após, baixem os autos.

2007.63.02.014019-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034627/2010 - TEREZINHA BORGES CAPANENA (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio ou na concordância com cálculos, baixem os autos. Quanto ao levantamento dos valores creditados, saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº

8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2007.63.02.007871-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034451/2010 - MARIA MARCELA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação da CEF de que a autora já recebeu administrativamente o reajuste referente aos juros progressivos.No silêncio ou com a concordância, baixem os autos.

DESPACHOS/DECISÕES JEF - LOTE 18039/2010 - CÍVEIS

2009.63.02.005027-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033381/2010 - BARBARA REIS DO PRADO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a União Federal(AGU) para que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

2008.63.02.011889-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033238/2010 - TERESINHA DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Intime-se a União Federal(PFN) para que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o valor apurado pela Contadoria. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor, atentando-se para a condenação em honorários.

2005.63.02.001065-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034193/2010 - THIAGO PAZZETTI MODOLO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.001064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034194/2010 - GESNER RODRIGO RUSSI NUNES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.001056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034195/2010 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do julgado. Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, documentos comprobatórios da sua alegação. No silêncio ou na concordância com os cálculos efetuados pela requerida, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007400-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033363/2010 - LUANA APARECIDA VIANNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003679-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033364/2010 - DANIELA BONADIA GUIMARAES (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033365/2010 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.003367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034184/2010 - ALEXANDRE BARBOSA ALVES (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS, SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do julgado. No silêncio ou com a concordância do depósito efetuado, dê-se baixa findo.

2009.63.02.012259-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033403/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre as alegações das partes,

elaborando, se for o caso, novo cálculo, de acordo com os critérios fixados na sentença. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

2009.63.02.002135-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033366/2010 - EDSON BAPTISTA LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Tendo em vista as informações do INSS sobre os rendimentos da parte autora, intime-se a União Federal(PFN) para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando os cálculos referentes à restituição de imposto de renda relativo ao ano de 2004. Após, dê-se vista a parte autora.

2005.63.02.004919-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302034188/2010 - JOSELITA DOS SANTOS LIZARELI (ADV. SP026899 - CLAUDINEI NACARATO, SP133640 - GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Em face do acórdão proferido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor da condenação em honorários advocatícios apurado pela Contadoria: R\$ 127,92 (cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), por meio de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL.Cumprida a determinação supra, intime-se a UF/AGU para manifestação. Prosseguindo, considerando que até a presente data não houve manifestação do SIAPE em relação ao pagamento da cota-parte da autora, expeça-se novo ofício solicitando informações sobre o cumprimento do ofício nº 1551/2010, recebido em 01/09/2010.

2008.63.02.001314-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302034183/2010 - ALCIDES IGNACIO DE BARROS FILHO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria.Com o cumprimento, oficie-se a CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar os depósitos judiciais existentes nos autos. Após, baixem os autos.

2010.63.02.002937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033374/2010 - LUIS ANTONIO DOS REIS CORNELIO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do julgado.No silêncio ou com a concordância, dê-se baixa findo.

2010.63.02.000626-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033373/2010 - VALDECIR DAMETTO (ADV. SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO, SP153608 - REMISA ARANTES); IDA MARIA ZAGATTO DAMETTO (ADV. SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO, SP153608 - REMISA ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que comprove o depósito referente à condenação, a títulos de danos morais, na agência 340, conta-corrente nº 10.589-6, de titularidade do co-autor Valdecir Dametto.Após, baixem os autos.

2009.63.02.011912-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302034189/2010 - ADAO PEREIRA VIANA (ADV. SP243841 - ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA, SP259067 - CINTYA KREBSKY DARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); SERASA S/A (ADV./PROC. SP100976 - MARCIA APARECIDA GOTTO). Intime-se a CEF para que informe a este Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do acordo homologado, juntando aos autos documentos comprobatórios de tal ato.Caso já tenha efetuado o depósito nos termos do referido acordo, baixem os autos.

2009.63.02.012381-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033379/2010 - VIVIANE DE FREITAS (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado, expeça-se ofício a CEF informando que a autora está autorizada a levantar o valor depositado em guia de depósito judicial, a título de danos morais. Após, baixem os autos.

2008.63.02.000290-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034293/2010 - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. No silêncio ou com a concordância, baixem os autos.

2009.63.02.006725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033398/2010 - ARISTIDES CIVIDANES NETO (ADV. SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios da sua alegação. Após, voltem os autos conclusos.

2006.63.02.004021-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302034291/2010 - NEUZA CABRAL PEDRO SIRCILLI (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA). Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe a este Juízo se foi dado cumprimento ao ofício nº 1883/2010. Em caso positivo, expeça-se ofícios a CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do depósito referente ao valor da condenação e que o advogado constituído nos autos está autorizado a levantar o depósito referente aos honorários advocatícios. Após, baixem os autos.

2009.63.02.012010-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033371/2010 - BENEVAL DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre os cálculos de atualização da condenação apresentados pela parte autora, elaborando, se for o caso, novo cálculo, de acordo com os critérios fixados na sentença. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

2009.63.02.006874-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033380/2010 - LINEU NOBUKUMI (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, se foi dado cumprimento à sentença prolatada nestes autos. Após, baixem os autos.

2005.63.02.006846-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302034198/2010 - WLADIMIR MACHADO VIEIRA (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Retornem os autos à Contadoria para que recalcule o valor da condenação, de acordo com a taxa de juros fixada no acórdão(0,5% ao mês). Após, dê-se vista às partes e expeça-se RPV.

2010.63.02.000169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033143/2010 - ALINE RUZGUS (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de concordância, e, considerando que os depósitos judiciais já foram levantados, conforme se verifica no ofício da CEF, nº 1815/2010, baixem os autos.

2009.63.02.004842-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033245/2010 - THIAGO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca do cumprimento da sentença pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (petição anexada em 08/01/2010). Prazo: 05 (cinco) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios da sua alegação. No silêncio ou na concordância com os cálculos efetuados pela requerida, dê-se baixa findo.

2009.63.02.013521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033236/2010 - KATIA MALTA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, se foi dado cumprimento à sentença prolatada nestes autos. Após, baixem os autos.

2010.63.02.006369-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034185/2010 - MARCOS ALVES DA COSTA (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO, SP180666 - MARCOS VINICIUS BILÓRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o cumprimento do acordo homologado pela CEF dentro do prazo estipulado, baixem os autos.

2009.63.02.010958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033369/2010 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); PAULO CESAR MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR); VALERIA TEREZINHA BUZINARO MARINI (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados. Aguarde-se a decisão da Turma Recursal acerca do recurso interposto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento do julgado. Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios da sua alegação. No silêncio ou na concordância com os cálculos efetuados pela requerida, expeça-se ofício a CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar o valor depositado em guia de depósito judicial. Após, baixem os autos.

2009.63.02.009103-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033376/2010 - FERNANDO BARBOSA DE TOLEDO RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033377/2010 - ANDRE LUIZ TARTARO (ADV. SP088239 - VERA LUCIA DA FONSECA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.008009-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033393/2010 - JOSE CARLOS MORANI (ADV. SP218540 - MAURILIO BENEDITO DELFINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença(petição da União Federal(PFN, anexada em 01/10/2010).Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.02.005112-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033361/2010 - TIAGO AMBROSIO ALVES (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que efetue, no prazo de 15(quinze) dias, o depósito complementar referente à atualização do valor da condenação, conforme determinado na sentença.Com o cumprimento, oficie-se a CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar o valor depositado nestes autos, a título de danos morais. Após, dê-se baixa-findo.

2008.63.02.008229-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033241/2010 - VALDEVINA BARBOSA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO, MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e cálculos apresentados pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2010.63.02.008255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302034186/2010 - LUCIANA PENTEADO LIMA CAMARGO (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP139522 - ELIAS DE SOUZA BAHIA, SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA, SP253546 - JEAN CLEBERSON JULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA); MARIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV./PROC. SP250501 - MAYCON EDUARDO ROGER); MARIA JOSE DA SILVA BORGES SANTOS (ADV./PROC. SP250501 - MAYCON EDUARDO ROGER); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Considerando o termo de homologação do acordo e o levantamento do depósito judicial pela parte autora, conforme se verifica às fls. 70(dos autos apensados), baixem os autos.

2007.63.02.014185-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302034197/2010 - MARCELO DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP241577 - FABIANO MAURO MEDEIROS NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF, anexada em 21/10/2010.Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.02.001055-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302034196/2010 - LAZARA APARECIDA SIQUEIRA LIMA BASTIANINI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o valor apurado pela Contadoria. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.Certifique a secretaria o trânsito da r. sentença, prossequindo o feito em seus ulteriores termos.Intimem-se.

2008.63.02.012706-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302012544/2010 - INEZ DE MORAES LOUREIRO (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER, SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2008.63.02.008229-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302012541/2010 - VALDEVINA BARBOSA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO, MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

2008.63.02.012706-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302033242/2010 - INEZ DE MORAES LOUREIRO (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER, SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se a União Federal(PFN) para que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

2009.63.02.011169-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302033246/2010 - NILVA APARECIDA PACHECO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Manifeste-se a União Federal(PFN), no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição e cálculos apresentados pela parte autora. Em caso de discordância, deverá a ré apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios da sua alegação.No silêncio ou na concordância com os cálculos efetuados pelo autor, expeça-se RPV.

2009.63.02.013316-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302033247/2010 - VANDERLEIA ALVES FERREIRA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e os cálculos apresentados pela parte autora, torno sem efeito a decisão anterior.Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos apresentados(petição anexada em 21/09/2010). Em caso de discordância, deverá a ré apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos e efetuar o depósito do valor atualizado, conforme o disposto na sentença.

2006.63.02.017570-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302034187/2010 - MARINA MARTINS DUARTE (ADV. SP137785 - LELIA MARIA RABELO AIRES SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Verifico no acórdão proferido que a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em atrasados. No entanto, a sentença foi improcedente e no mesmo acórdão, também foi deferido os benefícios da justiça gratuita, uma vez que comprovado a falta de condições da autora em arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da sua família.Assim, baixem os autos.

2005.63.02.015050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034190/2010 - JOSE FAGLIARI NETTO (ADV. SP201763 - ADIRSON CAMARA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, oficie-se a CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar o valor depositado na conta nº 2014.635.22827-6, que ora defiro. 2- Considerando que o acórdão proferido condenou a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), expeça-se RPV. Após, baixem os autos.

2008.63.02.013410-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302033243/2010 - MARLI DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP054428 - GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS, SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS, SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); SERGIO EIDI UTIAMA - ME (ADV./PROC. SP171463 - HENRIQUE FERNANDES DANTAS). Consultando os autos, verifico que até o presente momento, não foi efetuado o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria do Juízo, apesar da empresa SÉRGIO EIDI UTIAMA - ME ter sido regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.Assim, expeça-se mandado de intimação para que o representante legal da empresa, Sr. SÉRGIO EIDI UTIAMA efetue o depósito, em guia judicial, do valor complementar de R\$ 63,15(sessenta e três reais e quinze centavos), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.Com o cumprimento, oficie-se a CEF informando que a parte autora está autorizada a levantar o valor depositado nestes autos, a título de danos morais.Após, dê-se baixa-findo.

2008.63.02.000290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302001233/2010 - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento da decisão anterior. Assim sendo, intime-se novamente a ré por publicação para que cumpra a r. decisão ou esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000882 LOTE 10388

DECISÃO JEF

2010.63.04.000962-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018641/2010 - TAYER CASTRO OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, quanto ao cumprimento da sentença proferida.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2010.63.04.001177-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018632/2010 - SEBASTIAO TAPIA LUCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a comprovação de que o autor é aposentado, defiro o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, estando seu direito albergado na hipótese prevista no artigo 20, III da Lei 8.036/1990, e determino que a Caixa efetue o pagamento diretamente ao autor, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

2007.63.04.007138-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018644/2010 - PEDRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Não assiste razão ao banco réu em sua última petição, vez que o acórdão prolatado reconheceu que a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, e, eventual pagamento administrativo deverá ser efetivamente comprovado pela CAIXA, com documentos hábeis a tal fim.

Assim sendo, determino que a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cumpra as determinações do acórdão, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

2009.63.04.001143-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018709/2010 - SERGIO MARTINS BEXIGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Indefiro, nos termos pleiteados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000883 LOTE 10407

2009.63.04.005580-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018784/2010 - DELY CAIRES PINHEIRO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão (TNU - PEDILEF 200851510445132, de 08/04/2010).

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001975-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018782/2010 - MIGUEL LOPES SEGURO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001718-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018783/2010 - ANTONIO ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2009.63.04.002988-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018831/2010 - JOSÉ GOMES DA SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.04.003352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018816/2010 - MARCOS ROBERTO GAZZI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004396-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018821/2010 - JOSE SANTINO DE ALMEIDA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.003332-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018775/2010 - MARIA FLORENCIO DA SILVA SAIDEL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003044-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018765/2010 - CELIA DE FATIMA LAVASSE (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.002016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018817/2010 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ CLAUDIO DE LIMA para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no

valor de R\$ 1.099,44, com DIB na DER em 12/11/2009, e renda mensal de R\$ 1.151,88 (UM MIL CENTO E

CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de OUTUBRO / 2010;

II) pagar ao autor o valor de R\$ 14.898,38 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E

TRINTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/10/2010, sem valores a serem

renunciados e atualizadas pela contadoria judicial até outubro / 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de

mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante

ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2010.63.04.002325-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018837/2010 - CELSO FIGUEIREDO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, CELSO FIGUEIREDO, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - 10/01/2006 a 04/04/2006.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

2010.63.04.002092-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018780/2010 - RENATO BATISTA MAGRINI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, RENATO BATISTA MAGRINI, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - de 10/05/1982 a 23/01/1992.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

2010.63.04.003332-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011857/2010 - MARIA FLORENCIO DA SILVA SAIDEL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.002325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006828/2010 - CELSO FIGUEIREDO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada.

Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000884 LOTE 10408

2010.63.04.001938-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018806/2010 - JOSE SABINO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011, às 16h. Intimem-se as partes.

2007.63.04.001528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018877/2010 - RURDI APPARECIDA VEIGA CASANOVA MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA); AILTON NORBERTO MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA); SERGIO APARECIDO MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 8.125,22 (OITO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme depositado em julho de 2010, com atualização de acordo com os índices aplicados aos

depósitos judiciais, mais os honorários advocatícios, também já depositados, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

O valor excedente, depositado em garantia de execução deve ser levantado pela CAIXA, pois indevido.

Não havendo recurso desta decisão, e nada mais sendo requerido no prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

2009.63.04.004319-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018692/2010 - ODETE DE AZAMBUJA VILLELA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição interposta pela anterior advogada nomeada, devolvo o prazo recursal ao autor para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/11/2010**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.006004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO CABOCLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/02/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006005-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO SOARES NUNES
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCELINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006007-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCELINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO: SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE OLIVEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES VANTI
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DOMINGUES DAMAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/02/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS BRITO
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.006015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMELIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 07/02/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LEAL
ADVOGADO: SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006018-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA SUPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006021-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GODOI
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILIA MACIEL
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALCI PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006026-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DA ROSA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISOLINA DENIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NILSON TOZETTO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ARCOS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELMA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GARCIA GAVIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR FIORINI
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNOBIO DE MELO FREIRE JUNIOR
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO FRANCOZO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOVIL CERVI
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006037-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CHECCHINATO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FIORINI

ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PIRES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006040-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDER JOSE CARRERI
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006041-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON COQUETTE
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO LUIZ PIOVESAN
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006043-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006044-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL ANTUNES SOARES
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006045-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO COELHO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.006046-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO TEIXEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006048-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO SAE COPETTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MARCOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006051-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO FARASCO
ADVOGADO: SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006052-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DOS SANTOS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006053-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA INOCENCIO RAMIRO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006054-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR ROBERTO BUFFALO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006055-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SANAVIO PASINI
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ONORETO CORREA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006057-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006058-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CACHEFO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FANTON
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006060-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006061-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.006062-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006063-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GENEZINI
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA BOSSI
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006065-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006066-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO MODOLO SACON
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006067-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA MEIRA FIRMINO

ADVOGADO: SP225777 - LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006068-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006069-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO LIMA SOARES
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006070-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE RUFINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP244065 - FÁBIO LUÍS PAPANOTTI BRBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 08:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.006049-3
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.006071-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE LUCIA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006072-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/02/2011 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.006074-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDE MI OKUBO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006075-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006076-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WADIR FRANCO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006077-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO RIZZI
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JESUS MONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006079-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DAS NEVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 01/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PEIXOTO FILHA
ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.006081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/11/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006082-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/02/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006083-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERES JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006084-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIONEIS CIPRIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2011 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006085-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO BERTONCELO
ADVOGADO: SP183885 - LEANDRO CRIVELARO BOM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.006086-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CRISPIM
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOREVALDO RUSSO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006088-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP072608 - HELIO MADASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006089-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DE JESUS ROCHA
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORAI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO MARCONDES
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006092-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO MARQUES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006093-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006094-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDA PIRES

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006095-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006096-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TALES MIRANDA

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006097-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO BARCELOS

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006098-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR CARDOSO

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.006099-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA MARIA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006100-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONDINA DO PRADO CAMPELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006101-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ASSIS CAMPELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006102-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2011 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006103-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEANDRO TAKATOCHI UTIKAVA
ADVOGADO: SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -
19/01/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006104-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006105-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA DANIELI ARANEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARBANO CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006107-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA APARECIDA MACIEL SCHARF
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.006108-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO ZANCHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006109-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 01/02/2011 08:40:00 3ª) MEDICINA DO TRABALHO - 14/02/2011 0

PROCESSO: 2010.63.04.006110-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA IONE MAZINI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006111-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006112-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY PENHA
ADVOGADO: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.006113-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: XISTO SALVADOR
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTUNES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006115-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006116-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBELINA PAO FERRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.006117-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOSE CORREIA
ADVOGADO: SP117240 - RENATA APARECIDA ROSS YOKOYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006118-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ELISABETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP097075 - PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.006119-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO PAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 19/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.006120-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BIANCHI
ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.006121-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA RIBEIRO PELIZER
ADVOGADO: SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/02/2011 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000885

2010.63.04.001674-1 - MARIA LUZIA PEREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BEATRIZ PEREIRA TIBURCO (ADV. SP276354-SAMARA REGINA JACITTI) :

Indefiro a contradita da parte autora em relação à testemunha da co-ré, Diego Soares dos Santos, uma vez que por se tratar de relações familiares os amigos e vizinhos são aqueles que mais podem esclarecer os fatos, inclusive porque no caso nem mesmo foi apontada inimizade entre a autora e a testemunha.

Tendo em vista que não houve a intimação da Advogada dos Co- Réus, assim como o interesse de menor e a afirmação da representante do menor de que pretende produzir prova, inclusive testemunhal, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/01/2011 às 16 horas.

Intime-se o INSS e a Co-réus. Regularize-se o cadastramento das partes processuais.#>"

2010.63.04.001660-1 - VANDERLEI SCARPA INACIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Decisão. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto à eventual renúncia ao valor excedente ao limite de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do ajuizamento da ação.

Após, conclusos para sentença em gabinete. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000886 lote 10440

2009.63.04.003405-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018916/2010 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Indefiro o pedido do autor, por se tratar de fato novo, que não foi objeto do pedido inicial.

Ademais, primeiramente, o requerimento deverá ser feito diretamente à Caixa Econômica Federal, já que a sentença determinou que “O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de já ter ocorrido o levantamento dos valores presentes na conta vinculada de FGTS do respectivo vínculo empregatício.”

Em caso de eventual indeferimento, poderá o autor, caso queira, ingressar com ação judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000887 LOTE 10441

2010.63.04.001687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018929/2010 - IDELFONSO DE BRITO CORDEIRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

2009.63.04.004137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018935/2010 - JOSUE MACHADO AFONSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSUÉ MACHADO AFONSO, uma vez contribuir para regime estatutário da Prefeitura Municipal de Cajamar / SP. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002396-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018899/2010 - RAIMUNDO FONTENELLE COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, RAIMUNDO FONTENELLE COSTA, para:

I) Julgar improcedente o pedido de aposentadoria e

II) declarar o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

- de 21/03/1979 a 16/06/1993. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

2010.63.04.002330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018767/2010 - JUDITE FERREIRA QUINTINO (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, JUDITE FERREIRA QUINTINO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 393,39 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E RENDA MENSAL ATUAL NO VALOR DE R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para novembro de 2010.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 6.297,45 (SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E

CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 28/12/2009, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2009.63.04.002694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018937/2010 - ANTONIO DA SILVA CUNHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor ANTONIO DA SILVA CUNHA para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 2.537,31, com DIB em 01/09/2010, e renda mensal de R\$ 2.537,31 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de NOVEMBRO / 2010;

II) pagar ao autor o valor de R\$ 5.113,83 (CINCO MIL CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2010, atualizadas pela contadoria judicial até outubro / 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2010.63.04.001958-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018903/2010 - ZILDA PONTES VALENTIM (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora.

Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.04.004677-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018927/2010 - CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP264167 - DAVID ANDERSON MOURA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004193-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018809/2010 - WILMA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2010.63.04.003578-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018725/2010 - MARIA JOSE BARBOSA FIORESE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2010.63.04.002330-7 - DESPACHO JEF Nr. 6304012896/2010 - JUDITE FERREIRA QUINTINO (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.005631-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018584/2010 - NILTON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP083128 - MAURO TRACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que este Juizado não é competente para apreciação de causas oriundas de acidente de trabalho, emende, querendo, a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para excluir o pedido acidentário. Em igual prazo, esclareça se renuncia aos valores de atrasados excedentes ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos na data do ajuizamento), ou, não havendo renúncia, apresente planilha com demonstrativo do valor pretendido de atrasados. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000888 LOTE 10443

2010.63.04.001940-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018954/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a decisão anterior (nº 18592/2010) ainda não foi publicada, dilato o prazo para que a parte autora apresente cópias de suas CTPS's para 20 (vinte) dias. Redesigno a audiência para o dia 14/04/2011, às 15h30, neste Juizado. P.I.

2007.63.04.002590-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018932/2010 - EULALIA GOMES DURAN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que a discordância nos cálculos refere-se à interpretação quanto ao limite da condenação fixado do acórdão, referente ao principal e também aos honorários advocatícios, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação da divergência.

Indefiro o pedido de levantamento da parte incontroversa, já que a questão está pendente de apreciação da Turma Recursal.

2005.63.04.009672-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018923/2010 - JOSEPHINA MANARA CORDEIRO (ADV. SP227872 - ADRIANA PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irreatável. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.005588-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018938/2010 - IOLANDA PENCINATO GUSMANO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005486-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018948/2010 - RAIMUNDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005684-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018949/2010 - SERGIO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005926-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018950/2010 - MANOEL BERTO DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005484-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018951/2010 - MAXIMINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005722-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018963/2010 - VALDIR APARECIDO ROSA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005838-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018958/2010 - MADALENA CRUZ ADAMECZ (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005788-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018955/2010 - EDNA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP293124 - MARCO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005774-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018967/2010 - ANA MARIA PASSO LUIS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.004126-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018741/2010 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista a petição do INSS, suspenda-se o pagamento do RPV expedido nestes autos. Manifeste-se o autor quanto ao alegado em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.005479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018763/2010 - JOAQUIM RIBEIRO JUNHO (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição apresentada pelo patrono do autor, redesigno a audiência para o dia 25/01/2011, às 16h, neste Juizado, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. P.I.

2010.63.04.004533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018743/2010 - MARCIA FERIGATO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 15/03/2011, às 15h20, neste Juizado. P.I.

2009.63.04.007605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018730/2010 - ELIANE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); ELIANE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor Guilherme Rodrigues de Oliveira cópia de seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, para viabilizar a expedição de RPV. P.I.

2009.63.04.002983-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018833/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência ao autor do último ofício enviado aos autos pelo INSS. P.I.

2010.63.04.004542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018885/2010 - ISAAC EPSTEIN (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente, verifico que não há prevenção. Apresente o autor em 60 (sessenta) dias relação de salários de contribuição emitido pela empregadora onde conste os salários de contribuições sobre os quais foram efetivamente vertidas contribuições ao INSS. Intime-se.

2010.63.04.003206-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018876/2010 - OLGA LOURENCO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista as petições da autora, suspenda-se a implantação do benefício concedido nestes autos em razão da antecipação de tutela, até posterior deliberação. Manifeste-se o INSS em 15 (quinze) dias quanto ao pedido de desistência formulado pela autora na atual fase processual. Intime-se.

2005.63.04.007973-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018875/2010 - ANTONIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias. P.I.

2010.63.04.005943-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018781/2010 - JOSE VIEIRA DE GOIS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado em seu nome. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se a parte autora para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF atualizado. Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.007552-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018830/2010 - MATILDE APARECIDA GOTARDI PEREIRA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000528-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018742/2010 - NILTON RODRIGUES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.002144-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018928/2010 - APARECIDA DOMINGES GONCALVES (ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove o término do vínculo do contrato de trabalho, iniciado em 19.07.1976, e informe e comprove a forma da rescisão (com ou sem justa causa ou pedido de demissão). Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018931/2010 - ANNA FRATEZZI VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ISMAEL VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); OSMAR VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); WILSON VECCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a concordância com os cálculos apresentados, podem os autores realizar o levantamento do depósito realizado, valendo essa decisão como alvará judicial.

Indefiro o pedido do advogado de nomeação nesses autos da advogada ANA CAROLINA AGUILAR DO CARMOS, com o objetivo apenas de levantar o valor dos honorários advocatícios, por se tratar de uma procuração com caráter particular, não havendo qualquer relação com os autores ou objeto da causa, não se tratando, portanto, de representante da parte.

2005.63.04.015408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018913/2010 - ANTONIO CELESTINO PROCOPIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Juntados os cálculos relativos a sentença proferida, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias para prosseguimento do feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, quanto ao informado pela Caixa Econômica Federal. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2010.63.04.004400-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018917/2010 - DAMIAO LUCENA CEZARINO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004399-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018918/2010 - HELIO BERNARDES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004518-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018919/2010 - IVANILDO LOPES CORDEIRO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004885-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018920/2010 - JUCARA CRISTINA MATOS MACADURA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004840-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018921/2010 - MARIA NEIDE WANDERLEI DA ROCHA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004453-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018922/2010 - MARCELO ERVARIO DE SOUSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.005352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018914/2010 - NORMA WETGEL SPALATTO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, promovendo a habilitação do Sr. Thomaz Weigel.

2008.63.04.005435-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018926/2010 - ZULEICA ALVES QUATROQUE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que a diferença existente entre os cálculos apresentados pelas partes, determino que a Caixa Econômica Federal apresente novos cálculos, cumprindo o determinado na sentença, uma vez que o acórdão "negou provimento ao seu recurso", não tendo havido quaisquer recursos ou embargos em relação ao acórdão, razão pela qual prevalece o disposto na sentença, que determinou a aplicação de juros remuneratórios até a data do pagamento.

2005.63.04.007159-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018823/2010 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); LOURIVALDO FERREIRA (ADV.); ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV.); LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV.); MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV.); ELIZANGELA FERREIRA (ADV.); CLEONICE FERREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a parte final da decisão anterior nº 17032/2010 para que se nomeie um herdeiro, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Para posterior recebimento dos valores, caso seja vontade dos habilitados, poderá ser feito através de seu advogado. P.I.

2005.63.04.007113-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018819/2010 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o requerido e declaro habilitada a Sra. Ana Paula de Almeida, devendo as diferenças devidas ao autor falecido serem pagas à referida herdeira habilitada. Prossiga-se. Intimem-se as partes.

2010.63.04.002872-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018720/2010 - JOANITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro a dilação de prazo requerida por 20 (vinte) dias. Intime-se.

2010.63.04.005899-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018811/2010 - LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o indeferimento do benefício na esfera administrativa. P.I.

2007.63.04.004184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018915/2010 - LINO DE CAMARGO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Indefiro o pedido do advogado de levantamento da verba de sucumbência, uma vez que o contrato de "Honorários Advocatícios" encontra-se com data rasurada e, ademais, não há mais parte autora no processo, uma vez que, com o falecimento do Sr. Lino de Camargo, não houve habilitação dos herdeiros. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.003383-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018910/2010 - JOSE BLESSA SOARES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a carta precatória expedida nestes autos não foi, até a presente data, devolvida pelo juízo deprecado, designo nova data de audiência para o dia 17 de janeiro de 2011 às 14:30.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.005794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018834/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica para o dia 20/01/2011, às 08:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

2010.63.04.005730-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018818/2010 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005852-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018826/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005786-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018836/2010 - EDSON DELLA BETTA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005704-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018898/2010 - MARIETA DE SOUSA ALVES (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005716-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018909/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005764-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018815/2010 - JOAO BATISTA MARCIANO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005726-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018824/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005848-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018832/2010 - CARLOS ROBERTO TERRADAS BUENO (ADV. SP247831 - PRISCILA FERNANDES RELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018897/2010 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP295043 - SILMARA MARQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005706-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018906/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005738-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018911/2010 - IVANETE MARIA BARBOSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018933/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005836-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018936/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO PINHEIRO (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005714-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018776/2010 - GRINAURA LINO RODRIGUES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP117714 - CECILIA TRANQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005906-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018820/2010 - JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.002085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018546/2010 - ODAIR GUERRA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS, para que apresente cópia do PA referente ao NB 146.920.725-4. Redesigno a audiência para o dia 06/06/2011, às 14 horas. Intimem-se.

2010.63.04.005791-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018812/2010 - BRAZINHA MARQUES BATISTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa. P.I.

2004.61.28.011307-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018745/2010 - HUMBERTO JOSE BIANCHINI (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se almeja a expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

2007.63.04.007559-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018838/2010 - FRANCISCO DIAS CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Informe o patrono do autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. P.I.

2010.63.04.004090-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018715/2010 - JOSE FRANCISCO GARCIA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor cópia do processo trabalhista que moveu contra a empresa Adolfo Schaub Engenharia, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista anotação em CTPS referente a data de admissão na referida empresa. Intime-se.

2005.63.04.010885-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018822/2010 - FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a concordância da parte autora, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

2010.63.04.005971-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304018810/2010 - ANALIA ANDRADE LEAL (ADV. SP289541 - JOANA D'ARC DO PRADO, SP287776 - HENDERSON FABIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, assinando-a. P.I.

2010.63.04.004672-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018804/2010 - LUIZ FERNANDO DIAS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias quanto a seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que conforme informação do sistema informatizado do INSS já houve a concessão administrativa de sua aposentadoria. Intime-se.

2010.63.04.000798-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018713/2010 - JOSE GONCALVES MACEDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Uma vez que o autor alega que o benefício não foi implantado, bem como havendo nos autos ofício do INSS noticiando a implantação, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias quanto a tal divergência. No silêncio, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.04.005715-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018777/2010 - JOVELINA MARIA DA SILVA RONDON (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP117714 - CECILIA TRANQUELIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). P.I.

2005.63.04.012687-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018829/2010 - VERA LÚCIA MARQUES (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o alegado pelo autor, oficie-se ao INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da implantação correta do benefício da parte autora. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.006728-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO GOMES

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006729-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE CORIOLANO CEBOFF

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006730-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE BUENO MARTINS

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006731-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UBERENICE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006732-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZENEIDE DA SILVA

ADVOGADO: SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENITA MARIA DE SENA
ADVOGADO: SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ALVES
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 21/11/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCESCO DI CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP152611 - MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP212243 - EMERSON BORTOLOZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEUMNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 12/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVAL AMORIM FREITAS MOREIRA
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 26/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSIO DURAZZO NETO
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 22/11/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LICIA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR CLAUDIO LEITE
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA CARLOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEUMNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 17/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 22/11/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.006747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNCAO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOLER
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SEGUNDO JEREZ ZAMORA
ADVOGADO: SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/11/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NIEROTKA SOTORIVA
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006752-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE FERRAZ

ADVOGADO: SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 11:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 09/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006753-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH MARTINS FELIPE

ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006754-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEUMNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 17/01/2012 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006755-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIEZER CORREA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006756-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELMO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006757-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANUNCIADA BRITO FERREIRA

ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.006758-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANJO HEGUEDUSCH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006759-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO TADEU SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 07/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006760-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES ALVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA COIMBRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VILAR FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ROSA DE MATOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO IDALINO RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO LOMONCON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/11/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.006770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUEDITH DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARTINS COELHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA APARECIDA ZACARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO GONCALVES BORGES
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 24/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MONARIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP291112 - LUCIA THOME REINERT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEUMNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 17/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA FINI
ADVOGADO: SP291112 - LUCIA THOME REINERT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR CEZARE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006784-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCI ELOI BISPO SOARES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LERINDO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GREGORIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA SARTORI RODRIGUES
ADVOGADO: SP277729 - EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA ASSONI DE FREITAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SACRAMENTO LEITE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JULIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE SACOMANI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SASDELLI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MOMI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ADELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GOMES LINS
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2011 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RIGOTTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELCINO MIRANDA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO THEODORO FILHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL GARCIA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 25/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIUZA PELLOSO LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO ALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006812-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006813-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIROAKI WATANABE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006815-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006816-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIDE BECEGATI
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2011 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.006817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES QUARESMA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2011 10:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.11.007530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS - INTERDITADA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.007536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DE SOUZA LIMA MENEZES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 92

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000407

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.01.034617-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306031919/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031933/2010 - DOMINGOS FELIX MACHADO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049260-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031624/2010 - CLEITON DOS SANTOS (ADV. SP240418 - VANESSA VAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 17/11/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.034617-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306031566/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306031588/2010 - DOMINGOS FELIX MACHADO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.06.003210-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031822/2010 - LUIZ DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar sua atividade profissional, com a juntada aos autos da CTPS, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.06.005014-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031737/2010 - MARISA MOURA LEITE (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 22/11/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que apresente o seu laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.006039-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031743/2010 - DEOCLECIO FRANCISCO SARAIVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.009029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031812/2010 - LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: Ciência às partes.

Int.

2007.63.06.017616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031864/2010 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031862/2010 - ANTONIO SILVERIO DE MORAIS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000368-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031863/2010 - VANDERCI MENDES PINTO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000381-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031866/2010 - WILSON CHIOSINI (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI

GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP183235 - RONALDO LIMA VIEIRA, SP228625 - ISMAIR JOSE ANTONIO JUNIOR, SP211006 - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES, SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP252920 - LUCIO DE MOURA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000242-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031867/2010 - MANOEL RIBEIRO NETO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031869/2010 - FIRMINO DE SOUSA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031870/2010 - CELSO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000032-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031871/2010 - JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031865/2010 - MARIA CONCEIÇÃO VENHASK (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000078-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031868/2010 - DIRCEU BENEDITO LIMÃO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031462/2010 - CICERO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES, SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ciências as partes dos ofícios do INSS informando o cumprimento do julgago e o pagamento das importâncias em atraso na via administrativa.

Nada sendo requerido no prazo legal, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

2008.63.06.014290-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031826/2010 - HILDA GARCIA CAMPI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO, SP169176 - ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição anexada em 17/11/2010: indefiro, uma vez que cabe à CEF verificar se a parte autora se enquadra nos incisos do artigo 20 da Lei 8.036/90 para liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e na sentença transitada em julgado não há comando expresse nesse sentido.

Int.

2010.63.06.003445-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031736/2010 - QUITERIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 29/11/2010: Vista à parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do

INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Intimem-se.

2010.63.06.006510-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031938/2010 - CARMELITA ROSA DE JESUS MOTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006670-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031939/2010 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031941/2010 - IVANETE DA SILVA SIMAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.004839-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031739/2010 - ROMOALDO LUIZ DE LYRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 22/11/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente seu laudo pericial.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.06.006371-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031903/2010 - ANTONIO GERALDO HENRIQUE (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031909/2010 - LOURDES BORGES RAFALDINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005849-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031902/2010 - VALTER EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005883-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031914/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031934/2010 - JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005847-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306031935/2010 - SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031877/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006520-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031878/2010 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006584-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031879/2010 - LUIS CARLOS FENERICH (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006524-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031881/2010 - JOSENILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA, SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006535-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031882/2010 - MARIA MIRIAM CAVALCANTI CHAGAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031883/2010 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006534-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031884/2010 - ANTONIO TITO DA SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI, SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006444-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031885/2010 - CICERA DE MORAES MOURA (ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006452-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031886/2010 - WILSON FILGUEIRA SOARES (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031890/2010 - JOAQUINA SARAIVA BATISTA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006421-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031891/2010 - ANA HERMINIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006422-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031892/2010 - FRANCISCA FERREIRA MENDES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006612-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306031893/2010 - JOEL CANEPPA BOM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031896/2010 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031897/2010 - CICERA QUEILA DE ANDRADE (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031898/2010 - ELEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006671-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031899/2010 - VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006386-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031900/2010 - ROSANGELA SOARES DE SOUZA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006479-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031904/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROSAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006396-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031905/2010 - VALDECI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031907/2010 - MARIA JOSE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005855-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031908/2010 - ARGEMIRO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005858-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031910/2010 - DAMIAO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031912/2010 - SANDRA DA SILVEIRA (ADV. SP223923 - ARIADNE GARCIA DE OLIVEIRA, SP072128 - IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006325-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031913/2010 - ANALIA DE ARAUJO MAGALHAES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006332-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031915/2010 - LUCIO PAULO FERREIRA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006239-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031916/2010 - APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006328-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031921/2010 - ANTONIO CARLOS GASPARIM (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006287-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031922/2010 - SALVADOR BISPO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005768-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031923/2010 - ANTONIO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006088-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031924/2010 - JORGE LUIS PERES GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031925/2010 - MIGUEL ARCANJO BENEDITO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031928/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005955-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031929/2010 - MARIA CLEUSA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005956-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031931/2010 - ANTONIO ASSIS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005949-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031932/2010 - DERCIDA PINHEIRO DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031936/2010 - MARIA DOS REMEDIOS LEAL DE SOUSA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006494-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031876/2010 - ESCOLASTICA CARLOS DE LIMA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031887/2010 - MARIA SILVA DE ABREU (ADV. SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006662-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031895/2010 - DILMA NATALIA DE ASSIS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006362-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031911/2010 - MARIA DE LURDES DE TOLEDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031917/2010 - MARINALVA ALVES DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031918/2010 - LUZIA ZERLIM DE AMORIM (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005885-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031930/2010 - MARIA DE LOURDES SURIANO ALVES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006379-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031901/2010 - JUDITE ROCHA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006426-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031889/2010 - CLAUDIO NUNES MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306031894/2010 - PRISCILA SANTANA DE PROENCA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006651-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031906/2010 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA, SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005764-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031927/2010 - GINALVA HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006404-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031888/2010 - JOAQUIM FRANCISCO FERRO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031920/2010 - ANISIO LEONIDIO DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031880/2010 - ZULMERINDA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031926/2010 - WILSON RIBEIRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005953-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031937/2010 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.006302-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031802/2010 - LUZINETE COSMO DE SANTANA (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito natureza do feito, fica agendada perícia sócioeconômica para 25 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora, a cargo da Assistente Social Sonia Regina Paschoal. Intimem-se.

2006.63.06.008019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031861/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). vistos, etc

Em que pese as partes não terem se manifestado sobre o laudo pericial contábil, verifico erro no parecer do Sr. Perito contábil, no que tange à revisão com base na variação nominal OTN/ORTN, uma vez que o benefício originário da pensão por morte é uma aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 03/01/1980, conforme documentos anexados na petição inicial.

Por essa razão, determino o não pagamento dos honorários ao Sr. perito.

Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que refaça os cálculos sobre a revisão com base na OTN/ORTN.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.003554-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031874/2010 - ELVIRA ROCHA SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031451/2010 - LEZIO ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003589-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031454/2010 - ROSALINA BAZAN (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306031456/2010 - SALVADOR ROBLES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.003587-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031744/2010 - SERGIO LUIZ PELLICER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2010.63.06.003611-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306031332/2010 - ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 26/11/2010: Vista ao INSS.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que cumpra integralmente a tutela antecipada concedida.

Cumpra-se.

2008.63.06.007718-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031819/2010 - LEILA CRISTINA BARAO (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora sobre os valores informados pela CEF, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2010.63.06.004195-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306031336/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício indeferido NB 541.881.242-0 (DER 21/07/2010).

No tocante aos benefícios NB 128.468.288-6 (DIB 07/02/2003) e NB 516.089.218-0 (DIB 13/03/2006), operou-se a coisa julgada material e não serão objetos de apreciação neste processo.

Prossiga-se.

2010.63.06.006306-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306031809/2010 - LEANDRO FONSECA RASPANTE (ADV. SP085857 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA, SP126360 - LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS); ALINE FONSECA RASPANTE (ADV. SP085857 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA, SP126360 - LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Com homenagens de estilo, devolvam-se os autos para o Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Jandira haja vista que em 18/12/1997, data em que foi proposta a presente demanda, não havia o Juizado Especial Federal de Osasco, pois somente veio a ser instalado em 2004, conforme Provimento n. 241 de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Cumpra-se.

2010.63.06.004849-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306031808/2010 - VENINA APARECIDA COSTA (ADV. SP267546 - ROGERIO FRANCISCO, SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA, SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Petição anexada em 19/11/2010: Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que no prazo de 15 (quinze) dias deposite na Secretaria deste Juizado a CTPS (n. 90312 série 220-SP emissão 03/11/1971) da parte autora, bem como os 12 carnês de recolhimentos, conforme documento de retenção de fls. 170 do processo administrativo, NB 41/143.683.658-9.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.06.004644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031813/2010 - EDVALDO FEITOSA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo formulada pelo INSS, informando se concorda ou não. Intimem-se.

2008.63.06.010206-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306031828/2010 - JOSE BONIFACIO DE SOUZA PINTO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2010.63.06.000033-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306031872/2010 - DESIDERIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306031302/2010 - FRANCISCO NUNES DE MORAES (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição de 25/11/2010: à Contadoria Judicial para conferência.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.06.000797-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306031825/2010 - ROSIMARA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS anexada aos autos em 29/09/2010. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.006371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031545/2010 - ANTONIO GERALDO HENRIQUE (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005882-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031604/2010 - LOURDES BORGES RAFALDINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005897-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031592/2010 - JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031602/2010 - VALTER EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005883-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031603/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005847-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306031596/2010 - SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006670-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031475/2010 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006634-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031479/2010 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306031481/2010 - JOEL CANEPPA BOM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006671-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306031485/2010 - VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031488/2010 - ELEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006584-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031489/2010 - LUIS CARLOS FENERICH (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006537-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031490/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006535-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306031491/2010 - MARIA MIRIAM CAVALCANTI CHAGAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031492/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROSAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006520-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031495/2010 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006524-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031497/2010 - JOSENILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA, SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006510-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031499/2010 - CARMELITA ROSA DE JESUS MOTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006565-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031502/2010 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006452-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031504/2010 - WILSON FILGUEIRA SOARES (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006444-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306031528/2010 - CICERA DE MORAES MOURA (ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006534-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031533/2010 - ANTONIO TITO DA SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI, SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006421-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031534/2010 - ANA HERMINIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006422-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031535/2010 - FRANCISCA FERREIRA MENDES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006425-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031540/2010 - JOAQUINA SARAIVA BATISTA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006396-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306031542/2010 - VALDECI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006386-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031543/2010 - ROSANGELA SOARES DE SOUZA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006287-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031547/2010 - SALVADOR BISPO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031548/2010 - CICERA QUEILA DE ANDRADE (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006325-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306031551/2010 - ANALIA DE ARAUJO MAGALHAES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006328-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031552/2010 - ANTONIO CARLOS GASPARIM (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006332-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306031554/2010 - LUCIO PAULO FERREIRA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006239-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031561/2010 - APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031569/2010 - SANDRA DA SILVEIRA (ADV. SP223923 - ARIADNE GARCIA DE OLIVEIRA, SP072128 - IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006085-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031574/2010 - IVANETE DA SILVA SIMAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006088-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306031575/2010 - JORGE LUIS PERES GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031576/2010 - MIGUEL ARCANJO BENEDITO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005999-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031581/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005955-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031584/2010 - MARIA CLEUSA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005949-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306031585/2010 - DERCIDA PINHEIRO DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005956-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306031586/2010 - ANTONIO ASSIS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005857-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031594/2010 - MARIA DOS REMEDIOS LEAL DE SOUSA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005858-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306031598/2010 - DAMIAO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031599/2010 - MARIA JOSE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005855-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031600/2010 - ARGEMIRO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005768-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031621/2010 - ANTONIO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006662-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031484/2010 - DILMA NATALIA DE ASSIS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006494-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306031500/2010 - ESCOLASTICA CARLOS DE LIMA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006362-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031546/2010 - MARIA DE LURDES DE TOLEDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031557/2010 - MARIA SILVA DE ABREU (ADV. SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031563/2010 - LUZIA ZERLIM DE AMORIM (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031564/2010 - MARINALVA ALVES DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005885-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306031595/2010 - MARIA DE LOURDES SURIANO ALVES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006379-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306031544/2010 - JUDITE ROCHA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006651-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031476/2010 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA, SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006601-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306031480/2010 - PRISCILA SANTANA DE PROENCA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006426-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031536/2010 - CLAUDIO NUNES MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005764-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306031606/2010 - GINALVA HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006404-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031531/2010 - JOAQUIM FRANCISCO FERRO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031571/2010 - ANISIO LEONIDIO DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.006564-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306031487/2010 - ZULMERINDA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005953-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306031583/2010 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005767-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306031607/2010 - WILSON RIBEIRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.006166-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306031806/2010 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Tornem os autos conclusos, após o transcurso do prazo para defesa, para reapreciação da medida de urgência.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.006454-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306031251/2010 - ALICE CONCEICAO DE PEDRI STUTZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Alega, em síntese, a parte autora que requereu em 24/03/2010 o benefício assistencial a idoso junto ao INSS; no entanto, até a presente data, não houve qualquer decisão atinente ao seu requerimento administrativo, NB 88/540.575.243-2.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo liminar a favor da parte autora consubstanciada na determinação ao INSS para que conclua, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a análise do requerimento administrativo, NB 88/540.575.243-2, com DER em 24/03/2010.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para cumprimento.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000408

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.06.000956-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306031076/2010 - ELIEZER DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vista às partes do Parecer Contábil pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 03/12/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000354

Lote= 2010/5641

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.08.004329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016704/2010 - IVELI MARCUSO (ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo feita em audiência, bem como por ter sido noticiado pela ré a aceitação da mesma pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003744-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016846/2010 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CLAUDIO VICENTINI
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 527,42
Data de Início do Benefício (DIB) 14/04/2010
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 527,42
Valor dos atrasados R\$ 2.784,47 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 08/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.004184-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016841/2010 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA DOS ANJOS R. DE AZEVEDO
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) original 13/05/2009
Data de Início do Benefício (DIB) 12/03/2010 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 14/03/2011 (06 meses após o exame pericial)
Renda Mensal no restabelecimento R\$ 462,19
Valor dos atrasados R\$ 3.125,72 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 04/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001814-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016844/2010 - APARECIDO LUIS FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) APARECIDO LUIS FERREIRA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 889,35
Data de Início do Benefício (DIB) 10/03/2010
Data da Cessação do Benefício (DCB) 26/05/2011 (12 meses após o exame pericial)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 889,35
Valor dos atrasados R\$ 5.566,56 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016843/2010 - JOSE ROBERTO MAIOLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSE ROBERTO MAIOLI
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 01/03/2010
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 2.869,93 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 08/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003877-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016839/2010 - JOAO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOAO DO CARMO FERREIRA

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 736,60
Data de Início do Benefício (DIB) original 22/08/2007
Data de Início do Benefício (DIB) 01/01/2010 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 19/02/2011 (06 meses contados do laudo pericial)
Renda Mensal no restabelecimento R\$ 736,60
Valor dos atrasados R\$ 5.913,52 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.003599-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016853/2010 - GERALDA CORDOBA DA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GERALDA CORDOBA DA CUNHA o benefício de Auxílio Doença com DIB em 12/06/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 318,25 (trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para novembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001212-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017482/2010 - MARIA APPARECIDA SANCHES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APPARECIDA SANCHES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/05/2010 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de novembro de 2010 .

2010.63.08.000979-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016824/2010 - ELIANE APARECIDA EVANGELISTA DO PRADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELIANE APARECIDA EVANGELISTA DO PRADO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/10/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2008.63.08.004252-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009005/2010 - ANALICE FERNANDES OBRELI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A parte autora propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade.

Citado, o INSS ofereceu proposta de acordo não aceita pela parte autora.

A parte autora foi submetida a exame pericial.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Primeiramente, afasto a preliminar de incompetência em razão do domicílio da parte autora, tendo em vista que há comprovação nos autos de que a parte autora é domiciliada na cidade de Avaré/SP.

Afasto a preliminar de incompetência por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, pois não há nos autos qualquer prova de que a parte autora estaria incapacitada em decorrência de acidente sofrido em suas atividades laborais ou no deslocamento entre sua casa e seu trabalho.

Afasto, também, a preliminar de incompetência por falta de interesse de agir, tendo em vista que há nestes autos documentos comprobatórios de requerimentos administrativos que a parte autora fez perante o INSS.

Por sua vez, afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada tendo em vista que não há demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor de alçada deste juizado.

Quanto à alegação de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, não há de ser acolhida, pois, em consulta atual ao sistema do INSS, verifico que a parte autora não está recebendo nenhum benefício. Ademais, os pedidos que apresenta na petição inicial são sucessivos, e não cumulativos.

Acolho a preliminar de prescrição no que concerne às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento, salientando que o contador já considera a prescrição quando da realização dos cálculos.

Passo ao exame do mérito.

O benefício do auxílio doença tem previsão legal no artigo 59 da Lei 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: i) manutenção da qualidade de segurado; ii) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos; e iii) cumprimento do período de carência exigido pela lei.

Por sua vez, o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei 8.213/1991, e também exige o preenchimento de três requisitos: i) manutenção da qualidade de segurado; ii) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que garanta a subsistência; e iii) cumprimento do período de carência exigido pela lei. Prevê o art. 45 da Lei 8.213/91 que, em sendo necessária a assistência permanente de uma terceira pessoa ao segurado que for considerado total e permanentemente incapacitado, deverá o respectivo benefício ser acrescido de 25%.

A qualidade de segurado se mantém com a filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, ou seja, com o exercício de atividade remunerada. Contudo, a lei estabelece um lapso temporal denominado período de graça no qual, ainda que o segurado não esteja exercendo atividade remunerada, não perde a sua qualidade de segurado, fazendo jus, portanto, ao benefício previdenciário (art. 15 da Lei de Benefícios).

De acordo com o inciso II do art. 15 da Lei 8.312/91, mantém a qualidade de segurado, até 12 meses após a cessação das contribuições, aquele que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, sendo que o Regulamento da Previdência Social (Decreto 3048/99) em seu art. 13, II prorroga o período de graça também por 12 meses, para o segurado que houver recebido benefício de incapacidade, após sua cessação.

O prazo acima, de acordo com o parágrafo 1º do art. 15 da Lei de Benefícios, será prorrogado para até 24 meses se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Ainda, aos prazos acima, serão acrescidos 12 meses para o segurado desempregado que comprovar essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (§ 2º do art. 15 da Lei n.º 8.213/91).

Para o contribuinte facultativo, a regra é diferente, sendo que ele manterá a qualidade de segurado por 6 meses após a cessação das contribuições, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei de Benefícios.

Ainda, de acordo com o § 4º do art. 15, a perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos acima. Regulamentando o dispositivo em referência, o Decreto 3048/99 simplificou a contagem do prazo para todos os segurados e estabeleceu que a perda da qualidade de segurado se dará efetivamente no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual, relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos, ou seja, no dia 16 do mês posterior ao seguinte do fim dos prazos acima.

A carência, de acordo com o art. 24 da Lei 8.213/91, equivale ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado tenha direito ao benefício. Para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, o período de carência vem especificado nos arts. 25, I e 26, II c/c 151 da Lei 8.213/91, que exige, para ambos, 12 contribuições mensais a não ser que se trate de doença profissional ou do trabalho ou ainda de alguma das doenças discriminadas na Portaria Interministerial MPAS/MS n.º 2.998/91, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91.

Note-se ainda que, para efeito de contagem do período de carência, será considerada, para o segurado empregado e o trabalhador avulso, a contribuição referente ao período a partir da data da filiação ao RGPS, sendo que para os contribuintes individual, facultativo, especial e para o empregado doméstico somente serão consideradas as contribuições realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas aquelas referentes às competências anteriores.

Caso haja a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a tal data, só poderão ser computadas para efeito de carência após recolhidas, no mínimo, 1/3 do número de contribuições exigidas para a carência do benefício pleiteado, ou seja, 4 contribuições no caso do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez, conforme disciplina o art. 24, parágrafo único da Lei de Benefícios.

Além desses três requisitos, é exigido um quarto, para ambos os benefícios ora tratados, qual seja, o de que a doença ou lesão invocada como causa para a concessão do respectivo benefício não seja pré-existente à filiação do segurado ao regime ou, caso for, que a incapacidade sobrevenha por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão (arts. 42, § 2º e 59, parágrafo único da Lei 8.213/91).

Por fim, o benefício de auxílio acidente tem previsão legal no artigo 18, I, h e § 1º bem como no artigo 86 da Lei 8.213/91, sendo concedido, apenas aos segurados empregados, avulsos e especiais, como indenização, ao segurado que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, permanecer com seqüelas que impliquem na redução da capacidade para o trabalho que anteriormente exercia. Para fazer jus a este benefício, igualmente é necessária a qualidade de segurado, não existindo, no entanto, qualquer carência a ser cumprida (art. 26, I da Lei 8.213/91).

Quanto à data de início do recebimento do auxílio-acidente e a possibilidade de sua cumulação com outros rendimentos, inclusive outros benefícios previdenciários, estabelece o § 2º do art. 86 da Lei de Benefícios que “será devido a partir do

dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria”. Por sua vez, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo que o “recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria (...), não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente”.

Expostos os requisitos legais exigidos para a concessão dos benefícios por incapacidade, passo a analisar, diante das provas apresentadas, a sua satisfação.

In casu, o perito deste juizado constatou a incapacidade total e temporária da parte autora, fixando a data de início da incapacidade em 02.10.2008.

Assim, resta analisar a manutenção da qualidade de segurada da parte autora à época, bem como se há o preenchimento da carência exigida em lei para a concessão do benefício.

No caso em tela, conforme os documentos juntados aos autos, verifico que a parte autora manteve a qualidade de segurada e tinha a carência na data da fixação do início da incapacidade. Assim, o pedido deve ser julgado procedente, para estabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 02.10.2008.

Por fim, ressalto que, diante da relevância da questão social que envolve os benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade, o pedido contido na inicial deve ser analisado com certa flexibilidade, sendo lícito ao juiz, de ofício, enquadrar a hipótese fática ao benefício cabível. Portanto, não há que se falar em sentença extra petita, conforme entendimento pacífico do E. STJ (REsp nº 1.087.684/RS, Rel. Min. NILSON NAVES, 22/04/2009)

Tal posicionamento, além de ser consonante com o art. 462 do CPC, observa os princípios que norteiam os Juizados Especiais, de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, adequando-se, ademais, aos desideratos da Previdência Social, de solidariedade e inclusão social.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício de auxílio-doença, desde 01.10.2008 com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 1.186,72 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.282,50 para abril/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 7.480,86, atualizados até abril/2010, já descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em abril/2010.

Considerando-se o caráter alimentar da prestação, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2008.63.08.004901-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009004/2010 - SEBASTIAO EZIQUIEL DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar concessão de benefício de aposentadoria por invalidez desde 24.05.2008, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 655,76 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 686,64 para dezembro /2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 13.041,94, atualizados até dezembro/2009, já descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em dezembro de 2009.

Considerando-se o caráter alimentar da prestação, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2010.63.08.001434-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017006/2010 - JOSIANE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSIANE APARECIDA FERNANDES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/08/2010 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 06/09/2010.

2010.63.08.000632-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016825/2010 - ROQUE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROQUE MENDES DOS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/07/2009, a contar da data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2010.63.08.000901-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017051/2010 - ISABEL CUSTODIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ISABEL CUSTODIA DA SILVA SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 12/04/2010 (DER em relação ao NB. 540.383.977-8), pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017053/2010 - EDEJALMA GONCALVES LOPES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de EDEJALMA GONÇALVES LOPES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 16/12/2009 (DIB em relação ao NB. 538.929.996-1). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de julho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003757-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016323/2010 - TEREZINHA BORGES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA BORGES VIEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/05/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.000213-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016854/2010 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANDERSON ALVES DA SILVA, representado por seus tutores MARIA LUIZA SALES SILVA e PEDRO ALVES DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.930.252-8), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 13/05/2010.

2008.63.08.004587-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009006/2010 - CLAUDINEI DONIZETI RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde 25.09.2007, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 582,03 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 636,14 para janeiro/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 18.978,43, atualizados até janeiro/2010, já descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em janeiro/2010.

Considerando-se o caráter alimentar da prestação, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2010.63.08.003614-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017488/2010 - TEREZINHA GENARI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA GENARI o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 13/04/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 499,61 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para novembro de 2010.

2010.63.08.001325-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016830/2010 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BERNADETE DAS GRAÇAS ALIANO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/05/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.003548-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017138/2010 - MARIA CRISTINA FORLINI SERODIO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA CRISTINA FORLINI SERODIO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/03/2010 (DER em relação ao NB. 540.046.674-1), pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000826-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016913/2010 - BRUNO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de BRUNO APARECIDO FERREIRA, representado por sua genitora ROSANGELA DE FATIMA JORGE o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 02/06/2009 (DER em relação ao NB. 535.992.681-0), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 30/08/2010.

2009.63.08.002041-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016835/2010 - LEVINA GONCALVES MENDES DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEVINA GONCALVES MENDES DE SOUZA o benefício de Aposentadoria por Invalidez com DIB em 18/11/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para julho de 2010.

2010.63.08.001232-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016826/2010 - JOAO BATISTA DAMIN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO BATISTA DAMIN, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/05/2010, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.001102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016815/2010 - ANA MARIA CHICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANA MARIA CHICO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/05/2010, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.001070-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017008/2010 - JOSE DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE DOS ANJOS RIBEIRO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 25/06/2010 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 22/09/2010.

2010.63.08.001793-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017055/2010 - JAIME SALVADOR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JAIME SALVADOR o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 09/05/2006 (DER em relação ao NB. 560.039.840-5). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.645,73 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.034,09 (dois mil e trinta e quatro reais e nove centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017070/2010 - LEONIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LEONIO FERNANDES DE ALMEIDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 02/04/2010 (data do início da incapacidade - DII), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização da Perícia Médica". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 530,72 (quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 530,72 (quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003573-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016906/2010 - JUSCELEM DE PAULA SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JUSCELEM DE PAULA SOUSA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 19/03/2010 (DER em relação ao NB. 540.048.188-0), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 20/08/2010.

2008.63.08.005641-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017263/2010 - MARIO SERGIO ORTEGA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIO SERGIO ORTEGA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/09/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2010.63.08.001450-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017005/2010 - APARECIDA PEDRO DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA PEDRO DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/08/2010 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 06/09/2010.

2010.63.08.001996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017064/2010 - NILDA PEREIRA DA SILVA GERMINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NILDA PEREIRA DA SILVA GERMINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/08/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001300-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017259/2010 - HILDA IGNACIO DE FARIA CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HILDA IGNACIO DE FARIA CAMPOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/12/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 349,57 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001546-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016910/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 22/02/2010 (DER em relação ao NB. 539.635.894-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de julho de 2010.

2009.63.08.007226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016814/2010 - ROQUE FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROQUE FOGAÇA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 08/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) equivalente a uma renda mensal atualizada de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.003388-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017153/2010 - ROMILDO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROMILDO ANTONIO FRANCISCO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 05/08/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de

agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002773-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017246/2010 - CELINA MARIA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CELINA MARIA DE SOUSA ROCHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 05/08/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007347-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016817/2010 - MARIA MENDES MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA MENDES MORAES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/07/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001442-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016184/2010 - JOAO FLORIDO FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao pagamento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a JOÃO FLORIDO FILHO, com DIB em 25/03/2003, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS; com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.125,82 (um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.702,44 (um mil, setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

2010.63.08.003418-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016324/2010 - NILZA CORREA FERREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NILZA CORREA FERREIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/04/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.001453-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016912/2010 - MARIA VITOR DE ANDRADE (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA VITOR DE ANDRADE o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.000.077-0), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 06/09/2010.

2010.63.08.001438-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016915/2010 - NEIDE APARECIDA CAMARGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NEIDE APARECIDA CAMARGO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/10/2009 (DER em relação ao NB. 538.241.928-7), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 06/09/2010.

2008.63.08.005608-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009003/2010 - VITORINO ANDRE MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, no período de 18.12.2008 a 18.06.2009;
 - b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada (18/12/2008) até a data de cessação da incapacidade (18/06/2009), conforme estabelecido na fundamentação da sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.
- Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

DESPACHO JEF

2010.63.08.003418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308010399/2010 - NILZA CORREA FERREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308014711/2010 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Extrai-se dos Autos que as partes transigiram por meio de petição. Assim, proceda-se à nomeação de Perito Contábil para elaboração de “parecer” seguindo-se os termos do acordo proposto pela Autarquia Ré, dando-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2010.63.08.000826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007574/2010 - BRUNO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308010389/2010 - TEREZINHA BORGES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001070-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308005550/2010 - JOSE DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001814-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308014718/2010 - APARECIDO LUIS FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifica-se dos Autos que as partes transigiram por meio de petição. Desta feita, intime-se a Sra. Perita Contábil externa, com finalidade de que elabore “novo parecer” atendo-se aos termos da proposta de acordo apresentada pela Autarquia Ré, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2010.63.08.001232-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007657/2010 - JOAO BATISTA DAMIN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001102-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007442/2010 - ANA MARIA CHICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001212-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308007399/2010 - MARIA APPARECIDA SANCHES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001325-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308005485/2010 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

2010.63.08.003614-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308015744/2010 - TEREZINHA GENARI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o senhor perito para que, no prazo de 10 (dez) dias faça os cálculos necessários ao julgamento do mérito da lide, alertando-o para o fato de que o benefício informado em seu parecer foi concedido através do deferimento de tutela nestes autos.

Int.

2010.63.08.003738-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308008495/2010 - LEONIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.001442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308011412/2010 - JOAO FLORIDO FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a petição da parte autora, manifeste-se a Sra. Contadora, em 10 dias, retificando ou ratificando o laudo contábil.

P. I. C.

2010.63.08.000213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308008609/2010 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifestação do Ministério Público Federal, anexada ao feito na data de 14/05/2010. INTIME-SE o Sr. Perito Judicial designado, para ciência e manifestação sobre o alegado na parte final do documento retro mencionado. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, com a vinda dos "esclarecimentos", dê-se vista ao "Parquet" para, querendo, apresentar suas razões, no prazo de até 10 (dez) dias. Cumpridas as diligências, com o decurso dos prazos estipulados, voltem conclusos.

2010.63.08.003757-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308008552/2010 - TEREZINHA BORGES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.000395-0, nº 2009.63.08.005967-0 e nº 2010.61.25.00012514-0, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001212-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308015629/2010 - MARIA APPARECIDA SANCHES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista ser o requerimento administrativo data do ano de 2004, e os dados obtidos como prova para a concessão são de 2010, e considerando que a situação econômica do grupamento à época do pedido é desconhecido por este Juízo, remetam-se os autos à Contadora externa nomeada para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize novos cálculos para o benefício a partir da citação.

Int.

2010.63.08.001070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002819/2010 - JOSE DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.002379-8 trata de pedido distinto destes autos e o processo nº 2009.63.08.004937-8 foi extinto sem julgamento do mérito. Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2008.63.08.004252-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002888/2010 - ANALICE FERNANDES OBRELI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O Sr. Perito Médico Judicial concluiu que a DII da parte autora deu-se na data de 02/10/2008.

Nesse sentido, manifestou-se nos seguintes termos:

Como referido na história oral a autora encontra-se em atividade, mas como foi indeferida pela análise do INSS, continua em suas atividades de professora com baixo rendimento, além de sofrimento intenso, visto que ainda encontra-se em atividade sugiro DII nesta data 02/10/2008.

Desse modo, remetam-se os autos ao Sr. Contador a fim de que retifique seu laudo contábil, adotando como DIB, a data da citação.

P. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001300-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003988/2010 - HILDA IGNACIO DE FARIA CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004003/2010 - APARECIDA PEDRO DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003127/2010 - ROQUE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003097/2010 - ANDERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000359

Lote 5716/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.003210-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017586/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da prescrição vintenária aplicada ao caso concreto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.005852-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017633/2010 - WALTER FAVERO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.000685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017934/2010 - LUIZ ALBERTO TESINE GANDARA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ ALBERTO TESINE GANDARA o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 12/08/2009, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 2.410,05 (dois mil, quatrocentos e dez reais e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.499,70 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.004536-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017404/2010 - ELAINE CRISTINA ROCHA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004319-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017485/2010 - MARIA HELENA MACARIO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017486/2010 - MARIA APARECIDA VITORIO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004315-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017487/2010 - BENEDITA DE FATIMA LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003046-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017491/2010 - ODACYR DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004931-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017492/2010 - AMANDA APARECIDA ARANTES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003677-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017493/2010 - ELZA DE FATIMA MOREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003422-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017708/2010 - APARECIDO BENEDITO FERAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003775-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018165/2010 - SILVIO DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.003812-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017675/2010 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003669-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017676/2010 - ZORAIDE RAMOS DO SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003843-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017677/2010 - APARECIDA DE PAIVA HONORIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003433-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017678/2010 - CAROLINA IDELBRANDO DARTORA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003276-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017679/2010 - LAERCIO ROSSETI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001242-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017680/2010 - ROSEMEIRE MASON (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001239-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017681/2010 - MARIA DA DORES MOREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004134-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017683/2010 - ROSELI DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004062-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017684/2010 - GERSON CARLOS DE AQUINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017685/2010 - IRACEMA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003931-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017686/2010 - MARCIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003924-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017687/2010 - CILSA IZABEL MACHADO MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003910-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017688/2010 - SILVIO LUCIO ALGOSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003872-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017689/2010 - MARIA ELISA BATISTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017690/2010 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000851-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017691/2010 - SHIRLEI APARECIDA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003621-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017692/2010 - MARIA APARECIDA MESSIAS (ADV. SP241007 - ARGENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004036-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017693/2010 - NATALIA APARECIDA BASQUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004048-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017694/2010 - SANTILHA SIMÃO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017696/2010 - LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017697/2010 - ANTONIA DE SOUSA PONCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003159-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017698/2010 - TEREZINHA PAES DE CAMARGO PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017699/2010 - TEREZA MARIA RIBEIRO BONFIM (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002208-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017700/2010 - CELIA BORGES MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004142-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017701/2010 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004123-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017702/2010 - ELISETE PEREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003891-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017703/2010 - MARIA JOANA DA VEIGA DE CASTILHO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003783-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017704/2010 - BENEDITO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003404-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017705/2010 - DORIVAL SORIANO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004502-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017885/2010 - JOSE CARLOS DA MOTTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004781-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017886/2010 - ANA MARIA TEGANI RIBEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA).

2010.63.08.004600-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017887/2010 - JUDITE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003464-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017888/2010 - MARIA CONCEICAO BARTOLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003333-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017889/2010 - ERMELINDA CORREA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001800-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017890/2010 - MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002493-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017891/2010 - DORIVAL FERNANDES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002385-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017892/2010 - ANTONIA ROMAN MIRANDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003477-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017893/2010 - VALDELIN COSTA BARBOSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002391-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017894/2010 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002521-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017895/2010 - YOSHIKO ARAKAKI (ADV. SP283735 - EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017896/2010 - NANJI DA SILVA BISCHOF (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002427-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017897/2010 - ONDINA ANTUNES FOGACA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002372-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017898/2010 - LUIZ GONZAGA MARIANO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002333-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017899/2010 - MARIA APARECIDA VIANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017901/2010 - CELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002354-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017902/2010 - APARECIDA IRACEMA MOLINA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017903/2010 - SEBASTIANA DA SILVA GARCIA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002344-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017904/2010 - IVANI PAULINO VILELA DE FRANCA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002114-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017905/2010 - MARIA APARECIDA BORDINHAO PIVETTA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002254-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017906/2010 - MARIA GARBIM BENEDITO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002210-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017907/2010 - ANA MARIA BOAZAL (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002387-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017908/2010 - LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002356-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017909/2010 - AILSON RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004079-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017910/2010 - JOSE FURTADO DA SILVEIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003935-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017911/2010 - ANTONIO XAVIER DE BARROS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003925-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017912/2010 - NEUSA DE CARVALHO PIOVEZAN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002547-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017914/2010 - APARECIDA CONCEICAO CASTRO MORAIS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002614-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017915/2010 - ANTONIO BUENO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002429-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017916/2010 - CRISTINA TOMAZ DE CAMARGO FELIPE (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002616-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017917/2010 - MARIA APARECIDA ARRUDA AMORE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003926-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017918/2010 - SEBASTIANA PEREIRA DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003970-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018061/2010 - AUREA SILVA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.000368-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018059/2010 - AUGUSTO TONON (ADV. SP119963 - VERA LUCIA TONON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000272-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018060/2010 - ANA GOMES DA SILVA TONON (ADV. SP119963 - VERA LUCIA TONON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.002750-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017580/2010 - MARIA DE LOURDES DEZIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001024-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017709/2010 - DORALICE QUADROS DE GALES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005255-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017710/2010 - DANIELA CRISTINA FAGGIAM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.004355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017483/2010 - WALTER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003700-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018174/2010 - CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002012-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018062/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS GAIQUER (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001421-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017545/2010 - MARIA JOSE INACIO SILVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000760-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017590/2010 - IOLANDA PIRES ANTUNES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017593/2010 - BERTULINO MARIO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002712-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017597/2010 - JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001448-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017611/2010 - NATALINA DE SOUZA CESARIO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017614/2010 - JORGE MESSIAS VIECCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003114-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017616/2010 - JOSELIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002676-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017618/2010 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007177-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017661/2010 - CLEONICE PLACEDINO DOS SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003615-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017900/2010 - BARBARA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003612-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017913/2010 - JOAO CARLOS TANCREDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002691-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017919/2010 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA LEME (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002352-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018039/2010 - PEDRO HENRIQUE TRONI SIQUEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003578-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018043/2010 - LUCILIA APARECIDA NERIS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003142-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018100/2010 - MIRIAM APARECIDA DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003177-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018115/2010 - ADIR AMARAL DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.000655-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017641/2010 - TEREZA ESCOLASTICA MARCHETTO BROTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002580-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017648/2010 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004193-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017649/2010 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005043-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017652/2010 - MARIA EDNA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004238-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017653/2010 - LUCILENE SEBASTIANA FERREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004441-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017654/2010 - MARIA CLEIDE ALVES MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004530-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017655/2010 - ISAIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004371-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017656/2010 - ROSELY LOUREANO OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017657/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002409-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017658/2010 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003858-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017659/2010 - ROSA MARIA MALAQUIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004551-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017706/2010 - ENIVALDO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003946-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017973/2010 - PEDRO HILARIO DOMICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003857-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017976/2010 - MARIA TEREZA DE FATIMA BATISTA VICTOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003100-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017978/2010 - WILLIAN DENIO DE PADUA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004962-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017983/2010 - MARIA DE FATIMA MORAES DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004943-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017985/2010 - LUIZA TOCHIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003855-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017987/2010 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003827-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017989/2010 - JOSEFA MARQUES GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004253-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017991/2010 - ROSELI APARECIDA MARCOLINO REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004147-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017993/2010 - CLAUDIA MARIA NEGRAO INACIO OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002491-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017569/2010 - MILINDRA JULIA DA ROCHA AVELLA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002442-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017571/2010 - LUIZ TOBIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003382-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017572/2010 - JORGE RIBEIRO MACHADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001680-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017574/2010 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003141-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017575/2010 - SILVIA HELENA PINTO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002542-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017576/2010 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001998-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017579/2010 - MERIELE GISLAINE VILAS BOAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003808-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017711/2010 - LEONICE APARECIDA RODRIGUES COBOIS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000434-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018064/2010 - ELIZABETH CALVO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.002077-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017535/2010 - MARINA BATISTA DA PENHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

DESPACHO JEF

2010.63.08.004142-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308009770/2010 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.004339-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010426/2010 - BERTULINO MARIO RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003843-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308009154/2010 - APARECIDA DE PAIVA HONORIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.003667-7 e nº 2009.63.08.005700-4, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.004193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308009774/2010 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.004774-9 e nº 2009.63.08.003695-5, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002547-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308005268/2010 - APARECIDA CONCEICAO CASTRO MORAIS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002614-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308005280/2010 - ANTONIO BUENO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002712-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308010397/2010 - JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003177-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010409/2010 - ADIR AMARAL DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003855-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308009143/2010 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.003335-0 e nº 2009.63.08.004181-1, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003872-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008873/2010 - MARIA ELISA BATISTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008900/2010 - SEBASTIANA PEREIRA DE MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003935-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008904/2010 - ANTONIO XAVIER DE BARROS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003938-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308008906/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308008908/2010 - PEDRO HILARIO DOMICIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004048-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008930/2010 - SANTILHA SIMÃO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008931/2010 - IRACEMA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004079-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008938/2010 - JOSE FURTADO DA SILVEIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004134-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308009397/2010 - ROSELI DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004147-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308009401/2010 - CLAUDIA MARIA NEGRAO INACIO OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004319-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308009408/2010 - MARIA HELENA MACARIO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004441-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308010958/2010 - MARIA CLEIDE ALVES MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004781-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010975/2010 - ANA MARIA TEGANI RIBEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA).

2010.63.08.004600-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308011191/2010 - JUDITE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004502-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308011203/2010 - JOSE CARLOS DA MOTTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308011208/2010 - ENIVALDO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003700-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308016734/2010 - CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora, anexada ao feito na data de 20/08/2010. DEFIRO em parte o postulado. INTIME-SE o Sr. Perito Judicial que atuou neste feito para manifestar-se sobre a referida petição, especialmente, no que concerne a parte final desta última, ou seja, quanto a "incapacidade" supostamente descrita pela Autarquia Ré. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2010.63.08.002491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308007403/2010 - MILINDRA JULIA DA ROCHA AVELLA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308009141/2010 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.003156-0, nº 2009.63.08.000894-7 e nº 1997.61.08.13036713-3, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007177-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308009234/2010 - CLEONICE PLACEDINO DOS SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003141-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308010517/2010 - SILVIA HELENA PINTO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001024-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007572/2010 - DORALICE QUADROS DE GALES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003615-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308010413/2010 - BARBARA CAROLAINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001384-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005625/2010 - SEBASTIANA DA SILVA GARCIA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao setor de cadastramento para que retifique o endereço da parte autora, à sintonia com o comprovante anexado à exordial.

DECISÃO JEF

2010.63.08.003677-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308008543/2010 - ELZA DE FATIMA MOREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.005828-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003382-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308007300/2010 - JORGE RIBEIRO MACHADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.000302-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002427-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004929/2010 - ONDINA ANTUNES FOGACA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002616-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004948/2010 - MARIA APARECIDA ARRUDA AMORE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003159-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308007173/2010 - TEREZINHA PAES DE CAMARGO PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007179/2010 - TEREZA MARIA RIBEIRO BONFIM (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007198/2010 - ANTONIA DE SOUSA PONCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003333-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308007215/2010 - ERMELINDA CORREA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007240/2010 - CAROLINA IDELBRANDO DARTORA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002208-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308007981/2010 - CELIA BORGES MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308008475/2010 - VICENTINA ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003669-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308008518/2010 - ZORAIDE RAMOS DO SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000434-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002334/2010 - ELIZABETH CALVO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.000291-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000360

Lote 5727/2010

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.003150-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017194/2010 - IVAIR DE OLIVEIRA DELGADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2010.63.08.001449-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017253/2010 - SUELY CECILIA TEIXEIRA TRABALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, ante a ocorrência de litispêndência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.003901-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017615/2010 - ZILDO MOISES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002104-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017613/2010 - ELIESER DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.08.005973-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017770/2010 - TEREZA DA SILVA FLORINDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Conforme petição anexada aos presentes autos virtuais, vem a parte autora requerer a desistência do feito.

Decido.

O Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª/SP, estabelece que: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.004706-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017927/2010 - VIVIANE MARTINS PIRES (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). "julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006728-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016818/2010 - IRENE BELCHIOR DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000429-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016819/2010 - MARLENE SANCHES BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003468-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016821/2010 - ILSEMAR FERREIRA GOMES (ADV. SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA, SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003226-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016822/2010 - NILSON VAZ PEDROSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003662-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016823/2010 - MARIA APARECIDA FELIZARDO RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.003721-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016813/2010 - LAIANE PEREIRA HERSOQUENRATH (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

DECISÃO JEF

2010.63.08.003662-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308008525/2010 - MARIA APARECIDA FELIZARDO RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001449-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003900/2010 - SUELY CECILIA TEIXEIRA TRABALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

A fim de se verificar a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, conforme termo de prevenção anexo aos autos, solicite à Secretaria da 2ª VARA - FORUM FEDERAL MINISTRO PEDRO LESSA, São Paulo, nos termos do provimento 68 COGE/06, petição inicial, sentença e acórdão se houver dos autos dos processo nº 1994.61.00000196537.

Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000361

Lote 5735/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.004571-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308016326/2010 - DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 733,42

Data de Início do Benefício (DIB) 25/06/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 733,42
Valor dos atrasados R\$ 1.880,93
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/10/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.003307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017256/2010 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIO DE JESUS MARIANO
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.107,40
Data de Início do Benefício (DIB) 10/07/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.107,40
Valor dos atrasados R\$ 1.532,57
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.003929-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017257/2010 - JOSE DIMAS GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSÉ DIMAS GOMES
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 14/04/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 382,36
Valor dos atrasados R\$ 483,15
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/10/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 09/11/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 24/02/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.003110-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018160/2010 - NADYR JORGE FERRI TOLEDO DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) NADYR JORGE FERRI TOLEDO DE ALMEIDA
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Renda Mensal no restabelecimento R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 01/03/2010 (data posterior à DCB)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 13/10/2010 (03 meses após o exame pericial)
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 3.053,84 (80% do principal), posição novembro 2010.
Data de Início do Pagamento (DIP) 14/10/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/11/2010

Em tempo, a parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.004684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018166/2010 - DINA BORGES DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) DINA BORGES DIAS
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 11/06/2010 (1º dia posterior à DCB do NB. 539.522.899-0)
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 501,16
Valor dos atrasados R\$ 1.909,83 (80% do principal) posição novembro 2010
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/11/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.005184-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017255/2010 - ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 08/08/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 1.132,16
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 08/11/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 29/09/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.005180-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017254/2010 - ANETA MARIA FERREIRA COITIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo

único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANETA MARIA FERREIRA COITIM
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 636,60
Data de Início do Benefício (DIB) 15/05/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 636,60
Valor dos atrasados R\$ 2.827,24
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/11/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 08/11/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 29/09/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006336-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018114/2010 - GERALDO MENDES VIEIRA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2010.63.08.001442-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018111/2010 - ANDRE RICARDO CARDOSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANDRE RICARDO CARDOSO, representado por sua genitora ROSALINA BOTECHA CARDOSO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/12/2009 (DER em relação ao NB. 538.493.414-6), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 27/08/2010.

2010.63.08.003041-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017609/2010 - LEONILDA APARECIDA AURELIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LEONILDA APARECIDA AURELIANO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/08/2010 (data da citação), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 22/09/2010.

2010.63.08.003084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017666/2010 - NATAL GRACIANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NATAL GRACIANO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/08/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 449,26 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003045-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017544/2010 - OSVALDO DORIVAL SOLDERA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de OSVALDO DORIVAL SOLDERA o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/02/2010 (DER em relação ao NB. 539.699.391-6), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 23/09/2010.

2010.63.08.002550-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017940/2010 - JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/03/2010 DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de outubro de 2010 .

2010.63.08.001425-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018040/2010 - ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ISABEL DE OLIVEIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 10/05/2010, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 18/05/2009, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.319,61 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.319,61 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) para maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017695/2010 - FLAVIO FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de FLAVIO FERREIRA FABRICIO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 01/11/2009 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 535.906.044-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 522,44 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 547,36 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002432-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018087/2010 - ROSA CAMARGO DE PAULA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSA CAMARGO DE PAULA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 22/07/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 472,34 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004306-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018070/2010 - ELISA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELISA APARECIDA MONTEIRO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/05/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2010.63.08.002100-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018170/2010 - ALEXANDRA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ALEXANDRA DE SOUZA, representada por sua genitora LUZIA FERNANDES PINTO DE SOUZA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/08/2009 (DER em relação ao NB. 537.305.548-0), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 04/08/2010.

2010.63.08.003212-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017588/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); CRISTIANE APARECIDA DA SILVA FRIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2010.63.08.003180-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018054/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 14/04/2010 (DER em relação ao NB. 540.433.281-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

2010.63.08.004412-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017670/2010 - MARCIA APARECIDA FRANCO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARCIA APARECIDA FRANCO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 04/05/2010 (DER em relação ao NB. 540.733.537-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 364,37 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005135-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018197/2010 - ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. GUILHERME CARLONI SALZEDAS). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o UNIÃO FEDERAL (AGU) a restabelecer a ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS o benefício de Pensão por Morte temporária a partir de 01/11/2008, com data de início original em 09/10/1992 (data do óbito), com cessação prevista para 31/10/2011, data em que a autora completará 24 anos, com renda mensal atual a ser apurada pelo órgão pagador.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida, expedindo-se ofício ao INSS, para que implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Condeno também a União Federal (AGU) no pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/11/2008 a 31/10/2010, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, valor este a ser apurado administrativamente pelo órgão pagador.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001704-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017768/2010 - SANDRA REGINA LOUREIRO SAQUEIE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SANDRA REGINA LOUREIRO SAQUEIE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.109.341-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 479,63 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003737-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017664/2010 - MARIA MARGARIDA BEZERRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARIA MARGARIDA BEZERRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 02/07/2008 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.797.071-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 612,34 (seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 698,66 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003457-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018057/2010 - JUDITE RIBEIRO GUIMARAES ALEXANDRE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JUDITE RIBEIRO GUIMARAES ALEXANDRE o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 29/04/2010 (DER em relação ao NB. 540.669.779-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

2010.63.08.001233-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017573/2010 - JOAO ELIAS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO ELIAS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/04/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2010.63.08.001109-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018193/2010 - ADAUTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ADAUTO PAULINO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/05/2010 (data da citação), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização da perícia médica". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 459,10 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004204-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018107/2010 - ADELAIDE DA FONSECA AMARAL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ADELAIDE DA FONSECA AMARAL o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/10/2009 (data da citação), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 30/09/2010.

2008.63.08.003393-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018088/2010 - FATIMA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA); ANA CLARA DE CASTRO PAVANI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). julgo PROCEDENTE a ação, e determino que o INSS implemente a PENSÃO POR MORTE

2010.63.08.003580-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017577/2010 - ELIZETE PIMENTEL (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR, SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELIZETE PIMENTEL, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/04/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.003739-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017667/2010 - ALZIRA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de ALZIRA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 23/01/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 535.610.851-2), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 507,45 (quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001317-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017769/2010 - JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 17/06/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 540.258.904-2), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 2.412,88 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.412,88 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002714-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017578/2010 - HUGO DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HUGO DE OLIVEIRA E SOUZA FILHO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/01/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.005259-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017922/2010 - MAGDA DE SOUZA SPERTO (ADV. SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

2010.63.08.003436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017587/2010 - MARIA ELIZABETE DE ALMEIDA (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA ELIZABETE DE ALMEIDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 11/05/2010 (DER em relação ao NB. 540.848.159-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 704,11 (setecentos e quatro reais e onze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 704,11 (setecentos e quatro reais e onze centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003705-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017682/2010 - MARTA MENDES (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, previsto no artigo 42, da mesma “LEX”, em favor de MARTA MENDES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 07/09/2010 (primeiro dia posterior à DCB, em relação ao benefício de “auxílio-doença” - NB. 538.788.949-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 489,99 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), posição de 22/09/2010.

2010.63.08.002476-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017582/2010 - NADIR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NADIR LOPES DOS SANTOS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 07/11/2007 (DER em relação ao NB. 560.886.143-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 390,77 (trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005730-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018184/2010 - DANILO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DANILO DA SILVA SANTOS, representada por seu genitor COSME APARECIDO DOS SANTOS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/10/2008 (DER em relação ao NB. 532.733.672-3), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 22/09/2010.

2010.63.08.000992-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017935/2010 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELISEU DOS SANTOS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 13/10/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 333,44 (trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para junho de 2010.

2009.63.08.001484-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018167/2010 - PAULO ROBERTO FIGLIOLLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o FAZENDA NACIONAL a pagar a PAULO ROBERTO FIGLIOLLI, o valor correspondente a R\$ 10.951,42 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois

centavos), atualizado até abril de 2010; consistente na restituição do Imposto de Renda que incidira sobre o valor monetário do benefício previdenciário noticiado, pago em uma parcela única

2010.63.08.002622-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017581/2010 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEIDE DE OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/08/2010, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.003115-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017592/2010 - MARIA CRISTINA SOARES MONTEIRO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA CRISTINA SOARES MONTEIRO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/03/2010 (DER em relação ao NB. 540.218.174-4), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 22/09/2010.

2010.63.08.003587-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017775/2010 - DIRCE JACINTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de DIRCE JACINTO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/01/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 537.826.327-8, conforme "HISCRE"), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 558,03 (quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 558,03 (quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002752-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017570/2010 - ANTONIO CARLOS FANTINATI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO CARLOS FANTINATI, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/03/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.002963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017776/2010 - JOSE BENEDITO ALVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE BENEDITO ALVES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 06/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.007.485-4). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 483,52 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001866-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017567/2010 - FABIO APARECIDO DA LUZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FABIO APARECIDO DA LUZ, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/10/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2010.63.08.000182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018001/2010 - IGNEZ GOMES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IGNEZ GOMES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 16/09/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 327,47 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos) para maio de 2010.

2009.63.08.002910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018168/2010 - LUZIA APARECIDA ROSA DE PAULA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o FAZENDA NACIONAL a pagar a LUZIA APARECIDA ROSA DE PAULA, o valor correspondente a R\$ 24.675,31 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até abril de 2010; consistente na restituição do Imposto de Renda que incidira sobre o valor monetário do benefício previdenciário noticiado, pago em uma parcela única

2010.63.08.000201-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017262/2010 - ROSELI KAZUE VATANABE (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a indenizar a autora no valor de 30 (trinta) salários mínimos vigentes, correspondente na data de hoje ao valor de R\$ 11.400,00, pelos danos morais sofridos, como acima demonstrado, incidindo-se sobre o total apurado, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

Torno definitiva a tutela concedida inicialmente para sustação definitiva do título apontado, tendo em vista o termo de quitação anexada aos autos, bem como pela carta de anuência da ré informando não haver qualquer oposição ao cancelamento do protesto do título.

Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, bem como ao 1º. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Avaré.

2010.63.08.002695-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018042/2010 - ARMINDA CAETANO AURELIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ARMINDA CAETANO AURELIO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 07/04/2010 (DER em relação ao NB. 540.326.812-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de agosto de 2010.

2010.63.08.000516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017672/2010 - ELCIO FLORIANO DA ROSA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ELCIO FLORIANO DA ROSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 23/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.364.505-1), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 627,13 (seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 657,04 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.003189-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017589/2010 - HILDA SABINO (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de HILDA SABINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.346.027-2), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 409,11 (quatrocentos e nove reais e onze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018069/2010 - BENEDITA APARECIDA DA ROSA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA APARECIDA DA ROSA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/06/2010, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.007335-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017712/2010 - THIENRRY RODRIGUES NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a THIENRRY RODRIGUES NOGUEIRA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO, com DIB em 15/08/2009, a contar da data da reclusão, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 811,20 (oitocentos e onze reais e vinte centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 853,86 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

2010.63.08.002439-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018142/2010 - SUELI GUIDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de SUELI GUIDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/10/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 532.728.348-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), posição de 10/11/2010.

2010.63.08.002649-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018063/2010 - DIRCEU IRENO (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO, SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DIRCEU IRENO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 05/08/2010 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 853,52 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 853,52 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002917-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308018149/2010 - IVETE MACHADO DE SOUZA SOARES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVETE MACHADO DE SOUZA SOARES o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 12/03/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 642,91 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 692,54 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em agosto de 2010.

DESPACHO JEF

2010.63.08.003110-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308015597/2010 - NADYR JORGE FERRI TOLEDO DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). INTIME-SE o Sr. Perito Contábil

externo com a finalidade de que proceda à elaboração de “novos” cálculos, nos termos do acordo firmado pelas partes nos presentes Autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2010.63.08.004684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308015343/2010 - DINA BORGES DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Publique-se.

2010.63.08.001293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308007557/2010 - BENEDITA APARECIDA DA ROSA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.004412-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010928/2010 - MARCIA APARECIDA FRANCO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308010978/2010 - DINA BORGES DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.002100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308015284/2010 - ALEXANDRA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 22/07/2010. INTIME-SE a Sra. Perita Social com a finalidade de que preste o “esclarecimento” ali solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2010.63.08.002622-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308007382/2010 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002439-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308015649/2010 - SUELI GUIDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tomando-se por conta a patologia da qual padece a parte Autora, INTIME-SE o Sr. Perito Contábil externo, com a finalidade de que proceda à elaboração de “parecer” para implantação de benefício de “aposentadoria por invalidez” com data de início de benefício (DIB), no dia 29/10/2010, ou seja, no primeiro dia após a “DCB” do NB. 532.728.348-4. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2010.63.08.003041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308009240/2010 - LEONILDA APARECIDA AURELIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório

descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.003580-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308010521/2010 - ELIZETE PIMENTEL (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR, SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2008.63.08.002101-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308009979/2010 - JOAQUIM DALIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Conforme certidão lançada aos autos, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos para o dia 29 de julho de 2010, ficando a mesma redesignada para a data de 17 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede deste Juizado.

Promova a Secretaria o inteiro cumprimento das determinações contidas na audiência realizada neste Juizado aos 24 de março de 2009, registrada sob o nº 6308002447/2009, expedindo-se os ofícios competentes, dando-se o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, devendo ter acompanhamento pela Secretaria o seu cumprimento, reiterando-se os pedidos, se assim necessário.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2008.63.08.003393-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308017637/2010 - FATIMA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA); ANA CLARA DE CASTRO PAVANI (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao requerimento feito pela parte autora, bem como pela juntada da declaração de internação hospitalar para tratamento da mesma patologia que incapacitou o autor, presume-se indevidos os recolhimentos das contribuições previdenciárias por parte do empregador, uma vez que o autor não estava em atividade quando de seus recolhimentos. Logo, se houve pagamento indevido o foi por parte do empregador, e por culpa da Autarquia que não concedeu o benefício por incapacidade no tempo devido.

Remetam-se os autos ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente novos cálculos sem os descontos referente ao vínculo empregatício noticiado.

Int.

2008.63.08.002101-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308015246/2010 - JOAQUIM DALIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc...

Tendo em vista as informações prestadas pela APS - Avaré, providencie a Secretaria a expedição de ofício para a APS - Centro/SP para que esta envie o Processo Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

cumpra-se.

2010.63.08.002954-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308006110/2010 - FLAVIO FERREIRA FABRICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2008.63.08.004615-4, constante no Termo de Prevenção, pois aquele trata de pedido distinto.

Tenham os autos seu regular processamento.

2010.63.08.003041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308006285/2010 - LEONILDA APARECIDA AURELIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.000652-1 e nº 2008.63.08.003306-8, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003587-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308007971/2010 - DIRCE JACINTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003739-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308008494/2010 - ALZIRA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003737-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308008496/2010 - MARIA MARGARIDA BEZERRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001317-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308004155/2010 - JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000992-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003203/2010 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000362

Lote 5741/2010

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.08.000156-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308018183/2010 - LUIZ FELIPE DA SILVA LEITE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da sentença proferida nos presentes autos, que julgou improcedente o pedido inicial por não haver reconhecido a incapacidade da parte autora.

A sentença de improcedência fundou-se na conclusão do laudo pericial que concluiu pela ausência de incapacidade do autor, ora embargante.

Embora os presentes embargos de declaração possuam nítido caráter infringente, conheço dos embargos opostos e dou provimento, inclusive para que produzam efeitos infringentes, mencionados, tendo em vista o princípio da proteção integral do menor, da dignidade da pessoa humana e do acesso à Justiça, que não pode ser interpretado como a mera possibilidade de o cidadão ingressar com pedido perante o órgão jurisdicional, mas, sim, como o direito do cidadão obter deste Poder uma resposta célere, adequada e efetiva, apta a garantir o bem da vida que se busca salvaguardar.

O laudo médico concluiu, em síntese:

“PARECER PERICIAL MÉDICO - CONCLUSÃO

Entende este perito com base nos elementos e fatos expostos e analisados que:

CONSIDERANDO a presença doença dermatológica grave e não curável, com terapia de apoio;

CONSIDERANDO que há potencial para o desenvolvimento de limitação parcial de movimentos dos membros afetados;

CONSIDERANDO os cuidados diários com o periciando vão demandar atenção diária da mãe por longo período, afastando-a do mercado de trabalho;

CONCLUE:

HAVER INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, para suas lides.

Avaré, 15 de março de 2010
Dr. Flavio de Oliveira Lima
CRM 59688”

Não obstante a conclusão no sentido da incapacidade parcial e permanente, o Sr. Perito afirmou, ainda, os seguintes pontos de relevo:

“ENTREVISTA

Periciando é criança de 1 ano e 1 mês de idade, portador de Epidermólise Bolhosa desde o nascimento, em tratamento na UNESP Botucatu. Atualmente faz curativos nas feridas e bolhas, com uso de antibióticos nos episódios de infecção. (...)

DERMATOLOGICO: Presença de varias bolhas flácidas, por vezes confluentes, em mãos, pés, braços, pernas tronco, face, lábios, por vezes com lesões ulceradas deixadas pela perda do revestimento da bolha. Varias das lesões estão cobertas por curativos. (...)

DISCUSSÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PERICIAL

O periciando é menor e doença dermatológica grave, de tratamento de apoio porem não curável, com potencial para acarretar deformidades em membros.

O exame pericial encontrou as alterações descritas no referido documento, conforme descrito no exame físico do periciando. Os cuidados diários com o periciando vão demandar atenção diária da mãe por longo período, afastando-a do mercado de trabalho

Pelos fatos expostos acima, na opinião deste perito, há incapacidade para suas lides habituais de forma permanente, de intensidade parcial; a intensidade depende das seqüelas que podem ocorrer no decorrer da evolução.

Lembrete: A perícia médica NÃO pode ser utilizada como fator de prognóstico futuro, de sobrevida, de risco de morte ou de agravamento de morbididades e comorbidades presentes no (a) periciando(a); a perícia médica apenas cumpre o papel de informar ao Juízo acerca da capacidade ou incapacidade do(a) periciando(a) em relação a atividade laborativa, no contexto atual de suas patologias e as repercussões pertinentes a cada uma delas e do conjunto das mesmas no quadro clínico do(a) periciando(a).

(...)” (texto original sem destaques).

Faz-se evidente que o perito analisou o caso do ponto de vista da capacidade para as atividades laborais, não obstante cuidar-se o periciando de criança com pouco mais de 01 (um) ano de idade, quando o correto seria fazê-lo segundo a presença de deficiência.

A patologia, de extrema gravidade, de que é portador o embargante, consoante a narrativa exordial, foi devidamente comprovada pelo perito.

Assim, não obstante a conclusão exarada no laudo pericial em referência, reconheço ser o autor portador de deficiência, para os fins do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei n. 8.742/1993, segundo o qual:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

(...)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.”

A propósito, ressalto, mais uma vez que, embora tenha realizado a conclusão do laudo da forma anteriormente referida, o Sr. Perito afirmou textualmente que “Os cuidados diários com o periciando vão demandar atenção diária da mãe por longo período, afastando-a do mercado de trabalho”

Logo, encontra-se devidamente preenchido o requisito referente à deficiência, legalmente exigido para a concessão do benefício.

Acerca da renda familiar do embargante, o laudo socioeconômico evidencia que o núcleo familiar do autor é composto por 04 (quatro) pessoas, (sendo que à época da perícia sua genitora encontrava-se no 8º mês de gestação, sendo plausível presumir atual aumento dos familiares), sendo o próprio autor, sua genitora e mais 02 (duas) irmãs menores do autor, com 09 e 13 anos de idade.

Segundo o referido laudo, a renda familiar é composta apenas pela pensão alimentícia paga pelos pais dos menores no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo benefício decorrente do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Tal renda é bastante inferior a um quarto do salário mínimo per capita.

Ainda que assim não fosse, a concessão do benefício busca garantir o crescimento e desenvolvimento em condições mínimas de atendimento das necessidades do núcleo familiar, notadamente do 03 (três) (possivelmente quatro, quando da prolação da presente) menores que compõem o núcleo familiar ora analisado, em consonância com a doutrina da proteção e do atendimento integral ao menor.

O laudo atesta, ainda, em consonância com o quanto afirmado por ocasião da perícia medicam que a mãe encontra-se afastada do mercado de trabalho, pois o autor necessita de cuidados especiais e ininterruptos.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, faz jus o autor à concessão do benefício.

Diante do exposto, reconheço que a sentença embargada incorreu em erro material e dou provimento aos embargos de declaração opostos com efeitos infringentes para reconhecer o direito do embargante, Luiz Felipe da Silva Leite, à percepção do benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, condenando o INSS a promover as anotações cabíveis e o pagamento, a partir da DER (30/06/2009), no valor de um salário mínimo mensal.

Em se tratando de prestação alimentar e considerando a necessidade para fim de prover a própria subsistência, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado, pelo que concedo a tutela antecipada anteriormente pleiteada pelo autor na petição inicial.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade

processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 42 do Decreto nº 6.214/07.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da assistente social e do Perito Médico Judicial, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

2010.63.08.002088-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308018207/2010 - MARIA INEZ VITORINO IGNACIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA INEZ VITORINO IGNACIO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/07/2010 (CITAÇÃO), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.000230-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017054/2010 - EDITE BENEDITA ESTECI SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra proferida por este Juízo que julgou procedente o pedido de revisão do benefício da parte autora, adotando cálculo baseado em Instrução Normativa, ao invés da forma prevista em lei.

Decido.

Dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrigida a sentença prolatada, bem como verificando haver a mesma partiu de errada premissa tomando por base cálculo que contraria o entendimento legal deste Juízo, decido ACOLHER OS EMBARGOS, para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

“Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a revisar o benefício de Aposentadoria por Idade em nome de EDITE BENEDITA ESTECI SANTOS conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 607,52 (seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 713,37 (setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), para março de 2010.

Oficie-se para que proceda à revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas referente às diferenças apuradas de 08/06/2007 a 28/02/2010, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 9.083,05 (nove mil e oitenta e três reais e cinco centavos), valor este atualizado para o mês de março de 2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.08.000230-1

AUTOR: EDITE BENEDITA ESTECI SANTOS

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Revisão NB- 139.765.078-5

SEGURADO: EDITE BENEDITA ESTECI SANTOS

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por idade

RMI concedida: R\$ 380,00

RMI revista: R\$ 607,52

RMA: R\$ 713,37

DIB: 08/06/2007

DIP: 01/03/2010

DATA DO CÁLCULO: 23/03/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra proferida por este Juízo que julgou procedente o pedido da parte autora, sendo que, porém, deixou de apreciar o pedido de incidência dos juros remuneratórios.

Decido.

Dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrida à sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, decido ACOLHER OS EMBARGOS, para declarar a sentença para que da mesma passe a contar os seguintes termos:

“Antes, contudo, de adentrarmos à parte dispositiva da presente sentença, deve ser observando, por derradeiro, que, além dos juros moratórios, também é devido o pagamento dos juros remuneratórios, à título de indenização por lucros cessantes, eis que a parte autora teria direito à dita remuneração, acaso não atingida pela conduta injurídica da ré. Neste sentido:

“Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Juros Remuneratórios e Moratórios.

Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação” - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 566.732 - SP; Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

Por último, os índices de correção monetária devem ser os oficiais, praticados nos depósitos de caderneta de poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, pois, se ao serem corrigidos os depósitos, existentes nas contas-poupança do autor fossem utilizados índices expurgados, o objeto da ação seria extrapolado, pois tal deve ser conhecido em ação própria.

Do Dispositivo

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, **JULGO PROCEDENTE** a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de reconhecer a prescrição no tocante à cobrança dos expurgos praticados em meio à vigência do Plano Bresser, bem como para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril de 1.990 no percentual de 44,80% (Plano Collor I - saldo de cruzados não bloqueados) e maio de 1.990 no percentual de 7,87% variação do IPC/IBGE, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança objeto da presente ação.

As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, § 1º do CTN.

Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.08.001644-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017019/2010 - MASSATUGU NAGAE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002144-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017020/2010 - ELENICE HARUMI UENO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002181-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017021/2010 - ANTONIO NUNES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002180-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017022/2010 - LUIZ CARLOS PALERMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002179-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017023/2010 - JOAO MARIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002186-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017024/2010 - MARINA KAZUE OIKAVA IKEGAMI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002184-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017025/2010 - MARIA RENATA ALONSO VIANNA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002192-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017028/2010 - PRISCILLA MARINHO MORAES RUIZ (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002191-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017029/2010 - MARIA JACOB (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002190-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017030/2010 - BENEDICTO GAMBA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002263-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017031/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001693-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017032/2010 - MARIA DO CARMO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001672-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017033/2010 - SILVIA TEREZA DELACOSTA FRAZATTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002183-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017034/2010 - MARCIO FERNANDO PAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2010.63.08.001690-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017035/2010 - SANDRA PAULA TIEMI DE SOUZA HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001657-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017036/2010 - CIRO ARGENTA JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002143-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017037/2010 - APARECIDA NOVELLO MONTEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002141-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017038/2010 - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002140-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017039/2010 - HELIO MORAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001685-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017040/2010 - GEMILIO PASQUINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001692-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017041/2010 - JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001663-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017042/2010 - KIYOSHI HORIE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003809-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308018084/2010 - JOSIANE ALVES TAVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a manifestação da parte autora, bem como as patologias que a acometem, designo para o dia 17/01/2011, às 09h30min, a realização de perícia médica com o perito Dr. Marcos Ceolotto Galati, especialista em otorrinolaringologia. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.006585-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308018056/2010 - MARIA ASSUNCAO REINA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que lance o nome correto da Parte Autora.

2010.63.08.006204-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308016329/2010 - EDILSON VICENTE VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.001576-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.006360-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308018058/2010 - VALDOMIRO ANTONIO CORREA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastro para que lance o nome do Defensor da Parte Autora, à sintonia com a exordial.

2010.63.08.006124-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308018071/2010 - ADAO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia ré. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Publique-se.

2010.63.08.005098-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308018041/2010 - JOSE APARECIDO HIMLER (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o regular prosseguimento do feito, designo para o dia 15/12/2010, às 17h15min, a realização do exame médico pericial. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.006142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308016204/2010 - JOSE ORLANDO BARBOSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.15.004921-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.006204-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308017943/2010 - EDILSON VICENTE VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 17/01/2011 às 09h15min, a realização de perícia médica com o perito Dr. Marcos Ceolotto Galati, especialista em otorrinolaringologia. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005541-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308017938/2010 - SALVATINA DE FATIMA SANTOS PEDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 15/12/2010, às 12h30min, a realização de perícia médica psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de (10) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.006019-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308017941/2010 - LUIZ VINICIUS ROSA COITIM (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Antes de analisar a petição de 19/11/2010, manifeste-se a parte autora acerca do teor do "comunicado social" anexado aos autos em 24/11/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Publique-se.

2010.63.08.006142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308017939/2010 - JOSE ORLANDO BARBOSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 15/12/2010, às 12h45min, a realização de perícia médica psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de (10) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.006035-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308017942/2010 - ELZENI GONCALVES FOGACA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/12/2010, às 13h00min, a realização do exame pericial com o perito psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.006414-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308018045/2010 - MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BRONZATO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006410-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308018046/2010 - SERGIO GAMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006406-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308018047/2010 - SELMA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006390-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308018048/2010 - ANA MARIA PEDRO PINTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006378-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308018049/2010 - IZAURA DIAS GARCIA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006363-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308018050/2010 - DOLIVAL BOTELHO (ADV. SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006296-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308018051/2010 - OSVALDO SERRANO DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006278-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308018052/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.006298-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308018044/2010 - ANA MARIA PEDROSO DE MIRANDA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.005098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308016673/2010 - JOSE APARECIDO HIMLER (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em face da documentação juntada aos autos, não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processo de nº. 2009.63.08.005580-9, foi julgado extinto, sem resolução do mérito.

Assim, tenha este feito seu regular processamento.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.08.006771-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6308016146/2010 - HAMILTON ANTONIO DE JESUS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 20 de Abril de 2011, às 17:00 horas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000367

2007.63.11.006960-2 - AUGUSTO GIACOMIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.008329-5 - CAMILO ALVAREZ FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000809-5 - VALERIA DE PAULO MARTINS (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003581-5 - DEOLINDA FARIAS DA COSTA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006217-0 - JOÃO MARTINS CASTANHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.008498-0 - LEONIDES SOUZA SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.01.017785-9 - ELIS ANDRADE BERTI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000114-7 - VALTER AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000142-1 - MILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP258051 - ANTONIO PAULA LEITE DE ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000204-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001353-8 - AILTON CLAUDIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO); MARILENE RIBEIRO(ADV. SP237746-TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO); NILZA MARIA RIBEIRO(ADV. SP237746-TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001676-0 - CRISTINA DE SOUZA LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002086-5 - MARCIO ESPIRITO SANTO XAVIER E OUTRO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO); MIRIAM ESPIRITO SANTO XAVIER HISANO(ADV. SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO); MIRIAM ESPIRITO SANTO XAVIER HISANO(ADV. SP187681-ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003296-0 - OSWIN ADOLPHO GROPP- ESPOLIO (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003649-6 - FERNANDO INACIO (ADV. SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008176-3 - ORTENCIA DE JESUS SANTO RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.001101-5 - WANDA FIGUEIREDO KOURY (ADV. SP282582 - FLORA TOSIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.002847-7 - NILZA APARECIDA BERGANTON E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOSE ORLANDO BERGANTON(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSELI BERGANTON DE AZEVEDO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); HELIO BERGANTON FILHO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LUIZ VANDERLEI BERGANTON(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004056-8 - JOSE REGALADO (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004062-3 - DINA BARBOZA COSTA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004124-0 - MARCIO REGALADO (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004137-8 - JOSE REGALADO (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004152-4 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.004158-5 - OSVALDO MACHADO DE MELO (ADV. SP071125 - VALTER WRIGHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.005024-0 - SOFIA NAVAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.006086-5 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000368

DESPACHO JEF

2009.63.11.005534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311034639/2010 - LUIZ HENRIQUE SERAFIM (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 30/08/2010, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 03/09/2010 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 25/10/2010. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 04/11/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2010.63.11.001958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311034635/2010 - JARCI PEREIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 04/08/2010, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 09/08/2010 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 25/10/2010. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 03/11/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.006619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6311034638/2010 - JORGE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 10/09/2010, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 16/09/2010 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 25/10/2010. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 04/11/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.006629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6311034637/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 24/09/2010, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 01/10/2010 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 25/10/2010. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 04/11/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

DECISÃO JEF

2005.63.11.006784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311003016/2010 - JOSE PINHEIRO BISPO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o tempo decorrido e a morosidade da CEF em enviar o comprovante de levantamento; considerando que consta nos autos o lançamento da fase "RPV paga", dê-se baixa aos autos até a vinda do comprovante.

2010.63.11.004969-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035848/2010 - ALESSANDRO GONCALVES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada aos 19.11.2010: Indefiro o pedido.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial. Para tanto, faz-se necessário a perícia com médico especialista; desta forma, mantenho a perícia anteriormente agendada.

Por fim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado, nos termos da ata de distribuição.

Intimem-se.

2010.63.11.003987-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311031411/2010 - CLAUDIO NATALINO BRANCO (ADV. SP071020 - WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da explicação fornecida pela parte autora em petição anexada aos 30/07/2010, designo perícia social para o dia 16/11/2010, às 10hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2010.63.11.003330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035608/2010 - ERALDO MARQUES DIAS (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO UNIBANCO (ADV./PROC.). Vistos,

1. Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou cópia legível do RG e CPF com a petição inicial.
2. Petição protocolada em 28/06/2010: Recebo como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
Citem-se os réus. Intimem-se.

2010.63.11.001072-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035624/2010 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 03/09/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido, tendo em vista o tempo decorrido desde o protocolo da referida petição.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2010.63.11.003292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035187/2010 - VALDECI CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada em 02.09.2010:

Considerando o assemelhado caso no feito n. 2010.63.11.0020430, em que a CEF, mesmo tratando-se de ação coletiva e pagamento de forma eletrônica apresentou Resumo de Crédito Efetuado identificando seus beneficiários, determino que da mesma forma, cumpra integralmente a decisão anterior e traga documento idôneo que comprove o crédito em nome da parte autora.

Prazo: 15 dias sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Int.

2010.63.11.005793-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035569/2010 - JACY SANTANA LIMA (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte: Defiro parcialmente o prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, officie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se já levantou os valores depositados. Decorrido o prazo, baixem-se os autos. Cumpra-se.

2009.63.11.004849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035208/2010 - MONICA LORENZO DE MORAES (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO); JONAS LOPES DE MORAES (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2009.63.11.000497-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035209/2010 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES); CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001345-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035210/2010 - PALMIRA DE JESUS SANTOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA, SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000087-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035211/2010 - JOSE ADERALDO DA SILVA (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR, SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000101-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035212/2010 - NEUSA MARIA CORREA DE SOUSA (ADV. SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000033-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035213/2010 - MICHELLE DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000643-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035214/2010 - SERGIO NOVITA FORTIS (ADV. SP279965 - FABIO MESQUITA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001298-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035215/2010 - CARLOS DA GLORIA GONCALVES (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000586-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035216/2010 - ANTONIO PERES DE OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON).

2009.63.11.002074-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035217/2010 - FABIANE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001188-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035218/2010 - THIAGO QUARESMA MENDES (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000440-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035219/2010 - THIAGO GUILHERMON MADALOSO (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN, SP263562 - RENATA PAULINO DA SILVA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004462-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035220/2010 - BRUNA NOREMATI CAPPELLARO (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000662-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035221/2010 - ACCACIO ANCIAES PAROLA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035222/2010 - MARIA INEZ RODRIGUES GARCIA DE SOUZA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001744-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035223/2010 - IRACI RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001196-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035224/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR, SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000858-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035225/2010 - CAIO FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000602-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035226/2010 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000672-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035227/2010 - JUSSARA GONCALVES NOVAES (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001314-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035228/2010 - MARINILCE DE CASTRO (ADV. SP210350 - JAQUELINE TAMAYOSHI CAVALCANTE QUIRINO, SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001302-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035229/2010 - DEBORAH DE SOUZA FRANCO (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000741-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035230/2010 - NEIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000353-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035231/2010 - SANDRO DE ALMEIDA MAIA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000355-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035232/2010 - ALESSANDRA DE ALMEIDA MAIA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035233/2010 - CLAUDIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010068-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035234/2010 - DARCY FRANZESE (ADV. SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035235/2010 - MARIA HELENA ALVAREZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS, SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010874-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035236/2010 - JOSE CICERO BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002396-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035237/2010 - SANDRA BIMBO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003922-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035238/2010 - ESPÓLIO DE ANTONIO VANDOALDO DE BRITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001237-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035239/2010 - ROSETTE DA NASARETH OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002926-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035240/2010 - VANDETE SIMOES DE SANTANA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO); REGINALDO SIMOES DE SANTANA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005468-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035241/2010 - SNY DE PAULA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002146-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035242/2010 - MANOEL FRANCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); NANJI FRANCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003930-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035243/2010 - ESPÓLIO DE EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009269-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035244/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE BRITO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000777-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035245/2010 - MARINA VALDOVINE GUIDETTI (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000215-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035246/2010 - IRIS VILAR BOMFIM (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001669-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035247/2010 - FRANCISCO INACIO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035248/2010 - ANTONIO ANTERO CASSEANO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA DA CONCEICAO BEZERRA CASSEANO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009534-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035249/2010 - MARCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009396-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035250/2010 - CONRADO ALVES SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); HILDA LAURINDO ALVES SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009485-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035251/2010 - GENEROSA TOYAMA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009420-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035252/2010 - JEANETE ROSA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002601-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035253/2010 - RENE EUGENIA FREITAS BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); HELCIO BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); DENISE APARECIDA BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009487-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035254/2010 - VICENTINA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008535-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035255/2010 - HERONDINA FERREIRA DELFINO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009463-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035256/2010 - MARIO MATSUMOTO FUJII (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009493-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035257/2010 - JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ANA BELA ALVES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001787-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035258/2010 - ODILSON LIRIO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035259/2010 - JOSE ALBANI NETO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); THEREZA AUGUSTA GOTARDI ALBANI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009817-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035260/2010 - JOSE TAVARES DE JESUS NETO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009430-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035261/2010 - NARCISA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009491-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035262/2010 - ODILSON LIRIO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035263/2010 - FILADELFO BATISTA SANTANA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007443-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035264/2010 - RONALD MATIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS, SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.002320-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035265/2010 - OSVALDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008399-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035266/2010 - MARIA EDITE VIDEIRA MAGALHAES (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS); MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035267/2010 - MARIA DAS DORES MACIEL DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006127-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035268/2010 - JOSE EDUARDO GODOY PAOLOZZI DE SOUZA NERY (ADV. SP235894 - PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005990-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035269/2010 - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.012257-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035270/2010 - FÁBIO SUCOMINE (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA); MARCIA SUCOMINE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007888-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035271/2010 - MARIA AMELIA DE REZENDE (ADV. SP238748 - FABÍOLA RODRIGUES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001177-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035272/2010 - ANGELA MARIA LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003517-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035273/2010 - JULIANO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006966-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035274/2010 - SERGIO LUIZ SANTOS MASSUNO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035275/2010 - NEUSA ALBERTO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS); ODNALRO ALBERTO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS); ORLANDO ALBERTO JUNIOR (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006406-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035276/2010 - MARIA ADILIA DE SOUSA MUNIZ (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2007.63.11.006221-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035277/2010 - MAFALDA GONÇALVES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006262-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035278/2010 - MAURO PONTES RODRIGUES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000841-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035279/2010 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006898-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035280/2010 - ARNALDO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000971-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035281/2010 - JOSE DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000121-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035283/2010 - LUCIANA SANTOS PEREIRA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES, SP296368 - ANGELA LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000119-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035284/2010 - VIVIANE GONCALVES MOREIRA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES, SP296368 - ANGELA LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035285/2010 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008206-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035286/2010 - JOSE ERNESTO KIELWAGEN (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); SONIA APARECIDA FERREIRA SANTANA KIELWAGEN (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035287/2010 - ELISA MENDES PEREIRA RAMOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); REGINA LUCIA RAMOS STARINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); REGINALD RAMIRES RAMOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006466-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035288/2010 - GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO (ADV. SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ, SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008397-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035289/2010 - MARIA INES CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004347-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035290/2010 - MARIA CARMELITA FERRO DOS PASSO (ADV. SP184714 - JOÃO BATISTA BARBOSA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.007228-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035291/2010 - ZILDA ALVES BRIGIDO (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001474-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035292/2010 - LESSY ALVES DE NOVAIS (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011044-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035293/2010 - PEDRO HENRIQUE ROCHA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004454-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035294/2010 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008484-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035295/2010 - JOSE CARLOS CLIMACO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000937-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035296/2010 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006376-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035297/2010 - ERNESTO NUNES PEREZ (ADV. SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007932-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035298/2010 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005473-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035299/2010 - ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035300/2010 - CLAUDINE BRANCO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003045-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035301/2010 - JOAO CONDE RUAS (ADV. SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008818-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035302/2010 - JOSE CARLOS MATOS COSTA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006773-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035303/2010 - DIRCE DA CRUZ (ADV. SP027358 - ELY TAVOLIERI); OLIVIA FONSECA DA CRUZ (ADV. SP027358 - ELY TAVOLIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008420-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035304/2010 - RITA MARCIA SIMOES FERREIRA (ADV. SP083440 - RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE F LYRA, SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA, SP225649 - DANIELA VERONA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006174-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035305/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006180-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035306/2010 - JOSE AGUINALDO PRANDI (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005509-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035307/2010 - OLIMPIA GUIMARAES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006168-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035308/2010 - MARIO CLARO DA SILVA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005873-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035309/2010 - CLEONE BEZERRA OMENA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035310/2010 - ORLANDO DE CASTRO NETO (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005099-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035311/2010 - FELIPE GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035312/2010 - JULIETA YOKO IKOMA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035313/2010 - FRANCISCO CANDELARIA ROSA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000855-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035314/2010 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000844-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035315/2010 - TERESINHA DE GOUVEIA LOIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035316/2010 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002966-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035317/2010 - ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000475-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035318/2010 - NADIR MARTINS CALDEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000547-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035320/2010 - JOANNA CARRIERO VILLANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); CLEIA MARIA VILANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035321/2010 - ALICE MACHADO CURADO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035322/2010 - JOAO EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001225-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035323/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035324/2010 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002246-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035325/2010 - MANOEL MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035326/2010 - SANDRA CITRONI BERMUDEZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HILHETE CITRONI BERNUDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035327/2010 - OLGA BATISTA DE ALENCAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005423-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035513/2010 - CHRISTINE GARCIA MESSIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001376-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036003/2010 - REGINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002650-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036004/2010 - IRENE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS); MERION LUIZ PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS); IRENE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036005/2010 - JOSE MINERVINO BARBOSA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002466-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311036006/2010 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001440-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036007/2010 - EWALDO DA COSTA POMBO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311036008/2010 - WILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311036009/2010 - HELENA DUARTE ARAUJO (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002234-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036011/2010 - CLARA ALVAREZ GALLEGO GARCIA (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036012/2010 - MARIA ABADIA DA SILVA (ADV. SP232402 - DANIEL BORGES MINAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000616-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036013/2010 - MARIA APPARECIDA CELESTINO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001406-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036014/2010 - LUIS FELIPE PEREIRA ALVES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001132-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036015/2010 - HELIO IWATANI (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000970-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036016/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232196 - FABIANA GONÇALVES PANEQUE, SP270068 - CINTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000276-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036017/2010 - ROBERTO LUIZ VIEIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MARISA VIEIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MARIA IZABEL VIEIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); TIMOTEO LUIZ VIEIRA FILHO (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA); MARIZETE DE VASCONCELOS VIEIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001454-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036018/2010 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000037-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311036047/2010 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248270 - NELLY DOS RAMOS COSTA, SP128850 - ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000041-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311036048/2010 - FRANCISCO DE ASSIS MORAIS (ADV. SP248270 - NELLY DOS RAMOS COSTA, SP128850 - ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036049/2010 - JOANA DA ENCARNACAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311036050/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001305-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036051/2010 - FLORIANO JAKUBOWICZ (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000198-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035523/2010 - MARIA CRISTINA CAMPELLO LOPES CORREA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005382-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035519/2010 - OTAVIANO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.005736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035521/2010 - JOAO AUGUSTO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP155834 - SILVIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001924-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035520/2010 - NAOMI KONDO (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA).

2005.63.11.012890-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035529/2010 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.011108-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035534/2010 - ANTONIO PAULINO RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.003819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035524/2010 - EMILIA PINTO BORGES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.001200-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035522/2010 - EMÍLIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003377-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035530/2010 - EDNEUZA FELIX DA SILVA (ADV. SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES, SP132198 - MARTA TAIUTI CARNEIRO MASCHERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao Banco do Brasil, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se já levantou os valores depositados.

Decorrido o prazo, baixem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.11.011166-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035532/2010 - ISOLINA BOTELHO FERNANDES (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.001116-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035533/2010 - ABEL LECA DE SOUZA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.001146-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035646/2010 - ALCINO ALVES PEREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A (Quadra 1 - Bloco H - Ed. Morro Vermelho - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília/DF - CEP 70399-900), para que encaminhe a este Juizado Especial Federal os extratos das contas vinculadas de titularidade de ALCINO ALVER PEREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado ao Banco do Brasil S/A deverá ser acompanhado da petição protocolada pela CEF em 04/11/2010. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.006846-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035573/2010 - JOSE ABEL ANDRADE PINTO (ADV. SP153029 - ANELITA TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2005.63.11.006784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311022361/2010 - JOSE PINHEIRO BISPO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Intime-se o INSS a comprovar o efetivo cumprimento da obrigação determinada em sentença, notadamente quanto à revisão da renda mensal do benefício, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, dê-se vista à parte autora.

2010.63.11.003672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311017493/2010 - RITA DE CASSIA HURTADO SIMOES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontada no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2010.63.11.000047-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311034099/2010 - DONIZETHE APARECIDO DE MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face dos documentos do SABI anexado aos autos em 20/08/2010, intime-se o senhor perito judicial para complementar o laudo apresentado, notadamente quanto a eventual incapacidade no período de 22/07/2009 a 22/09/2009. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.001289-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035652/2010 - VALDIR ALVES PINHEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Petição da parte autora de 14/06/2010: Defiro. Intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de FGTS da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.

2. Cumprida a providência pela CEF, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados e para que apresente a sua manifestação quanto aos valores apurados pela ré.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo INSS, informando o cumprimento da sentença.

Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.11.000105-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035527/2010 - GILDA CELIA ARRUDA MEDEIROS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035528/2010 - JOSE PINHEIRO BISPO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.005760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034676/2010 - DIRCE DINI ABDALLA (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada nos autos.

Assiste razão à parte autora.

Retornem os autos à contadoria para saneamento do erro material apontado, devendo, após anexação das informações pertinentes, ser dada vista às partes.

Cumpra-se.

2010.63.11.006439-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035411/2010 - ALVARINO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.001116-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311015525/2010 - ABEL LECA DE SOUZA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

2007.63.11.005742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035601/2010 - MAGDALENA ROVAI FREITAS (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 16/06/2010: Assiste razão ao autor. Tendo em vista que o extrato apresentado pela CEF em 19/04/2010, por si só, não comprova que não havia saldo na conta poupança de titularidade do autor nos períodos referidos, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente documento que comprove a data de abertura e a data de encerramento da conta poupança nº 1233.013.00059681-9-1, bem como extratos e valores devidos.

Após, dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2008.63.11.005910-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035591/2010 - JOSE DANTAS SANTANA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 24/11/2010, expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha JOSE NUNES PEREIRA, no endereço ali declinado.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Aguarde-se o retorno da carta precatória.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, portando cópia da procuração ad juditicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.005925-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035029/2010 - ELZA MARIA ALONSO BUENO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005912-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035030/2010 - JOSE TAVARES DE JESUS NETO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005913-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035031/2010 - MARIJALMA DO NASCIMENTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NORMA DE PINHO NASCIMENTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005866-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035032/2010 - JOSE MOURA DA COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035033/2010 - TEOFILLO BARBOSA FRANÇA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035034/2010 - CHINYU KANASHIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005856-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035035/2010 - ENA COSTA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005898-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035036/2010 - RONALDO GONZAGA MAIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005830-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035037/2010 - VIOLETA FABRI LASSALVIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NEUSA LASSALVIA NASCIMENTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROBERTO LASSALVIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ELIZABETE FABRI LASSALVIA VAZ DE LORENA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005765-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035038/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035039/2010 - ELIZABETH SANCHES MULERO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005727-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035040/2010 - RONALD MATIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS, SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005759-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035041/2010 - INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035042/2010 - SANDRA REGINA CABRAL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JULIETA CABRAL TAVARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035043/2010 - FABIO BARGA RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035044/2010 - ANTONIO GOMES VIEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005017-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035045/2010 - NIVALDO JOSE LOURENÇO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005027-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035046/2010 - CELIA TEREZINHA ZAGO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005016-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035047/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035048/2010 - ROSA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005014-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035049/2010 - CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003919-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035050/2010 - MARIO SERGIO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSELI TARRACO BARGA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003907-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035051/2010 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035052/2010 - TEREZA CHASKOS RIBEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA DE LOURDES SCHASKOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002532-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035053/2010 - ANTONIO FRANCISCO REGES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002959-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035054/2010 - BENEDITO JOAO RODRIGUES (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035055/2010 - AURORA MARTINS SOARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE SOARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035056/2010 - LAURENTINA GARCIA ALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000533-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035057/2010 - JOSE BERNARDES DE ASSIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002530-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035058/2010 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005831-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035059/2010 - AURINO DO ROSARIO CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EULALIA ROSARIO LOUVORES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005350-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035060/2010 - RUTH MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2006.63.11.008883-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035637/2010 - MARIA DIONIPE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora anexada em 14/06/2010: Consta nos autos petição da CEF onde informa o crédito realizado na conta vinculada da parte autora, havendo posteriormente concordância desta. Eventual saque dos valores atualizados deverá ser realizado na via administrativa, respeitando as regras próprias do FGTS.

Tendo em vista que a parte autora concorda com os cálculos apresentados, considero satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.009313-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311033920/2010 - MARINA BARRETO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006562-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035644/2010 - MARINALVA CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora anexada em 22/06/2010: Indefiro o pedido de apresentação de todos os extratos da conta fundiária, tendo em vista que os cálculos são efetuados com base no saldo existente nos meses deferidos.

Em relação à manifestação da parte autora sobre a divergência do saldo existente em 1º de dezembro de 1989, intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

2010.63.11.006893-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311033247/2010 - BENEDITO VELOSO DA SILVA (ADV. SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2010.63.11.006964-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035585/2010 - MARIA TEREZA DOS ANJOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Considerando o alegado pela parte autora em petição anexada em 17/11/2010, faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, apresente a parte autora a documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar o agendamento de prova pericial médica. Intime-se.

2009.63.11.008453-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311034093/2010 - MARIA SOLANGE MORAES SOUZA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da autora para o exercício de sua atividade profissional. A qualidade de segurada quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.001563-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034995/2010 - JOSE TERTULINO DA CUNHA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005695-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311034992/2010 - LUCIENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004914-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311034993/2010 - ALBA MARIA ALVAREZ MARTINEZ BESADA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034994/2010 - JOCELIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005626-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311034996/2010 - CLEIDE DA COSTA NUNES JOSEFINO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação

do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.008752-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311034986/2010 - PALMIRA MARTINEZ DACAL (ADV. SP243432 - EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008787-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311034987/2010 - CARLOS JOSÉ BORGE (ADV. SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006325-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311034988/2010 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311034989/2010 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001699-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311034990/2010 - ESPÓLIO DE ZILA PRATES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a petição protocolada pela parte autora, intime-se a perita contábil Regina Argerich para que, no prazo de 20(vinte) dias, apresente parecer complementar no tocante à atualização dos valores.

2006.63.11.010090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013270/2010 - ALBERTO AQUINO CAMPOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010114-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311013271/2010 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311013274/2010 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009945-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311013275/2010 - ARNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013276/2010 - JOSE CARLOS LIMA GOMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010087-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013277/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311013278/2010 - VALDEMIR DE SOUZA DANTAS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311013279/2010 - LENITA LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010115-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311013280/2010 - ANTONIO MARIA VALENTE TAVARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010140-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013281/2010 - JULIAO DE CASTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA NATALINA DA COSTA CASTRO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003807-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311013285/2010 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.006910-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035615/2010 - MARLENE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Petição da parte autora: visto que os valores apresentados pela CEF são depositados diretamente em conta fundiária do autor, conforme petição da CEF de 22/02/2010, reputo satisfeita a obrigação, devendo a serventia proceder a baixa findo do presente feito.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo perícias médicas nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias.

Compete aos advogados constituídos a tarefa de comunicar seus clientes das datas respectivas, e, avisá-los que deverão comparecer munidos de documento oficial com foto (RG, CPF e CTPS), bem como de todos os documentos médicos que possuírem.

As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

2010.63.11.002081-8

autor: CARLOS AURICHIO FILHO

Dra. ÁUREA CARVALHO RODRIGUES-SP170533

Perícia: (11/01/2011 15:45:00-CLÍNICA GERAL)

2010.63.11.002120-3

autor: MARIA LUCIA TEODORO

Dr. CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA-SP220616

Perícia:(11/01/2011 17:15:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.003672-3

autor: RITA DE CASSIA HURTADO SIMOES

Dra. JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS-SP132055

Perícia: (24/01/2011 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2010.63.11.006571-1

autor: ALIRIO CLAUDIO DOS SANTOS COSTA
Dra. SANDRA DE NICOLA ALMEIDA-SP213992
Perícia:(11/01/2011 16:15:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.006898-0

autor: SEVERINO CELESTINO DA SILVA
Dr. THIAGO QUEIROZ-SP197979
Perícia:(14/12/2010 17:25:00-CLÍNICA GERAL)

2010.63.11.006931-5

autora: MARIA JOSE DA SILVA
Dr. THIAGO QUEIROZ-SP197979
Perícia:(11/01/2011 14:30:00-CLÍNICA GERAL)

2010.63.11.007227-2

autora: MARIA LUCIA DA SILVA FRANCISCO
Dra. RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182
Perícia:(11/01/2011 16:30:00-ORTOPEDIA)

Intimem-se.

2010.63.11.007227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035857/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003672-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035854/2010 - RITA DE CASSIA HURTADO SIMOES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002120-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035855/2010 - MARIA LUCIA TEODORO (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002081-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035856/2010 - CARLOS AURICHIO FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006571-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035858/2010 - ALIRIO CLAUDIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006931-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035859/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035860/2010 - SEVERINO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.007946-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311034662/2010 - JOSE MARTINS PAULO (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Haja vista nova petição da CEF, corroborando os fatos já noticiados anteriormente, mantenho a sentença de extinção da execução, pela impossibilidade de cumprimento do julgado.

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, providenciando a serventia, a seguir, o lançamento de baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

2010.63.11.007227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311032094/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.
Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.002043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035188/2010 - EMILIANO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc

Manifeste-se o autor a respeito do demonstrativo juntado pela CEF, referente ao crédito realizado em relação ao Plano Verão e Color I, no feito 2000.61.04.0100560 que tramitou na 4ª Vara Federal de Santos.

Prazo: 10 dias, sob pena do pedido de atualização do saldo do FGTS em relação à janeiro/89 e abril/90, ser considerado coisa julgada.

No silêncio, remetam-se os autos à conclusão para apreciação quanto ao pedido de JUROS PROGRESSIVOS.

Int.

2006.63.11.002933-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035605/2010 - LUIZ JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

1. Petição da parte autora protocolada em 07/06/2010: Em relação ao requisitado pelo autor, necessário observar que o acórdão proferido nos autos reconheceu a ocorrência da prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação, a ser contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (11/05/2006). A prescrição dessas parcelas consta inclusive na memória de cálculo apresentada pela CEF em 01/03/2010.

Em relação aos demais períodos, expeçam-se ofícios aos Banco Bradesco S/A (Cidade de Deus s/n, Prédio Prata 1, Subsolo 4252 - Departamento de Serviços Centralizados, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900) e Banco Santander (Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 1827 - 7º andar - Bloco B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-002) para que encaminhem a este Juizado Especial Federal os extratos das contas vinculadas de titularidade de LUIZ JOAO DE ALMEIDA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Os ofícios endereçados aos bancos deverão ser acompanhados das petições protocoladas pela CEF em 27/07/2009 e 18/09/2009, bem como de cópia da CTPS do autor, anexada com a petição inicial.

Após, intime-se à CEF para dar cumprimento ao r. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Sem prejuízo, intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de FGTS da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.

Intimem-se.

2007.63.11.002523-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311013283/2010 - MARIA EULALIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a petição protocolada pela parte autora, intime-se a perita contábil Regina Argerich para que, no prazo de 20(vinte) dias, apresente parecer complementar no tocante à atualização dos valores.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035016/2010 - ALBERTO AQUINO CAMPOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035017/2010 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010115-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035018/2010 - ANTONIO MARIA VALENTE TAVARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035019/2010 - VALDEMIR DE SOUZA DANTAS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010114-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035020/2010 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010140-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035021/2010 - JULIAO DE CASTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA NATALINA DA COSTA CASTRO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035022/2010 - LENITA LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010087-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035023/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002523-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035024/2010 - MARIA EULALIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009945-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035025/2010 - ARNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035026/2010 - JOSE CARLOS LIMA GOMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006054-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035027/2010 - MARIA ADELINA DE ORNELLAS GOMES ATOBE (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003807-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035028/2010 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.006501-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035410/2010 - DILZA MARQUES ALIPIO (ADV. SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE, SP228822 - PRISCILLA NUUD SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, fica intimada a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

1 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora para que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância em relação às informações, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

No silêncio, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.004945-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311034647/2010 - REINATO DO VALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034650/2010 - ALDO MARCOS FERREIRA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311034651/2010 - EDUARDO LUIZ DE LIMA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS); EPHIGENIA APARECIDA LIMA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311034652/2010 - NORBERTO DONIZETI BERGAMINI (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005737-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311034653/2010 - IVANILDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311034654/2010 - DOUGLAS PACHECO CARNEVALE (ADV. SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006224-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311034655/2010 - ADEMIR MONTEIRO CEREJO (ADV. SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007582-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311034657/2010 - KIYOSHI ARIMA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007868-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034658/2010 - JOEDSON CARLOS SANTOS SANTANA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311034660/2010 - SERAFIM MAIA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005911-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311034661/2010 - JOELCIO AURELIANO FLORENCIO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001643-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035539/2010 - NIVALDO DA SILVA EUCLIDES (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Considerando que a parte autora faz prova da existência da conta-poupança, conforme os extratos anexados na petição inicial, às fls 12 e 13 e também em petição protocolada em 12/08/2010, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos extratos referentes à conta-poupança da autora (nº 0301.013.67545-6), informando inclusive a data de sua abertura.

Na hipótese da CEF entender que o dígito está incorreto, como afirmou em petição protocolada em 12/05/2010, efetue a busca pelo seu CPF (309.905.908-01), apresentado o número correto da conta.

Intimem-se.

2010.63.11.003987-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311033675/2010 - CLAUDIO NATALINO BRANCO (ADV. SP071020 - WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da apresentação do laudo socioeconômico, torno sem efeito a r. decisão anterior.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2007.63.11.008739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035189/2010 - ROGÉRIO AUGUSTO MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF o julgado, respeitando a proporcionalidade de cada titular da conta.

Prazo: 20 dias, sob pena de crime de desobediência.

Int.

2010.63.11.000298-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035636/2010 - DEOLINDA VIEIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, para que se dê prosseguimento à presente demanda.

Considerando a concordância da parte autora com a proposta de acordo oferecida pela CEF em audiência realizada em 11/12/2009, face o tempo decorrido desde então, determino seja intimada a CEF para que se manifeste sobre a validade da proposta então apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.000105-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311021863/2010 - GILDA CELIA ARRUDA MEDEIROS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Intime-se o INSS a comprovar o efetivo cumprimento da sentença, notadamente quanto à majoração da renda mensal com o acréscimo de 25% no benefício da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, dê-se vista à autora e retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2010.63.11.006619-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036032/2010 - THERESINHA JUSTO ALVES (ADV. SP18528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1 - Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento de procuração atual.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também, comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035651/2010 - MARILIA CELIA SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Petição da parte autora de 14/06/2010: Intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de FGTS da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.

2. Cumprida a providência pela CEF, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados e para que apresente a sua manifestação quanto aos valores apurados pela ré.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2010.63.11.003321-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311033925/2010 - MARIA LEDA DA SILVA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional, por cegueira (doença incapacitante dispensa carência).

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002230-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035551/2010 - MARCILLIO APPARECIDO MESTRINEIRO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 5(cinco) dias para que a parte autora apresente planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados, conforme já determinado na decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.11.006670-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035544/2010 - MARIA CANDIDA NOGUEIRA (ADV. SP233018 - PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 22.11.2010: defiro a oitiva de 03 (três) testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Intimem-se as testemunhas para comparecimento na audiência designada.

Intimem-se.

2009.63.11.006516-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311031280/2010 - JOSE FERREIRA PRESTES (ADV. SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO, SP170684 - MARCELO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

1. Em requerimento protocolado no dia 09/09/09, os senhores LUCIENE OLIVEIRA PRESTES (CPF 308.354.848-66), CLEBSON OLIVEIRA PRESTES (CPF 262.812.028-30), LUCILENE OLIVEIRA PRESTES (CPF 263.895.438-16), EDSON FERREIRA OLIVEIRA PRESTES (CPF 346.246.778-62) e JOÃO HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA PRESTES (CPF 349.829.998-05), requereram habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento do autor da ação. Aduzem que são filhos do mesmo e únicos herdeiros.

Considerando o requerimento formulado, bem como todos os documentos apresentados pelos requerentes, defiro o pedido de habilitação acima, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 e do artigo 1.060, inciso I do CPC.

Providencie a secretaria as alterações cadastrais pertinentes, notadamente para excluir o falecido autor do pólo ativo da ação e incluir os habilitandos.

2. Dê-se ciência às partes, no prazo de cinco dias.

3. Após, se em termos, expeça-se RPV.

Int.

2009.63.11.001250-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035871/2010 - RODRIGO DOS SANTOS BORGES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES, SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria.

Em razão da impugnação, concedo prazo suplementar de 5(cinco) dias, para que a parte autora apresente a planilha demonstrativa de seus cálculos.

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a conta n. 45878-6 op 643, conforme requerido em petição de 17/11/2010.

Intime-se.

2009.63.11.003307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035594/2010 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA SUELEM LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.); FRANCISCO WELLINGTON LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes do ofício apresentado pelo Banco Itaú. Intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.11.007142-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035571/2010 - VIVIANE GONCALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); ANNI BEATRIZ GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); MICAELLI GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA); THAUANI GONÇALVES COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Acolho a emenda à inicial. Regularize a serventia o valor da causa.
 2. Em cumprimento à decisão de nº 6311031702/2010, esclareça documentalmente a parte autora a relação de parentesco existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço, ou, em se tratando do proprietário do imóvel, apresente declaração deste de que a autora reside no imóvel.
 3. Emende a parte autora a inicial, regularizando a representação processual de seus filhos menores, apresentando documento original de procuração outorgada ao seu patrono.
- Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311023171/2010 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA SUELEM LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.); FRANCISCO WELLINGTON LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.). Vistos.

Reitere-se o ofício expedido ao Banco Itaú S/A para que encaminhe a este Juizado Especial Federal os dados e informe os valores que constam em conta corrente ou conta poupança em nome de Raimundo Pereira Damasceno, falecido, CPF 270.136.868-59, bem como informe quais são os titulares da conta, identificando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Após, dê-se vista às partes, inclusive de forma a possibilitar eventual proposta de acordo por parte do INSS. Oficie-se.

2008.63.11.002658-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311034909/2010 - INACIO FILIPE CLARO EDUARDO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em petição protocolada em 28mai10, alega a CEF a impossibilidade de cumprimento do acórdão, ante a inexistência de saldo posterior a janeiro de 1989, conforme extratos juntados, devendo, se for o caso, ser comprovada documentalmente a inveracidade de tais informações.

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, observando para efetuar os cálculos o saldo do mês de aplicação do(s) índice(s) determinados em sentença, em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Eventual divergência sobre outros aspectos deverá ser especificamente apontada e fundamentada.

A inobservância dos parâmetros, estabelecidos pelo Juízo, para a elaboração da impugnação implicará em sua desconsideração.

No caso de impugnação, se em termos, deverá ser dada vista à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a consistência das razões da divergência sobre os cálculos.

Verificada a consistência da impugnação, fica desde já intimada a CEF, a realizar, no prazo de 10 dias, o depósito complementar.

Decorridos os prazos e permanecendo a divergência, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Nesta oportunidade será novamente avaliada a conformidade dos cálculos, apresentados por ocasião da impugnação, aos parâmetros estabelecidos pelo Juízo, em cotejo com as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2010.63.11.007127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035568/2010 - JOSEFA BORGES BARBOZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada em 03/11/2010 pela parte autora: Cumpra a parte autora a decisão anterior, juntando aos autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, ou demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

"O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".
"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social".

Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão que intimou a CEF para que comprovasse o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/1990, tendo em vista a possibilidade de eventuais resíduos, a serem apurados na fase de execução do julgado.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.008857-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035586/2010 - RUTE FERNANDES LOPES (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005394-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035587/2010 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.006357-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035575/2010 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2007.63.11.002605-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035649/2010 - OZIEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA, SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 08/07/2010: Em relação ao requisitado pelo autor, necessário observar que o acórdão proferido nos autos reconheceu a ocorrência da prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação, a ser contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (04/10/2006). A prescrição dessas parcelas consta inclusive na memória de cálculo apresentada pela CEF em 05/11/2009.

Em relação aos demais períodos, expeçam-se ofícios ao Banco Bradesco S/A (Cidade de Deus s/nº, Prédio Prata, 1º Subsolo 4252 - Departamento de Serviços Centralizados, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900) e ao Banco Santander S/A (Av. Brigaderio Luis Antônio nº 1827 - 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-002), para que encaminhem a este Juizado Especial Federal os extratos das contas vinculadas de titularidade de OZIEL FERREIRA DA CRUZ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado ao Banco Bradesco S/A deverá ser acompanhado da petição protocolada pela CEF em 13/08/2009; o ofício endereçado ao Banco Santander S/A deverá ser acompanhado da petição protocolada pela CEF em 28/07/2009, bem como da petição protocolada pela parte autora em 02/06/2009.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.007323-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035590/2010 - ELOY APARECIDO IGNACIO (ADV. SP275790 - SUELI GODOI DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1 - Petição da CEF de 22/11/2010: No tocante ao pedido de segredo de justiça, indefiro, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, para comprovar o cumprimento da obrigação.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se.

2010.63.11.006437-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036027/2010 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP060770 - CLAUDIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

E ainda, informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.006583-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035328/2010 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 0007363-30.2006.4.03.6104.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

2009.63.11.001246-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035864/2010 - IRINEU CARDOSO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO); FLORISE EMÍDIO DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000570-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035908/2010 - HELENICE LARANJA (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA, SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002542-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036025/2010 - CLEA MARA DE FREITAS PERINI (ADV. SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001596-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311036026/2010 - JOSE DOS ANJOS AFONSO (ADV. SP155685 - BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000582-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311036028/2010 - JOSE MARIA ALVAREZ ALVAREZ (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, SP242871 - RODRIGO ABDALLA MARCONDES); MARIA LUCIA CORREA ALVAREZ (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, SP242871 - RODRIGO ABDALLA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001380-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036029/2010 - IRACI CRISTINA CUNHA NUNES (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE, SP245894 - SANDRO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.002282-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036030/2010 - MARIA FILOMENA BARBIERI MELO (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo. Intiem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035003/2010 - AYRES DO NASCIMENTO (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035004/2010 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035005/2010 - ELIAS MENESES (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO, SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005282-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035006/2010 - CARLOS ALBERTO STIVALETTI (ADV. SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO, SP016626 - GERALDO CAMARGO, SP248897 - MARIANA VALENTE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035007/2010 - ANTONIO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005962-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035008/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005952-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035009/2010 - VERA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035010/2010 - LEA GOTFRYD BARLETTA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005741-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035011/2010 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005563-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035012/2010 - NELLI COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO, SP184631 - DANILO PEREIRA); LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005457-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035013/2010 - JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO, SP181315 - ELISANGELA GOMES PORTINHA, SP229910 - ADARICO NEGROMONTE NETO, SP258160 - ISABEL CRISTINA SANJOANEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006215-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035014/2010 - LIVIA VALGODE DO NASCIMENTO SANTANNA (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035015/2010 - REGINA LUCIA ROQUE DA COSTA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência acima, se em termos:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se.

2010.63.11.006574-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311036020/2010 - EDNIR FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311036021/2010 - JOAO CARLOS BERNARDO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006602-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036022/2010 - GILENO DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.006547-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311036023/2010 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.007301-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035574/2010 - JASSON SANTOS (ADV. SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 08/11/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035541/2010 - ISAIAS LOURENCO SILVERIO (ADV. SP179406 - JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Comprove a CEF, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a adesão alegada, bem como os respectivos valores depositados.

Intimem-se.

2010.63.11.004225-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035863/2010 - RAISA SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RICHARD SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RAFAEL SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); LARISSA SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Em consulta ao sistema Plenus, verifico que o benefício NB 21/142.938.156-3 apresenta cinco dependentes, quais sejam, Larissa Souza Silva (14/05/1998), Richard Santos Silva (25/02/1996), Rafael Souza Silva (02/11/1993), Raissa Souza Silva (02/17/1992) e Rodrigo Souza Silva (08/02/1991). Há pois autores menores absoluta e relativamente incapazes, bem como maiores de 18 anos.

Face aos documentos constantes nos autos até o momento, determino:

1. Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, devendo incluir o co-beneficiário Rodrigo Souza Silva nos autos, considerando que seu benefício só será cessado em 08/02/2012.
 2. Emende a parte autora a sua petição inicial para que regularize a representação processual de todos os autores, notadamente aqueles que são menores relativamente incapazes, cujas procurações devem ser por eles assinadas, assim como por seu assistente, no caso, sua genitora, seguindo o disposto no art. 8º do Código de Processo Civil.
 3. Apresenta a parte autora comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone).
- Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Se e desde que cumprida a providência acima, providencie a Secretaria a inclusão do co-autor Rodrigo Souza Silva no presente feito, retificando o pólo ativo e a intimação do Ministério Público Federal.
Intime-se.

2008.63.11.005275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035602/2010 - MARIA HELENA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 18/06/2010: Assiste razão ao autor. Tendo em vista que o extrato apresentado pela CEF em 30/04/2010, por si só, não comprova que não havia saldo na conta poupança de titularidade do autor nos períodos referidos, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente documento que comprove a data de abertura e a data de encerramento da conta poupança nº 0365.013.60000011-4, bem como extratos e valores devidos.
Após, dê-se vista à parte autora.
Intime-se.

2010.63.11.005415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311034120/2010 - IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.
Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional, ainda que parcialmente.
A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos.
Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.
Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.
2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.
Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.11.003307-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311009883/2010 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA SUELEM LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.); FRANCISCO WELLINGTON LEITE DAMASCENO (ADV./PROC.). ”Defiro o requerido pelas partes. Expeça-se ofício ao Banco Itaú S/A e ao INSS para que apresentem a documentação acima, no prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de eventual crime de desobediência.
Dê-se ciência à DPU e ao MPF.
Após a vinda dos documentos acima requisitados, dê-se vista às partes, inclusive de forma a possibilitar eventual proposta de acordo por parte do INSS.
Saem os presentes intimados.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.008079-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035849/2010 - NEIDICE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008303-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035850/2010 - MARA SILVA DORNELES DE AZEVEDO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008342-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035851/2010 - MARIA EUNICE CAMILO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.007915-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035840/2010 - AGUINALDO RODRIGUES BUENO (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.008007-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035506/2010 - MARCELO CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.008362-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035507/2010 - CARLEONE BATISTA MAJOR (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007853-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035508/2010 - SUSI FAUSTINA DOS SANTOS - REP. P/ (ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008113-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035862/2010 - ANTONIO CARLOS CESPEDÉ (ADV. SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.007875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035505/2010 - CLAUDIO ANTUNES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2010.63.11.008239-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035721/2010 - JOAO DE FREITAS GOUVEIA (ADV. SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008338-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035714/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.008097-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035197/2010 - JOSE JUVENAL DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número no PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

2010.63.11.008084-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035861/2010 - MARIA DE LOURDES COELHO (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número no PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

2010.63.11.008218-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035198/2010 - DANILO FERNADES MARQUES FILHO (ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

- 1- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, junte-se aos autos cópia legível do RG e CPF do menor (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.
- 2- Cumpridas as providências acima, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
- 3- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

1-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

**2-Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Intimem-se.**

2010.63.11.007849-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035501/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007994-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035502/2010 - DEVAIL PIRES DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008004-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035503/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2010.63.11.007951-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035853/2010 - MARCOS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES, SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se.

2010.63.11.008345-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035847/2010 - MARCOS ANTONIO ALFREDO CORDEIRO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

1-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2-Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo. Intimem-se.

2010.63.11.008240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035792/2010 - JOSE DO CARMO VIEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007999-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035793/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035795/2010 - MARIA LUCIA BARBOSA BARRETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008291-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311035797/2010 - LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008066-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035798/2010 - CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008063-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035799/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DANIEL DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008292-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035800/2010 - EVERALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.008195-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036019/2010 - JAQUELINE DE TOLEDO BONUGLI (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

1- Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número no PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Intime-se.

2-Decorrido o prazo, se em termos, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.007897-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035781/2010 - JORGE MIRA MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008115-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035782/2010 - VICENTE JOÃO RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008217-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035785/2010 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008344-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035786/2010 - JOÃO CARLOS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008202-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035787/2010 - ALCEU JOSÉ SANCHES ROCHA (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311035788/2010 - JAIME ANTÔNIO SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008249-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035789/2010 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008224-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035790/2010 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007929-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035779/2010 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.007933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035780/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008333-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035784/2010 - CARLOS ROBERTO ROSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008077-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035783/2010 - MARIA AUGUSTA CRUZ DE AGUIAR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.008134-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035844/2010 - ELISANGELA MESQUITA DE MATOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008000-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035846/2010 - JOAO CARLOS BERNARDO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.008442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035841/2010 - ODAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008300-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035842/2010 - PAULINHO MACEDO SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008448-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311035845/2010 - SONIA ALVES BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000633 (Parte I)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.14.002584-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010812/2010 - MARIA EUGENIA FERRAZ TONON (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por MARIA EUGENIA FERRAZ TONON em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 02/06/2009. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Decido:

Pretende, a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que não há registro da existência de vínculos empregatícios ou contribuições vertidas como contribuinte individual. Outrossim, em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS verifico que a parte autora recebeu o benefício previdenciário de renda mensal vitalícia por incapacidade durante o período de 25/02/1993 a 10/09/2001 (NB 056.616.381-0), e, a partir de 11/09/2001, está em gozo do benefício previdenciário de pensão por morte de seu esposo (NB 122.286.107-8).

Pois bem, através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade Clínica Médica, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Artrodese de Coluna Lombar”. Ao final, concluiu que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade laborativa de forma permanente, absoluta e total - omniprofissional. Em perícia na especialidade Oftalmologia, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Visão Central Insatisfatória em ambos os olhos secundários ao glaucoma”. Ao final, concluiu que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade laborativa de forma permanente, relativa e parcial.

Verifico que a autora foi considerada incapaz para o trabalho desde 1993, quando lhe foi concedido o benefício de renda mensal vitalícia por incapacidade com DIB em 25/02/1993 (NB 056.616.381-0), cessado quando passou a receber o benefício de pensão pelo falecimento do seu esposo, a partir de 11/09/2001 (NB 122.286.107-8).

O fato de haver propriedade rural em nome do marido da autora, não é suficiente para comprovar que ela exercia atividade rural em regime familiar até o requerimento administrativo, pois o recebimento de renda mensal vitalícia por incapacidade pelo longo período de 25/02/1993 a 10/09/2001, é suficiente para firmar a convicção de que não exerce qualquer atividade laboral desde então.

Assim, conquanto tenha restado comprovada a incapacidade da autora para o trabalho, sua pretensão não merece acolhida, pois não preenchido o requisito “qualidade de segurado”.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, em razão da ausência da qualidade de segurada e ausência de carência, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002989-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010807/2010 - NELSON BARBOZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de revisão de benefício aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempo de serviço em atividades especiais nos períodos que especifica. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela prescrição e inépcia da inicial por falta de indicação do agente agressivo relativo ao tempo especial. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova do trabalho especial.

Vieram novos documentos e os autos foram conclusos.

Decido.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pois não há necessidade de indicação dos agentes agressivos nos períodos pretendidos na inicial. Na época era possível o enquadramento por categoria profissional. Além disso, os formulários apresentados contêm as informações técnicas necessárias e a falta de indicação dos agentes de risco não prejudica a defesa, pois o INSS teve acesso a todos os documentos juntados.

Entretanto, por ser relação de trato sucessivo, acolho a alegação de prescrição das parcelas vencidas anteriores ao prazo de 05 (cinco) anos, contados do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de revisão é improcedente.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: 11/06/1965 a 24/12/1965; e 16/07/1966 a 01/03/1991, como operário, na Usina Catanduva/SP; 01/12/1991 a 12/03/1998, como vigia, na Nova Indústria Metalúrgica S/A.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos.

Anoto que o Decreto nº 53.831/64 foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei nº 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto nº 53.831/64 (80db) e no Decreto nº 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a

produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp nº 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto nº 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto nº 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto nº 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto nº 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto nº 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa nº 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº 53.831/64. No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto nº 4.882/2003 ao Decreto nº 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, quanto à atividade de vigia, de 01/12/1991 a 12/03/1998, na Nova Indústria Metalúrgica S/A, entendo que até 05/03/1997, a profissão de vigilante, com uso de arma de fogo, pode ser enquadrada, por analogia, no item 2.5.7 do Anexo do Decreto 53.831/54. Esse é inclusive o entendimento do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PORTE DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE PERIGOSA.

ENQUADRAMENTO. DECRETO N.º 53.831/64. ROL EXEMPLIFICATIVO. I - Restando comprovado que o Autor esteve exposto ao fator de enquadramento da atividade como perigosa, qual seja, o uso de arma de fogo, na condição de vigilante, deve ser reconhecido o tempo de serviço especial, mesmo porque o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, descritas naquele decreto, é exemplificativo e não exaustivo. **II -** Recurso desprovido.

No entanto, no caso dos autos não restou comprovado o uso de arma de fogo no desempenho da atividade pelo autor, razão pela qual deixo de reconhecer o período como especial. Além disso, a partir de 05/03/1997, verifico que não é possível o enquadramento, pois o formulário DSS-8030 informa que não há exposição a agentes agressivos.

Quanto aos períodos de 11/06/1965 a 24/12/1965 e 16/07/1966 a 01/03/1991, como operário, na Usina Catanduva/SP, o autor não trouxe aos autos os formulários ou laudos a cargo da empregadora, não havendo provas do trabalho em condições insalubres. Além disso, a empregadora, representada pela empresa Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Alcool, com o mesmo endereço, informou que não há laudo pericial para o período. Em relação à perícia indireta, verifico que os serviços foram prestados há mais de 20 anos, tendo ocorrido mudança nas condições ambientais, sendo impossível adotar parâmetros comparativos razoáveis. Por sua vez, não é possível o enquadramento por categoria profissional, por ausência de previsão expressa nos Decretos regulamentares e indicação dos fatores de risco ambientais pelo autor.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.003705-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010786/2010 - AMELIA EUNICE TONETO GABRIEL (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por AMELIA EUNICE TONETO GABRIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez. Requer os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Fundamentação.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou ao RGPS em setembro de 1996, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições nos períodos de setembro de 1996 a outubro de 1997, de dezembro de 1997 a novembro de 1999 e de agosto de 2008 a dezembro de 2009.

Verifico também em consulta ao Sistema DATAPREV - PLENUS que a parte autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença no período de 06/01/2010 a 22/03/2010 (NB 538.989.998-5).

Por outro lado, analisando o Laudo Pericial elaborado na especialidade Ortopedia, verifico que a parte autora é portadora de “Doença Degenerativa Vertebral e em Coxo Femoral Direita”. Entretanto, segundo apurou o Sr. Perito, as patologias constatadas não mostram sinais de incapacidade ao trabalho para a atividade que vinha exercendo. Ao final, o expert concluiu que a parte autora encontra-se apta para o trabalho.

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, entendo que a parte autora não faz jus à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, razão pela qual não merece guarida o pedido formulado na inicial.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003437-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010793/2010 - ANA PAULA ALMEIDA ZANELLA (ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Trata-se de ação movida contra a CEF na qual a parte autora alega que assinou contrato de FIES com a ré na condição de fiadora, o qual, no seu entender, estaria limitado ao primeiro semestre de 2006. Afirma que a afiançada incidiu em inadimplência e a ré apontou restrição ao seu crédito quanto a todo o valor financiado e não somente quanto ao primeiro semestre de 2006. Sustenta que as cláusulas do contrato são dúbias e que devem ser interpretadas no sentido de que sua responsabilidade estaria limitada ao primeiro semestre de 2006. Ao final, pede a condenação da ré ao pagamento da quantia de 10 vezes o valor que supere aquele que afiançou. Apresentou documentos.

Foi deferida a antecipação da tutela para exclusão dos cadastros de inadimplentes.

A CEF foi citada e apresentou contestação na qual sustenta a necessidade de litisconsórcio com a União. No mérito, sustenta que o termo aditivo assinado pelo fiador contém disposição expressa sobre a responsabilidade do fiador por toda a dívida e que não houve falta de informação à autora. Sustenta a inexistência do dever de indenizar.

Foi realizada audiência de conciliação na qual a autora não compareceu, apesar de intimada.

Vieram conclusos.

Fundamentos

Rejeito a preliminar de litisconsórcio necessário com a União. A legitimidade de parte está diretamente relacionada ao vínculo jurídico entre as partes. Na linguagem de Liebman, trata-se da “pertinência subjetiva da ação”, ou seja, a titularidade ativa e passiva da ação em correspondência de cada titular de um direito subjetivo também é titular de um direito adjetivo de ação. Para Arruda Alvim, “estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença” (ALVIM NETO, José Manuel de Arruda. Direito Processual Civil. São Paulo: RT, 2002).

O artigo 3º, da Lei 10.260, de 12/07/2001 dispõe:

Art. 3º A gestão do FIES caberá:

I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e

II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

No caso dos autos se busca a declaração de responsabilidade contratual, pedido que não se insere na gestão de políticas de oferta de financiamento ou supervisão da execução das operações do fundo. A revisão contratual é gestão que se relaciona à administração dos ativos e passivos e compete à Caixa Econômica Federal, por força do artigo 3º, II, da Lei 10.260/2001. Não há necessidade de participação da União na qualidade de litisconsorte passiva necessária porque o objeto da lide não guarda relação com a gestão atribuída por lei ao Ministério da Educação e a atuação da União como ente legislador não implica na necessidade de sua participação nas ações em que as normas são questionadas.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

Os pedidos são improcedentes.

Sustenta a autora que as cláusulas do termo aditivo ao contrato são dúbias e que sua responsabilidade contratual como fiadora estaria limitada ao valor devido no primeiro semestre de 2006.

Entretanto, entendo que assiste razão à CEF, pois o parágrafo quinta, da cláusula quinta, do termo aditivo assim dispõe:

“Ainda que o contrato original tenha sido formalizado sem a presença do fiador, por força de medida judicial já suspensa, cassada ou revogada, o fiador garante todas as obrigações assumidas pelo estudante no âmbito da concessão do presente financiamento, quer tenham sido assumidas no contrato original (que constitui anexo a este instrumento e cujo teor o fiador declara conhecer), quer assumidas no presente aditamento.”

Além disso, não verifico contradição entre a cláusula primeira e a cláusula quinta do termo aditivo. Os aditamentos semestrais são obrigatórios e necessários para efetuar o repasse à Instituição de Ensino Superior - IES e tanto a autora quanto a afiançada o assinaram. A autora tinha plena ciência de que a garantia prestada se referia a todos os valores do financiamento e não apenas ao valor do 1º semestre do ano de 2006, pois essa informação consta no próprio termo aditivo. Verifico, ainda, que na cláusula terceira, do referido termo, houve a ratificação de todos os demais termos e condições do contrato original, exceto o limite global de crédito, reduzido para a quantia de R\$ 15.076,80.

Logo, não há que se falar em nulidade da cláusula quinta ou falta ou insuficiência de informação, na medida em que a autora tinha contato direto com a afiançada e plenas condições de conhecimento sobre o tipo de garantia que estava oferecendo.

Por sua vez, quanto ao vencimento antecipado, as cláusulas décima nona e vigésima do contrato estabelecem:

...Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações na data de seus vencimentos.

...São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em Lei:

a) não pagamento de 3 (três) prestações;

b) falta de apresentação de FIADOR no prazo estabelecido, m conforme CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de vencimento antecipado, o valor da dívida será limitado ao total do financiamento já concedido, acrescido dos juros e demais encargos pertinentes.

No caso, verifico que ocorreu a hipótese de vencimento antecipado mencionado na cláusula vigésima, letra "a", pois, a tomadora e a fiadora deixaram de efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de 20/03/2008. Não há, assim, no caso, falta de informação ou possibilidade de interpretação de cláusula contratual de forma restritiva, pois as mesmas são expressas quanto à responsabilidade do fiador por todo o contrato e não apenas pelo aditamento, pois o aditamento ratifica todo o contrato.

Neste sentido, o precedente:

ADMINISTRATIVO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FIES. RESPONSABILIDADE DO FIADOR APENAS PELO PERÍODO FIRMADO. INTEGRALIDADE DO CONTRATO. 1. A fiança é prestada relativamente à integralidade do contrato, o qual, apesar de exigir aditamentos a cada semestre, não constitui contrato por prazo indeterminado. 2. Exonerar a fiadora da responsabilidade que assumiu deixaria o credor desprovido da garantia exigida pela própria Lei nº 10.260/01. 3. Apelação improvida. (AC 00195023520084047100, CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, TRF4 - TERCEIRA TURMA, 07/04/2010).

Quanto ao pedido de reparação dos danos morais, entendo que o mesmo se mostra improcedente, pois a ré agiu em exercício regular de direito, conforme previsto em contrato. Assim, havendo causa legítima, não configura ato ilícito a inclusão de restrições em cadastros de inadimplentes, o que exclui o dever de indenizar.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Revogo a tutela antecipada concedida. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.14.000896-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010762/2010 - AVELINO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Trata-se de ação de aposentadoria especial ou por tempo de serviço em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços especiais como motorista autônomo. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação na qual alega prescrição e improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova do trabalho especial e impossibilidade de reconhecimento do trabalho especial do autônomo.

O autor informou que não possui laudo pericial para o período especial pretendido e apresentou formulário PPP preenchido e assinado por ele próprio.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 13/09/2006 e a ação foi proposta no ano de 2007.

O pedido de aposentadoria é improcedente.

As aposentadorias por tempo de serviço e especial estão reguladas, respectivamente, nos artigos 52 e 53, e 57 e 58 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

“Art. 57 - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

...II - Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.”

Com tais dispositivos e posteriores modificações impuseram-se três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria especial, quais sejam: I. a qualidade de segurado do autor; II. a comprovação do tempo de serviço em condições especiais e; III. a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação, pois foram cumpridas.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: 01/02/1977 a 30/09/1983 e de 01/06/1984 a 31/07/2003, como motorista autônomo.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo,

portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp

956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto n° 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n° 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n° 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n° 53.831/64 (80db) e no Decreto n° 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp n° 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n° 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n° 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n° 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n° 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n° 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto n° 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n° 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto n° 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n° 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n° 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n°s 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n° 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n° 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n°s 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n° 4.882/2003 ao Decreto n° 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto n° 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, não há laudo pericial para comprovar o exercício da atividade especial. Por outro lado, entendo que não pode ser considerada especial para os fins da legislação previdenciária, pois exercida na condição de autônomo, sendo impossível verificar e comprovar o número de horas diárias trabalhadas na atividade e a exposição habitual e permanente além dos níveis permitidos pela legislação.

Além disso, verifico não há fonte de financiamento específica do autônomo para o referido benefício, de tal forma que não houve prévia fonte de custeio na legislação, encontrando-se os mesmos excluídos da possibilidade de pleitear o benefício.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE DE DENTISTA AUTÔNOMO. CÓDIGO 2.1.3 DOS DECRETOS 53.831/64 e 83.080/79. AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO OU LAUDO TÉCNICO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL APENAS ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 9.032/95. AGRAVO IMPROVIDO. I

- Apenas o período de 01/05/78 a 28/04/95 pode ser reconhecido como especial, tendo em vista que a atividade de dentista enquadrava-se nos Anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, sob o código 2.1.3. II - Quanto ao período posterior, em que a autora fez recolhimentos como autônoma, não faz jus ao reconhecimento como especial, uma vez que o documento de fl. 64, juntado pela autora, foi emitido por pessoa não identificada, não se prestando, assim, a comprovar a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos previstos na legislação. Além do mais, conforme observado na r. sentença, referindo-se à atividade da autora como autônoma, a ausência de formulário torna imprescindível o laudo técnico assinado por profissional habilitado, pelo fato de a mesma não poder, evidentemente, assinar laudo em proveito próprio. III - Desse modo, somando-se o período trabalhado em condições especiais aos demais períodos comuns, conclui-se que a Autora totalizou, na data do requerimento administrativo (03/06/2005 - fl. 37), mais de 30 anos de tempo de serviço, fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. IV - Agravo interno a que se nega provimento. (APELRE 200651015241142, Desembargador Federal ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES, TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, 26/06/2009).

A Ementa é : **PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. MOTORISTA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS.** - Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030. - Legislação aplicável à época em que foram prestadas as atividades, e não a do momento em que requerida a aposentadoria ou implementadas as condições legais necessárias. - A simples menção da atividade de motorista é insuficiente para ser considerada especial, de acordo com a legislação da época da prestação do serviço. Imprescindível o fornecimento de formulários SB 40/DSS 8030, laudo técnico, ou outros meios de prova para o reconhecimento das condições especiais no exercício da função de motorista. Os Decretos 53.831/64, item 2.4.4 e 83.080/79, item 2.4.2 exigem a condução de caminhão e o transporte de cargas. - A eventualidade da prestação de serviços, como autônomo, afasta o requisito da habitualidade e permanência, necessárias para a caracterização da atividade como especial. - Especialidade da função de motorista comprovada apenas no período de 02.01.1978 a 12.01.1979, nos termos do Decreto 53.831/64, código 2.4.4 e 83.080/79, código 2.4.2. - Fixada a sucumbência mínima. - Remessa oficial e apelação do INSS a que se dá parcial provimento. Apelação do autor a que se nega provimento. (APELREE 199903990376478, JUIZA MÁRCIA HOFFMANN, TRF3 - OITAVA TURMA, 10/11/2010).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE. DEMAIS PERÍODOS NÃO COMPROVADOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I- Para que a atividade seja considerada especial não basta a comprovação do seu exercício, mas também a necessária comprovação da presença de elementos que demonstrem o modo como a atividade era exercida, com a indicação de eventuais agentes agressivos ou condições penosas ou perigosas. II- Restou demonstrado que o autor era o dono da empresa, tendo vertido recolhimentos como contribuinte individual (CNIS-acostado ao voto). O contribuinte individual, antigo "autônomo", não é sujeito ativo do benefício de aposentadoria especial, razão pela qual não pode haver reconhecimento de períodos dessa natureza para fins de conversão. III- Com relação ao período de 01.03.1992 a 04.04.1994 o autor tão somente acostou comprovação da exposição ao agente agressivo até 30.06.1992. Portanto, pela documentação acostada, só seria possível reconhecer o período de 01.03.1992 a 30.06.1992, pela exposição ao agente agressivo ruído, mas tal período já foi reconhecido pela autarquia como especial (fls. 62). IV- Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, seguindo orientação adotada pelo STF. V- Apelo do INSS e remessa oficial providos.

(AC 200503990189620, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 01/10/2010).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO QUINQUÍDIO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 1º DO CPC. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECONHECIMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. I- O autor era motorista autônomo, tendo vertido recolhimentos como contribuinte individual. O contribuinte individual, antigo "autônomo", não é sujeito ativo do benefício de aposentadoria especial, razão pela qual não pode haver reconhecimento de períodos dessa natureza para fins de conversão. II- Sem o reconhecimento de tais períodos como especiais, não há possibilidade de revisão do benefício para a forma integral, devendo ser mantido como

fixado pelo INSS. III- Apelo do autor parcialmente provido. (AC 200503990188706, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 17/09/2010).

Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.003128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010813/2010 - MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146786 - MARISA BALBOA REGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer os benefícios da justiça gratuita.

Decido.

Pretende a parte autora, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Fixadas as premissas, passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 01/03/1993, como contribuinte obrigatório - empregado, apresentando vínculos subsequentes tendo o último deles se iniciado em 24/02/2005, na empresa J Mahfuz Ltda, sem data de cessação.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício de auxílio doença, referente ao período de 01/11/2008 a 20/07/2010 (NB 532.928.220-5), e está em gozo de auxílio doença (NB 541.849.794-0), com DIB 21/07/2010, e data prevista para cessação em 31/01/2011.

Segundo consta no laudo da perícia judicial realizada em 10/09/2010, na especialidade "Cardiologia", verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora é portadora de "Aneurisma de aorta ascendente". Ao final, o Sr.º Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitado de forma temporária, absoluta, total por 06 (seis) meses, a partir da perícia, ou seja, até 10/03/2011.

Porém, a parte autora desistiu do pedido de auxílio doença, em petição anexada em 04/11/2010, pretendendo apenas a concessão de aposentadoria por invalidez.

Pois bem, face à resposta do perito ao quesito deste Juízo acima referido, sugerindo afastamento laboral temporário, tenho que o pedido de aposentadoria por invalidez não merece acolhida.

Dispositivo.

Assim, face ao acima exposto, com relação ao pedido de auxílio-doença, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Quanto à aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta pela parte autora sob o rito dos Juizados Especiais Federais objetivando a revisão da renda mensal de aposentadoria por invalidez e a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tal revisão. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria por invalidez foi decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 33, § 5º, I, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Não há questões prévias que impeçam o exame do mérito.

Passo a adotar o entendimento conforme o STJ.

Vejamos.

A parte autora sustenta que a renda da aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese acima aduzida passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito, conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, cabe não passar despercebido que o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria invalidez é objeto, atualmente, do inciso II, do caput, do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876/99:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com consequente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e, como consequência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II, do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos autos, conforme visto.

Nesse sentido a Jurisprudência do STJ:

AgRg no REsp 1100488 / RS-AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL-2008/0236619-1 -

Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145)

Relator(a) p/ Acórdão MIN. (a) Revisor(a) MIN. (A)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

03/02/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 16/02/2009

Ementa

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.

1. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve ser calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

2. Hipótese em que incide o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/1999, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

3. Agravo interno a que se nega provimento. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Nilson Naves, Paulo Gallotti, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.003669-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010789/2010 - LILIAN BELLETI SMOLER (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.002076-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010790/2010 - LOURDES APARECIDA PIFER (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.003215-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010791/2010 - DONATO JOSE DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.002456-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010792/2010 - DONIZETI APARECIDO SEGURO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***

2007.63.14.004369-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010809/2010 - ALVARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de serviço formulado em face do INSS na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços em atividades especiais. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, aduzindo a falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais.

Veio aos autos cópia do PA.

A parte autora apresentou documentos.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 13/04/2006 e a ação foi proposta no ano de 2007.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: 16/01/1979 a 11/07/1980 e 20/12/1980 a 18/05/1982, como ajudante geral, na Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados; 13/05/1988 a 14/04/1990, como vigilante, na Servipro Serviço de Vigilância e Proteção Ltda; e 07/06/1990 a 13/04/2006, como desinsetizador, na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto n° 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n° 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n° 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n° 53.831/64 (80db) e no Decreto n° 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia. Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp n° 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n° 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n° 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n° 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n° 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n° 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto n° 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n° 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto n° 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n° 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EIAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n° 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n°s 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n° 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n° 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n°s 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n° 4.882/2003 ao Decreto n° 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto n° 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, quanto aos períodos de 16/01/1979 a 11/07/1980 e 20/12/1980 a 18/05/1982, o autor apresentou formulários preenchidos pela empresa com base em laudo pericial no qual consta que o autor exerceu as funções de ajudante geral, com exposição a ruído, soda cáustica, proxitane, umidade e baixas temperaturas, porém, de forma eventual e intermitente, nos termos dos limites previstos na legislação. Os formulários são expressos em informar que a exposição não era habitual e permanente. Dessa forma, não reconheço os períodos como especiais.

Em relação ao período de 13/05/1988 a 14/04/1990, como vigilante, na Servipro Serviço de Vigilância e Proteção Ltda, o autor não apresentou qualquer documento. Até entendo que até 05/03/1997, a profissão de vigilante, com uso de arma de fogo, pode ser enquadrada, por analogia, no item 2.5.7 do Anexo do Decreto 53.831/54. Esse é inclusive o entendimento do STJ:

PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PORTE DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE PERIGOSA.

ENQUADRAMENTO. DECRETO N.º 53.831/64. ROL EXEMPLIFICATIVO. I - Restando comprovado que o Autor esteve exposto ao fator de enquadramento da atividade como perigosa, qual seja, o uso de arma de fogo, na condição de vigilante, deve ser reconhecido o tempo de serviço especial, mesmo porque o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, descritas naquele decreto, é exemplificativo e não exaustivo. II - Recurso desprovido.

No entanto, no caso dos autos não restou comprovado o uso de arma de fogo no desempenho da atividade pelo autor, razão pela qual deixo de reconhecer o período como especial.

Finalmente, quanto ao período de 07/06/1990 a 13/04/2006, como desinsetizador, na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, entendo que assiste razão ao autor. Com efeito, o autor apresentou nestes autos e no procedimento administrativo os formulários e laudos periciais a cargo da empregadora nos quais consta que executou ações de saúde pública mediante controle físico, químico e biológico de vetores, manipulando e utilizando inseticidas. Consta a exposição a ruídos maiores que 85 dB a partir de 06/03/2003 e exposição em todo o período a organofosfatos, de forma habitual e permanente.

O INSS não reconheceu o período especial com o argumento de que os EPI's seriam eficazes. Ora, verifico que os motivos do indeferimento não devem prevalecer, pois foram apresentados os laudos e os formulários nele baseados, o que confirma o trabalho especial. Por sua vez, os formulários estão baseados em laudos periciais e se encontram regularmente preenchidos. Portanto, havendo constatação da exposição habitual e permanente a agentes agressivos além dos níveis permitidos, impõe-se o reconhecimento do tempo de serviço especial.

Observo que a legislação já considera o uso dos EPI's para fixação dos parâmetros legais do trabalho especial. A legislação da época da prestação dos serviços considerava apenas os agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho como um todo e não os efeitos específicos em cada trabalhador, os quais podem variar conforme a qualidade dos EPI's fornecidos, o efetivo uso e o tempo de exposição. Os critérios pessoais para a aferição do trabalho especial somente foram regulamentados após 05/03/97, ou seja, somente após esta data se exige análise do perfil profissional, laudo técnico individualizado e análise individual das condições insalubres. Além disso, a não existência de provas de que a(s) empregadora(s) fiscalizava(m) regularmente o uso dos EPI's e o simples fornecimento dos mesmos não prova o seu uso ou redução dos agentes agressivos. No caso concreto, anoto que não há nos autos comprovação de que a empresa fornecia ou verificava a real utilização dos mesmos e, ainda que assim o fosse, o uso dos equipamentos de proteção individual não comprovam a neutralização dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço superior a 35 anos, o que lhe garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial é apenas declaratória, produzindo efeitos "ex tunc".

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (13/04/2006), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos "ex tunc" do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite

máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, nos períodos de 07/06/1990 a 13/04/2006, como desinsetizador, na Superintendência de Controle de Endemias - Sucen; exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial (100% do salário de benefício) a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora na data da DER (13/04/2006).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requisiite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.004230-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010796/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP166315 - ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Trata-se de ação de reparação de dano moral contra a Caixa Econômica Federal na qual a parte autora pleiteia a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 24.900,00 porque a mesma incluiu indevidamente restrição ao seu crédito em cadastros e inadimplentes. Aduz que foi avalista em um contrato de FIES firmado entre a CEF e Andressa Ramos Carvalho e que a parcela com vencimento no dia 10/07/2007, foi paga, mediante boleto, no dia 06/07/2007, junto ao banco Itaú S/A, em dinheiro, conforme facultava o documento. Mesmo assim, seu nome foi incluído em cadastros de maus pagadores. Apresentou documentos.

Foi deferida a antecipação da tutela para exclusão dos cadastros de inadimplentes.

A ré foi citada e sustentou sua ilegitimidade de parte porque o débito consta em aberto e não houve o repasse dos recursos pelo banco Itaú S/A, o qual seria o responsável pelos danos. No mérito, sustenta que não recebeu o pagamento e que não pode responder por danos causados por terceiros. Impugna o valor requerido.

Foi realizada audiência e não houve conciliação.

Vieram conclusos.

Fundamentos

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, pois foi a CEF a responsável pela inclusão no cadastro de inadimplentes, fato que se alega como ilícito. A questão sobre a existência denexo causal, culpa da vítima ou existência dos demais elementos da responsabilidade civil faz parte do mérito e será juntamente com ele analisada.

Mérito

Os pedidos são procedentes em parte.

Responsabilidade objetiva da CEF

A presente lide tem como objeto a reparação de danos causados em relação de consumo, em razão da prestação indevida de serviços bancários. Aplicável, portanto, o art. 14, do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos"; que fixa a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, em cujo conceito se insere o estabelecimento bancário (art. 3º, e §2º, do CDC).

Neste sentido, são aplicáveis às instituições financeiras as disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 2591/DF, Rel. Orig. Min. Carlos Velloso, Rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, j 7.6.2006 (Informativo STF nº 430). Tratando-se de responsabilidade objetiva, não há que se indagar acerca da intenção do agente. Para a indenização basta que a vítima mostre que a lesão ocorreu sem o seu concurso e adveio de ato omissivo ou comissivo: a culpa é presumida. Assim, a obrigação de indenizar surge equação: FATO + DANO + NEXO CAUSAL.

Fixados tais parâmetros, passo a analisar o caso dos autos.

A parte autora apresentou os avisos de vencimento e recibos do sacado com vencimento nos dias 10/06/2007, 10/07/2007 e 10/08/2007, todos com autenticações bancárias de pagamento:

- 10/06/2007 - autenticação banco Itaú S/A - 0110 - 004584774 - 080607

- 10/07/2007 - autenticação banco Itaú S/A - 0081 - 004584774 - 060707

- 10/08/2007 - autenticação banco LNC - 0439 - 08Ago2007 087

Observo que as autenticações se mostram hígidas e não foram impugnadas quanto à sua veracidade. No entanto, a CEF afirma que os recursos relativo ao pagamento realizado no dia 06/07/2007 não lhe foram transferidos pelo banco Itaú S/A. Com efeito, diante dos documentos apresentados, entendo que se encontra comprovado o pagamento. As alegações da ré de que não recebeu o pagamento não podem ser invocadas como causa de exclusão do dever de indenizar, na medida em que se trata de responsabilidade contratual entre as instituições financeiras que aderem ao sistema nacional de compensação de títulos, sem qualquer relação com os fatos ocorridos com o autor.

Vale dizer, não tem o autor o dever de acompanhar o repasse dos recursos pelo sistema de compensação, competindo-lhe apenas efetuar o pagamento do boleto de cobrança até a data do vencimento, o que ocorreu no caso dos autos. No caso, eventual dano causado à CEF por falha do Itaú S/A ou do sistema de compensação deve ser discutido em ação própria, entre os contratantes do sistema.

O importante para o caso dos autos é que restou comprovado o fato, ou seja, a inclusão em cadastros de inadimplentes mesmo tendo sido realizado o pagamento da parcela. Por sua vez, também está provado que a inclusão no cadastro de inadimplentes causou restrições ao crédito do autor em sua vida diária, pois constam documentos que comprovam a suspensão de créditos e impossibilidade de compras a prazo.

Comprovados o fato, o dano e o nexo causal, cabe aquele que provocou o dano tem o dever de reparar, conforme artigo 5º, incisos V e X, da CF/88. Inicialmente convém consignar que não há norma geral que estabeleça os critérios para a fixação do valor da reparação do dano moral. Este fato não impede o Juiz de apreciar o pedido e fixar o “quantum” e tampouco vincula o arbitramento a valores de leis específicas, como o Código Brasileiro de Telecomunicações. Neste sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

Danos morais. Fixação do valor. Na fixação dos danos morais, o magistrado não está obrigado a utilizar-se de parâmetros fixados em leis especiais, como o Código Brasileiro de Telecomunicações. Ao arbitrar o valor da indenização deve levar em consideração a condição econômica das partes, as circunstâncias em que ocorreu o evento e outros aspectos do caso concreto. (Resp 208.795/MG, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, DJU, 23.08.1999).

Embargos de declaração. Recurso especial. Dano moral. Valor. Omissão inexistente. 1. Afastada a obrigatoriedade de aplicação do Código Brasileiro de Telecomunicações na fixação dos danos morais e supondo-se a prudência do Juiz de Direito relevando circunstâncias do caso concreto, não há falar em omissão sobre a justeza valor da indenização. 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDResp 330.012/SP, Rel. Min. CARLOS DIREITO, DJU, 04.11.02).

Na falta de um critério legal objetivo, todo arbitramento do dano moral incide de uma forma ou de outra em criação de uma norma particular entre as partes envolvidas. Não se trata de arbítrio ou criação de lei pelo Poder Judiciário e sim de aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei 4.657/42:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Foi com base nestes dispositivos legais que a jurisprudência fixou alguns critérios práticos para o arbitramento do dano moral, dentre os quais, os mais importantes são o princípio da proporcionalidade e o da moderação. Vale dizer, as razões de convencimento e arbitramento devem se referir às circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade da ofensa, a intensidade do abalo, a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, a proibição do enriquecimento ou do empobrecimento dos envolvidos.

Neste sentido, observo que o autor pleiteia a fixação dos danos morais equivalentes a R\$ 24.900,00. O valor não atende ao critério da proibição do enriquecimento de uma das partes porque tal quantia se mostra elevada em relação ao valor do contrato e do tempo em que a restrição permaneceu nos cadastros de inadimplentes. Além disso, não se comprova a existência de culpa da ré e, tampouco, maior prejuízo econômico pela negativa de acesso a créditos.

Por outro lado, os fatos que deram ensejo ao dano moral derivaram de comportamento equivocados da ré na interpretação da situação fática relacionada ao dever de indenizar, sem maiores consequências no âmbito social ou ao crédito do autor. Além disso, o “quantum” tem função educativa e visa a desestimular a mesma prática em casos semelhantes, de tal forma que não pode ser fixado em quantia irrisória. Diante desse quadro, acolho em parte o pedido dos autores e arbitro o valor da reparação dos danos morais em R\$ 1.500,00.

Tal parâmetro atende a todos os critérios citados:

- a) não configura um enriquecimento do autor;
- b) não configura um empobrecimento da ré na medida em que dispõe de capacidade para o pagamento;
- c) considera a intensidade do dano restrito à esfera da intimidade do autor e serve de desestímulo à repetição do mesmo comportamento.

Neste sentido, os precedentes:

RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA TARIFA BANCÁRIA. INCLUSÃO NO SERASA APÓS QUITAÇÃO DE DBÉTIO. SEM DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. - Nos termos do art.14 da Lei nº 8078/90 a responsabilidade contratual do banco é objetiva, cabendo ao mesmo indenizar seus clientes. A responsabilidade objetiva da instituição apenas poderia ser desconsiderada se ficasse caracterizada uma das hipóteses do art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), incogitando-se in casu, de eventual culpa da parte autora. -A controvérsia resta, em saber se o dano ocorreu por culpa exclusiva dos autores, na linha do alegado pela CEF de que os mesmos deram causa efetivamente ao ocorrido, eis que não poderiam os correntistas alegar que haviam combinado “isenção” de pagamento de tarifas, eis que contrária ao ordenamento jurídico, e que os mesmos deram ensejo à inclusão de seus nomes no sistema SERASA, face ter o saldo devedor. -In casu, comungo do mesmo entendimento da MM. Juíza, de inexistência de ilegalidade quanto às cobranças a título de tarifa bancária. Outrossim, observa-se falha na ocorrência da prestação de serviço, que não garantiu aos autores a segurança esperada, existindo uma fragilidade do sistema, eis que, apesar de terem os autores quitado os seus débitos em 05/08/2004, foram os seus nomes incluídos no cadastro do SPC em 27/08/2004, ou seja, posteriormente ao pagamento dos referidos débitos. -No que tange aos danos morais, sua indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento se operar com moderação. No mais, atento que a fixação do valor do dano moral tem duplo conteúdo, de sanção e compensação, e não pode ser, noutra eito, fonte de enriquecimento sem causa, mas, por outro lado, deve ser arbitrado num valor que iniba a parte negligente de repetir tal falha. Há de se orientar-se o órgão julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso, razão pela qual entendo deva o mesmo ser mantido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Por derradeiro, não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que a juntada dos extratos em nada mudariam o teor do julgado, considerando que entendo correta a afirmação da MM. Juíza de ser desnecessária a mesma, diante do contrato de crédito rotativo já acostado aos autos, atestando a cobrança de tarifas. No mais, passe-se o truísmo, não é com a juntada de tais extratos, que se comprovará o acordo realizado com gerente de tal isenção. -Recursos conhecidos e desprovidos. (AC 200451010181961, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 30/04/2007).

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. PAGAMENTO. FALHA DE SERVIÇO. DANO MATERIAL. DANO MORAL. CONFIGURADOS. 1. De acordo com o disposto na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), estão incluídas na noção de serviço as atividades de natureza bancária (art. 3º, parágrafo 2º), sendo a responsabilidade da CEF, portanto, de natureza objetiva, conforme art. 14 do mesmo diploma legal. 2. Para que reste configurada a responsabilidade civil objetiva nas relações de consumo, devem estar presentes os seguintes requisitos: defeito do serviço prestado ou informações insuficientes/inadequadas sobre sua fruição e riscos, dano material ou moral e nexo de causalidade. 3. Hipótese em que o apelante alega que, embora tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição do concurso público para qual inscrito, foi impossibilitado de participar do certame, por falha de serviço da Caixa Econômica Federal, que não compensou o pagamento. 4. Conforme informação da própria CEF, o pagamento, efetuado não foi compensado por erro na digitação ou na leitura do código de barras, o que levou o SICAP - SISTEMA DE CONVÊNIOS DE ARRECADANÇA a rejeitar a transação. 5. Assim, a compensação do pagamento se deu para uma inscrição que não a do autor, que há tempos se preparava para concorrer no certame. 6. É inaceitável que o particular seja prejudicado ante a falha no serviço prestado pela instituição financeira. Irrefutável, portanto, a responsabilidade da CAIXA pelo dano sofrido. 7. Restando configurada a existência de dano moral e material, tenho como razoável a fixação do valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), por bem reparar os danos sofridos. 8. Apelação improvida. (AC 200881000144650, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, TRF5 - Primeira Turma, 21/12/2009).

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a requerida a excluir definitivamente as restrições ao nome do autor em cadastros de inadimplentes quanto à parcela com vencimento em 10/07/2007, relativa ao contrato FIES 24.0353.185.0004195-15, e a pagar ao autor a título de reparação de danos morais o importe de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), a serem atualizados desde a data desta sentença, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento em vigor da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação.

O implemento do julgado se dará através de obrigação de fazer quanto aos cálculos, com posterior depósito nos autos em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

O descumprimento implicará na fixação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.14.000926-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010770/2010 - ELISEU ANTONIO QUEIROZ (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço formulado em face do INSS, na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços na área rural e tempos de serviço em atividades especiais. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material do trabalho rural e de necessidade de indenização das contribuições. Aduz a falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais.

Vieram novos documentos e os autos foram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 27/08/2003 e a ação foi proposta no ano de 2007.

O pedido de aposentadoria é improcedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

O autor pretende o reconhecimento do tempo de serviço rural de 01/01/1965 a 30/09/1970, na Fazenda São Jerônimo, de Antonio Zanin, em Monte Aprazível/SP.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certidão de casamento do autor, datada de 30/01/1965, na qual consta que era tratorista; 2) certidão de nascimento dos filhos do autor, ocorridos em 25/06/1965 e 04/10/1967, nas quais consta que na época o autor era tratorista; 3) certidão imobiliária da Fazenda São Jerônimo; 4) certificado de dispensa de incorporação militar, datado de 1968 e 1969, cujo verso se encontra ilegível; 5) cópia de justificativa judicial - processo 1.895/2001, da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP - onde se encontram inseridos os documentos citados e o depoimento das testemunhas Antonio e Nelva Zanin.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor, na Fazenda São Jerônimo, de Antonio Zanin, em Monte Aprazível/SP, razão por que determino a averbação em favor do autor dos períodos não homologados pelo INSS, com base no início de prova material, ou seja: 02/01/1965 a 30/12/1967. Os demais documentos se mostram ilegíveis ou inverossímeis, pois quando da dispensa do serviço militar, em 1968, o autor já era casado e contava com 21 anos de idade, o que retira a credibilidade das anotações manuais, à lápis, no verso do certificado de reservista. A certidão imobiliária, por si só, não é suficiente para comprovar o trabalho do autor de 1968 a 1970.

Os documentos contêm informações importantes sobre o trabalho rural, não cabendo exigir a apresentação de um documento para cada período, dada a precariedade com que sempre foi tratado o trabalho rural no país. Porém, não há início de prova material para os demais períodos, sendo vedado o reconhecimento apenas com base em depoimentos de testemunhas.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: 01/03/1986 a 10/02/1991; 01/10/1991 a 14/01/1992; 02/02/1998 a 10/08/1999; 08/05/2000 a 28/10/2000; 25/04/2001 a 28/10/2001; 04/02/2002 a 26/04/2002; 03/05/2002 a 24/10/2002; 28/10/2002 a 27/08/2003.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: "Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço." Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto nº 53.831/64 foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei nº 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto nº 53.831/64

(80db) e no Decreto nº 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp nº 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto nº 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto nº 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto nº 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto nº 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto nº 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EJAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa nº 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos nºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto nº 4.882/2003 ao Decreto nº 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, quanto aos períodos de 01/03/1986 a 10/02/1991, há formulário que indica o trabalho do autor como operador de máquina esteira, no preparo da terra para plantio de cana-de-açúcar, sujeito a ruído, poeira e calor. No período de 01/10/1991 a 14/01/1992, há formulário que indica o trabalho do autor como operador de trator em canteiros de obras e vias públicas, realizando terraplanagem e movimentação de terra, com exposição às variações climáticas. Em ambos os casos não há laudo pericial, porém, entendo possível o enquadramento por semelhança nos códigos 2.4.2 e 2.4.4, dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, pois foram apresentados formulários e a CTPS, nos quais constam o exercício da atividade de tratorista, a qual é assemelhada às de motorista de caminhões ou carretas, em razão do mesmo fator agressivo, ou seja, a penosidade.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES - CATEGORIA PROFISSIONAL - MOTORISTA E TRATORISTA - CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM - PRESUNÇÃO LEGAL - LEIS 9.032, DE 28.04.95 - DECRETO N. 53.831/64 - POSSIBILIDADE. 1. O tempo de serviço especial é aquele decorrente de serviços prestados sob condições prejudiciais à saúde ou em atividades com riscos superiores aos normais para o segurado e, cumprido os

requisitos legais, dá direito à aposentadoria especial. As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pela legislação previdenciária, especificamente, pelos Decretos 53.831/64, 83.080/79 e 2172/97. 2. Exercendo o segurado uma ou mais atividades sujeitas a condições prejudiciais à saúde sem que tenha complementado o prazo mínimo para aposentadoria especial, é permitida a conversão de tempo de serviço prestado sob condições especiais em comum, para fins de concessão de aposentadoria. (RESP 411946/RS, Relator Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 07/04/2003; AMS 2000.38.00.036392-1/MG, Relator DES. FEDERAL ANTONIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, PRIMEIRA TURMA, DJ 05/05/2003) 3. O rol de agentes nocivos previstos nos Anexos I e II do Decreto n. 83.080/79 e no Anexo do Decreto n. 53.831/69, vigorou até a edição do Decreto n. 2.172/97 (05.03.97) (AMS 2000.38.00.018266-8/MG, Relator DES. FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, PRIMEIRA TURMA, DJ 17/03/2003). 4. Quanto à comprovação da exposição ao agente insalubre, tratando-se de período anterior à vigência da Lei n. 9.032/95, de 28.04.95, que deu nova redação ao § 3º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, basta que a atividade seja enquadrada nas relações dos Decretos 53.831/64 ou 83.080/79, não sendo necessário laudo pericial. Determinadas categorias profissionais, todavia, estavam elencadas como especiais em virtude da atividade profissional exercida pelo trabalhador, hipótese em que havia uma presunção legal de exercício em condições ambientais agressivas ou perigosas. Nesses casos, o reconhecimento do tempo de serviço especial não depende da exposição efetiva aos agentes nocivos. Essa presunção legal é admitida até o advento da Lei n. 9.032/95 (28.04.95). (RESP 625900/ SP, RELATOR Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 07.06.20046; AMS 2001.38.00.002430-2/MG, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, PRIMEIRA TURMA, DJ 16/01/2004) 5. "É considerada penosa, para fins de contagem de tempo especial, a atividade desenvolvida (tratorista), uma vez que a Orientação Normativa MPAS/SPS n. 08 de 21 de março de 1997, publicada no D.O.U de 24/03/1997, igualou as funções de motorista - expressa no campo 2.4.4 do quadro anexo do Decreto n. 53.831/64 - a de tratorista, enfatizando a possibilidade de ser o tempo de atividade enquadrado na condição especial." (AC 1999.01.00.051859-8/MG; Relator Convocado JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJ 18/06/2007). Reconheceu também como tempo especial a atividade de tratorista: AC 2001.01.99.040274-8/MG; Relator DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, PRIMEIRA TURMA, DJ 1 4/05/2007. 6. A correção monetária incide a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1º, caput, da Lei n. 6.899/81, utilizando-se os índices de correção monetária, de acordo com os seus respectivos períodos de vigência. Súmulas 43 e 148 do STJ. Os juros são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, na linha de orientação do STJ (RESP 314181/AL). 7. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, até a data do julgamento (certidão). Súmula 111 do STJ. 8. Apelação provida. (AC 200101990408125, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 03/06/2008). Quanto aos períodos de 02/02/1998 a 10/08/1999; 08/05/2000 a 28/10/2000; 25/04/2001 a 28/10/2001; 04/02/2002 a 26/04/2002; 03/05/2002 a 24/10/2002; 28/10/2002 a 27/08/2003; com a inicial, o autor apresentou os formulários tipo DSS 8030 assinados pelo empregador, nos quais há a informação de que o autor desempenhava a função de operador de máquina de esteira, exposto a agentes agressivos típicos da atividade, sem especificação de quais, bem como a informação de que não havia laudo pericial. Além disso, trouxe laudo técnico individual elaborado pela Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A, para os períodos de 08/05/2000 a 28/10/2000, 25/04/2001 a 28/10/2001 e 03/05/2002 a 24/10/2002, no qual consta que o autor exerceu a função de operador de pá mecânica, exposto a ruído habitual e permanente médio de 83 dB, sem exposição a outros agentes agressivos. Posteriormente, o ex-empregador apresentou formulários nestes autos, quanto aos períodos 02/02/1998 a 10/08/1999 e 28/10/2002 a 27/08/2003, nos quais informa o exercício da função de operador de máquina esteira, sujeito ao ruído e poeira, sem indicação dos índices. Finalmente, o autor apresentou laudo individual para o período de 04/02/2002 a 26/04/2002, 01/12/1996 a 17/09/1997 (não pleiteado nestes autos) e 01/02/2000 a 08/05/2000 (não pleiteado nestes autos), nos quais consta a função de operador de máquina esteira, com exposição a ruído de 97 dB, de forma habitual e permanente.

Observo, assim, que há informações contraditórias sobre os níveis de exposição a ruído nos diversos documentos apresentados, em especial, porque se trata da mesma função. Quanto aos períodos não pleiteados na inicial, entendo que não cabe o reconhecimento, por falta de pedido expresso. Quanto aos demais períodos, entendo que devem prevalecer as informações constantes nos documentos apresentados com a inicial, pois coerentes com a função desenvolvida e os níveis de ruídos informados, os quais são inferiores ao limite previsto na legislação (85 dB), inclusive quanto ao período de 04/02/2002 a 26/04/2002, pois o último laudo apresentado não é contemporâneo e apresenta índice manifestamente superior aos aferidos nos demais documentos, indicando que não foram adotadas as técnicas necessárias na sua elaboração.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor não totalizava tempo de serviço superior a 30 anos na data da EC 20/98 ou 35 na DER, razão pela qual o pedido de aposentadoria se mostra improcedente.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que averbe em favor da parte autora: (1) o período de serviço rural de 02/01/1965 a 30/12/1967, ora reconhecido por esta decisão, para todos os efeitos, exceto para carência ou contagem recíproca em regime próprio de servidor público, hipótese em que deverá haver a

indenização das contribuições; (2) considere que o autor, nos períodos de 01/03/1986 a 10/02/1991 e 01/10/1991 a 14/01/1992; exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.004903-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010509/2010 - GECINIRA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por GECINIRA DE SOUZA ARAÚJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade para o trabalho. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Assim, os benefícios de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez são devidos ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á pago enquanto permanecer nesta condição nos termos dos artigos 59 e 42, “caput” da Lei 8.213/91.

Note-se que o principal requisito dos benefícios em tela é a incapacidade total para o trabalho.

Inicialmente, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em 23/01/1985, na qualidade de segurado obrigatório, com vínculos subseqüentes, sendo o último com início em 04/04/1994 e data de rescisão em 02/08/1994. Após, reingressou no sistema, na qualidade de segurado especial, vertendo contribuições nos meses de novembro e dezembro de 2004.

Em consulta ao sistema PLENUS - DATAPREV, verifica-se que a parte autora requereu o benefício de auxílio doença em 17/07/2007, tendo sido indeferido por perda da qualidade de segurado.

No tocante à qualidade de segurado, a parte autora anexa aos autos os seguintes documentos para comprovar sua condição de segurado especial, como pescadora:

- carteira de pescadora emitida pela Colônia dos Pescadores dos Grandes Lagos nº 407/05;
- carteira de pescador profissional emitida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, com data do primeiro registro em 22/01/2002 e data de validade até 13/01/2008;
- carteira de pescador profissional emitida pela Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo - Departamento de Aquicultura e Pesca, datada de 08/04/2005;

- declaração da Colônia dos Pescadores dos Grandes Lagos de exercício da atividade de pescadora pela parte autora desde 22/01/2002;

- atestado da Colônia dos Pescadores José Manoel Vieira de exercício da atividade de pescadora pela parte autora. Nesse sentido, conjugando-se as provas documentais trazidas pela parte autora com o seu depoimento pessoal em audiência, tenho que restou comprovado o exercício da atividade de pescadora, sendo dispensável a oitiva das testemunhas, conforme requerido pela parte autora por ocasião da realização da audiência, pois há prova material plena e foram realizados os recolhimentos das contribuições antes do acidente sofrido pela autora.

Na perícia realizada na especialidade clínica geral, fundamentada nos exames realizados, ficou constatado que a parte autora é portadora de “Sequela de fratura viciosamente consolidada do joelho esquerdo, traduzido clinicamente por deformidade, limitação da flexão do joelho esquerdo o que determina encurtamento e claudicação (mancação)”. Ao final, o Sr.º Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa. Em 26/10/2010, o perito judicial em seus esclarecimentos complementares manteve a conclusão do seu laudo anteriormente anexado e relata que: “... a seqüela traumática em membro inferior esquerdo, restringe a pericianda para exercer atividade de carga, realizar longas caminhadas ou ainda deambular em terrenos acidentados, situações esta que se depara na atividade de pescadora, portanto exigindo maior esforço para desenvolver a mesma função ...”

Da análise do laudo pericial, verifica-se que as sequelas referidas pelo perito judicial são decorrentes de acidente de moto ocorrido em fevereiro de 2005, enquadrando-se no conceito de acidente de qualquer natureza, ou seja, nesse caso a concessão do benefício de auxílio doença independe de carência, nos termos do art. 26, inciso II da Lei 8.213/91.

Assim, no presente caso, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência e tenho que é o caso de conceder o benefício de auxílio acidente de qualquer natureza desde a data da DER (17/07/2007), pois nesta data já haviam se consolidado as lesões e não há pedido de pagamento de auxílio-doença retroativo a data anterior, desde o acidente em 2005 até a DER, na forma do artigo 86 da Lei 8.213/9, vez que na referida data o perito judicial constatou a consolidação das lesões decorrentes do acidente.

Nesse aspecto, confira-se a legislação acerca do benefício de auxílio acidente:

Com efeito, a redação original de referido benefício restringia a sua concessão apenas para o caso de acidente de trabalho. Após a alteração legislativa operada pela Lei 9.032/95, referido benefício passou a ser passível de concessão em casos de acidente oriundos do trabalho, mas também para casos de acidentes a ele não ligados, desde que tal acidente redunde em incapacidade parcial e permanente do segurado.

As pessoas vítimas de acidente ou infortúnio de QUALQUER NATUREZA passaram a ter direito, com a nova redação do art. 86 da Lei 8213/91 dada pela Lei 9032/95, à conversão de seu auxílio doença em auxílio acidente, se demonstrada a redução de sua capacidade funcional.

Assim, a redução da capacidade funcional passou a ser causa fundamental ou determinante para a concessão ou não do benefício de auxílio acidente.

Houve, portanto, uma ampliação das hipóteses fáticas para concessão do benefício, abrangendo situação em que a incapacidade parcial e permanente não decorreu de causa laboral. Para concessão do auxílio acidente de qualquer natureza necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado;
- b) incapacidade parcial e permanente.

A qualidade de segurado restou comprovada, conforme explanado anteriormente.

Destaco que o perito judicial tinha ciência da atividade habitual da parte autora e entendeu que o autor possui redução da capacidade laborativa, embora não seja total.

Assim, o perito revelou que a parte autora possui, de fato, incapacidade parcial para a sua atividade habitual, não havendo como deixar de reconhecer que a restrição física decorrente do acidente lhe acarreta uma redução de sua capacidade de exercício da sua função de pescadora.

Fere o bom senso imaginar que uma pescadora possa trabalhar normalmente com as seqüelas decorrentes do acidente, tendo em conta o caráter braçal da atividade, exigindo constantes movimentos dos membros superiores.

Nesse quadro, patente a redução da capacidade laborativa da parte autora na sua função de pescadora, pelo que rejeito as alegações do INSS.

Possível a concessão do auxílio-acidente nesta oportunidade, ainda que a parte autora tenha requerido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, já que invocada a questão da incapacidade em juízo, cuja extensão não se poderia conhecer de início, necessitando-se de laudo médico para sua exata precisão. Aplica-se, na hipótese, analogicamente o regramento do art. 286, inc. II do CPC. Ademais, caberia ao INSS, quando do requerimento administrativo aferir a extensão da lesão, o que não foi feito.

O benefício de auxílio-acidente deve ser concedido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria (consoante o parágrafo 2º, do art. 86, da Lei 8.213/91), já que o benefício postulado administrativamente envolvia tema atinente à incapacidade da parte autora, podendo o INSS ter concedido o benefício em questão, ainda que de natureza diversa do então pleiteado.

Assim, a parte autora faz jus à concessão do benefício de auxílio acidente desde a DER.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder a GECINIRA SOUZA ARAÚJO, o benefício de auxílio acidente com DIB na DER (17/07/2007) e data de início do pagamento (DIP) em 01/11/2010.

A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal para o auxílio acidente de R\$ 359,42 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 427,02 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2010, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 20.640,30 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), até a competência de outubro de 2010, correspondente ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

P. R. I.

2009.63.14.000850-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010728/2010 - APARECIDA SANTANNA DELLA ROVERE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por APPARECIDA SANTANNA DELLA ROVERE, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Requer os benefícios da justiça gratuita. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Fundamentação.

Pretende a parte autora, a concessão de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Passo à análise do caso concreto.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como contribuinte individual em janeiro de 2001, vertendo contribuições de forma descontínua referente aos períodos de janeiro, março e maio de 2001, julho de 2001 a novembro de 2004, janeiro de 2005 a novembro de 2005 e dezembro de 2006 a novembro de 2009.

Verifico também em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença nos períodos de 26/11/2004 a 30/04/2005 (NB 502.339.576-2) e de 04/11/2005 a 30/11/2005 (NB 502.666.973-1).

Verifico que a parte autora ainda dispunha da carência necessária para pleitear os benefícios por incapacidade, eis que contava com o número mínimo de contribuições mensais e sucessivas.

Quanto à incapacidade laboral, verificou-se na perícia judicial realizada na especialidade Ortopedia, baseada nos exames apresentados, que a autora apresenta “Espondilolise, Hipertensão e Claudicação Intermitente”. Ao final, o Sr.º Perito concluiu, em razão do estado clínico do autor e exame apresentado, que o mesmo encontra-se incapacitado de forma permanente, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa.

O INSS alegou que o benefício seria indevido, eis que a parte autora teria reingressado no RGPS já portadora da incapacidade laboral, o que configuraria doença pré-existente.

Todavia, a alegação de pré-existência da incapacidade perde relevância na medida em que se verifica que a parte autora trabalhou e efetuou recolhimentos de dezembro de 2006 a novembro de 2009. Lembro, ademais, que a pré-existência apenas da doença inicial (e não da incapacidade) não obsta a concessão do benefício.

Ainda que se entenda que a autora se filiou novamente ao RGPS já portadora da doença ou lesão, as provas dos autos sugerem que a incapacidade da autora sobreveio por motivo de agravamento ou progressão dos seus problemas de saúde, pois enquanto teve forças procurou trabalhar (período de dezembro de 2006 a novembro de 2009, conforme dados do CNIS) aplicando-se na hipótese a ressalva contida na parte final do Parágrafo único do art. 59 da Lei 8.213/91.

Por fim, embora a parte autora tenha vertido contribuições ao RGPS em períodos posteriores ao início da doença bem como após o reconhecimento da incapacidade, tenho que tal fato não descaracteriza a conclusão da perícia médica judicial, nem autoriza o INSS a descontar os referidos períodos no cálculo das diferenças, conforme entendimento firmado pela TRU-turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região- processo IUJEF 0016284-18.2009.404.7050/TRF.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por APPARECIDA SANTANNA DELLA ROVERE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 06/12/2006 (data do indeferimento administrativo), e data de início de pagamento (DIP) em 01.11.2010 (início do mês em que elaborados os cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.236,65 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e a Renda Mensal Atual foi calculada no valor de R\$ 1.510,84 (UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no período entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 80.072,58 (OITENTA MIL SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e atualizadas até a competência de outubro de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício ao INSS determinando a implantação do benefício ora concedido no prazo acima estabelecido.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(Parte I - Final)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000633 (Parte II)

2007.63.14.004186-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010732/2010 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por BENEDITO ALVES DOS SANTOS em face do INSS. Para tanto, requer o reconhecimento do período de indicado na inicial, que alega ter trabalhado na área rural. Requer, ainda, a contagem dos períodos anotados em CTPS e descritos na petição inicial, que alega ter laborado em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição e a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições. Aduz a falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais. Foram colhidos os depoimentos do autor e de duas testemunhas.

Em cumprimento ao r. despacho proferido em 02/04/2008 intimando a parte autora para apresentar documentos referentes a alguns períodos que alega ter laborado em condições especiais, foi anexada petição, em 17/04/2008, em que a parte autora esclarece que pretende a conversão do período especial em comum até 12/1998, pois após, entende ser vedada.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 16/01/2006 e a ação foi proposta no ano de 2007.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que a parte autora não anexou aos presentes autos início de prova material referente ao primeiro período rural que pretende comprovar, qual seja: de 03/04/1969 a 31/12/1973, que alega ter trabalhado com seus pais, em diversos

sítios dos municípios de Nova Esperança e Riolândia, ambos no estado do Paraná. Quanto ao período de 1974 a 31/12/1977, o autor apresentou documentos hábeis a comprovar o efetivo exercício de atividade rural. Os documentos referentes ao período, que constituem início de prova material, são os seguintes: 1) Certidão de casamento do autor realizado em 27/09/1976, na qual consta que a profissão do autor era a de lavrador (doc. 40); 2) declaração firmada por Ângelo Gomes Poliseli, firmada em 2007, dando conta de que o autor prestou serviços na propriedade rural do declarante, denominada fazenda Paraíso, localizada no município de Arapongas, nos anos de 1974 a 1977, na lavoura de café (doc. 12); 3) certidão imobiliária, emitida em 28/12/1979, sob transcrição n. 8358, dando conta de que Laura Carrasco Posseli, assistida por seu marido Ângelo Gomes Posseli, adquiriu em 14/03/1961, um lote de terras de 31,69 alqueires paulistas, localizado no município de Arapongas, constando do título, à época, ônus referente ao financiamento de café geado, bem como outros registros a comprovar que os adquirentes não alienaram a propriedade, a qual foi recebida por sucessão pelos seus filhos, constando ainda dos autos, registro em nome dos sucessores, do 1993 (doc. 13/31); 4) cópia do certificado de dispensa de incorporação do ano de 1977 com anotações à lápis da atividade de lavrador do autor, anexado aos presentes autos em 05/11/2010, e apresentado à Exma. Juíza que presidiu a audiência de instrução e julgamento realizada em 20/05/2008.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor, no período de 01/01/1974 a 31/12/1977 razão por que determino a averbação em favor do autor de tal período, não homologado pelo INSS, com base no início de prova material. Entendo que os documentos contêm informações importantes sobre o trabalho rural, não cabendo exigir, a apresentação de um documento para cada período, dada a precariedade com que sempre foi tratado o trabalho rural no país.

Por outro lado, deixo de reconhecer o alegado trabalho rural do período de 03/04/1969 a 31/12/1973, uma vez que não há nos autos início de prova material e também porque as testemunhas não afirmaram ter trabalhado com o autor em atividade rural no referido período, mas somente após o ano de 1974.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos indicados na sua CTPS, docs. 97/109 da inicial, na função de motorista, em vários períodos, de 28/07/1978 a 12/1998.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: "Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço." Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto n.º 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n.º 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n.º 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n.º 53.831/64 (80db) e no Decreto n.º 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp n.º 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n.º 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n.º 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto n.º 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n.º 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto n.º 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n.º 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n.º 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n.º 53.831/64. No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n.ºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n.º 4.882/2003 ao Decreto

nº 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Pois bem, na situação em concreto o autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos indicados na sua CTPS, docs. 97/109 da inicial, na função de motorista, em vários períodos, de 28/07/1978 a 12/1998.

Quanto aos trabalhos como motorista anteriores a 05/03/1997, aplica-se o mesmo enquadramento já realizado pelo INSS, no código 2.4.2, do anexo ao Decreto 53.831/64, pois as anotações na CTPS e os formulários confirmam o exercício da atividade de motorista de ônibus, com enquadramento por categoria profissional. Assim, reconheço como especial o período de 01/08/1986 a 23/11/1995.

Deixo de reconhecer como especial os períodos anotados na CTPS do autor, de 28/07/1978 a 25/07/1986 e 06/05/1997 a 11/11/1997 (doc. 102 e 105 da inicial), uma vez que as atividades exercidas nestes períodos (assalariado agrícola e fiscal de turma) não se enquadram naquelas previstas nos Decretos acima mencionados e também porque nos formulários anexados com a inicial referentes aos períodos de 01/11/1980 a 25/07/1986 (doc. 54), compreendido entre o interstício de 28/07/1978 a 25/07/1986 da CTPS, e de 06/05/1997 a 11/11/1997 (doc. 62), na descrição da atividade executada pelo autor denominada fiscal de turma, não há menção de exposição a agentes ambientais agressivos causadores de prejuízo à saúde.

Verifico que não é possível no caso o enquadramento no código 2.2.1, do anexo ao Decreto 53.831/64 como atividades especiais para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, pois o autor não era trabalhador rural de agroindústria.

O Decreto-Lei nº 704, de 24 de julho de 1969, passou a dispor sobre a Previdência Social Rural, e os empregados da agroindústria foram alçados a categoria dos segurados obrigatórios. Por sua vez, a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 extinguiu o Plano Básico da Previdência Social (Decreto-Lei nº 564/69) e instituiu o PRORURAL, estabelecendo que a empresa agroindustrial, anteriormente vinculada ao extinto IAPI e ao INPS, continuaria vinculada ao Sistema Geral da Previdência Social. Com a Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, os empregados das empresas agroindustriais e agrocomerciais passaram a beneficiários do PRORURAL, com exceção dos empregados que desde a data da Lei Complementar nº 11/1971, contribuíram para o INPS, restando-lhes garantida a condição de segurado deste Instituto. Tal garantia continuou sendo assegurada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, em seu artigo 6º, § 4º. Observe-se que, os segurados do Plano Básico da Previdência Social e do PRORURAL faziam jus à aposentadoria por velhice ou por invalidez, e os empregados de agroindústria, que foram incluídos no regime geral, a aposentadoria por tempo de serviço e, conseqüentemente, a aposentadoria especial, tendo em vista que realizavam o recolhimento das contribuições devidas à previdência social.

Neste sentido há precedente:

PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RURÍCOLA. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. ARTIGO 201 §7º CF/88. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I - Não há que se falar em cerceamento de defesa, considerando-se que o autor em atenção ao despacho para especificar as provas que pretendia produzir, informou a desnecessidade da perícia técnica no ambiente de trabalho (fls. 62/65). II - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 19/01/1972 a 24/12/1973, 07/01/1974 a 31/08/1978, 01/09/1978 a 10/01/1992 e de 17/06/1992 a 31/01/1993, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 27, 29, 31 e 33) e o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 33, cumulado com o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial. III - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes. IV - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003). V - Embora o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 disponha como insalubres as funções dos trabalhadores na agropecuária, não é possível o enquadramento de todo e qualquer labor rural. VI - A especialidade da atividade campesina, incluída no regime urbano, nos termos do Decreto nº 704/69, é assegurada ao empregado de empresa agroindustrial que se encontra no Plano Básico da Previdência Social ou no Regime Geral da Previdência. VII - In casu, restou comprovado que o requerente laborou como rurícola em empresas agroindustriais denominadas Usina Açucareira Paredão S/A e Agropecuária Santa Maria do Guataporanga, respectivamente de 19/01/1972 a 24/12/1973 e de 07/01/1974 a 31/08/1978, deste modo, fazendo jus ao enquadramento pretendido. VIII - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza

especial da ocupação do autor no interstício de 17/06/1992 a 31/01/1993. IX - O período de 01/09/1978 a 10/01/1992, em que trabalhou na Usina Açucareira Paredão S/A, como auxiliar de departamento industrial, o formulário DSS-8030 (fls. 31) aponta a sua exposição aos agentes nocivos poeira, calor e intempéries do dia-a-dia, não restando caracterizada a insalubridade da atividade, considerando-se que não é possível o enquadramento através de tais agentes e, ainda, a impossibilidade de enquadrar pela categoria profissional. X - Cumprimento dos requisitos para a aposentação, em conformidade com as regras permanentes estabelecidas pelo artigo 201, § 7º, da CF/88. Recontagem do tempo até 31/01/2008, data em que o autor delimita a contagem (fls. 07), computando-se 37 anos, 05 meses e 26 dias. XI - O lapso temporal em que o autor recebeu auxílio-doença previdenciário deverá ser computado como comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99. XII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, em 14/04/2008, momento em que a Autarquia Federal tomou conhecimento da pretensão do autor. XIII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. XIV - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406, do novo Código Civil conjugado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. XV - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença, em homenagem ao entendimento desta Egrégia Oitava Turma. XVI - A Autarquia Federal é isenta de custas, cabendo apenas as em reembolso XVII - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social noticia que o autor é beneficiário de auxílio-doença, concedido pelo ente previdenciário, desde 21/08/2007. Implantada a aposentadoria por tempo de serviço, cessa o pagamento do auxílio-doença. Na liquidação, proceder-se-á à compensação. XVIII - Apelação do autor provida. (AC 200861110009307, JUIZA MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA TURMA, 22/09/2009).

Em relação aos períodos posteriores a 05/03/97, quais sejam: de 19/01/1998 a 13/11/1998 laborado para a empresa Ibieté Agropecuária Ltda, também entendo que assiste razão ao autor quanto à existência de trabalho especial, pois há indicações expressas no formulário e no respectivo laudo técnico assinado por engenheiro mecânico e de segurança do trabalho (doc.s 66 e 67/69 da inicial), dos níveis de ruídos ou vibrações de 85 dB(A), de forma a ser considerada a atividade insalubre. Quanto à informação do formulário e do laudo de que o trabalho nestas condições era realizado por apenas 3 horas diárias, em média, tenho que é da natureza do próprio trabalho em empresas agrícolas a habitualidade e permanência dos agentes agressivos, tanto nos períodos de safra, em que as máquinas e caminhões têm obrigatoriamente de receber manutenção preventiva e corretiva, bem como, nos períodos de entressafra, em que as máquinas e caminhões recebem manutenção preventiva, para os fins de manter a empresa em funcionamento. Portanto, dado ser fato público que são empregadas diversas máquinas e caminhões, concluo que a exposição do autor aos agentes agressivos, como motorista de ônibus para transporte dos trabalhadores rurais da cidade para a lavoura e entre fazendas, era habitual e com permanência durante toda a jornada de trabalho.

Deixo de reconhecer os períodos posteriores a 12/1998 como de tempo de serviço especial para sua conversão em tempo comum porque não foi objeto do pedido, conforme petição anexada pela parte autora em 17/04/2008.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor não totalizava tempo de serviço suficiente para a concessão da aposentadoria integral, vez que não preenchia requisito idade para concessão da aposentadoria proporcional. Assim, a Contadoria apurou que em 07/06/2008, a parte autora totaliza tempo de serviço de 35 anos, o que lhe garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral desde referida data, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial e o rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data em que o autor completou 35 anos de tempo de serviço (07/06/2008), em razão do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural.

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de serviço rural de 01/01/1974 a 31/12/1977; (2) considere que o autor, nos períodos de 01/08/1986 a 23/11/1995 e 19/01/1998 a 13/11/1998, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data de 07/06/2008; e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial (100% do salário de benefício) a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora na data de 07/06/2008 (data em que a parte autora completou 35 anos de tempo de serviço).

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intimem-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.002367-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010803/2010 - ANDRE LUIZ DA CUNHA (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos, etc.

I. Relatório

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária c/c repetição de indébito na qual a autora pretende declaração judicial quanto à não incidência de IRPF sobre o valor acumulado recebido por força de ação judicial, movida contra o INSS, no qual obteve a concessão/revisão de benefício previdenciário.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

II. Fundamentos

Tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas, conheço diretamente do pedido nos termos do art. 330, I, do CPC. De início, rejeito a alegação da autora de que ocorreu a prescrição quinquenal, pois o fato gerador do IRPF ocorreu com a disponibilidade de renda, a partir dos pagamentos dos valores em atraso. Verifico, ainda, que não ocorreu a prescrição do direito de repetir os valores, pois os pagamentos foram feitos após a vigência da LC 118/2005 e não decorreu o prazo de cinco anos entre a data dos pagamentos noticiados nos autos e a data do ajuizamento da ação.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido é procedente.

Verifico que o Ato Declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional nº 1, de 27/03/2009, adotou o entendimento de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global. A análise dos cálculos demonstra que o IRPF foi recolhido tendo por base de cálculo os valores globais acumulados, recebidos pela autora por força da decisão judicial que lhe concedeu/revisou o benefício previdenciário.

Tendo em vista que o parecer é de observância obrigatória a todos os Procuradores da Fazenda Nacional, entendo que ocorreu a hipótese de reconhecimento jurídico do pedido (artigo 269, II, do CPC).

Em relação aos juros, a partir da vigência da Lei 10.614/2002 os mesmos possuem natureza indenizatória, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 404, razão pela qual não podem ser incluídos na base de cálculo do IRPF:

...Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

A questão é simples e está ligada à natureza jurídica dos juros moratórios, que o novo Código Civil não mais deixou espaço para especulações, na medida em que está expressa a natureza indenizatória dos juros de mora. A nova legislação alterou profundamente a disciplina dos juros moratórios, como estabelecido há anos e que proclamava a sua natureza acessória, de tal forma que se amoldava à caracterização da obrigação a que se refere, como um apêndice.

Quanto ao cumprimento da decisão, bastará à autora comprovar que os valores históricos do benefício concedido em seu favor estavam abaixo do limite de isenção do IRPF. Não caberá a soma com qualquer outro valor, pois esta ação não pode servir como procedimento de fiscalização ou homologação das declarações de renda apresentadas pela autora.

III. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a ausência de relação jurídica tributária entre a autora e a ré quanto à incidência do IRPF sobre os valores acumulados do benefício previdenciário referido nos autos. Em consequência, condeno a ré a restituir os valores pagos pela autora a título de IRPF sobre os valores acumulados, inclusive os pagamentos a título de juros e multas, que excedam os valores devidos ao se aplicar as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, com cálculo mensal e não global, devendo a autora comprovar que os valores históricos do benefício concedido em seu favor estavam abaixo do limite de isenção do IRPF, mediante a apresentação dos cálculos homologados nos autos do processo que concedeu/revisou o benefício previdenciário.

Incidirão a atualização e os juros pela taxa SELIC, desde o recolhimento indevido até o pagamento. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, II, do CPC.

Sem honorários e custas judiciais.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita para efeitos recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.14.000586-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010808/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 26/11/2010, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença anteriormente proferida, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma, sendo que a nova sentença passa a ter a seguinte redação, ressalvado entendimento pessoal deste Magistrado:

1. Relatório.

Benedito Rodrigues de Carvalho, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento dos períodos trabalhados em atividade rural de 15/06/1972 a 24/03/1976 e 01/07/76 a 10/09/1985, este último computado pelo INSS até 31/12/1984, bem como o reconhecimento da atividade especial por ele exercida no período de 05/05/1991 a 15/09/1993 e sua respectiva conversão para tempo comum.

Em 18/11/2008 a autarquia previdenciária anexou petição informando a concessão administrativa da aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao autor, com DIB em 12/01/2007 (NB 42/142.360.671-7), bem como a contagem do tempo de serviço reconhecido administrativamente.

Em 17/11/2009 foi realizada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para comprovação dos alegados períodos de atividade rural.

2. Fundamentação.

2.1 Preliminares.

Quanto à alegada prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 07/02/2006, tem-se que somente estão prescritas as parcelas anteriores à 07/02/2001.

2.2. Dos pedidos.

2.2.1. Da alegada atividade rural.

O autor pede o reconhecimento dos períodos de 15/06/1972 a 24/03/1976 e de 01/07/76 a 10/09/1985, como sendo de atividade rural, uma vez que anotados em sua CTPS.

Verifico que o INSS não considerou inicialmente tais períodos na contagem do tempo para a concessão da aposentadoria do autor por não constarem do CNIS, sendo que o segundo período consta somente até 12/1984.

Todavia, o INSS já reconheceu o período de 15/06/1972 a 24/03/1976 como sendo de atividade rural, conforme petição anexada aos presentes autos virtuais em 18/11/2008, na qual informa, ainda, a concessão ao autor da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (NB 42/142.360.671-7).

Quanto ao período de 01/07/76 a 10/09/1985 anotado na CTPS do autor, ao contrário das alegações do INSS, que reconhece apenas o período de 01/07/1976 a 21/12/1984 anotado no CNIS, tenho que a carteira de trabalho, possui presunção juris tantum, e suas anotações devem prevalecer até prova inequívoca em sentido contrário.

A propósito, confira-se a seguinte jurisprudência neste sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 498567 Processo: 199903990536962 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300087194 DJU DATA:05/11/2004 PÁGINA: 423 JUIZA MARISA

SANTOS "(...)"

XXV - Com relação à veracidade das informações constantes da CTPS, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não necessitam de reconhecimento judicial diante da presunção de veracidade juris tantum de que goza referido documento. As anotações nela contidas prevalecem até prova inequívoca em contrário, nos termos do Enunciado nº 12 do TST, constituindo prova plena do serviço prestado nos períodos ali registrados.

XXVI - É desnecessária a comprovação do recolhimento das contribuições referente ao período trabalhado em atividade urbana como segurado empregado já que cabe exclusivamente ao empregador arrecadar as contribuições, descontando-as, em parte, da remuneração do empregado e repassá-las ao INSS, a quem compete a fiscalização. (...)"

Portanto, há suporte para o reconhecimento de tempo de serviço prestado em atividade rural no período compreendido entre 01/07/76 a 10/09/1985 (com base na prova documental - CTPS) corroborada pela prova testemunhal.

2.2.2 Do trabalho em condições especiais.

Quanto ao período de 05/05/1991 a 15/09/1993, que o autor alega ter exercido em condições especiais, trabalhado para a Empresa VIAÇÃO COMETA S/A, como motorista de ônibus, verifico dos autos que a prestação do serviço foi comprovada através das cópias da CTPS (petição anexada em 12.09.2008) e dos dados do CNIS (anexados com a contestação).

As atividades de motorista de caminhão de carga e de ônibus, segundo a jurisprudência, são consideradas como especiais, por estarem enquadradas no item 2.4.4, do Quadro Anexo do Decreto 53.831/64, e no código 2.4.2, do Anexo II, do Decreto 83.080/79. Deste modo, há presunção de periculosidade e o reconhecimento da situação pode ser feito até a data de 28/04/1995, data da edição da Lei 9.032/95. A propósito, confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE CARGAS. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS ATÉ A EDIÇÃO DA LEI 9.032/95. COMPROVAÇÃO POR FORMULÁRIOS ATÉ A VIGÊNCIA DO DECRETO 2.172/97. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Em observância ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições especiais (motorista de caminhão de cargas) quando a lei em vigor permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.
2. É permitida a conversão em comum do tempo de serviço prestado em condições especiais, para fins de concessão de aposentadoria, nos termos da legislação vigente à época em que exercida a atividade especial, desde que anterior a 28/5/1.998.
3. A necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço em atividade especial só surgiu com o advento da Lei 9.528/97, que, convalidando a MP 1.523/96, alterou o art. 58, § 1º, da Lei 8.213/91.
4. In casu, a atividade de motorista de caminhão de cargas e de motorista de ônibus era enquadrada no Código 2.4.4 do Quadro Anexo do Decreto 53.831/64 e no Código 2.4.2 do Anexo II do Decreto 83.080/79. Existia a presunção absoluta de exposição aos agentes nocivos relacionados no mencionado anexo.
5. Não merece reforma o acórdão recorrido, que entendeu estar comprovado o exercício de atividade especial em período anterior a 5/3/1997, visto que é direito incorporado ao patrimônio do trabalhador, para ser exercido quando lhe convier, não podendo sofrer nenhuma restrição imposta pela legislação posterior.
6. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, REsp 415.298/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16/05/2006, DJ 19/06/2006 p. 176).

Neste aspecto, não obstante contar do formulário a ausência de agentes nocivos no período (doc. 17), a atividade de motorista de ônibus é considerada especial para o efeito de aposentadoria, por expressa presunção legal, cuja atividade está descrita no referido formulário anexada com a inicial nos seguintes termos: “dirigiu ônibus da empresa, em rodovias, no transporte de passageiros, em caráter habitual e permanente”.

Por tais motivos, julgo procedente este pedido.

Havendo o reconhecimento da especialidade da atividade, a conversão do tempo para o comum, com acréscimo de 40%, é de rigor.

Deste modo, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que faça a conversão do período compreendido entre 05/05/1991 a 15/09/1993, conforme fundamentado acima (tópicos 2.2.2).

Verificou-se, também, que o autor continuou efetuando recolhimentos de contribuições previdenciárias até a presente data.

Sendo assim, fazendo-se a soma dos períodos reconhecidos como de atividade rural e especial convertido em comum, com os demais anotados na CTPS do autor, a Contadoria do Juízo verificou que em 30/04/2008 o autor completou 35 anos de contribuição, tempo necessário para a concessão da aposentadoria de modo integral.

Fica prejudicado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que concedida a aposentadoria proporcional.

3. Dispositivo.

Diante do exposto:

a) declaro que o autor desempenhou atividades rurais, nos períodos 15/06/1972 a 24/03/1976 e de 01/07/76 a 10/09/1985, sendo desnecessário o recolhimento de contribuições.

b) declaro que a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 05/05/1991 a 15/09/1993, foi na condição de especial, e determino a conversão dos mesmos para tempo comum, com acréscimo de 40%.

c) julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, pelo que condeno o INSS a averbar os períodos de 15/06/1972 a 24/03/1976, que o autor trabalhou no sítio São Luiz, de propriedade do Sr. Américo Marquesini; e de 01/01/1985 a 10/09/1985, trabalhado na propriedade rural do Sr. Antonio Pires Tavares, nos municípios de Santa Adélia e Ourinhos, respectivamente, como tempo de atividade rural do autor.

d) Por conseguinte, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor do autor, Benedito Rodrigues de Carvalho, com data de início de benefício (DIB) em 30/04/2008 (data que completou 35 anos de contribuição) e DIP em 01/09/2010, devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.432,39 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.625,97 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de agosto de 2010.

e) Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, observada a prescrição, apuradas no período de 30/04/2008 (DIB) até DIP (01/09/2010), no montante de R\$ 5.328,17 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2010, descontados todos os valores recebidos pelo autor através do NB 42/142.360.671-7. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório.

f) Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais.

g) Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.

h) declaro resolvido o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

i) P.R.I.

2007.63.14.001197-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010514/2010 - ANTONIO CARLOS ROMANA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço formulado em face do INSS, na qual a parte autora requer o reconhecimento de tempos de serviços na área rural e especiais.

O INSS apresentou contestação, pugnando pelo reconhecimento da prescrição. No mérito, pede a improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material do trabalho rural e de necessidade de indenização das contribuições. Impugna o pedido de tempo de serviço especial.

Foi realizada perícia e o laudo veio aos autos.

Veio aos autos cópia do procedimento administrativo.

Foram colhidos os depoimentos do autor e testemunhas.

Vieram conclusos.

Decido.

Não há prescrição, pois a DER é igual a 14/02/2006 e a ação foi proposta no ano de 2007.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

O autor pretende o reconhecimento dos tempos de serviço rural de 02/01/1960 a 30/12/1971; 25/10/1976 a 17/06/1982; 21/06/1982 a 13/11/1983.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certidão da Receita Estadual, na qual consta que o pai do autor foi meeiro, no sítio Paineira, de 14/06/1968 a 17/12/1971; 2) certificado de dispensa de incorporação, datado de 1968, no qual consta que o autor era agricultor e morava no sítio São João; 3) certidão da Receita Estadual, na qual consta que o pai do autor foi parceiro, na Fazenda Buenos Aires, de 25/10/1976 a 17/06/1982; 4) certidão de casamento do autor, ocorrido em 11/11/1978, na qual consta que era lavrador; 5) certidões de nascimentos das filhas do autor, ocorridos em 1980 e 1981, nas quais consta que o autor era lavrador; 6) certidão da Receita Estadual, na qual consta que o pai do autor foi parceiro, na Fazenda Irmãos Alvarenga, de 21/06/1982 a 30/09/1984; 7) caderneta de vacinação de uma filha, onde consta que moravam na área rural.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor desde tenra idade, em propriedades rurais, em auxílio ao pai. Entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir de 14/06/1968 (data mais antiga nos documentos apresentados) a 30/12/1971; 25/10/1976 a 17/06/1982; 21/06/1982 a 13/11/1983.

Verifico que as testemunhas são firmes no sentido de que o autor trabalhou na área rural até iniciar suas atividades na área urbana, de tal forma que tal informação é coerente com os argumentos do autor de que sempre trabalhou, em

especial, por se trata de família de poucos recursos, bem como com os documentos que demonstram o trabalho rural. Os documentos contêm informações importantes sobre o trabalho rural, não cabendo exigir a apresentação de um documento para cada período, dada a precariedade com que sempre foi tratado o trabalho rural no país.

Quanto à proibição do trabalho antes dos 14 anos de idade, entendo que se trata de norma constitucional de proteção que não pode ser interpretada no sentido de prejudicar o destinatário da própria proteção, de tal forma que é possível reconhecer a existência do fato e de seus efeitos jurídicos. Porém, no caso dos autos, não há início de prova material quanto ao trabalho anterior a 1968, seja em nome do autor ou de seus pais, motivo pelo qual não reconheço os demais períodos.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos: 03/05/1984 a 30/04/1991; 01/05/1991 a 30/05/1997; e 25/06/1997 a 14/02/2006.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: "Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço." Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto n° 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n° 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n° 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n° 53.831/64 (80db) e no Decreto n° 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia. Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de justiça (Resp n° 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n° 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n° 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n° 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n° 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n° 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

| Período Trabalhado | Enquadramento | Limites de tolerância |
|----------------------------|---|--|
| Até 05.03.1997 | 1. Anexo do Decreto n° 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n° 83.080/79. | 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. |
| De 06.03.1997 a 06.05.1999 | Anexo IV do Decreto n° 2.172/97. | Superior a 90 dB. |
| De 07.05.1999 a 18.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99, na redação original. | Superior a 90 dB. |
| A partir de 19.11.2003 | Anexo IV do Decreto n° 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n° 4.882/2003. | Superior a 85 dB. |

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EIAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n° 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n°s 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n° 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n° 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n°s 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n° 4.882/2003 ao Decreto n° 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto n° 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, entendo que todos os períodos podem ser enquadrados no código 1.1.6, do Decreto 53.831/64, bem como nos códigos dos demais Decretos, pois os formulários estão devidamente preenchidos, com indicação de responsável técnico e da existência de laudo pericial para o agente agressivo ruído, acima de 85 dB e 90 dB, nas respectivas épocas, de forma habitual e permanente, nada constando a respeito de intermitência, haja vista que o serviço era desenvolvido em ambiente insalubre.

O laudo pericial judicial, confirmou, ainda, a exposição a calor além dos níveis permitidos, pois o trabalho era realizado em usina de cana-de-açúcar, como operador de caldeiras, de forma habitual e permanente, nos períodos de 01/05/1991 a 30/05/1997 e de 25/06/1997 a 14/02/2006.

As demais impugnações do INSS não merecem acolhida, pois as constatações do responsável técnico se basearam em visita ao local, bem como em conceitos técnicos e outros documentos. Ademais, a autarquia não trouxe aos autos parecer em contrário que refutasse as conclusões do responsável técnico. Não é necessária, no caso, a apresentação de histograma, haja vista que a legislação da época não o exigia, não sendo possível a aferição retroativa para prejudicar o segurado. Por sua vez, os formulários estão baseados em laudos periciais e se encontram regularmente preenchidos. Portanto, havendo constatação da exposição habitual e permanente ao agente ruído além dos níveis permitidos, impõe-se o reconhecimento do tempo de serviço especial.

Observo que a legislação já considera o uso dos EPI's para fixação dos parâmetros legais do trabalho especial. A legislação da época da prestação dos serviços considerava apenas os agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho como um todo e não os efeitos específicos em cada trabalhador, os quais podem variar conforme a qualidade dos EPI's fornecidos, o efetivo uso e o tempo de exposição. Os critérios pessoais para a aferição do trabalho especial somente foram regulamentados após 05/03/97, ou seja, somente após esta data se exige análise do perfil profissional, laudo técnico individualizado e análise individual das condições insalubres. Além disso, a não existência de provas de que a(s) empregadora(s) fiscalizava(m) regularmente o uso dos EPI's e o simples fornecimento dos mesmos não prova o seu uso ou redução dos agentes agressivos. No caso concreto, anoto que não há nos autos comprovação de que a empresa fornecia ou verificava a real utilização dos mesmos e, ainda que assim o fosse, o uso dos equipamentos de proteção individual não comprovam a neutralização dos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço superior a 35 anos, o que lhe garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial e o rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (14/02/2006), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural ou especial.

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações

de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Portanto, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.
Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviço rural de 14/06/1968 a 30/12/1971; 25/10/1976 a 17/06/1982; 21/06/1982 a 13/11/1983; (2) considere que o autor, nos períodos de 03/05/1984 a 30/04/1991; 01/05/1991 a 30/05/1997; e 25/06/1997 a 14/02/2006; exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial (100% do salário de benefício) a ser calculada com base nos dados do CNIS ou comprovados pela parte autora na data da DER (14/02/2006).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

I. Relatório

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária c/c repetição de indébito na qual a autora pretende declaração judicial quanto à não incidência de IRPF sobre o valor acumulado recebido por força de ação judicial', movida contra o INSS, no qual obteve a concessão/revisão de benefício previdenciário.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.

II. Fundamentos

Tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas, conheço diretamente do pedido nos termos do art. 330, I, do CPC. De início, rejeito a alegação da autora de que ocorreu a prescrição quinquenal, pois o fato gerador do IRPF ocorreu com a disponibilidade de renda, a partir dos pagamentos dos valores em atraso. Verifico, ainda, que não ocorreu a prescrição do direito de repetir os valores, pois os pagamentos foram feitos após a vigência da LC 118/2005 e não decorreu o prazo de cinco anos entre a data dos pagamentos noticiados nos autos e a data do ajuizamento da ação.

No tocante ao valor da causa, considerando que a parte autora não pode saber de antemão o valor da condenação em caso de procedência da ação, já que a apuração desse montante depende da elaboração de cálculo, a petição inicial há de ser recebida e processada regularmente, sendo certo que a opção pela propositura de ação perante este Juizado não importa em renúncia ao valor que exceder o limite de 60 salários-mínimos, como diz o § 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, porque essa determinação é francamente incompatível com o comando dos parágrafos 1.º e 4.º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, cujo artigo 1.º determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099 de 1995, apenas quando entre uma e outra não houver conflito.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

O pedido é procedente.

Verifico que o Ato Declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional nº 1, de 27/03/2009, adotou o entendimento de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global. A análise dos cálculos demonstra que o IRPF foi recolhido tendo por base de cálculo os valores globais acumulados, recebidos pela autora por força da decisão judicial que lhe concedeu/revisou o benefício previdenciário.

Tendo em vista que o parecer é de observância obrigatória a todos os Procuradores da Fazenda Nacional, entendo que ocorreu a hipótese de reconhecimento jurídico do pedido (artigo 269, II, do CPC).

Em relação aos juros, a partir da vigência da Lei 10.614/2002 os mesmos possuem natureza indenizatória, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 404, razão pela qual não podem ser incluídos na base de cálculo do IRPF:

...Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

A questão é simples e está ligada à natureza jurídica dos juros moratórios, que o novo Código Civil não mais deixou espaço para especulações, na medida em que está expressa a natureza indenizatória dos juros de mora. A nova legislação alterou profundamente a disciplina dos juros moratórios, como estabelecido há anos e que proclamava a sua natureza acessória, de tal forma que se amoldava à caracterização da obrigação a que se refere, como um apêndice.

Quanto ao cumprimento da decisão, bastará à autora comprovar que os valores históricos do benefício concedido em seu favor estavam abaixo do limite de isenção do IRPF. Não caberá a soma com qualquer outro valor, pois esta ação não pode servir como procedimento de fiscalização ou homologação das declarações de renda apresentadas pela autora.

III. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a ausência de relação jurídica tributária entre a autora e a ré quanto à incidência do IRPF sobre os valores acumulados do benefício previdenciário referido nos autos. Em consequência, condeno a ré a restituir os valores pagos pela autora a título de IRPF sobre os valores acumulados, inclusive os pagamentos a título de juros e multas, que excedam os valores devidos ao se aplicar as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, com cálculo mensal e não global, devendo a autora comprovar que os valores históricos do benefício concedido em seu favor estavam abaixo do limite de isenção do IRPF, mediante a apresentação dos cálculos homologados nos autos do processo que concedeu/revisou o benefício previdenciário.

Incidirão a atualização e os juros pela taxa SELIC, desde o recolhimento indevido até o pagamento. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, II, do CPC.

Sem honorários e custas judiciais.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita para efeitos

recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001781-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010804/2010 - RENATO APOLINARIO (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

2010.63.14.001780-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010805/2010 - JOELINDO BARBOSA BRAGA (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI).

*** FIM ***

2010.63.14.000438-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010748/2010 - JOSE BERGAMINI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de aposentadoria por tempo de contribuição formulado em face do INSS, no qual se requer o reconhecimento de tempo de serviço rural. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições.

Foram colhidos os depoimentos do autor e de testemunhas.

Vieram conclusos.

Decido.

Sem preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

Pretende o autor o reconhecimento do exercício de trabalho rural no período de 01/01/1967 a 31/10/1983.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certificado de dispensa de incorporação, datado de 1968, no qual consta que era lavrador e morava na Fazenda Santa Filomena; 2) documento escolar datado de

1973, no qual consta que o pai do autor era lavrador; 3) nota fiscal em nome do pai do autor, datada de 1981, na qual consta que era parceiro agrícola. Os demais documentos se encontram ilegíveis ou não estão relacionados ao autor ou seus pais.

Verifico que as provas materiais são suficientes e foram corroboradas pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho como rurícola do autor durante boa parte de sua vida, desde tenra idade, auxiliando os pais nas lides rurais, em propriedade familiar, razão por que determino a averbação em favor do autor dos períodos, com base no início de prova material, ou seja: 02/01/1968 (ano do certificado militar) a 31/12/1981 (data da nota fiscal). Verifico que o informe das testemunhas de que em algumas épocas a família contou com a ajuda eventual de empregados não desqualifica o trabalho em regime de economia familiar, pois a própria legislação admite a hipótese de auxílio eventual nas épocas de colheitas da produção. As testemunhas informaram que houve apenas ajuda eventual da pessoa de nome Hermes, durante algum período e, posteriormente, em outro período, da pessoa de nome Estéfano, sem especificar o tempo ou a época.

Quanto à proibição do trabalho antes dos 14 anos de idade, entendo que se trata de norma constitucional de proteção que não pode ser interpretada no sentido de prejudicar o destinatário da própria proteção, de tal forma que é possível reconhecer a existência do fato e de seus efeitos jurídicos. Além disso, entendo possível a utilização das informações constantes nos documentos dos pais, principalmente em se tratando de regime de trabalho em economia familiar, do contrário, considerando a natureza da atividade controlada e assumida pelo pai de família, os filhos e demais colaboradores familiares restariam sem qualquer proteção previdenciária.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana.

Assim, verifico que somando os períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço superior a 35 anos, o que lhe garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial e o rural é apenas declaratória, produzindo efeitos "ex tunc".

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo (14/09/2009), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos "ex tunc" do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois completou mais de 35 anos de tempo de serviço.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de serviço rural de 02/01/1968 a 31/12/1981, sem intervalos; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial (100% do salário de

benefício) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e com a RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) apuradas para a competência de outubro de 2010, com DIB na data da DER de 14/09/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Na implantação do benefício o INSS deverá pagar os valores em atraso não incluídos no cálculo judicial, correspondente ao período decorrido entre a data do cálculo e a data do início do pagamento em folha mensal, através de complemento positivo.

Condeno-o ainda o INSS a pagar à parte autora as parcelas em atraso, equivalentes à importância de R\$ 7.367,59 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS, atualizados desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas até a competência de outubro de 2010. Ressalvando entendimento pessoal deste Magistrado, referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.14.001482-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010727/2010 - GISLAINE APARECIDA FOLHA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por GISLAINE APARECIDA FOLHA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, a partir do indeferimento administrativo, em 13/01/2009.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95.

Fundamentação.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Fixadas as premissas, passo à análise do pedido.

Verifico, através de consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora ingressou no RGPS em 11 de julho de 2008, na qualidade de contribuinte individual - fonoaudióloga, vertendo contribuições, de forma contínua, referente ao período de julho de 2008 a fevereiro de 2010.

Através de consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifica-se que a parte autora não recebeu benefício de auxílio doença, tendo sido indeferidos seus pedidos administrativos em 13/01/2009 (NB 533.868.460-4), e em 24/03/2009 (NB 534.865.892-4). Fora deferido a antecipação dos efeitos da tutela e implantado o benefício de auxílio doença, a partir de 01/01/2010 (NB 5399801996).

Assim, considerando que a parte autora ajuizou a presente ação em 11/05/2009, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

Realizada perícia na especialidade “Clínica Geral”, baseada nos exames apresentados, o perito relata que a autora apresenta “Doença de Hodgkin”. Em resposta ao Quesito de nº 3 deste Juízo, o perito fundamentou que a autora é portadora de Neoplasia maligna de sistema linfático (Linfoma). Ao final, o Sr.º Perito concluiu, em razão do estado clínico da autora e exame apresentado, que a mesma encontra-se incapacitada de forma temporária, absoluta e total para o exercício de atividade laborativa, por 02 (dois) anos, esclarecendo que o início da incapacidade ocorreu por ocasião da recidiva da doença em dezembro de 2008.

Cumprido salientar que a doença que acomete a parte autora está elencada dentre aquelas que independem de carência, nos termos do art 26, inciso II da Lei 8.213/91.

Pois bem, face a gravidade da patologia, bem como a conclusão, sugerindo o prazo de 02 (dois) anos para continuação de tratamento especializado e para observar êxito do transplante, embora o Sr. Perito Judicial tenha concluído pela incapacidade temporária, absoluta e total da autora, entendo que o caso sugere incapacidade absoluta para efeitos previdenciários, pois, está comprometida a capacidade de trabalho da autora de forma permanente, absoluta e total, devendo o início do benefício ser fixado em 13/01/2009 (DER).

O INSS alegou que o benefício seria indevido, eis que a parte autora teria reingressado no RGPS já portadora da incapacidade laboral, o que configuraria doença pré-existente.

Todavia, a alegação de pré-existência da incapacidade perde relevância na medida em que se verifica que a parte autora trabalhou e efetuou recolhimentos de julho de 2008 a fevereiro de 2010, laborando como contribuinte individual - fonoaudióloga. Lembro, ademais, que a pré-existência apenas da doença inicial (e não da incapacidade) não obsta a concessão do benefício.

Ainda que se entenda que a autora se filiou ao RGPS já portadora da doença ou lesão (julho de 2008), as provas dos autos e a conclusão do perito sugerem que a incapacidade da autora sobreveio por motivo de agravamento ou progressão dos seus problemas de saúde (dezembro de 2008), pois enquanto teve forças procurou trabalhar aplicando-se na hipótese a ressalva contida na parte final do Parágrafo único do art. 59 da Lei 8.213/91.

Por fim, embora a parte autora tenha vertido contribuições ao RGPS em períodos posteriores ao início da doença bem como após o reconhecimento da incapacidade, tenho que tal fato não descaracteriza a conclusão da perícia médica judicial, nem autoriza o INSS a descontar os referidos períodos no cálculo das diferenças, conforme entendimento firmado pela TRU-turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região- processo IUJEF 0016284-18.2009.404.7050/TRF.

Dispositivo:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GISLAINE APARECIDA FOLHA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 13/01/2009 (data do requerimento administrativo), e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2010 (início do mês em que elaborados os cálculos pela Contadoria do Juizado), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 421,39 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e a Renda Mensal Atual foi calculada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de outubro de 2010.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no período entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 7.045,43 (SETE MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), e atualizadas até a competência de outubro de 2010, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 539.980.199-6). Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório, uma vez que a presente ação foi proposta antes da Lei 11.960/2009, que entrou em vigor em 30/06/2009.

Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício ao INSS determinando a implantação do benefício ora concedido no prazo acima estabelecido.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.14.003619-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010781/2010 - LAZARO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pleiteia, a correção da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 17/11/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.002204-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010785/2010 - ANTONIO CELSO COSSARI (ADV. SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por ANTONIO CELSO COSSARI contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e a UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pleiteia a restituição do indébito a título de FUNRURAL. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir fundamentadamente.

O presente feito comporta julgamento antecipado.

É cediço que, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

Por sua vez, a fixação da competência dos Juizados, de acordo com a regra prevista no § 2º, do art. 3º, é determinada em razão do valor da causa que, em se tratando de parcelas vincendas, corresponderá à soma de 12 parcelas controversas.

Pois bem, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, na data do ajuizamento desta ação, o valor da causa extrapola o limite de alçada na data do ajuizamento, de modo que resta evidenciada a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Cabe ressaltar que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes.

Finalmente, reconhecida a incompetência deste Juizado, entendo não ser o caso de remessa dos autos ao Juízo competente tal como preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, dadas as diferenças substanciais entre os ritos, devendo o autor formular novo pedido perante o Juízo competente.

Dispositivo:

Posto isto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizadora.

Publique-se e intimem-se as partes.

2010.63.14.003368-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010780/2010 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pleiteia a correção da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 26/10/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.000773-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010779/2010 - DAMARIS EXPOSITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de pensão por morte. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 04/11/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.003405-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010815/2010 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP200328 - DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pleiteia a correção da conta vinculada ao FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 29/11/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.003795-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010782/2010 - SERGIO VOLPI (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 04/11/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.002452-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010821/2010 - JOSE ANASTACIO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, na qual se pleiteia a revisão de benefício previdenciário. Requer o autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimada a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidades da Justiça para efeitos recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001638-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010816/2010 - JOAO PIASSALE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de benefício previdenciário. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimado a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000692-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010823/2010 - MARIA HELENA MORELLI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação de repetição de indébito ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, na qual se pleiteia a devolução de contribuições ao FUNRURAL. Requer o autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimada a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidades da Justiça para efeitos recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.000810-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010820/2010 - ROMARIO JOSE DE MATOS (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da qual pleiteia a correção da conta vinculada ao FGTS. Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimado a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidades da Justiça para efeitos recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.14.002379-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010766/2010 - ILDA PEREIRA DA SILVA OLEGARIO (ADV. SP233033 - SILVIO CARLOS ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002775-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010767/2010 - FABIANA CRISTINA AMARO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.003702-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010768/2010 - CESAR HENRIQUE SANTANA (ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da qual se pleiteia o recebimento das diferenças relativas aos saldos de caderneta de. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimado a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.002427-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010818/2010 - ANTONIA DE ARO
CIOCA (ADV. SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.001591-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010819/2010 - KIYOCO MURAE
OKUBO (ADV. SP118418 - SERGIO TOYOHICO KIYOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2009.63.14.004161-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010822/2010 - ASSUMPTA
BRONCANELLO SA (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em
sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, na qual se pleiteia a concessão de
benefício previdenciário. Requer o autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, intimada a regularizar o presente feito, a parte autora ficou-se inerte.

Ressalto que não é necessária a intimação prévia da parte contrária para a extinção do processo, conforme disposto no §
1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento
no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidades da Justiça para efeitos recursais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.004494-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314010817/2010 - JESUS ALBERTO
BALBO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS); ROSALIA MARTINS PACI BALBO
(ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de ação de
aposentadoria por tempo de serviço formulado em face do INSS na qual foi proferida sentença que julgou procedente o
pedido. Veio aos autos comunicação de óbito do autor e foi deferida a habilitação dos herdeiros. Foram declarados
nulos todos os atos praticados a partir do falecimento do autor, ou seja, a partir de 03/11/2008, inclusive a sentença
proferida em 07/11/2008, registrada sob nº 6314003635/2008.

Veio aos autos notícia de que a herdeira habilitada, Sra. Rozália Martins Paci Balbo, está recebendo o benefício de
pensão por morte (NB 1402247319), tendo como benefício anterior o auxílio-doença (NB 5323343121) cessado por
ocasião do falecimento do segurado instituidor.

A autora habilitada foi intimada a esclarecer o seu interesse no prosseguimento do feito e informou que pretendia a
continuidade para receber as diferenças entre a DER e a data do óbito, porém, com manutenção da renda mensal atual
de R\$ 1.240,31, relativa à pensão por morte.

Vieram conclusos.

Decido.

Reconheço de ofício a ausência de interesse processual superveniente ao ajuizamento da ação.

Conforme documentação carreada aos autos, a RMI e RMA do benefício pleiteado nos autos causaria sensível redução
na RMI e RMA da pensão por morte atualmente recebida pela autora. Embora existam valores em atraso desde a DER,
entendo não ser possível receber apenas as partes favoráveis de cada um dos benefícios, de forma fracionada, pois isto
implicaria em acumulação indevida, ainda que parcial.

A opção por um dos benefícios implica na aceitação de todos os seus termos. Dessa forma, embora existam valores em
atraso relativos ao benefício pleiteado nos autos, a autora habilitada poderia estar obrigada a devolver a quantia recebida
a título de pensão por morte naquilo que superar a rmi da aposentadoria por tempo de serviço ora pleiteada, o que, no
decorrer do tempo, lhe será desfavorável. Dessa forma, acolho sua manifestação no sentido de que pretende continuar a
receber o benefício de maior rmi, razão pela qual entendo que não subsiste o interesse processual.

Neste sentido, há precedente:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUPERVENIENTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO
BENEFÍCIO. RENÚNCIA DE PARTE DOS DIREITOS RECONHECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO.
RECEBIMENTO APENAS DOS VALORES EM ATRASO. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO
TÍTULO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 569 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. I - Afigura-se

inviável a execução parcial da sentença condenatória que concedeu ao agravante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, para o pagamento apenas do débito em atraso apurado, optando por permanecer com o benefício concedido administrativamente durante o curso da ação. II - Medida que constitui, na prática, indevida acumulação de benefícios previdenciários, eis que implica o recebimento concomitante de verbas derivadas de aposentadorias distintas, concedidas com base em diferentes períodos de contribuição, em violação ao artigo 124, II, da Lei 8.213/91, que proíbe a percepção de mais de uma aposentadoria do regime geral. III - É equivocada a invocação do princípio da disponibilidade da execução, previsto no artigo 569 do Código de Processo Civil, que faculta ao credor a desistência de toda execução ou de apenas algumas medidas executivas, na medida em que a opção contida no aludido dispositivo guarda cunho estritamente processual, relativamente aos meios de execução à disposição do credor para a satisfação do crédito, e não diz com a renúncia a parte dos direitos consolidados no título executivo. IV - Agravo de instrumento improvido. (AG 200503000643289, JUIZA MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, 30/03/2006).
Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.14.003128-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314010776/2010 - MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146786 - MARISA BALBOA REGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Pelo MM. Juiz foi dito que: "Defiro a juntada de manifestação do INSS a título de alegações finais.

Tendo em vista que o autor já está em gozo de auxílio doença e desistiu do referido pedido, bem como não há proposta de acordo do INSS quanto a concessão de aposentadoria por invalidez, resta prejudicada a conciliação. Venham os autos conclusos."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista uma certa complexidade das questões suscitadas, demandando uma análise mais acurada da questão, aliado ao fato da necessidade do cotejo das provas documentais juntadas, com os depoimentos orais colhidos em audiência, determino o encerramento da instrução processual, devendo os autos virem conclusos para prolação de sentença, da qual serão as partes oportunamente intimadas."

2008.63.14.004230-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314010738/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP166315 - ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.003705-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314010746/2010 - AMELIA EUNICE TONETO GABRIEL (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

(Parte II - Final)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000634

DESPACHO JEF

2010.63.14.002930-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314010749/2010 - MARIA HILDA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar, se houver, os seguintes documentos:

- Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora;
- Extrato da conta vinculada.

Após, com a juntada desses documentos, dê se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação.

Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença.

Intimem - se.

2008.63.14.001518-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314010759/2010 - OFIR BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 01/12/2010, às 10h30min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003857-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314010787/2010 - JAIR PEREIRA PARDINHO (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converte o julgamento em diligência. Tendo em vista contestação apresentada pela Autarquia ré, intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse na proposta de acordo efetuada pelo INSS. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.14.003489-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314010810/2010 - SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.003488-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314010811/2010 - BENEDITA FAGUNDES DOS SANTOS NUCCI (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001645-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314010752/2010 - JURANDIR PERES DA SILVA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 02/12/2010, às 09h30min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003854-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314010783/2010 - MOACIR ALONSO (ADV. SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Tendo em vista a sugestão do perito ortopédico, designo o dia 14/01/2011, às 10 h 30min para realização de perícia, na especialidade de cardiologia, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Outrossim, considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2010.63.14.001283-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314010802/2010 - BENEDITA GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré, designo o dia 03.12.2010, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2010.63.14.003078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314010758/2010 - CELIA REGINA BARRETO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 01/12/2010, às 09h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003821-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314010753/2010 - MARIA LUIZA CATARINO ANUTO (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 02/12/2010, às 11h30min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003283-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314010756/2010 - CLAUDIA VALERIA ROSSI (ADV. SP230197 - GISLAINE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 02/12/2010, às 09h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003867-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314010806/2010 - ODAIR MILITAO DAMACENA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de “Objeto e Pé” do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada.

Intimem-se.

2008.63.14.003383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314010734/2010 - ONESIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). É consabido que o recurso adesivo não são cabíveis em sede dos Juizados Especiais Federais, tendo em vista ser incompatível com seus princípios norteadores.

A propósito, importante trazer à baila o teor da Súmula nº 10 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal:

“O recurso adesivo, à míngua de previsão legal na legislação de regência (Leis n. 9.099, de 26-9-1995, e 10.259, de 12-7-2001) e sendo incompatível com o princípio da celeridade, não é admitido nos Juizados Especiais”

No mesmo diapasão, o enunciado 88 FONAJEF: “Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal”

Do exposto, deixo de conhecer do recurso adesivo apresentado pela parte autora, em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. No mais, subam os autos à Turma Recursal - SP.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando à expedição de RPV.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2006.63.14.002563-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314010799/2010 - LINDAURA MARIA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.003070-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314010733/2010 - MIQUEIAS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); RENATA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.000175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314010760/2010 - ALINE FRANCIELE RODRIGUES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO); ALZIRA RODRIGUES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE

FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001734-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314010751/2010 - VALDENIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 02/12/2010, às 09h45min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003874-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314010814/2010 - IVAIR CONTINI FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); NAMIR FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); DOROTEA CONTINI FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); MARIA APARECIDA FONSECA PACHECO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); IVAIR CONTINI FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO); NAMIR FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Providencie a parte autora a devida retificação do pólo ativo, para que conste apenas a pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do inciso IV da Lei n.º 8.036/90, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2010.63.14.003741-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314010754/2010 - JEFERSON GARCIA DA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 02/12/2010, às 11h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003858-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314010757/2010 - ROSANGELA SANTOS DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 01/12/2010, às 10h45min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que o INSS tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.004177-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314010750/2010 - NAIR ELIAS SOARES FRANCA (ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 01/12/2010 às 10:00 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Alerto o Ilustre Advogado que a autora já foi cientificado em Secretaria da designação supra.

Int.

2007.63.14.000175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314010794/2010 - ALINE FRANCIELE RODRIGUES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO); ALZIRA RODRIGUES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Conforme se denota da sentença exarada, a qual reconheceu o direito da parte autora à concessão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, inclusive, com alteração do v. Acórdão. Em sede de execução do julgado, por sua vez, o patrono da parte autora requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento.

Vejamos.

Conforme dispõe a Resolução nº 122/2010 (28/10/2010), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94.

A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

O contrato de honorários foi anexado ao feito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94.

Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Intimem-se.

2010.63.14.001288-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314010784/2010 - ELZA RISSATTO BEGGIORA (ADV. SP091411 - ANTONIO DOSUALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 09/06/2010, bem como o indeferimento administrativo anexado em 30/11/2010, designo o dia 17/02/2011, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Cite-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2010.63.14.003555-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314010764/2010 - DUARTE JOSE SPOSITO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 01/01/2010 na Justiça Estadual da Comarca de Catanduva objetivando a concessão de benefício previdenciário oriundo de acidente do trabalho.

Ao processar a demanda, o Juízo suscitado, após a prática de atos expedientes, declarou-se incompetente para julgar a causa determinando a remessa dos autos a este Juízo, em razão do valor da causa ser inferior a sessenta salários mínimos.

Considerando que as causas previdenciárias de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual, e, analisando melhor o presente feito, entendo que a remessa para este Juizado pelo E. Juízo da Comarca local pode ter se dado por equívoco, pois não levou em consideração a matéria, mas o valor da causa.

Em situação análoga, o E. STJ julgando conflito negativo de competência, assim decidiu:

Processo CC 113153 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Data da Publicação 27/09/2010 - Decisão CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 113.153 - SP (2010/0127045-7) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DE CATANDUVA - SJ/SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CATANDUVA - SP -

INTERES. : GILMAR SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL.

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ORA SUSCITADA.

DECISÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, em que o Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva - SJ/SP figura como suscitante, e, como suscitado, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP.

Ao examinar pretensão que visa a concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP declinou da competência, asseverando que o valor da causa enseja a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, pois se trata de critério de competência absoluta.

Por seu turno, o Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva - SJ/SP suscitou o presente conflito, asseverando que é da Justiça Estadual a competência para julgar ações oriundas de acidente do trabalho.

O Ministério Público Federal emitiu parecer, em que opinou pela competência da Justiça Estadual.

É o relatório.

Na espécie, a pretensão ajuizada postula a concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Assim, tem incidência a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, verbis:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

A respeito do tema, a jurisprudência dominante desta Corte assevera que a competência para processar e julgar demandas que envolvam pretensões decorrentes de acidente do trabalho é da justiça estadual.

Nesse sentido, mecerem transcrição as seguintes ementas:

AUXILIO-ACIDENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação em que se discute a concessão de auxílio-acidente em decorrência de lesão no trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, conforme preceitua o art. 109, I, da Constituição.

As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ao texto constitucional não trouxeram qualquer modificação, tampouco dúvida, sobre a manutenção da regra de exclusão de competência da Justiça Federal nas causas de natureza acidentária.

Outrossim, não houve ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações acidentárias ou revisionais dos benefícios já concedidos. Ao revés, permanece a competência residual da Justiça Estadual para os julgamentos que envolvam pretensões decorrentes de acidentes ou moléstias típicas das relações de trabalho.

Precedentes do col. STF e da Terceira Seção desta corte Superior.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP." (CC 72.075/SP, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2007, DJ 08/10/2007 p. 210)

AUXÍLIO-ACIDENTE. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO DE ÍNDOLE PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA NO JUÍZO ESTADUAL ANTES DA INSTALAÇÃO DE JUIZADO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO

ART. 25 DA LEI 10.259/01. PRECEDENTE.

1. A Terceira Seção já firmou seu entendimento, condensada em seu enunciado sumular nº 15, no sentido de que é da Justiça Estadual a competência para julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho.
2. É da Justiça Estadual a competência para o julgamento das demandas ajuizadas anteriormente à instalação de Juizado Especial Federal na Comarca do domicílio da parte autora, em razão do disposto no art. 25 da Lei 10.259/01, o qual estabelece, expressamente, que tais demandas não serão remetidas aos referidos Juizados Especiais (Precedente: CC 52.673/SP, DJ de 16/11/2005).
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AgRg no CC 30.450/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 216) Ademais, a matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, como se observa do Enunciado nº 15 da Súmula, verbis:

decorrentes de acidente do trabalho."

E do Enunciado nº 501 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Diante do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP, ora suscitado, para julgar a demanda em tela.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2010.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora

Portanto, em face do precedente do E. STJ em caso semelhante, competente para o julgamento de eventual conflito negativo de competência, e com vistas a evitar maiores prejuízos à parte autora com relação ao tempo que aguardaria pelo julgamento do STJ, deixo de suscitar conflito de competência e determino a remessa do presente feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva a fim de que reaprecie a questão, dando-se ciência à parte.

Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual.

Intime-se.

2010.63.14.003556-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314010765/2010 - EDSON VERISSIMO GONCALVES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em 19/08/2009 na Justiça Estadual da Comarca de Catanduva objetivando a concessão de benefício previdenciário oriundo de acidente do trabalho.

Ao processar a demanda, o Juízo suscitado, após a prática de atos expedientes, declarou-se incompetente para julgar a causa determinando a remessa dos autos a este Juízo, em razão do valor da causa ser inferior a sessenta salários mínimos.

Considerando que as causas previdenciárias de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual, e, analisando melhor o presente feito, acredito que a remessa para este Juizado pelo E. Juízo da Comarca local foi equivocada, pois não levou em consideração a matéria, mas o valor da causa.

Em situação análoga, o E. STJ julgando conflito negativo de competência, assim decidiu:

Processo CC 113153 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Data da Publicação 27/09/2010 - Decisão CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 113.153 - SP (2010/0127045-7) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DE CATANDUVA - SJ/SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CATANDUVA - SP -

INTERES. : GILMAR SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL.

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ORA SUSCITADA.

DECISÃO

Cuida-se de conflito negativo de competência, em que o Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva - SJ/SP figura como suscitante, e, como suscitado, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP.

Ao examinar pretensão que visa a concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP declinou da competência, asseverando que o valor da causa enseja a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, pois se trata de critério de competência absoluta.

Por seu turno, o Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva - SJ/SP suscitou o presente conflito, asseverando que é da Justiça Estadual a competência para julgar ações oriundas de acidente do trabalho.

O Ministério Público Federal emitiu parecer, em que opinou pela competência da Justiça Estadual.

É o relatório.

Na espécie, a pretensão ajuizada postula a concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Assim, tem incidência a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, verbis:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

A respeito do tema, a jurisprudência dominante desta Corte assevera que a competência para processar e julgar demandas que envolvam pretensões decorrentes de acidente do trabalho é da justiça estadual.

Nesse sentido, mecerem transcrição as seguintes ementas:

AUXILIO-ACIDENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação em que se discute a concessão de auxílio-acidente em decorrência de lesão no trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, conforme preceitua o art. 109, I, da Constituição.

As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 ao texto constitucional não trouxeram qualquer modificação, tampouco dúvida, sobre a manutenção da regra de exclusão de competência da Justiça Federal nas causas de natureza acidentária.

Outrossim, não houve ampliação da competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações acidentárias ou revisionais dos benefícios já concedidos. Ao revés, permanece a competência residual da Justiça Estadual para os julgamentos que envolvam pretensões decorrentes de acidentes ou moléstias típicas das relações de trabalho.

Precedentes do col. STF e da Terceira Seção desta Corte Superior.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP." (CC 72.075/SP, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2007, DJ 08/10/2007 p. 210)

AUXÍLIO-ACIDENTE. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. AÇÃO DE ÍNDOLE PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA NO JUÍZO ESTADUAL ANTES DA INSTALAÇÃO DE JUIZADO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO

ART. 25 DA LEI 10.259/01. PRECEDENTE.

1. A Terceira Seção já firmou seu entendimento, condensada em seu enunciado sumular nº 15, no sentido de que é da Justiça Estadual a competência para julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho.

2. É da Justiça Estadual a competência para o julgamento das demandas ajuizadas anteriormente à instalação de Juizado Especial Federal na Comarca do domicílio da parte autora, em razão do disposto no art. 25 da Lei 10.259/01, o qual

estabelece, expressamente, que tais demandas não serão remetidas aos referidos Juizados Especiais (Precedente: CC 52.673/SP, DJ de 16/11/2005).

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AgRg no CC

30.450/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 216) Ademais, a matéria já se encontra pacificada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, como se observa do Enunciado nº 15 da Súmula, verbis:

decorrentes de acidente do trabalho."

E do Enunciado nº 501 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Diante do exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Catanduva/SP, ora suscitado, para julgar a demanda em tela.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2010.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora

Portanto, em face do precedente do E. STJ em caso semelhante, competente para o julgamento de eventual conflito negativo de competência, e com vistas a evitar maiores prejuízos à parte autora com relação ao tempo que aguardaria pelo julgamento do STJ, deixo de suscitar conflito de competência e determino a remessa do presente feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Catanduva a fim de que reaprecie a questão, dando-se ciência à parte.

Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual.

Intime-se.

2010.63.14.003161-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314010761/2010 - DARZIZA DEMITE BORTOLAN (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos etc.

Ciente da distribuição.

Trata-se de ação (nº 0004463-29.2010.403.6106) proposta originalmente na 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto(SP), em face da União Federal, distribuída em 08/06/2010 e remetida a este Juizado Especial Federal, por determinação daquele Juízo (doc. 66), nos termos do artigo 104 do Código de Processo Civil, na qual reconheceu a existência de continência entre a presente ação e a ação ajuizada neste Juizado Especial Federal, em 24/05/2010, autos nº 2010.6314001819-0.

Compulsando os autos, verifico que, na presente ação, a parte autora procedeu ao aditamento da inicial (doc. 67) retificando o valor da causa para R\$ 33.131,90 (trinta e três mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos).

A fixação da competência dos Juizados, de acordo com a regra prevista no art. 3º, caput, é determinada em razão do valor da causa, a qual não poderá extrapolar o valor de 60(sessenta salários) mínimos na data do ajuizamento da ação.

Considerando que o limite de alçada na data do ajuizamento, ocorrido em 08/06/2010, era de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), resta evidenciada a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Anoto que a conexão somente impõe a reunião de processos quando o mesmo Juízo for competente para ambas as ações, o que não é o caso dos autos. Além disso, não se impõe a reunião dos feitos quando um deles já tiver sido julgado, como é o caso dos autos. Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA SEM TRÂNSITO EM JULGADO.

POSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO, DE CONHECIMENTO. SÚMULAS 59 E 235/STJ. AÇÕES ORIGINÁRIAS

DISTINTAS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. 1. Se o conflito positivo de competência se estabelecer por força de

uma regra de conexão, ele não poderá ser conhecido se uma das sentenças foi proferida, ainda que sem trânsito em julgado, por força da Súmula 235/STJ. Mas se o conflito decorre de outra regra de estabelecimento da competência, não

há restrição a seu conhecimento após prolatada a sentença, desde que não haja trânsito em julgado (Súmula 59/STJ). 2.

Em que pese a possibilidade, em princípio, de conhecimento do conflito não obstante uma das sentenças tenha sido

proferida - já que ele não se fundamenta em regra de conexão - não há conflito positivo de competência se as ações que

supostamente lhes deram origem discutem matérias distintas. 3. Conflito de competência não conhecido. (CC

200902196194, NANCY ANDRIGHI, STJ - SEGUNDA SEÇÃO, 20/09/2010).

Assim, considerando que já foi proferida sentença nos autos do processo 2010.6314.001819-0, em 17/11/2010 e, prezando pelos princípios dos Juizados Especiais, especialmente os princípios da celeridade, simplicidade e economia

processuais, determino a remessa do presente feito à 4ª Vara Federal da 6ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São José do Rio Preto, dando-se ciência à parte.

Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual.

Intime-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000635

Nos termos do art. 2º, “c”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvido com a inscrição “**AUSENTE**”, referente à intimação da testemunha arrolada (Eunice Naturni Ito Sateai - residente em ITAJOBÍ-SP), para comparecer à **audiência designada para 13.04.2011, 13:00h**, bem como quanto ao entendimento do Juízo de que, **testemunha residente em outra Comarca ou Subseção Judiciária deverá comparecer em audiência independentemente de intimação, que seria o caso.**

2010.63.14.003505-8 - NELSON FERNANDES E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);
AGLAIR APARECIDA CAMPI FERNANDES(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000636

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.14.003357-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314010777/2010 - CLAUDINEI OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP223369 - EVANDRO BUENO MENEGASSO, SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). “Intime-se autor para se manifestar sobre a proposta de conciliação ofertada no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.”

2010.63.14.002507-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314010741/2010 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). “Intime-se o autor para manifestação sobre a proposta de conciliação no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000469

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.010016-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041248/2010 - OSVALDO EVANGELISTA SERAFIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/028.146.859-1, cuja DIB data de 20/08/1993 e a DDB data de 21/03/1994.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses.

Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 18/11/2010, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041250/2010 - FRANCISCO ANTONIO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/107.257.899-6, concedido em 12/10/1997.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 12/10/1997. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 14/11/1997. Assim, em 01/12/1997 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 17/11/2010, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041252/2010 - MARIA APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos. O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “a) Conceder o benefício de auxílio doença, a contar da data do laudo pericial (DIB).
- b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.
- c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP - data de início de pagamento administrativamente - em 01/12/2010, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados;
- d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;
- e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.
- f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, proceder a avaliações periódicas.
- g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requisite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007061-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041269/2010 - MARTA APARECIDA GAIOTTO MARTIN (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Vistos. Pretende a parte autora obter provimento jurisdicional que lhe assegure a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária relativamente ao pagamento de contribuição social incidente sobre sua remuneração, nos termos do § 4o, do art. 12, da L 8.212/1991, e, por consequência, a condenação do réu a lhe restituir os valores pagos desde a concessão de sua aposentadoria, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Fundamento e decido.

A contribuição social incidente sobre a remuneração de trabalhadores aposentados que retornam à atividade se encontra disciplinada na L.8.212/1991, com a redação dada pela L.9.032/1995, nos seguintes termos:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

§ 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

(...)

A Constituição Federal, antes do advento da EC 20/1998, previu no art. 195 contribuições para o financiamento da seguridade social a cargo dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; de responsabilidade dos trabalhadores; e, ainda, sobre a receita de concursos de prognósticos.

A contribuição incidente sobre a remuneração do trabalhador aposentado que retorna ao exercício de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social se configura como uma contribuição social de responsabilidade dos trabalhadores, nos termos do inc. II, do art. 195, da CF1988 (nas redações anterior e instituída pela EC 20/1998). Não há dúvidas acerca da natureza jurídica da exação imposta aos trabalhadores aposentados que retornam ao trabalho. Não incide inconstitucionalidade na criação da contribuição em exame por meio de lei ordinária, uma vez que não é nova fonte de custeio, estando declaradamente prevista na hipótese do inc. II, do art. 195, da Carta Magna.

Por remissão ao regime de tributação geral a cargo dos trabalhadores, todos os elementos necessários para a veiculação da espécie tributária em análise estão presentes, sendo curial reconhecer a perfeição tributária da exação.

O princípio da igualdade, emergente do caput do art. 5º, da CF1988, e reafirmado no âmbito tributário no inc. II, do art. 150 constitucional, está plenamente preservado. Violação a esse princípio haveria se o legislador, apesar de constatar equivalência entre a situação jurídica do trabalhador sem benefício da previdência geral e outro que exerce as mesmas atividades, estando contudo no gozo de benefício previdenciário, a ambos atribuísse tratamento diverso.

A previsão do § 4º, do art. 201, da CF1988 (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) de que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei, aponta para a diversidade de formas de contraprestação por parte do Regime Geral de Previdência e atribui ao legislador a disciplina da matéria, por lei ordinária. O caráter de retributividade da contribuição, por isso, não sofre prejuízos com a cobrança instituída pela L. 9.032/1995, já que mesmo o aposentado pode beneficiar-se de vantagens adicionais do sistema previdenciário oficial (§ 2º, do art. 18, da L. 8.213/1991).

Por sua vez, o pecúlio, espécie de benefício de prestação única, foi revogado pelas Leis 8.870/94 e 9.032/95. A legislação que regula a matéria previdenciária é aquela vigente à época da prestação do trabalho. Extinto esse benefício, o aposentado que reingressou na Previdência Social a partir de tal data e aquele que já vinha contribuindo nessa condição perderam o direito à obtenção do benefício em questão.

Ademais, a contribuição de cada filiado ao Regime Geral da Previdência Social serve para custear a seguridade social como um todo, em regime comunitário, e não para financiar a contraprestação específica de um beneficiário individual. Relevante lembrar que o aposentado que retorna à atividade ocupa vaga do mercado formal de trabalho, vaga esta com potencial a gerar contribuições para o sistema. Assim, eximir esse trabalhador da obrigação de contribuir implica em atentar contra a solvência do próprio regime.

A Seguridade Social abrange a saúde, a previdência social e a assistência social. O traço diferenciador entre a previdência e a seguridade social está, justamente, no elemento contribuição, de sorte que a previdência social se caracteriza como um sistema de seguro público, que abarca eventos supressores de remuneração habitual como doença, invalidez, morte, velhice, reclusão, gestação e desemprego, sempre mediante a contribuição de seus beneficiários. De outra banda, a assistência social configura-se diante das necessidades básicas, relevadas em proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, sendo prestada a quem necessitar independentemente de contribuição. O sistema é o da repartição, segundo o qual todos contribuem para um fundo comum, do qual emergem as prestações para os segurados quando houver necessidade e ocorrer a situação jurídica prevista em lei.

Nesse sentido está a orientação jurisprudencial adiante exemplificada:

PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8213/91. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os arts. 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito à prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado.

2. A contribuição para a Previdência Social não pressupõe uma contraprestação por parte desta, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8213/91.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 412553 Processo: 200071000018173 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 25/06/2003 Documento: TRF400088909 Fonte DJU DATA:06/08/2003 PÁGINA: 215 DJU DATA:06/08/2003 Relator(a) JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ Decisão a TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA AO TRABALHO. ART. 29, § 9º DA LEI 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95.

1. Aposentado que retornar ou se mantiver em atividade sujeita a salário-base e abrangida pelo RGPS deve recolher a contribuição prevista no art. 29, § 9º, da Lei 8.212/91.

2. A Constituição Federal de 1988 deu à Seguridade Social caráter de universalidade, dispondo que será financiada por toda a sociedade.

3. Não constituindo nova fonte de custeio para a seguridade social, pois incluída no termo "trabalhador" referido no inciso II do artigo 195 da CF/88, desnecessária a exigência de lei complementar.

4. Não há bitributação e/ou bis in idem entre a contribuição social em comento e aquela instituída pela Lei Complementar 84/96, em face da diversidade dos sujeitos passivos.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 190009 Processo: 9704238177 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/12/1999 Documento: TRF400079861 Fonte DJU DATA:09/02/2000 PÁGINA: 515 DJU DATA:09/02/2000 Relator(a) JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR)

Por derradeiro, tenho por prejudicado o pedido relativo à restituição dos valores pagos, tendo em vista que reconhecida a legitimidade da contribuição atacada.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 c.c o artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de dez dias. Ficam cientes as partes de que têm o prazo acima referido para retirarem os documentos que instruíram o feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041219/2010 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP203408 - EDIO APARECIDO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de revisão do atual benefício ou desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição mais vantajosa.

Realizou requerimento administrativo em 13/02/1996(DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/102.255.190-3, cuja DIB data de 13/02/1996.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar, conseqüentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computadas todas as contribuições efetuadas após a concessão de sua aposentadoria (NB 42/102.255.190-3), através da revisão do benefício atual ou da “desaposentação” deste, o novo benefício de aposentadoria a ser concedido, lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. Revisão do atual benefício de aposentadoria ou a sua renúncia, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de contribuição anterior e posterior a concessão do atual benefício da parte autora.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de contribuição anterior e posterior ao ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 13/02/1996 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data trabalhou por certo período, inclusive com registro em carteira de trabalho e recolhimento das respectivas contribuições. A fim de comprovar os fatos alegados juntou cópia de sua carteira de trabalho, onde se constata que foram anotados contratos de trabalho, em época posterior à sua aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2010.63.15.005841-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040788/2010 - NEIVA DANTAS CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008782-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040789/2010 - ALDO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008827-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040790/2010 - OLELICE NOVAIS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008829-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040791/2010 - JAIR PAULINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008832-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040792/2010 - CARLOS PEREIRA VERA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008871-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040793/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040794/2010 - MAURICIO BATISTA DE BARROS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está

capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.**

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.**

2010.63.15.005831-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040773/2010 - ROSELI FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007571-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040775/2010 - MERCEDES LEMOS DA SILVA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040776/2010 - JOAO VALENCIO DIAS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008784-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040778/2010 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008788-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040779/2010 - AURORA JOANA DA SILVA NUNES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008873-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040780/2010 - RITA DE CÁSSIA SOUZA FRAGOSO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.000277-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041261/2010 - LUIZ GRECCHI FILHO (ADV. SP197064 - EMERSON GRECCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI). Vistos.

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União Federal, em que pretende ver restituídos os valores recolhidos a título de contribuição na época em que estava em gozo de auxílio-doença, acrescida de correção e juros.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando prescrição quinquenal e a total improcedência da ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinqüenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinqüenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)
2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).
3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).
4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.
5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes : LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG_FED LCP_118 ANO_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_333.

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, in casu, os alegados indébitos ocorreram em 2004 e a ação foi proposta em 10.12.2009, não havendo que se falar em prescrição.

A Previdência Social se trata de um seguro social compulsório, mantido através da contribuição de diversos agentes da sociedade - empregadores, trabalhadores e pela sociedade em geral - que participam na formação de uma instituição a qual busca propiciar meios indispensáveis à subsistência dos segurados e de seus dependentes que possam vir a precisar dela para se manter.

Com efeito, dispõe o art. 201 da Constituição Federal, verbis:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
(...)

Assim, o Instituto da Previdência Social tem como princípio fundamental o da solidariedade social e não o da comutatividade, o que implica na contribuição da maioria para um fundo comum e não individual.

Nesse mesmo sentido é a lição de LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA (Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais, 2ª ed. - Porto Alegre - Livraria do Advogado, 1999, p. 36):

“Para a Previdência Social, somente se atenderá ao princípio superior da solidariedade se observada a modalidade da repartição, pela qual todos contribuem para um fundo comum, com base em cálculos atuariais, e repartem, dessa forma, a responsabilidade por essa questão que não pode ser encarada como pessoal, mas sim como social, e no universo de contribuintes estarão os destinatários e os não-destinatários dos planos de benefícios. ”

Ou seja, a participação no custeio da Seguridade Social fica a cargo de toda a coletividade de acordo com a idéia de solidariedade social.

E, como visto, a solidariedade social implica a idéia de recolhimento de contribuições, mas por parte daqueles que possuem capacidade para contribuir, e, ao revés, gozo de benefícios ou prestações previdenciárias por parte daqueles que se encontrem em situação de risco social.

Assim, o segurado que esteja incapacitado tem direito ao recebimento de um benefício previdenciário e não precisa recolher contribuições previdenciárias durante o período de gozo do benefício.

Não precisa, mas pode efetuar o recolhimento. Primeiro porque não há qualquer proibição legal em tal atitude e segundo porque os benefícios previdenciários não integram o salário de contribuição, nos termos do artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91. Assim, a parte pode efetuar tais recolhimentos com o fim de estes passem a integrar o salário de contribuição enquanto esteja em gozo de benefício previdenciário.

Ou seja, tais recolhimentos podem servir a um eventual futuro benefício para a parte autora e, com isso, se reverterão em favor da própria parte autora, motivo pelo qual não há necessidade de restituir as contribuições. Mas, mesmo que assim não ocorra, ainda assim não há que se falar em direito a repetição por ser a Previdência um sistema universal, conforme preceitua julgado abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RECOLHIDA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 01/1989 a 08/1992. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 194, I E 195 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O art. 195, "caput", da Constituição de 1988 estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo correspondência entre o valor arrecadado e o benefício. Princípio da universalidade. 2. O fato das contribuições previdenciárias não terem sido utilizadas no cômputo do valor do benefício do apelante, não gera direito subjetivo à repetição dos valores recolhidos, considerando que a base informadora do Sistema é a universal, e, não a atuarial, nos termos da Lei Maior. 3. Face à improcedência do pedido, impõe-se a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 4. Apelação e remessa oficial providas.
(APELREE 199961080055056, JUIZA VESNA KOLMAR, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 01/07/2009)

E mais, ao efetuar os recolhimentos, de forma voluntária, a parte autora demonstrou que tinha condições de fazê-lo, ou seja, que possuía capacidade contributiva.

Portanto, tendo capacidade contributiva e sendo legal o recolhimento das contribuições realizadas, estas não devem ser devolvidas, isso devido ao princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Assim, com base no princípio da solidariedade social, entendo que não há porque restituir as contribuições regularmente recolhidas.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000884-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041262/2010 - CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de Ação Ordinária Declaratória c/c repetição de indébito proposta contra a União Federal para afastar a incidência de imposto de renda sobre os vencimentos de parte da aposentadoria do autor, referente ao fundo de pensão - (CESP).

Sustenta na inicial que durante seu contrato de trabalho, aderiu ao plano de fundo de pensão própria dos empregados da ELETROPAULO, com o objetivo de que no início de sua aposentadoria (21.02.1997) seu benefício fosse complementado. Insurge-se contra o fato de estar incidindo sobre a integralidade de referida complementação o Imposto de Renda, tendo em vista que, quando em atividade, as contribuições pagas pelo autor e seu empregador integravam a base de cálculo do imposto de renda pessoa física e o imposto de renda pessoa jurídica, sendo inconcebível a bitributação.

Pretende:

- A suspensão liminar dos descontos do imposto de renda sobre os proventos recebidos pela Fundação Cesp;
- A condenação da ré a devolver os valores pagos em duplicidade, devidamente atualizados monetariamente com juros da Taxa SELIC;
- Correção monetária aplicada desde a data do pagamento indevido e dos juros moratórios;

A União contestou alegando prescrição e, quanto ao núcleo do mérito, manifestou-se pelo reconhecimento do pedido do autor, nos termos do Ato Declaratório n. 14 de 26.09.2002, do Ministro de Estado da Fazenda, a União está dispensada de contestar quanto a não incidência do imposto sobre a renda referente a complementação de aposentadoria correspondentes às contribuições efetuadas pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período, por força da isenção concedida pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 7.713/98, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, dando ensejo à extinção do processo com resolução do mérito, em parte, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LC N. 118/2005. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO".

1. Até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005, o entendimento do STJ era no sentido de que se extinguiria o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação somente após decorridos cinco anos, a partir do fato gerador, acrescidos de mais 5 anos, contados da homologação tácita (EREsp 435.835/SC, julgado em 24.3.04).
2. Esta Casa, por intermédio da sua Corte Especial, no julgamento da AI nos EREsp 644.736/PE, declarou a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar n. 118/2005, que estabelece aplicação retroativa de seu art. 3º, por ofender os princípios da autonomia, da independência dos poderes, da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.
3. De acordo com a regra de transição adotada pela Corte Especial no julgamento da AI no EREsp 644.736/PE, aplicar-se-á a tese dos "cinco mais cinco" aos créditos recolhidos indevidamente antes da LC 118/2005, limitado, porém, ao prazo máximo de 5 anos, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal.
4. É possível simplificar a aplicação da citada regra de direito

intertemporal da seguinte forma:

- I) Para os recolhimentos efetuados até 8/6/2000 (cinco anos antes do início da vigência LC 118/2005) aplica-se a regra dos "cinco mais cinco";
- II) Para os recolhimentos efetuados entre 9/6/2000 a 8/6/2005 a prescrição ocorrerá em 8/6/2010 (cinco anos a contar da vigência da LC 118/2005); e
- III) Para os recolhimentos efetuados a partir de 9/6/2005 (início de vigência da LC 118/2005) aplica-se a prescrição quinquenal contada da data do pagamento.

Conclui-se, ainda, de forma pragmática, que para todas as ações

protocolizadas até 8/6/2010 (cinco anos da vigência da LC 118/05) é de ser afastada a prescrição de indébitos efetuados nos 10 anos anteriores ao seu ajuizamento, nos casos de homologação tácita.

5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 12/1/2006 com o objetivo de restituir recolhimentos indevidos entre as competências de 2/1999 a 11/2002, ou seja, proposta dentro do quinquênio inicial de vigência da LC 118/2005, deve-se afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos do ajuizamento da ação.

6. Recurso especial provido, para afastar a prescrição dos recolhimentos indevidos efetuados em até dez anos pretéritos do ajuizamento da ação.

(STJ, PRIMEIRA TURMA, RELATOR MIN. BENEDITO GONÇALVES RESP:108871/SC, DJ. 24/03/2009).

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 19.03.2009, assim levando em conta o ano do início dos indébitos deu-se em 1997, declaro que estão prescritos os indébitos havidos antes de 19.03.1999.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito a legalidade da incidência do imposto de renda sobre a complementação do benefício do fundo de pensão, uma vez que na oportunidade do recolhimento das contribuições pelo patrocinador e trabalhador ao fundo de pensão no período de vigência da Lei 7.713/88 (1º/jan/89 a 31/dez/95), o IRPF fora retido na fonte sobre as contribuições, sem direito a dedução na declaração anual.

Para efeitos tributários os valores resgatados, que sofreram acréscimos patrimoniais durante o tempo de permanência no fundo, têm natureza jurídica de renda e, portanto, caracterizam-se como fato gerador do imposto de renda, na forma do art. 43 do Código Tributário Nacional.

Neste sentido, indubitável a sujeição dos valores resgatados à incidência do imposto de renda, ante o acréscimo patrimonial decorrente da aplicação.

No tocante à incidência ou não do Imposto de renda sobre as verbas de complementação de aposentadoria pagas pelo trabalhador à entidade de previdência privada, necessário examinar o momento do recolhimento da contribuição ante a legislação sobre a matéria.

Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

Posteriormente, a Lei nº 7.713, de 22/11/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não era devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação, afastando a dupla incidência.

Por sua vez, a Lei nº 9.250/95, alterando a sistemática de incidência do IRPF, previu em seu art. 33, o recolhimento do imposto de renda quando do recebimento do benefício. Possibilitou, ainda, ao contribuinte, deduzir da base de cálculo da exação o valor das contribuições recolhidas à previdência privada.

Disso se infere que as quantias relativas à complementação da aposentadoria recolhidas após o advento da lei 9.250/95 sujeitam-se à incidência do tributo.

Para fins de coibir qualquer efeito retroativo da Lei nº 9.250/95, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95, justamente a época em que a Lei nº 7.713/88 regulava a situação.

A previsão contida na citada Medida Provisória mostrou-se pertinente na medida em que resguardou a observância ao princípio legal da irretroatividade da lei tributária mais severa e, impediu a ocorrência do bis in idem.

O entendimento supra mencionado tem sido adotado pelos Tribunais, conclusivo no sentido da incidência do imposto de renda após a vigência da Lei 9.250/95 e sua exclusão quanto ao período anterior.

Neste sentido já decidiu a Ministra Eliana Calmon:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), no qual se incluem as verbas de natureza salarial ou as recebidas a título de aposentadoria.
2. O participante do plano de previdência privada tem direito ao benefício contratado com a aposentadoria, permanecendo o vínculo jurídico com a entidade, diferentemente do que ocorre quando a pessoa jurídica é extinta, dando ensejo ao resgate das contribuições e/ou rateio do patrimônio.
4. Sobre as contribuições recolhidas à previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88 não incide Imposto de Renda, porque descontado na fonte, enquanto que, a partir da Lei 9.250/95, pertinente a incidência, porquanto deduzidas as contribuições da base de cálculo.
5. Se o fato gerador (aposentadoria) ocorreu antes de 1º/01/96, não deve incidir Imposto de Renda sobre o total do benefício; se posterior, a incidência deve ser feita proporcionalmente às contribuições recolhidas a partir da vigência da Lei 9.250/95; para os contratos firmados após 1º/01/96, incide integralmente o Imposto de Renda quando do recebimento do benefício.
6. Interpretação sistemática da legislação pertinente, que respeita os princípios da legalidade, da irretroatividade das normas tributárias e da segurança jurídica, segundo os quais não se pode permitir a incidência do imposto sobre o ato jurídico aperfeiçoado na vigência da Lei 7.713/88.
7. Procedência da ação nos limites do pedido.
8. Recurso especial provido.(STJ, SEGUNDA TURMA, RESP 541207)

Assim, nada justifica nova incidência da exação, no momento do resgate, com relação aos pagamentos efetuados no período de 01/01/89 a 31/12/95.

Nesse sentido já uniformizou entendimento a TNU:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARCELA DOS RENDIMENTOS CORRESPONDENTE AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. Tendo ficado demonstrado que, em parte, o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, sobre tema de direito material, deve o pedido de uniformização ser conhecido, nessa parte. Adoção do entendimento firmado pelo STJ, em sede de recurso especial de efeitos repetitivos, no sentido de que é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (RESP 1012903/RJ, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJe de 13/10/2008).

Evidente que a lei nova - 9.250/95, contudo, não pode retroagir para disciplinar fatos pretéritos. Entendimento em sentido inverso desnatura a regra de isenção anteriormente vigente e consagra inadmissível tributação do mesmo fato em duas oportunidades.

Referente às contribuições vertidas pelo empregador, a legislação sempre adotou como momento de incidência do imposto de renda o recebimento do benefício.

Por todo o exposto, apenas não incide o imposto de renda nos valores pagos pela autoria no período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95), sendo de rigor a restituição dos valores retidos novamente, referente a mencionado período, nos 10 (dez) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com correção monetária.

Sob esse prisma, o critério para a correção do indébito deve ser aquele estabelecido no Capítulo V, item I, nota 1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculo na Justiça Federal, aprovado por meio da Resolução 242/01, adotada pelo Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em perfeita consonância com iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, sendo certo, entretanto, incidir, na espécie, apenas os IPC's requeridos pela parte autora e não alcançados pela prescrição.

Importa ressaltar, ainda, a superveniente Lei nº 9.250 de 26.12.1995, que no § 4º da Art. 39 trouxe uma inovação, qual seja: "a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada."

Destarte, aplica-se a Selic ao cálculo da correção monetária do indébito, com exclusão de quaisquer outros índices de correção monetária ou juros.

Diante deste quadro de elementos vislumbro que o autor preenche os requisitos necessários para que, referente ao período de vigência da Lei 7.713/88, ter deduzido o que já fora devidamente recolhido à época.

Ante o exposto e ao reconhecimento parcial do pedido pela parte ré, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para declarar a prescrição dos indébitos havidos antes de 19.03.2009 e para determinar a imediata dedução da base de cálculo do imposto de renda, de parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementar, referente ao período de vigência da Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. Dessa forma, a procedência aliada à concordância parcial da parte requerente, evidencia a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas, no que determino a abstenção da ré de efetuar novos descontos de imposto de renda sobre a aposentadoria complementar da parte autora, concernente ao período já tributado de 01/01/89 a 31/12/95;

Assim sendo oficie-se à Secretaria da Receita Federal e à Fundação Cesp para que procedam à exclusão, da base de cálculo do imposto de renda dos valores - referentes ao imposto de renda já descontados na oportunidade das contribuições realizado na vigência da Lei 7.713/88 -, pagos pelo correspondente fundo de pensão como aposentadoria complementada.

E para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a ré deposite o crédito, referente ao indébito, observado o prazo prescricional decenal, com a devida atualização pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.15.002709-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040772/2010 - PABLO JUAN SMITH CORREA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

O INSS contestou alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão do valor e do domicílio. No mérito, alegou prescrição e improcedência do pedido.

Produzida prova pericial.

As partes, até o presente momento, não se manifestaram acerca dos laudos periciais apresentados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 03/12/2009, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 03/12/2009 e ação foi interposta em 05/03/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo elaborou laudo onde atesta que o autor apresenta um quadro de “DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA PARALISIA CEREBRAL INFANTIL SECUNDÁRIA À HIPÓXIA NEONATAL”. O expert afirmou que a incapacidade para o labor é presumida para os menores de 16 anos, entretanto, atesta que afecção/ doença constatada sempre causa redução persistente da capacidade fisiológico-funcional no autor, sendo totalmente incapaz de exercer atividades da sua vida habitual. Em resposta ao quesito apresentado, informa que o autor é deficiente nos termos da Lei 8742/1993.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor (04 anos) reside em companhia de sua genitora, Juliana Pereira Smith Correa (26 anos) e de seu genitor, Pablo Jackson Vasques Correa (27 anos). A família reside, aproximadamente, há 05 (cinco) anos, em uma residência cedida, relativamente conservada, simples, pouco espaço, ventilada e boa entrada de luz natural, possuindo três cômodos e 1 banheiro interno (um quarto, sala e cozinha). Os poucos eletrodomésticos e móveis são populares e conservados.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar. No caso presente, o núcleo familiar é composto do autor, da sua genitora, Juliana (26 anos), que não percebe nenhum tipo de benefício previdenciário e atualmente encontra-se desempregada e de seu genitor, Pablo (27 anos), que não percebe nenhum tipo de benefício previdenciário, no entanto exerceu atividades remuneratórias até o mês de setembro de 2010, auferindo uma renda média de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais e, atualmente, encontra-se desempregado.

Analisando minuciosamente o caso em tela, verifico que no presente momento a renda per capita familiar do autor é ZERO, pois ninguém do núcleo familiar do autor exerce atividades remuneradas ou mesmo percebe algum tipo de benefício previdenciário.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Contudo, até o mês de setembro de 2010 (período em que o genitor do autor encontrava-se exercendo trabalho formal), a renda per capita familiar supria as necessidades, ainda que primárias, do autor e de seu núcleo familiar, sendo, portanto, o pedido julgado parcialmente procedente.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à PABLO JUAN SMITH CORREA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e RMI R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de dezembro de 2010, com DIP em 01/12/2010 a partir da data da prolação da presente sentença, ou seja, *** (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.004727-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040159/2010 - MARCO ANTONIO ABY AZAR (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta por Marco Antônio Aby Azar, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual se pretende a concessão do benefício de pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida, prevista na Lei n.º 7.070/82.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS contrariou os argumentos da inicial, afirmando estar correto o indeferimento do benefício.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950.

Mérito

Conforme se constatou durante o conhecimento da presente ação, a tramitação do processo levou em consideração a existência de pedido de benefício distinto, processando-se como se o objeto da ação fosse a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, tendo sido realizada perícia médica com a análise de quesitos próprios daquele benefício, bem como a designação de perícia social, a qual veio a ser cancelada, haja vista o pronunciamento expresso do Autor em petição datada de janeiro de 2009.

Sendo assim, a primeira perícia médica realizada nos autos não se prestou a trazer a conclusão a respeito do benefício efetivamente postulado, pois que assim concluiu:

DISCUSSÃO

O periciando apresenta quadro de alterações osteomusculares em membros inferiores desde o nascimento, tem prótese nas pernas e atualmente tem muita dor e por isso não consegue trabalhar. Não apresentou sua CTPS mas refere que trabalhou por 9 anos em uma metalurgia e atualmente exerce a função de enfermagem desde 2000. Atestado médico de julho de 2007 com diagnóstico de ausência congênita da perna e do pé por seqüela de talidomida, artrose ao nível da articulação do joelho. Ao exame psíquico não há alterações significativas, ao exame físico apresenta marcha claudicante com prótese na perna direita ao nível do joelho e órtese na perna esquerda. O autor não necessita de ajuda para se alimentar, para andar, paga higiene pessoal, tem controle esfinteriano normal, não tem retardo mental. (não há destaques no original)

As patologias encontradas geram incapacidade parcial e permanente para o trabalho podendo realizar atividades laborativas compatíveis com sua limitação física. Não necessita de cuidados permanentes de terceiros.

Diante disso, determinou-se a realização de nova perícia, a fim de que fosse atendidos todos os requisitos do artigo 1º e seus §§, assim como o artigo 2º da Lei n.º 7.070/82, quando vieram aos autos o laudo que assim respondeu aos quesitos complementares:

1) É o Autor portador da “Síndrome de Talidomida”?

O autor apresenta deficiência congênita da perna direita e de parte do pé esquerdo. Apesar de não apresentar quadro característico da Síndrome da Talidomia, os achados podem corresponder ao da Síndrome.

2) Em caso de resposta anterior afirmativa, qual a natureza da “deformidade física” (expressão utilizada no texto do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 7.070/82) apresentada?

Ausência da perna direita (do joelho para baixo) e ausência da parte distal do pé esquerdo.

3) Há incapacidade para o trabalho, decorrente da situação constatada no quesito n.º. 2? Sendo afirmativa a resposta, em que grau pode ser classificada, parcial ou total?

O autor trabalhou por 9 anos em uma metalurgia e desde 2000 exerce a função de auxiliar de enfermagem na prefeitura de Itu. Considerando os achados do exame clínico bem como os elementos apresentados, não há incapacidade para o seu trabalho habitual.

4) Também com base na resposta ao Quesito n.º. 2, há dependência ou incapacidade para deambulação? Sendo afirmativa a resposta, em que grau pode ser classificada, parcial ou total?

Não, o autor utiliza prótese/ortese nos membros inferiores com total independência para deambulação e locomoção.

5) Da mesma forma, tomando-se a resposta ao Quesito nº. 2, há dependência ou incapacidade para a higiene pessoal? Sendo afirmativa a resposta, em que grau pode ser classificada, parcial ou total?

Não.

6) Finalmente, ainda com base na resposta ao Quesito nº. 2, há dependência ou incapacidade para a própria alimentação? Sendo afirmativa a resposta, em que grau pode ser classificada, parcial ou total?

Não.

Diante das conclusões do Sr. Perito Judicial, não se pode negar que o Autor encontra-se capacitado para o trabalho, especialmente por encontrar-se devidamente empregado desde o ano de 2000, o que de acordo com a resposta aos quesitos acima transcritos, demonstram estar ele capacitado para o exercício de atividade que lhe garanta o próprio sustento.

Da mesma, porém, não se pode negar a existência de deformidade física, expressão utilizada no texto do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 7.070/82, uma vez que ao responder ao quesito nº 2, afirmou a ausência da perna direita (do joelho para baixo) e ausência da parte distal do pé esquerdo, bem como, ao responder ao quesito nº 4, afirmou não haver incapacidade para a deambulação, porém, documentou que o autor utiliza prótese/ortese nos membros inferiores com total independência para deambulação e locomoção.

De tal maneira, é certo que o Autor, de acordo com a afirmação na resposta ao quesito nº 1, apresenta deficiência congênita da perna direita e de parte do pé esquerdo. Apesar de não apresenta quadro característico da Síndrome da Talidomida, os achados podem corresponder ao da Síndrome, sendo que de tal situação decorre a necessidade de utilização de prótese/ortese nos membros inferiores.

Daí se faz necessário entender o significado de dependência para a deambulação, mencionada no § 2º do artigo 1º da lei nº 7.070/82, segundo o qual, quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Em que pese a afirmação pericial de que não há necessidade de auxílio de outra pessoa para que o Autor possa se locomover, uma vez que concluiu que ele apresenta total independência para deambulação e locomoção, não podemos nos afastar do verdadeiro sentido da norma, a qual não exige a presença constante de alguém auxiliando o Autor para tanto, mas afirma apenas a existência de dependência para a deambulação.

Necessário se faz, assim, concluir que a utilização de prótese/ortese configura plenamente a dependência do Autor em relação a tais equipamentos, pois sem a utilização deles, não teria condições de se locomover sem auxílio de outra pessoa, o que nos faz entender que a necessidade de utilização de aparelhos ortopédicos para o cumprimento ou exercício de qualquer atividade natural do ser humano, configura-se em verdadeira dependência para fins da aplicação da legislação em questão.

No que se refere à fixação do valor do benefício devido, o § 1º do artigo 1º da mesma legislação, estabelece que deverá ele ser calculado, em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País, pontuação essa que, de acordo com o § 2º acima transcrito, corresponderá a 1 (um) ou 2 (dois), de acordo com o grau parcial ou total, respectivamente, de dependência.

Sendo assim, diante das afirmações do Sr. Perito Judicial, é de se reconhecer a existência de incapacidade parcial para a deambulação, o que impõe a concessão da pensão especial prevista na Lei nº 7.070/82, equivalente a um ponto, dando-lhe o direito ao recebimento de metade do salário mínimo nacional, uma vez que em relação às demais dependências indicadas na legislação as respostas foram negativas.

Finalmente não há como se conceder o benefício desde o requerimento administrativo, conforme determinado pelo artigo 1º da legislação aplicável, haja vista o período de tempo transcorrido desde o indeferimento na esfera administrativa e a propositura da presente ação, que superam vinte anos.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) conceder o benefício de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, prevista no art. 1º da Lei nº 7.070/82, em favor do Autor Marco Antônio Aby Azar, tendo como data de início do benefício a propositura da presente ação;
- (2) fixar a RMI do benefício equivalente à metade do salário-mínimo vigente no País à época em que deveria ter ocorrido o pagamento;
- (3) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e o efetivo pagamento da primeira parcela mensal devida, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à concessão do benefício, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2010.63.15.001033-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315040771/2010 - JOSEFA PAULA DA ROSA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 14.09.2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência. Houve proposta de acordo. Intimada a parte autora não se manifestou.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informações oficiais que a parte autora recebeu 9 (nove) benefícios previdenciários desde 03.12.2004, sendo os últimos nos períodos de: 21.05.2008 a 05.06.2009 e 03.07.2009 a 14.09.2009, atualmente recebe aposentadoria por idade desde 20.07.2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida, na perícia, como sendo pelo menos desde 30.10.2008, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que o autor é portador de “Osteoartrose bilateral dos joelhos com colocação de próteses totais bilateralmente e Hipertensão arterial”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando o autor para as atividades laborais de forma relativa.

Da análise em conjunto do laudo pericial, infere-se que a autora apresenta incapacidade permanente para o trabalho e que não é possível a sua reabilitação para o exercício de sua profissão empregada doméstica. Portanto, considerando o despreparo intelectual da autora para exercer outra atividade, tendo em vista possuir apenas 4ª série do ensino fundamental, e sua idade avançada (60 sessenta) anos, bem como as características de suas patologias e a natureza da incapacidade (permanente), impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o de aposentadoria por invalidez. Oportuno mencionar jurisprudência nesse sentido:

EMENTA - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART. 42, "CAPUT", DA LF 8213/91). PRESENÇA DOS REQUISITOS. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. TUTELA ANTECIPADA. 1. A concessão da aposentadoria por invalidez está sujeita à comprovação da incapacidade laboral insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade de subsistência. 2. Considerando-se a impossibilidade do autor exercer a atividade profissional que sempre proveu o seu sustento, a sua idade e a situação sócio-cultural, que tornam improvável a reabilitação para o exercício de alguma outra função, fica evidente a incapacidade laboral. 3. Presentes os requisitos necessários é de ser deferido o benefício. (...) - Acórdão Origem: Tribunal - Terceira Região - Classe: AC - Apelação Cível - 333512 - Proc. 96030648590 - UF: SP - Órgão Julgador: Quinta Turma - Data da decisão: 05/11/2002 - Documento: TRF300070327 - Fonte DJU - Data: 18/02/2003 - pág. 609 - Relator(a): Juiz Fabio Prieto - Data da publicação: 18/02/2003.

O expert constatou que pelo menos desde 30.10.2008 a parte autora está incapaz para o trabalho, diante disso converto o benefício 536.331.866-7 em aposentadoria por invalidez a partir do dia seguinte à cessação (15.09.2009) até 19.07.2010, dia anterior à concessão da aposentadoria por idade n. 41/153557.932-0.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o benefício de auxílio-doença nº 536.331.866-7 em aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSEFA PAULA DA ROSA, a partir do dia seguinte à cessação (15.09.2009) até 19.07.2010, dia anterior à concessão da aposentadoria por idade n. 41/153557.932-0.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 5.407,07 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.005624-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041265/2010 - NEWTON GUIMARAES (ADV. SP224479 - VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária de restituição de indébito tributário, com objetivo de obter restituição de contribuição previdenciária recolhida durante a vigência de mandatos de vereador do município de Salto de Pirapora/SP.

A parte autora sustenta que durante o seu mandato de vereador no período de 09/1998 a 10/2000, teve descontado de seus subsídios contribuição previdenciária, por força do disposto no artigo 13 § 3º, da Lei n. 9.506/97, o qual foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Citada, a Fazenda Nacional alega ocorrência de prescrição quinquenal e no mérito, aduz que, por força do ato declaratório n. 06 de 07.11.2006 e do Parecer da PGFN nº2.140/2006, a procuradoria da fazenda nacional está dispensada de contestar causas relativas à exigibilidade da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos nos moldes da alínea h do inc. I, do art. 12, da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º, do art. 13.

Decido.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a proposição do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS

INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinqüenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinqüenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)
2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).
3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).
4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.
5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes : LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG_FED LCP_118 ANO_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_333.

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 08.06.2010, restando prescritos os indébitos anteriores a 08.06.2000.

Mérito.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, por sua composição Plena, já declarou a inconstitucionalidade do disposto na alínea "h" do art. 12 da Lei 8.212/91, conforme foi acrescentado pelo art. 13 da Lei 9.506, de 1997.

A propósito, veja-se a ementa da decisão no Recurso Extraordinário nº 351.717-1/PR:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: PARLAMENTAR: EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212, de 24.7.91. C.F., art. 195, II, sem a EC 20/98; art. 195, § 4º; art. 154, I.

I. - A Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea h ao inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

II. - Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F.. Ademais, a Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre "a folha de salários, o faturamento e os lucros" (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da C.F. É dizer, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.

III. - Inconstitucionalidade da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.

IV. - R.E. conhecido e provido." (RE 351717 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 08/10/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 21-11-2003 PP-00010 EMENT VOL-02133-05 PP-00875).

Em virtude desta decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional editou a Resolução nº 26 de 2005, cujo artigo 1º dispõe:

"Art. 1º É suspensa a execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei Federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1 - Paraná."

Por fim, o próprio Poder Executivo acabou editando norma interna visando o não lançamento dos valores que decorreriam daquele dispositivo legal, o cancelamento ou retificação do lançamento acaso já efetivado, e reconhecendo o direito à restituição dos valores recolhidos, consoante dispõe a Portaria MPS 133, de 2 de maio de 2006 (DOU de 03/05/06).

Destarte, verifica-se a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher a contribuição social instituída com base na alínea “h”, do inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.506, de 1997.

Por outro lado, é de se registrar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 alterou a redação do artigo 195 da Constituição Federal de forma a tornar mais abrangente a incidência das contribuições sociais, passando a incluir, no Inciso II, além do trabalhador, os “demais segurados da previdência social”, com o que os detentores de mandato eletivo não vinculados a regime próprio foram incluídos no campo de incidência possível da contribuição previdenciária, o que, ademais, está de acordo com o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pela mesma Emenda, que submeteu todos os ocupantes de cargos temporários no regime geral da previdência social.

Contudo, embora houve desde então o campo de incidência possível da contribuição previdenciária, somente com a Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, foi efetivamente criada a contribuição previdenciária sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo.

Tendo em vista a anterioridade especial de noventa dias da data da publicação, prevista para as contribuições sociais, conforme § 6 do artigo 195 da Constituição, temos que somente passou a ser devida contribuição previdenciária pelos detentores de mandato eletivo a partir de 19 de setembro de 2004, uma vez que a Lei 10.887 foi publicada em 21 de junho de 2004. Portanto, é indiscutível a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos agentes políticos sobre seus subsídios, a partir de 19 de setembro de 2004.

Ante o exposto, JULGO, parcialmente PROCEDENTE o PEDIDO da parte autora, nos termos do artigo 269, incisos II e IV, do CPC, NEWTON GUIMARÃES, para condenar a ré a restituir os valores referente às contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre os subsídios da parte autora no período de 09/06/2000 a 12/2000, tendo em vista que os débitos ocorridos no lapso de 09/1998 a 08/06/2000, estão prescritos. Os valores deverão ser corrigidos pela taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores a serem devolvidos à parte autora, nos termos desta sentença, com atualização pela taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.005383-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041264/2010 - JOSE NELSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LEITE (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Trata-se de ação ordinária, com objetivo de obter restituição de imposto de renda (IRPF) recolhido sobre acréscimo de benefício reconhecido e pago cumulativamente, por força de decisão administrativa.

A parte autora sustenta que recebeu parcela única referente a todo o período que deveria ter sido pago anteriormente mensalmente, insurgindo-se contra a incidência do imposto de renda que foi a maior do que seria, caso os acréscimos sobre a aposentadoria fossem pagos mês a mês, desde quando devido.

Citada, a Fazenda Nacional não contestou que a incidência do IR sobre valores que embora pagos de forma cumulativa deveriam ter sido pagos de forma parcelada, devendo ocorrer com base nas alíquotas relativas ao momento de cada uma das parcelas, tendo em vista o Ato Declaratório n. 1 de 27.03.2009, e o parecer PGFN n. 287/2009. Insurge-se quanto aos honorários de 20% sobre o valor da condenação e requer a correção pela taxa SELIC.

Decido.

A União manifestou-se pelo reconhecimento do pedido do autor, nos termos do Ato Declaratório n. 1 de 27.03.2009, e do parecer PGFN n. 287/2009, dando ensejo à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Ante o reconhecimento do pedido pelo réu, julgo procedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, quanto à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda sobre verbas oriundas de reconhecimento de acréscimos na aposentadoria, pagos cumulativamente.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores a serem devolvidos à parte autora realizando o encontro de contas para providenciar a repetição do indébito do imposto de renda retido a maior sobre os valores recebidos, pela parte autora, referente à valores oriundos de acréscimos em aposentadoria, pagos cumulativamente. Com atualização pela taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.15.004391-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041263/2010 - ADILSON RAMOS (ADV. SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária de restituição de indébito tributário, com objetivo de obter restituição de contribuição previdenciária recolhida durante a vigência de mandatos de vereador do município de Itapetininga/SP.

A parte autora sustenta que durante o seu mandato de vereador no período de janeiro de 2001 a agosto de 2002, teve descontado de seus subsídios contribuição previdenciária, por força do disposto no artigo 13 § 3º, da Lei n. 9.506/97, o qual foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Citada, a Fazenda Nacional alega ocorrência de prescrição quinquenal e no mérito, em suma, aduz que não houve suspensão da Lei, ora em discussão, pelo Senado Federal com efeito "ex tunc", no que não haveria que se falar em repetição de indébito, requerendo a improcedência da ação.

Decido.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a proposição do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinqüenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinqüenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)
2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).
3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).
4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.
5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 23.04.2010, não havendo que se falar em ocorrência de prescrição, tendo em vista que se reclama eventuais indébitos havidos a partir de 2001.
Mérito.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, por sua composição Plena, já declarou a inconstitucionalidade do disposto na alínea "h" do art. 12 da Lei 8.212/91, conforme foi acrescentado pelo art. 13 da Lei 9.506, de 1997.

A propósito, veja-se a ementa da decisão no Recurso Extraordinário nº 351.717-1/PR:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: PARLAMENTAR: EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212, de 24.7.91. C.F., art. 195, II, sem a EC 20/98; art. 195, § 4º; art. 154, I.

I. - A Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea h ao inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

II. - Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F.. Ademais, a Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre "a folha de salários, o faturamento e os lucros" (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da C.F. É dizer, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.

III. - Inconstitucionalidade da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.

IV. - R.E. conhecido e provido." (RE 351717 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min.

CARLOS VELLOSO Julgamento: 08/10/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 21-11-2003 PP-00010 EMENT VOL-02133-05 PP-00875).

Em virtude desta decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional editou a Resolução nº 26 de 2005, cujo artigo 1º dispõe:

"Art. 1º É suspensa a execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei Federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1 - Paraná."

Por fim, o próprio Poder Executivo acabou editando norma interna visando o não lançamento dos valores que decorreriam daquele dispositivo legal, o cancelamento ou retificação do lançamento acaso já efetivado, e reconhecendo o direito à restituição dos valores recolhidos, consoante dispõe a Portaria MPS 133, de 2 de maio de 2006 (DOU de 03/05/06).

Destarte, verifica-se a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher a contribuição social instituída com base na alínea "h", do inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.506, de 1997.

Por outro lado, é de se registrar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 alterou a redação do artigo 195 da Constituição Federal de forma a tornar mais abrangente a incidência das contribuições sociais, passando a incluir, no Inciso II, além do trabalhador, os "demais segurados da previdência social", com o que os detentores de mandato eletivo não vinculados a regime próprio foram incluídos no campo de incidência possível da contribuição previdenciária, o que, ademais, está de acordo com o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescido pela mesma Emenda, que submeteu todos os ocupantes de cargos temporários no regime geral da previdência social.

Contudo, embora houve desde então o campo de incidência possível da contribuição previdenciária, somente com a Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, foi efetivamente criada a contribuição previdenciária sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo.

Tendo em vista a anterioridade especial de noventa dias da data da publicação, prevista para as contribuições sociais, conforme § 6 do artigo 195 da Constituição, temos que somente passou a ser devida contribuição previdenciária pelos detentores de mandato eletivo a partir de 19 de setembro de 2004, uma vez que a Lei 10.887 foi publicada em 21 de junho de 2004. Portanto, é indiscutível a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos agentes políticos sobre seus subsídios, a partir de 19 de setembro de 2004.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, ADILSON RAMOS, para condenar a ré a restituir os valores referente às contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre os subsídios da parte autora no período de janeiro de 2001 a agosto de 2002, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores a serem devolvidos à parte autora, nos termos desta sentença, com atualização pela taxa SELIC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.005876-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041253/2010 - EVA PAES LEITE (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.007548-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041254/2010 - JEAN CARLOS DUARTE (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido.

Ressalte-se que, no presente caso, por várias vezes, foi deferida a dilação de prazo para cumprimento da determinação do Juízo.

Contudo, a parte autora não comprovou, documentalmente, a negativa do INSS quanto à impossibilidade de obter vistas e cópias do Processo Administrativo. Limitou-se a colacionar aos autos petição protocolizada na esfera administrativa em 18/11/2010, solicitando vista e carga do Processo Administrativo.

Insta mencionar que a decisão proferida pelo Juízo determinando a juntada do documento deu-se em 30/08/2010, publicada em 02/09/2010. E, a última decisão que dilatou o prazo foi proferida em 08/11/2010, publicada em 11/11/2010. A parte autora somente tentou obter os documentos pessoalmente em 18/11/2010 (protocolo n.º 35440.001985/2010-76). Em outras palavras, somente cerca de 10 dias após a última dilação de prazo a parte autora instou a Autarquia, não comprovando, contudo, a eventual negativa no fornecimento do documento.

Isto demonstra que embora a parte autora ousasse da necessidade da apresentação do documento solicitado pelo Juízo, somente diligenciou para tentar obtê-lo cerca de 10 dias após a última dilação de prazo e não demonstrou qualquer recusa no fornecimento. Há, portanto, aparente desídia da parte autora para com a determinação do Juízo.

Considerando que não houve o cumprimento da determinação judicial, sequer restou comprovada a negativa do fornecimento da documentação pela Autarquia, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, mas não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando-se, portanto, falta de interesse superveniente na presente demanda.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.009087-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041322/2010 - NOEMIA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008587-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041323/2010 - ALCINDO RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.010371-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041287/2010 - RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício acidentário.

É o relatório.

Decido.

Em pesquisa realizada no Sistema DATAPREV, constatou-se que o autor estava em gozo de auxílio-doença por acidente do trabalho. Assim, não resta dúvida de que o benefício pretendido nesta ação é de origem acidentária.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentados de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito. Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual. Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.010267-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315041288/2010 - ELIEL APARECIDO MARTINS ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000470

DECISÃO JEF

2010.63.15.009672-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040735/2010 - RAFAEL JOSE DELGADO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que na petição de 26.11.2010 os documentos anexados estão ilegíveis, providencie a parte autora a juntada de cópias legíveis dos documentos por ela mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.15.007656-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041257/2010 - AMAURI PAULO DOMINGUES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 16 horas.

Intimem-se as partes.

2010.63.15.009992-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041290/2010 - NEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.005563-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040736/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que inexiste médico credenciado neste Juizado na especialidade indicada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2008.63.15.014820-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041186/2010 - SERGIO LUIZ GERMANO GUERRERO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2008.63.15.008910-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041187/2010 - ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2008.63.15.007789-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041188/2010 - CELSO LUIZ CIPELLI (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2010.63.15.003330-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040826/2010 - RIGOTTI CARVALHO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001694-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040827/2010 - MARIA CLARA VICENTE (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004472-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040864/2010 - MARCIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009091-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040868/2010 - EUNICE MARQUES (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005179-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040870/2010 - IRANY ROLIM MARQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004659-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040871/2010 - BENEDITA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040918/2010 - SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003236-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040920/2010 - SÔNIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003043-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040921/2010 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002255-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040922/2010 - ANTONIO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002249-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040923/2010 - MARLENE MARTIN SANCHES IFANGER (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002080-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040924/2010 - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040925/2010 - WILSON PEDRO HERGESSEL (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040927/2010 - ANGELO FRUTUOSO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040944/2010 - LOURDES MACHADO DA CRUZ (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012012-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040945/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000995-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041084/2010 - ALZIRA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.004305-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041089/2010 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.001848-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041092/2010 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041176/2010 - APARECIDA GONÇALVES DE QUEIROZ (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006561-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041177/2010 - JOSE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004894-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041179/2010 - DAVID DE MORAES (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005031-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041249/2010 - JOSE HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011267-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041098/2010 - MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041099/2010 - TEREZINHA APARECIDA MORAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012425-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041180/2010 - JOSE SAVIOLI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041199/2010 - ARVELINO SIRINO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041221/2010 - ERCILIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041236/2010 - EORIDES GARCIA VECCHI (ADV. SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003906-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040876/2010 - ALFREDO GODINHO DE JESUS (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010924-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040946/2010 - TIHO SUENAGA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009365-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040947/2010 - YUJIRO ISHII (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009492-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041120/2010 - ARGEMIRO ALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.014119-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041158/2010 - IRACEMA DA CONCEIÇÃO PINTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008587-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041189/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA LEMES (ADV. SP175747 - DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009096-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041197/2010 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005684-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041246/2010 - ADAO FRANCISCO ALVES DE CASTRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001890-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041247/2010 - MARTA DE ANDRADE CARESIA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040887/2010 - VICENTE FERREIRA DE LIMA NETO (ADV. SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015674-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040840/2010 - TADEU DE JESUS SOARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012826-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040841/2010 - IVO FLORIANO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004603-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040875/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007471-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040877/2010 - OSCAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040878/2010 - TEOFILLO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040885/2010 - GILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040919/2010 - SALVADOR MANOEL VIEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP165329 - RENÉ EDNILSON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001470-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040926/2010 - ORLANDO VIEIRA PINTO (ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.008185-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040931/2010 - EDIEL BATISTA DA SILVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008929-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041085/2010 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.006995-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041088/2010 - MANOEL CAETANO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003003-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041101/2010 - VALDEMIR MENDES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.006446-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041102/2010 - JOSE LUIZ SERAFIM (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.014890-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041135/2010 - HELIO MARTINS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001897-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041153/2010 - JOSE BENEDITO MARQUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009389-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041169/2010 - JEREMIAS PINTO DA COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009388-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041170/2010 - MARIA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005040-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041178/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.008272-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041192/2010 - FRANCISCO MARCOS DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009536-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040842/2010 - LIACIR VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009495-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040843/2010 - OLIVINO DUARTE MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001364-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040891/2010 - VALDEMAR CEZARIO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003841-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041105/2010 - SANTINO CAMILO RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040804/2010 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001871-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040805/2010 - GERALDO JOAQUIM LEANDRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001858-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040806/2010 - APARECIDA RAMOS PISTILI (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001167-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040807/2010 - JOSE MARCOS RIELLO (ADV. SP224821 - WANESSA OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001154-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040808/2010 - VICENTE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040809/2010 - OZANA RODRIGUES JACYNTHO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000875-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040810/2010 - MARIA DE LOURDES DALDON DOS SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006290-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040811/2010 - UARLON DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000840-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040812/2010 - SIDNEI CLAUDIO PAIS VIEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040813/2010 - SILVIO ANTUNES DA GAMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES, SP292379 - CAMILE DE LUCA BADARÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000652-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040814/2010 - FAUSTO DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000590-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040815/2010 - MARIA CONCEICAO PROENCA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040816/2010 - PEDRO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040817/2010 - YARA PEREIRA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000554-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040818/2010 - LUCINEIA GARCIA BRESSAN (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000510-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040819/2010 - PEDRO DONISETE ROSA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000502-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040820/2010 - TERESINHA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000455-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040821/2010 - FLORINDA ISABEL SOARES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000421-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040822/2010 - ERASMO BEZERRA DE AZEVEDO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000210-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040823/2010 - MARINA MACHADO PINTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040824/2010 - MARIA APARECIDA FORCINETTI PINHEIRO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003093-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040828/2010 - GLAUDICEIA DELLA TERRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009467-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040829/2010 - MARIA NEIDE DI GUILMO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004046-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040830/2010 - FRANCISCA DOS SANTOS SABINO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004172-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040832/2010 - LOURDES PEREIRA CARDOSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.008757-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040833/2010 - ANDREIA APARECIDA SPERANDIO LUIS DA ROSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006945-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040834/2010 - ANDREA PASCON DE PAULA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040846/2010 - VANDERLEI VIANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000255-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040849/2010 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002627-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040853/2010 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001864-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040854/2010 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040855/2010 - ADAILTON DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP275784 - RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, SP274903 - ALESSANDRO SOUTO MENDES LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001539-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040856/2010 - IRENE BERNARDES VIGNOTO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000980-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040857/2010 - RITA DE CASSIA BICUDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040860/2010 - ZACARIAS GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000242-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040861/2010 - VALDIR GALVAO MOREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008289-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040869/2010 - EVELI CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040886/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001432-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040895/2010 - EMILIO CELSO SIMON PERES (ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001696-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040906/2010 - MARIA IVETE FACION RALLO (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001619-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040907/2010 - DULCE LAZZARINI PEREIRA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040908/2010 - MARIA FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001606-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040909/2010 - ANA PAULA LOPES SOARES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001591-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040910/2010 - GISELE APARECIDA CARDOSO SENA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001568-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040911/2010 - VALMIR APARECIDO BACCAS (ADV. SP073724 - JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001466-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040912/2010 - JOSE COSTA DA ROCHA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001464-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040913/2010 - JOSE NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040914/2010 - JOSÉ CARLOS FOGAÇA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001406-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040934/2010 - CARLOS EDUARDO SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001330-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040935/2010 - ROSELI PACHECO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001048-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040936/2010 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040937/2010 - SUZE MARA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000423-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040938/2010 - ROSANE APARECIDA FERNANDES DOMINGUES (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040939/2010 - RENATO ARNAUT (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000316-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040940/2010 - MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000290-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040941/2010 - ABIGAIL PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000288-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040942/2010 - ANTONIO CARLOS BENJAMIM (ADV. SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000117-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040943/2010 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001043-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040948/2010 - FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000846-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040949/2010 - ROMILDO PARREIRA DE FREITAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000796-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040950/2010 - CARLOS EDUARDO FRAGOSO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000644-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040951/2010 - PAULO ROBERTO PAES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000602-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040952/2010 - ELIANA MORAES SOARES (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000591-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040953/2010 - MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000574-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040954/2010 - NAILDES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000572-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040955/2010 - LUIS ROBERTO DE PAULA DEIS (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000551-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040956/2010 - DJALMA MIRANDA DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000517-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040957/2010 - ANTONIO FRANCISCO NETO (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000511-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040958/2010 - RITA DE CASSIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000483-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040959/2010 - ILDA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000482-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040960/2010 - LAURI DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000349-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040961/2010 - MARIA NEUZA MENDES (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040962/2010 - PEDRO MAIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040963/2010 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000278-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040964/2010 - REGINALDO JOSÉ DE PROENÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000218-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040965/2010 - MARIZA NASCIMENTO DA MACENA (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000217-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040966/2010 - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000211-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040967/2010 - JULIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000207-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040968/2010 - WADISON CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000148-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040969/2010 - ANA MARCIA DA CUNHA FONTES (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000144-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040970/2010 - EDMIRSON SILVA VALADAO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040971/2010 - MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012284-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040972/2010 - MIGUEL GERMANO MOREIRA (ADV. SP163058 - MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006175-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040973/2010 - SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010782-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040974/2010 - MARIA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012403-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041100/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011646-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041104/2010 - JOEL MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001374-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041107/2010 - LUCIENE MARIA DA SILVA CEMIANKO (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000802-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041108/2010 - NEUSA DE CAMPOS FRANÇA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000093-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041109/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012069-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041110/2010 - ADILSON APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041111/2010 - TEREZA DE SOUZA SCARPA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041112/2010 - ALICE VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000753-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041113/2010 - DERLI ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009256-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041114/2010 - ROGERIO LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041115/2010 - CLOVIS VARGEM GARCIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011803-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041116/2010 - ANA DOS SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000253-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041117/2010 - ARI CORREIA NUNES (ADV. SP067089 - ALBERTO VILHENA DURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012587-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041122/2010 - RUTH DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009150-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041129/2010 - HELENA DE CERQUEIRA MACHADO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010396-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041130/2010 - MARIA DO SOCORRO LOPES SANTOS PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041131/2010 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004744-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041132/2010 - APARECIDA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013164-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041133/2010 - VANILDA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001194-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041136/2010 - MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009552-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041137/2010 - NEUSA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041139/2010 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041140/2010 - MARIA INES LEME BIANCHI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000982-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041141/2010 - ELIAS JOSE MARUM (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009066-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041142/2010 - MARIA WILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.008967-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041144/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000983-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041145/2010 - DELMIRO INOCENCIO DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009009-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041146/2010 - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003307-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041147/2010 - JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041148/2010 - MARIA APARECIDA LEONARDO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003123-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041149/2010 - ZULMIRA MENDES RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010486-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041151/2010 - HELENA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010888-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041152/2010 - CLEOMEDES VIANA DA SILVA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041154/2010 - RENATO CASEMIRO FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003600-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041155/2010 - EMI TANAKA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005982-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041156/2010 - EDINELSON DE SOUSA PIRES (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN, SP103615 - JOAO CEZARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010825-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041157/2010 - JUDITE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009764-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041159/2010 - MARIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009402-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041160/2010 - ENEDINA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002489-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041161/2010 - MARILDA BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041162/2010 - ALICE MARIA VAZ (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010029-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041163/2010 - GISELIA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009696-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041164/2010 - JOSEIR SANTOS DE MORAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009056-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041165/2010 - HELENA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001530-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041166/2010 - CELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041167/2010 - MIRIAN BIAZI (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001548-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041168/2010 - NELSON RODRIGUES SOARES (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008097-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041174/2010 - VALTER CELIO MARTINS (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000589-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041181/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011492-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041185/2010 - GENI GUERRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011582-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041201/2010 - ZAQUEU ANTONIO VIEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041202/2010 - SONIA MARIA BODO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013140-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041211/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006826-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041212/2010 - ESMERALDO BUENO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010790-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041213/2010 - CARLITO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005775-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041214/2010 - ELIDE MARIA COSTA DEL GRANDE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003053-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041215/2010 - JOEL DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000569-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041216/2010 - MATIAS DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013736-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041217/2010 - DJANIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012362-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041218/2010 - JUVELINA DA SILVA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002211-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041220/2010 - BENJAMIM LOPES DE CASTRO (ADV. SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015384-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041222/2010 - GILDETE SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015379-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041223/2010 - ANTONIA VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012016-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041224/2010 - GENILDA OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011169-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041225/2010 - JACIRA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012974-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041226/2010 - GIRLA MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.002964-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041227/2010 - MARIA JANDIRA DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013759-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041228/2010 - SILVANA APARECIDA CARDOSO DA CUNHA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002281-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041229/2010 - IRACEMA CARRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003859-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041230/2010 - RITA GOMES FEITOSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001998-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041231/2010 - CLAUDEONOR JOVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001779-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041232/2010 - JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015368-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041233/2010 - SOLEDADE MARTINS REIJES BERA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012440-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041234/2010 - LAURA ELIDIA DE PROENÇA (ADV. SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011645-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041235/2010 - OSMARINA GOMES TAVARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.014333-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041237/2010 - ELISABETE VENDRASCO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011570-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041238/2010 - JONAS DE BARROS (ADV. SP249357 - ALDO FLAVIO COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041240/2010 - CARLOS DAVID SCHULLZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003297-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041241/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002292-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041244/2010 - JOSÉ DIAS VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041251/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040882/2010 - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005060-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040884/2010 - NEUSA MENDES MOREIRA (ADV. SP233296 - ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001485-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040890/2010 - IRASEMA MARIA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001156-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040892/2010 - EDLEUSA XAVIER (ADV. SP256610 - ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009193-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040893/2010 - ROBERTO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009908-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040975/2010 - GORDOLINA MARIA DE JESUS MACEDO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015037-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040976/2010 - MARIA ELENICE TEODORO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004575-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041097/2010 - ANA MARIA RODRIGUES DE MELO ALMEIDA (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003657-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041103/2010 - LAZARA FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.008577-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041134/2010 - FRANCISCA CONCEIÇÃO MACHADO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041138/2010 - ALEX ANDRE CLAUDINO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO); ERZI DOMINGUES DOS PRAZERES CLAUDINO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO); AMAURI ALAN CLAUDINO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011839-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041150/2010 - MARLY PLANTIER AMORIM (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); ROOSEVELT PLANTIER AMORIM RENDA (ADV./PROC.).

2006.63.15.009335-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041171/2010 - EDUVIRGES DAS DORES MORAES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008982-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041198/2010 - JOSEFA DA SILVA COSTA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003829-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041245/2010 - LUCIA INES MENCK (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003667-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040802/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001333-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040803/2010 - NOEME DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005354-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040836/2010 - FABIO CORREA LEITE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.016137-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040863/2010 - CLAUDINEY GONZAGA LEITE (ADV. SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004277-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040865/2010 - ELIEL DIAS DA SILVA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001306-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040866/2010 - VICENTE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.015729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040867/2010 - SONIA MARIA ANGELIERI SANCHES (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041096/2010 - ANA ROSA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005302-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040797/2010 - CONSTANTINO MATHIAS FILHO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003344-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040798/2010 - EUGENIO PIRES NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003221-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040799/2010 - ODAIR RUI PERICO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040800/2010 - MANOEL ABILIO MATIAS (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.007827-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040930/2010 - MARIA ANGELICA ZUMKELLER PEREIRA (ADV. SP198096 - HELIO BERTOLINI PEREIRA, SP198092 - RICARDO PERES SANTANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008530-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041172/2010 - JACIRA DO AMARAL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008527-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041173/2010 - EUNICE HARDT FELICIO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040796/2010 - SONIA DE FATIMA DINIZ DA COSTA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.009437-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040835/2010 - CLAUDINEY ROSA DOS SANTOS (ADV. SP201961 - LUCIANA BERTOLINI FLÔRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001534-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040889/2010 - JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040933/2010 - LUCIANO ALVES DE MACEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041086/2010 - MIRIAM DE CAMPOS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008852-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041087/2010 - JORGE DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.003595-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041090/2010 - VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.002078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041091/2010 - ARY AYRES LEITE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041093/2010 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040801/2010 - DEMOSTENES DOS SANTOS BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001523-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040881/2010 - NELSON FERNANDO DA SILVA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040932/2010 - CARLOS ALBERTO MENDES (ADV. SP115780 - CLEIDE COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001205-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040896/2010 - CLAUDIONOR MARIANO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001204-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040897/2010 - VALTER AUGUSTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001203-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040898/2010 - NELSON PEDRO PINTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040899/2010 - NELSON PIRES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001201-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040900/2010 - DJALMA ANTONIO ZUIN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001196-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040901/2010 - ARLINDO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001195-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040902/2010 - HELENO DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003629-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041106/2010 - JOAO FILOSI FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001904-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040874/2010 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040879/2010 - NELSON JOSE PEREIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004914-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040880/2010 - EDVALDO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006408-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040883/2010 - VALDEMIR MASCARENHAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001711-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040888/2010 - LAURO BORGES DOMINGUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.014481-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040915/2010 - MIGUEL GIRALDI (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004667-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315040917/2010 - LUCI CANELHAS TRINDADE (ADV. SP206267 - MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI, SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010921-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040904/2010 - JOSE OLEGARIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041119/2010 - ALCIDES PIRES NOGUEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009109-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041121/2010 - NILSON JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009418-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040903/2010 - EDEVALDO MARTINS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009310-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315040905/2010 - ZIVALDO VAZ VALERIO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009718-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041118/2010 - OSVALDO LUIZ CASAGRANDE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009186-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041196/2010 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.001737-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040769/2010 - MARIA DO CARMO PINTO (ADV. SP174297 - ESTEFÂNIA APARECIDA BOLETTA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Diante da falta de elementos necessários ao julgamento da lide, designo a realização de exame pericial a realizar-se em 15 de dezembro de 2010, às 15:40, com o médico Perito Dr. Frederico Guimarães de Oliveira, a fim de que seja esclarecido se a parte autora é portadora de nefropatia grave e, em caso positivo, desde quando. Após, decorrido prazo para manifestações das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.15.004181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315040739/2010 - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o integral cumprimento da sentença/acórdão transitado em julgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.15.009966-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041272/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA CLARO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2010.63.15.004901-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/08/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.
Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009421-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041286/2010 - GENILDA SILVA DE BORBA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009990-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041293/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003500-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente precedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/06/2010.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011323-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041260/2010 - ELIALDO RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.003700-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315040737/2010 - ROQUE PINTO DO AMARAL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004198-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041291/2010 - MAURO DE CAMARGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES, SP292379 - CAMILE DE LUCA BADARÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, bem como todos os atestados e exames médicos que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.008885-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040764/2010 - SEBASTIANA DE JESUS PINTO (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009278-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040763/2010 - SILSA OTAVIANA CAMILO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.007089-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041081/2010 - JOSEFINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 29.11.2010.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.007134-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041298/2010 - LUCI BATISTA DE ANDRADE TEIXEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008108-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041307/2010 - JAIRO GOMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007897-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041308/2010 - SEBASTIANA ESPEGO DE GODOI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007971-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041310/2010 - MARIA DE LOURDES LEITE (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041316/2010 - LINDOMIRA PAULA BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007578-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041317/2010 - BENTA DA SILVA COSTA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041299/2010 - VITOR HUGO SILVA VIEIRA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005938-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041300/2010 - CAROLINE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006932-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041309/2010 - ADAO JUSTINO RODRIGUES (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041311/2010 - MARIA JOSE PEREIRA GOMES (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006264-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041312/2010 - CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007478-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041313/2010 - JAIME DE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.001946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040726/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, uma vez que a apresentação de cálculo divergente/complementar compete à parte autora.
Intime-se.

2007.63.15.004062-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041319/2010 - DEUSDETE GOMES DE SOUZA FILHO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.009969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041274/2010 - TITO NOGUEIRA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.15.000908-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/10/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008428-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040762/2010 - YOSHIO MORIMOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o comunicado da assistente social, esclareça a parte autora qual é o seu atual endereço, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.009962-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041271/2010 - LUCIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013926-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado

improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/08/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.006208-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040738/2010 - AMARILDO ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009336-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040765/2010 - LUCIANO EXPEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009335-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315040766/2010 - FABRICIA DE CASSIA MORAES (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.009684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040729/2010 - JAIR PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.007131-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041320/2010 - SALVADOR DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24.03.2011, às 15h00min. Intimem-se.

2010.63.15.007123-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041184/2010 - ANTONIO JOSE FIDENCIO NETO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica a ser realizada nas dependências deste fórum para o dia 18.04.2011, às 13h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha. Indefiro o pedido da parte autora para realização de perícia hospitalar vez que sequer restou comprovada a impossibilidade absoluta de locomoção dela. Ademais, a(o) representante legal da parte autora poderá requerer a devida

autorização médica para que ela compareça à perícia médica já designada, bem como, se necessário, acompanhar a realização da perícia médica neste Fórum.

Por fim, ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.008932-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315040759/2010 - EDVALTO DE SOUZA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007273-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041318/2010 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008835-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041297/2010 - WESLEY FERNANDES MARIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.011478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041256/2010 - KAZUO NAKAMURA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação requerido pela CEF pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2010.63.15.008680-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041277/2010 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041278/2010 - LUIZ GATTO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041279/2010 - ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008682-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041280/2010 - NILTON GONCALVES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041281/2010 - MARIO BOAVENTURA DE MORAES (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008685-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041282/2010 - JOEL ROQUE MURATT (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041283/2010 - TADAO YOKOTA (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007852-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041284/2010 - IZALTINO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.011492-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315041255/2010 - JOSE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP258258 - NEVETON NATAL MIRANDA); MARIA DE LOURDES ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP258258 - NEVETON NATAL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 16h30min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.000761-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315041321/2010 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Providencie a CEF a juntada dos extratos analíticos que demonstram a aplicação da taxa dos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2006.63.15.000859-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315040746/2010 - ANTONIO CARLOS ALBERTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o teor dos ofícios expedidos a este juízo nos autos da ação de divórcio consensual que tramita perante a 3ª Vara de Família e Sucessões desta cidade (processo 2010.34.708-0), determino, em cumprimento àquela decisão judicial, a expedição de requisições para pagamento de pequeno valor - RPV, sendo uma correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores atrasados em favor da parte autora e outra, de 30% (trinta por cento) dos valores atrasados, em favor do menor impúbere Isaac Marques Alberto, representado por sua mãe, Alessandra Marques Alberto, CPF 167.442.918-58, devendo, ainda, ante a excepcionalidade do caso, esta requisição ser expedida em nome da genitora e representante legal do menor supramencionado a fim de viabilizar o levantamento do valor a ser depositado perante a instituição bancária. Após a expedição da RPV, oficie-se em resposta ao juízo cível estadual informando o cumprimento da solicitação encaminhada a este Juizado Especial Federal.

Intime-se.

2007.63.15.005061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041270/2010 - ADEBAL IDALGO BUENO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela ré em 29.11.2010.

Em nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

2010.63.15.008905-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315040725/2010 - MIQUEIAS AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007911-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041191/2010 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008809-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315041193/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009091-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315041294/2010 - MARIA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.006082-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041275/2010 - BENEDITO LOURENÇO FERRAZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação imposta no presente feito.

Intime-se.

2010.63.15.008853-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315040731/2010 - LAIS SANTOS VALENTIM (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a readequação da pauta da assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 19.02.2011, às 13h00min.

Intime-se.

2010.63.15.010004-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315041289/2010 - REGINALDO PEREIRA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

3. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.001389-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041295/2010 - ANA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.009957-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315041285/2010 - MARIA SONIA AUXILIADORA GOMES (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.008857-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/08/2010.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.009965-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315041273/2010 - LAURO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.005211-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/09/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003545-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315040730/2010 - SERGIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 22.01.2011, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares, a qual deverá observar as informações prestadas na petição anexada em 29.11.2010.

Intime-se.

2009.63.15.011390-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315041259/2010 - ADEMAR DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2010, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

2006.63.15.006126-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315041276/2010 - NEIDE MARQUES SILVA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP231451 - LIVIA FERREIRA DE LIMA). Manifeste-se a ECT, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2010.63.15.009994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315041292/2010 - NILCEIA GRACA DIAS (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.005978-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 10/08/2010. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 336/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.17.004373-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027126/2010 - DARCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o teor do comunicado social, reagendo audiência de conhecimento de sentença para o dia 04.02.2011, dispensada a presença das partes. Dê-se ciência desta decisão à Senhora Perita Social. Intimem-se.

2010.63.17.004225-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026942/2010 - CLAUDIO OLIVEIRA SENA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em neurologia para o dia 25.02.2011, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 25.04.2011, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2010.63.17.005808-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027044/2010 - ITALO MARVIN PEREIRA SALGADO (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiros, visto que há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, como informado na inicial, e anexo consulta plenus.doc. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a parte autora providenciar a citação de NEILDA RODRIGUES DOS SANTOS (NB 133.550.047-0), PAMELA ELLEN DOS SANTOS SALGADO (NB 132.119.334-0), ROSEMEIRE FABRIS, MATHEUS SILVIO FABRIS SALGADO e PALOMA HELEN FABRIS SALGADO (NB 124.973.066-7), que recebem o benefício previdenciário (endereços constantes do arquivo plenus endereço corrêus). Diante do exposto, adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra), para o dia 03.05.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2009.63.17.007918-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027117/2010 - RICARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do descumprimento da decisão exarada em 21/10/2010, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da contagem de tempo de contribuição que ensejou a concessão do benefício ao autor Ricardo Alves de Souza, NB 149.556.818-8. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Redesigno pauta extra para o dia 27/01/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2010.63.17.003290-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027036/2010 - MARCOS ANTONIO ALTHMAN DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, até 10 (dez) dias antes da data designada para pauta extra, traga aos autos cópia legível do PPP referente à empresa Daiwa-Sangyo Ind. e Com. Ltda (fls. 106/107 da inicial), sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Redesigno a pauta extra para o dia 18/04/2011, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.003493-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027120/2010 - NELSON DINARDI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, esclareça seu pedido, especificando quais períodos de trabalho requer sejam computados como especiais e convertidos em comum, a fim de possibilitar o julgamento da ação. Redesigno pauta-extra para o dia 08/02/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.17.005444-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026159/2010 - TANIA MARIA MARTARELLI DE MATTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando tratar-se de LOAS/DEFICIENTE, necessária a intervenção do Ministério Público Federal. Sendo assim, redesigno audiência em pauta-extra para o dia 10.01.2011, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença.

2010.63.17.004059-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026173/2010 - ERASMO DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004340-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027115/2010 - MARIA FALCAO ARAYA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007209-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027136/2010 - JOSE VALENTIN MOCHIUTI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004249-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026933/2010 - PAULO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004276-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027042/2010 - MARCOS LEDNIK (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003891-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027054/2010 - ELIANE LIMA SANTOS (ADV. SP278952 - LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004307-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027088/2010 - EDUARDO MIGLIORINI DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004300-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027092/2010 - TEREZA DE SÁ SILVA (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004294-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027093/2010 - MARIA MERCIA DA SILVA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004333-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027118/2010 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.004358-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027135/2010 - GENIVAL RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007573-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026178/2010 - HELENA ISABEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.003233-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317026927/2010 - LUIZ TAVARES DE FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2010.63.17.003315-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317027076/2010 - CARLOS ALBERTO BECHLER (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da contadoria judicial, esclareça o autor acerca do interesse processual, uma vez que a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição implicará numa RMA (renda mensal atual) inferior à que vem atualmente recebendo a título de aposentadoria por invalidez. Prazo: 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 19/04/2011, dispensada a presença das partes. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLÍNICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DE SOUZA BERTOLDO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FERREIRA CINTRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI BORGES SEVERINO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE FERNANDES ROSSATO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINO BARBOSA BRAGA
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE BORGES DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEANE CRISTINA ADAO
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX POUSA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS GRACAS RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA ALVES PINTO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE TAVARES
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAVALINI SEVERIANO
ADVOGADO: SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DAS DORES REZENDE
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EURIPA MACHADO FURTADO
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA MIGUEL
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005482-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELVINA ALVES DE MACEDO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005484-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEMIRAMIS SALOMAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELI DE SANTANA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE LOBATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005487-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FATIMA DA SILVA CORANDIM
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE JESUS PEDRO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000186

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada.

Providencie a Secretaria o reagendamento na próxima pauta disponível, sendo que este feito terá prioridade.

Int.

2009.63.18.004355-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021210/2010 - ELIANE FREITAS HONORIO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2009.63.18.005564-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021209/2010 - CECILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000144-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021211/2010 - MARIA APARECIDA LOPES ROBIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000142-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318021212/2010 - MARIA DE FATIMA DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005567-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318021213/2010 - GERALDA PEREIRA BARCELOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001398-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021218/2010 - EROTILDES CHIARELI CHIEREGATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005439-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021219/2010 - ALZIRA LAZARA DE FARIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005571-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021221/2010 - JOANA IRACI MURIGE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005570-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318021222/2010 - LUZIA FLAVIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005459-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021223/2010 - LUZIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001655-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318021214/2010 - JOSE DOS REIS FALEIROS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318021220/2010 - JOSE CELIO DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001124-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021215/2010 - SEBASTIAO ACACIO PIAI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005368-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021216/2010 - ROSANGELA ALVES DE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318021217/2010 - MARIA TOMAZIA DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003084-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318021103/2010 - JOSE NORIVAL DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando-se que a prova pericial foi feita, basicamente, por similaridade, concedo ao autor o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os documentos pertinentes à comprovação da alegada insalubridade (SB-40, DSS-8030 ou PPP).

Se cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS.

Em ato contínuo, intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, apresente o Procedimento Administrativo relativo ao benefício do autor.

Com a vinda da documentação supra, tornem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.18.000424-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318021173/2010 - MARIA TOMAZIA DE AQUINO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico que o INSS encaminhou para estes autos proposta de acordo pertencente a outro processo, uma vez que o conteúdo relatado na peça não tem relação com o presente feito.

Assim sendo, cancelo a audiência designada nos presentes autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, conforme data e horário agendados na pauta eletrônica.

Int.

2009.63.18.005569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318021200/2010 - DENIVALDO DE SOUZA (ADV. SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221); BANCO BRADESCO S A (ADV./PROC.).

2009.63.18.001659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318021201/2010 - ELIAS BATISTA NEVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021202/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005435-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021203/2010 - MARIA APARECIDA MIJOLER POLO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005539-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318021204/2010 - APARECIDO ESTANISLAU DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005540-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021205/2010 - NAIMA SALOMAO COSTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021206/2010 - LEOPOLDINA CEZARINA AVILA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318021207/2010 - NEUZA BORRASQUI BARCELOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003521-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021208/2010 - SILVANO LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005462-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021199/2010 - CLAUDIA MARIA CHAGAS (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que a prova pericial foi feita, basicamente, por similaridade, concedo ao autor o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os documentos pertinentes à comprovação da alegada insalubridade (SB-40, DSS-8030 ou PPP).

Se cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS.

Após, conclusos.

Int.

2009.63.18.002965-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021062/2010 - ELIO BENEDITO BENTO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002962-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021097/2010 - PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003085-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318021102/2010 - PAULO DA SILVA BIASOLI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003085-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002024/2010 - PAULO DA SILVA BIASOLI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF. Oficie-se ao NUFO para as providências.

2009.63.18.003084-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318000845/2010 - JOSE NORIVAL DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.003118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318015468/2010 - WAGNER RIBEIRO MALTA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Esclareça o Sr. Perito, em 5 (cinco) dias, se a doença do autor é classificada como cardiopatia "grave".

Após, dê-se ciência às partes, em 48 (quarenta e oito) horas, e tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.18.002440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318021100/2010 - CARLOS EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a informação do perito judicial, designo perícia para o dia 16 de dezembro de 2010 às 12h30, devendo a parte autora comparecer no setor de perícias deste juizado, munida de documentos pessoais, bem como exames e relatórios médicos.

Providencie a secretaria as intimações que se fizerem necessárias.

Int.

2009.63.18.002974-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318021171/2010 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Defiro o pedido do autor, formulado em alegações finais. Ao perito para que esclareça se durante a vida laboral do requerente, como trabalhador na indústria de calçados, houve exposição a outros agentes insalubres, além do ruído, tais como, calor e agentes químicos.

Com a juntada do laudo complementar, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int.

2010.63.18.004648-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318021099/2010 - CARLOS EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o laudo pericial refere-se a outro autor, uma vez que trata-se de homônimo, determino o cancelamento do laudo anexado e designo perícia para o dia 14 de dezembro de 2010 às 09h00, no setor de perícias deste juizado, devendo o autor comparecer munido de documentos pessoais, bem como exames e relatórios médicos.

Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.003058-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021066/2010 - EUNICIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Converto o julgamento em diligência.

Esclareça, o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias, o laudo pericial apresentado, haja vista que o mesmo remonta incapacidade laboral há 3 (três) anos, e a complementação com resposta dos quesitos do Juízo aduz incapacidade por menor período, qual seja, há 2 (dois) anos.

Poderá o sr. Perito, a seu critério, designar nova avaliação, agendando-a diretamente com o sr. Diretor de Secretaria deste Juizado, desde que no prazo de 15 dias.

Após a juntada dos esclarecimentos, vista às partes pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, tornem conclusos.

Int.

2009.63.18.002965-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318000829/2010 - ELIO BENEDITO BENTO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 335,00 (trezentos trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

DECISÃO JEF

2009.63.18.006567-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318021172/2010 - ARCILIA FERREIRA LUCAS ORTIZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em virtude de erro material, constou no termo de homologação de acordo DIP correspondente à data da audiência, quando o correto é DIP correspondente a 01/06/2010, data até a qual compreende o cálculo contido na proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000094

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização,

não há que se falar em prevenção.

Sem prejuízos, tornar sem efeito a decisão anterior, registrada por equívoco.

Dê-se seguimento aos autos virtuais

2010.63.19.002763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023583/2010 - MARCUS VINICIUS COSTA GARRUTTI (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002752-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023584/2010 - ELENICE CINTRA DA SILVA DE PAULA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002241-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023585/2010 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002110-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023586/2010 - RUY RAMOS TERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023587/2010 - DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002905-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023581/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002871-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023582/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004106-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023562/2010 - IOLANDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003846-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023563/2010 - VALERIO CAPPABIANCO FALCAO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003845-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023564/2010 - EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003844-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023565/2010 - JOAO MARQUES VALARETO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003843-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023566/2010 - JOSE CARLOS BEARARI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003842-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023567/2010 - JOSE SALES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003841-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023568/2010 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003840-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023569/2010 - MARILENE DE FREITAS GAMA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003839-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023570/2010 - JOSE ALVES BOTELHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003838-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023571/2010 - ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023572/2010 - LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003134-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023573/2010 - JOSE APPARECIDO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE, SP152555 - GABRIELA BENEZ TOZZI, SP284869 - SUZY APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023574/2010 - MARIA CONCEICAO NABAS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP265676 -

JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003012-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023575/2010 - EDUARDO ICESCU (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023576/2010 - SILENE XAVIER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002967-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023578/2010 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002949-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023579/2010 - CIRILO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002945-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023580/2010 - HEITOR VIRGINIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
EXPEDIENTE Nº 2010/6319000100**

DECISÃO JEF

2010.63.19.002872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023561/2010 - OSMAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não há que se falar em prevenção. Sem prejuízos, tornar sem efeito a decisão anterior, registrada por equívoco. Dê-se seguimento aos autos virtuais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000780

DECISÃO JEF

2010.62.01.004625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201018761/2010 - ODORCE BENTOS DA CUNHA (ADV. MS006496 - JURANDIR DOS SANTOS TOSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). A União opõe os presentes embargos em face da decisão que antecipou a tutela nos autos, determinando o fornecimento dos medicamentos requeridos na inicial. Sustenta, em suma, que apesar do pedido expresso de que a liminar fosse proferida apenas contra o Estado do MS e o Município de Campo Grande, a decisão embargada determinou o cumprimento, também, por parte da União, utilizando-se de premissa equivocada.

Decido.

Conheço dos embargos, porque tempestivos.

Em breve síntese, a ação versa sobre pedido de fornecimento de medicamento e o pólo passivo é composto pela União, pelo Estado do MS e pelo Município de Campo Grande, como se infere claramente da inicial.

Vê-se, ainda, que o pedido consiste na citação dos réus e condenação dos réus, em responsabilidade solidária.

Sendo assim, o caso dispensa maiores delongas, porquanto se a antecipação da tutela, como o próprio nome diz, apenas antecipa o provimento final, que será idêntico, e se a responsabilidade é solidária, não seria razoável fosse a decisão dirigida apenas ao Estado e ao Município, quando, na verdade, a responsabilidade pelo seu cumprimento é dos três entes, solidariamente.

Conheço, pois, dos embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento. Cumpra-se, na íntegra a decisão embargada.

Intimem-se.

2009.62.01.003704-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201018773/2010 - IRINEU NICOLETTI (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há controvérsia quanto à existência de incapacidade laborativa da parte autora. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Indefiro o pedido de nova perícia com outro perito da mesma especialidade. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

2008.62.01.003246-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201018736/2010 - MARIA APARECIDA DOLOVET GUIMARAES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.002973-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201018775/2010 - MOISES MALAQUIAS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto há controvérsia quanto à data de início da incapacidade laborativa da parte autora. Desta forma, ausente a verossimilhança. Tendo em vista que o perito afirma que não pode precisar a data de início da incapacidade, intime-se o perito subscritor do laudo para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial e informe se é possível esclarecer se em 01/12/2007 havia algum tipo de incapacidade laborativa do autor, ainda que parcial.

Com a vinda do laudo complementar, vista às partes, em seguida, voltem-me conclusos.

2010.62.01.004212-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201018774/2010 - ANTONIO JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

2/02/2011 08:00:00 CARDIOLOGIA JOSETE GARGIONI ADAME RUA EDUARDO MACHADO
METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

3/02/2011 09:30:00 MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.001467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201018730/2010 - JOSE RODRIGUES SANTIAGO (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000781

DESPACHO JEF

2010.62.01.006115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201018759/2010 - REINALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Na hipótese de não possuir comprovante em seu nome, a referida comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre a proposta de acordo feita pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Sai o INSS intimado.

2010.62.01.004979-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6201018738/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.004978-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6201018749/2010 - LEOCINDO DE ALMEIDA HOLSBACH (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2006.62.01.000885-2 - MARIA DAS DORES ARANEGA (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004396-8 - JENICELIA DE SOUZA BORGES (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005514-4 - ARLINDO JOSE TENORIO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004605-4 - APARECIDO FIDELIX DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000782

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2004.60.84.000062-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018771/2010 - ZELIA DE ANDRADE VILALVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

2008.62.01.001720-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018769/2010 - JOAO CARLOS NUNES DA MOTA (ADV. MS013740A - JULIO CÉSAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.003768-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018770/2010 - ALVERINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.62.01.003339-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018765/2010 - ALEX DUARTE DE FREITAS (ADV. MS9678 - ROBSON SITORSKI LINS) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV./PROC. MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para excluir o excesso de cobrança decorrente da exigência de juros remuneratórios a maior do que as taxas previstas nos contratos, devendo o excesso no valor de R\$ 1.336,57 (um mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) ser restituído ao autor, com juros e correção monetária, porquanto o referido empréstimo foi quitado totalmente.

Os juros e a correção monetária devem atender ao MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.62.01.004025-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018758/2010 - APARECIDA DE SOUZA COELHO (ADV. MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS, MS012868 - JOANICE VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício da pensão por morte a partir do óbito (25/10/2007).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada ao referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante e pague o benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2010.62.01.003012-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018733/2010 - DILMA JOSE MUNIZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 30/08/2007 (data do requerimento administrativo).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença. Portanto, os juros e a correção monetária devem atender ao Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada a referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

2006.62.01.003719-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018762/2010 - IDA DEL NEGRO MENDES (ADV. MS005053 - GÍLSADIR LEMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder à autora da aposentadoria por tempo de contribuição (professor) desde em 05-01-2005, na forma da fundamentação.

Condeno o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1o, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à Gerência Executiva, por intermédio da Procuradoria do INSS, que implante, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (professor), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.003905-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201018763/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALMEIDA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, por falta de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P. R. I.

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 014/2010

Lote geral 20960 - c/adv. 20961

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **07 de dezembro de 2010, terça-feira, às 09:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital**.

0001 PROCESSO: 2007.62.01.002410-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALZIRA VALGA COENGA
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2008.62.01.000153-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2002.60.84.000756-1
RECTE: JOSÉ ROGÉRIO PINHEIRO SIDRINS
ADVOGADO(A): MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2004.60.84.000088-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.60.84.001756-3
RECTE: CANDINHO ARCHANGELO TRAVERSINI
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.60.84.006196-5
RECTE: ULISSES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.60.84.006367-6
RECTE: ERONIDES VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.60.84.006376-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: JANETE DE LIMA SILVA
ADVOGADO: MS005676 - AQUILES PAULUS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.62.01.000267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANATALIA ROCHA MARTINS
ADVOGADO: MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.62.01.006585-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RAMONA ESTIGARRIBIA MENDES
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.62.01.011467-2
RECTE: ZENAIDE OLIVEIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.62.01.012813-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LINDOLFO FERNANDES RIBAS
ADVOGADO(A): MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 25/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.62.01.012958-4
RECTE: CLAUDIA PIRES SILVA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2007.62.01.000920-4
RECTE: ALEX DA SILVA DANTAS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2008.62.01.001972-0
RECTE: LEONOR RODRIGUES PADILHA ESPINDOLA
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2010.62.01.003655-3
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
IMPDO: ALEX DA SILVA DANTAS
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/06/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2010.

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE
GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TR da SJMS

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Ata nº 11/2010
(Lote geral 20220 - s/ adv. 20221 - c/ adv. 20222)

ATA DE JULGAMENTOS

Aos 19 de outubro de 2010, às 10h, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL, Presidente da TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO

SUL, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais JANIO ROBERTO DOS SANTOS e KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, cuja participação seu deu de forma virtual, em cumprimento ao disposto no art. 32, da Resolução n. 344 CJF3ªR. Dando início aos trabalhos, após a confirmação do número mínimo para a abertura da sessão e o registro da ausência do representante do Ministério Público Federal, a presidente anunciou a presença do advogado MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB/MS 9479), que manifestou interesse apenas em acompanhar o julgamento dos embargos de declaração opostos no processo nº 2004.60.84.002826-3. Não existindo indicação de temas para debate, nem propostas ou questões de ordem, foram colocados em julgamento os embargos de declaração e os processos com pedidos de vista. Concluída essa etapa, foram julgados todos os processos pautados para julgamento, cujo registro integra a Ata em epígrafe, com a especificação dos respectivos números, assuntos, partes, advogados, relatores e súmulas, como segue:

PROCESSO: 2004.60.84.002826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETAB/COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FEIGUEIREDO
ADVOGADO(A): MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008385-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORIBES RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIR LINO GARCIA MENDONÇA
ADVOGADO(A): MS009470 - RENATO TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001011-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: LUCIANO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001902-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WILLIAN ANTUNES DE OLIVEIRA REP. P/ MAE
ADVOGADO(A): MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003690-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIZABETE DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003726-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VANIA APARECIDA VELMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.009072-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO(A): MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.009446-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VITORIA NATHANIELY DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: MS005887 - LAIMUTE LAUPINAITIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010244-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO PEREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010491-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA GONÇALVES KANESHIGE
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010494-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE MILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012495-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS ALBERTO BRANDOLI
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012744-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EMANUELE PEREIRA DE AGUIAR LEGUISSAMON - REPRES.
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012855-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RUBENS ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012861-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VANUSA CATARINA MENEZES SANDIM
ADVOGADO(A): MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013326-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIZABETE PADILHA DE RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013732-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: AGENOR GOMES VIEIRA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014016-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SIMONE OLIVEIRA MARQUES DO AMARAL
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014113-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SANTINA DA SILVA ADOLFO
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014163-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MONTENEGRO FRIAS
ADVOGADO(A): MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014191-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NERINA INACIO DOS SANTOS VON POSTEL
ADVOGADO(A): MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014544-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: INACIA BRAGA SAMPAIO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.014957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NEUZA DE PINHO
ADVOGADO(A): MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.015777-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.000233-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DERCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.000854-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DERCINA LUIZ BORGES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.000860-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS BARROZO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.001054-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOÃO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO(A): MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.001449-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: KICHIEI MIYAZATO
ADVOGADO: MS009821 - EDILSON TOSHIO NAKAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.002247-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANTONIO MELO CAMARGO
ADVOGADO(A): MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.002423-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA CATARINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.002813-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: LEONEL MARCHIOTTI FERNANDES
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.003599-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ARINDA VICENTE PEREIRA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.003803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.004299-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FIRMINO FELIX ALVES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.004522-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JURACI JOSE SOARES
ADVOGADO(A): MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.004790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CLEUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005546-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON CAVALCANTE DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.62.01.005566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENILSON ALVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.62.01.005631-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO LAURENTINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: TIRSON RICARDO OZUNA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ADAIR BRUNETTO
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005722-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ADILSON MACHADO PALHARES JUNIOR
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005728-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DOMINGOS IZAIAS MACHADO NETO 2
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005729-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DANIEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005733-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: GENIVAL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005737-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LOURIVAL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005740-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA VILHENA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.005892-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006139-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HELENA DOMINGOS LOURENÇO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006268-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE ROBERTO DINIZ
ADVOGADO: MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006271-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARINALDO MEDEIROS
ADVOGADO: MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006313-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RONALDO PEREIRA
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006360-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: RILDO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006361-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: NATANAEL SILVA BARBOSA
ADVOGADO: MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006559-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA VIEIRA FERREIRA BIBIANO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006684-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: GILBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006686-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ROGERIO HERMANY
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006687-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RENATO MENDES VALVERDE
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006694-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EDSON ROMÃO ALVES
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006697-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO JORGE BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006700-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: WELINGTON LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.006795-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VILMA ALCANTARA DE MATOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MILTON BRAGA
ADVOGADO: MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007307-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOAO CARLOS LOVATTO
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007327-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HENRIQUE GUSTAVO SCHEUER
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007760-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: LUIZ CESAR LEITE
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDSON MARTINS BITTENCOURT
ADVOGADO: MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.62.01.007987-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000207-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000219-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA SELMA SA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DIOGERSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001545-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JAIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOSÉ SOARES DA COSTA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO CAMPOS FILHO
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: IVAIR RAMOS DENES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001878-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: OSVALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001881-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ROQUE BERNARDO GARCIA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001883-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: VALMIR MAGGRI
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001888-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HUGO SILVEIRA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001890-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: PAULO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001894-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001897-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ANTONIO OLIVIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001901-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EDILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.001905-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ODAIR JOSE PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.002437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RONALD DE FIGUEIREDO LEAO
ADVOGADO(A): MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.003584-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ORIMANDO TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003586-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LEIRI ANTONIA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003590-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROBERTO HIROMI OYATOMARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003611-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JULIETA AJALA MOYSES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003641-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOÃO PEDRO FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003660-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: INACIR MIGUEL ZANCANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003730-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: NELSON MITSURO UECHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003731-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003768-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DE FATIMA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003770-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DOUGLAS FONTOURA BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003887-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVANITA RAIMUNDA DA SILVA CRESTANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003892-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: TEREZINHA SIDNEY DUARTE AVALO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003902-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MIRANE ORRO DE CAMPOS NUNES XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003905-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCIANO FREIRE DE BARROS
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003911-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ENIDE MOREIRA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.003914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSINHA MEIRA MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004013-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VITOR MAKSOUD
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004014-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VILMA LIMA SALES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELZIO OCAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004041-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENIA MARIA MENDES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004044-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AUREA LEMOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DELMIRO HIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004067-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAISA DE ALMEIDA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004071-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVANA ELOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004072-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA GOMES BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004080-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RITA DE CASSIA SANTANNA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004084-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IVANIR DO CARMO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004216-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LEONARDO FREIRE THOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004556-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FANY ESCURRA VENIALGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004628-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ULISSES MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004630-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS SAVIOLLI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004632-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO DOS PRAZERES DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRACEMA MONTE SERRAT SECUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004637-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUVENAL ALVES LORENTZ
ADVOGADO(A): MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.004688-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUSNEDE YUKIE ITIKI OGAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004691-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CELIO DE BARROS CALÇAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.004725-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADÃO SIRINEU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ADAUTO GUIMARÃES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ALCINDO MARTINS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: AVELINO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CARLOS NERES LEMES MARTINS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: ELIAS BETIO SOARES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EMILIO MIRANDA FREITAS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EVALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JACINTO PORTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GENTIL DE ANTAO MACHADO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO RAMAO TOLEDO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE CARLOS DUQUINI
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LAUDENIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUIZ PEDRO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIA SALETE DE MATTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MOISES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: NIVALDO MORAIS DA ROCHA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OZEAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDEVINO BITTENCOURT DE MORAES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.005221-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EREMIR PEREIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GILMAR GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: HELENO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ISMAEL BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOEL GARCIA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JORGE ORTEGA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUIZ MARIN BENITEZ
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005222-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAO HARAM RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(A): MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ADEMIR CHAVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: AGRIPINO BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: APARECIDO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ARIIVALDO CANDELARIA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ARISTIDES BERNARDO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: DONISETTI PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDEZIO DE SOUZA PINHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDUARDO BALBUENA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDMUNDO PIRES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005224-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE WILSON DOMINGUES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSUE ALVES GARCIA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LOURIVAL SOARES BARBOSA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUIZ CARLOS LINS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LAURA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIA AMABIARA BENITE CRISANTO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005454-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AIRTON GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ANTONIO CICERO GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: DEVANIR HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDIR NORBERTO PEDROSO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: FRANCISCO BALBINO GONZAGA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JORGE BIAL GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUVERCIDES APARECIDO COSTA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005507-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAO ORCIDE PAVAO E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ADELIR ANTONIO BILIBIO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CLAUDIO ARAUJO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: HERMES GOMES MACIEL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JAMES RUDY SILVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOEL CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: OSVALDO DETIMER
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005758-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: DOILIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: EDILSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: GERSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JODOCI BENTO PRUDENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARCOS ANTONIO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: RAMÃO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: RUBENS ALVES GARCIA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIAO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: TIMOTEO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005769-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AFONCIO PEREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: AIRTON MARQUES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ALBERTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: BENEDITO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JODOCY GORDIN FILHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: PROTASIO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ROSENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SINVAL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005770-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMIR RAMOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ALTAMIRO CAMPOS BATISTA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: ISRAEL ALVES DE SATEL
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE TOSTA DE FREITAS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SESINIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDIR MUNHOZ
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.005829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: FLAVIO PEREIRA ROMULO
ADVOGADO: MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.005967-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: EPIFANIA GONZAGA VAREIRO

ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª TURMA RECURSAL DO JEF CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 2007.62.01.006018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CERJIO MATIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: DIMAS CRISPIM DA FONSECA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: DOURIVAL FRANCO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOAO ANICETO CORREIA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOAO APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: MADALENA PEREIRA LIN DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: VILSON ROLON DE CAMPOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.62.01.006223-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: SIMAO CALVIS
ADVOGADO(A): MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.006236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040309 - ATIVIDADE CONCOMITANTE - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JULIA CESARINA TOLEDO
ADVOGADO: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 2008.62.01.000456-9 DPU: SIM MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANETE LIMA MIGUEL
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.000769-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: CORALINA GOES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
IMPDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.000909-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.001376-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: IRAIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS008970 - TAIS PINHEIRO NE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.62.01.001378-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUCIANA MARIA MARANGONI IGLECIAS
ADVOGADO: MS008970 - TAIS PINHEIRO NE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.62.01.001622-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA ELIZABETE CENTURIONE SITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.62.01.001930-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: VALDEMAR GERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.001950-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: VICENTE ESCOBAR
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.002328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ADILSON FRANCO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ALONCO DIODATO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ELISEO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: FRANCISCO PAIXAO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: ITAMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JAIR DE CAMPOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOAO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECD: JOILDES CESAR PEDROSO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES

RECDO: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.62.01.002349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
IMPTE: APOLINARIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.003354-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: MANOEL HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.003355-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: QUERUBINA RAMAO
ADVOGADO(A): MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.62.01.003410-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
IMPTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.004655-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011204 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PENSÃO
IMPTE: JOEL COELHO PEREIRA
ADVOGADO(A): MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005271-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALEXANDRINA FLORENTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005272-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORIOSVALDO DA VEIGA FERNANDES
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005274-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RETAB/COMPL
RECTE: JOSÉ DE BARROS LAURENTINO
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.62.01.005472-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.62.01.000591-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - INDENIZAÇÃO
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.62.01.000592-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.62.01.000995-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.62.01.001877-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PENSÃO
IMPTE: GABRIELLE LINS DIAS
ADVOGADO(A): MS011750 - MURILO BARBOSA CESAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Denegada a segurança, v.m.

PROCESSO: 2010.62.01.003655-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
IMPDO: ALEX DA SILVA DANTAS
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.62.01.004288-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: ADAO FERREIRA VITAL E OUTRO
ADVOGADO: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANIO ROBERTO DOS SANTOS
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

Eu, GRAZIELA ORTOLAN, Analista Judiciário, RF 6263, Oficial de Gabinete da TR de MS, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e julgada em conformidade, foi assinada eletronicamente pela Presidente da Turma Recursal.

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
(Documento original assinado eletronicamente)
Tribunal Regional Federal da 3ª Região